



Diário OFICIAL Executivo

Ano CXI

Edição Digital nº 11811 | 215 páginas
Curitiba, Quinta-feira, 19 de Dezembro de 2024

Sumário

Poder Executivo

Poder Executivo	03
Casa Civil	55
Procuradoria Geral do Estado	56
Controladoria Geral do Estado	71
Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social	73

Secretarias de Estado

Secretaria da Administração e da Previdência	74
Secretaria das Cidades	81
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior	81
Secretaria do Desenvolvimento Social e Família	101
Secretaria do Desenvolvimento Sustentável	102
Secretaria da Educação	107
Secretaria do Esporte	125

Secretaria da Fazenda	128
Secretaria de Infraestrutura e Logística	130
Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa	133
Secretaria da Saúde	133
Secretaria da Segurança Pública	152
Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda	178
Receita Estadual do Paraná	179

Administração Indireta - Entidades e Órgãos

Autarquias	181
Em Tempo	183



PODER EXECUTIVO ESTADUAL



Governo do Estado

Governador Carlos Massa Ratinho Junior		Controladoria Geral do Estado Letícia Ferreira da Silva Isabel Cristina Marques	Controladora-Geral Diretora-Geral
Vice-Governador Darci Piana			
Casa Civil João Carlos Ortega Maiquel Guilherme Zimann	Chefe da Casa Civil Diretor-Geral	Chefia de Gabinete do Governador Darlan Scalco	Chefe de Gabinete
		Casa Militar Tenente Coronel Marcos Antonio Tordoro	Chefe
Procuradoria Geral do Estado Luciano Borges dos Santos Lucia Helena Cachoeira	Procurador-Geral Diretora-Geral	Coordenadoria Estadual da Defesa Civil Coronel Fernando Raimundo Schunig	Coordenador

Secretarias de Estado

Secretaria de Estado da Administração e da Previdência Claudio Stabile Romulo Marinho Soares	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Indústria, Comércio e Serviços Ricardo José Magalhães Barros Christiano Souto Puppi	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento Natalino Avance de Souza Richardson de Souza	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Infraestrutura e Logística Sandro Alex Cruz de Oliveira José Brustolin Neto	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades Camila Mileke Scucato Valdomiro Hrysay	Secretária Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital Alex Canziani Silveira Marcos Vitorio Stamm	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior Aldo Nelson Bona Jamil Abdanur Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania Hilton Santin Roveda Rubia Marcieli de Lima Rossi	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Comunicação Cleber de Oliveira Mata Eduardo Pugnali Marcos	Secretário Diretor-Geral	Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa Leandre Dal Ponte Diego Buligon	Secretária Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Cultura Luciana Casagrande Pereira Ferreira Elietti de Souza Vilela	Secretária Diretora-Geral	Secretaria de Estado do Planejamento Luiz Augusto Silva Felipe Augusto Amadori Flessak	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família Rogério Helias Carboni Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli	Secretário Diretora-Geral	Secretaria de Estado da Saúde Carlos Alberto Gebrim Preto Cesar Augusto Neves Luiz	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável Everton Luiz da Costa Souza Ricardo Adriano Serfas	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado da Segurança Pública Hudson Leôncio Teixeira Adilson Luiz Lucas Prusse	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado da Educação Roni Miranda Vieira João Luiz Giona Junior	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda Mauro Rafael Moraes e Silva Kevin Luan Bossa	Secretário Diretor-Geral
Secretaria de Estado do Esporte Hélio Renato Wirbiski Ilson Augusto Rhoden	Secretário Diretor-Geral	Secretaria de Estado do Turismo Marcio Fernando Nunes Camila Luiza Cunha Bernardo Aragão	Secretário Diretora-Geral
Secretaria de Estado da Fazenda Norberto Anacleto Ortigara Luiz Paulo Budal Pedroso	Secretário Diretor-Geral		



Departamento de Imprensa Oficial do Estado (DIOE)

Praça Nossa Senhora de Salete, S/N
80530-909 | Centro Cívico | Curitiba | Paraná
Informações 41 3200-5002

Poder Executivo

Lei nº 22.284

19 de dezembro de 2024.

Denomina Kátiba Fadel a PR-429 - Contorno Norte, que liga a PR-151 a PR-090, no Município de Castro.

A Assembleia Legislativa do Estado do Paraná
decretou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Denomina Kátiba Fadel a PR-429 - Contorno Norte, trecho que liga a PR-151 a PR-090, no Município de Castro.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo, em 19 de dezembro de 2024.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

João Carlos Ortega
Chefe da Casa Civil

Alexandre Curi
Deputado Estadual

Prot. 23.201.198-0

152032/2024

DECRETO Nº 8.411

Nomeação e designação de cargo em comissão e função comissionada executiva do Departamento de Estradas de Rodagem.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.231.048-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercer cargo em comissão e função comissionada executiva, do Departamento de Estradas de Rodagem:

VINICIOS LISSA, RG nº 9.XXX.394-X, Assessor - Símbolo CCE-10, a partir de 12 de dezembro de 2024;

FELIPE FACCHINI AZEVEDO ANDRADE, RG nº 12.XXX.492-X, Assessor - Símbolo CCE-13, a partir de 6 de janeiro de 2025, ficando exonerado VINICIOS LISSA, RG nº 9.XXX.394-X, a partir de 11 de dezembro de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

152401/2024

DECRETO Nº 8.412

Exoneração de JORCELIO FARIAS, de cargo em comissão do Departamento de Trânsito do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.228.349-1,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, JORCELIO FARIAS, RG nº 5.XXX.025-X, do cargo em comissão de Chefe de Ciretran Categoria C – Símbolo CCE-11, do Departamento de Trânsito do Paraná, no Município de Chopinzinho.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

152402/2024

DECRETO Nº 8.413

Nomeação e designação de cargo em comissão e função comissionada executiva da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.231.649-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercer cargo em comissão e função comissionada executiva, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda, a partir de 6 de janeiro de 2025;

DANIZA PAULA SOARES DUARTE, RG nº 6.XXX.344-X, Assessor - Símbolo FCE-13, ficando exonerada, em consequência, do cargo de Assessor - Símbolo CCE-13; MATHEUS CARVALHO DA SILVA, RG nº 11.XXX.078-X, Assessor - Símbolo CCE-13.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

152403/2024

DECRETO Nº 8.414

Nomeação PAULO YVES TEMPORAL, para exercer cargo em comissão do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.231.593-8,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, PAULO YVES TEMPORAL, RG nº 3.XXX.071-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-7, do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, a partir de 1º de janeiro de 2025, ficando exonerado, a partir de 31 de dezembro de 2024, LUIS ANTÔNIO HUNIKA, RG nº 1.XXX.490-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e Abastecimento

152404/2024

DECRETO Nº 8.415

Nomeação de membro para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.992.088-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Estadual dos Direitos dos Refugiados, Migrantes e Apátridas do Paraná - CERMA, os seguintes representantes da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família - SEDEF:

I - SILBERTO CARDOSO, RG nº 4.XXX.339-X, como membro titular;

II - JOCIANE JULIANA LINO E SILVA, RG nº 7.XXX.984-X, como membro suplente.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

152405/2024

DECRETO Nº 8.416

Designação de GILMAR BRAGANTINE FERREIRA, para exercer a função comissionada executiva, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.199.626-5,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, GILMAR BRAGANTINE FERREIRA, RG nº 4.XXX.918-X, para exercer a função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania, ficando exonerado FABIO HENRIQUE PAULO DA SILVA, RG nº 8.XXX.445-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

152407/2024

DECRETO Nº 8.417

Exoneração de GUILHERME DE ARAUJO RUIZ, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.232.955-6,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, GUILHERME DE ARAUJO RUIZ, RG nº 13.XXX.922-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

152408/2024

DECRETO Nº 8.418

Nomeia membro para o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das suas atribuições que lhe são conferidas pelo inciso V do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.217.857-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia para integrar o Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Assistência a Vítimas e Testemunhas Ameaçadas – CONDEL PROVITA/PR, o seguinte representante do Departamento da Polícia Federal:

I - MARCOS ROGERIO REZENDE SILVESTRE, RG nº 36.XXX.762-X/SP, como membro suplente, em substituição a SERGIO LUIS STINGLIN DE OLIVEIRA, RG nº 5.XXX.168-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

SANTIN ROVEDA
Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

152409/2024

DECRETO Nº 8.419

Nomeação de MARIA EDUARDA DOS SANTOS, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado da Cultura.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.235.862-9,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, MARIA EDUARDA DOS SANTOS, RG nº 13.XXX.913-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-14, da Secretaria de Estado da Cultura, ficando exonerada JULIANE KEREZ ARRUDA, RG nº 13.XXX.656-X, a partir de 13 de janeiro de 2025.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANA CASAGRANDE PEREIRA FERREIRA
Secretária de Estado da Cultura

152410/2024

DECRETO Nº 8.420

Nomeações de cargos em comissão da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.239.254-1,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem cargos em comissão, da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2025:

FERNANDO CAVALHEIRO PEREIRA, RG nº 15.XXX.918-X, Assessor - Símbolo CCE-7, ficando exonerado CARLOS EDUARDO WINNIKES DA SILVA, RG nº 6.XXX.293-X;

THIAGO MAIA MOURÃO, RG nº 9.XXX.560-X, Assessor - Símbolo CCE-7, ficando exonerada ANA CAROLINA BENDLIN GONZALEZ, RG nº 7.XXX.636-X;

CARLOS EDUARDO WINNIKES DA SILVA, RG nº 6.XXX.293-X, Assessor - Símbolo CCE-10, ficando exonerado RAFAEL DE CARVALHO GOMES DA SILVA, RG nº 12.XXX.452-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

152411/2024

DECRETO Nº 8.421

Exoneração de ANA ELISA PEIXOTO DO AMARAL VILCZEKI, de cargo em comissão da Casa Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.239.696-2,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, ANA ELISA PEIXOTO DO AMARAL VILCZEKI, RG nº 8.XXX.760-X, do cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-8, da Casa Civil.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

152412/2024

DECRETO Nº 8.422

Transferência de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Educação para Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.241.562-2,

DECRETA:

Art. 1º Transfere, da estrutura organizacional da Secretaria de Estado da Educação para a Secretaria de Estado da Comunicação, um cargo em comissão de Assessor – Símbolo CCE-10, com a respectiva titular CYNTHIA DUARTE, RG nº 4.XXX.666-X.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

152413/2024

DECRETO Nº 8.423

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de NALINE CRISTINA FAVATTO MATSUO, para o cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0001468-77.2024.8.16.0182, do 15º Juizado Especial da Fazenda de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 21.679.376-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 7º e 23 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, NALINE CRISTINA FAVATTO MATSUO, RG nº 9.XXX.303-X, inscrição nº 004.227-7, para exercer o cargo de Professor, para docência do Componente Curricular da Matriz Educação Física, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único: A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação, com lotação no Núcleo Regional de Educação de Maringá.

Art. 4º A candidata nomeada deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

152414/2024

DECRETO Nº 8.424

Declara utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, áreas necessárias para o cumprimento de medidas compensatórias, tendo em vista a supressão vegetal ocorrida para a realização das obras de duplicação e ampliação de capacidade da PR-445, entre Mauá da Serra e Acesso a Lerroville.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere inciso V, do art. 87 da Constituição Estadual, e de acordo com o art. 2º, alínea “i” do art. 5º, e art. 6º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.014.228-9,

DECRETA:

Art. 1º Declara de utilidade pública para fins de desapropriação e/ou servidão administrativa, as áreas de terra necessárias ao atendimento da compensação florestal estabelecida pela Licença Ambiental Simplificada – LAS nº 007956 e Autorização de Uso Alternativo de Solo – AUAS nº 2041.5.2021.61258, vinculada à obra de Duplicação

e Ampliação de Capacidade e Segurança da Rodovia PR-445, trecho entre Mauá da Serra e acesso a Lerroville, no âmbito da Superintendência Regional Norte do DER/PR.

§1º No Anexo deste Decreto consta a descrição de uma área atingida pela desapropriação, que perfaz um total de 57.200 m², necessária para a compensação florestal, que, por sua proximidade, será anexada ao Parque Estadual mata dos Godoy.

§2º As despesas com a desapropriação seguirão o disposto na Declaração de Adequação de Despesas e ocorrerão por conta do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, natureza da despesa 44906101 com fonte de recurso: 1.501.000.257.

Art. 2º A presente declaração de utilidade pública não abrange as estradas, ruas, praças e logradouros públicos.

Art. 3º A Procuradoria Geral do Estado - PGE representará o Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná - DER/PR nas eventuais medidas judiciais indispensáveis às desapropriações decorrentes deste Decreto, nos termos do art. 15 do Decreto-Lei nº 3.365 de 21 de junho de 1941.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

LUCIANO BORGES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Estado

SANDRO ALEX
Secretário de Estado da Infraestrutura e Logística

152416/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.424/2024

MEMORIAL DESCRITIVO DAS ÁREAS

Área necessária para Compensação Ambiental, referente as obras de Duplicação da PR-445 – Trecho: Mauá da Serra – Acesso à Lerroville.

Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao **Meridiano Central nº-51 WGr**, tendo como Datum o **SIRGAS 2000**. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ÁREA: Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice '**P1**', de coordenadas E= 472.496,354 m e N= 7.406.913,775 m, localizado na divisa com o Parque Estadual Mata do Godoy, Matrículas nº 44.751, 44.573 e 44.577, deste segue confrontando com o Parque Estadual Mata do Godoy, Matrículas nº 44.751, 44.573 e 44.577, de Propriedade do IAT (Instituto de Água de Terra do Paraná), com os seguintes azimutes e distâncias: com o azimute de 63°52' e a distância de 61,60 m até o vértice '**P02**', de coordenadas E=472.551,659 m e N=7.406.940,908 m; com o azimute de 147°59' e a distância de 113,98 m até o vértice '**P03**' de coordenadas E=472.612,087 m e N=7.406.844,266 m; com o azimute de 84°29' e a distância de 223,09 m até o vértice '**P04**' de coordenadas; E=472.834,144 m e N=7.406.865,713 m; com o azimute de 67°36' e a distância de 184,08 m até o vértice '**P05**' de coordenadas E=473.004,335 m e N=7.406.935,860 m; com o azimute de 209°47' e a distância de 130,57 m até o vértice '**P06**' de coordenadas E=472.939,478 m e N=7.406.822,537 m; com o azimute de 207°58' e a distância de 87,58 m até o vértice '**P07**' de coordenadas: E=472.898,407 m e N=7.406.745,185 m; com o azimute de 279°30' e a distância de 109,60 m até o vértice '**P08**' de coordenadas: E=472.790,310 m e N=7.406.763,274 m; com o azimute de 188°14' e a distância de 166,73 m até o vértice '**P09**' de coordenadas E=472.766,433 m e N=7.406.598,265 m; deste segue confrontando com o remanescente do Lote 23E - Matrícula 127.753, com o seguinte azimute e distância: com o azimute de 319°26' e a distância de 415,32 m até o vértice '**P1**', ponto inicial da descrição deste perímetro, perfazendo a área total de **57.200,00 m²**.

152418/2024

Decreto nº 8425

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no do art. 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido nos protocolos nº 23.227.020-9, 23.234.278-1,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito Suplementar ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 13.553.979,00 (treze milhões e quinhentos e cinquenta e três mil e novecentos e setenta e nove reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior igual importância proveniente de Redução/Anulação de Dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8425

Formalização 2024FC001239/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										13.553.979,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										13.553.979,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										13.553.979,00
F.47.60.10.122.35.8168 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná										1.662.245,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4105	9999999	812.245,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4105	9999999	850.000,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná										7.362.190,00
	1	50	500	000000	3.3.90.37	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	223.554,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	400.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.34	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	6.346.739,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	391.897,00
F.47.60.10.122.35.8171 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais										1.103.544,00
	1	50	500	000000	3.3.90.34	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	4119905	1.103.544,00
F.47.60.10.122.35.8169 - Gestão do Hospital Universitário de Maringá										3.426.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	1.802.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.34	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	1.200.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	424.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										13.553.979,00
Total Geral										13.553.979,00

Anexo ao Decreto nº 8425

Formalização 2024FC001239/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										13.553.979,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										13.553.979,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										13.553.979,00
F.47.60.10.122.35.8168 - Gestão do Hospital Universitário Regional do Norte do Paraná										1.662.245,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Londrina	4105	4113700	519.727,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	736.248,00
	1	50	500	000000	3.1.90.92	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Londrina	4105	4113700	338.829,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Londrina	4105	4113700	66.468,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	973,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná										7.362.190,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	1.819,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4103	9999999	470.376,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	6.489.995,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	400.000,00
F.47.60.10.122.35.8171 - Gestão do Hospital Universitário Regional de Campos Gerais										1.103.544,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	4119905	6.169,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	70.577,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	640.470,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	4119905	6.008,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	4119905	20.298,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	70.779,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Ponta Grossa	4106	4119905	289.243,00
F.47.60.10.122.35.8169 - Gestão do Hospital Universitário de Maringá										3.426.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	3.426.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										13.553.979,00
Total Geral										13.553.979,00

152423/2024

Decreto nº 8426

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso I, § 1º, do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.477.180-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.404.000,00 (um milhão e quatrocentos e quatro mil reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8426

Formalização 2024FC001241/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
15 - Casa Militar										4.000,00
150000 - Casa Militar										4.000,00
1502 - Subchefia da Casa Militar										4.000,00
F.15.02.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa Casa Militar										4.000,00
	2	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	4.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.400.000,00
453000 - Universidade Estadual de Londrina										1.400.000,00
4530 - Universidade Estadual de Londrina										1.400.000,00
F.45.30.12.364.34.8116 - Gestão das Atividades Universitárias UEL										1.400.000,00
	2	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	1.400.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.404.000,00
Total Geral										1.404.000,00

Anexo ao Decreto nº 8426

Formalização 2024FC001241/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
15 - Casa Militar										4.000,00
150000 - Casa Militar										4.000,00
1502 - Subchefia da Casa Militar										4.000,00
F.15.02.04.122.05.8040 - Gestão do Cerimonial Casa Militar										4.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4101	9999999	4.000,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										1.400.000,00
453300 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										1.400.000,00
4533 - Universidade Estadual do Centro-Oeste										1.400.000,00
F.45.33.12.364.34.8125 - Gestão das Atividades Universitárias UNICENTRO										1.400.000,00
	2	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	1.400.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.404.000,00
Total Geral										1.404.000,00

152424/2024

Decreto nº 8427

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.206.109-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transferência no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 1.598.371,00 (um milhão e quinhentos e noventa e oito mil e trezentos e setenta e um reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8427

Formalização 2024FC001244/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital										1.598.371,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital										1.598.371,00
2202 - Diretoria Geral										1.598.371,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação										1.598.371,00
	1	75	759	000132	4.4.50.42	0	Não definida	4100	9999999	1.598.371,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.598.371,00
Total Geral										1.598.371,00

Anexo ao Decreto nº 8427

Formalização 2024FC001244/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital										1.598.371,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital										1.598.371,00
2202 - Diretoria Geral										1.598.371,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação										1.598.371,00
	1	75	759	000132	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1.598.371,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										1.598.371,00
Total Geral										1.598.371,00

152425/2024

Decreto nº 8428

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.206.109-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um Remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 7.755.138,00 (sete milhões e setecentos e cinquenta e cinco mil e cento e trinta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8428

Formalização 2024FC001246/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										7.755.138,00
456000 - Fundo Paraná										7.755.138,00
4560 - Fundo Paraná										7.755.138,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná										7.755.138,00
	1	75	759	000132	3.3.50.41	0	Não definida	4100	9999999	7.755.138,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										7.755.138,00
Total Geral										7.755.138,00

Anexo ao Decreto nº 8428

Formalização 2024FC001246/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
22 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital										7.755.138,00
220000 - Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital										7.755.138,00
2202 - Diretoria Geral										7.755.138,00
F.22.02.19.212.09.8629 - Apoio às Ações de Tecnologia, Pesquisa e Inovação										7.755.138,00
	1	75	759	000132	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	7.755.138,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										7.755.138,00
Total Geral										7.755.138,00

152426/2024

Decreto nº 8429

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.240.848-0,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 2.335.290,00 (dois milhões e trezentos e trinta e cinco mil e duzentos e noventa reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8429

Formalização 2024FC001245/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										2.335.290,00
456000 - Fundo Paraná										2.335.290,00
4560 - Fundo Paraná										2.335.290,00
F.45.60.19.571.33.8153 - Desenvolvimento da Ciência, Tecnologia e Inovação no Estado do Paraná										2.335.290,00
	1	75	759	000132	4.4.50.42	1	DESENVOLVIMENTO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO NO ESTADO DO PARANÁ - Desenvolver, em estreito diálogo com a sociedade, a política estadual de ciência e tecnologia, com foco na construção de estratégias que conduzam à inovação.	4100	9999999	2.335.290,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										2.335.290,00
Total Geral										2.335.290,00

Anexo ao Decreto nº 8429

Formalização 2024FC001245/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										2.335.290,00
456000 - Fundo Paraná										2.335.290,00
4560 - Fundo Paraná										2.335.290,00
F.45.60.19.571.33.8152 - Gestão Administrativa do Fundo Paraná										1.719.700,00
	1	75	759	000132	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4106902	1.384.700,00
	1	75	759	000132	3.3.90.30	0	Não definida	4101	4106902	10.000,00
	1	75	759	000132	4.4.90.52	0	Não definida	4101	4106902	325.000,00
F.45.60.28.846.99.9194 - Encargos Especiais Fundo Paraná										615.590,00
	1	75	759	000132	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	615.590,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										2.335.290,00
Total Geral										2.335.290,00

152427/2024

Decreto Nº 8430

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e da autorização contida no art. 1º, § 2º da Lei Estadual nº 22.210 de 5 de dezembro de 2024, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.200.152-6,

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um Crédito adicional Especial ao Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de acordo com o Anexo I deste Decreto.

Art. 2º Servirá como recurso para cobertura de crédito de que trata o artigo anterior, igual importância, proveniente de Redução/Anulação de Dotação, conforme Anexo II deste Decreto.

Art. 3º Fica criada no Orçamento Fiscal do Estado a Dotação Orçamentária F.13.01.04.122.05.7103 - Integralização de Capital no BRDE, bem como alterado seu respectivo Detalhamento da Despesa por Modalidade de Aplicação e por Grupo de Fonte e o Programa de Trabalho, conforme Anexos III e IV deste Decreto.

Art. 4º Fica criada no Plano Plurianual 2024-2027 as Iniciativas, com atributos e origens de recursos, conforme detalhado no Anexo V deste Decreto.

Art. 5º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8430

Formalização 2024FC001243/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
13 - Casa Civil										200.000.000,00
130000 - Casa Civil do Estado do Paraná										200.000.000,00
1301 - Gabinete do Secretário										200.000.000,00
F.13.01.04.122.05.7103 - Integralização de Capital no BRDE										200.000.000,00
	2	50	501	000101	4.5.90.65	0	Não definida	4100	9999999	7.348.945,00
	2	50	501	000147	4.5.90.65	0	Não definida	4100	9999999	35.587.310,00
	2	50	500	000000	4.5.90.65	0	Não definida	4100	9999999	55.690.286,00
	1	50	500	000000	4.5.90.65	0	Não definida	4100	9999999	100.151.602,00
	1	50	501	000147	4.5.90.65	0	Não definida	4100	9999999	1.221.857,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										200.000.000,00
Total Geral										200.000.000,00

Anexo ao Decreto nº 8430

Formalização 2024FC001243/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										186.453.962,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										186.453.962,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										186.453.962,00
F.31.01.28.843.99.9083 - Encargos Gerais da Dívida Pública Interna										10.000,00
	1	50	500	000000	3.2.90.21	0	Não definida	4100	9999999	10.000,00
F.31.01.99.999.99.9901 - Reserva de Contingência										186.443.962,00
	2	50	501	000147	9.9.99.99	0	Não definida	4100	9999999	35.587.310,00
	2	50	500	000000	9.9.99.99	0	Não definida	4101	9999999	223.456,00
	1	50	501	000147	9.9.99.99	0	Não definida	4100	9999999	1.221.857,00
	2	50	501	000101	9.9.99.99	0	Não definida	4100	9999999	7.348.945,00
	1	50	500	000000	9.9.99.99	0	Não definida	4100	9999999	88.167.203,00
	1	50	500	000000	9.9.99.99	0	Não definida	4101	9999999	338.255,00
	2	50	500	000000	9.9.99.99	0	Não definida	4100	9999999	53.556.936,00
61 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família										13.546.038,00
610000 - Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social e Família										13.546.038,00
6102 - Diretoria Geral										13.546.038,00
F.61.02.08.422.29.8060 - Políticas Públicas da Juventude										319.555,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	319.555,00
F.61.02.08.242.29.8658 - Políticas Públicas da Pessoa com Deficiência										337.253,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	337.253,00
F.61.02.08.122.29.8232 - Gestão Administrativa SEDEF										2.113.482,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	173,00
	2	50	500	000000	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	12.131,00
	2	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	39.302,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	19.401,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	160,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	547.202,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	2.742,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	1.011,00
	2	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	22.537,00
	2	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	1.140.178,00
	1	50	500	000000	3.3.90.18	0	Não definida	4100	9999999	62.274,00
	1	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	8.407,00
	1	50	500	000000	3.3.90.93	0	Não definida	4100	9999999	3.618,00
	2	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	85.654,00
	1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	1.448,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	17.884,00
F.61.02.08.244.29.8061 - Nossa Gente										806,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	806,00
F.61.02.08.244.29.7010 - Projetos Estratégicos Integrados										10.774.942,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	645	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101507	100,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	37	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4124707	50.000,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	507	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	578,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	770	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4104204	25.000,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	506	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	699,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	174	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4108601	1.149,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	760	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	25.000,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	654	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108304	25.000,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	786	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4113502	50.000,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	558	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4117602	50.000,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	778	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4105102	1.812,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	387	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4124020	390,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	739	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4125308	293,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	241	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4125506	10,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	851	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	92,00
	1	50	500	000000	4.4.50.42	186	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4109757	8,00

1	50	500	000000	4.4.50.42	538	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4118501	124,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	911	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4102604	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	183	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4115606	7,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	271	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	99,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	11	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4102000	873,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	325	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4113700	2.332,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	638	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	198,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	419	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4128005	31,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	413	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4118204	577,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	291	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4111506	10,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	181	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4115804	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	317	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	22,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	734	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4120903	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	629	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4104006	3.391,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	279	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4104006	35,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	512	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4104808	4,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	339	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	2.144,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	66	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	196	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4109401	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	661	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4100707	1.010,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	525	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4118907	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	889	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4121752	63,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	668	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	132,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	232	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4118501	200,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	260	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4106902	1.010,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	854	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106209	5.612,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	719	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108403	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	335	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101507	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	80	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	16,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	655	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4104808	454,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	591	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4115804	130,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	774	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4107652	1.050,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	165	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	40.315,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	609	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	282	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4125506	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	98	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4100459	480,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	892	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4120903	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	598	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4128401	1.720,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	864	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	460,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	826	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119152	66.667,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	589	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101507	2.611,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	77	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4103	4124400	7.452,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	887	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4126009	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	763	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4126256	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	402	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4125605	18,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	57	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4119152	9.738,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	76	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4103	4123006	766,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	234	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4116604	1,00

1	50	500	000000	4.4.50.42	675	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4111803	40,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	897	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	66.667,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	469	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	4.126,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	765	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4100400	122,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	574	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4104907	6.639,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	620	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4102901	260,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	768	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4118204	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	290	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	95.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	625	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	547,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	787	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4124707	6,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	258	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4125506	10,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	754	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4101408	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	155	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4122701	1,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	418	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4100459	10.755,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	831	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4101408	2.096,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	689	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4121901	150,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	582	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4103057	7,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	239	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4119905	137,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	751	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4101408	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	40	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101507	660,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	543	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	6,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	493	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4114609	8.505,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	286	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	3.009,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	667	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	50,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	84	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	1.574,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	193	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4104428	15,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	769	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4101804	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	314	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4115804	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	828	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4107652	51,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	899	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4125506	70,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	104	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4105805	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	468	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4101002	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	95	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4105	4125001	600,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	105	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4104006	824,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	122	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4115200	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	515	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4105	4109807	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	859	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	330,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	55	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4100400	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	50	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	853	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4125506	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	803	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	590,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	217	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	2.663,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	33	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4120507	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	381	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4102505	1,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	372	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4105805	80.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	912	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4113304	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	333	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119509	8,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	273	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4125506	507,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	334	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	138,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	49	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas	4101	4116208	50.000,00

						com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.				
1	50	500	000000	4.4.50.42	427	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4100400	43,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	829	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4115705	2.654,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	573	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	25.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	568	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4105	4113700	2.610,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	79	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4100400	42,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	467	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	1.403,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	323	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4109401	100.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	218	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4106902	608,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	700	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	8.007,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	269	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4122305	25.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	478	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4118204	1.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	497	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	100.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	182	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108304	4.500,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	578	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119509	90.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	350	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4109401	915,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	451	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101408	76,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	20	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4112751	100.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	767	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4120804	25.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	501	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119509	30.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	867	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	35.714,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	357	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4120358	364,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	881	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4104253	148,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	228	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4119905	355,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	8	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4104	4114005	3.322,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	68	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4102802	3.511,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	441	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101507	25.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	283	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	50.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	570	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4100509	150,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	555	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4115408	50.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	215	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4128559	25.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	579	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	169,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	111	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4104659	100.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	715	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4114807	43,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	306	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4106902	1.410,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	294	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	953,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	636	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	252,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	377	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4116208	9,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	235	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4119905	100.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	255	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4118501	2.410,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	449	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101408	50.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	363	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4109401	50.000,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	726	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4105904	150,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	160	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	6.185,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	300	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4106	4117701	292,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	641	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	83,00	
1	50	500	000000	4.4.50.42	442	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4115200	25.000,00	

1	50	500	000000	4.4.50.42	593	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4122305	1.373,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	212	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	126,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	435	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4105508	192,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	390	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101408	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	845	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4128203	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	683	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101853	3.736,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	32	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4120002	2.987,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	411	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4113304	1.737,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	736	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4125308	1,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	150	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	158,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	807	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4127106	380,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	309	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4104303	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	281	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4119509	55,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	96	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4105	4122701	17.608,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	417	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4104303	89,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	51	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4114302	1.110,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	276	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4114104	884,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	189	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4104600	10,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	785	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4121901	649,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	622	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4113700	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	905	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4109302	190,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	464	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4106407	2.544,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	100	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	717	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4125803	90,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	457	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101408	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	837	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119509	429,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	194	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4114401	308,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	473	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108304	176,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	259	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4106902	100,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	329	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	460,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	299	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4116901	60,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	691	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	30,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	757	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4101408	216,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	72	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4103	4107207	3.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	130	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4106902	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	75	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4103	4120903	11.812,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	308	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4114807	775,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	257	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4118501	489,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	696	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4119905	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	86	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4109807	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	466	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4117503	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	528	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4109708	10,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	782	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4111803	518,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	29	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4113700	219,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	302	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4104006	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	25	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4100103	5,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	741	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4118501	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	36	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4124103	50.000,00

1	50	500	000000	4.4.50.42	443	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4122305	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	603	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4114104	950,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	461	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	385,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	835	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	279,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	202	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4106	4112009	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	514	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4113700	20,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	373	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4107603	80.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	293	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4114609	60.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	56	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4105	4113106	678,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	677	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4103107	78,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	304	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	30.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	775	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4125506	2.386,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	657	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4109302	650,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	47	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	223	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4101200	4.930,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	869	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4118204	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	503	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4122503	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	545	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4127205	234,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	93	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4104	4118105	2.100,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	287	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	136,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	474	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108304	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	90	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4106	4117305	1.673,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	819	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	170,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	777	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	70,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	772	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4105805	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	185	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4124020	695,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	834	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	148	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	679	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4122404	20,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	138	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4125506	42,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	406	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4109401	1.877,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	752	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4101408	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	326	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4104501	492,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	408	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4103057	4,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	60	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4125506	24,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	780	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101507	408,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	240	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4119905	126,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	608	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	261	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4106	4119905	341,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	480	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4107652	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	275	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4125506	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	42	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4116208	19.978,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	430	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4125308	48,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	879	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4115200	30.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	440	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4113700	274,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	274	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4125506	1.010,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	708	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4107603	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	852	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	77,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	870	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4113205	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	327	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4120903	319,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	588	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4128534	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	621	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	806	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4108700	300,00

1	50	500	000000	4.4.50.42	871	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	791	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4125506	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	873	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4124103	30.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	529	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101408	20,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	53	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	203	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4104105	94,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	509	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4128005	3.930,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	619	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4108502	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	756	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4101408	76,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	44	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4120606	44,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	481	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4107652	30.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	552	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	1,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	797	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4100509	150,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	856	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108304	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	188	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4109302	435,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	485	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	4,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	337	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	2.051,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	375	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108403	70.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	237	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4110102	3,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	112	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4118501	71,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	264	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	56,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	89	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4105	4109807	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	316	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4115606	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	595	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4104808	168,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	135	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4119905	2.522,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	295	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4115200	118,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	330	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4104	4115200	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	450	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101408	216,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	698	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4126801	36,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	125	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4114807	170,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	401	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4111100	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	830	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4127205	66.667,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	209	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4122305	6.206,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	626	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4100400	362,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	318	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	11.351,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	633	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4105201	215,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	680	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4117008	2.235,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	561	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	116	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4106902	149,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	820	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	523,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	792	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	35.714,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	144	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4125506	33,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	827	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	66.667,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	813	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4128203	80,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	611	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	41,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	336	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	776	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	5.872,00
						Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas			

1	50	500	000000	4.4.50.42	27	com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4111506	1.500,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	163	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4103	4115408	64.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	315	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108304	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	908	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4107207	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	650	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4113700	2.259,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	847	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4128203	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	766	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4100400	173,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	817	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4105805	75.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	62	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108304	30,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	505	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4105	4113700	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	490	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	30.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	379	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4105904	1.547,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	825	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4104204	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	250	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4114401	90,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	896	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	1.560,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	562	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	29,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	58	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119509	410,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	322	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4104808	218,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	849	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4103	4109757	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	585	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	38.573,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	592	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101101	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	48	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	618	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4104	4115200	2.068,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	448	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101408	117,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	356	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4124400	424,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	242	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4118204	962,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	728	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4101408	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	238	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4117701	1.428,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	459	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4102901	243,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	404	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4104808	167,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	720	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	421	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4102505	7.310,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	133	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4107652	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	9	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4106902	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	110	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4105805	85.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	129	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	750	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4101408	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	400	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4127106	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	617	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4103	4107850	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	364	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	292,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	735	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4117503	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	631	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4104105	6.139,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	433	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101408	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	702	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4104659	64,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	142	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4110706	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	391	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119954	30.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	753	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4101408	125,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	41	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4120606	100.000,00

1	50	500	000000	4.4.50.42	500	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4128104	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	744	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4105904	2.674,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	107	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4123907	30.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	663	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	6.759,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	101	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4115606	887,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	34	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4121901	746,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	723	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4126256	36,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	26	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4100806	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	783	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	35.714,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	872	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	61,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	81	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4109401	237,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	471	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	658	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4104808	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	119	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	601,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	118	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4102109	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	643	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	277	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4125506	64.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	530	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	444	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4114104	69,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	781	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4106407	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	557	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4103	4108403	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	272	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4119608	4.892,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	151	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	26,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	436	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	844	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4128203	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	510	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	9,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	292	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	80.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	425	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4103909	6.400,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	910	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4118402	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	475	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108304	61,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	158	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	460,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	644	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	1.792,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	472	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	14.805,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	718	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108403	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	758	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4126256	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	678	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4118204	10,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	610	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	790,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	544	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	784	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	35.714,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	885	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4114401	334,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	833	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4126900	77,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	145	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4104428	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	207	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119103	2.559,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	790	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4125506	305,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	338	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108304	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	429	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4102505	201,00
						Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas			

1	50	500	000000	4.4.50.42	30	com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4113700	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	624	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	460,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	666	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	464,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	614	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	385	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4111308	128,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	850	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	15,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	59	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4119509	4.010,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	659	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4124020	2,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	226	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4105102	288,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	365	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4115200	171,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	810	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119509	125,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	180	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4127700	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	846	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4128203	400,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	310	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4107207	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	554	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108403	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	85	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4109203	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	219	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4106902	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	838	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4128203	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	124	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4103	4128559	64.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	523	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4100707	2.020,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	137	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4122800	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	665	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	38,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	354	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4115408	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	88	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4104	4107900	3.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	445	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4103	4124020	5.100,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	903	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108403	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	857	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4102	4104451	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	146	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4113304	100.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	886	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4122404	100,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	63	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4116208	11.012,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	296	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	211	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	3.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	190	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4115408	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	447	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4104303	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	483	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119509	50.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	162	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4103	4115408	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	486	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4104808	30.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	895	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4125506	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	906	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4105	4117008	10,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	195	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4102	4127965	14,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	516	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4113700	3.068,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	128	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	10.058,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	913	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4104204	2.939,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	866	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	35.714,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	670	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	19,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	531	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4104	4115200	19,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	388	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101101	25.000,00
1	50	500	000000	4.4.50.42	542	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas	4103	4119806	4.640,00

							com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.				
1	50	500	000000	4.4.50.42	247	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4115309	50.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	748	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4101408	1.021,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	487	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4115804	957,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	12	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4102000	105,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	458	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	3.752,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	749	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4105	4101408	25.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	161	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4106902	25.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	367	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	50.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	686	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4109005	50.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	492	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4118204	50,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	848	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4128203	50.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	214	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4126256	50.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	149	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4101804	25.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	64	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de veículo	4101	4107652	1.834,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	901	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4120903	141,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	38	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4126504	50.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	355	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4108403	100.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	251	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4105409	34.925,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	46	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4122305	50.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	502	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119509	20,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	601	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4126603	8.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	805	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4102505	30.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	305	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4104006	178,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	369	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	181,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	324	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	346,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	362	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4106	4127007	75.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	446	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101408	25.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	804	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	4.437,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	452	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101408	25.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	420	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4102505	6.866,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	415	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4116901	138,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	23	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4105805	2.238,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	205	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106209	4.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	566	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4113700	2.476,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	102	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4109203	100.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	284	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4119509	500,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	456	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4104303	25.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	131	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4114401	100.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	463	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4105	4101408	30.000,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	54	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4101	4106902	50,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	796	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4104	4114104	1.740,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	170	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4106902	107,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	288	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com concessão de bens móveis	4101	4106902	416,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	476	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4123808	67,00		
1	50	500	000000	4.4.50.42	360	Organizações da Sociedade Civil (OSCs) beneficiadas com recurso financeiro para uso na aquisição de bens de capital.	4103	4117057	1.631,00		
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										200.000.000,00	
Total Geral									200.000.000,00		

Anexo ao Decreto nº 8430

Formalização 2024FC001243/Bloco1

ANEXO III - Detalhamento da Despesa de Unidade Orçamentária por Modalidade, Grupo de Fonte e Grupo de Despesa

UO/Ação/Grupo Fonte/Modalidade	1 - Pessoal e encargos sociais	2 - Juros e encargos da dívida	3 - Outras despesas correntes	4 - Investimentos	5 - Inversões financeiras	6 - Amortização da dívida	8 - Restos a pagar - normal	9 - Reserva de contingência	Total
1301 - Gabinete do Secretário	0,00	0,00	8.476.095,00	0,00	366.021.001,00	0,00	0,00	0,00	374.497.096,00
7106 - Integralização de Capital na FOMENTO PARANÁ	0,00	0,00	0,00	0,00	165.971.001,00	0,00	0,00	0,00	165.971.001,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	0,00	0,00	155.367.860,00	0,00	0,00	0,00	155.367.860,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	0,00	155.367.860,00	0,00	0,00	0,00	155.367.860,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	0,00	0,00	10.603.141,00	0,00	0,00	0,00	10.603.141,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	0,00	10.603.141,00	0,00	0,00	0,00	10.603.141,00
8022 - Apoio às Ações da Casa Civil	0,00	0,00	2.694.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.694.986,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	2.694.986,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.694.986,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	2.674.384,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	2.674.384,00
Modalidade: 80	0,00	0,00	20.602,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	20.602,00
7506 - Integralização de Capital na CELEPAR	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Grupo Fonte: 70	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00	0,00	0,00	0,00	50.000,00
7100 - Grupo de Trabalho OCDE	0,00	0,00	513.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513.850,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	513.850,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	513.850,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	26.300,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	26.300,00
Modalidade: 80	0,00	0,00	487.550,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	487.550,00
7103 - Integralização de Capital no BRDE	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000.000,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000.000,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	0,00	200.000.000,00	0,00	0,00	0,00	200.000.000,00
8018 - Apoio às Ações da Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Grupo Fonte: 50	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
7107 - Inova Paraná - Paraná Eficiente	0,00	0,00	5.267.259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.267.259,00
Grupo Fonte: 75	0,00	0,00	5.267.259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.267.259,00
Modalidade: 90	0,00	0,00	5.267.259,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	5.267.259,00
Total Geral									374.497.096,00

Anexo ao Decreto nº 8430

Formalização 2024FC001243/Bloco1

ANEXO IV - Programa Trabalho

RECURSOS DE TODAS AS FONTES (R\$ 1,00)

ÓRGÃO:	13 Casa Civil				
UNIDADE:	1301 Gabinete do Secretário				
CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	PROJETOS	ATIVIDADES	OPER. ESP	VALOR
13.01.04.122.05.7103	Administração	200.000.000		0	200.000.000
	Administração Geral	200.000.000		0	200.000.000
	Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental	200.000.000		0	200.000.000
	Integralização de Capital no BRDE	200.000.000		0	200.000.000
	TOTAL GERAL	200.000.000		0	200.000.000

Anexo ao Decreto nº 8430

Formalização: 2024FC001243

ANEXO V

EIXO:	01 - Eficiência Administrativa	
DIRETRIZES:	Desenvolvimento de cultura institucional voltada para a gestão de resultados, eficiência da alocação de recursos públicos, sustentabilidade fiscal e a busca de melhoria para a tomada de decisões Promoção da eficiência da ação do setor público e redução de entraves burocráticos, estimulando uma cultura de confiança institucional entre estado e cidadão. Fortalecimento da transparência, do controle social e do combate à corrupção Integração dos processos de planejamento e alinhamento estratégico do governo com mecanismos de monitoramento e avaliação baseados em evidências	
PROGRAMA:	05 - Gestão Interinstitucional e Comunicação Governamental	TIPO: Ação / Atividade
ÓRGÃO RESPONSÁVEL:	13 - Casa Civil	
OBJETIVOS:	Integralizar, com recursos do Tesouro do Estado, aumento de capital no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE.	
AÇÃO ORÇAMENTÁRIA:	7103 - INTEGRALIZAR CAPITAL NO BRDE	
ÓRGÃO:	13 CASA CIVIL	UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 1301 GABINETE DO SECRETÁRIO
FINALIDADE:	Integralizar, com recursos do Tesouro do Estado, aumento de capital no Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul - BRDE - Lei 22.210/2024.	
FUNÇÃO:	4	
SUBFUNÇÃO:	122	
AÇÃO TIPO:	Projeto	
POSSUI ENTREGAS:	Não	
NUMERO DA UNIDADE ORÇAMENTÁRIA:	1301	

RECURSOS	VALOR 2024 (1,00)	VALOR 2025-2027 (R\$1,00)
Total Orçamentário	200.000.000	0
Valor Global	200.000.000	

152429/2024

DECRETO Nº 8.431

Promoção de Oficiais da Polícia Militar do Paraná/PMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolo nº 23.242.652-7,

DECRETA:

Art. 1º Promove os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por Merecimento:

I - ao Posto de Coronel QOPM:

NOME	CPF
RENATO MARCHETTI	XXX.858.229-XX
ALEXSANDRO RODRIGO ROSINSKI LIMA	XXX.850.209-XX
MANOEL MENDES FERNANDES	XXX.905.999-XX
CARLOS ALBERTO ROCHA	XXX.912.649-XX
GIL ALESSANDRO ZWIR	XXX.299.059-XX
MARCOS ANTONIO TORDORO	XXX.503.769-XX

II - ao Posto de Coronel QEOPM:

NOME	CPF
ERIVELTO FERREIRA COELHO	XXX.902.079-XX

III - ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

NOME	CPF
JAKSON AQUILES BUSNELLO	XXX.694.629-XX
ANDERSON MARTINS DE OLIVEIRA	XXX.680.249-XX
RADAMÉS LUCIANO VINHA	XXX.462.621-XX
NEOMAR CHRISTIAN POTUK	XXX.887.429-XX
WLADIMIR DENKEWSKI	XXX.135.569-XX
DEOCLECIO AIRES BARBOSA	XXX.338.707-XX
GUSTAVO DALLEDONE ZANCAN	XXX.984.959-XX
LUCIANO JOSE BUSKI	XXX.190.339-XX
CARLOS CESAR DE SOUZA PERES	XXX.630.099-XX
MARCIO ROGERIO NEPPEL	XXX.254.779-XX
JOÃO ROBERTO DAS GRAÇAS GALETO ALVES	XXX.999.289-XX

IV - ao Posto de Tenente-Coronel QEOPM:

NOME	CPF
LUIZ FERNANDO RIBEIRO DE SOUZA	XXX.939.139-XX

V - ao Posto de Major QOPM:

NOME	CPF
AURELIO DE SANTA CLARA	XXX.589.049-XX
IVAN FONSECA FILHO	XXX.580.719-XX
MAIER LUIS PASSOS	XXX.327.519-XX
EDUARDO PELEGRINI STANISZEWSKI	XXX.564.179-XX
MARCEL ROCHA	XXX.524.759-XX
CARLOS VIEIRA HEBERLE	XXX.789.089-XX
MARCOS DANER DE ANDRADE	XXX.244.769-XX
LUCIANO SAVOGIN RASERA	XXX.743.189-XX
RAFAEL CORDASCO PENKAL	XXX.517.739-XX
PAULO ALEXANDRE RODRIGUES	XXX.560.179-XX
MARCIO VERNER NOGUEIRA	XXX.438.869-XX

VI - ao Posto de Major QEOPM:

NOME	CPF
ANDERSON JOSE SRUTKOSKE FROSSARD	XXX.098.459-XX

VII - ao Posto de Capitão QOPM:

NOME	CPF
ANDRÉ FELIPE SATEL	XXX.020.589-XX
ROMARIO JOSE JONCK	XXX.457.839-XX
RENATO AUGUSTO DIAS	XXX.374.259-XX
GUILHERME ZASEVSKI ALMEIDA	XXX.119.639-XX
MOISES HADALTON SILVA	XXX.630.619-XX
CESAR AUGUSTO HEY	XXX.968.079-XX
MARCUS VINICIUS STUQUI MASTINE	XXX.600.879-XX
LUIS HENRIQUE DE LIMA	XXX.430.959-XX
RODRIGO BANDEIRA DOS SANTOS	XXX.741.989-XX
ANDRE FRITZSCHE FERNANDES	XXX.964.299-XX
HENRIQUE PEREIRA TELES	XXX.878.759-XX
DANIEL KEINY CARDOSO	XXX.362.119-XX

VIII - ao Posto de Capitão QEOPM:

NOME	CPF
MARCELO RETEXIN	XXX.132.639-XX
DÉBORA FERREIRA	XXX.292.709-XX

IX - ao Posto de 1º Tenente QOPM:

NOME	CPF
JEAN CARLOS TEIXEIRA DE LIMA	XXX.796.209-XX
THAYS GOMES BARROCA PINTO	XXX.929.249-XX
LUCAS ANDRADE COSTA	XXX.923.081-XX
DIOGO TOYOKUNI KOSAKA	XXX.105.099-XX
PAULO RICARDO DA ROSA	XXX.077.749-XX

GIOVANNA DOS SANTOS LEME	XXX.254.859-XX
MARCO ANTONIO MIOSSO	XXX.941.439-XX
GABRIEL SAKAI MARQUES	XXX.594.999-XX
DIOGO YUKIO DE SA FLORIDO	XXX.505.359-XX
IVO PEREIRA GARCIA JUNIOR	XXX.377.647-XX
ROGERIO SCORTEGAGNA CUBAS CORDEIRO	XXX.783.939-XX
LEONALDO MARCOS BERNARDO GIMENES	XXX.492.249-XX
JULIANO BALTAZAR LUIZ	XXX.868.439-XX
LORENZO FOLDA DETZEL	XXX.537.409-XX
GUILHERME ESPIGORIN	XXX.519.309-XX
HERALDO SUDA	XXX.679.399-XX

X - ao Posto de 2º Tenente QOPM:

NOME	CPF
MILLENA MARCHI BARBOSA	XXX.025.731-XX
KERION EMANUEL SVIERCOSKI	XXX.205.589-XX

Art. 2º Promove os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná por Antiguidade:

I - ao Posto de Coronel QOPM:

NOME	CPF
WALTER JOÃO MARQUES LUIZ	XXX.109.109-XX

II - ao Posto de Tenente-Coronel QOPM:

NOME	CPF
ANTONIO ROGÉRIO CUSTÓDIO DOS SANTOS	XXX.649.129-XX
MÁRCIO SKOVRONSKI SERBAI	XXX.917.409-XX
HENRIQUE PLASSE	XXX.949.249-XX
JOÃO CARLOS SOUSA DO ROSÁRIO	XXX.671.619-XX

III - ao Posto de Major QOPM:

NOME	CPF
ALESSANDRO RIBEIRO DA COSTA	XXX.754.139-XX
AFONSO GONÇALVES ARANTES FILHO	XXX.213.399-XX
VOLMIR DA SILVA	XXX.836.339-XX
MÁRCIO RODRIGUES	XXX.817.079-XX

IV - ao Posto de Capitão QOPM:

NOME	CPF
KARYNE PRISCYLA DA CONCEIÇÃO	XXX.998.428-XX
JOSE EDUARDO MORAIS DE SOUSA	XXX.043.969-XX
WALLA SCHREINER	XXX.984.619-XX
ANGELICA JANIÉLI DE ANDRADE	XXX.770.639-XX

V - ao Posto de Capitão QEOPM:

NOME	CPF
WILBEER CLÓVIS GOMES MENDES	XXX.890.739-XX

VI - ao Posto de 1º Tenente QOPM:

NOME	CPF
GABRIEL PASTI BATTESINI	XXX.976.706-XX
AMANDA MARQUES ALVES	XXX.761.589-XX
LUIZ ANTONIO DOS SANTOS TAVARES	XXX.728.729-XX
EDUARDO CORREA PERES	XXX.094.469-XX
GUILHERME GANEM DE ALMEIDA CEZAR	XXX.414.539-XX
VINICIUS SZLANDA	XXX.153.809-XX
RAFAEL AMARAL ALVES	XXX.833.129-XX
ELIAS CHEHADE DECONTO GEHA	XXX.464.549-XX

Art. 3º Promove os seguintes Subtenentes da Polícia Militar do Paraná de acordo com o art. 44-B, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969 - Lei de Promoções de Praças:

I - ao Posto de 2º Tenente PM:

NOME	CPF
PAULO SERGIO CELESTINO	XXX.986.789-XX
VALDINEI ALVES MARTINS	XXX.511.569-XX
ANTONIO ACIR VASELECHEN	XXX.114.259-XX
SERGIO CUSTODIO	XXX.038.409-XX
SIDNEY MARQUES DE OLIVEIRA	XXX.250.519-XX
ROBERTO ALEXANDRE TSUTOMU OIKAWA	XXX.678.739-XX
ELESSANDRO EDUARDO PINHA	XXX.988.279-XX
ADEZIO FURIATTO	XXX.320.549-XX
GILMAR SCHUSTER	XXX.393.869-XX
LUIZ ALBERTO FERREIRA	XXX.848.819-XX
MAINAR PIGOZZO LOPES	XXX.916.069-XX
RONALDO TAVARES	XXX.762.148-XX

JOSE LUIZ FERNANDO GAPSKI	XXX.172.139-XX
VALDIR BARBOSA DE ANDRADE	XXX.194.999-XX
MARCOS ANTONIO BONFIM	XXX.488.189-XX
MARCO ANTONIO DA SILVA	XXX.531.909-XX
CARLOS ROBERTO DA LUZ MUNHOZ	XXX.962.849-XX
FERNANDO JUSTUS DOS SANTOS	XXX.862.749-XX
WILSON JOSE FRANCISCHETT NUNES	XXX.663.579-XX
MARCIO APARECIDO SIMOES	XXX.990.219-XX
ARNALDO MARCANTE	XXX.541.079-XX
SANDRO DANIEL DE ALMEIDA	XXX.874.739-XX
PAULO HENRIQUE MARCELINO	XXX.457.869-XX
MARCELO ADRIANO NEVES MARTINS	XXX.569.699-XX
RINALDO LUIZ FERREIRA	XXX.850.629-XX
JAIR CAVAGNOLI	XXX.023.009-XX
JORGE OUIDIO FRASSON	XXX.610.709-XX
DAVID MAURICIO BAEZ	XXX.429.819-XX
DIRCEU GARCIA POLANSKI	XXX.680.829-XX
ELIAS ANASTACIO DOS SANTOS	XXX.325.128-XX
BENEDITO GESUALDO BUENO	XXX.977.009-XX
ALMIR ANTONIO VERGOPOLAN	XXX.141.609-XX
VILSON FERREIRA GUIMARÃES	XXX.468.619-XX
RONALDO MARQUES DOS SANTOS	XXX.790.139-XX
LUIZ FERNANDO EIRIN CANCELA	XXX.401.809-XX
ADALTO REAL DOS REIS	XXX.897.519-XX
ROSALINO LUIZ LAZARIM	XXX.980.039-XX
ALTAMIRO SOARES SILVA JUNIOR	XXX.640.939-XX
LUCIANO ALVES	XXX.319.961-XX

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

152430/2024

DECRETO Nº 8.432

Promoção de Oficiais do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, tendo em vista o disposto no art. 44 da Lei nº 5.944, de 21 de maio de 1969 e o contido no protocolo nº 23.242.711-6,

DECRETA:

Art. 1º Promove os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por Merecimento:

I - ao Posto de 1º Tenente QOBM:

NOME	CPF
RENATA CAMARGO DAS NEVES	XXX.492.299-XX
CRISTIAN DAL'MASO FERREIRA	XXX.951.259-XX
CHARLES FONSECA DA SILVA	XXX.548.618-XX
JEAN CARLOS DA SILVA	XXX.765.749-XX
LUIS AUGUSTO NEGOSKI DA SILVA	XXX.918.659-XX
GILSON ALEX ALVES FERRI	XXX.161.169-XX
VICTOR BENJAMIN VIEIRA MOURA	XXX.608.889-XX
ADRIANO AMARAL	XXX.333.499-XX
WARISON CAUE PADOVANI PINTO	XXX.367.559-XX
MARINEZ PETTERS IMOTO	XXX.378.969-XX

Art. 2º Promove os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná por Antiguidade:

I - ao Posto de 1º Tenente QOBM:

NOME	CPF
LUCAS DA SILVA DELAI	XXX.110.359-XX
ANA JULIA MATUMOTO TAKATA	XXX.048.199-XX
PEDRO ARTHUR PIERDONA	XXX.450.909-XX
RENATA ZANETTI DO NASCIMENTO	XXX.067.249-XX
ALEXANDRE DONAISKI RODRIGUES DE MORAES	XXX.099.539-XX

Art. 3º Promove os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná pelo critério do Art. 44B da Lei 5.940 de 8 de maio de 1969 - Lei de Promoção de Praças:

I - ao Posto de 2º Tenente QOBM:

NOME	CPF:
EDSON APARECIDO ROQUE	XXX.280.408-XX
ROSALDO ANTONIO RIBEIRO:	XXX.539.679-XX
EZIQUEL TEIXEIRA DA SILVA	XXX.751.789-XX

SANDRO DE OLIVEIRA GOMES	XXX.484.719-XX
VALDIR APARECIDO CORREIA	XXX.865.649-XX
ANDERSON CARLOS DOS SANTOS	XXX.192.639-XX
CLÁUDIO RENATO DA CRUZ	XXX.689.609-XX

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

152432/2024

DECRETO Nº 8.433

Torna sem efeito promoção concedida a servidor do Quadro Próprio da Polícia Penal.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0024631-57.2022.8.16.0182, da Secretaria Especializada em Movimentações Processuais dos Juizados Especiais da Fazenda Pública de Curitiba – 4º Juizado, consubstanciada no protocolo nº 19.772.092-1,

DECRETA:

Art. 1º Tornar sem efeito a promoção concedida ao Policial Penal MÁRCIO FERREIRA DOMINGUES CPF XXX.082.999-XX, pertencente ao Quadro Próprio da Polícia Penal – QPPP, efetivada pelo Decreto nº 2.843, de 18 de julho de 2023, em face da revisão de enquadramento nos autos referido no preâmbulo.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

152433/2024

DECRETO Nº 8.434

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de ALLAN NIELS DE OLIVEIRA, para o cargo de Professor do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 4181-74.2024.8.16.0004, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 1ª Vara, consubstanciada no protocolo nº 22.158.803-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 7º e 23 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, ALLAN NIELS DE OLIVEIRA, RG nº 6.XXX.678-X, inscrição nº 008.866-9, para exercer o cargo de Professor, para docência do Componente Curricular da Matriz Matemática, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação de Curitiba.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. O servidor será imediatamente desligado do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do município de Curitiba, com lotação no Núcleo Regional de Educação de Curitiba, no qual deverá exercer suas funções.

Art. 4º O candidato nomeado deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

152438/2024

DECRETO Nº 8.435

Cumprimento de decisão judicial para nomeação provisória de ANDRELISE DE LARA ASSUMPÇÃO DE SOUSA, para o cargo de Professor, do Quadro Próprio do Magistério.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento a decisão judicial proferida nos Autos nº 0004093-29.2023.8.16.0147, da Secretaria Unificada das Varas da Fazenda Pública – 5ª Vara, consubstanciada no protocolo nº 22.499.289-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com os arts. 7º e 23 da Lei Complementar nº 7, de 22 de dezembro de 1976 e art. 7º da Lei Complementar nº 103, de 15 de março de 2004, ANDRELISE DE LARA ASSUMPÇÃO DE SOUSA, RG nº 9.XXX.034-X, inscrição nº 003.996-9, para exercer o cargo de Professor, para docência do Componente Curricular da Matriz Arte, do Quadro Próprio do Magistério – QPM, no Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte.

Art. 2º A nomeação se dará em caráter provisório, condicionada sua definitividade à decisão judicial transitada em julgado no processo referido no preâmbulo.

Parágrafo único. A servidora será imediatamente desligada do cargo em caso de revogação da decisão que determinou a sua nomeação.

Art. 3º A presente nomeação destina-se ao suprimento inicial em estabelecimento de ensino, do município a ser indicado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED, com lotação no Núcleo Regional de Educação Área Metropolitana Norte.

Art. 4º A candidata nomeada deverá, obrigatoriamente, participar de concurso de remoção para fixação em município e/ou instituição de ensino.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

CLÁUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

152439/2024

DECRETO Nº 8.436

Cumprimento de decisão judicial para retificação de progressão funcional por antiguidade, do servidor ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0014216-49.2021.8.16.0182, do 4º juizado Especial da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 23.147.482-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o Decreto nº 8.412, de 25 de agosto de 2021, na parte que concedeu a promoção por merecimento ao servidor ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR, RG nº 1.XXX.299-X, ocupante do cargo de Fiscal da Defesa Agropecuária – FDA, da Agência de Defesa Agropecuária do Paraná – ADAPAR, para constar por força de decisão judicial provisória, conforme segue:

ÓRGÃO	NOME	RG	LF	CARGO¹	DE	PARA	A partir de
ADAPAR	ALFREDO ALVES MIGUEL JUNIOR	1.XXX.299-X	1	FDA	C-4	B4	01/10/2020

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

NATALINO AVANCE DE SOUZA
Secretário de Estado da Agricultura e do Abastecimento

152440/2024

DECRETO Nº 8.437

Transforma funções comissionadas no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.238.319-4,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, as funções comissionadas executivas integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 2 (duas) funções de Assessor, símbolo FCE-10, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-12, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital; - 1 (uma) função de Assessor, símbolo FCE-13, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.	em	- 3 (três) funções de Assessor, símbolo FCE-9, para a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital;
--	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 06 de janeiro de 2025.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

152442/2024

DECRETO Nº 8.438

Designações para exercerem funções comissionadas executivas, da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.238.319-4,

DECRETA:

Art. 1º Designa, de acordo com o art. 73 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem funções comissionadas executivas da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital, a partir de 6 de janeiro de 2025:

JULIANO BOGUZ OLIANI, RG nº 8.XXX.998-X, Assessor – Símbolo FCE-9, ficando exonerado, em consequência, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10;

NELBA MANUELA DA ROCHA XAVIER, RG nº 7.XXX.919-X, Assessor – Símbolo FCE-9, ficando exonerada, em consequência, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-10;

DANIELLE MOKWA DOS SANTOS, RG nº 4.XXX.440-X, Assessor – Símbolo FCE-9, ficando exonerada, em consequência, da função comissionada executiva de Assessor – Símbolo FCE-11;

MAYKON ROBERTO KATSUYOSHI NISHIDA MARINHO, RG nº 6.XXX.267-X, Assessor – Símbolo FCE-11, ficando exonerado, em consequência, do cargo de Assessor – Símbolo FCE-12.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALEX CANZIANI
Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

152443/2024

DECRETO Nº 8.439

Nomeação de CICERO LOURENÇO DE PAULA, para exercer cargo em comissão da Secretaria de Estado do Esporte.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, CICERO LOURENÇO DE PAULA, RG nº 6.XXX.175-X, para exercer em comissão o cargo de Assessor – Símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado do Esporte.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

152444/2024

DECRETO Nº 8.440

Nomeações de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Agente Universitário Profissional da Universidade Estadual de Ponta Grossa.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.769.747-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021, e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o cargo de Agente Universitário Profissional, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Ponta Grossa - UEPG.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

152445/2024

ANEXO DO DECRETO Nº 8.440/2024

	Nome	RG	Cargo	Função	Classe
1	ADRIELLY APARECIDA VIEIRA	13.XXX.338-6/PR	Agente Universitário Profissional	Assistente Social	P01
2	HELTON COSTA	014.XXX.681-45/PR	Agente Universitário Profissional	Comunicador Social	P01
3	ISLANE MAIARA JESUS DE QUEIROZ	2.XXX.103/DF	Agente Universitário Profissional	Psicólogo	P01
4	JULIANE DO AMARAL VIEIRA	9.XXX.978-7/PR	Agente Universitário Profissional	Nutricionista	P01
5	JULIANO ESTELMHSTS	12.XXX.371-0/PR	Agente Universitário Profissional	Engenheiro Civil	P01
6	KELLEN KOUPEK	10.XXX.500-6/PR	Agente Universitário Profissional	Advogado	P01
7	LUCIANE PEREIRA DA SILVA NAVARRO	6.XXX.558-7/PR	Agente Universitário Profissional	Comunicador Social	P01
8	LUCINELI DOBRZANSKI	10.XXX.490-4/PR	Agente Universitário Profissional	Contador	P01
9	LUIZ OTÁVIO OYAMA	10.XXX.783-6/PR	Agente Universitário Profissional	Analista de Informática	P01
10	MARLON JOSÉ GAVLIK MENDES	10.XXX.192-0/PR	Agente Universitário Profissional	Psicólogo	P01

152446/2024

DECRETO Nº 8.441

Nomeações de candidatos aprovados em concurso público para o cargo de Professor de Ensino Superior do Magistério do Ensino Superior do Estado do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, conforme protocolo nº 22.887.304-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o art. 24, inciso II, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Leis nº 11.713, de 07 de maio de 1997, nº 14.825, de 12 de setembro de 2005 e nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

152450/2024

ANEXO DO DECRETO Nº 8.441/2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
ANA PAULA QUITES LARROSA	107.XXX.892-X/RS	(01) Engenharia de Alimentos / Operações Unitárias - CTC/DAL	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LAYANE ALVES NUNES	7.XXX.395-X/PR	(02) Projeto de Arquitetura e Urbanismo - CTC/DAU	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MARCELO DOS SANTOS FORCATO	8.XXX.185-X/PR	(03) Design de Produto - CTC/DDM - CRC	ADJUNTO	TIDE	CIANORTE
ANDRÉ SCHLEMMER	351.XXX-7/SC	(04) Design Gráfico - CTC/DDM - CRC	ADJUNTO	TIDE	CIANORTE
NATANI APARECIDA DO BEM	11.XXX.899-X/PR	(05) Produção de Produto de Moda - CTC/DDM - CRC	ASSISTENTE	TIDE	CIANORTE
PAULA PIVA LINKE	9.XXX.489-X/PR	(05) Produção de Produto de Moda - CTC/DDM - CRC	ASSISTENTE	TIDE	CIANORTE
JOSÉ AUGUSTO ALVES PIMENTA	41.XXX.978-X/SP	(07) Engenharia Hidráulica - CTC/DEC	ADJUNTO	TIDE	SEDE

ALEXANDRE ROSSI	12.XXX.413-X/PR	(08) Estruturas – CTC/DEC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FELIPE PIANA VENDRAMELL FERREIRA	9.XXX.519-X/PR	(08) Estruturas – CTC/DEC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
THIAGO BOTION NERI	8.XXX.365-X/PR	(09) Planejamento de Transportes – CTC/DEC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
RAFAELLA SALVADOR PAULINO	10.XXX.922-X/PR	(10) Processos Construtivos de Edifícios e de Infraestruturas / CTC/DEC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ANDRÉ LUIZ CAZETTA	9.XXX.311-X/PR	(11) - Engenharia de Materiais e Metalúrgica – DTC/DEM	ADJUNTO	TIDE	SEDE

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
CÁSSIO RODOLFO AVEIRO DA SILVA	10.XXX.575-X/PR	(12) - Projeto de Máquinas – CTC/DEM	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LUCAS NIRO	10.XXX.133-X/PR	(12) - Projeto de Máquinas – CTC/DEM	ADJUNTO	TIDE	SEDE
TAINARA RIGOTTI DE CASTRO	9.XXX.292-X/PR	(13) - Engenharia da Qualidade e Engenharia do Produto – CTC/DEP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
PATRICIA STEFAN DE CARVALHO	811.XXX.094-X/RS	(13) - Engenharia da Qualidade e Engenharia do Produto – CTC/DEP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
TIAGO BERNARDINO VARGAS	7.XXX.935-X/PR	(14) - Gerência da Produção e Logística Integrada – CTC/DEP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
BEATRIZ LAVEZO DOS REIS	10.XXX.363-X/PR	(14) - Gerência da Produção e Logística Integrada – CTC/DEP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
CAMILA CANDIDA COMPAGNONI DOS REIS	6.XXX.252-X/PR	(15) - Pesquisa Operacional – CTC/DEP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
JULIANA SAYURI KURUMOTO BARBOSA	40.XXX.589-X/SP	(15) - Pesquisa Operacional – CTC/DEP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LUCAS LIMA PROVENSI	10.XXX.016-X/PR	(16) Circuitos Elétricos – CTC/DEQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LUÍS FERNANDO CUSIOLI	4.XXX.543-X/SP	(17) Engenharia Ambiental – CTC/DEQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MATHEUS LOPES HARTH	36.XXX.979-X/SP	(18) Engenharia de Processos Enzimáticos / CTC/DEQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LEANDRO VITOR PAVÃO	10.XXX.164-X/PR	(19) Engenharia de Sistemas de Processos – CTC/DEQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE
CARLOS ALEXANDRE FERRI	8.XXX.845-X/PR	(20) Instrumentação Eletrônica – CTC/DEQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE
WARDLEISON MARTINS MOREIRA	1.XXX.747-X/MG	(21) Operações Unitárias em Processos de Separação – CTC/DEQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
RICARDO VICENTE DE PAULA REZENDE	314.XXX-6/SC	(22) Operações Unitárias em Sistemas Particulados – CTC/DEQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE
CAMILA DE BRITO MIRANDA FAIA	10.XXX.683-X/PR	(23) Sistemas de Controle – CTC/DEQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE
GUILHERME NETO FERRARI	49.XXX.085-X/SP	(27) Pesquisa Operacional e Gerência de Produção – CTC/DET – CRG	ADJUNTO	TIDE	GOIOERÊ
WILLIAMSON ALISON FREITAS SILVA	15.XXX.108-X/PR	(29) Engenharia de Sistemas de Software – CTC/DIN	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MARCELO DE GOMENSORO MALHEIROS	113.XXX.603-X/RS	(30) Linguagens de Programação – CTC/DIN	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ALISSON RENAN SVAIGEN	9.XXX.697-X/PR	(31) Sistemas de Computação – CTC/DIN	ADJUNTO	TIDE	SEDE
EMÍLIA SAVIOLI LOPES	44.XXX.969-X/SP	(32) Engenharia de Alimentos – CTC/DTC – CAU	ADJUNTO	TIDE	UMUARAMA
ALAN RIZZATO ESPESSATO	10.XXX.574-X/PR	(33) Estruturas – CTC/DTC – CAU	ASSISTENTE	TIDE	UMUARAMA
ANDRÉ LUÍS NOCÊRA MANSOUR	10.XXX.660-X/PR	(34) Hidráulica – CTC/DTC – CAU	ADJUNTO	TIDE	UMUARAMA
TALITA DRUZIANI MARCHIORI	8.XXX.110-X/PR	(35) Matemática – CTC/DTC – CAU	ADJUNTO	TIDE	UMUARAMA

152452/2024

DECRETO Nº 8.442

Nomeações de candidatos aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.887.108-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, e nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

152453/2024

ANEXO DO DECRETO Nº 8.442/2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
DOUGLAS MARQUES	833.XXX.XXX-63/PR	(01) Serviço Social – CCH/DCS - CRV	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ
MICHELLI APARECIDA DAROS	9.XXX.100-X/PR	(01) Serviço Social – CCH/DCS - CRV	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ
KAROLINE DUTRA SZUL	10.XXX.906-X/PR	(01) Serviço Social – CCH/DCS - CRV	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ
FERNANDA CAVASSANA DE CARVALHO	XXX.066-X/MS	(02) Humanidades Digitais – CCH/DFE	ADJUNTO	TIDE	SEDE
DIEGO GRANJA DO AMARAL	XXX.639-X/PE	(03) Multimeios – CCH/DFE	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ANDRÉ BONSANTO DIAS	8.XXX.885-X/PR	(03) Multimeios – CCH/DFE	ADJUNTO	TIDE	SEDE
VALÉRIA BARREIRO POSTALI SANTANA	8.XXX.474-X/PR	(04) Geografia Humana – CCH/DGE	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LEILANE PATRÍCIA DE LIMA	6.XXX.444-X/PR	(05) Arqueologia – CCH/DHI - CRV	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ
DAVID ANTÔNIO DE CASTRO NETTO	14.XXX.258-X/PR	(06) Patrimônio – CCH/DHI - CRV	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ
ESTOGILDO GLEDSON BATISTA	9.XXX.525-X/PR	(07) Língua Inglesa – CCH/DLM	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FLAVIA ROBERTA FERNANDES	8.XXX.652-X/PR	(08) Técnicas de Secretariado, Gestão Secretarial, Planejamento e Organização de Eventos, Estágio Supervisionado – CCH/DLM	ADJUNTO	TIDE	SEDE
KLESIA GARCIA ANDRADE	XXX.629-X/PR	(10) Educação Musical – Instrumentos de Teclas; Criação Musical; Ensino Coletivo para Espaços Educacionais Diversos – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
MARCO ANTONIO CRISPIM MACHADO	33.XXX.558-X/SP	(11) Composição e Criação Sonora, Estruturação Musical e Tecnologias – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
RENAN MORETTI BERTHO	43.XXX.415-X/SP	(12) História da Música, Etnomusicologia e Matérias teóricas – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
THIAGO DE CASTRO LEITE	3.XXX.245-X/SP	(13) Pedagogias do Teatro e Estágio Supervisionado – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FILIFE BRANCALÃO ALVES DE MORAES	33.XXX.032-X/SP	(13) Pedagogias do Teatro e Estágio Supervisionado – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MARTHA LEMOS DE MORAES	XXX.004-X/DF	(13) Pedagogias do Teatro e Estágio Supervisionado – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MARCOS CLÓVIS FOGAÇA	41.XXX.876-X/SP	(13) Pedagogias do Teatro e Estágio Supervisionado – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
KATIA MILENE DOS SANTOS MAFF	4.XXX.325-X/SP	(14) Poéticas e Pedagogias da Voz – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
JOÃO ALFREDO MARTINS MARCHI	10.XXX.900-X/PR	(15) Metodologias de Pesquisa nas Pedagogias do Teatro – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LUCAS DE ALMEIDA PINHEIRO	48.XXX.371-X/SP	(16) Teatro e Comunidade: Extensão Universitária – CCH/DMC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
DAIANE LETÍCIA BOIAGO	10.XXX.042-X/PR	(17) Disciplinas Pedagógicas – CCH/DPD - CRC	ADJUNTO	TIDE	CIANORTE
FRANCIELLE PEREIRA NASCIMENTO	10.XXX.882-X/PR	(17) Disciplinas Pedagógicas – CCH/DPD - CRC	ADJUNTO	TIDE	CIANORTE
MATHEUS VIANA BRAZ	47.XXX.297-X/SP	(18) Psicologia Social e Institucional – CCH/DPI	ADJUNTO	TIDE	SEDE
BETHIELLE AMARAL KUPSTAITIS	107.XXX.596-X/RS	(20) Processos Criativos e Ensino de Artes Visuais na Educação Básica – CCH/DTP	ADJUNTO	TIDE	SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
------	----------	---	--------	----	--------

VANESSA SEVES DEISTER DE SOUSA	9.XXX.687-X/PR	(20) Processos Criativos e Ensino de Artes Visuais na Educação Básica – CCH/DTP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
PAULA POIET SAMPEDRO	47.XXX.709-X/SP	(21) Extensão Universitária em Artes Visuais – CCH/DTP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ARNALDO MARTIN SZLACHTA JUNIOR	9.XXX.585-X/PR	(21) Extensão Universitária em Artes Visuais – CCH/DTP	ADJUNTO	TIDE	SEDE

AFRODESCENDENTE

NOME	Nº R.G.		CLASSE	RT	CAMPUS
RENATA DE PAULA DOS SANTOS (*)	9.XXX.116-X/PR	(03) Multimeios – CCH/DFE	ADJUNTO	TIDE	SEDE

(*) Reserva de vaga para afrodescendente - classificado em 1º lugar na listagem geral.

152454/2024**DECRETO Nº 8.443**

Dispõe sobre regras e procedimentos para elaboração e encaminhamento de demandas que impliquem despesa com pessoal e encargos sociais.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos III, V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.823.130-4,

DECRETA:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto estabelece regras e procedimentos para elaboração e encaminhamento de demandas que impliquem despesa com pessoal dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional e das empresas estatais dependentes.

Parágrafo único: Para os fins deste Decreto, considera-se despesa com pessoal quaisquer espécies remuneratórias, tais como progressão e promoção, vencimentos e vantagens, fixas e variáveis, subsídios, reformas e pensões, inclusive adicionais, gratificações, horas extras e vantagens pessoais de qualquer natureza.

**CAPÍTULO II
DO PLANEJAMENTO ANUAL DAS DESPESAS COM PESSOAL**

Art. 2º A Secretaria de Estado da Administração e da Previdência - SEAP, nos casos de servidores efetivos, e a Secretaria de Estado do Planejamento - SEPL, nos casos de alteração na estrutura de cargos em comissão e funções de confiança, conduzirão, anualmente, estudos sobre as necessidades de pessoal dos órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional.

Parágrafo único. Os estudos de que trata o *caput* deste artigo, nos casos de contratações realizadas por empresas estatais dependentes, fundações de direito privado e serviços sociais autônomos ficarão a cargo do Conselho de Controle de Empresas Estaduais – CCEE.

Art. 3º Os estudos de que trata o art. 2º deste Decreto serão consolidados em tabela única e detalhada e, após anuência do Comitê de Governança Fiscal – CGF da Casa Civil, encaminhados à Secretaria de Estado da Fazenda - SEFA, para inclusão no anexo próprio do Anteprojeto de Lei Orçamentária Anual - LOA.

**CAPÍTULO III
DO PROCEDIMENTO ANUAL DE AUTORIZAÇÃO DE NOVAS DESPESAS COM AVANÇO FUNCIONAL E INGRESSO DE SERVIDORES****Seção I
Das Etapas de Autorização**

Art. 4º O procedimento anual de autorização de novas despesas com pessoal envolve as seguintes etapas:

- I - solicitação;
- II - consolidação;
- III - análise;
- IV - deliberação.

**Seção II
Da Solicitação**

Art. 5º Os órgãos e entidades da administração direta, autárquica e fundacional do Estado encaminharão, anualmente, até o final do mês de janeiro, à SEAP, nos casos de servidores efetivos, e à SEPL, nos demais casos, as solicitações de autorização de despesas com pessoal que versem sobre criação ou alteração de cargos em comissão e funções de confiança, abertura de concursos, ampliação de vagas, progressão, promoção e outras formas de desenvolvimento na carreira, além de outras despesas correlatas.

Art. 6º As solicitações encaminhadas nos termos do art. 5º deste Decreto deverão contemplar a integralidade das despesas para o exercício, respeitados os limites aprovados em Lei Orçamentária Anual - LOA, e ser instruídas com:

- I - parecer fundamentado quanto ao mérito e indispensabilidade da solicitação;
- II - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, elaborada pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial – NRHS;
- III - manifestação do Núcleo Fazendário Setorial - NFS acerca dos aspectos orçamentários e financeiros das despesas;
- IV - declaração expressa do ordenador de despesa:
 - a) quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa com a lei orçamentária anual e compatibilidade com o Plano Plurianual - PPA e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;
 - b) de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o seu custeio.

Parágrafo único. A manifestação do NFS deverá conter cronograma da execução da despesa e avaliação sobre a possibilidade de acréscimo da despesa proposta para o exercício, devendo o respectivo cálculo ter por base o valor atualizado e projetado até o final do exercício.

Art. 7º As empresas estatais dependentes encaminharão, anualmente, até o final do mês de janeiro, ao CCEE as solicitações de autorização de despesas com empregados públicos que versem sobre criação ou alteração empregos, abertura de concursos, ampliação de vagas e outras despesas correlatas.

§1º O disposto no *caput* deste artigo aplica-se também às contratações das fundações de direito privado e dos serviços sociais autônomos nos casos em que exista entendimento consolidado do Tribunal de Contas do Estado – TCE do Paraná no sentido de que referidas despesas se enquadram como despesas de pessoal.

§2º Aplicam-se às solicitações realizadas nos termos deste artigo, no que couber, as disposições contidas no art. 6º deste Decreto.

**Seção III
Da Consolidação**

Art. 8º Recebidos os protocolos encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração direta, autárquica e fundacional referentes a servidores efetivos, a SEAP, após avaliação prévia e ajustes pelos interessados, quando necessários, consolidará as informações em três expedientes, que versarão sobre:

II - servidores civis e militares das Forças de Segurança;

II - demais servidores civis;

III - progressões, promoções e demais avanços na carreira.

Art. 9º Recebidos os protocolos referentes a cargos em comissão e funções de confiança encaminhados pelos órgãos e entidades da Administração, a SEPL, após avaliação prévia e ajustes pelos interessados, quando necessários, consolidará as informações em expediente único e encaminhará para anuência da Casa Civil, previamente à etapa de análise.

Art. 10. Recebidos os protocolos referentes a empregados públicos e empregados de fundações de direito privado e serviços sociais autônomos, quando for o caso, o CCEE, após avaliação prévia e ajustes pelos interessados, quando necessários, consolidará as informações em expediente único.

Seção IV Da Análise

Art. 11. A SEAP, nos processos envolvendo servidores efetivos, e a SEPL, nos demais casos, após a consolidação de que trata a Seção anterior, apresentarão informação conclusiva acerca do mérito, da pertinência, dos cálculos da despesa e do quantitativo de servidores previsto em anexo próprio da LOA e elaborarão as estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, consolidadas por órgão.

Parágrafo único. Nos processos envolvendo empregados públicos e empregados de fundações de direito privado e serviços sociais autônomos, quando for o caso, a informação conclusiva acerca do mérito, da pertinência, dos cálculos da despesa e do quantitativo de pessoal ficará a cargo do CCEE.

Art. 12. Após análise preliminar da SEAP, da SEPL, conforme o caso, o protocolo tramitará pelas seguintes unidades da Administração:

I - Paranaprevidência, para manifestação sobre possíveis impactos no cálculo atuarial, quando for o caso;

II - SEFA, para manifestação sobre acréscimo de despesa estimada;

III - Procuradoria-Geral do Estado - PGE, para análise da constitucionalidade e legalidade da despesa.

Parágrafo único. Nos processos envolvendo empregados públicos e empregados de fundações de direito privado e serviços sociais autônomos, quando for o caso, ficam dispensadas as manifestações da Paranaprevidência e da PGE.

Seção V Da Deliberação

Art. 13. Concluída a etapa de análise, o protocolo deve ser encaminhado à Casa Civil, para análise da Comissão de Política Salarial - CPS, e, se for o caso, do Comitê de Governança Fiscal, com a consequente remessa ao Chefe do Poder Executivo, para deliberação final, obedecidas as regras do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, ou norma que vier a substituí-lo.

Parágrafo único. Os casos que necessitem de alteração orçamentária deverão ser indicados pelos órgãos e entidades solicitantes, podendo referidas alterações serem realizadas em momento oportuno mediante decisão ocorrida na etapa de Deliberação.

Art. 14. Dispensam nova autorização as nomeações que decorram de provimento já autorizado no exercício, cujas vagas permaneçam não preenchidas.

Parágrafo único. Os ingressos nas carreiras das Universidades que extrapolem os limites estabelecidos na Lei nº 20.933, de 17 de dezembro 2021, deverão obedecer ao disposto neste Decreto.

CAPÍTULO IV DAS OUTRAS DESPESAS COM PESSOAL

Art. 15. A concessão de serviço extraordinário ou hora extra só poderá ocorrer se previamente autorizado por ato governamental e para atendimento de necessidades inadiáveis e/ou imprescindíveis ao serviço público, para atendimento de situações excepcionais e/ou temporárias ou por razões de relevante interesse da Administração Pública, devendo observar as regras e procedimentos do Decreto 11.843, de 11 de agosto de 2014.

Art. 16. As despesas de Auxílio-remoção, Parcelas Transitórias pelo Exercício do Ensino nas Escolas de Polícia - PTEEEP, Diária Especial por Atividade Extrajornada Voluntária - DEAEV, auxílio financeiro - Corpo de Militares Estaduais Inativos Voluntários só poderão ser realizadas até o limite definido em Resolução Conjunta de lavra de SEFA, SEAP, Casa Civil e CPS.

§1º A realização das despesas previstas no caput deste artigo dispensa autorização no decorrer do exercício, desde que obedecidos os limites definidos em Resolução Conjunta.

§2º É vedada a realização das despesas tratadas no caput deste artigo sem prévio empenho ou que extrapolem os valores definidos em Resolução Conjunta, sob pena de responsabilização do ordenador da pasta, do gestor e servidor responsável.

§3º A autorização para nova indenização de remoção de ofício só poderá ocorrer depois de transcorridos dezoito meses da remoção anterior.

§4º Admite-se a execução das despesas de que trata este artigo enquanto não aprovada a Resolução Conjunta mencionada no caput, desde que obedecidos os limites orçamentários.

Art. 17. Os órgãos da Administração que possuam contratos de gestão com os serviços sociais autônomos deverão prever recursos suficientes em LOA.

Parágrafo único. É vedada a realização das despesas tratadas no caput deste artigo que extrapolem os valores aprovados em LOA, sob pena de responsabilização do ordenador da pasta, do gestor ou servidor responsável.

Art. 18. A execução de despesas de pessoal não submetidas ao limite de despesa de pessoal, resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei, exige prévia autorização do Titular da Órgão, observados requisitos legais e regimentais próprios.

Art. 19. Os expedientes que tratem de outras demandas que impliquem acréscimo de despesa com pessoal e encargos sociais, que não possuam procedimentos específicos regulamentados neste Decreto, deverão cumprir, ordenadamente, as etapas estabelecidas a seguir:

I – solicitação do órgão ou entidade interessada contendo:

a) parecer fundamentado quanto ao mérito e indispensabilidade da solicitação;

b) estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes, contendo o cronograma de execução das despesas, elaborado pelo Núcleo de Recursos Humanos Setorial - NRHS;

c) manifestação do Núcleo Fazendário Setorial - NFS acerca dos aspectos orçamentários e financeiros das despesas;

d) declaração expressa do ordenador de despesa:

1 - quanto à adequação orçamentária e financeira da despesa com a LOA e compatibilidade com o PPA e com a LDO;

2 - de que a despesa não afetará as metas de resultados fiscais, dispondo sobre a origem dos recursos necessários para o seu custeio.

II - manifestação da SEAP sobre o mérito e a pertinência da despesa, contendo os cálculos da despesa e as estimativas dos impactos sobre a folha de pagamento, encargos sociais e benefícios, consolidadas por órgão;

III - manifestação da Paranaprevidência sobre possíveis impactos no cálculo atuarial, quando for o caso;

IV - manifestação da SEPL, nos casos de cargos em comissão e funções de confiança;

V - manifestação da SEFA sobre acréscimo de despesa estimada;

VI - manifestação da PGE sobre a constitucionalidade e legalidade da despesa.

VII – manifestação da Comissão de Política Salarial - CPS, e, se for o caso, do Comitê de Governança Fiscal, com a consequente remessa ao Chefe do Poder Executivo, para deliberação final, obedecidas as regras do Decreto nº 4.189, de 25 de maio de 2016, ou norma que vier a substituí-lo.

§1º Nos casos em que houver alterações na proposta original que impliquem modificação no impacto previsto, o processo deverá ser devolvido ao Órgão interessado para que se pronuncie novamente quanto à adequação orçamentária e financeira.

§2º Matérias repetitivas deverão ser consolidadas em expediente único pelo órgão solicitante contendo a projeção total da despesa para o exercício, para análise única.

§3º Os casos que necessitem de alteração orçamentária deverão ser indicados pelos órgãos e poderão ser realizadas em momento oportuno mediante decisão ocorrida na etapa de Deliberação.

§ 4º Aplica-se o disposto nesse artigo, no que couber, aos expedientes que tratem de contratação temporária, respeitadas as regras específicas aplicáveis à matéria.

Art. 20. Para cumprimento da Responsabilidade na Gestão Fiscal, a formalização de Acordos Coletivos de Trabalho das Entidades da Administração Indireta Dependentes deverá observar o crescimento da receita de Arrecadação Própria ou redução de despesa permanentes, ocorridas no exercício anterior da respectiva Entidade, e com prévia deliberação expressa do CCEE.

Parágrafo único. Cabe aos Conselhos Deliberativos e Diretoria da entidade a responsabilidade na gestão fiscal, que pressupõe a ação planejada e transparente, em que se previnem riscos e corrigem desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas, mediante o cumprimento de metas de resultados entre receitas e despesas e a obediência a limites e condições na geração de despesas com pessoal.

Art. 21. Os órgãos da Administração Direta e Indireta que pretendam realizar despesas de pessoal com Gratificação pela Realização de Trabalho Relevante – GRTR e Gratificação pelo Exercício de Encargos de Auxiliar ou Professor – GEEP deverão encaminhar expediente único à SEAP contendo a estimativa de todas as despesas a esse título referentes ao exercício em curso, limitadas aos valores previamente autorizados na LOA.

§1º A SEAP realizará avaliação exclusiva do cumprimento dos requisitos contidos no Decreto 7.462, de 4 de março de 2013.

§2º O orçamento para o pagamento das despesas com GRTR e GEEP, para os órgãos e entidades que não possuam centro formador, será centralizado na SEAP.

§3º O rito autorizativo para as despesas com GRTR e GEEP dispensa manifestação da SEPL, da SEFA, da PGE, do CGF e da CPS.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. Os expedientes que tratem de contratações por meio de Taxa de Reposição observarão o regramento específico do Decreto 10.313, de 18 de fevereiro de 2022.

Art. 23. Serão consideradas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público a geração de despesa ou assunção de obrigação que não atendam o disposto neste Decreto e não encontrem previsão da LOA.

§1º Solicitações que não possuam autorização em LOA deverão ser avaliadas para a inclusão em Proposta de Lei Orçamentária para o exercício seguinte.

§2º O respectivo ordenador de despesa é o responsável pela comprovação do atendimento ao disposto nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, para fins de adequação orçamentária e financeira da proposição legislativa de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento de despesa ou dos atos que criem ou aumentem a despesa obrigatória de caráter continuado.

Art. 24. Observada a Lei de Responsabilidade Fiscal, dispensam os trâmites deste Decreto, nos casos de justificado interesse público, as solicitações do Chefe do Poder Executivo ao Diretor Legislativo da Casa Civil.

Art. 25. A SEFA encaminhará o limite atualizado de gastos com pessoal para subsidiar processos de competência da CGF.

Art. 26. Os casos omissos que tratem de despesas de pessoal deverão ser submetidos à análise e deliberação da CPS.

Art. 27. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 28. Revoga os arts. 33, 33A e 33B, do Decreto nº 3.169, de outubro de 2019.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

152455/2024

DECRETO Nº 8.444

Nomeações de candidatos aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.887.173-7,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, e nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

152456/2024

ANEXO DO DECRETO Nº 8.444/2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
PATRÍCIA DE SOUZA BONFIM DE MENDONÇA	7.XXX.999-X/PR	(01) Bioquímica Clínica / Análises Clínicas – CCS/DAB	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ÁQUILA CAROLINA FERNANDES HERCULANO RAMOS MILARÉ	12.XXX.158-X/PR	(02) Imunologia Clínica / Análises Clínicas – CCS/DAB	ADJUNTO	TIDE	SEDE
PAULA ALINE ZANETTI CAMPANERUT SÁ	8.XXX.738-X/PR	(03) Microbiologia de Alimentos e Prática Clínico / Laboratorial – CCS/DAB	ADJUNTO	TIDE	SEDE

LUCIANA DIAS GHIRALDI LOPES	8.XXX.689-X/PR	(04) Virologia Clínica / Análises Clínicas – CCS/DAB	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MARIANA DE SOUZA TERRON	087.XXX.XXX-83/PR	(05) Imunologia – CCS/DBS	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LUIZ RICARDO OLCANHESKI	8.XXX.941-X/PR	(06) Microbiologia – CCS/DBS	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FRANCIELLE PELEGRIN GARCIA	8.XXX.986-X/PR	(06) Microbiologia – CCS/DBS	ADJUNTO	TIDE	SEDE
SHEILA ALEXANDRA BELINI NISHIYAMA	5.XXX.251-X/PR	(06) Microbiologia – CCS/DBS	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FABRÍCIA GIMENES	7.XXX.590-X/PR	(06) Microbiologia – CCS/DBS	ADJUNTO	TIDE	SEDE
PRISCILLA DE LAET SANT'ANA	6.XXX.781-X/PR	(07) Patologia – CCS/DBS	ADJUNTO	TIDE	SEDE
SAMUEL BOTIÃO NERILO	9.XXX.187-X/PR	(08) Toxicologia – CCS/DBS	ADJUNTO	TIDE	SEDE
PAULA CAROLINA TEIXEIRA MARRONI	035.XXX.XXX-92/PR	(09) Educação Física Escolar – CCS/DEF	ADJUNTO	TIDE	SEDE

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
MICHELE CAROLINE DE COSTA TRINDADE AVELAR	35.XXX.441-X/SP	(10) Nutrição Aplicada ao Exercício e ao Esporte – CCS/DEF	ADJUNTO	TIDE	SEDE
VIVIANE CAZETTA DE LIMA VIEIRA	7.XXX.012-X/PR	(11) Cuidado de Enfermagem à Mulher e à Criança – CCS/DEN	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ROBERTA TOGNOLLO BOROTTA UEMA	8.XXX.961-X/PR	(12) Cuidado de Enfermagem ao Indivíduo Adulto – CCS/DEN	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FERNANDA RIBEIRO BAPTISTA MARQUES DE ALMEIDA	2.XXX.471/RS	(13) Fundamentos em Enfermagem II – CCS/DEN	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ALINY DE LIMA SANTOS	14.XXX.774-X/PR	(14) Saúde da Comunidade II – CCS/DEN	ADJUNTO	TIDE	SEDE
GUILHERME BARROSO LANGONI DE FREITAS	1.XXX.287-X/PR	(18) Farmacologia – CCS/DFT	ADJUNTO	TIDE	SEDE
DIEGO CARDOZO MASCARENHAS	45.XXX.890-X/SP	(18) Farmacologia – CCS/DFT	ADJUNTO	TIDE	SEDE
CARINA BERTOLDI FRANCO	6.XXX.112-X/PR	(19) Endocrinologia – CCS/DMD	ASSISTENTE	T-24	SEDE
GABRIELA MARTINI RAITZ	66.XXX.606-X/SP	(20) Hematologia – CCS/DMD	ASSISTENTE	T-24	SEDE
RENATA NOGUEIRA DE MOURA	4.XXX.887-X/PR	(21) Medicina Geral – CCS/DMD	ASSISTENTE	T-24	SEDE
MARIÁ ROMANIO BITENCOURT	7.XXX.363-X/PR	(22) Pediatria – CCS/DMD	ASSISTENTE	T-24	SEDE
DANIEL VICENTINI DE OLIVEIRA	9.XXX.002-X/PR	24) Avaliação Física, Atividade Física e Saúde – CCS/DMO	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
VANESSA MENEZES MENEGASSI	094.XXX.XXX-51/PR	(25) Esportes Coletivos, Esportes Individuais e Pedagogia do Esporte – CCS/DMO	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ
VERONICA VOLSKI MATTES	8.XXX.441-X/PR	(26) Ginásticas, Danças e Lazer/Recreação- CCS/DMO	ADJUNTO	TIDE	IVAIPORÃ

152457/2024

DECRETO Nº 8.445

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para exercerem cargos de Agentes Universitários da Carreira Técnica Universitária.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e sob proposta da Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.392.173-8,

DECRETA

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e na Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem os cargos de Agente Universitário Profissional e de Agente Universitário de Execução da Carreira Técnica Universitária, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários da Carreira Técnica Universitária da Universidade Estadual do Centro-Oeste - UNICENTRO.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203ª da Independência e 136ª da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

152460/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.445 /2024

CARGO: AGENTE UNIVERSITÁRIO

NOME	Nº RG	UF	FUNÇÃO	CARGO	CLASSE	(*) LOTAÇÃO	UNIDADE
MARCELO ROLDÃO MOREIRA DE SÁ	5.459.025-3	Pr	ADVOGADO	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	GUARAPUAVA
CLARISSA DOMINGOS DALMAZ	6.277.427-4	Pr	ADVOGADO	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	GUARAPUAVA
CLEOMARA GONSALVES GONEM	15.966.868-1	Pr	ADVOGADO	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	GUARAPUAVA
DEBORA CHAIA STADLER	10.409.069-9	Pr	ANALISTA DE INFORMÁTICA (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS)	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	GUARAPUAVA
RAFAEL LUCIANO MAIA BONA	10.056.490-4	Pr	ANALISTA DE INFORMÁTICA (DESENVOLVIMENTO DE SISTEMAS)	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	GUARAPUAVA
ALEXANDRE ORTIZ CODAZZI CUNHA	6.811.382-2	Pr	ANALISTA DE INFORMÁTICA (SUPORTE E INFRAESTRUTURA)	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	GUARAPUAVA

LUIZ RICARDO RECH	6.707.211-1	Pr	ANALISTA DE INFORMÁTICA (SUPORTE E INFRAESTRUTURA)	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	GUARAPUAVA
SOLANGE BEATRIZ VIER MÜLLER	4.404.917-1	Pr	ENGENHEIRO CIVIL	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	GUARAPUAVA
JACKSON LUIZ ZANONA	4.604.186-0	Pr	ENGENHEIRO CIVIL	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	GUARAPUAVA
FERNANDA CARDOSO	8.169.310-2	Pr	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	GUARAPUAVA
FABIO DE SOUSA SANTOS	10.364.480-1	Pr	ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	GUARAPUAVA
PEDRO DE MILANO TUMELERO	5.705.096	SC	INSTRUMENTISTA MUSICAL	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
LUIZA FERREIRA CUNHA	12.710.366-6	Pr	TÉCNICO EM ANATOMIA E NECROPSIA	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
CLERI DE FATIMA MADUREIRA DE BRITO	6.987.667-6	Pr	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
JOCELIA SOUZA SANTOS	15.849.481-7	Pr	TÉCNICO EM ENFERMAGEM	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
FELIPE LISS ZCHONSKI	13.197.560-0	Pr	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (BIOLOGIA)	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA

ANDRESSA GOIS MORALES BLANCO	34.721.525-7	SP	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (BIOLOGIA)	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
HEBERT MACIEL HENSCHER	9.730.048-8	Pr	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (QUÍMICA)	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
ANGÉLICA FURLANETTO SOARES	10.381.090-6	Pr	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (QUÍMICA)	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
LUCIANO BORGIO	6.521.019-3	Pr	TÉCNICO EM RADIOLOGIA (CEVET)	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
ABIMAE BATISTA DE PAULA	10.420.875-4	Pr	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
JHONES VICTOR SOARES	11.046.485-1	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
FRANCIELE APARECIDA DE PAULA ARAUJO	8.396.577-0	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA

LETICIA ALMEIDA DE LIMA	10.684.607-3	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
PHILIPPE KÜSTER	9.100.858-0	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
MAÍRA MACHADO DOS SANTOS	10.362.345-6	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
EDUARDO ALEXANDRE SANTOS DE OLIVEIRA	30.768.779-X	SP	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA

ERNANDO BRITO GONÇALVES JUNIOR	8.609.382-0	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
CAROLINE MONTEIRO	9.256.525-4	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
ELOINA EMANUELLE PEDROSO CAMPOS	8.683.861-3	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
JÚNIOR HARDT MIRANDA	10.168.692-2	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
SCHEYLA JOANNE HORST	8.517.818-0	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
LUCIANE FONTANA MATOSO	8.996.593-4	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
THALYTA VIEIRA	12.858.398-0	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
JOSIANE ALVES KOLC	3.366.491-5	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
MARILIZE PONIEWAS KATERBERG	6.794.739-8	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
JAQUELINE ALMEIDA DE LIMA	10.187.441-9	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
BRUNA SILVA	10.057.544-2	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA

CLÁUDIO LUIZ AGUIAR	3.410.154-0	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
SIMONE APARECIDA TOMAZETTO	4.527.163-3	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
ANA CAROLINA DE GODOY	9.495.040-6	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
JÚLIO BERNARDO MACHINSKI	6.974.629-2	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
HILDA REGINA GELINSKI	8.706.802-1	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
LUCAS CORDEIRO DOS SANTOS	8.609.096-1	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
DAYANNE MARCIANE GONÇALVES SZCZEPANIK	5.823.781-7	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
LESETE KAVESKI RUTECKI	7.272.215-9	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
RUBIARA APARECIDA MELO KAVA	7.638.759-1	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
LEANDRO RIBEIRO CORRÊA	8.252.694-3	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
JOSEMARA STEFANICZEN	7.660.520-3	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA

MARIA ALICE DEMARIO	6.889.566-9	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
---------------------	-------------	----	------------------------	----------------------------------	-----	--------	------------

POLIANA KOVALYK BONFIM	11.106.014-2	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
MÔNICA CRISTINA NUNES	5.348.483-2	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
LEILA DELAMURA DE ARAUJO	8.230.796-6	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
ALEXANDRE BITTENCOURT GRALAKI	10.930.636-3	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
RODRIGO DIIR CONCEIÇÃO	20.724.260-3	RJ	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
STEFANE KATRINI KOOP	12.466.042-4	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
FABILLE DA SILVA BASTOS	10.712.929-4	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
JANAINE APARECIDA KUXLA TERNOSKI	10.199.131-8	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
BÁRBARA CANALI DALLA CORTE HORST	14.195.733-3	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
VICTOR ANDREY DO PRADO	13.428.056-5	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA

NAYARA THALINE OLIVEIRA	13.026.568-5	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
DAFNE RIBEIRO BRED A GONÇALVES	8.410.668-2	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
CLEVERSON DE GEUS MARTINS	8.293.416-2	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
MADLINE DE SOUZA CORREA	10.465.303-0	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
CARLOS HENRIQUE PULGA	13.386.446-6	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
MARCIA APARECIDA PACHECO	6.974.245-9	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
THIAGO CARDOSO MARCELINO	43.531.892-5	SP	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
ANA PAULA BAIL	10.930.505-7	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
GABRIELA DILGER	10.830.161-9	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
HELISSA GONÇALVES ROSA	13.125.034-7	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA
MARCEL LEANDRO MARCONATO	7.413.246-4	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	GUARAPUAVA

TACIANE MÜLLER DA SILVA	9.479.332-7	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
DOUGLAS CONRADO GOY	10.756.184-6	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
JOSÉ ROBYSON AGGIO MOLINARI	10.068.729-1	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
WYLLIAN EDUARDO DE SOUZA CORREA	9.224.965-4	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
DIANA JANICE PADILHA	8.891.044-3	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
PATRICIA MARIA BONATO	4.503.457-7	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
ROSANE APARECIDA GRENCESKI DINO	5.133.456-6	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI

KELVIN MILTON FOGAÇA DE ALMEIDA	10.304.587-8	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
AMANDA PADILHA PIETA	12.399.709-3	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
VANESSA ALBERTON	9.190.435-7	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
JOSELIA DOBRZANSKI	9.968.873-4	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI

INGRIDI DAIELE MOLLMANN	12.877.530-7	Pr	TÉCNICO ADMINISTRATIVO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
GIOVANNA TOCCHINI FELIPPOTTI ALVES DO NASCIMENTO	13.874.511-2	Pr	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (BIOLOGIA)	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
MARCIA GABRIELA PIANARO VALENGA	12.929.665-8	Pr	TÉCNICO EM LABORATÓRIO (QUÍMICA)	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
RAFAEL AFONSO LIMA MOREIRA	9.248.188-3	Pr	TÉCNICO EM SEGURANÇA DO TRABALHO	AGENTE UNIVERSITÁRIO DE EXECUÇÃO	E01	ENSINO	IRATI
MARIELLI RAMOS PINHEIRO	9.368.846-5	Pr	PSICÓLOGO	AGENTE UNIVERSITÁRIO PROFISSIONAL	P01	ENSINO	IRATI

152461/2024

DECRETO Nº 8.446

Nomeações de candidatos aprovados em Concurso Público para exercerem o cargo de Agente Universitário de Execução, da Universidade Estadual do Norte do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.680.519-2,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em Concurso Público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, Lei nº 20.933, de 22 de dezembro de 2021 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, para exercerem o cargo de Agente Universitário de Execução, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Agentes Universitários, da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

152462/2024

ANEXO QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.446/2024

	Nome	RG	Função	Classe
1	Renata Paula Frassetto Castanheiro	59.235.616-4/SP	Técnico Administrativo	E01
2	Sandra Mara Alves	9.597.167-9/PR	Técnico Administrativo	E01

152463/2024

DECRETO Nº 8.447

Nomeações de candidatos aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.887.037-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, e nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá – UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

152464/2024

ANEXO DO DECRETO Nº 8.447/2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
PAULO VINICIUS MOREIRA DA COSTA MENEZES	38.XXX.445-X/SP	(01) Ciências Biológicas – CCE/DCI - CRG	ADJUNTO	TIDE	GOIOERÊ
JULIANA CAMPOS DE FREITAS	33.XXX.321-X/SP	(02) Física Médica – CCE/DCI - CRG	ASSISTENTE	TIDE	GOIOERÊ
CAIO VINICIUS DE OLIVEIRA	47.XXX.555-X/SP	(02) Física Médica – CCE/DCI - CRG	ASSISTENTE	TIDE	GOIOERÊ
HELTON GRAZIADEI DE CARVALHO	46.XXX.502-X/SP	(03) - Aprendizagem Estatística – CCE/DES	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MARCOS VINICIUS DE OLIVEIRA PERES	9.XXX.391-X/PR	(03) - Aprendizagem Estatística – CCE/DES	ADJUNTO	TIDE	SEDE
RICARDO PUZIOL DE OLIVEIRA	10.XXX.058-X/PR	(04) - Probabilidade e Estatística – CCE/DES	ADJUNTO	TIDE	SEDE
PAULO CÉSAR OSSANI	M.XXX.242-X/MG	(04) - Probabilidade e Estatística – CCE/DES	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MATHEUS TENÓRIO BAUMGARTNER	8.XXX.313-X/PR	(04) - Probabilidade e Estatística – CCE/DES	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MILENE RODRIGUES MARTINS	910.XXX.457-X/RS	(05) Ensino de Física – CCE/DFI	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MARCOS PAULO BELANÇON	9.XXX.853-X/PR	(06) Física da Matéria Condensada / Espectroscopia Fototérmica e Fotoacústica – CCE/DFI	ADJUNTO	TIDE	SEDE

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
ARTHUR AUGUSTO BARIZON PESSA	10.XXX.201-X/PR	(07) Física / Física de Sistemas Complexos – CCE/DFI	ADJUNTO	TIDE	SEDE
YERKO CONTRERAS ROJAS	V.XXX.591-X/DF	(08) Álgebra – CCE/DMA	ADJUNTO	TIDE	SEDE
JULIANA HONDA LOPES	44.XXX.858-X/SP	(09) Análise – CCE/DMA	ADJUNTO	TIDE	SEDE
BRIAN DAVID GRAJALES TRIANA	V.XXX.871-X/DF	(10) Geometria e Topologia – CCE/DMA	ADJUNTO	TIDE	SEDE
CARINA MOREIRA COSTA	12.XXX.469-X/PR	(11) Matemática Aplicada – CCE/DMA	ADJUNTO	TIDE	SEDE

152465/2024

DECRETO Nº 8.448

Nomeação de candidato aprovado em concurso público no cargo de Agente Universitário de Execução da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.939.032-5,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24, da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Lei nº 21.583, de 14 de julho de 2023, CLAUDIO VINICIUS BARBOSA MONTEIRO, RG nº 9.XXX.069-X, para exercer o cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico Administrativo, da carreira Técnica Universitária do Estado do Paraná, em regime de trabalho de 40 horas semanais.

Art. 2º A nomeação destina-se ao suprimimento de vagas de Agentes Universitários da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

152466/2024

DECRETO Nº 8.449

Nomeações de candidatos aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.886.874-4,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, e nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimimento de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

152467/2024

ANEXO DO DECRETO Nº 8449/2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	Nº R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
TIAGO RIBEIRO DA COSTA	32.XXX.647-X/SP	(02) Extensão Rural e Desenvolvimento – CCA/DAG	ADJUNTO	TIDE	SEDE
SILAS MACIEL DE OLIVEIRA	9.XXX.972-X/PR	(03) Fitotecnia (Culturas do Algodão, Café, Milho e Soja) – CCA/DAG	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ANDRÉA CARLA BASTOS ANDRADE	14.XXX.014-XX/BA	(04) Melhoramento de Plantas – CCA/DAG	ADJUNTO	TIDE	SEDE
DIEGO DARE DA SILVA	10.XXX.555-X/PR	(07) Clínica Médica de Pequenos Animais; Semiologia Veterinária e Terapêutica Veterinária – CCA/DMV – CAU	ADJUNTO	TIDE	CAU
RODRIGO GARCIA MOTTA	2.XXX.831-X/SP	(08) Doenças Infecciosas; Microbiologia Veterinária; Medicina Veterinária Preventiva e Zoonoses – CCA/DMV – CAU	ADJUNTO	TIDE	CAU
ÁGATHA FERREIRA XAVIER DE OLIVEIRA	21.XXX.238-X/RJ	(09) Patologia Clínica Veterinária, Imunologia Veterinária, Toxicologia Veterinária e Plantas Tóxicas – CCA/DMV – CAU	ADJUNTO	TIDE	CAU
LEONIR BUENO RIBEIRO	5.XXX.110-X/PR	(10) Avaliação de Alimentos, Formulação e Tecnologia da Produção Industrial de Rações para Animais – CCA/DZO	ADJUNTO	TIDE	SEDE
FÁBIO CORTEZ LEITE DE OLIVEIRA	2.XXX.282-X/SP	(12) Forragicultura – CCA/DZO	ADJUNTO	TIDE	SEDE
HENRIQUE LEAL PEREZ	22.XXX.159-X/SP	(13) Produção de Bovinos de Corte e Bubalinos – CCA/DZO	ADJUNTO	TIDE	SEDE

152468/2024

DECRETO Nº 8.450

Nomeações de candidatos aprovados em concurso público para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.886.943-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 14.825, de 12 de setembro de 2005, e nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

152469/2024

ANEXO DO DECRETO Nº 8.450 /2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
JÚLIO CESAR POLONIO	10.XXX.875-X/PR	(01) Biotecnologia de Microrganismos – CCB/DBC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ELIANE PAPA AMBRÓSIO ALBUQUERQUE	6.XXX.941-X/PR	(02) Genética e Biologia Celular – CCB/DBC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
VALÉRIA BRUMATO REGINA FORNAZARI	9.XXX.911-X/PR	(03) Ensino – CCB/DBI	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LEONARDO AUGUSTO LUVISON ARAUJO	309.XXX.704-X/RS	(03) Ensino – CCB/DBI	ADJUNTO	TIDE	SEDE
DANIELLE KATHARINE PETSCH	11.XXX.768-X/PR	(04) Zoologia de Invertebrados – CCB/DBI	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ANA PAULA FERRO	9.XXX.595-X/PR	(05) Bioquímica – Bioquímica de Plantas – CCB/DBQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE
PAULO SÉRGIO ALVES BUENO	9.XXX.833-X/PR	(06) Bioquímica Física, Computacional e Molecular – CCB/DBQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE
DOUGLAS LOPES DE ALMEIDA	048.XXX.XXX-80/PR	(07) Bioquímica – Metabolismo Animal – CCB/DBQ	ADJUNTO	TIDE	SEDE

152471/2024

DECRETO Nº 8.451

Nomeações em virtude de habilitação em concurso público para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, da Universidade Estadual de Maringá.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, sob proposta da Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.887.252-0,

DECRETA:

Art. 1º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, de acordo com o inciso II do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970 e Leis nº 11.713, de 7 de maio de 1997, nº 14.825, de 12 de setembro de 2005 e nº 21.852, de 15 de dezembro de 2023, para exercerem o cargo de Professor de Ensino Superior, os candidatos relacionados no Anexo Único deste Decreto.

Art. 2º As nomeações destinam-se ao suprimento de Professor de Ensino Superior da Universidade Estadual de Maringá - UEM.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

152472/2024

ANEXO A QUE SE REFERE O DECRETO Nº 8.451//2024

CARGO: PROFESSOR DE ENSINO SUPERIOR

AMPLA CONCORRÊNCIA

NOME	N.º R.G.	Área/Disciplina - Centro/ Departamento	CLASSE	RT	CAMPUS
KARIN BORGES SENRA	9.XXX.206-X/PR	(01) Administração Financeira - CSA/DAD	ADJUNTO	TIDE	SEDE
THAIS ALVES DA SILVA (*)	10.XXX.821-X/PR	(02) Contabilidade Geral - CSA/DCC	ADJUNTO	TIDE	SEDE
THAIS ALVES DA SILVA (*)	10.XXX.821-X/PR	(03) Contabilidade Geral - CSA/DCC - CRC	ADJUNTO	TIDE	CIANORTE
FRANCIELE DO PRADO DACIÊ	10.XXX.740-X/PR	(03) Contabilidade Geral - CSA/DCC - CRC	ADJUNTO	TIDE	CIANORTE
ELIZANDRA SEVERGNIN	8.XXX.038-X/PR	(04) Economia de Empresas - CSA/DCO	ADJUNTO	TIDE	SEDE
LETÍCIA XANDER RUSSO	9.XXX.527-X/PR	(04) Economia de Empresas - CSA/DCO	ADJUNTO	TIDE	SEDE
GUSTAVO NORONHA DE ÁVILA	207.XXX.297-X/RS	(05) Direito/Direito Público/Direito Penal - CSA/DDP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
ADRIANA BILLER APARICIO	14.XXX.932-X/SP	(06) Direito/Teoria do Direito/Teoria Geral do Direito - CSA/DDP	ADJUNTO	TIDE	SEDE
MATHEUS RIBEIRO DE OLIVEIRA WOLOWSK	10.XXX.890-X/PR	(07) Direito Civil (subáreas: Direito de Família, Criança e Adolescente e Sucessões; Responsabilidade Civil e Direito Empresarial) - CSA/DPP	ADJUNTO	T-24	SEDE

(*) Candidata aprovada nas áreas (02) Contabilidade Geral - CSA/DCC - código da vaga n.º DOC 2502-2-0-40-0-0 e (03) Contabilidade Geral - CSA/DCC - CRC - código da vaga n.º DOC 2682-2-0-40-0-0.

152473/2024

DECRETO Nº 8.452

Decisão judicial para tornar definitiva e regular a promoção de Oficial da Polícia Militar do Paraná.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, em cumprimento à decisão judicial proferida nos Autos nº 0000871-59.2020.8.16.0179, da 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba, consubstanciada no protocolo nº 16.507.236-7,

DECRETA:

Art. 1º Torna definitiva e regular a promoção no posto de 2º Tenente QOPM do militar estadual LUCIANO EVARISTO DMITRUK, CPF nº XXX.501.729-XX, a contar de 14 de agosto de 2024, conforme constou no inciso VIII do art. 1º do Decreto Estadual nº 7.068, de 14 de agosto de 2024.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

152476/2024

DECRETO Nº 8.453

Retifica o art. 1º do Decreto nº 8.251, de 11 de dezembro de 2024, que nomeou, em caráter provisório, ARIANE SANTA MARIA GOMES.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o protocolo nº 22.958.546-0,

DECRETA:

Art. 1º Retifica o art. 1º do Decreto nº 8.251, de 11 de dezembro de 2024, na parte onde se lê: "Fica nomeada em virtude de habilitação em concurso público a candidata ARIANE SANTA MARIA GOMES, RG nº 8.xxx.818-x, inscrição nº 022.260-7, no cargo de Promotor Saúde Profissional, na função de Enfermeiro do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS, no município da Lapa.". leia-se: "Fica nomeada em virtude de habilitação em concurso público a candidata ARIANE

SANTA MARIA GOMES, RG nº 8.xxx.818-x, inscrição nº 022.260-7, no cargo de Promotor Saúde Profissional, na função de Enfermeiro do Quadro Próprio dos Servidores da Secretaria de Estado da Saúde - QPSS, no município de Londrina.”

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLAUDIO STABILE
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

152477/2024

DECRETO Nº 8.454

Transforma cargos comissionados executivos no âmbito do Poder Executivo Estadual.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, e o contido no protocolo nº 23.235.019-9,

DECRETA:

Art. 1º Transforma, sem aumento de despesa, nos termos do art. 78 da Lei nº 21.851, de 15 de dezembro de 2023, os cargos comissionados executivos integrantes da estrutura organizacional do Poder Executivo Estadual, conforme segue:

- 1 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial, símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-10, da Secretaria de Estado da Comunicação.	em	- 1 (um) cargo de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial, símbolo CCE-6, para a Secretaria de Estado da Administração e da Previdência; - 2 (dois) cargos de Assessor, símbolo CCE-11, para a Secretaria de Estado da Comunicação.
---	----	---

Parágrafo único. O saldo remanescente da transformação fica sob controle da Casa Civil, nos termos do Parágrafo único do art. 78 da Lei nº 21.851, de 2023, para operação de eventuais alterações futuras.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

152479/2024

DECRETO Nº 8.455

Exonerações e nomeações de cargo em comissão da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência e da Secretaria de Estado da Comunicação.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.235.019-9,

DECRETA:

Art. 1º Exonera os seguintes ocupantes de cargos em comissão da Secretaria de Estado da Comunicação:

NAYANA STIVAL DE JESUS, RG nº 8.XXX.596-X, Assessor - Símbolo CCE-10;

VILSON DO CARMO CHAGAS, RG nº XXX.171-X/SC, Assessor - Símbolo CCE-10.

Art. 2º Exonera FRANCIELE RIBAS FERREIRA, RG nº 8.XXX.644-X, do cargo em comissão de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo CCE-8, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 3º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174 de 16 de novembro de 1970, FRANCIELE RIBAS FERREIRA, RG nº 8.XXX.644-X, para exercer em comissão o cargo de Chefe de Núcleo de Recursos Humanos Setorial - Símbolo CCE-6, da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência.

Art. 4º Nomeia, de acordo com o inciso III do art. 24 da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, para exercerem em comissão, cargos da Secretaria de Estado da Comunicação:

NAYANA STIVAL DE JESUS, RG nº 8.XXX.596-X, Assessor - Símbolo CCE-9;

VILSON DO CARMO CHAGAS, RG nº XXX.171-X/SC, Assessor - Símbolo CCE-9;

LUIS FELIPE PEREIRA DA CUNHA, RG nº 9.XXX.509-X, Assessor - Símbolo CCE-11;

SILVANA CARLA GARCIA KUSS, RG nº 6.XXX.710-X, Assessor - Símbolo CCE-11.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

CLEBER DE OLIVEIRA MATA
Secretário de Estado da Comunicação

152480/2024

DECRETO Nº 8.456

Exonera LEONARDO MENONCIN PACHECO, de cargo em comissão da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.244.066-0,

DECRETA:

Art. 1º Exonera, a pedido, a partir de 31 de dezembro de 2024, LEONARDO MENONCIN PACHECO, RG nº 9.XXX.638-X, do cargo em comissão de Assessor - Símbolo CCE-11, da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

MAURO MORAES
Secretário de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

152481/2024

DECRETO Nº 8.457

Homologa situação de emergência no Município de Cândido de Abreu em face da ocorrência de Enxurradas.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos incisos V e VI do art. 87 da Constituição Estadual, em consonância com o contido no parágrafo único do art. 15 do Regulamento do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil, aprovado pelo Decreto nº 9.557, de 6 de dezembro de 2013 e, considerando a Portaria do Ministério do Desenvolvimento Regional nº 260, de 2 de fevereiro de 2022, bem como os efeitos adversos que culminaram no desastre ocorrido no Município de Cândido de Abreu, causando danos e prejuízos, devidamente documentados em formulário de informação de desastres - FIDE, consubstanciado no protocolo nº 23.244.198-4,

DECRETA:

Art. 1º Homologa o Decreto Municipal nº 576, de 17 de dezembro de 2024, exarado pelo Prefeito de Cândido de Abreu, o qual declara Situação de Emergência nas áreas do município em face da ocorrência de Enxurradas.

Art. 2º Confirma-se, por intermédio deste Decreto de homologação, que os atos oficiais de declaração de situação anormal estão de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil.

Art. 3º Os órgãos do Sistema Estadual de Proteção e Defesa Civil ficam autorizados a prestar o apoio suplementar aos municípios afetados pelo desastre, mediante prévia articulação com a Coordenadoria Estadual de Defesa Civil.

Art. 4º Este Decreto de homologação entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data do Decreto Municipal anteriormente citado, devendo vigorar pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da data de ocorrência do evento.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

FERNANDO RAIMUNDO SCHUNIG
Coordenador Estadual de Defesa Civil

152482/2024

DECRETO Nº 8.458

Torna sem efeito nomeação e nomeia candidato habilitado em Concurso Público para o cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, nível I, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, o uso de suas atribuições legais, e sob proposta da Secretaria de Estado da Segurança Pública, consubstanciada no protocolo nº 23.243.550-0,

DECRETA:

Art. 1º Torna sem efeito a nomeação de NÍCOLAS DORADO DE OLIVEIRA, inscrição 105826, efetivada pelo Decreto nº 8.310, de 16 de dezembro de 2024, tendo em vista o deferimento de seu pedido de desistência formalizada no e.Protocolo nº 23.243.550-0, em conformidade com o subitem 20.6 do edital 02/2020 do concurso da Polícia Civil do Paraná.

Art. 2º Nomeia, em virtude de habilitação em concurso público, LEANDRO MARQUES HOFFMANN, inscrição 105475, classificação 196, para exercer o cargo de Delegado de Polícia, 4ª Classe, nível I, do Quadro de Pessoal da Polícia Civil, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

CARLOS MASSA RATINHO JUNIOR
Governador do Estado

JOÃO CARLOS ORTEGA
Chefe da Casa Civil

HUDSON LEÔNCIO TEIXEIRA
Secretário de Estado da Segurança Pública

152497/2024

Decreto nº 8459

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.239.735-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 49.497.579,00 (quarenta e nove milhões e quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos e setenta e nove reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8459

Formalização 2024FC001254/BlocoI

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										49.497.579,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										49.497.579,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										49.497.579,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										39.930.664,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	1	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro ao Fortalecimento da Atenção à Saúde	4100	9999999	2.770.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	2	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	9.672.092,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	2	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	21.044.363,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	0	Não definida	4100	9999999	6.444.209,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde										9.566.915,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	4	Municípios Beneficiados com recursos para aquisição de veículos para transporte sanitário	4100	9999999	3.976.785,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	0	Não definida	4100	9999999	5.590.130,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										49.497.579,00
Total Geral										49.497.579,00

Anexo ao Decreto nº 8459

Formalização 2024FC001254/BlocoI

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										49.497.579,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										49.497.579,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										49.497.579,00
F.47.60.10.303.35.8172 - Assistência Farmacêutica										2.029.750,00
	1	50	500	000000	3.3.90.32	4	Pessoa atendida - usuário - com medicamentos do Componente Especializado da Assistência Farmacêutica e programas especiais da SESA/PR	4100	9999999	2.000.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	5	Regionais de Saúde com demandas judiciais por medicamentos atendidas	4100	9999999	29.750,00
F.47.60.10.128.35.8483 - Gestão em Formação de Recursos Humanos										163.200,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	1	Cursos de Aperfeiçoamento, Especialização e de Projetos de Educação Permanente em Saúde	4100	9999999	148.200,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	2	Cursos de Formação Inicial e Formação Profissional	4100	9999999	15.000,00
F.47.60.10.122.35.8431 - Atenção à Saúde do Adolescente em Medidas Socioeducativas										1.115.413,00
	1	50	500	000000	3.3.90.08	1	Atendimentos de Saúde Integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade realizados	4100	9999999	5.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	1	Atendimentos de Saúde Integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade realizados	4100	9999999	98.438,00
	1	50	500	000000	3.1.90.92	1	Atendimentos de Saúde Integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade realizados	4100	9999999	241.678,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	1	Atendimentos de Saúde Integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade realizados	4100	9999999	89.252,00
	1	50	500	000000	3.1.90.94	1	Atendimentos de Saúde Integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade realizados	4100	9999999	74.770,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	1	Atendimentos de Saúde Integral para adolescentes em cumprimento de medidas socioeducativas de privação e restrição de liberdade realizados	4100	9999999	606.275,00
F.47.60.10.122.35.8167 - Gestão do Complexo Médico Penal										611.807,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	1	Atendimento médico-ambulatorial e farmacêutico às pessoas privadas de liberdade - PPL	4100	9999999	137.733,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	1	Atendimento médico-ambulatorial e farmacêutico às pessoas privadas de liberdade - PPL	4100	9999999	234.074,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	1	Atendimento médico-ambulatorial e farmacêutico às pessoas privadas de liberdade - PPL	4100	9999999	240.000,00
F.47.60.10.305.35.8562 - Vigilância em Saúde										147.913,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	2	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4100	9999999	147.913,00
F.47.60.10.122.35.8170 - Gestão do Hospital Universitário do Oeste do Paraná										15.437.314,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	548.796,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	7.771.622,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4103	9999999	736.040,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4103	9999999	5.383.234,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	661.001,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Cascavel	4103	9999999	336.621,00
F.47.60.10.122.35.8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA										9.943.638,00
	2	50	500	000000	3.3.90.30	3	Unidades Próprias Hospitalares, Ambulatoriais e hemorrede da SESA atendidas com custeio adequado para seu funcionamento	4100	9999999	3.672.092,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	3	Unidades Próprias Hospitalares, Ambulatoriais e hemorrede da SESA atendidas com custeio adequado para seu funcionamento	4100	9999999	6.271.546,00
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA										17.204.658,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	391.800,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	2.540.547,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	6.000.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	2.063.905,00
	1	50	500	000000	3.1.90.96	0	Não definida	4100	9999999	11.664,00
	1	50	500	000000	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999	20.793,00
	1	50	500	000000	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999	35.065,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	8.681,00
	1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	60.616,00

	1	50	500	000000	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	393.702,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	455.653,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	2.111.281,00
	1	50	500	000000	3.3.90.15	0	Não definida	4100	9999999	100.551,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	2.420.265,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	119.219,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	233.725,00
	1	50	500	000000	3.1.90.91	0	Não definida	4100	9999999	37.191,00
F.47.60.10.122.35.8169 - Gestão do Hospital Universitário de Maringá										2.843.886,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	551.019,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	917.166,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	1	Atendimento integral da Rede de Assistência à Saúde no Hospital Universitário de Maringá	4104	9999999	1.375.701,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										49.497.579,00
Total Geral										49.497.579,00

152500/2024

Decreto nº 8460

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no inciso I, § 1º, do art. 15, e no § 5º do mesmo artigo, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 21.477.180-2,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um Remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 230.000,00 (duzentos e trinta mil reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8460

Formalização 2024FC001252/Bloco1

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
21 - Secretaria de Estado da Comunicação										230.000,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação										230.000,00
2102 - Diretoria Geral										230.000,00
F.21.02.24.122.05.8190 - Gestão Administrativa SECOM										230.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	230.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										230.000,00
Total Geral										230.000,00

Anexo ao Decreto nº 8460

Formalização 2024FC001252/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
41 - Secretaria de Estado da Educação										230.000,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										230.000,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										230.000,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										230.000,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	230.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										230.000,00
Total Geral										230.000,00

152501/2024

Decreto nº 8461

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.239.735-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transferência no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 13.427.588,00 (treze milhões e quatrocentos e vinte e sete mil e quinhentos e oitenta e oito reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8461

Formalização 2024FC001251/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										13.427.588,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										13.427.588,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										13.427.588,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										6.000.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.92	2	Municípios assistidos com Incentivos e Contratos Assistenciais Vinculados à Rede de Atenção à Saúde do SUS e Suas Linhas de Cuidado Prioritárias	4100	9999999	6.000.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde										7.427.588,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	4	Municípios Beneficiados com recursos para aquisição de veículos para transporte sanitário	4100	9999999	6.177.588,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	5	Municípios Beneficiados com recursos para aquisição de Equipamento para Unidade de Saúde	4100	9999999	1.250.000,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										13.427.588,00
Total Geral										13.427.588,00

Anexo ao Decreto nº 8461

Formalização 2024FC001251/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde										13.427.588,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde										13.427.588,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde										13.427.588,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial										6.000.000,00
	2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	6.000.000,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde										7.427.588,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	2	Municípios beneficiados com apoio técnico e financeiro ao Fortalecimento da Atenção Primária à Saúde	4100	9999999	71.800,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	6	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção à Saúde	4100	9999999	4.980.129,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	0	Não definida	4100	9999999	155.502,00
	1	50	500	000000	3.3.41.41	7	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção e Promoção da Saúde	4100	9999999	472.000,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	6	Municípios beneficiados com cofinanciamento para Atenção à Saúde	4100	9999999	1.748.157,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										13.427.588,00
Total Geral										13.427.588,00

152502/2024

Decreto nº 8462

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.232.775-8,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuado um Remanejamento no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8462

Formalização 2024FC001247/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

[illegible]

Anexo ao Decreto nº 8462

Formalização 2024/EC001247/Bloco1

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
15 - Casa Militar										17.281,00
150000 - Casa Militar										17.281,00
1502 - Subchefia da Casa Militar										17.281,00
F.15.02.04.122.05.8040 - Gestão do Cerimonial Casa Militar										8.161,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4101	9999999	8.161,00
F.15.02.04.122.05.8023 - Gestão Administrativa Casa Militar										9.120,00
	2	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	9.120,00
19 - Procuradoria Geral do Estado										300,00
190000 - Procuradoria Geral do Estado										300,00
1901 - Procuradoria Geral do Estado										300,00
F.19.01.03.092.08.8028 - Representação Judicial e Extrajudicial e Consultoria Jurídica										300,00
	2	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida	4100	9999999	300,00
21 - Secretaria de Estado da Comunicação										333.965,00
210000 - Secretaria de Estado da Comunicação										333.965,00
2102 - Diretoria Geral										333.965,00
F.21.02.24.122.05.8190 - Gestão Administrativa SECOM										333.965,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	39.621,00
	1	50	500	000000	3.3.90.33	0	Não definida	4100	9999999	4.483,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	254.690,00
	1	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	35.171,00
23 - Secretaria de Estado do Planejamento										613.882,00
233000 - Instituto Paranaense Desenvolvimento Econômico Social										613.882,00
2330 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Econômico e Social										613.882,00
F.23.30.19.571.10.8037 - Estudos e Pesquisas Socioeconômicas, Produção e Difusão de Estatísticas										1.804,00
	1	50	500	000000	3.3.90.18	0	Não definida	4101	9999999	1.804,00
F.23.30.19.122.10.8035 - Gestão Administrativa IPARDES										612.078,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	357,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	498.231,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	6.164,00
	1	50	500	000000	3.1.90.96	0	Não definida	4101	9999999	106.248,00
	1	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4101	9999999	1.078,00
27 - Secretaria de Estado da Administração e da Previdência										1.647,00
273600 - Loteria do Estado do Paraná										1.647,00
2736 - Loteria do Estado do Paraná										1.647,00
F.27.36.04.122.12.8042 - Gestão Administrativa LOTEPAR										1.647,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	997,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	650,00
29 - Secretaria de Estado da Fazenda										2.072.989,00
290000 - Secretaria de Estado da Fazenda										167.870,00
2902 - Diretoria Geral										167.870,00
F.29.02.04.122.13.8050 - Gestão Administrativa										167.870,00
	1	50	500	000000	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999	167.870,00
293000 - Receita Estadual do Paraná										1.905.119,00
2930 - Receita Estadual do Paraná										1.905.119,00
F.29.30.04.129.13.8052 - Administração Tributária Estadual										1.905.119,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	230.000,00
	1	50	500	000000	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999	1.221.581,00
	1	50	500	000000	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999	259.186,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	194.352,00
31 - Administração Geral do Estado - Recursos sob Supervisão da SEFA										69.086.590,00
310000 - Administração Geral do Estado Recursos sob Supervisão da SEFA										69.086.590,00
3101 - Programações Especiais e Encargos Gerais do Estado										69.086.590,00
F.31.01.28.846.99.9088 - Pagamento de sentenças judiciais										49.622.796,00

	1	50	500	000000	4.5.90.93	0	Não definida		4100	9999999	49.578.658,00
	1	50	500	000000	3.3.90.91	0	Não definida		4100	9999999	44.138,00
F.31.01.99.999.99.9901 - Reserva de Contingência											
	1	50	500	000000	9.9.99.99	0	Não definida		4100	9999999	15.881.275,00
	2	50	500	000000	9.9.99.99	0	Não definida		4100	9999999	3.582.069,00
F.31.01.28.844.99.9084 - Encargos Gerais da Dívida Pública Externa											
	2	50	501	000147	3.2.90.21	0	Não definida		4100	9999999	450,00
39 - Secretaria de Estado da Segurança Pública											
390000 - Secretaria de Estado da Segurança Pública											
3901 - Gabinete do Secretário											
F.39.01.06.122.30.8074 - Investimentos para a Segurança Pública											
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	62.217,00
	2	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida		4100	9999999	93.789,00
3902 - Diretoria Geral											
F.39.02.06.122.30.8064 - Gestão Administrativa SESP											
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida		4100	9999999	95.183,00
	2	50	500	000000	3.3.90.14	0	Não definida		4100	9999999	229.547,00
	2	50	500	000000	3.3.90.15	0	Não definida		4100	9999999	38.831,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	220.729,00
	1	50	500	000000	3.3.90.16	0	Não definida		4100	9999999	80,00
	1	50	500	000000	3.1.90.96	0	Não definida		4100	9999999	119.694,00
	1	50	500	000000	3.1.90.94	0	Não definida		4100	9999999	108.717,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida		4100	9999999	39.115,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida		4100	9999999	165.699,00
3914 - Polícia Científica											
F.39.14.06.183.30.8079 - Ações da Polícia Científica											
	2	50	500	000000	3.3.90.14	0	Não definida		4100	9999999	29.889,00
	2	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	100.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	89.262,00
	2	50	501	000147	3.1.90.11	0	Não definida		4100	9999999	270.992,00
	1	50	500	000000	3.3.90.16	0	Não definida		4100	9999999	549,00
	2	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida		4100	9999999	104.054,00
	2	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida		4100	9999999	12.127,00
	2	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida		4100	9999999	42.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida		4100	9999999	67.292,00
	1	50	501	000147	3.1.90.11	0	Não definida		4100	9999999	283.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida		4100	9999999	11,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida		4100	9999999	3.299,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida		4100	9999999	364.031,00
3917 - Departamento Penitenciário											
F.39.17.06.421.30.8383 - Gestão do Sistema Penitenciário											
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida		4100	9999999	1.080,00
	2	50	500	000000	3.3.90.14	0	Não definida		4100	9999999	871,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	1	Custódia e Prestação de assistência geral aos presos condenados e provisórios em regime fechado		4100	9999999	2,00
	2	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida		4100	9999999	307.270,00
	1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida		4100	9999999	21.023,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida		4100	9999999	4.035,00
	1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida		4100	9999999	3.958,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida		4100	9999999	27.442,00
3921 - Polícia Civil do Estado do Paraná											
F.39.21.06.183.30.8497 - Ações da Polícia Judiciária											
	2	50	500	000000	3.3.90.30	5	CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO REALIZADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL		4100	9999999	258.177,00
	1	50	500	000000	3.3.91.47	10	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG		4100	9999999	11.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.14	13	PROCEDIMENTO DECORRENTE DA AÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA		4100	9999999	866,00
	2	50	500	000000	3.3.90.47	5	CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO REALIZADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL		4100	9999999	5.578,00
	2	50	500	000000	3.3.90.37	13	PROCEDIMENTO DECORRENTE DA AÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA		4100	9999999	2.802,00
	2	50	500	000000	3.3.90.37	9	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE PROFISSÃO		4100	9999999	18.864,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	8	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE CADASTRO POSITIVO		4100	9999999	485,00
	2	50	500	000000	3.3.90.16	0	Não definida		4100	9999999	39.999,00
	2	50	500	000000	3.3.90.33	12	OPERAÇÃO DE REPRESSÃO QUALIFICADA ORIENTADA PELA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA REALIZADA		4100	9999999	561,00
	2	50	500	000000	3.3.90.49	13	PROCEDIMENTO DECORRENTE DA AÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA		4100	9999999	50.000,00
	2	50	500	000000	3.3.90.30	6	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS		4100	9999999	499,00
	2	50	500	000000	3.3.91.47	10	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG		4100	9999999	12.530,00
	2	50	500	000000	3.3.90.40	12	OPERAÇÃO DE REPRESSÃO QUALIFICADA ORIENTADA PELA ATIVIDADE DE INTELIGÊNCIA REALIZADA		4100	9999999	19.646,00
	2	50	500	000000	3.3.90.93	0	Não definida		4100	9999999	467,00
	1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida		4100	9999999	43.887,00
	2	50	500	000000	3.3.90.36	2	BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO		4100	9999999	17.500,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	5	CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO REALIZADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL		4100	9999999	1,00
	2	50	500	000000	3.3.90.30	13	PROCEDIMENTO DECORRENTE DA AÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA		4100	9999999	473,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	4	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA TODAS AS FORÇAS DE SEGURANÇA		4100	9999999	4,00
	2	50	500	000000	3.3.90.37	6	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE ANTECEDENTES CRIMINAIS		4100	9999999	1.479,00

2	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	191,00
2	50	500	000000	3.3.90.92	2	BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO	4100	9999999	12.639,00
2	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	74.896,00
2	50	500	000000	3.3.90.14	1	BOLETIM DE OCORRÊNCIA ONLINE REGISTRADO	4100	9999999	134,00
2	50	500	000000	3.3.90.47	4	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA TODAS AS FORÇAS DE SEGURANÇA	4100	9999999	2.744,00
2	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	84.000,00
2	50	500	000000	3.3.90.33	1	BOLETIM DE OCORRÊNCIA ONLINE REGISTRADO	4100	9999999	580,00
2	50	500	000000	3.3.90.31	9	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE PROFISSÃO	4100	9999999	668,00
2	50	500	000000	3.3.90.37	10	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG	4100	9999999	7.378,00
2	50	500	000000	3.3.90.37	11	MANDADOS DE PRISÃO CUMPRIDOS PELAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO	4100	9999999	7.199,00
2	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	2.698,00
2	50	500	000000	3.3.90.39	14	RECUPERAÇÃO DE VEÍCULOS PROVENIENTES DE FURTO E ROUBO	4100	9999999	546.176,00
1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	91.133,00
2	50	500	000000	3.3.90.47	3	CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA TODAS AS FORÇAS DE SEGURANÇA	4100	9999999	6.115,00
1	50	500	000000	3.3.90.93	8	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE CADASTRO POSITIVO	4100	9999999	591,00
1	50	500	000000	3.3.90.93	9	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE PROFISSÃO	4100	9999999	361,00
2	50	500	000000	3.3.90.30	4	CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO PARA TODAS AS FORÇAS DE SEGURANÇA	4100	9999999	41.966,00
2	50	500	000000	3.3.90.33	13	PROCEDIMENTO DECORRENTE DA AÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	4100	9999999	7.768,00
1	50	500	000000	3.3.90.34	1	BOLETIM DE OCORRÊNCIA ONLINE REGISTRADO	4100	9999999	2,00
2	50	500	000000	3.3.90.30	3	CAPACITAÇÃO E ATUALIZAÇÃO PARA TODAS AS FORÇAS DE SEGURANÇA	4100	9999999	1.434,00
2	50	500	000000	3.3.90.37	8	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE CADASTRO POSITIVO	4100	9999999	15.007,00
2	50	500	000000	3.3.90.39	1	BOLETIM DE OCORRÊNCIA ONLINE REGISTRADO	4100	9999999	8,00
2	50	500	000000	3.3.90.37	7	EXPEDIÇÃO DE ATESTADO DE CADASTRO NEGATIVO	4100	9999999	1.995,00
2	50	500	000000	3.3.90.40	10	EXPEDIÇÃO DE CARTEIRA DE IDENTIDADE - RG	4100	9999999	2.574,00
2	50	500	000000	3.3.90.39	2	BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO	4100	9999999	220.907,00
2	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	15.150,00
2	50	500	000000	3.3.90.31	13	PROCEDIMENTO DECORRENTE DA AÇÃO DE POLÍCIA JUDICIÁRIA	4100	9999999	6.150,00
1	50	500	000000	3.3.90.47	5	CURSO TÉCNICO DE FORMAÇÃO REALIZADO PELA ESCOLA SUPERIOR DE POLÍCIA CIVIL	4100	9999999	18,00
2	50	500	000000	3.3.90.14	2	BOLETIM DE OCORRÊNCIA REGISTRADO	4100	9999999	5.704,00
1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	111.478,00
2	50	500	000000	3.3.90.40	11	MANDADOS DE PRISÃO CUMPRIDOS PELAS DELEGACIAS DE POLÍCIA DO ESTADO	4100	9999999	80,00
3922 - Polícia Militar do Estado do Paraná									4.423.854,00
F.39.22.06.302.30.8179 - Ações do Hospital da Polícia Militar									11.157,00
2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	3,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	11.154,00
F.39.22.06.181.30.8501 - Ações do Comando Geral da Polícia Militar									4.412.697,00
1	50	500	000000	3.3.90.17	0	Não definida	4100	9999999	24.796,00
2	50	500	000000	3.3.90.48	0	Não definida	4100	9999999	443.736,00
2	50	500	000000	3.3.90.39	1	Instalação de equipamento tipo câmeras, nas fardas dos policiais militares.	4100	9999999	11.043,00
1	50	500	000000	3.3.90.17	1	Instalação de equipamento tipo câmeras, nas fardas dos policiais militares.	4100	9999999	518,00
2	50	501	000147	3.1.90.12	0	Não definida	4100	9999999	2.148.409,00
1	50	500	000000	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999	170.538,00
2	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	11.014,00
1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	63.950,00
2	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	46.439,00
1	50	500	000000	3.3.90.49	0	Não definida	4100	9999999	43.262,00
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	12.484,00
1	50	501	000147	3.3.90.17	0	Não definida	4100	9999999	30,00
2	50	500	000000	3.1.90.12	0	Não definida	4100	9999999	1.436.478,00
3924 - Corpo de Bombeiros Militar do Paraná									1.024.103,00
F.39.24.06.182.31.8624 - Ações do Comando do Corpo de Bombeiros									1.024.103,00
2	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	4.660,00
1	50	501	000147	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	1.000.000,00
1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	16.732,00
2	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	2.670,00
2	50	501	000147	3.3.90.15	0	Não definida	4100	9999999	4,00
1	50	501	000147	3.3.90.17	0	Não definida	4100	9999999	37,00
41 - Secretaria de Estado da Educação									41.237.977,00
410000 - Secretaria de Estado da Educação									39.187.422,00
4101 - Gabinete do Secretário									33.262.937,00
F.41.01.12.368.32.8098 - Valorização da Educação Básica Administrativo									4.389.629,00
1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	274.481,00
1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	151.018,00
2	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	661.420,00
1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	103.473,00
1	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	3.199.237,00
F.41.01.12.365.32.8093 - Manutenção da Educação Infantil da Rede Estadual									480.180,00
1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	480.180,00
F.41.01.12.363.32.8465 - Desenvolvimento da Educação Profissional de nível Médio									1.723.552,00
1	50	500	000000	4.4.90.93	0	Não definida	4100	9999999	248.255,00

	1	50	500	000000	4.4.90.51	11	Conclusão da Obra de construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Maringá - Obra 4	4104	4115200	243.022,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	12	Conclusão da Obra de construção do Centro Estadual de Educação Profissional Pedro Boaretto Neto, no município de Cascavel - Obra 24	4103	4104808	258.772,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	9	Conclusão da Obra de construção do Centro Estadual de Educação Profissional de Medianeira - Obra 5	4103	4115804	242.044,00
	1	50	500	000000	4.4.90.51	8	Conclusão da Obra de construção do Centro Estadual de Educação Profissional Assis Brasil, no município de Clevelândia - Obra 27	4103	4105706	731.459,00
F.41.01.12.126.32.8464 - Modernizar a Infraestrutura e Fomentar a Utilização de Novos Recursos Tecnológicos Educacionais										865.288,00
	2	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	580.888,00
	1	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	284.400,00
F.41.01.12.361.32.8371 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Fundamental										132.000,00
	2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	132.000,00
F.41.01.12.368.32.8470 - Gestão Administrativa das Unidades Escolares										273.032,00
	1	50	500	000000	3.3.90.47	0	Não definida	4100	9999999	131.254,00
	1	50	500	000000	4.4.90.92	0	Não definida	4105	4113700	141.778,00
F.41.01.12.368.32.8597 - Valorização da Educação Básica Magistério										25.116.906,00
	1	50	500	000000	3.3.90.92	0	Não definida	4100	9999999	247.610,00
	2	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	292.971,00
	1	50	500	000000	3.3.90.08	0	Não definida	4100	9999999	111.329,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	504.709,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	12.758.798,00
	2	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	10.097.361,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	1.104.128,00
F.41.01.12.362.32.8372 - Desenvolvimento da Educação Básica Ensino Médio										282.350,00
	2	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	282.350,00
4102 - Diretoria Geral										5.924.485,00
F.41.02.12.122.32.8204 - Gestão Administrativa do Conselho Estadual da Educação										104.737,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4106902	104.737,00
F.41.02.12.122.32.8090 - Gestão Administrativa SEED										5.819.748,00
	1	50	500	000000	3.3.91.39	0	Não definida	4100	9999999	333.144,00
	1	50	500	000000	3.1.91.96	0	Não definida	4101	4106902	113.616,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	416.935,00
	1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	245.899,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4101	4106902	195.277,00
	2	50	500	000000	3.3.90.37	0	Não definida	4100	9999999	151.049,00
	2	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	2.661.276,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4101	4106902	618.179,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	133.741,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	102.029,00
	1	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	497.130,00
	1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	239.018,00
	2	50	500	000000	3.1.90.04	0	Não definida	4100	9999999	112.455,00
413000 - Colégio Estadual do Paraná										440.453,00
4130 - Colégio Estadual do Paraná										440.453,00
F.41.30.12.368.32.8100 - Manutenção e Gerenciamento do CEPR										440.453,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	1	Estudantes matriculados no ensino fundamental séries finais (do 6º ao 9º ano), no Ensino Médio Regular,	4100	9999999	332.198,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	1	Estudantes matriculados no ensino fundamental séries finais (do 6º ao 9º ano), no Ensino Médio Regular,	4100	9999999	108.255,00
413300 - Instituto de Desenvolvimento Educacional do Paraná										1.610.102,00
4133 - Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional										1.610.102,00
F.41.33.12.122.32.8395 - Gestão Administrativa FUNDEPAR										534.446,00
	1	50	500	000000	3.3.90.18	0	Não definida	4101	4106902	164.230,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	193.394,00
	1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	176.822,00
F.41.33.12.368.32.8453 - Gestão de Suprimento, Logística e Infraestrutura Escolar										1.075.656,00
	2	50	500	000000	4.4.90.51	45	Construir Nova Unidade Escolar para o Colégio Estadual Professora Alba Keinert, no município de Guarapuava	4102	4109401	1.075.656,00
43 - Secretaria de Estado do Esporte										695.566,00
430000 - Secretaria de Estado do Esporte										104.268,00
4302 - Diretoria Geral										104.268,00
F.43.02.27.122.25.8230 - Gestão Administrativa SEES										104.268,00
	1	50	500	000000	3.1.90.13	0	Não definida	4100	9999999	104.268,00
433000 - Paraná Esporte										591.298,00
4330 - Paraná Esporte										591.298,00
F.43.30.27.812.25.8081 - Implementação e desenvolvimento do esporte em todas as suas dimensões										22.923,00
	2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	22.923,00
F.43.30.27.122.25.8359 - Gestão Administrativa PRESP										568.375,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	800,00
	1	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	415.346,00
	1	50	500	000000	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999	152.229,00
45 - Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										50.128.281,00
450000 - Secretaria de Estado de Ciência, Tecnologia e Ensino Superior										2.564.499,00
4501 - Gabinete do Secretário										2.424.253,00
F.45.01.12.364.34.8080 - Gestão das Atividades Universitárias										2.424.253,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	316.482,00
	2	50	500	000000	3.3.90.18	1	Projetos de extensão universitária priorizando as áreas estratégicas para desenvolvimento social de populações	4100	9999999	1.026.613,00

[illegible]

F.65.02.20.608.22.8257 - Fortalecimento da Agricultura Familiar										19.166.009,00
2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4102	4121752	263.119,00	
1	50	500	000000	3.3.40.41	4	Agricultores familiares apoiados para o desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas, na busca de uma agricultura sustentável e competitiva	4104	9999999	478.400,00	
1	50	500	000000	3.3.40.41	4	Agricultores familiares apoiados para o desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas, na busca de uma agricultura sustentável e competitiva	4104	4119707	98.720,00	
2	50	501	000101	3.3.90.14	0	Não definida	4100	9999999	130.619,00	
2	50	500	000000	3.3.40.41	0	Não definida	4104	4119707	100.000,00	
2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4105	4122404	90.000,00	
2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4106	4110706	180,00	
2	50	501	000101	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	10.116.076,00	
1	50	500	000000	3.3.40.41	42	Eventos para difusão de tecnologias, inovação e boas práticas agropecuárias apoiados	4106	9999999	36.333,00	
2	50	501	000147	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	101.632,00	
2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	3.115.127,00	
2	50	500	000000	3.3.40.41	0	Não definida	4104	4114104	100.000,00	
1	50	500	000000	3.3.40.41	13	Unidades Produtivas de viticultura apoiadas com recursos ou parceria para o desenvolvimento sustentável e competitividade	4101	9999999	93.911,00	
1	50	500	000000	3.3.90.39	40	Eventos para difusão de tecnologias, inovação e boas práticas agropecuárias apoiados	4104	9999999	50.000,00	
1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	429.548,00	
2	50	501	000101	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	3.271.820,00	
2	50	501	000147	3.3.70.41	0	Não definida	4100	9999999	200.000,00	
1	50	500	000000	3.3.40.41	2	Agricultores familiares apoiados para o desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas, na busca de uma agricultura sustentável e competitiva	4102	4108957	86.100,00	
1	50	500	000000	3.3.40.41	1	Agricultores familiares apoiados para o desenvolvimento das cadeias produtivas estratégicas, na busca de uma agricultura sustentável e competitiva	4101	9999999	200.000,00	
2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4105	4102406	104.424,00	
2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4103	4108304	100.000,00	
F.65.02.20.122.22.8253 - Gestão Administrativa SEAB										662,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	662,00	
653000 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										2.563.491,00
6530 - Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná										2.563.491,00
F.65.30.20.122.22.8268 - Gestão Administrativa IAPAR EMATER										2.563.491,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	3.321,00	
1	50	500	000000	3.3.90.36	0	Não definida	4100	9999999	507,00	
2	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	1.764.572,00	
1	50	500	000000	3.1.90.94	0	Não definida	4100	9999999	155.022,00	
1	50	500	000000	3.1.90.92	0	Não definida	4100	9999999	338.215,00	
1	50	500	000000	3.1.90.16	0	Não definida	4100	9999999	301.703,00	
1	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	151,00	
653300 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná										642.848,00
6533 - Agência de Defesa Agropecuária do Paraná										642.848,00
F.65.33.20.122.22.8298 - Gestão Administrativa ADAPAR										642.848,00
2	50	500	000000	3.3.90.46	0	Não definida	4100	9999999	1,00	
1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	642.847,00	
67 - Secretaria de Estado das Cidades										480.164,00
670000 - Secretaria de Estado das Cidades										480.000,00
6702 - Diretoria Geral										480.000,00
F.67.02.15.451.14.8088 - Desenvolvimento Urbano, Sustentável e de Infraestrutura das Cidades										480.000,00
2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	480.000,00	
677400 - Companhia de Habitação do Paraná										164,00
6774 - Companhia de Habitação do Paraná										164,00
F.67.74.16.122.16.8491 - Gestão Administrativa COHAPAR										164,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	77,00	
2	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	87,00	
69 - Secretaria de Estado do Desenvolvimento Sustentável										2.362.825,00
693100 - Instituto Água e Terra										2.362.825,00
6931 - Instituto Água e Terra										2.362.825,00
F.69.31.18.122.23.8286 - Gestão Administrativa IAT										2.362.825,00
2	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	694.112,00	
2	50	500	000000	3.3.90.40	0	Não definida	4100	9999999	53.392,00	
1	50	500	000000	3.1.90.96	0	Não definida	4100	9999999	690.137,00	
2	50	500	000000	3.1.90.11	0	Não definida	4100	9999999	803.958,00	
1	50	500	000000	3.1.91.13	0	Não definida	4100	9999999	121.226,00	
77 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										18.178,00
770000 - Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística										820,00
7702 - Diretoria Geral										818,00
F.77.02.15.122.17.8300 - Gestão Administrativa SEIL										817,00
1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	817,00	
F.77.02.15.782.17.8070 - Obras e Serviços com aporte da Itaipu										1,00
2	50	501	000147	4.4.90.51	66	Implantar marginal e duplicar BR-277 em Cascavel / Cascavel	4103	4104808	1,00	
7704 - Departamento de Fomento Municipal para Ações de Infraestrutura e Logística										2,00
F.77.04.15.782.17.8386 - Fomento Rodoviário para obras de arte especial										2,00
2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4106	4113908	1,00	
2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4106	4127007	1,00	
773000 - Departamento de Estradas de Rodagem										17.358,00

7730 - Departamento de Estradas de Rodagem										17.358,00
F.77.30.26.122.17.8309 - Gestão Administrativa - DER										17.356,00
	1	50	500	000000	3.3.90.39	0	Não definida	4100	9999999	7.299,00
	1	50	500	000000	3.3.90.30	0	Não definida	4100	9999999	10.057,00
F.77.30.26.782.17.8398 - Administração da manutenção e segurança do sistema rodoviário estadual										2,00
	1	50	500	000000	4.4.90.93	0	Não definida	4100	9999999	2,00
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social										200.000.000,00
Total Geral										200.000.000,00

152503/2024

Decreto nº 8463

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARANÁ, usando da atribuição que lhe confere o art. 87, inciso V, da Constituição Estadual, e das autorizações contidas no art. 4º, da Lei Estadual nº 21.862, de 18 de dezembro de 2023, e no § 5º do artigo 15, da Lei Estadual nº 21.587, de 14 de julho de 2023, e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.239.735-7,

DECRETA:

Art. 1º Fica efetuada uma Transposição no Orçamento Fiscal do Estado, e alterado o detalhamento de obras e/ou demais entregas, no valor de R\$ 13.965.335,00 (treze milhões e novecentos e sessenta e cinco mil e trezentos e trinta e cinco reais) de acordo com os Anexos I e II deste Decreto.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de Dezembro de 2024, 203º da Independência e 136º da República.

Carlos Massa Ratinho Junior
Governador do Estado

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

Anexo ao Decreto nº 8463

Formalização 2024FC001255/Bloco I

ANEXO I - SUPLEMENTAÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde											13.965.335,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde											13.965.335,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde											13.965.335,00
F.47.60.10.301.35.8030 - Gestão da Atenção Primária em Saúde											13.965.335,00
	1	50	500	000000	4.4.41.42	4	Municípios Beneficiados com recursos para aquisição de veículos para transporte sanitário	4100	9999999	5.039.096,00	
	2	50	500	000000	4.4.41.42	0	Não definida	4100	9999999	6.000.000,00	
	1	50	500	000000	4.4.41.42	0	Não definida	4100	9999999	2.926.239,00	
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											13.965.335,00
Total Geral											13.965.335,00

Anexo ao Decreto nº 8463

Formalização 2024FC001255/Bloco I

ANEXO II - REDUÇÃO DA DESPESA

Órgão/UG/UO/ Programa de Trabalho	Id. Exercício	Fonte	Grupo da Fonte	Fonte	Detalhamento de Fonte	Natureza	Cód. Meta Física	Descrição Meta Física	Região Intermediária	Município	Valor
47 - Secretaria de Estado da Saúde											13.965.335,00
476000 - Fundo Estadual de Saúde											13.965.335,00
4760 - Fundo Estadual de Saúde											13.965.335,00
F.47.60.10.302.35.8485 - Gestão na Assistência Hospitalar e Ambulatorial											10.098.250,00
	2	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	6.000.000,00	
	1	50	500	000000	4.4.70.42	0	Não definida	4100	9999999	920.849,00	
	1	50	500	000000	4.4.40.42	0	Não definida	4100	9999999	3.177.401,00	
F.47.60.10.305.35.8562 - Vigilância em Saúde											1.479.671,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	2	Municípios beneficiados com cofinanciamento para a Vigilância em Saúde	4100	9999999	1.479.671,00	
F.47.60.10.122.35.8059 - Gestão Administrativa e Assistencial das Unidades Próprias da SESA											2.354.887,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	1	Unidades Próprias Hospitalares, Ambulatoriais e Hemorrede da SESA atendidas com investimento adequado para seu funcionamento	4100	9999999	2.354.887,00	
F.47.60.10.122.35.8163 - Gestão Técnico Administrativo da SESA											32.527,00
	1	50	500	000000	4.4.90.52	0	Não definida	4100	9999999	32.527,00	
Total da Despesa Orçamento Fiscal e/ou Seguridade Social											13.965.335,00
Total Geral											13.965.335,00

152504/2024



Despachos do Governador

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL

23.238.334-8/24- 1. De acordo com as informações constantes no **PROTOCOLADO nº 23.238.334-8, AUTORIZO**, nos termos do art. 87, inc. XVIII, da Constituição Estadual c/c art. 1º, inc. VI, do Decreto nº 4.189/2016, a formalização de **CONVÊNIO** entre o **ESTADO DO PARANÁ**, por intermédio da Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital – SEI e o Sistema de Tecnologia e Monitoramento Ambiental do Paraná – SIMEPAR, visando a execução do projeto “Simepar Inovador – Modernização e Expansão da Infraestrutura Tecnológica - Fase 1”, em conformidade com o art. 205 da Constituição Estadual, da Lei Estadual nº 21.354, de 2023, e a Lei Estadual nº 20.541, de 2021”, com a previsão de repasse de recursos financeiros estadual no importe de R\$ 3.729.415,00 (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais). 2. A autorização supra fica condicionada a confirmação pela Procuradoria Geral do Estado de que o termo de convênio é padronizado, nos termos do 5º do art. 53 da Lei nº 14.133/2021, e § 4º do art. 8º da Resolução PGE nº 41/2016. 3. A autorização avalizou a questão do mérito administrativo (conveniência e oportunidade) com base nas peças informativas encartadas no protocolado. A análise das questões financeiras e orçamentárias, assim como demais elementos técnicos é de competência do Titular do Órgão solicitante. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19.12.2024. (Enc. Proc. à SEI).

152270/2024

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

23.227.380-1/24 1. De acordo com os elementos constantes no **PROTOCOLADO nº 23.227.380-1, AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, do Decreto nº 6358/2024, o afastamento do Secretário de Estado **RONI MIRANDA VIEIRA** – CPF nº XXX.851.XXX-42, para participar do 3º Encontro Anual da Comunidade Araucária, no período de 15/01/2025 a 27/01/2025, a ser realizado em Washington – Estados Unidos. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à origem para as providências legais. Em 19/12/2024 (Enc. Proc. a SEED).

152269/2024

DESPACHO DO GOVERNADOR DO ESTADO

DIVERSOS

22.967.194-4/23 **OBJETO** Disposição funcional de servidor. **DESTINO** Senado Federal. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Com ônus para órgão de origem. **AMPARO LEGAL** inc. II, alínea “a” c/c § 6º ambos do art. 2º, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.967.194-4, AUTORIZO**, a prorrogação da disposição funcional do servidor **José Paulo de Freitas e Silva**, RG nº 3.XXX.XXX-, até 31/12/2025. 2. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 19/12/2024.

152271/2024

Despachos do Chefe da Casa Civil

DESPACHO DO CHEFE DA CASA CIVIL

CASA CIVIL

23.142.351-6/24 **OBJETO** Aquisição de peças para manutenção de elevadores da marca Atlas Schindler, conforme disposto no Termo de Referência. **JUSTIFICATIVA** Atendimento de demanda do Núcleo Administrativo Setorial da Casa Civil, considerando a essencialidade dos serviços a serem executados de forma continuada, aliado ao fato de que os elevadores representam meios de acesso de grande número de funcionários e visitantes das instalações do Palácio Iguaçu, além de conduzirem o Chefe do Poder Executivo e demais autoridades. **AMPARO LEGAL** Art. 74, I, da Lei Federal nº 14.133/2021. **VALOR DA CONTRATAÇÃO** R\$ 194.394,42 (cento e noventa e quatro mil, trezentos e noventa e quatro reais e quarenta e

dois centavos). De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.142.351-6**, e a manifestação favorável da Procuradoria-Geral do Estado contida na Informação nº 963/2024 – AT-GAB/PGE (mov. 30), **AUTORIZO**, nos termos do art. 4º, XV, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c art. 149, do Decreto nº. 10.086/2022, a contratação direta da **ELEVADORES ATLAS SCHINDLER LTDA**, CNPJ/MF sob o nº 00.028.986/0017-75. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se ao NAS/CC para demais providências. Em 19/12/2024 (Enc. Proc. à CC/NAS).

152272/2024

DESPACHOS DO CHEFE DA CASA CIVIL

DIVERSOS

23.050.899-2/24 **OBJETO** Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado de Santa Catarina. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 23.050.899-2, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **VIVIANE HETERICH HOEFLING PODOLAN**, RG nº 7.XXX.XXX-3, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Santa Catarina, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 19/12/2024.

22.925.837-0/24 **OBJETO** Prorrogação de disposição Funcional de servidor. **DESTINO** Poder Executivo do Estado do Mato Grosso. **PERCEPÇÃO FINANCEIRA** Permuta. **AMPARO LEGAL** art. 2º, § 1º c/c art. 11, inc. II, do Decreto Estadual nº 8.466/2013. 1. De acordo com os elementos de instrução constantes no **PROTOCOLADO nº 22.925.837-0, AUTORIZO**, a prorrogação de disposição funcional da servidora **ADRIANA DOS REIS COSTA**, RG nº 9.XXX.XXX-0, até 31/12/2025. 2. A autorização supra fica condicionada à disponibilidade funcional, mediante permuta, de servidor(es) do Poder Executivo de Mato Grosso, cujo controle será realizado pela Secretaria de Estado da Educação – SEED. 3. **PUBLIQUE-SE** e encaminhe-se à **SEAP** para as demais providências. Em 19/12/2024.

152273/2024

Casa Civil

PORTARIA nº 104

Designa **ALGACIR MARCELO TALAMINI** para responder interinamente pelas atribuições do cargo de chefe do Centro de Redações de Atos Oficiais – CRA.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Art. 1º Designa o servidor **ALGACIR MARCELO TALAMINI**, RG nº 4.XXX.936-X, para responder, interinamente e sem prejuízo de suas funções, pelas atribuições do cargo de chefe do Centro de Redações de Atos Oficiais – CRA, enquanto perdurar as férias do titular da função, o servidor **MARCOS RODRIGUES DOS SANTOS CAVALCANTE**, RG nº 7.XXX.709-X, a partir do dia 2 de janeiro de 2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 19 de dezembro de 2024

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

152255/2024

PORTARIA nº 105

Retifica a Portaria nº 103, de 18 de dezembro de 2024.

O DIRETOR-GERAL DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais e regulamentares,

RESOLVE:

Art. 1º Retifica a Portaria nº 103, de 18 de dezembro de 2024, onde se lê: “BRUNA CAROLINE DA SILVA DOS SANTOS PENTEADO, RG nº 8.XXX.251-X”, leia-se: “BRUNA CAROLINE DA SILVA DOS SANTOS, RG nº 8.XXX.251-X”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.
Curitiba, 19 de dezembro de 2024

MAIQUEL GUILHERME ZIMANN
Diretor-Geral da Casa Civil

152252/2024

DETRAN**DEPARTAMENTO DE TRÂNSITO DO PARANÁ – DETRAN/PR
EXTRATO DA PORTARIA Nº 2212/2024-DP**

Designar, Marcel Cabral Costa, CPF ***.444.119-**, servidor deste DETRAN/PR para atuar como gestor e a servidora Julyana Nascimento Nogueira, CPF ***.060.581-** para atuar como fiscal do **Termo de Cooperação nº 032/2024**, celebrado entre este Departamento de Trânsito e a Associação Brasileira de Segurança Viária – ABSeV, que tem por objeto a cooperação técnica entre os partícipes, visando a comunhão de esforços para promover ações conjuntas de fomento ao intercâmbio de experiências, visando o aperfeiçoamento e difusão do conhecimento na área de segurança viária.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024
Adriano Furtado
Diretor-Presidente do DETRAN/PR

151412/2024

Designar, Valmir Antonio Moreschi CPF nº ***.072.739-**, servidor deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como gestor, e Viviane Inocencio Grenier, CPR nº ***.248.879-**, servidora deste Departamento de Trânsito do Paraná – Detran/PR, para atuar como fiscal da entrega, referente a aquisição de desengripante, por meio do Processo de Dispensa de Licitação 055/2024.

Curitiba, 04 de dezembro de 2024.

Adriano Furtado
Diretor Presidente do DETRAN-PR

151000/2024

**Procuradoria Geral do Estado****Resolução nº 288/2024-PGE**

Aprova Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de edital de chamamento público para celebração de termo de cooperação e permissão de uso, com objeto definido, e respectiva lista de verificação, visando regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, tendo como objetivo proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares definidas na Lei Complementar nº 26/1985, nos artigos 2º, § 3º, 4º e 14, todos da Lei Estadual nº 21.352/2023, e nos artigos 2º e 8º do Decreto nº 3.203/2015, bem como nos termos do artigo 3º, § 7º, da Resolução nº 41/2016-PGE,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar Parecer Referencial que objetiva a padronização de minuta de edital de chamamento público, para celebração de termo de cooperação e permissão de uso, com objeto definido, e respectiva lista de verificação, visando regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, tendo como objetivo proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Parecer Referencial nº 037/2024-PGE

PADRONIZAÇÃO DE MINUTAS EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICA PARA FORMALIZAÇÃO DE TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO, COM OBJETO DEFINIDO, COM RESPECTIVA LISTA DE VERIFICAÇÃO, PARA PROPORCIONAR OCUPAÇÃO LABORATIVA ÀS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL DO ESTADO DO PARANÁ, PARA EXECUÇÃO DE TRABALHO NO INTERIOR DO ESTABELECIMENTO PRISIONAL, REGIMES FECHADO, SEMIABERTO. CONSTRUÇÃO/REFORMA/REPARO DE ESTRUTURA FÍSICA.

1. RELATÓRIO

1.1. Trata-se de expediente que objetiva a padronização de minuta com vistas à realização de chamamento públicos, cujo escopo é formalização de termo de cooperação e permissão de uso, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com vistas a regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, com vistas a proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado ou, semiaberto, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, cuja atividade é realizada fora do estabelecimento prisional.

1.2. O Exmo. Secretário de Estado da Segurança Pública, por meio do Ofício nº 2249/2024 – GS/SESP, fl. 53, atendendo à solicitação contida no Ofício nº 265/DEPPEN-DIPROD, fl. 02, justifica o pleito na necessidade da formalização padronizada do edital de chamamento público para formalização de termos de cooperação e permissões de uso, celebrados com entidades privadas com vistas a proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade, que estão cumprindo pena nos estabelecimentos prisionais do Estado do Paraná.

1.3. Em levantamento efetuado por esta Comissão Permanente de Padronização da Procuradoria Consultiva de Concessões, Convênios e Parcerias, a aprovação de minuta padronizada para a finalidade colimada no p. protocolo decorre da necessidade de se estabelecer um padrão para a formalização das parcerias celebradas pelo Estado do Paraná com diversos entes privados. Não consta a estimativa de instrumentos, mas depreende-se a partir da leitura do documento de mov. 02, que os instrumentos padronizados serão utilizados para formalização de parcerias nas 09(nove) Regionais do DEPPEN, por período indeterminado de tempo.

1.4. Além disso, em conversas entabuladas com o DEPPEN, noticiou-se que a oferta de ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade é política permanente da SESP e do DEPPEN, cujo mote é proporcioná-la a mais de 75% dos custodiados em presídios no Estado do Paraná, cerca de 24 mil presos, e, considerando que a ocupação laboral atinge, hoje, em torno de 30% desse contingente, estima-se a celebração de, em média, 30 (trinta) termos de cooperação por regional por ano, o que, *de per si*, justifica a adoção de minuta padronizada para dar conta da demanda projetada pela SESP/DEPPEN.

1.5. O pleito é subsidiado pela apresentação de sugestão de minuta padronizada, do plano de trabalho e do Termo de Referência, mov. 03.

1.6. De plano, entendeu a Comissão de que a padronização do plano de trabalho não é prática adequada para a padronização em tela, tendo em vista que, em que pese a possibilidade de que o plano de trabalho seja padronizado, o documento técnico pode sofrer alterações em cada caso concreto o que pode esvaziar a aplicação da minuta padronizada.

1.7. Assim por se tratar de documento técnico e, portanto, não sujeito à aprovação jurídica, optou-se por elencar seus requisitos legais na lista de verificação para que a Pasta responsável tenha a referência para elaboração, mas que seja elaborado o documento técnico de acordo com as necessidades de execução de cada uma das parcerias que se pretende celebrar.

1.8. Da mesma forma, entendeu-se descabida a proposta de termo de referência, tendo em vista que tal documento técnico é próprio das contratações, não tendo, portanto, aplicação para o caso em tela, razão pela qual o documento foi retirado da versão final.

1.9. Para maximizar o trabalho da comissão bem como o volume de instrumentos que serão publicados, foi proposto pelo relator, e acolhido pela Comissão,

a ampliação do escopo da minuta para contemplar as hipóteses de trabalho em estabelecimentos prisionais para além da possibilidade de uso de estrutura física já existente, contemplando também a construção de novas estruturas, reformas ou reparos das já existentes. Para tanto, além da alteração do preâmbulo e das cláusulas identificadoras do objeto, foi alterado o quadro constante no item da cláusula segunda e a inclusão da necessidade de apresentação de projeto pelo interessado juntamente com a proposta.

1.10 Também foram alterados os critérios de julgamento das propostas, remodelando-se todo o item 10 da proposta inicial, de modo que, agora, o julgamento será efetuado com base unicamente no quantitativo de pessoas privadas de liberdades que serão utilizadas em cada projeto.

1.11 Regulou-se também, na documentação de habilitação, itens 5.1.1.7 a 5.1.1.7.3, as propostas das empresas em recuperação judicial, ficando estabelecido que os interessados deverão apresentar a certidão negativa respectiva, a qual, se positiva, não será critério imediato de exclusão de validade de sua proposta. Ficou estabelecido que em sendo apresentada certidão positiva de recuperação judicial a empresa deverá apresentar o plano de recuperação aprovado e homologado pelo juízo competente, demonstrando a viabilidade e exequibilidade do plano recuperatório. Não sendo apresentado o plano de recuperação ou não tendo sido ele homologado, a empresa será desclassificada do chamamento público.

1.12 Exclui-se a possibilidade de manter o chamamento público aberto em caso de itens desertos ou fracassados, retirando-se o item 4.4, tendo em vista que, por se tratar de processo competitivo e ser necessária a aplicação de regras de isonomia, é mais trabalhoso e confuso eventual manutenção do edital aberto do que abrir um novo.

1.13 Uniformizou-se que toda a comunicação, recebimento e envio de documentos, recursos, impugnações e informações serão efetuadas por meio eletrônico, email ou plataforma indicada no instrumento convocatório.

1.14 Inseriu-se o Anexo VI à minuta do edital prevendo a apresentação das áreas disponibilizadas no certame e respectivo croqui.

1.15 Outras alterações foram feitas para adequação do texto, atualização das indicações de dispositivos legais e referências internas no documento, todas devidamente ajustadas e aprovadas pela Comissão.

1.16 Inseriu-se também uma Lista de Verificação para nortear os trabalhos da SESP/DEPPEN na instrução dos protocolos em que será autorizada a abertura de chamamento público.

1.17 Por fim, a versão preliminar do edital de chamamento público e do termo de cooperação e permissão de uso proposta pelo relator foi submetida à apreciação do DEPPEN em reunião realizada para tal fim, sendo aprovada com algumas sugestões, as quais foram parcialmente acolhidas, sendo rejeitada

apenas a que diz respeito à manutenção do edital aberto em caso de lotes ou itens desertos ou fracassados, o que redundou na exclusão do item 4.3 da proposta inaugurado da minuta do edital.

Eis o resumo do necessário.

2. MANIFESTAÇÃO

2.1. Inicialmente, cumpre ressaltar que este parecer cinge-se à análise da minuta do Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Cooperação e Permissão de Uso e respectiva Lista de Verificação frente às disposições legais, visando a padronizá-las para os fins previstos no Decreto Estadual nº 3.203/2015, regulamentado pela Resolução nº 41/2016-PGE.

2.2. Denota-se a relevância da aprovação dessas minutas, tendo em vista o volume, a importância, a capilaridade e a perenidade da política pública proporcionadora de ocupação laboral às pessoas privadas de liberdade.

2.3. O trabalho do preso tem previsão e regulamentação legal nos artigos 28 a 37 da Lei de Execuções Penais, Lei Federal n.º 7.210/1984 nos seguintes termos:

Art. 28. O trabalho do condenado, como dever social e condição de dignidade humana, terá finalidade educativa e produtiva.

§ 1º Aplicam-se à organização e aos métodos de trabalho as precauções relativas à segurança e à higiene.

§ 2º O trabalho do preso não está sujeito ao regime da Consolidação das Leis do Trabalho.

Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;

b) à assistência à família;

c) a pequenas despesas pessoais;

d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

Art. 30. As tarefas executadas como prestação de serviço à comunidade não serão remuneradas.

Art. 31. O condenado à pena privativa de liberdade está obrigado ao trabalho na medida de suas aptidões e capacidade.

Parágrafo único. Para o preso provisório, o trabalho não é obrigatório e só poderá ser executado no interior do estabelecimento.

Art. 32. Na atribuição do trabalho deverão ser levadas em conta a habilitação, a condição pessoal e as necessidades futuras do preso, bem como as oportunidades oferecidas pelo mercado.

§ 1º Deverá ser limitado, tanto quanto possível, o artesanato sem expressão econômica, salvo nas regiões de turismo.

§ 2º Os maiores de 60 (sessenta) anos poderão solicitar ocupação adequada à sua idade.

§ 3º Os doentes ou deficientes físicos somente exercerão atividades apropriadas ao seu estado.

Art. 33. A jornada normal de trabalho não será inferior a 6 (seis) nem superior a 8 (oito) horas, com descanso nos domingos e feriados.

Parágrafo único. Poderá ser atribuído horário especial de trabalho aos presos designados para os serviços de conservação e manutenção do estabelecimento penal.

Art. 34. O trabalho poderá ser gerenciado por fundação, ou empresa pública, com autonomia administrativa, e terá por objetivo a formação profissional do condenado.

§ 1º. Nessa hipótese, incumbirá à entidade gerenciadora promover e supervisionar a produção, com critérios e métodos empresariais, encarregar-se de sua comercialização, bem como suportar despesas, inclusive pagamento de remuneração adequada (Renumerado pela Lei nº 10.792, de 2003)

§ 2º Os governos federal, estadual e municipal poderão celebrar convênio com a iniciativa privada, para implantação de oficinas de trabalho referentes a setores de apoio dos presídios (Incluído pela Lei nº 10.792, de 2003)

Art. 35. Os órgãos da Administração Direta ou Indireta da União, Estados, Territórios, Distrito Federal e dos Municípios adquirirão, com dispensa de concorrência pública, os bens ou produtos do trabalho prisional, sempre que não for possível ou recomendável realizar-se a venda a particulares.

Parágrafo único. Todas as importâncias arrecadadas com as vendas reverterão em favor da fundação ou empresa pública a que alude o artigo anterior ou, na sua falta, do estabelecimento penal.

Art. 36. O trabalho externo será admissível para os presos em regime fechado somente em serviço ou obras públicas realizadas por órgãos da Administração Direta ou Indireta, ou entidades privadas, desde que tomadas as cautelas contra a fuga e em favor da disciplina.

§ 1º O limite máximo do número de presos será de 10% (dez por cento) do total de empregados na obra.

§ 2º Caberá ao órgão da administração, à entidade ou à empresa empreiteira a remuneração desse trabalho.

§ 3º A prestação de trabalho à entidade privada depende do consentimento expresso do preso.

Art. 37. A prestação de trabalho externo, a ser autorizada pela direção do estabelecimento, dependerá de aptidão, disciplina e responsabilidade, além do cumprimento mínimo de 1/6 (um sexto) da pena.

Parágrafo único. Revogar-se-á a autorização de trabalho externo ao preso que vier a praticar fato definido como crime, for punido por falta grave, ou tiver comportamento contrário aos requisitos estabelecidos neste artigo.

2.4. Como se pode notar, a Lei de Execuções Penais oferece respaldo normativo expresso para a celebração de ajustes regulando a oferta de trabalho para as pessoas privadas de liberdade.

2.5. Conforme esclarecido pela SESP/DEPPEN, mediante a celebração dos termos de cooperação e permissão de uso que se pretende aprovar, busca-se a formulação padronizada dos processos de seleção e dos ajustes que serão entabulados com entidades privadas com vistas à execução de atividades laborativas de presos custodiados no sistema prisional do Estado do Paraná, nos regimes fechado e semiaberto, quando essas atividades são realizadas dentro dos estabelecimentos prisionais, mediante a utilização da estrutura física existente ou por meio de construção de novas estruturas para abrigar os trabalhos e trabalhadores.

2.6. Os Termos de Cooperação, art. 2º, inc. CI, e art. 661 e seguintes do Decreto n.º 10.086/2022.

2.7. De acordo com o art. 2º, inc. CI, do Decreto n.º 10.086/2022, Termo de Cooperação é o "instrumento que formaliza qualquer acordo sem transferência de recursos financeiros e que tenha como participe, de um lado, órgão ou entidade da Administração Pública Estadual e, de outro, órgão ou entidade da Administração Pública Federal, Estadual, Distrital ou Municipal, ou entidades privadas que não se caracterizam como organizações da sociedade civil, visando à execução de programa de governo, que envolva a realização de projeto, atividade, serviço, aquisição de bens ou evento de interesse recíproco, em regime de mútua cooperação". Ou seja, o Termo de Cooperação se diferencia dos demais instrumentos cooperativos previstos no Decreto n.º 10.086/2023 por não contemplar em seu bojo movimentação de recursos entre os participantes.

2.8. No ponto, vê-se que na minuta padronizada que se pretende introduzir ao sistema de atos jurídicos pré-aprovados juridicamente neste protocolo não tem previsão de movimentação de recursos públicos, conforme expressamente consta na Cláusula Quinta da minuta do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, Anexo III do Edital de Chamamento.

2.9. Há, no entanto, a previsão de pagamento dos serviços prestados pelas pessoas privadas de liberdade, conforme se vê da Cláusula Décima da minuta. Tal previsão, entende essa Comissão Permanente de Minuta Padronizada, não representa repasse de recursos a atrair a formalização de convênio, conforme art. 2º, inc. XXI, do Decreto n.º 10.086/2022. Isso porque o art. 29, § 1º, da Lei de Execuções Penais¹, traz destinação certa para os recursos pagos em

¹ Art. 29. O trabalho do preso será remunerado, mediante prévia tabela, não podendo ser inferior a 3/4 (três quartos) do salário mínimo.

§ 1º O produto da remuneração pelo trabalho deverá atender:

- a) à indenização dos danos causados pelo crime, desde que determinados judicialmente e não reparados por outros meios;
- b) à assistência à família;
- c) a pequenas despesas pessoais;
- d) ao ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado, em proporção a ser fixada e sem prejuízo da destinação prevista nas letras anteriores.

§ 2º Ressalvadas outras aplicações legais, será depositada a parte restante para constituição do pecúlio, em Caderneta de Poupança, que será entregue ao condenado quando posto em liberdade.

contraprestação ao trabalho do preso, que são: o pagamento da indenização pelos danos causados pelo crime, quando determinado judicialmente; assistência à família; pagamento de pequenas despesas pessoais; e ressarcimento ao Estado das despesas realizadas com a manutenção do condenado. Tais valores são descontadas as despesas previstas nas alíneas "a" e "d", depositados em conta de caderneta de poupança para ser entregue ao preso quando posto em liberdade.

2.10. Na minuta do termo de cooperação há a previsão de que parte dos valores devidos ao preso são vertidos para o Fundo Penitenciário, em atendimento ao disposto no art. 29, § 1º, alínea "d" da Lei de Execuções Penais, cujo montante é destinado para fomentar programas de trabalho das pessoas privadas de liberdade, vide item 3.4.15.1 da minuta contida no Anexo III. O valor destinado ao preso é regulado no item 3.4.15.2 do referido anexo.

2.11. Assim, vê-se que os recursos alocados em destinos próprios em decorrência do Termo de Cooperação não são destinados à execução do objeto, vez que remuneram o preso e, desse valor, parte é destinada ao cumprimento das obrigações de que trata o art. 29, § 1º, da LEP, de modo que, tecnicamente, não há repasse de recursos entre os partícipes para a consecução do objeto, pois os recursos fazem frente a obrigações que são alheias às obrigações e às partes envolvidas nos ajustes.

2.12. Portanto, a Comissão entende como correta a celebração das parcerias por meio de Termo de Cooperação.

2.13. Quanto à minuta do Edital de Chamamento Público, nota-se que o objetivo é selecionar empresas para a formalização de termo de cooperação para utilizar espaços construídos na estrutura das unidades prisionais ou construindo estrutura física, ofertar atividade laborativa às pessoas privadas de liberdade custodiadas na unidade prisional de referência.

2.14. Para tanto, em que pese o edital prever a possibilidade de utilização para a modalidade construção/reforma/reparo, sendo que: para construção, a empresa deverá construir toda a estrutura necessária para a realizar a atividade proposta; para reforma a empresa deverá reformar estrutura já existente; e para reparos, proceder pequenas adaptações naquilo que é necessária para adequação da estrutura existente para realização da atividade proposta.

2.15. Toda a estrutura construída, reformada ou reparada será efetuada às custas da empresa habilitada, não lhe assistindo direito à indenização em caso de rescisão antecipada, seja por caso fortuito, força maior, fato do príncipe ou por opção da empresa contratada.

2.16. A única forma de amortização dos valores despendidos na construção/reforma/reparo será em caso de rescisão imotivada por parte da Administração, limitada à diferença entre o valor despendido e o não amortizado pelo pagamento da taxa do DEPPEN, que, vale lembrar, é a única forma de compensação financeira que detém a interessada no cumprimento do ajuste.

2.17. Sob o aspecto concorrencial do certame, alterou-se os critérios de seleção das propostas com o objetivo de torná-los impessoais. No ponto, estabeleceu, na cláusula 7ª como único critério de seleção o quantitativo de pessoas privadas de liberdade previstos para utilização, sagrando-se vencedora empresa que contemplar o maior número de PPL's em seu projeto.

2.18. Todos os demais critérios que antes eram utilizados em conjunto para seleção da melhor proposta, passaram a ser utilizados, individual e hierarquicamente, como critério de desempate, simplificando sobremaneira o processo de avaliação e julgamento das propostas.

2.19. Também, recebeu especial atenção da Comissão a questão afeta às condições de habilitação, entendendo ser necessária a previsão de apresentação de certidão de recuperação judicial como condição para a formalização do ajuste. Não obstante, considerando que empresa em recuperação judicial não pode ser privada de contratar com poder público, entendeu-se que, pela natureza do trabalho a ser realizado, o ambiente volátil dos estabelecimentos prisionais e os riscos decorrentes do não pagamento da contraprestação financeira dos presos prestadores de serviço, entende-se justificada a exigência da certidão, não como critério de exclusão *prima facie*, caso positiva, mas que impõe à empresa interessada a necessidade de apresentar o plano de recuperação judicial devidamente aprovado e homologado judicialmente, atestando-lhe a viabilidade.

2.20. Em razão do exposto, foram inseridos os itens 5.1.1.7 a 5.1.1.7.3 à minuta do edital.

2.21. Outra modificação deu com a exclusão da possibilidade de manter o chamamento público aberto em caso de itens desertos ou fracassados, retirando-se o item 4.4 da proposta inaugural², tendo em vista que, por se tratar de processo competitivo por ser necessária a aplicação da isonomia, sendo mais trabalhoso e confuso a manutenção do edital aberto do que abrir um novo.

2.22. Por fim, uniformizou-se que toda a comunicação, recebimento e envio de documentos, recursos, impugnações e informações serão efetuadas por meio eletrônico, email ou plataforma indicada no instrumento convocatório, e inseriu-se Anexo VI à minuta do edital prevendo a apresentação das áreas disponibilizadas no certame e respectivo croqui, bem como foram promovidos diversos ajustes de texto, atualização das indicações de dispositivos legais e referências internas no documento.

2.23. Na minuta do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, a Comissão decidiu alterar os seguintes pontos:

- O Preâmbulo: retirando as identificações dos gestores públicos das entidades privadas, para viabilizar o preenchimento futuro;
- Cláusula 1ª: ajuste da redação para abarcar as alterações no objeto e às formas de cumprimento de pena descritas na minuta do edital;
- Item 3.4.21: ajuste do item para deixar clara a responsabilidade da empresa COOPERADA em caso de dano, durante a execução da parceria, substituindo eventual cláusula securitária;
- Ajuste do caput da cláusula 4ª, para adequá-la às alterações promovidas na descrição do objeto;
- Inserção do item 12.4 e 12.5 para regular eventual responsabilidade por rescisão antecipada por conveniência e oportunidade da Administração;

2.24. A minuta de Lista de Verificação foi apresentada à Comissão pelo relator e tem como base a lista aprovada com a Res. n.º 015/2024-PGE, e possui os seguintes itens: requisitos gerais da proposta, do plano de trabalho e de instrução processual. A Comissão deliberou por manter a estrutura da Lista de Verificação proposta, com a inserção de itens necessários para atribuir regularidade instrução processual, especialmente quanto à documentação necessária à abertura do chamamento público, bem como para a formalização dos termos de cooperação e permissão de uso, com destaque para a inserção do projeto ao plano de trabalho para os casos de construção de estrutura física ou reforma.

2.25. Vale ressaltar que a Lista de Verificação é de observância obrigatória e deve ser preenchida e assinada pelo agente público competente, o qual, também, deverá certificar a utilização da minuta padronizada, indicando o modelo adotado, a data e o horário em que foi efetuada a sua extração no sítio eletrônico oficial da Procuradoria-Geral do Estado, conforme o artigo 4º do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

2.26. Assim, considerando que o quadro normativo possibilita e estimula o sistema de padronização de instrumentos, cumpre a esta Comissão, após análise, discussão e conclusão unânime quanto à juridicidade das peças em questão, submeter à apreciação do Sr. Procurador-Geral do Estado a proposta de minuta padronizada de Chamamento Público para formalização de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, com vistas ao formalização de termo de cooperação e permissão de uso, com objeto definido e respectiva lista de verificação, com vistas a regular a formalização da relação jurídica entre o Estado do Paraná e entes privados, proporcionando ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em regime fechado ou semiaberto, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal n.º 7.210, de 11 de julho de 1984, cuja atividade é realizada dentro do estabelecimento prisional, com a respectiva Lista de Verificação, nos termos do Decreto n.º 10.086/2022 e com base na autorização contida na Resolução n.º 41/2016-PGE.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante de todo o exposto, a presente Comissão encaminha para deliberação do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado as seguintes minutas, para que, se aprovadas, passem a integrar o rol de instrumentos padronizados, **com objeto definido**:

1) Minuta padronizada de Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Cooperação e Permissão de Uso, para celebração de ajustes visando o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa às pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná.

2) Lista de verificação correspondente aos requisitos legais e regulamentares aplicáveis ao Edital de Chamamento Público para formalização de Termo de Cooperação e Permissão de Uso de que trata o item 1.

3.2 Caso as propostas em questão sejam aprovadas, deverão ser publicadas no Diário Oficial do Estado do Paraná e disponibilizadas no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado para utilização, nos termos do art. 3º, § 7º, da Resolução n.º 41/2016-PGE c/c do art. 3º, do Decreto Estadual n.º 3.203/2015.

3.3. Por fim, ressalta-se que a disponibilização das minutas padronizadas e da lista de verificação no sítio eletrônico da Procuradoria-Geral do Estado e a criação de *link* de acesso, com habilitação para *download*, compete à Coordenadoria de Estudos Jurídicos – CEJ/PGE, nos termos do artigo 11 da Resolução n.º 41/2016-PGE, c/c artigo 1º da Portaria PGE n.º 33/2018.

²O item 4.4 estava assim redigido:

4.4. Após o período estabelecido no item 4.3, outros interessados poderão encaminhar a documentação necessária para integrar o chamamento a ser efetivado, enquanto perdurar a vigência deste edital.

É o parecer.

4. Encaminhe-se inicialmente ao Exmo. Procurador-chefe da CCON, para ciência e, após, ao Gabinete do Exmo. Sr. Procurador-Geral do Estado.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Adnilton José Caetano
Procurador do Estado do Paraná
Presidente da Comissão

Diogo Luiz Cordeiro Rodrigues
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Relator)

Felipe Solano M. M. da Franca
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Hellen Gonçalves Lima
Procuradora do Estado do Paraná
Membro da Comissão (Revisora)

Everson da Silva Biazon
Procurador do Estado do Paraná
Membro da Comissão

Renato Andrade Kersten
Procurador do Estado
Membro da Comissão

MINUTA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO NºXXX/2024 – SESP / DEPPEN

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
1. Para fins do disposto no § 9º do Art. 328 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, os órgãos e entes da Administração Pública Estadual deverão observar que esta minuta padronizada integra a categoria de “**INSTRUMENTOS COM OBJETO DEFINIDO**” a qual dispensa a remessa para manifestação jurídica do órgão ou setor competente, nos termos do artigo 5º do Decreto Estadual nº 3.203/2015, e do artigo 8º, §§ 4º e 6º, da Resolução nº 41/2016-PGE.
2. O Termo de Cooperação de que trata a presente minuta padronizada poderá ser celebrado com entidades privadas, excetuadas aquelas reguladas pela Lei Federal nº 13.019/2014.

O ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP situada na XXXXX, neste ato representada por seu Secretário, XXXXX, portador do RG nº X.XXX.XXX-X/UF, pelo DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL - DEPPEN, situado na Rua XXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representado por seu Diretor-Geral, XXXXX, portador do RG nº X.XXX.XXX-X/UF e pelo FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, situado na Rua XXXXX, CEP XXXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, neste ato representado por seu Presidente, XXXXX, portador do RG nº X.XXX.XXX-X/UF torna público o presente EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para CONSTRUÇÃO DE ESTRUTURA FÍSICA/USO DE ESTRUTURA FÍSICA existente para emprego de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais XXXXXXXXXXXXXXXX no Estado do Paraná, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade os dispositivos da Lei nº 7.210 de 11 de julho de 1984 (Lei de Execução Penal), na Lei do Fundo Penitenciário do Paraná nº 17.140/2012, da Lei 14.133/2021 e do artigo 661 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, naquilo que couber.

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
1.O certame poderá ser organizado por Regional, ou seja todos os estabelecimentos penais que integram a regional, por bloco de estabelecimentos penais de mesma ou diferentes Regionais, ou ainda por unidade prisional, bastando, para tanto, o preenchimento do preâmbulo e da cláusula primeira com o indicativo das unidades ou conjunto de unidades abrangidas.
2. A minuta padronizada poderá ser utilizada para a utilização de espaço público para construção de estrutura física para que o labor das PPL's seja realizado ou para a utilização de espaços públicos já construído, devendo apenas uma modalidade ser utilizada para cada edital.
3. Quando o objeto for construção de estrutura física para o labor de PPL's o interessado deverá anexar o projeto da obra juntamente com o projeto de implantação.
4. O Preâmbulo deverá ser preenchido com os dados identificadores dos órgãos e entes que celebram o instrumento, de seus representantes legais e com os endereços respectivos.
5. Os dados pessoais deverão receber tratamento de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020

Os documentos relacionados a seguir fazem parte integrante deste edital:

- ANEXO I – Modelo do Projeto de Implantação e/ou projeto da obra, em caso de construção;
ANEXO II – Valores estimados para remuneração do trabalho;
ANEXO III – Minuta do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;
ANEXO IV – Modelo de Plano de Trabalho;
ANEXO V – Modelo de Declaração de Visita para Conhecimento de Espaço Público;
ANEXO VI - Lista das Áreas Disponibilizadas e Respetivo Croqui

Nota explicativa 3:
(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
1. Quando o objeto for construção de estrutura física para o labor de PPL's o interessado deverá anexar o projeto da obra juntamente com o projeto de implantação.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. Constitui objeto deste Edital o chamamento público para seleção de interessados na utilização de espaços públicos para construção de estrutura física/uso de estrutura física para uso de mão de obra prisional nos estabelecimentos penais XXXXXXXXXXXXXXXX no Estado do Paraná, mediante adesão às condições previstas na Minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso constante no Anexo III deste Edital.

CLÁUSULA SEGUNDA – LOCAIS E SUAS CONDICIONANTES DA PERMISSÃO

2.1 O direito ao uso da área pública unidade prisional destinada à exploração de atividade econômica estará vinculada à realização de obras de construção, reforma e/ou reparo, para adequação do local à atividade a que se destina, após aprovação do projeto pela Comissão de Recebimento, às custas dos interessados, nos termos previstos neste edital.

2.2 Poderá ser concedida compensação/abatimento no pagamento da taxa do FUNPEN, desde que previamente aprovada pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, mediante análise e aprovação da Divisão de Projetos do Departamento de Polícia Penal dos projetos e custos apresentados pela empresa, que utilizará como parâmetros dos seguintes locais objeto da Área de uso:

Item selecionado	Item	Estabelecimento Penal	Área Livre / Edificada
()	001		

()	002		
()	003		
()	004		
()	005		
()	006		

Nota explicativa 4: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1.A Administração deverá indicar na coluna 4 (quatro) se há área edificada ou a edificar, devendo utilizar apenas uma modalidade por edital, conforme disposto na nota explicativa n.º 2, item 2.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.1. A participação no processo de seleção implica a aceitação integral e irrestrita das condições estabelecidas neste Instrumento Convocatório.

3.2. Poderão participar deste procedimento os interessados, cujo objeto social seja compatível com a utilização de mão de obra carcerária, que comprovem possuir os requisitos exigidos para a habilitação preliminar e atendam às demais exigências deste Edital e de seus Anexos.

3.3. Somente poderão participar do chamamento público e firmar o Termo de Cooperação e Permissão de Uso correspondente, interessados legalmente constituídos no país, que satisfaçam as condições deste Instrumento Convocatório e de seus Anexos e que estejam operando nos termos da legislação vigente, possuindo finalidade e ramo de atuação estejam em consonância com os termos do presente Edital.

3.4 Não será admitida nesta seleção a participação de interessados que:

3.4.1. estejam com o direito de licitar e contratar com o Estado do Paraná impedido ou suspenso, ou que tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública, no âmbito Federal, Estadual, Municipal ou do Distrito Federal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;

3.4.2. estejam reunidas em consórcio, ainda que controladoras, coligadas ou subsidiárias entre si;

3.4.3 estejam em mora ou inadimplentes com o Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN

CLÁUSULA QUARTA – DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1. Os proponentes interessados em participar do presente Chamamento Público deverão acessar o link <https://www.deppen.pr.gov.br> e, conforme indicado nas orientações deste edital, terá até 30 (trinta) dias consecutivos para encaminhar para o e-mail chamamentopublico@policiapenal.pr.gov.br, o Formulário de Inscrição (Anexo I), devidamente preenchido, assinado e identificado, bem como toda a documentação da habilitação.

4.2. O Formulário de Inscrição com a respectiva documentação informada, será objeto de análise e classificação.

4.3. O período para recebimento de propostas terá início dia ____/____/____ com término no dia ____/____/____.

Nota explicativa 5: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. O item 4.3 deverá ser preenchido com as datas de início e fim do prazo para apresentação da proposta.

4.4. O participante poderá apresentar proposta contemplando mais de um item de área.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO

5.1. Os interessados deverão apresentar no **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN**, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX, XXXXXXXX – XX, por meio eletrônico, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, nos termos da cláusula quarta deste edital, os seguintes documentos relacionados abaixo para serem analisados e julgados pela Comissão.

Nota explicativa 6:

(Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

O item 5.1 deverá ser preenchido com o endereço de e-mail ou plataforma do DEPPEN por meio do(a) qual deverá(ão) ser apresentado(s) o(s) documento(s) pelo interessado.

5.1.1. - Documentação:

5.1.1.1 Cópia do Contrato Social ou Declaração de Firma Individual registrado na Junta Comercial acompanhado da última alteração Contratual (com respectiva declaração de enquadramento para condição de ME ou EPP); ou Cópia do Estatuto Social acompanhado do Termo de Posse da Diretoria, devidamente registrado em cartório;

5.1.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

5.1.1.3. Certidão negativa de débitos fiscais relativos às fazendas federal, estadual e municipal;

5.1.1.4. Certidão de Regularidade junto à Previdência Social – INSS;

5.1.1.5. Certidão de Regularidade perante o FGTS;

5.1.1.6 Certidão de regularidade com os débitos trabalhistas – CNDT;

5.1.1.7. Certidão Negativa de efeitos sobre Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo Distribuidor de Vara de Falências e Recuperação Judicial;

5.1.1.7.1. A empresa que apresentar certidão de recuperação judicial positiva não será inabilitada de plano, devendo apresentar o plano de recuperação do plano de recuperação judicial aprovado e homologado, nos termos da Lei Federal n.º 11.101/2005, para avaliação das condições e da possibilidade de cumprimento das obrigações assumidas no termo de cooperação.

5.1.1.7.2. Constatada a adequação das condições e obrigações que serão assumidas no termo de cooperação com o plano de recuperação judicial, a empresa interessada será habilitada, podendo formalizar o instrumento respectivo, respeitadas as demais condições previstas neste Edital e seus anexos.

5.1.1.7.3. Constatada a inadequação das condições e obrigações que serão assumidas no termo de cooperação com o plano de recuperação judicial, a empresa interessada será inabilitada.

5.1.1.8. Consulta ao Cadastro Informativo Estadual – Cadin Estadual;

5.1.1.9 – Preenchimento do Formulário de Inscrição (Anexo I);

5.1.1.10 – Preenchimento do Plano de Trabalho (Anexo IV)

CLÁUSULA SEXTA – VISITA TÉCNICA

6.1. O proponente deverá apresentar a Declaração da Visita (ANEXO VI) ao local, comprovando ser conhecedor de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta, a qual será entregue no local, após a visita, pelo gestor responsável pelo Estabelecimento Penal ou por agente público por ele delegado

6.2. Declaração da visita no local: O interessado em participar do chamamento público, por si ou por representante legal, deverá visitar em loco, a área/item objeto do certame, dentro do prazo previsto no edital para apresentação das propostas, mediante agendamento prévio junto ao gestor do Estabelecimento Penal ou pessoa por ele designada, com no mínimo 03 (três) dias úteis de antecedência, das 13:00 às 17:00h, pelos telefones:

Estabelecimento Penal	Diretor / Gestor	Telefones

6.2.1 Os agendamentos das visitas técnicas deverão observar a não coincidência de horários para os interessados, de modo que cada um deverá fazer sua visita em horário diferente dos demais.

6.3. Após a visita, o proponente deverá assinar a Declaração da visita no local, pela qual comprova ser conhecedor de todas as condições e peculiaridades do espaço público pleiteado na proposta.

Nota explicativa 7: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
O item 6.2 deverá ser preenchido com os dados necessários para identificação das unidades prisionais e dos responsáveis pelo agendamento da visita técnica.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO JULGAMENTO DE SELEÇÃO E DOS CRITÉRIOS DE AVALIAÇÃO

7.1. Do Julgamento das Propostas

- 7.1.1 O julgamento e a seleção tratados neste item serão de competência da Comissão de Seleção do Chamamento Público, no prazo de ____ (xxx) dias;
- 7.1.2 A Comissão de Seleção levará em consideração critérios objetivos para avaliação e julgamento das propostas;
- 7.1.3 O resultado Preliminar de Julgamento de classificação das propostas será publicado em XX (____) dias após o julgamento;
- 7.1.4 Após a publicação, os proponentes terão 05 (cinco) dias úteis de prazo para interposição de recurso à própria Comissão de Seleção;
- 7.1.5 A Comissão de Seleção terá prazo de 05 (cinco) dias úteis para análise e julgamento do recurso interno, e publicação do Resultado.
- 7.1.6 O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado – DIOE.
- 7.1.7. Considerar-se-á vencedora a proposta que contemplar em seu projeto a utilização do maior número de vagas para o trabalho dos PPL's;
- 7.1.8. Em caso de empate, terá preferência a proposta que apresentar maior número de horas e de processos de capacitação devidamente certificados, ofertados aos PPL's, no período de vigência do termo de Cooperação e Permissão de Uso (número de horas por presos);
- 7.1.9. Persistindo o empate, será declarada vencedora o proponente que comprovar ter maior número de egressos do sistema penal paranaense contratados nos últimos 05 (cinco);
- 7.1.10. Persistindo ainda o empate, será selecionada a proposta que apresentar o Selo Nacional de Responsabilidade Social pelo Trabalho no Sistema prisional – Selo Resgata;
- 7.1.11. Por fim, se ainda persistir o empate, a melhor proposta será selecionada por sorteio, sendo convocados os interessados, via correio eletrônico, para participar do desempate que será realizado através de videoconferência.
- 7.1.12. O resultado da seleção será divulgado no Diário Oficial do Estado – DIOE.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

- 8.1. Após a Publicação do Resultado Final será oportunizado 05 (cinco) dias úteis para recorrer do Resultado;
- 8.2. Apresentado o recurso, será franqueado aos demais participantes, imediatamente, o prazo de até 05(cinco) dias úteis para apresentação das contrarrazões;
- 8.3. Os recursos deverão ser encaminhados devidamente identificados para o endereço eletrônico chamamentopublico@policiapenal.pr.gov.br ;
- 8.4. Os recursos deverão estar devidamente identificados e fundamentados, identificando especificamente a questão controvertida e sobre o qual entende deva ser reformada a decisão impugnada;
- 8.5. Na contagem dos prazos será excluído o dia do início e incluído o dia do vencimento;
- 8.6. O recurso deverá ser interposto por representante legal devidamente elencado em estatuto ou contrato social, bem como por procurador mediante apresentação de instrumento de procuração que o confira os poderes específicos;
- 8.7. As decisões de recursos serão encaminhadas ao PROPONENTE para o mesmo endereço eletrônico indicado no Formulário de Inscrição.;
- 8.8. Após análise do recurso, proceder-se-á ao seu julgamento, do qual dar-se-á ciência às ao interessados;
- 8.9. Não caberá recurso da decisão de que trata o item 8.8.
- 8.10. Após a publicação da homologação do resultado do processo de seleção, os órgãos técnicos órgãos responsáveis pela gestão de convênios e pelas políticas de trabalho e renda do DEPPEN emitirão parecer para celebração dos instrumentos de parceria.
- 8.11. Concluídas as providências contidas no item 8.10, será efetuada a convocação para assinatura do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;
- 8.12. Não será conhecido o recurso cuja petição tenha sido apresentada fora do prazo e/ou subscrita por procurador não habilitado legalmente no processo para responder pela empresa;
- 8.13. Questionamentos referentes ao Edital e seus anexos, deverão ser feitos através do endereço eletrônico chamamentopublico@policiapenal.pr.gov.br , até 72 (setenta e duas) horas imediatamente anteriores à data da abertura do prazo para apresentação das propostas.

CLÁUSULA NONA – DA CONVOCAÇÃO PARA FIRMAR TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

- 9.1.** Encerradas as etapas de seleção e habilitação, os PROPONENTES selecionados e que tiveram emitidas as autorizações para assinatura do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, serão comunicadas por meio do endereço eletrônico (SEPROD), para que no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, os representantes legais realizem a assinatura do Termo de Cooperação e Permissão de Uso.
- 9.1.1.** Com a coleta de todas as assinaturas o Termo de Cooperação e Permissão de Uso será publicado em Diário Oficial, em prazo não superior a 20 (vinte) dias da assinatura
- 9.2.** Os interessados que não atenderem à convocação, no prazo fixado no item anterior, decairão do direito a firmar o ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS VALORES ESTIMADOS PARA A REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

- 10.1.** O pagamento da utilização da mão de obra carcerária e da taxa do FUPEN – Fundo Penitenciário será procedido de acordo com os valores a serem consignados na Tabela de Valores constante no **Anexo II**.
- 10.2.** Os valores constantes na tabela inserida no Anexo II serão corrigidos automaticamente sempre que houver reajuste do salário-mínimo nacional.
- 10.3.** À **COOPERADA** será aplicada multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês incidente sobre os valores totais decorrentes daqueles apontados no Anexo II, na hipótese de não pagamento, nos prazos preestabelecidos, do valor da mão de obra do PPL e da taxa do FUPEN;
- 10.4.** O valor da multa prevista no item anterior será revertido ao FUPEN, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo DEPPEN em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, poderá motivar a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente.
- 10.5.** Ocorrendo o inadimplemento das obrigações relativas ao Fundo Penitenciário do Paraná, o interessado deverá ser notificado pelo Gestor e Fiscal para realização dos pagamentos devidos no prazo de 02(dois) dias.
- 10.6.** Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, Gestor e Fiscal deverão promover a inscrição do interessado em dívida ativa do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VIGÊNCIA

- 11.1. Os termos de cooperação a serem firmados com os interessados selecionados terão vigência máxima de XX (XXXXXXX) meses, contados a partir da data de sua publicação, podendo ser prorrogado, mediante manifestação de interesse de ambas as partes, respeitados os limites legais.

Nota explicativa 8: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. O item 11.1 deverá ser preenchido com o prazo de vigência máxima dos termos de cooperação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.2. Eventuais dúvidas quanto às disposições deste instrumento poderão ser dirimidas por expediente formal endereçado ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL DO PARANÁ – DEPPEN**, por meio eletrônico XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX.

Nota explicativa 9: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)
O item 12.2 deverá ser preenchido com o endereço de e-mail ou plataforma do DEPPEN por meio do(a) qual serão solicitados esclarecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

- 13.1** Fica eleito o Foro de Curitiba/PR, para dirimir qualquer dúvida oriunda da execução deste instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Curitiba.

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Secretário(a) do Estado da Segurança Pública

[illegible]

ANEXO I

1. FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

1.1 FICHA DE IMPLANTAÇÃO

Razão Social: _____
Nome Fantasia: _____
Endereço: _____ Nº: _____ Comp.: _____
CEP: _____ Bairro: _____ Município/Estado: _____
E-mail: _____ Fone 1: (____) _____
Fone 2: (____) _____ Representante: _____

1.2. DADOS DO PROJETO:

1.2.1. O Projeto de Implantação deve conter, no mínimo:

1.2.1.1. Identificação do objeto a ser executado, identificando obras, reformas ou adequações necessárias para a realização da atividade (apresentar projeto em caso de obras de construção ou reforma, observado o objeto descrito no edital de chamamento);

1.2.1.2. Atividades a serem executadas;

1.2.1.3. Número de PPL's a serem alocados na atividade; (mínimo/máximo)

1.2.1.4. Discriminar o tipo de material a ser utilizado na execução dos serviços;

1.2.1.5. Se existe o risco quanto ao armazenamento da matéria prima e /ou da produção no Estabelecimento Penal? Quais?

1.2.1.6. Existe necessidade de equipamentos de segurança para os PPL's durante a execução dos serviços? Quais

1.2.1.7. Quais os tipos de máquinas e equipamentos que deverão entrar no Estabelecimento Penal?

1.3. DOCUMENTOS E CERTIDÕES

() Ato Constitutivo/Contrato Social

() CNPJ: _____

() Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais:

() Certidão Negativa de Débitos Estaduais:

() Certidão Negativa de Débitos dos Tributos Municipais:

() Certidão Negativa de Débito perante a Justiça do Trabalho (CNDT)

() Certidão de Regularidade junto ao FGTS-CRF:

() Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial:

() Consulta ao Cadastro Informativo Estadual - CADIN

() Cadastro no GMS: <https://www.gms.pr.gov.br/gms/solicitarCadastroFornecedorNovo.do?action=iniciarProcesso>

_____ – PR _____ de _____ de _____

ANEXO II

VALORES ESTIMADOS PARA REMUNERAÇÃO DO TRABALHO

Canteiro		
(Valores em conformidade com o disposto na Resolução nº XXXXX/XXXX, de XX de XXXXXXXX de XXXX, do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário)		
Composição da Remuneração - Salário-mínimo Nacional – R\$ 0,00		
Valor da mão de obra do PPL (75% do salário-mínimo nacional)	R\$	x.xxx,xx
Taxa FUPEN (25% do salário-mínimo nacional)	R\$	xxx, xx
Custo total mensal (por PPL) (100% do salário-mínimo nacional)	R\$	x.xxx,xx

ANEXO III

TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO N.º XXX / 20XX – SESP / DEPPEN

Termo de Cooperação e Permissão de Uso que entre si celebram o ESTADO DO PARANÁ, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, pelo DEPARTAMENTO PENITENCIÁRIO POLÍCIA PENAL – DEPPEN, pelo FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN e pelo (ESTABELECIMENTO PENAL), e de outro lado, a empresa (XXX), visando à reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL's), através de atividades laborativas.

O presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso objetiva, com fundamento na Lei de Execuções Penais, a reinserção social das Pessoas Privadas de Liberdade (PPL), através de atividades laborativas e, por ele, o ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, neste ato representado pela SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, situada na XXXXXXXX, XXX, XXXXXX, XXXXXXXX – PR, CEP XXXXX-XXX, neste ato representado pelo seu Secretário, Senhor XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG nº XXXXXXXXXX, por intermédio do DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX – PR, CEP XXXXXXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por sua Diretora-Geral, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, pelo FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, situado na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXX, XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXXXXXXX – PR, CEP XXXXXXXX-XXX, inscrito no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado por sua Presidente, Senhor(a) XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, RG XXXXXXXXXXXXXXXX/PR, e pelo (ESTABELECIMENTO PENAL), aqui representada por seu Diretor/Gestor, Senhor (XXX), e de outro lado, a empresa (XXX), pessoa jurídica de direito privado/público, inscrita no CNPJ sob o nº (XXX), com sede na (XXX), (n. XXX) – Bairro (XXX), (CIDADE) – ESTADO, CEP (XXX), representada neste ato pelo, Senhor (XXX), ora denominada COOPERADA, com fulcro no artigo 184 da Lei nº 14.133/2021, e no artigo 661 do Decreto Estadual 10.086/2022, resolvem celebrar o presente TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. O Preâmbulo deverá ser preenchido com os dados identificadores dos órgãos e entes que celebram o instrumento, de seus representantes legais e com os endereços respectivos.

2. Os dados pessoais deverão receber tratamento de acordo com as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente instrumento tem por objeto o estabelecimento de condições para proporcionar ocupação laborativa as pessoas privadas de liberdade (PPL's) do Sistema Penal do Estado do Paraná, que estejam cumprindo pena em XXXXXXXXXXXX, como forma de readaptação ao meio social e em conformidade com o disposto no artigo 28 e seguintes da Lei de Execução Penal, Lei Federal nº 7.210, de 11 de julho de 1984, e do Edital de Chamamento Público nº XXXXXXXX, cujas cláusulas e condições interam o presente independentemente de transcrição.

1.1. O labor executado pelas pessoas privadas de liberdade deverá ocorrer nas dependências do (ESTABELECIMENTO PENAL).

1.2. Poderão ser executados pelas pessoas privadas de liberdade os seguintes serviços:

a) (DESCREVER AS ATIVIDADES INDICADAS NA PROPOSTA E NO PLANO DE TRABALHO)

1.3. Para fins de execução do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, o DEPPEN fará em favor da COOPERADA a outorga condicionada de uso de bem público situado no interior do Estabelecimento Prisional XXXXXXXXXXXX, Regional de XXXXXXXXXX, Área nº XXX, nos termos da proposta selecionada no Edital de Chamamento nº XXX/20XX.

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. No item 1 deverá ser preenchido o regime de cumprimento de pena que cujos PPL's serão utilizados, sendo possível contemplar mais de um regime (semiaberto e/ou fechado) e do número do Edital de Chamamento Público.
2. No item 1.1 deverá(ão) ser indicada(s) a(s) unidade(s) prisional(is) contemplada(s) no ajuste.
3. No item 1.3 deverá ser preenchido com os dados do estabelecimento prisional.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DAS PEÇAS DOCUMENTAIS

2. Integram este termo de cooperação, independente de transcrição, o Edital de Chamamento Público n.º XXXX/XXXX, o plano de trabalho aprovado pelas autoridades competentes, bem como os documentos constantes do Protocolado nº XXXXXX.

2.1 O plano de trabalho aprovado poderá ser alterado pelos partícipes, mediante termo aditivo, desde que não implique alteração do objeto do termo de Cooperação;

2.2 Qualquer alteração do plano de trabalho deverá ser precedida de manifestação técnica elaborada por servidor ou órgão que possua habilitação para se manifestar sobre a questão e submetida à aprovação da autoridade competente, nos termos do §2º do art. 706 do Decreto nº 10.086/2022.

Nota explicativa 3: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

1. O item 2.3 deverá ser preenchido com o nome da Regional ao qual está(ão) vinculado(s) o(s) estabelecimento(s) penal(ais) contemplado no ajuste.

CLÁUSULA TERCEIRA – OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

3.1. São obrigações comuns aos partícipes deste Termo de Cooperação:

3.1.1. Elaborar o Plano de Trabalho relativo aos objetivos deste Termo de Cooperação;

3.1.2. Executar as ações objeto deste Termo de Cooperação, assim como monitorar os resultados considerando as metas definidas no Plano de Trabalho;

3.1.3. Designar, no prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação do presente instrumento, representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução deste Termo de Cooperação, aos quais caberá estabelecer as prioridades, orientar os trabalhos, acompanhar e avaliar a implantação das atividades estipuladas no Plano de Trabalho;

3.1.4. Assegurar que todas as pessoas designadas para trabalhar nos projetos e nas atividades previstas neste Termo de Cooperação conheçam e explicitamente aceitem todas as condições aqui estabelecidas e nos respectivos aditamentos;

3.1.5. Cada partícipe designará representantes para atuarem nas ações implementadas a partir da celebração do presente Termo de Cooperação, sem prejuízo das relações funcionais e hierárquicas com os órgãos de origem. As designações não implicarão quaisquer adicionais remuneratórios aos servidores ou representantes;

3.1.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos porventura causados, dolosa ou culposamente, por seus colaboradores, servidores ou prepostos, ao patrimônio da outra parte, quando da execução deste Termo de Cooperação;

3.1.7. Analisar resultados parciais, reformulando metas quando necessário ao alcance do resultado, almejado neste Termo de Cooperação e no respectivo Plano de Trabalho;

3.1.8. Cumprir as atribuições próprias conforme definido no instrumento;

3.1.9. Disponibilizar recursos humanos, tecnológicos e materiais para executar as ações que lhes são afetas;

3.1.10. Permitir o livre acesso a agentes da Administração Pública (controle interno e externo), a todos os documentos relacionados ao Termo de Cooperação, assim como aos elementos de sua execução;

3.1.11. Fornecer as informações necessárias para o cumprimento das obrigações acordadas;

3.1.12. Manter sigilo das informações sensíveis (conforme classificação da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, Lei de Acesso à Informação) obtidas em razão da execução do Termo de Cooperação, somente divulgando-as se houver expressa autorização dos partícipes;

3.1.13. Obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, se for o caso.

3.2. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP**:

3.2.1. Informar e especificar ao **DEPPEN** a necessidade de alteração nos procedimentos por ele executados com a **COOPERADA**;

3.2.2. Autorizar o prosseguimento do presente instrumento, se estiver de acordo com as normas exigidas, para que seja efetivada a ocupação laborativa dos PPL's;

3.2.3. Publicar no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, o presente Termo de Cooperação, uma vez assinado, respeitado o prazo constante no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

3.3. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN**:

3.3.1. Colocar à disposição da **COOPERADA**, por intermédio do **ESTABELECIMENTO PENAL**, entre **XX (XXX)** e até **XX (XXX)** PPL's, para desenvolver as atividades estipuladas no objeto do Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

3.3.2. Submeter os PPL's a serem colocados à disposição da **COOPERADA** à apreciação da Comissão Técnica de Classificação – CTC do respectivo Estabelecimento Penal que, além de realizar a seleção considerando as aptidões, limites e habilidades dos PPL's, deverá requerer o consentimento formal e expresso destes para a realização do trabalho;

3.3.2.1. De acordo com o disposto no 7º da Lei Federal n.º 7.210/1984, a Comissão Técnica de Classificação será presidida pelo diretor e composta, no mínimo, por 2 (dois) chefes de serviço, 1 (um) psiquiatra, 1 (um) psicólogo e 1 (um) assistente social, quando se tratar de condenado à pena privativa de liberdade

3.3.3. Avaliar por meio de relatório de frequência ou controle de comparecimento, que será encaminhado pela **COOPERADA** para a Divisão de Ocupação e Qualificação – **DIOQ** – do Estabelecimento Penal, o cumprimento do objeto;

3.3.4. Emitir, por meio do **DEPPEN**, boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pelo **COOPERADO** até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao trabalho realizado;

3.3.5. Determinar, a qualquer tempo, por meio da Direção da Polícia Penal – **DEPPEN**, a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, com a consequente retirada das PPL's, caso a **COOPERADA** não efetue os pagamentos devidos ao **DEPPEN**, nos prazos estabelecidos neste Termo de Cooperação;

3.3.6. Designar Gestor encarregado do acompanhamento da **COOPERADA**, o qual deverá gerar relatórios detalhados ao **DEPPEN**, sempre que necessário, informando acerca de ocorrências e demais fatos, visando implementar os ajustes necessários ao bom andamento dos objetivos deste instrumento;

3.3.7. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho e da fiel execução deste Termo de Cooperação.

3.4. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade da **COOPERADA**:

3.4.1. Garantir a fiel execução do objeto deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso;

3.4.2. Utilizar efetivamente o quantitativo de mão de obra mencionado no item 3.3.1 da Cláusula Terceira, sob pena de, não o fazendo, operar-se a rescisão do presente instrumento;

3.4.3. Cumprir pontualmente com os pagamentos referentes à prestação do trabalho pelos PPL's, observado o disposto nos itens 3.3.4 e 3.4.15;

3.4.4. Garantir que os PPL's tenham condições dignas de trabalho, respeitando os limites mínimos de 06 (seis) e máximo de 08 (oito) horas de jornada, com descansos em domingos e feriados, observado, no que couber, dispõe o art. 33 da Lei n.º 7.210/84;

3.4.5. Adotar medidas que propicie a redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança, conforme estabelece o artigo 7º, inciso XXII, da CF/88;

3.4.6. Responsabilizar-se por quaisquer danos que as PPL's venham a sofrer no exercício ou em razão das atividades realizadas em cumprimento a este Termo de Cooperação;

3.4.7. Prestar total e imediata assistência aos PPL's, em caso de acidente do trabalho, comunicando imediatamente o evento à unidade penal;

3.4.7.1 Caso a PPL que venha a sofrer acidente de trabalho deverá ser encaminhada imediatamente para atendimento médico, onde será emitido laudo ou atestado médico indicando o CID e o período de afastamento das atividades laborais;

3.4.7.1.1 Durante os 15 (quinze) primeiros dias de afastamento, a PPL permanecerá alocada no canteiro de trabalho onde ocorreu o acidente, para continuar a se beneficiar da remuneração, e, caso o afastamento seja superior a esse prazo, será transferida para canteiro específico onde terá apenas o benefício da remição de pena, retornando ao canteiro de origem após a recuperação das lesões;

3.4.8. Observar as Normas Gerais para Canteiros de Trabalho, Portaria nº 121 de 14/12/2023, disponível no endereço eletrônico https://www.deppen.pr.gov.br/sites/default/arquivos_restritos/files/documento/2024-02/ilovepdf_merged.pdf, ou norma que vier substituí-la, naquilo que lhe for aplicável;

3.4.9. Fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual necessário à prestação laboral, nos termos definidos pelo órgão encarregado da supervisão e conforme disposto no art. 28, §1º da Lei Federal n.º 7.210/84;

3.4.10. Garantir ao preso intervalo de descanso e higiene mental durante a jornada de trabalho, sendo de 15 (quinze) minutos para jornadas de trabalho superiores a 4 (quatro) horas e inferiores a 6 (seis) horas, e de, no mínimo 1 (uma) hora, para jornadas de trabalho superior a 8 (oito) horas;

3.4.11. Prestar as orientações técnicas necessárias à realização do objeto descrito na cláusula primeira do presente Termo, realizando o treinamento necessário à operacionalização das tarefas, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e demais acessórios necessários à efetivação dos serviços, bem como programando e distribuindo os serviços a serem executados;

3.4.12. Supervisionar o trabalho no que tange à adequação técnica, qualidade e regularidade do serviço prestado;

3.4.13. Solicitar ao **(ESTABELECIMENTO PENAL)** a substituição das PPL's que não corresponderem com a produção desejada, tanto na quantidade como na qualidade previamente estabelecida, devendo fundamentar e justificar o seu pedido;

3.4.14. Designar servidor para o acompanhamento da execução e fiscalização dos serviços constantes do Plano de Trabalho, na proporção de 20 (vinte) PPL's;

3.4.15. Pagar, nos termos da Deliberação 002/2023 – DEPPEN/PR, ou norma que vier substituí-la, ao **FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ – FUPEN, CNPJ/MF n.º 08.646.040/0001-17**, o equivalente a **100% (cem por cento)** do salário-mínimo nacional por PPL implantado, observado o disposto no item 3.4.3, distribuídos da seguinte forma:

3.4.15.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, serão destinados ao preso; e

3.4.15.2. 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho dos PPL's;

3.4.16. O pagamento de que trata o item 3.4.15 será efetuado por boleto de compensação bancária, emitido pelo **DEPPEN**;

3.4.17. Fica autorizado à **COOPERADA** realizar, às suas expensas e dentro do horário de trabalho, palestras mensais, com duração de até 4 horas, que abordem assuntos relativos à profissionalização, educação formal e continuada, prevenção de doenças, prevenção de acidentes, além de outros de interesse dos PPL's, que tenham relação com o processo educativo e ressocializador da pena;

3.4.18. Indicar Gestor próprio o qual estará encarregado de acompanhar a produção acerca do desenvolvimento dos trabalhos, das adequações e ajustes necessários ao regular desempenho das atividades, além de ser responsável pelo diálogo entre os partícipes;

3.4.19. Comunicar, de imediato e por escrito, à direção do **(ESTABELECIMENTO PENAL)**, quaisquer anormalidades no procedimento das PPL's, tais como, inadequação ao trabalho, ineficiência e solicitação de dispensa ou saída antecipada;

3.4.20. Construir, reformar e ou reparar, às suas expensas, a estrutura física necessária para o emprego das PPL's previstas em conformidade com o previsto no Plano de Trabalho e projeto apresentado em atendimento ao chamamento público;

3.4.21. Responsabilizar-se por eventuais danos à estrutura física utilizada, bem como aos bens que a guarnecem durante a execução do presente instrumento;

3.5. Para viabilizar o objeto deste instrumento, são de responsabilidade das **PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE**, as quais devem os partícipes, dentro de suas esferas de competência previstas neste Termo de Cooperação, zelar pelo cumprimento:

3.5.1. Cumprir jornada de trabalho estabelecida;

3.5.2. Ser assíduo e pontual;

3.5.3. Apresentar-se ao trabalho em condições adequadas no que se refere à higiene pessoal e à vestimenta;

3.5.4. Zelar pela economia e aproveitamento do material e dos equipamentos sob seus cuidados;

3.5.5. Tratar a todos com cordialidade e respeito;

3.5.6. Cumprir as orientações de segurança e medicina de trabalho, especialmente quanto ao uso dos equipamentos de proteção individual (EPI's.)

CLÁUSULA QUARTA– DA CONSTRUÇÃO E ADEQUAÇÃO PARA O USO DO ESPAÇO CEDIDO

4. Será obrigação exclusiva da **COOPERADA** realizar às suas expensas e sob supervisão do gestor designado a realização das construções, reformas e reparos que se façam necessárias à implementação do canteiro de trabalho, de acordo com o Plano de Trabalho e projeto apresentado em atendimento ao chamamento público, cabendo-lhe ainda:

4.1. A manutenção e conservação do espaço físico cedido, mantendo-o limpo, com suas instalações elétricas, sanitárias e hidráulicas em perfeito estado de conservação e funcionamento;

4.2. A instalação de rede elétrica e hidráulica, quando possível e necessária para adequado funcionamento do canteiro de trabalho e consequente pagamento da energia utilizada;

4.3. Assumir, a partir da manifestação da eficácia deste Termo de Cooperação e Permissão de Uso, todos os ônus decorrentes da utilização dos espaços, incluindo a guarda e responsabilidade do espaço cedido;

4.4. Fornecer, instalar e realizar a manutenção das máquinas e equipamentos necessários à atividade desenvolvida no espaço cedido;

4.5. Zelar e manter, às suas expensas, máquinas e os equipamentos pertencentes ao DEPPEN e que eventualmente estejam localizados nos espaços públicos cedidos e cuja utilização tenha sido expressamente permitida, mediante prévia assinatura de Termo de Responsabilidade;

4.6. Não dar ao espaço cedido destinação diversa ou estranha à atividade indicada no Projeto de Implantação apresentado durante o chamamento público, que integra este Termo de Cooperação e Permissão de Uso para todos os fins;

4.7. Quaisquer benfeitorias (úteis, necessárias ou voluptuárias) efetuadas nas instalações do(s) canteiro(s), serão imediatamente incorporadas ao patrimônio público, com a **COOPERADA** renunciando, desde já, expressamente e em caráter irrevogável e irretirável, a qualquer espécie de indenização.

4.8. Poderá ser autorizada, mediante aprovação pelo Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná, a compensação das taxas a serem recolhidas ao FUPEN em face de construção, reforma ou reparo do local, conforme projeto aprovado pela Comissão de Recebimento, sendo essa a única forma de contrapartida a que terá direito a COOPERADA para amortização dos valores despendidos na construção/reparo/reforma.

4.9. A **COOPERADA** deverá observar e cumprir as legislações ambientais vigentes, apresentando as devidas licenças quando necessárias, bem como fazer o uso ecologicamente sustentável das áreas colocadas à disposição para o labor, garantindo a manutenção da qualidade do Meio Ambiente, respeitando as áreas de Preservação Ambiental e outras áreas afins.

4.10. O recebimento do espaço pela **COOPERADA** será efetuado mediante Termo de Permissão de Uso, o qual deverá ser elaborado com precedência de vistoria prévia.

4.11. A **COOPERADA** restituirá o espaço cedido, em condições normais de uso, quando se findar o prazo de vigência do Termo de Cooperação e Permissão de Uso ou em caso de rescisão antecipada, ocasião em que deverá haver a lavratura de novo termo de vistoria para que seja firmado o Termo de Devolução para constatação da situação regular do espaço cedido, como que será considerado devolvido o espaço.

4.12. O Termo de Entrega e Recebimento e seu respectivo Laudo de vistoria integram o presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

CLÁUSULA QUINTA – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS, PATRIMONIAIS E HUMANOS

5. Para a execução do objeto do presente Termo de Cooperação não haverá transferência de recursos entre os partícipes.

5.1 As despesas eventualmente necessárias à plena consecução do objeto acordado, tais como: pessoal, deslocamentos, comunicação entre os órgãos e outras que se fizerem necessárias, correrão por conta das dotações específicas constantes nos orçamentos dos partícipes.

5.2. Os recursos humanos utilizados por quaisquer dos partícipes, em decorrência das atividades inerentes ao presente Termo de Cooperação, não sofrerão alteração na sua vinculação empregatícia nem acarretarão quaisquer ônus aos partícipes.

CLÁUSULA SEXTA – GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

6.1. O acompanhamento e fiscalização do termo consistirá na realização de relatórios, inspeções e visitas, a fim de emitir parecer técnico sobre a execução do termo, bem como parecer técnico conclusivo sobre a satisfatória realização do objeto do Termo de Cooperação;

6.2. Designa-se, pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, o servidor **XXX**, ocupante do cargo de Diretor/Gestor do **(ESTABELECIMENTO PENAL)**, e-mail funcional: para desempenhar a função de Gestor do Termo de Cooperação e Permissão de Uso, e o servidor **XXX**, ocupante do cargo de Vice-Diretor/Chefe Regional, e-mail: para desempenhar a função de Fiscal do Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

Nota explicativa 4: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

3. O item 6.1 deverá ser preenchido com o endereço de e-mail do fiscal e gestor do Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

7. Na consecução do objeto do presente termo, é vedado ao **PARTÍCIPE**:

7.1. Desenvolver atividades contrárias ou divergentes àquelas reguladas no presente Termo de Cooperação;

7.2. Utilizar os bens, serviços e/ou pessoal empregado na execução do presente Termo de Cooperação em atividades ou finalidades alheias àquelas previstas neste instrumento;

7.3. Transpassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do Termo de Cooperação.

CLÁUSULA OITAVA – ALTERAÇÕES DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

8.1. O Termo de Cooperação poderá ser alterado mediante termo aditivo, cujo resumo do seu extrato deverá ser publicado pela **SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA** no Diário Oficial do Estado e nos respectivos sítios oficiais eletrônicos, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do termo.

8.1. A alteração do Termo de Cooperação dependerá de prévia aprovação de plano de trabalho readequado, observada a compatibilidade com o objeto do ajuste, observadas as cláusulas 2.1 e 2.2.

CLÁUSULA NONA – DO SIGILO DAS INFORMAÇÕES E DA PROTEÇÃO DE DADOS

9.1. Os participantes se comprometem a manter sigilo com relação às informações obtidas no desenvolvimento dos objetivos do Termo de Cooperação, não podendo, depois de recebidas, ser transferidas a terceiros, seja a que título for, ou, de qualquer forma, divulgadas, obedecendo as normas de sigilo previstas na legislação de regência, respeitando, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e no Decreto Estadual nº 6.474/2020.

9.2. Da proteção de dados pessoais: Lei 13709/18 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e Decreto Estadual nº 6.474/2020.

9.2.1. Os participantes se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais, caso o objeto da parceria implique na manipulação ou acesso a esses dados;

9.2.2. O tratamento de dados pessoais indispensáveis à própria execução da parceria, se houver, será realizado mediante prévia e fundamentada aprovação da entidade máxima do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, observados os princípios do art. 6º da LGPD, especialmente o da necessidade;

9.2.3. Eventuais dados tratados pela **COOPERADA**, somente poderão ser utilizados na execução dos serviços especificados neste Termo de Cooperação, e em hipótese alguma poderão ser utilizados para outros fins, observadas as diretrizes e instruções transmitidas pelo **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

9.2.4. Eventuais registros de tratamento de dados pessoais que a **COOPERADA** realizar serão mantidos em condições de rastreabilidade e de prova eletrônica a qualquer tempo;

9.2.5. A **COOPERADA** deverá apresentar evidências e garantias suficientes de que aplica adequado conjunto de medidas técnicas e administrativas de segurança, para a proteção dos dados pessoais, segundo a legislação e o disposto nesta Cláusula;

9.2.6. A **COOPERADA** dará conhecimento formal aos seus servidores das obrigações e condições acordadas nesta Cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, se houver, cujos princípios e regras deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais;

9.2.7. O eventual acesso, por quaisquer dos PARTICIPES, às bases de dados que contenham ou possam conter dados pessoais ou segredos comerciais ou industriais implicará para eles e para seus agentes e prepostos – devida e formalmente instruídos nesse sentido – o mais absoluto dever de sigilo, no curso do presente Termo de Cooperação e após o seu encerramento;

9.2.8. O Gestor indicado da **COOPERADA** manterá contato formal com o Encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, para que esse último possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes;

9.2.9. A critério do Gestor da **COOPERADA** e do encarregado de Dados do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a **COOPERADA** poderá ser provocado para preencher um relatório de impacto à proteção de dados pessoais, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste Termo de Cooperação, no tocante a dados pessoais;

9.2.10. A **COOPERADA** responde pelos danos que tenha causado em virtude da violação da segurança dos dados ao deixar de adotar as medidas de segurança previstas no art. 46 da LGPD, destinadas a proteger os dados pessoais de acessos não autorizados e de situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito;

9.2.11. Os representantes legais da **COOPERADA**, bem como os servidores que necessariamente devam ter acesso a dados pessoais sob controle do Estado para o cumprimento de suas tarefas, deverão firmar Termo de Compromisso e confidencialidade, em que se responsabilizem pelo cumprimento da LGPD e pelo disposto nesta Cláusula;

9.2.12. As informações sobre o tratamento de dados pessoais por parte da **COOPERADA**, envolvendo a sua finalidade, previsão legal, formas de execução e prazo de armazenamento, deverão ser publicadas observado o disposto na Lei Federal nº 13.709/2018 e, naquilo que couber, o disposto § 1º do art. 10 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

9.2.13. As manifestações do titular de dados ou de seu representante legal quanto ao tratamento de dados pessoais com base neste Termo de Cooperação serão atendidas na forma dos artigos 11, 12 e 13 do Decreto Estadual nº 6.474/2020;

9.2.14. O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** poderá, a qualquer tempo, requisitar informações acerca dos dados pessoais confiados à **COOPERADA**, bem como realizar inspeções e auditorias, inclusive por meio de auditores independentes, a fim de zelar pelo cumprimento dos deveres e obrigações aplicáveis;

9.2.15. Encerrada a vigência do Termo de Cooperação ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a **COOPERADA** providenciará o descarte ou devolução, para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, de todos os dados pessoais e as cópias existentes, atendido o princípio da segurança;

9.2.16. As dúvidas decorrentes da aplicação da LGPD serão objeto de consulta por parte do encarregado do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** à Controladoria-Geral do Estado, que poderá consultar a Procuradoria-Geral do Estado em caso de dúvida jurídica devidamente fundamentada, na forma do Decreto Estadual nº 6.474/2020.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10. A vigência do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, será de XX (XXXX) meses, e eficácia a partir de sua publicação do extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE e no sítio eletrônico oficial do DEPPEN (www.deppen.pr.gov.br), conforme disciplinado no art. 686 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal.

10.1. A **COOPERADA** terá o prazo de até 30 (trinta) dias para formalizar o recebimento do espaço, contados a partir da publicação do presente Termo de Cooperação e Permissão de Uso, período no qual deverá indicar o prazo para eventuais reformas e adaptações, o qual deverá ser cancelado pelo Gestor do Contrato.

10.2. Findo o prazo para eventuais reformas e adaptações a cooperada terá prazo de até 30 (trinta) dias para início das atividades.

10.3. Eventuais atrasos em relação ao prazo para eventuais reformas e adaptações deverão ser devidamente justificados junto ao gestor da cooperação que, se aceitos, implicarão da revisão do cronograma de reformas e adaptações e início da atividade.

Nota explicativa 5: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas do termo a ser assinado e publicado)

4. O item 10 deverá ser preenchido com o prazo de vigência do Termo de Cooperação e Permissão de Uso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – REMUNERAÇÃO / FUNDO PENITENCIÁRIO DO PARANÁ

11. Pelas atividades, as PPL's serão remuneradas, ao menos, no equivalente a ¾ do salário-mínimo, nos termos do art. 29, caput, da Lei nº 7.210/84, desde que cumprida a carga horária integral prevista neste instrumento.

11.1. A **COOPERADA** pagará o equivalente a **100%** (cem por cento) do salário-mínimo nacional por PPL implantado, a ser pago por boleto bancário, que será composto da seguinte forma:

11.1.1. 75% (setenta e cinco por cento) do salário-mínimo nacional, conforme art. 29, caput, da Lei de Execuções Penais, destinados ao preso; e

11.1.2. 25% (vinte e cinco por cento) do salário-mínimo nacional destinado ao **FUPEN**, revertida para programas de trabalho das PPL's.

11.2. Ocorrendo o inadimplemento de quaisquer das obrigações de que tratam os itens 10.1.1 e 10.1.2, a **COOPERADA** será imediatamente notificada pelo Gestor e/ou Fiscal deste instrumento para realização dos pagamentos devidos no prazo de 02(dois) dias.

11.3. Transcorrido o prazo do parágrafo anterior sem o cumprimento da obrigação, serão liminarmente suspensos os serviços prestados pelos PPL's, bem como a execução do presente Termo de Cooperação.

11.4. Não regularizados os pagamentos em até **30** (trinta) dias da data da suspensão de que trata o item anterior, o presente Termo de Cooperação será rescindido de pleno direito, sem prejuízo da aplicação de penalidades decorrentes do inadimplemento das obrigações assumidas e não cumpridas.

11.5. Caberá única e exclusivamente ao **Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná – FUPEN**, deliberar sobre a isenção, total ou parcial, dos 25% (vinte e cinco por cento) sobre o salário-mínimo nacional por preso, a ser recolhido para cobertura de despesas administrativas, observado o disposto no art. 29, § 1º, da Lei Federal nº 7.210/1984.

11.6. O **DEPPEN** emitirá boleto bancário, de acordo com o valor da folha de pagamento respectiva, o qual deverá ser pago pela **COOPERADA** até o dia 20 do mês subsequente ao trabalho/produção realizado.

11.7. Pelo atraso no pagamento caberá multa de 2% (dois por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, pro rata die, sobre a prestação não paga nos prazos preestabelecidos, sendo que o não pagamento do boleto bancário emitido pelo **FUPEN** em um prazo superior a 7 (sete) dias após o vencimento, implicará a suspensão das atividades no canteiro de trabalho, ficando o restabelecimento das condições rotineiras ao labor condicionada à plena e total quitação da dívida existente, observando o disposto no item 12.4.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – EXTINÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO

12. Este Termo de Cooperação poderá ser:

12.1. Denunciado a qualquer tempo, unilateralmente, mediante comunicação por escrito.

12.2. Rescindido nas hipóteses do art. 713 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

12.3. Em nenhuma hipótese de encerramento antecipado do presente termo, terá a **COOPERADA** direito a indenização, nem lhe assistindo direito subjetivo

a eventual amortização de gastos com estrutura física, p.ex., entre outras, observado o item 12.4.

12.4. Somente em caso de encerramento antecipado imotivado, por parte da Administração estadual, poderá a COOPERADA requerer o pagamento do valor não amortizado, consistente na diferença entre o valor despendido na construção/reforma/reparo e o valor já amortizado pela compensação da quota de que trata o item 3.4.15.2.

12.5. Não há direito a qualquer indenização pela COOPERADA, caso não amortizadas as despesas realizadas na construção/reforma/reparo durante prazo de vigência do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DISPOSIÇÕES GERAIS

13. A COOPERADA responderá integralmente pelos encargos dos servidores que, se for o caso, forem designados para executar ações relacionadas ao cumprimento do objeto de que trata o presente Termo de Cooperação, inclusive os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais e fiscais, não decorrendo, em nenhuma hipótese, qualquer ônus para o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**;

13.1. O presente termo não gera obrigações ou vínculos trabalhistas, previdenciários ou fundiários entre o **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e os agentes designados pela COOPERADA.

13.2. A COOPERADA se responsabilizará pelos eventuais danos que os seus agentes venham a causar ao **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** ou a terceiros, por falhas, ações ou omissões, culposas ou dolosas, no exercício das ações relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

13.3. A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que as PPL's causem a terceiros quando no exercício das atividades relacionadas ao presente Termo de Cooperação.

13.4. A COOPERADA é responsável por quaisquer danos que as PPL's venham sofrer no exercício das atividades relacionadas ao presente instrumento.

13.5. O destino dos bens empregados na execução do presente Termo de Cooperação será o previsto no Plano de Trabalho que integra o ajuste.

13.6. Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes signatárias, em observância da legislação já mencionada e demais diplomas legais aplicados à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICIDADE

14. A eficácia deste Termo de Cooperação ou dos aditamentos fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado e no sítio eletrônico oficial do **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL**, a quem incumbe essa providência, na forma do art. 686 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

14.1 O **DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL** e a COOPERADA deverão disponibilizar, por meio de seus sítios eletrônicos oficiais, link para consulta aos dados deste termo de cooperação, e, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade;

14.2. Eventual publicidade de quaisquer atos executados em função deste Termo de Cooperação ou que com ele tenham relação, deverá ter caráter meramente informativo, nela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos em geral.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15. Naqueles casos em que as controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Cooperação não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Cooperação o foro Central da Comarca da Região Metropolitana de Curitiba.

E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado e assinado pelos partícipes, para que produza seus legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

Curitiba, _____ de _____ de _____.

Secretário(a) de Estado da Segurança Pública

Diretor(a)-Geral da Polícia Penal

REPRESENTANTE DA EMPRESA

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná

Cargo / Empresa

DIRETOR(A)/GESTOR(A)

Diretor(a)/Gestor(a) do Estabelecimento Penal

TESTEMUNHAS:

1. _____
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

2. _____
CPF: XXX.XXX.XXX-XX

ANEXO IV – PLANO DE TRABALHO

CONTRATAÇÃO MÃO DE OBRA CARCERÁRIA

1. Dados dos partícipes

Órgão / Entidade Interviente					CNPJ
Endereço			Complemento	Bairro	
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa	
Titular		Cargo		RG / CPF RG	

Órgão / Entidade DEPPEN DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN					CNPJ
Endereço			Complemento		Bairro
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa	
Titular		Cargo		RG / CPF	

Órgão / Entidade Estabelecimento					CNPJ
Endereço:			Complemento		Bairro:
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa	
Titular		Cargo		RG / CPF	

Órgão / Entidade Cooperada Nome do interessado					CNPJ
Endereço			Complemento		Bairro
Cidade	UF	CEP	DDD/telefone	Esfera Administrativa	
Coordenador do Projeto		Função		RG / CPF	

2. IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO A SER EXECUTADO
3. JUSTIFICATIVA PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO
4. METAS A SEREM ALCANÇADAS
5. OBRIGAÇÕES DAS PARTES
6. ETAPAS / FASES DE EXECUÇÃO
7. DEFINIÇÃO DOS PARÂMETROS A SEREM UTILIZADOS PARA A AFERIÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS
8. DESCRIÇÃO DOS PARÂMETROS OBJETIVOS DE REFERÊNCIA PARA AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO OBJETO, A FORMA E METODOLOGIA DE COMPROVAÇÃO DE SEU CUMPRIMENTO
9. DETALHAMENTO TÉCNICO DOS RECURSOS MATERIAIS E HUMANOS NECESSÁRIOS PARA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES

Município – Estado, xx de xxxx de 20XX.

Secretário(a) de Estado da Segurança Pública

Diretor(a)-Geral de Polícia Penal

Presidente do Conselho Diretor do Fundo Penitenciário do Paraná

RESPONSÁVEL PELA EMPRESA
Empresa

DIRETOR(A)/GESTOR(A) DO ESTABELECIMENTO PENAL

Estabelecimento Penal

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE VISITA

Assunto: Declaração de Visita para Conhecimento de Espaço Público

Eu, _____, portador do RG nº _____ e CPF _____, representando a empresa _____, venho por meio desta declarar que realizei visita no (Estabelecimento Penal) referente ao item XX constante no edital de chamamento Durante a visita, fui acompanhado pelo (Diretor/Gestor do Estabelecimento Penal ou pessoa por ele designada), e o objetivo foi conhecer as instalações, avaliar a infraestrutura e realizar estudo para ter condições de participar do Edital de Chamamento Público nº XXX/2024.

_____, PR, ____ de _____ de 20XX

Representante da Empresa

Diretor/Gestor do Estabelecimento Penal

ANEXO VI

LISTA DAS ÁREAS DISPONÍVEIS E CROQUI

LISTA DE VERIFICAÇÃO
TERMO DE COOPERAÇÃO

Protocolo n.º
Termo de Cooperação n.º

REQUISITOS GERAIS		
01.	Ofício demandando a abertura de edital de chamamento público com vistas à celebração do termo de cooperação, acompanhado da justificativa:	Fls. _____
02.	Planta/Croqui da(s) área(s) que será(ão) disputada(s) pelos participantes, devidamente identificadas por lote/item:	Fls. _____
03.	Ato de Designação da Comissão que conduzirá o chamamento público:	Fls. _____
04.	Declaração do Ordenador de Despesas sobre a não movimentação/dispêndio de recursos públicos:	Fls. _____
05.	Minuta do Edital de Chamamento Público aprovado pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
06.	Certificação de que a minuta utilizada é a minuta padronizada aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____
07.	Autorização da autoridade competente para abertura de Chamamento Público:	Fls. _____
DOCUMENTOS PARA A CELEBRAÇÃO DO TERMO DE COOPERAÇÃO E PERMISSÃO DE USO		
01.	Comprovação de que as as pessoas que assinarão o Termo de Cooperação detêm competência para este fim específico (cópia do estatuto ou contrato social):	Fls. _____
02.	Cópias do RG e do CPF dos representantes legais:	Fls. _____
03.	Comprovante de inscrição e de situação cadastral do Partícipe – CNPJ:	Fls. _____
04.	Ato de designação do(s) gestor(es) e fiscal(is) do Termo de Cooperação:	Fls. _____
05.	Adoção da minuta de Termo de Cooperação e Permissão de Uso previamente aprovada pela Procuradoria-Geral do Estado:	Fls. _____

PLANO DE TRABALHO - Art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
	Plano de trabalho detalhado, nos termos do disposto no art. 681 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, contendo, no mínimo:	Fls. _____
01.	Descrição completa do objeto do Termo de Cooperação e Permissão de Uso a ser formalizado e seus elementos característicos:	Fls. _____
02.	Razões que justifiquem a celebração do Termo de Cooperação:	Fls. _____
03.	Estabelecimento de metas a serem alcançadas, objetivamente especificadas, descritas quantitativa e qualitativamente:	Fls. _____
04.	Detalhamento das etapas ou fases de execução, estabelecendo os prazos de início e conclusão de cada etapa ou fase programada:	Fls. _____
05.	Definição dos parâmetros a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas:	Fls. _____
06.	Prévia e expressa aprovação do Plano de Trabalho pela autoridade competente.	Fls. _____
07.	Projeto de Construção/Reforma devidamente aprovado	Fls. _____

REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA - Art. 679, III, do Decreto Estadual n.º 10.086/2022		
01.	Certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente:	Fls. _____
02.	Certidão ou documento equivalente expedido pela concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos:	Fls. _____
03.	Certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social:	Fls. _____
04.	Certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos:	Fls. _____
05.	Prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS):	Fls. _____
06.	Certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011:	Fls. _____
07.	Consulta ao CADIN do Estado do Paraná.	Fls. _____

08.	Declaração do ordenador de despesas da SESP de que o ajuste não tem movimentação de recurso entre os partícipes.	Fls. _____ —
-----	--	-----------------

_____, _____ de _____ de _____, _____ (local), _____ de _____ de _____, _____ (local)
[Nome e assinatura do servidor responsável pelo preenchimento] [Nome e assinatura do chefe do setor competente]

Nota explicativa 1: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Em conformidade com o §2º do Art. 679 do Decreto Estadual n.º 10.086/2022, o termo de cooperação e permissão de uso poderá prescindir da documentação prevista no inciso III[1] do referido artigo. O Acórdão n.º 6.113/15, do Tribunal Pleno/Tribunal de Contas do Estado do Paraná permite a flexibilização na apresentação das certidões de regularidade fiscal nas situações em que os ajustes não envolvem transferência de recursos públicos. No entanto, para ratificar a ausência de movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, é imprescindível a junção de declaração do ordenador de despesas relatando, expressamente, que o instrumento não implicará movimentação de recursos financeiros entre os partícipes, assim como, que eventuais despesas em razão da materialização do termo de cooperação técnica correrão por conta de dotações orçamentárias próprias de cada parte, de modo que, no caso a SESP/DEPPEN, seja demonstrada a fonte de recurso apta a assegurar tais dispêndios, em consonância com as leis orçamentárias e demais normas aplicáveis.

Nota explicativa 2: (Obs. As notas explicativas são meramente orientativas. Portanto, devem ser excluídas da lista de verificação a ser apensada ao processo)

Recomenda-se que as assinaturas na lista de verificação, no termo de cooperação e permissão de uso e no respectivo plano de trabalho sejam realizadas por meio eletrônico, nos termos do Decreto Estadual n.º 7.304/2021 e do Decreto Estadual n.º 10.086/2022.

1) Art. 679. Os processos administrativos destinados à celebração de convênio e termo de cooperação deverão ser instruídos com os seguintes documentos: (...)

III - prova de regularidade do conveniente para com as Fazendas Públicas, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) certidão ou documento equivalente atestando que o interessado está em dia com o pagamento dos tributos, empréstimos e financiamentos devidos à concedente;
- b) certidão ou documento equivalente expedido pela concedente atestando que o interessado está em dia com as prestações das contas de transferências dos recursos dele recebidos;
- c) certidão negativa específica emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil quanto à inexistência de débitos perante a seguridade social;
- d) certidão negativa conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto aos demais tributos;
- e) prova de regularidade do conveniente para com a Seguridade Social (INSS), mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos (CND), e o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante a apresentação do Certificado de Regularidade de Situação (CRS);
- f) certidão negativa de débitos trabalhistas exigível, nos termos da Lei 12.440, de 7 de julho de 2011.
- g) consulta ao Cadin-PR.

151096/2024

Resolução nº 295/2024-PGE

Regulamenta e simplifica o procedimento para requerimento de extinção de execução fiscal por prescrição intercorrente da dívida ativa, nos termos da Resolução n. 99/2020 – PGE, e por desistência, na forma da Lei no 16.035, de 29 de dezembro de 2008.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições legais, previstas no art. 5º da Lei Complementar n. 26, de 30 de dezembro de 1985, e considerando o disposto nos artigos 2º e 6º-C da Lei n. 16.035, de 29 de dezembro de 2008, bem como o contido no Protocolo n. 23.222.369-3,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Resolução regulamenta e simplifica o procedimento para requerimento de extinção de execução fiscal por prescrição intercorrente da dívida ativa, nos termos da Resolução n. 99/2020 – PGE, e por desistência, na forma da Lei no 16.035, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º Ressalvada a hipótese do artigo 5º desta Resolução, em caso de pedido de desistência de execução fiscal, deve-se pleitear a condenação do executado às custas processuais, facultado ao cartório promover a respectiva cobrança.

§ 2º Em caso de prescrição intercorrente, a extinção da execução fiscal deve ocorrer sem ônus para as partes, nos termos do artigo 921, § 5º, do Código de processo Civil.

Art. 2º Nos casos em que possível o requerimento de extinção da execução fiscal tanto em razão da prescrição intercorrente, como em razão de desistência de execução fiscal, o Procurador do Estado responsável deverá requerer a extinção do processo com fundamento na prescrição intercorrente.

CAPÍTULO II

DO REQUERIMENTO DE EXTINÇÃO DA EXECUÇÃO FISCAL EM RAZÃO DA PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE

Art. 3º Constatada a ocorrência da prescrição intercorrente, o Procurador do Estado responsável pela Execução Fiscal requererá a extinção do processo, conforme autorização contida na Resolução n. 99/2020 – PGE, com amparo no art. 6º-C, II, da Lei n.º 16.035/2008.

§ 1º Ocorrerá prescrição intercorrente, nos termos do REsp n.º 1.340.553/RS, julgado pelo Superior Tribunal de Justiça, sob o regime dos recursos repetitivos, quando decorrido prazo superior a 06 (seis) anos, a contar do primeiro momento em que a Fazenda Pública tiver ciência a respeito da não localização do devedor ou da inexistência de bens penhoráveis no endereço fornecido, desde que durante o curso desse

prazo não tenham ocorrido:

I - pedidos de diligências formulados pela Fazenda Pública não processados pelo juízo, dos quais possa resultar a efetiva citação do devedor ou na constrição patrimonial, ainda que para além daqueles prazos de suspensão e prescrição;

II - causas interruptivas do curso do prazo prescricional, tais como a efetiva citação do devedor (ainda que por edital), a efetiva constrição patrimonial, o protesto judicial, o parcelamento tributário ou qualquer ato inequívoco, ainda que extrajudicial, que importe em reconhecimento do débito pelo devedor;

III - causas suspensivas do curso do prazo prescricional, tais como a moratória, o depósito em dinheiro do montante integral do débito, as reclamações e os recursos nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo, concessão de medida liminar em mandado de segurança e a concessão de tutelas de urgência ou evidência em outras espécies de ação judicial ou, ainda, a concessão de efeito suspensivo aos embargos à execução fiscal;

IV - paralisações indevidas dos atos processuais por motivos inerentes aos mecanismos da justiça (aplicação direta ou analógica da Súmula 106 do STJ).

§ 2º A petição que apresentar o requerimento de extinção da execução fiscal ante o reconhecimento da prescrição intercorrente deverá conter as razões pelas quais a execução fiscal se enquadra nas hipóteses delimitadas no REsp n.º 1.340.553/RS, delimitando os marcos temporais aplicados na contagem do prazo prescricional, com o posterior arquivamento da petição na ficha dos autos judiciais no SIPRO, com o código de tramitação "PRES".

§ 3º Após a intimação da sentença de extinção da execução fiscal, o Procurador do Estado responsável deverá:

I – na hipótese de crédito tributário, providenciar a solicitação de baixa do débito tributário junto ao Sistema Receita/PR;

II – na hipótese de crédito não tributário, oficial, por meio de documento padronizado, o órgão ou entidade que promoveu a inscrição em dívida ativa para ciência e demais providências decorrentes do reconhecimento judicial da prescrição, com sugestão de comunicação ao órgão ou entidade titular do crédito.

CAPÍTULO III

DA DESISTÊNCIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS INDIVIDUAIS DE BAIXO VALOR

Art. 4º O Procurador do Estado responsável desistirá do processo de execução fiscal de crédito tributário ou não tributário, conforme autorizado pela Resolução n. 264/2024 – PGE, quando verificar que o processo atenda, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - Valor originário de ajuizamento da execução fiscal inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

II - Somatório do valor originário de todas as execuções fiscais apensadas inferior a R\$ 10.000,00 (dez mil reais);

III - Paralisação da execução fiscal há mais de 01 (um) ano sem movimentação útil;

IV – Ausência de penhora ou penhora ineficaz.

§ 1º Considera-se eficaz, para os fins deste artigo, a penhora que recaia sobre:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II – seguro garantia;

III – carta fiança.

§ 2º Para os fins do § 1º deste artigo, a penhora só será considerada eficaz caso supere o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º O pedido de extinção da execução fiscal de que trata o *caput* deste artigo deverá expor as razões do pedido, mencionando expressamente o enquadramento do caso concreto ao Tema n. 1184 do STF e Resolução n. 547/2024 – CNJ, que tem por fundamento o art. 485, inciso VI, do CPC, c/c o art. 6º C, inciso I da Lei Estadual nº 16.035/2008, requerendo também a condenação da parte Executada ao pagamento das custas processuais, com fundamento no art. 4º da Lei Estadual n. 16035/2008.

§ 4º Após formalizar o pedido de extinção da execução fiscal e arquivar petição na ficha dos autos judiciais no SIPRO, com o código de tramitação “1184STF”, o Procurador do Estado responsável comunicará a desistência do processo à Coordenadoria de Assuntos Fiscais, na hipótese de débito inscrito pela Secretaria de Estado da Fazenda, mediante ofício padronizado contendo:

I - o número do processo principal e dos apensos, se houver;

II – cópia da(s) petição(ões) inicial(is).

§ 5º Caberá à Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF efetuar a alteração do status da dívida, sem análise do mérito do pedido, com posterior encaminhamento ao Procurador do Estado responsável para arquivamento do protocolo.

§ 6º Na hipótese de débito de baixo valor não inscrito pela SEFA, caberá ao Procurador oficial, por meio de documento padronizado, o órgão ou entidade que promoveu a inscrição em dívida ativa para ciência e demais providências decorrentes da desistência da execução fiscal.

CAPÍTULO IV

DA DESISTÊNCIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE DÍVIDAS ATIVAS DO TCE/PR

Art. 5º O Procurador do Estado responsável desistirá do processo de execução fiscal, conforme autorizado pela Resolução n. 270/2024 – PGE, quando a Certidão de Dívida Ativa tenha por objeto multa ressarcitória e/ou multa proporcional ao dano aplicadas pelo Tribunal de Contas em razão de ato lesivo ao erário municipal.

§ 1º O pedido de extinção da execução fiscal de que trata o *caput* deverá:

I - ser fundamentado no art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil, combinado com o art. 6º C, inciso I da Lei Estadual nº 16.035/08;

II – mencionar expressamente o enquadramento do caso concreto ao Tema n. 642 do STF;

III - contemplar a cópia do Acórdão de lavra do TCE/PR que originou a inscrição da dívida;

IV - conter requerimento de extinção do processo sem qualquer ônus para as partes.

§ 2º Após realizar o pedido de extinção da execução, o Procurador do Estado responsável deverá arquivar petição na ficha dos autos judiciais no SIPRO, com o código de tramitação “642STF”.

§ 3º Proferida a sentença de extinção da execução fiscal, o Procurador do Estado responsável deverá solicitar à Secretaria de Estado da Fazenda a baixa da CDA por meio de ofício encaminhado via e-protocolo, contendo:

I – petição inicial;

II – certidão de dívida ativa;

III – acórdão do Tribunal de Contas;

IV – decisão de extinção do processo.

§ 4º Posteriormente à baixa da CDA, o Procurador do Estado responsável deverá encaminhar ofício ao Tribunal de Contas do Estado, por meio do Portal E-CONTAS, para ciência da baixa da CDA e adoção de eventuais diligências necessárias à cobrança da dívida pelo ente competente.

CAPÍTULO V

DA DESISTÊNCIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS DE DÍVIDAS DE EMPRESAS INATIVAS

Art. 6º O Procurador do Estado responsável desistirá do processo de execução fiscal quando se tratar de execução fiscal ajuizada há dez anos ou mais, contra pessoa jurídica que já esteja baixada ou cancelada há mais de cinco anos no Cadastro de Contribuintes do ICMS do Estado do Paraná, redirecionadas ou não contra terceiros, desde que inexistente penhora eficaz, esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais, nos termos do art. 1º, incisos VI e VII, da Lei n. 16.035, de 29 de dezembro de 2008.

§ 1º Considera-se eficaz, para os fins deste artigo, a penhora que recaia sobre:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II – seguro garantia, cumpridos os requisitos da Resolução Conjunta PGE/SEFA 017, de 29 de outubro de 2018;

III – carta fiança, cumpridos os requisitos da Resolução Conjunta PGE/SEFA 017, de 29 de outubro de 2018.

IV - crédito de precatório desembaraçado de ônus.

V – imóvel, desde que a penhora esteja averbada na matrícula do bem, em condição prioritária.

§ 2º Para os fins do inciso I do § 1º deste artigo, a penhora só será considerada eficaz caso supere o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º Considera-se desembaraçado de ônus o crédito de precatório sem prévia penhora ou cujo último valor atualizado nos autos de precatório

permita identificar saldo suficiente para garantia parcial ou total da dívida.

§ 4º O mero oferecimento ou notícia nos autos dos bens indicados no § 1º não impedem as medidas previstas neste capítulo, desde o Procurador do Estado responsável conclua pela inviabilidade de constrição.

§ 5º Nos processos de valor superior a R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais), fica facultado ao Procurador do Estado responsável analisar livremente a eficácia de qualquer penhora.

§ 6º Para os fins do disposto no *caput* deste artigo, consideram-se esgotadas as buscas pelos meios administrativos e judiciais após a tentativa fracassada de penhora via SISBAJUD.

§ 7º Após formalizar o pedido de extinção da execução fiscal e arquivar petição na ficha dos autos judiciais no SIPRO, com o código de tramitação “DESEF”, o Procurador do Estado responsável comunicará a Coordenadoria de Assuntos Fiscais a desistência do processo mediante ofício padronizado contendo:

I - o número do processo principal e dos apensos, se houver;

II – cópia da(s) petição(ões) inicial(is).

§ 7º Caberá à Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF efetuar a alteração do status da dívida, sem análise do mérito do pedido, com posterior encaminhamento ao Procurador do Estado responsável para arquivamento do protocolo.

Art. 7º Quando, nas situações descritas no *caput* do art. 6º desta Resolução, o valor consolidado do débito da parte Executada for superior a R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais), antes da desistência, o Procurador do Estado responsável deverá comunicar a Chefia da Procuradoria da Dívida Ativa, por e-mail, a fim de que seja realizada análise preliminar da existência de sucessão empresarial ou formação de grupo econômico.

§ 1º Uma vez certificada pela Chefia da Procuradoria da Dívida Ativa a inexistência de indícios de sucessão empresarial ou de formação de grupo econômico, o Procurador do Estado responsável poderá prosseguir com a análise da desistência, devendo anexar a referida resposta no protocolo de desistência.

§ 2º A atividade de análise preliminar quanto à existência de sucessão empresarial ou formação de grupo econômico, para os fins previstos neste dispositivo, poderá ser atribuída a Comissão Permanente composta por Procuradores lotados na Procuradoria da Dívida Ativa, designada pelo Procurador-Geral.

CAPÍTULO VI

DA DESISTÊNCIA DAS EXECUÇÕES FISCAIS EM RAZÃO DO VALOR CONSOLIDADO DO DÉBITO

Art. 8º O Procurador do Estado responsável desistirá das execuções fiscais quando se tratar de execução fiscal ajuizada há seis anos ou mais contra pessoa física ou jurídica, cujo valor consolidado do débito estadual seja inferior aos valores mínimos estabelecidos para o ajuizamento da dívida ativa, redirecionada ou não, desde que inexistente garantia ou penhora eficaz nos autos, nos termos do art. 1º, inciso XI, da Lei n. 16.035, de 29 de dezembro de 2008 e da Resolução n. 231/2024 – PGE.

§ 1º Considera-se eficaz, para os fins deste artigo, a penhora que recaia sobre:

I - dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira;

II – seguro garantia, cumpridos os requisitos da Resolução Conjunta PGE/SEFA 017, de 29 de outubro de 2018;

III – carta fiança, cumpridos os requisitos da Resolução Conjunta PGE/SEFA 017, de 29 de outubro de 2018.

IV - crédito de precatório desembaraçado de ônus;

V – imóvel, desde que a penhora esteja averbada na matrícula do bem, em condição prioritária.

§ 2º Para os fins do inciso I do § 1º deste artigo, a penhora só será considerada eficaz caso supere o valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais).

§ 3º Considera-se desembaraçado de ônus o crédito de precatório sem prévia penhora ou cujo último valor atualizado nos autos de precatório permita identificar saldo suficiente para garantia parcial ou total da dívida.

§ 4º O mero oferecimento ou notícia nos autos dos bens indicados no § 1º não impedem as medidas previstas neste capítulo, desde que concluído pela inviabilidade de constrição.

§ 5º Após formalizar o pedido de extinção da execução fiscal e arquivar petição na ficha dos autos judiciais no SIPRO, com o código de tramitação “DESEF”, o Procurador do Estado responsável comunicará a Coordenadoria de Assuntos Fiscais a desistência do processo mediante ofício padronizado contendo:

I - o número do processo principal e dos apensos, se houver;

II - extrato de débito do contribuinte por CNPJ raiz.

§ 6º Caberá à Coordenadoria de Assuntos Fiscais - CAF efetuar a alteração do status da dívida no Sistema de Informações Processuais - SIPRO, sem análise do mérito do pedido, com posterior encaminhamento ao Procurador do Estado responsável para arquivamento do protocolo.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 9º Aplica-se esta Resolução, no que couber, às demais hipóteses de desistências previstas na Lei 16.035, de 2008.

Art. 10. O pedido de desistência da execução deve ser formalizado sem renúncia do crédito.

Art. 11. Revoga a Resolução PGE n. 114, de 5 de julho de 2016.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

Resolução Nº 292/2024-PGE

Designa Procurador do Estado para substituir em razão das férias regulamentares da titular, Procuradora-Chefe de Gabinete.

O **PROCURADOR-GERAL DO ESTADO**, no uso de suas atribuições previstas no § 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 161, de 03 de outubro de 2013, com base no art. 70, parágrafo único da Lei nº 6.174, de 16 de novembro de 1970,

RESOLVE

Art. 1º Designar o Procurador do Estado **JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO**, RG 13.542.350-5, para, sem prejuízo de suas atribuições, responder pela função de Procurador-Chefe de Gabinete, durante 19 (dezenove) dias, no período de 06/01/2025 a 24/01/2025, em razão das férias regulamentares do exercício de 2023, da titular, Procuradora do Estado Camila Kochanowski Simão.

Art. 2º Durante o período de férias da titular, o Procurador do Estado designado, na qualidade de Chefe de Gabinete, será responsável por receber citações, intimações e notificações em nome do Estado do Paraná, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 26/85.

PUBLIQUE-SE. ANOTE-SE.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Luciano Borges dos Santos
Procurador-Geral do Estado

150774/2024

Controladoria Geral do Estado

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEFA Nº 06/2024

Designa servidora para exercer, excepcionalmente, as funções do seu cargo junto à Secretaria de Estado da Fazenda, atuando na fase de implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC).

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; pelo § 2º do art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013;

O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023 e pelo inciso XIV, do art. 11, do Anexo ao Decreto Estadual nº 7.356, de 2021,

CONSIDERANDO o projeto de implantação do novo Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária Administração Financeira e Controle - SIAFIC, previsto no Decreto Federal nº 10.540, de 5 de novembro de 2020;

CONSIDERANDO a possibilidade de otimização de recursos e a urgente demanda pela manutenção dos Sistemas Econômico-Tributários, Orçamentário, financeiro e Contábil, que exige a atuação institucional sinérgica entre os órgãos;

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora **MEIRYANE DE OLIVEIRA**, matrícula n.º 796807 para, excepcionalmente, até 30/06/2025, exercer as funções de seu cargo junto à Secretaria de Estado da Fazenda, atuando na fase de implementação do Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle (SIAFIC), conforme solicitação contida no protocolado nº 22.897.448-0

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

NORBERTO ANACLETO ORTIGARA
Secretário de Estado da Fazenda

151319/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO
SECRETARIA DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA
RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SEJU Nº 01/2024

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo § 2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013 e O **SECRETÁRIO DE ESTADO DA JUSTIÇA E CIDADANIA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352,

RESOLVEM:

Art. 1º Designar a servidora **VIVIANE DA PAZ CARVALHO**, matrícula n.º 780536, para, sem prejuízo das suas atribuições, exercer interinamente a função de Chefe de Núcleo de Integridade e Compliance Setorial junto à Secretaria de Estado da Justiça e Cidadania – SEJU., no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, em substituição a titular do cargo **JACQUELINE SILVA MONTEIRO**, matrícula n.º 923588, por motivo de férias, conforme protocolo n.º 22.991.146-5.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 12 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado
HILTON SANTIN ROVEDA

Secretário de Estado da Justiça e Cidadania

150719/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 139/2024

Designa servidora para exercer, interinamente, a função de gestora do sistema e-Protocolo da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 01 de janeiro de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

CONSIDERANDO o requerimento de férias, conforme trâmite contido no protocolo n.º 22.834.729-9.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA**, matrícula nº 810347, para, sem prejuízo de suas atribuições, exercer interinamente a função de gestora do sistema e-Protocolo, vinculado ao Núcleo Administrativo Setorial – NAS da Controladoria-Geral do Estado, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, em substituição a titular do cargo **CASSIANE COSTA DA SILVA**, matrícula nº 465904, por motivo de férias.

Art. 2º Essa Resolução entra em vigor na data da sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

151325/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 140/2024

Designa responsáveis para realizar recebimento, expedição e conferência de materiais no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoxarifado”, da Controladoria-Geral do Estado.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023; e pelo §2º, do art. 10, da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora **KARINE GONÇALVES DOS SANTOS**, matrícula n.º 784045, para responder pela **entrada** de materiais no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoxarifado”, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 2º Designar a servidora **CASSIANE COSTA DA SILVA**, matrícula n.º 465904, para responder pela **expedição** de materiais no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoxarifado”, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 3º Designar o servidor **MATHEUS HENRIQUE ORTEGA**, matrícula n.º 818063 para responder pela **conferência** de materiais no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoxarifado”, da Controladoria-Geral

do Estado.

Art. 4º Designar o servidor DERICK HENRIQUE TAVARES GOMES DA SILVA, matrícula n.º 1012769, para responder pela **requisição** de materiais no sistema Gestão de Materiais e Serviços – GMS, “Módulo Almoxarifado”, da Controladoria-Geral do Estado.

Art. 5º Designar a servidora JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 810347, para responder pelas atividades descritas nos artigos 1º ao 4º desta Resolução, nas hipóteses de afastamento legal de algum dos membros.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE n.º 42/2024.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

151337/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 142/2024

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 2484/2020, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa Emparlimp Limpeza Ltda.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matr. n.º 810347, para atuar como gestora, o servidor MATHEUS HENRIQUE ORTI matrícula n.º 818063, para atuar como fiscal, e a servidora CASSIANE COSTA SILVA, matrícula n.º 465904, para atuar como gestora e fiscal substituto, do Cor Administrativo n.º 2484/2020, cujo objeto trata de prestação de serviços de limpeza e conservação, firmado entre a Controladoria Geral do Estado, inscrita CNPJ n.º 19.507.673/0001-60 e a empresa Emparlimp Limpeza Ltda, inscrita CNPJ n.º 08.423.602/0001-63, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE n.º 63/2024.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

151342/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 143/2024

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 2104/2022, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa a RCA Produtos e Serviços Ltda.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matr. n.º 810347, para atuar como gestora, o servidor MATHEUS HENRIQUE ORTI matrícula n.º 818063, para atuar como fiscal, e a servidora CASSIANE COSTA SILVA, matrícula n.º 465904, para atuar como gestor e fiscal substituto, do Cor n.º 2104/2022, cujo objeto trata da contratação de serviços de limpeza, conservação e outros serviços, firmado entre a Controladoria Geral do Estado inscrita no CNPJ n.º 19.507.673/0001-60 e a empresa RCA Produtos e Serviços inscrita no CNPJ n.º 69.207.850/0001-61, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE n.º 67/2024.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

151350/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 144/2024

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 2507/2020, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual n.º 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matr. n.º 810347, para atuar como gestora, o servidor MATHEUS HENRIQUE ORTE matrícula n.º 818063, para atuar como fiscal, e a servidora CASSIANE COSTA I SILVA, matrícula n.º 465904, para atuar como gestora e fiscal substituta, do Con n.º 2507/2020, cujo objeto trata de prestação de serviços contínuos no gerenciamento do abastecimento de combustíveis para os veículos e equipamentos da frota pública firmado entre a Controladoria-Geral do Estado inscrita no CNPJ n.º 19.507.673/060 e a empresa Prime Consultoria e Assessoria Empresarial Ltda. inscrita no CN n.º 05.340.639/0001-30, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual n.º 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE n.º 66/2024.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

151373/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 145/2024

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 7720/2024, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa Casvig Catarinense de Segurança e Vigilância Ltda.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual n.º 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matr. n.º 810347, para atuar como gestora, o servidor MATHEUS HENRIQUE ORTE matrícula n.º 818063, para atuar como fiscal, e a servidora CASSIANE COSTA I SILVA, matrícula n.º 465904, como gestor e fiscal substituto do Contrato Administrativo n.º 7720/2024, cujo objeto se trata de prestação de serviços contínuos de vigilância monitorada, através de monitoramento eletrônico 24 horas, de forma ininterrupta, para atender as demandas desta Controladoria-Geral do Estado do Paraná, conforme especificações estabelecidas no Termo de Referência, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado inscrita no CNPJ n.º 19.507.673/0001-60 empresa CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILANCIA LTDA, inscrito no CNPJ/CPF sob o n.º 83.719.963/0005-09, para atuarem como responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados.

Art. 2º Ao Gestor do Contrato compete o cumprimento das atribuições previstas art. 10, e ao Fiscal do Contrato o cumprimento das atribuições previstas nos arts. 12 do Decreto n.º 10.086, de 2022.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando

revogada a Resolução CGE n.º 129/2024.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

151400/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 146/2024

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 1860/2023, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa CS Brasil Frotas S.A.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 810347, para atuar como gestora, o servidor MATHEUS HENRIQUE ORTEGA, matrícula n.º 818063, para atuar como fiscal, e a servidora CASSIANE COSTA DA SILVA, matrícula n.º 465904, para atuar como gestora e fiscal substituta, do Contrato Administrativo n.º 1860/2023, cujo objeto trata da Prestação de serviços contínuos de locação de veículos em âmbito estadual, com quilometragem livre, firmado em Controladoria-Geral do Estado, inscrita no CNPJ n.º 19.507.673/0001-60 e a empresa CS Brasil Frotas S.A., inscrita no CNPJ n.º 27.595.780/0001-16, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 62/2024.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

151421/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 147/2024

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 1964/2021, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa Oi S/A.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CASSIANE COSTA DA SILVA, matrícula n.º 465904, para atuar como gestora, a servidora KARINE GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 784045, para atuar como fiscal, e a servidora JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 810347, para atuar como gestora e fiscal substituta, do Contrato Administrativo n.º 1964/2021, cujo objeto trata de prestação de serviços continuados de telefonia fixa comutada (STFC), para realização de chamadas locais e de longa distância, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado, inscrita no CNPJ n.º 19.507.673/0001-60 e a empresa Oi S.A (em recuperação judicial), inscrita no CNPJ n.º 76.535.764/0001-43, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 65/2024.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

151432/2024

CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO CGE Nº 148/2024

Designa servidores para atuar como gestor e fiscal do Contrato Administrativo n.º 2327/2023, firmado entre a Controladoria-Geral do Estado-CGE e a empresa Essencial Sistema de Segurança Ltda.

A **CONTROLADORA-GERAL DO ESTADO**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo art. 10 da Lei Estadual nº 17.745, de 30 de outubro de 2013,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora CASSIANE COSTA DA SILVA, matrícula n.º 465904, para atuar como gestora, a servidora KARINE GONÇALVES DOS SANTOS, matrícula n.º 784045, para atuar como fiscal, e a servidora JULIANE FROGGEL ALVES DE SOUZA, matrícula n.º 810347, para atuar como gestor e fiscal substituta do Contrato Administrativo n.º 2327/2023, cujo objeto trata da contratação de um posto de vigilante desarmado, 12X36 hrs., todos os dias do mês, diurno, com equipamentos e uniforme, firmado entre a Controladoria Geral do Estado, inscrita no CNPJ n.º 19.507.673/0001-60 e a empresa Essencial Sistema de Segurança Ltda., inscrita no CNPJ n.º 05.457.677/0001-77, sendo responsáveis pelo acompanhamento e fiscalização do fiel cumprimento dos termos acordados e da qualidade dos serviços prestados, conforme disposto no art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/2007.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Resolução CGE nº 64/2024.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

LETICIA FERREIRA DA SILVA
Controladora-Geral do Estado

151441/2024

Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social

Súmula: institui a Comissão de Apoio à Moradia Popular e de Interesse Social – CAMPIS e estabelece seus objetivos e atribuições.

CONSIDERANDO as atribuições outorgadas ao Superintendente de Diálogo e Interação Social pelo art. 4º do Decreto Estadual nº 79, de 06 de janeiro de 2023;

CONSIDERANDO o déficit habitacional existente no Estado do Paraná e a importância de fomentar a participação de entidades sem fins lucrativos na busca por soluções e políticas públicas habitacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de promover a colaboração entre o poder público e tais entidades, visando à realização e disseminação dos programas governamentais voltados à moradia popular e de interesse social;

RESOLVE:

Art. 1º Fica instituída a Comissão de Apoio à Moradia Popular e de Interesse Social – CAMPIS, de caráter transitório e vinculada à Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS.

Art. 2º Compete à Comissão:

I – Atuar em conjunto com órgãos do Poder Público das três esferas da federação, bem como com órgãos, entes e entidades interessadas no tema, para apoio ao desenvolvimento de projetos e programas de moradia popular e de interesse social;

II – Auxiliar, no que couber, no desenvolvimento de políticas públicas voltadas para moradia popular e de interesse social no âmbito estadual e municipal, quando necessário;

III – Auxiliar na transferência e difusão de políticas públicas relativas ao tema, existentes no âmbito federal, estadual e municipal;

IV – Apoiar entidades do terceiro setor para que possam ser contempladas por programas habitacionais e políticas públicas de moradia popular e de interesse social;

V – Realizar visitas, reuniões e encontros em locais com potencial para receber programas habitacionais e políticas públicas de moradia popular e de interesse social das três esferas da federação, de acordo com a compatibilidade dos mesmos;

VI – Orientar o Poder Executivo Municipal, quando necessário, sobre possíveis aplicações de políticas públicas de moradia popular e de interesse social, bem como direcionar os Municípios aos programas habitacionais mais adequados;

VII – Realizar a interlocução entre autoridades municipais, movimentos sociais e agentes com capacitação técnica para realização dos projetos;

VIII – Fornecer materiais de apoio que orientem sobre a busca e a

realização de projetos, bem como auxiliar com informações pertinentes para adequação de tais projetos às especificidades dos diversos programas de moradia popular e de interesse social, disponíveis no âmbito federal, estadual e municipal;

IX – Agir de ofício quando detectar locais onde houver a necessidade e o potencial de receber programas e políticas públicas de moradia popular e de interesse social das três esferas da federação.

Art. 3º A Comissão será composta por servidores da Superintendência Geral de Diálogo e Interação Social – SUDIS, selecionados e neste ato designados, observando-se as funções a eles atribuídas, por decisão do Superintendente Geral:

Parágrafo único: Não serão remuneradas as funções dos membros da Comissão.

I – Fica designada a servidora JAQUELINE SEMKE RANZOLIN para

coordenar a Comissão, à qual é atribuída a responsabilidade de gerenciar as atividades, incluindo a coordenação dos demais servidores designados.

II – Para auxiliar e assessorar a Coordenadora, ficam designados os servidores ROBERTA ZAMBENEDETTI LIMA e GUILHERME LEAL BRANDÃO, os quais serão responsáveis pela execução das atividades e funções comumente atribuídas a secretaria-executiva.

III – Ficam designados os servidores TIMÓTEO BORGES DE CAMPOS, RAUL SANTOS CAMARGO, JOSÉ BORGES E ACIR RIBEIRO QUEIROZ para compor a Comissão e para prestar auxílio no que for necessário e solicitado pela Coordenadora.

Art 4º – Fica revogada a Resolução n. 002/2023.

Art. 5º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos imediatos, e vigência até 31 de dezembro de 2026.

151187/2024

Secretaria da Administração e da Previdência

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5806 17/12/2024
ORGAO - COLÉGIO ESTADUAL DO PARANÁ
EXCLUIR DA PORTARIA N. 6021 DE 20/09/1995 O NOME DE MARIA ZENILDA CHMULEK
R.G. 34993947 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5807 17/12/2024
ORGAO - FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE DO PR - FUNSAUDE
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7108 DE 14/05/2012 O NOME DE ZELIA RODRIGUES DA SILVA DE SOUZA
R.G. 45377890 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5808 17/12/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7014 DE 08/07/2016 O NOME DE QUELLI CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
R.G. 71803716 LF - 3
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15642 DE 11/10/2005 O NOME DE ROSICLER AMERICO DA SILVA MARTINEZ
R.G. 92921418991 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18133 DE 13/10/2014 O NOME DE ARLETE CONCEICAO DEFENDI
R.G. 32301916 LF - 2
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21212 DE 02/03/2010 O NOME DE IVONETE BELINSKI
R.G. 50164764 LF - 91

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5809 17/12/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5540 DE 06/11/2024 O NOME DE ADILSON FERNANDES DA CRUZ
R.G. 39349558 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 13827 DE 27/02/2018 O NOME DE MARILDA SCHMEISCH
R.G. 40552138 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 15568 DE 20/08/2018 O NOME DE MARIA JOSE DEGANELLO
R.G. 45299279 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18317 DE 14/03/2006 O NOME DE GISLAINE DE CARVALHO DE OLIVEIRA
R.G. 51746317 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 21214 DE 02/03/2010 O NOME DE IVONETE BELINSKI
R.G. 50164764 LF - 91
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22768 DE 30/08/2006 O NOME DE ELISABETE CRISTINA LORSCHIEDER
R.G. 37505951 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5810 17/12/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 5380 DE 28/10/2024 O NOME DE MARILENE DOS SANTOS
R.G. 9981314 LF - 52
EXCLUIR DA PORTARIA N. 18257 DE 09/03/2006 O NOME DE GISLAINE DE CARVALHO DE OLIVEIRA
R.G. 51746317 LF - 1
EXCLUIR DA PORTARIA N. 23557 DE 16/10/2006 O NOME DE ROSILEI BARBOSA DA SILVA BALASSA
R.G. 49456018 LF - 2

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5811 17/12/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
EXCLUIR DA PORTARIA N. 22460 DE 02/06/2010 O NOME DE EUDES ANTONIO KUS
R.G. 31695694 LF - 1

1

-

EXTRATO DOS ATOS EMITIDOS PELA DIVISAO DE CADASTRO DE RECURSOS HUMANOS - SEAP

PORTARIA N. 5812 17/12/2024
ORGAO - SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO
EXCLUIR DA PORTARIA N. 7015 DE 08/07/2016 O NOME DE QUELLI CRISTINA DA SILVA OLIVEIRA
R.G. 71803716 LF - 3

150146/2024

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEAP/SEED N.º 540/2024

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência** e o **Secretário de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, considerando o artigo 13A da Lei Complementar n.º 231 de 17 de dezembro de 2020, o Despacho do Governador de 28 de abril de 2023 (protocolo n.º 20.306.993-6), o contido na Lei Complementar 156, de 21 de maio de 2013 que instituíram o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná, e o contido no Protocolo n.º 22.864.638-5,

RESOLVEM:

Art. 1º Tornar sem efeito o Anexo Único da Resolução Conjunta n.º 313/2017 - SEAP/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 9.873, de 26 de janeiro de 2017, que concedeu aos servidores estáveis regidos pelo Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, ATIVOS, a título de Promoção, na forma dos arts. 15, 16, 17 e 18 pela Lei Complementar n.º 123/2008, com alterações na Lei Complementar n.º 156/2013, na parte que concedeu ao servidor, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA
SEED	8.664.578-5	1	Rodrigo Teleginski Moreira	AE02 - 18	AE02 - 25

Art. 2º Retificar a Resolução Conjunta n.º 336/2017 SEAP/SEED, publicada no Diário Oficial n.º 10.023, de 05 de setembro de 2017, que concedeu aos servidores estáveis regidos pelo Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, ATIVOS, a título de Progressão, na forma dos arts. 15, 16, 17 e 18 pela Lei Complementar n.º 123/2008, com alterações na Lei Complementar n.º 156/2013, do servidor, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA
SEED	8.664.578-5	1	Rodrigo Teleginski Moreira	AE02 - 18	AE02 - 21

Art. 3º Retificar a Resolução Conjunta n.º 449/2019 SEAP/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 10.519, de 11 de setembro de 2019, que concedeu aos servidores estáveis regidos pelo Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, ATIVOS, a título de Progressão, na forma dos arts. 15, 16, 17 e 18 pela Lei Complementar n.º 123/2008, com alterações na Lei Complementar n.º 156/2013, do servidor, conforme quadro abaixo:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA
SEED	8.664.578-5	1	Rodrigo Teleginski Moreira	AE02 - 21	AE02 - 24

Art. 4º Retificar a Resolução Conjunta n.º 533/2022 – SEAP/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.258, de 13 de setembro de 2022, que concedeu aos servidores estáveis regidos pelo Quadro de Funcionários da Educação Básica - QFEB, ATIVOS, a título de Progressão, na forma dos arts. 15, 16, 17 e 18 pela Lei Complementar n.º 123/2008, com alterações na Lei Complementar n.º 156/2013, do servidor, conforme consta abaixo:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA
SEED	8.664.578-5	1	Rodrigo Teleginski Moreira	AE02 - 24	AE02 - 27

Art. 5º Retificar o Anexo Único da Resolução Conjunta n.º 314/2024 - SEAP/SEED, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná n.º 11.588 de 29 de janeiro de 2024, que enquadrou os servidores ativos dos cargos de Agente Educacional I e Agente Educacional II do Quadro dos Funcionários da Educação Básica da Rede Pública Estadual do Paraná – QFEB, nos termos do parágrafo único do art. 11 da Lei Complementar n.º 263, de 15 de dezembro de 2023, a fim de constar o que segue:

ÓRGÃO	RG	LF	NOME	DE	PARA
SEED	8.664.578-5	1	Rodrigo Teleginski Moreira	AE02-27	IX

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 5 de dezembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

151524/2024

RESOLUÇÃO SEAP N.º 7574/2024

Regulamenta os procedimentos para aplicação da Promoção por Capacitação e Promoção por Escolaridade ou Titulação do Quadro Próprio do Poder Executivo do Estado do Paraná – QPPE.

O **Secretário de Estado da Administração e da Previdência**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo artigo 90 da Constituição Estadual, pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e pelo Decreto n.º 3.888, de 21 de janeiro de 2020, e considerando a necessidade de organizar os procedimentos para encaminhamento dos pedidos de **Promoção por Capacitação e Promoção por Escolaridade ou Titulação** previstas no artigo 9ºA, da Lei n.º 13.666, de 05 de julho de 2002, alterada pela Lei n.º 21.367, de 28 de fevereiro de 2023,

RESOLVE:

Art. 1º O processo de **PROMOÇÃO** de que trata esta Resolução é a passagem do servidor público estável e em efetivo exercício de uma Classe para outra superior, de acordo com a modalidade, dentro do mesmo cargo, atendidos os requisitos previstos para a **PROMOÇÃO**.

Parágrafo único. A **PROMOÇÃO**, nas modalidades de Capacitação e de Escolaridade e Titulação, para os servidores ativos das carreiras de Apoio, de Execução, de Aviação, Socioeducativa e Profissional, dar-se-á obedecendo os pré-requisitos e requisitos estabelecidos no art. 9ºA da Lei n.º 13.666/2002.

Art. 2º A avaliação do preenchimento dos pré-requisitos e requisitos estabelecidos no art. 9º A, da Lei n.º 13.666/02, deverão ser realizadas por Comissão de Avaliação formalmente instituída pelo Titular da Pasta ou do Órgão/Entidade, ou pela Unidade de Recursos Humanos do Órgão/Entidade.

Parágrafo único. A Comissão de Avaliação, se instituída, será composta preferencialmente por servidores efetivos e estáveis das Unidades de Recursos Humanos, a serem designados por ato do Titular da Pasta ou do Órgão/Entidade, a qualquer tempo.

Art. 3º O pedido de **PROMOÇÃO** será feito mediante o preenchimento do formulário de **PROMOÇÃO**, conforme ANEXOS I e II desta Resolução.

§ 1º Não deverão ser aceitos pedidos feitos por terceiros, mesmo que por procuração.

§ 2º O pedido deverá ser acompanhado dos documentos comprobatórios da modalidade relacionada no formulário, através de fotocópia autenticada ou fotocópia reconhecida pela Unidade de Recursos Humanos do órgão de origem do servidor, desde que este apresente a documentação original, ou certificação digital, com código de validação, e formulário com resultado satisfatório no processo de avaliação de desempenho para fins de promoção.

§ 3º O pedido deverá ser protocolado individualmente na Unidade de Recursos Humanos de origem do servidor, sendo vedado o encaminhamento do pedido diretamente

pelo interessado à Secretaria de Estado da Administração – SEAP.

Art. 4º A Unidade de Recursos Humanos do servidor deverá validar a documentação comprobatória apresentada, avaliando a pertinência da utilização da modalidade, e sua aplicabilidade a área de atuação ou de desempenho do cargo ou função do servidor, de acordo com os requisitos da modalidade da PROMOÇÃO.

Art. 5º Caberá a Unidade de Recursos Humanos protocolar processo, devidamente instruído, inclusive com minuta de ato para concessão, nos termos da legislação vigente, e somente após autorização governamental, e encaminhar à Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP para continuidade dos trâmites, com vistas à publicação de ato formal em Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE.

Art. 6º Após a publicação do ato concessivo no Diário Oficial do Estado do Paraná – DIOE, os registros funcionais deverão ser efetivados pela Unidade de Recursos Humanos.

Art. 7º Para fins da avaliação da titulação deverão ser observados os seguintes requisitos:

§ 1º Serão aceitos apenas certificados ou diplomas expedidos por estabelecimentos de ensino legalmente reconhecidos e/ou aqueles contemplados em regulamento específico.

§ 2º Caso restem dúvidas quanto à titulação apresentada para a avaliação da sua pertinência em relação a área de atuação ou de desempenho do cargo ou função, o servidor deverá incluir no protocolo justificativa, relatando de forma clara, como a titulação apresentada serviu ou servirá para o desenvolvimento de suas atividades.

§ 3º Restarão sem eficácia para efeito de quaisquer modalidades de desenvolvimento os títulos já utilizados pelo servidor para desenvolvimento na carreira anterior à edição da Lei n.º 13.666/2002, bem como na carreira atual.

Art. 8º A Comissão de Avaliação ou a Unidade de Recursos Humanos do Órgão/Entidade ao avaliar a documentação, caso encontre lacunas, erros ou omissões, solicitará documentos, correção e/ou convalidação dos dados e informações.

Art. 9º O transcurso dos prazos mínimos previstos para as promoções habilita o servidor a pleitear o desenvolvimento funcional, mas não lhe confere o direito subjetivo de obtê-lo, o que depende do preenchimento dos demais requisitos previstos no ordenamento jurídico.

Art. 10. Para todos os casos, a PROMOÇÃO dependerá de comprovação de disponibilidade orçamentária e financeira, e serão devidas somente após a publicação do respectivo ato concessivo no Diário Oficial do Estado – DIOE.

Art. 11. O processo da Avaliação de Desempenho previsto no §5º do art. 9º A da Lei n.º 13.666/2002, poderá subsidiar eventual plano de capacitação para suprir carências apresentadas para o servidor avaliado, nos termos do §2º do art. 9º A, da mesma Lei.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 9 de dezembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SEAP Nº 7574/2024

FORMULÁRIO PARA PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO

AGENTE PROFISSIONAL, AGENTE DE EXECUÇÃO, AGENTE DE AVIAÇÃO, AGENTE DE SEGURANÇA SOCIOEDUCATIVO E AGENTE DE APOIO

Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE

Inciso II, § 1º do artigo 9º A da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002

ÓRGÃO:			
01. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR			
Nome:		RG:	
		LF:	
Cargo:		Função:	
Unidade de Lotação:			
02. REQUISITOS:			
CARGO		CARGA HORÁRIA DE CURSOS	
☐ Agente Profissional		200 (duzentas) horas	
☐ Agente de Execução		120 (cento e vinte) horas	
☐ Agente de Aviação			
☐ Agente de Segurança Socioeducativo			
☐ Agente de Apoio		60 (sessenta) horas	
CURSOS APRESENTADOS			
Nome dos Cursos		Data/Período	Carga Horária

Carga Horária Total		

03. TERMO DE CONHECIMENTO E CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declaro para fins da PROMOÇÃO POR CAPACITAÇÃO prevista no inciso II, §1º do artigo 9ºA da Lei nº 13.666/2002, que atendo aos requisitos estabelecidos.

(Local, data)

Servidor
(assinado eletronicamente)

04. TERMO DE RECONHECIMENTO DA CHEFIA DA UNIDADE DE RECURSOS HUMANOS

Declaro que o servidor acima nominado se enquadra no disposto no inciso II, §1º do artigo 9ºA da Lei nº 13.666/2002, e que as informações prestadas pelo servidor estão de acordo com os dados existentes nesta Unidade de Recursos Humanos.

E por ser verdade, eu, , RG , responsável pela Unidade de Recursos Humanos, RATIFICO as informações prestadas neste formulário.

(Local, data)

Chefia da Unidade de RH
(assinado eletronicamente)

FOLHA EXTRA		
CURSOS APRESENTADOS		
Nome do Curso	Data/Período	Carga Horária

Carga Horária Total		

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SEAP Nº 7574/2024

FORMULÁRIO PARA PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO

AGENTE PROFISSIONAL, AGENTE DE EXECUÇÃO, AGENTE DE AVIAÇÃO, AGENTE DE SEGURANÇA
SOCIOEDUCATIVO E AGENTE DE APOIO
Quadro Próprio do Poder Executivo – QPPE

Inciso III, § 1º do artigo 9ºA da Lei nº 13.666, de 5 de julho de 2002

ÓRGÃO:

01. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: RG: LF:

Cargo: Função:

Unidade de Lotação:

02. REQUISITOS:

Cargo		Tempo de Efetivo Exercício na Carreira	Curso
☐ Agente Profissional	☐ Para Classe VII	Nove anos	Especialização <i>Lato Sensu</i> ou Especialidade reconhecida pelo Conselho de Classe Profissional
	☐ Para Classe XIII	15 (quinze) anos	Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i>

☐ Agente de Execução	☐ Para Classe VII	Nove anos	Graduação, Tecnólogo ou Sequencial
☐ Agente de Aviação			
☐ Agente de Segurança Socioeducativo	☐ Para Classe XIII	15 (quinze) anos	Pós-Graduação <i>Lato Sensu</i>
☐ Agente de Apoio	☐ Para Classe VII	Nove anos	Aperfeiçoamento com somatório mínimo de 160 (cento e sessenta) horas
	☐ Para Classe XIII	15 (quinze) anos	Ensino Médio Completo, Pós-Médio ou Profissionalizante

CURSO APRESENTADO

Nome do Curso	Data/Período	Carga Horária

03. TERMO DE CONHECIMENTO E CIÊNCIA DO SERVIDOR

Declaro para fins da PROMOÇÃO POR ESCOLARIDADE OU TITULAÇÃO prevista no inciso III, §1º do artigo 9ºA da Lei nº 13.666/2002, que atendo aos requisitos estabelecidos.

(Local, data)

Servidor
(assinado eletronicamente)

04. TERMO DE RECONHECIMENTO DA CHEFIA DA UNIDADE DE RH

Declaro que o servidor acima nominado se enquadra no disposto no inciso III, §1º do artigo 9ºA da Lei nº 13.666/2002, e que as informações prestadas pelo servidor estão de acordo com os dados existentes nesta Unidade de Recursos Humanos.

E por ser verdade, eu, , RG , responsável pela Unidade de Recursos Humanos, RATIFICO as informações prestadas neste formulário.

(Local, data)

Chefia da Unidade de RH
(assinado eletronicamente)

FOLHA EXTRA (Cargo Agente de Apoio)

CURSOS APRESENTADOS

Nome do Curso	Data/Período	Carga Horária

Carga Horária Total		

151449/2024

Resolução SEAP nº 7706/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 03 de junho de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Goretti Brotto Simonetto, RG nº 1.910.271-8, para responder como Chefe da Divisão de Cadastro, Regularização e Avaliação de Bens do Departamento de Patrimônio do Estado da Secretaria de Estado da Administração e da Previdência – SEAP/DPE/DRA, no período de 06/01/2025 a 04/02/2025, em virtude das férias do titular da função, o servidor Altair Freire, RG nº 4.102.9854.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
151322/2024

Resolução SEAP nº 7667/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO E DA PREVIDÊNCIA, no uso das atribuições legais e considerando o disposto na Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e pelo Decreto nº 5953 de 29 de maio de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Marcio Ferreira da Silva, RG Nº 13.334.561-2, para responder como Chefe do Núcleo de Recursos Humanos Setorial da Casa Civil - CC/NRHS, enquanto perdurar as férias da titular da função, a servidora Ludyane Aparecida de Jesus da Silva, RG nº 9.238.302-4, a partir de 16 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor com efeitos retroativos a data acima, ficando revogadas todas as disposições ao contrário.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024

Claudio Stabile
Secretário de Estado da Administração e da Previdência
150935/2024

Secretaria das Cidades

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 098/2024/SECID

Súmula: Designa servidor para responder como Chefe do Núcleo Regional de Maringá, em virtude das férias do titular da função

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o protocolo nº 17.607.361-6.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Rômulo Menck Romanichen RG 9.XXX.073 X, como Chefe do Núcleo Regional de Maringá em substituição ao titular Gustavo Vidor Godoi RG 14.XXX.463-X, durante suas férias, no período de 06/01/2025 à 04/02/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

151440/2024

SECRETARIA DE ESTADO DAS CIDADES

RESOLUÇÃO Nº 099/2024/SECID

Súmula: Designa servidor para responder como Chefe do Núcleo Regional de Cascavel, em virtude das férias do titular da função

A SECRETÁRIA DE ESTADO DAS CIDADES - SECID, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei nº 21.352/2023, neste ato representada pelo Diretor-Geral da Secretaria de Estado das Cidades, conforme Resolução nº 056/2024-SECID, considerando o protocolo nº 22.399.649-3.

RESOLVE

Art. 1º Designar o servidor Leandro Salomão Piana RG 6.xxx.377-x, como Chefe do Núcleo Regional de Cascavel em substituição ao titular Ricardo Ceola RG 7.xxx.033-x, durante suas férias, no período de 03/02/2025 à 22/02/2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE, ANOTE-SE, CUMPRA-SE

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

VALDOMIRO HRYSAY
Diretor-Geral
Secretaria de Estado das Cidades

151237/2024

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior

RESOLUÇÃO Nº 291/2024 – SETI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Descredenciamento de Fundação Apoiadora.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no exercício de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, Considerando o contido no protocolo de nº 22.269.818-9 e, Considerando a necessidade de adequação ao interesse público e à legislação vigente,

RESOLVE:

Art.1.º Tornar sem efeito o Certificado de Registro da Fundação de Amparo

à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU) como fundação apoiadora da Universidade Estadual de Maringá (UEM), publicado no Diário Oficial nº 10979, de 19 de julho de 2021.

Art. 2º Determinar a comunicação da presente Resolução à Universidade Estadual de Maringá (UEM), bem como à Fundação de Amparo à Pesquisa e Extensão Universitária (FAPEU), para que sejam adotadas as medidas cabíveis.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, em 17 de dezembro de 2024.

ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

151518/2024

RESOLUÇÃO Nº 290/2024 – SETI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Física – Licenciatura, ofertado no campus Regional de Goioerê, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 282/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 149/24, e o contido no protocolado nº 23.043.084-5,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Física – Licenciatura, pelo prazo de 3 (três) anos e 6 (seis) meses, a partir de 03/06/24 até 02/12/27, ofertado no campus Regional de Goioerê, pela Universidade Estadual de Maringá, UEM, com sede no município de Maringá, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento:

I – caso persista o percentual inferior a 60% na relação ingressantes/concluintes, informe a atualização das ações para elevar a referida taxa, bem como a avaliação das medidas apresentadas;

II - encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, de 11/11/21;

III - observe os prazos estabelecidos na legislação vigente para encaminhamento do pedido de renovação do ato legal.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

150768/2024

RESOLUÇÃO Nº 292/2024 – SETI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Renova o reconhecimento do Curso de Graduação em Turismo e Negócios – Bacharelado, ofertado no campus de Apucarana, pela Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto nº 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual nº 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação nº 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução nº 282/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES nº 157/24, e o contido no protocolado nº 22.912.789-6,

RESOLVE

Art. 1.º Fica renovado o reconhecimento do Curso de Graduação em Turismo e Negócios – Bacharelado, pelo prazo de 4 (quatro) anos, a partir de 27/04/25 até 26/04/29, ofertado no campus de Apucarana, pela Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavaí, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade que, por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES nº 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR nº 08/21, de 11/11/21.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

151497/2024

RESOLUÇÃO N.º 294/2024 – SETI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Reconhece o Curso de Graduação em Gestão e Resposta à Emergências – Bacharelado, ofertado pela Escola Superior de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, unidade especial, academicamente vinculada à Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 282/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 147/24, e o contido no protocolado n.º 22.226.462-6,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica reconhecido o Curso de Graduação em Gestão e Resposta à Emergências – Bacharelado, ofertado pela Escola Superior de Bombeiro Militar do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, unidade especial, academicamente vinculada à Universidade Estadual do Paraná, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade, que:

I - por ocasião da renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21; II - promova as adequações necessárias nos documentos institucionais, substituindo o termo Campus Guatupê por Escola Superior de Bombeiro Militar (ESBM) do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná (CBMPR) - unidade especial, academicamente vinculada à Unespar - de modo a alinhar-se à legislação vigente e garantir a precisão terminológica; e

III - solicite a revisão do art. 6 da Lei n.º 17.590/2013, uma vez que as Leis n.º 21.186, de 11/08/22, art. 5º e n.º 22.038, de 02/07/2024 art. 1º, criam, respectivamente, a Escola Superior de Polícia Militar (ESPM) e a Escola Superior de Bombeiro Militar (ESBM).

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

151509/2024

RESOLUÇÃO N.º 295/2024 – SETI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Reconhece o Curso de Graduação em Ciências Policiais e Segurança Pública – Bacharelado, ofertado pela Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), da Academia Policial Militar do Guatupê, APMG, unidade especial, academicamente vinculada à Unespar.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03 e do Decreto 20, ambos de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 282/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 146/24, e o contido no protocolado n.º 22.324.571-4,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica reconhecido o Curso de Graduação em Ciências Policiais e Segurança Pública – Bacharelado, ofertado pela Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG), unidade especial, academicamente vinculada à Universidade Estadual do Paraná, Unespar, com sede no município de Paranavai, mantida pelo Estado do Paraná.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Universidade, que:

I - por ocasião da renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21; II - realize a adequação, no Estatuto, Regimento, e nos demais documentos institucionais, substituindo o termo Campus Guatupê por Escola Superior de Polícia Militar (ESPM), da Academia Policial Militar do Guatupê (APMG) – unidade especial, academicamente vinculada à Unespar – de modo a alinhar-se à legislação vigente e garantir a precisão terminológica; e

III - solicite a revisão do art. 6 da Lei n.º 17.590/2013, uma vez que as Leis n.º 21.186, de 11/08/22, art. 5º e n.º 22.038, de 02/07/2024 art. 1º, criam, respectivamente, a Escola Superior de Polícia Militar (ESPM) e a Escola Superior de Bombeiro Militar (ESBM).

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

151503/2024

RESOLUÇÃO N.º 296/2024 – SETI, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Reconhece o Curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado, modalidade Educação a Distância, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, Uniuvi.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E ENSINO SUPERIOR, no uso de suas atribuições legais, considerando os dispositivos da Lei Estadual n.º 21.352, de 1º de janeiro de 2023, do Decreto 03, de 1º de Janeiro de 2023 e do Decreto 20, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista a delegação de competência contida no Decreto n.º 4245, de 17 de março de 2020, que alterou a redação do Decreto Estadual n.º 1419, de 23 de maio de 2019, nos termos da Deliberação n.º 006/20-CEE/PR, considerando o contido na Resolução n.º 282/24-SETI, que homologou o Parecer CEE/CES n.º 158/24, e o contido no protocolado n.º 22.712.552-7,

RESOLVE:

Art. 1.º Fica reconhecido o Curso de Graduação em Sistemas de Informação – Bacharelado, Modalidade Educação a Distância, pelo prazo de 4 (quatro) anos, ofertado pelo Centro Universitário de União da Vitória, Uniuvi, com sede no município de União da Vitória, mantido pela Fundação Centro Universitário da Cidade de União da Vitória.

Art. 2.º Fica determinado, por parte da Instituição que:

I - no prazo de 120 (cento e vinte) dias, apresente a adequação da oferta da extensão no curso, de modo presencial, em atendimento ao artigo 9º da Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, e ao artigo 5º da Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21; II - por ocasião da próxima renovação de reconhecimento, encaminhe ao CEE resumo descritivo das ações de extensão desenvolvidas no período, com avaliação da contribuição destas na formação dos estudantes, em atendimento à Resolução CNE/CES n.º 07/18, de 18/12/18, bem como à Deliberação CEE/PR n.º 08/21, de 11/11/21.

Art. 3.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024

(assinado eletronicamente)
ALDO NELSON BONA
Secretário de Estado

151533/2024

UEL

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. 207 da Constituição Federal e Art. N.º 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N.º 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N.º 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do Estado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N.º 9.394/96;

Considerando o contido no Art. 138, inciso III, § 6º da Lei N.º 6174/1970-Estatuto dos Funcionários Cíveis do Paraná;

Considerando a Lei Estadual N.º 16372/2009;

Considerando o Decreto Estadual n.º 9689/2018; **RESOLVE:**

I - Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3651 - 13/12/2024 - JOSE LUIZ ALDUAN - (PRORH) - RG 44830957/PR
Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no período de 16/12/2024 a 20/12/2024. Estabelecer que o referido servidor acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Seleção e Desenvolvimento da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

3652 - 13/12/2024 - ROSIENE TORRES - (HU) - RG 61360611/PR
Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Recursos Humanos, no período de 07/01/2025 a 26/01/2025. Estabelecer que a referida servidora acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Registro, Remuneração e Benefício da Pró-Reitoria de Recursos Humanos.

3653 - 13/12/2024 - ANA LUISA BOAVISTA LUSTOSA CAVALCANTE (CECA) - RG 77691665/RJ - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade, no período de 07/01/2025 a 24/01/2025. Estabelecer que a referida docente acumule o cargo acima mencionado com o cargo de Diretor de Eventos, Cultura e Relações com a Sociedade da Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade.

3654 - 13/12/2024 - MARIA ELISA WOTZASEK CESTARI - (CCS) - RG 005532419/PR - Determinar que passe a responder pela Pró-Reitoria de Graduação, no período de 16/12/2024 a 21/12/2024. Estabelecer que a referida docente acumule as funções acima mencionadas com o Cargo de Diretor de Assuntos Acadêmicos da Pró-Reitoria de Graduação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

O Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. N.º 207 da

Constituição Federal e Art. N° 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob N° 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução N° 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal N° 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei N° 17382/2012, Decreto Estadual N° 9689/2018, Ato Executivo N° 084/2022; **RESOLVE:**

I.Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3485 - 06/12/2024 - RODRIGO LIBANEZ MELAN - (CESA) - RG 338936051/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 25/01/2025 até 06/01/2026
3485 - 06/12/2024 - RODRIGO LIBANEZ MELAN - (CESA) - RG 338936051/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 25/01/2025 até 06/01/2026
3486 - 06/12/2024 - LUIZ HENRIQUE CAMPOS DE ALMEIDA - (CCA) RG 420220501/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 09/02/2025
3486 - 06/12/2024 - FRANCIELI DE FATIMA MISSIO - (CCA) - RG 908535544/RS - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3486 - 06/12/2024 - FRANCIELI DE FÁTIMA MISSIO - (CCA) - RG 908535544/RS - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 01/02/2025
3486 - 06/12/2024 - GABRIELA MACHINESKI DA SILVA - (CCA) - RG 97323452/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 13/02/2025
3486 - 06/12/2024 - LUIZ HENRIQUE CAMPOS DE ALMEIDA - (CCA) RG 420220501/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 09/02/2025
3486 - 06/12/2024 - MARCO SEGALLA PRAZERES - (CCA) - RG 160899212/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 01/02/2025 até 06/01/2026
3486 - 06/12/2024 - NERIANE HIJANO - (CCA) - RG 466427852/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3486 - 06/12/2024 - GISELY PAULA GOMES - (CCA) - RG 294373196/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 10/03/2025
3487 - 06/12/2024 - CAMILA SALVADOR SESTARIO - (CCB) - RG 123442288/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/02/2025 até 06/01/2026
3487 - 06/12/2024 - JESSICA FERNANDA DO NASCIMENTO FONSECA (CCB) - RG 107195688/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3487 - 06/12/2024 - SERGIO MARQUES BORGHI - (CCB) - RG 70337797/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 10/03/2025
3488 - 06/12/2024 - ESTHER ENCINAS AUDIBERT - (CTU) - RG 100885522/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 10/03/2025
3488 - 06/12/2024 - LARISSA CASARIL DA FONTOURA - (CTU) - RG 88580613/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 10/03/2025
3488 - 06/12/2024 - LUCAS RAFFO SOUZA - (CTU) - RG 53264492/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 22/02/2025 até 06/01/2026
3489 - 06/12/2024 - RAISSA GALVÃO BESSA - (CECA) - RG 96626657/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 17/01/2025
3489 - 06/12/2024 - VALTER DO CARMO MOREIRA - (CECA) - RG 134370033/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 01/02/2025
3490 - 06/12/2024 - LOUIZI DE SOUZA MAGALHAES BRAGHIN - (CCB) RG 163208083/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 01/03/2025 até 06/01/2026
3490 - 06/12/2024 - YVES RAFAEL BOVOLENTA - (CCB) - RG 153575460/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 05/02/2025
3490 - 06/12/2024 - GABRIEL LIMA MEDINA ROSA - (CCB) - RG 123254082/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3491 - 06/12/2024 - DANILO MASSUIA ROCHA - (CCB) - RG 95990002/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até o retorno do professor JOÃO ANTONIO CYRINO ZEQUI ao Departamento, desde que não ultrapasse 10/03/2025
3491 - 06/12/2024 - SIMONE CRISTINE SEMPREBON - (CCB) - RG 93595769/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/02/2025 até 05/03/2025
3491 - 06/12/2024 - LUAN VITOR ALVES DE LIMA - (CCB) - RG 106551880/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3491 - 06/12/2024 - MATHEUS PIRES RINCÃO - (CCB) - RG 155807180/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de

40h/sem, a partir de 15/02/2025 até 06/01/2026
3492 - 06/12/2024 - CRISTIANI BALDO DA ROCHA - (CCE) - RG 547810672/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 16/02/2025 até 06/01/2026
3492 - 06/12/2024 - FRANCIELY GROSE COLODI - (CCE) - RG 79308110/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 16/02/2025 até 06/01/2026
3492 - 06/12/2024 - LUIS PAULO SILVEIRA ALVES - (CCE) - RG 90242377/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 22/02/2025 até 06/01/2026
3492 - 06/12/2024 - MARCIO DE BARROS - (CCE) - RG 69900135/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até o retorno da professora SUZANA MALI DE OLIVEIRA ao Departamento, desde que não ultrapasse 10/03/2025
3492 - 06/12/2024 - NICOLE CALDAS PAN - (CCE) - RG 89603552/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 01/02/2025 até 06/01/2026
3493 - 06/12/2024 - ILEMAR CHRISTINA LANSONI WEY BERTI - (CECA) RG 56626832/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 16/02/2025 até 06/01/2026
3493 - 06/12/2024 - MARIA LIGIA TRIQUES - (CECA) - RG 361013346/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 06/02/2025 até 06/01/2026
3494 - 06/12/2024 - ANDRE LUIZ BUZZO MORI - (CCA) - RG 62802618/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 08/02/2025 até 06/01/2026
3494 - 06/12/2024 - GISELLE APARECIDA NOBRE COSTA - (CCA) - RG 7123471/MG - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 05/02/2025 até 06/01/2026
3495 - 06/12/2024 - MARCIO TEIXEIRA - (CEFE) - RG 31079772/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 15/03/2025
3496 - 06/12/2024 - ANGELICA LYRA DE ARAUJO - (CCH) - RG 74050832/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/02/2025 até 06/01/2026
3496 - 06/12/2024 - JAQUELINE FABENI DOS SANTOS - (CCH) - RG 74050832/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até o retorno da professora RENATA SCHLUMBERGER SCHEVISBISKI ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2026
3496 - 06/12/2024 - KAREN ELENA COSTA DAL CASTEL - (CCH) - RG 1093957056/RS - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/01/2025 até 06/01/2026
3497 - 06/12/2024 - ALEXANDRA SOUZA NEUBA - (CCS) - RG 109473677/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 22/01/2025 até 06/01/2026
3497 - 06/12/2024 - FERNANDO TADAAKI YABUSHITA - (CCS) - RG 51384725/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3498 - 06/12/2024 - LUIZ FELIPE BAIONI AYLON - (CCS) - RG 96530587/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3498 - 06/12/2024 - BRUNA BIGLIA - (CCS) - RG 332739107/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3498 - 06/12/2024 - INGRID STRESSER GIOPPO - (CCS) - RG 90676512/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 23/02/2025 até 06/01/2026
3498 - 06/12/2024 - JULIA IZADORA DA SILVA MARTINS - (CCS) - RG 102427076/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3499 - 06/12/2024 - LARISSA GARBELINI VALENTIM - (CCA) - RG 86876710/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 05/03/2025
3499 - 06/12/2024 - PATRICK EUGENIO LUZ - (CCA) - RG 100160102/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 02/02/2025
3499 - 06/12/2024 - VITOR HUGO DOS SANTOS - (CCA) - RG 70432463/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/02/2025 até 06/01/2026
3500 - 06/12/2024 - ANDRÉ LUIS NOCERA MANSOUR - (CTU) - RG 101066606/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até o retorno do professor ARON LOPES PETRUCCI ao Departamento, desde que não ultrapasse 10/03/2025
3500 - 06/12/2024 - PEDRO HENRIQUE LOPES DAL COL - (CTU) - RG 98894683/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3500 - 06/12/2024 - PEDRO HENRIQUE LOPES DAL COL - (CTU) - RG 98894683/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3500 - 06/12/2024 - RENAN FELIPE BRAGA ZANIN - (CTU) - RG 123651480/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3501 - 06/12/2024 - FABIO RICARDO RODRIGUES BRASILINO - (CESA) RG 91944154/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da

UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3502 - 06/12/2024 - EMMANUELLA MAGRO DENORA - (CESA) - RG 82412590/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3502 - 06/12/2024 - VALTER DA COSTA SANTOS - (CESA) - RG 89529425/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3502 - 06/12/2024 - JOICE DUARTE GONCALVES BERGAMASCHI (CESA) - RG 94377870/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3502 - 06/12/2024 - RENE CHIQUETTI RODRIGUES - (CESA) - RG 96941480/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3503 - 06/12/2024 - MAGNO ROGERIO GOMES - (CESA) - RG 97499926/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 07/02/2025 até o retorno do professor SÉRGIO CARLOS DE CARVALHO ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2026
3504 - 06/12/2024 - CELIA REGINA VITALIANO - (CECA) - RG 32824323/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/02/2025 até 06/01/2026
3504 - 06/12/2024 - RODRIGO ROSA DA SILVA - (CECA) - RG 159352277/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até o retorno da professora ELOÁ SOARES DUTRA KASTELIC ao Departamento, desde que não ultrapasse 10/03/2025
3505 - 06/12/2024 - SILVANA CARDOSO DE SOUZA - (CEFE) - RG 82697136/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3505 - 06/12/2024 - MORGANA CLAUDIA DA SILVA - (CEFE) - RG 38220322/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 16/01/2025 até 06/01/2026
3505 - 06/12/2024 - FABIO LUIZ CHECHE PINA - (CEFE) - RG 309245564/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3505 - 06/12/2024 - PATRICIA APARECIDA GAION - (CEFE) - RG 63067920/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 08/02/2025 até 06/01/2026
3505 - 06/12/2024 - DEISY DE OLIVEIRA SILVA - (CEFE) - RG 111539480/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/02/2025 até 06/01/2026
3505 - 06/12/2024 - ALESSANDRA BEGGIATO PORTO - (CEFE) - RG 65391449/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 21/02/2025 até 06/01/2026
3505 - 06/12/2024 - LAISLA CAMILA DA SILVA - (CEFE) - RG 124759110/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 26/02/2025 até o retorno da professora Patricia Chimin Perandini ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2026
3505 - 06/12/2024 - LAISLA CAMILA DA SILVA - (CEFE) - RG 124759110/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 02/02/2025
3506 - 06/12/2024 - ARYANE APOLINARIO BIENIEK - (CCS) - RG 108003626/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 23/02/2025 até 06/01/2026
3506 - 06/12/2024 - CARLA BRANDÃO DE OLIVEIRA - (CCS) - RG 1245370506/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 26/02/2025 até 06/01/2026
3506 - 06/12/2024 - FABIANA FONTANA MEDEIROS - (CCS) - RG 145577985/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 16/01/2025 até 06/01/2026
3506 - 06/12/2024 - FLAVIA LOPES GABANI - (CCS) - RG 445891361/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3506 - 06/12/2024 - YASMIN DUQUE FRANCO - (CCS) - RG 128160582/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3507 - 06/12/2024 - DANIEL STRUFALDI BATISTA - (CTU) - RG 81991138/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/01/2025 até 06/01/2026
3508 - 06/12/2024 - RENATO AKIO IKEOKA - (CCE) - RG 127618704/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3508 - 06/12/2024 - RAFAEL MOLARI - (CCE) - RG 102061047/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3508 - 06/12/2024 - STEPHANY PIRES DA SILVA - (CCE) - RG 106944849/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 07/02/2025 até 06/01/2026
3508 - 06/12/2024 - EDUARDO INOCENTE JUSSIANI - (CCE) - RG 95537367/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 16/01/2025 até 06/01/2026
3509 - 06/12/2024 - MARCELO GONÇALVES - (CCE) - RG 82009183/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 26/01/2025 até 06/01/2026
3510 - 06/12/2024 - JESSICA ROMANELLI AMORIM DE SOUZA - (CCS)

RG 87763650/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 19/01/2025 até 06/01/2026
3510 - 06/12/2024 - ROSANA SILVA DAMAZIO - (CCS) - RG 90997998/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3511 - 06/12/2024 - JAMILE HADDAD NETA - (CCB) - RG 31899001/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 31/01/2025 até 06/01/2026
3511 - 06/12/2024 - ANDRESSA MEGUMI NIWA - (CCB) - RG 82282165/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3512 - 06/12/2024 - PRISCILLA PERRUD SILVA - (CCH) - RG 105923546/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3512 - 06/12/2024 - ROBSON ROBERTO DA SILVA - (CCH) - RG 140440930/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3512 - 06/12/2024 - PATRICIA MARCONDES DE BARROS - (CCH) - RG 58438669/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3513 - 06/12/2024 - MARIA ISABEL LOVO MARTINS BUSCH PEREIRA - (CCB) - RG 94135621/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 14/02/2025
3513 - 06/12/2024 - NADIA CALVO MARTINS OKUYAMA - (CCB) - RG 81982899/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3514 - 06/12/2024 - LUCAS MATEUS GIACOMETTI DE FREITAS - (CCH) - RG 98514872/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/01/2025 até 06/01/2026
3514 - 06/12/2024 - LUIS CLAUDIO FERREIRA SILVA - (CCH) - RG 78408669/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 07/02/2025 até 06/01/2026
3515 - 06/12/2024 - CELIA DIAS DOS SANTOS - (CCH) - RG 42498637/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 05/02/2025 até 06/01/2026
3516 - 06/12/2024 - OSVALDO INAREJOS FILHO - (CCE) - RG 103441900/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/01/2025 até 06/01/2026
3516 - 06/12/2024 - ARTHUR HENRIQUE CAIXETA - (CCE) - RG 85404130/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 10/03/2025
3516 - 06/12/2024 - KASSIANA SCHMIDT SURJUS - (CCE) - RG 64222430/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3516 - 06/12/2024 - MAURICIO BARBOSA DA SILVA - (CCE) - RG 105904584/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/02/2025 até 06/01/2026
3517 - 06/12/2024 - AMANDA VESSONI BARBOSA KASUYA - (CCS) - RG 85484699/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 08/02/2025 até o retorno do professor HÉLION LEÃO LINO JUNIOR ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2026
3517 - 06/12/2024 - PABLO GUILHERME CALDARELLI - (CCS) - RG 98265120/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3518 - 06/12/2024 - FERNANDA PINTO FERREIRA - (CCA) - RG 88766377-PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3518 - 06/12/2024 - FERNANDO DE SOUZA RODRIGUES - (CCA) - RG 001392066/MS - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 10/03/2025
3518 - 06/12/2024 - LAURA FERNANDA CONDOTA BORBA DE SOUZA (CCA) - RG 413425988/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 30/01/2025
3518 - 06/12/2024 - RAFAEL FAGNANI - (CCA) - RG 435183205/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 02/02/2025
3519 - 06/12/2024 - ELIANDRO REIS TAVARES - (CCB) - RG 15636240/MT - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 09/02/2025 até 06/01/2026
3520 - 06/12/2024 - ANA CRISTINA PINESSO RIBEIRO - (CCS) - RG 43803212/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 22/01/2025 até 06/01/2026
3520 - 06/12/2024 - MARCELL ALYSSON BATISTI LOZOVVOY - (CCS) - RG 80943865/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 02/02/2025 até 06/01/2026
3520 - 06/12/2024 - PATRICIA FERNANDA FERREIRA PIRES - (CCS) - RG 91709457/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 18/01/2025 até 06/01/2026
3521 - 06/12/2024 - CAROLINE PRESTES VILLA - (CCB) - RG 128574280/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 26/01/2025 até 06/01/2026
3521 - 06/12/2024 - FERNANDA TORRES SAHÃO - (CCB) - RG 82014683/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 10/03/2025
3521 - 06/12/2024 - GABRIELA SABINO - (CCB) - RG 135609226/PR

Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3522 - 06/12/2024 - ANA CELI PAVAO GUERCHMANN - (CCB) - RG 73594847/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 01/02/2025 até 06/01/2026
3522 - 06/12/2024 - RAFAEL GUILLARDI ARMELIN - (CCB) - RG 437062417/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 25/01/2025 até 06/01/2026
3522 - 06/12/2024 - RAFAELA GARCIA SARDI - (CCB) - RG 142844893/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 10/03/2025
3522 - 06/12/2024 - ROBERTH MINIGUINE TAVANTI - (CCB) - RG 88161890/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 24/01/2025 até 06/01/2026
3522 - 06/12/2024 - ROBERTH MINIGUINE TAVANTI - (CCB) - RG 88161890/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 31/01/2025
3523 - 06/12/2024 - JOSIANE LETICIA HERNANDES - (CCE) - RG 148445885/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 40h/sem, a partir de 09/01/2025 até o retorno da professora ELIANA APARECIDA SILICZ BUENO ao Departamento, desde que não ultrapasse 10/03/2025
3523 - 06/12/2024 - ELIS DAIANE PAULI - (CCE) - RG 38178931/SC - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 01/02/2025
3523 - 06/12/2024 - GUILHERME ARIELO RODRIGUES MAIA - (CCE) - RG 82306277/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 31/01/2025
3523 - 06/12/2024 - HENRIQUE ESTEVES - (CCE) - RG 103101808/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 02/03/2025
3523 - 06/12/2024 - HENRIQUE ESTEVES - (CCE) - RG 103101808/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 27/02/2025 até o retorno da professora MARCELLE DE LIMA FERREIRA BISPO ao Departamento, desde que não ultrapasse 06/01/2026
3524 - 06/12/2024 - MARIA CARLA VIEIRA PINHO - (CCS) - RG 305486792/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 07/02/2025 até 06/01/2026
3524 - 06/12/2024 - MARIANA HADDAD RODRIGUES - (CCS) - RG 577606189/SP - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 16/02/2025 até 06/01/2026
3525 - 06/12/2024 - MARCO ANTONIO DA ROCHA - (CESA) - RG 47080657/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 26/01/2025 até 06/01/2026
3526 - 06/12/2024 - FERNANDO AUGUSTO GRANDIS - (CCA) - RG 102170849/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 10/03/2025
3526 - 06/12/2024 - LIVIA HELENA MOREIRA DA SILVA MELO - (CCA) - RG 164147304/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 09/01/2025 até 10/03/2025
3527 - 06/12/2024 - KARINA NICOLE SOBOTA - (CCB) - RG 90144723/PR - Prorrogar o contrato de trabalho, conf. Art. 144 do RGU da UEL, em regime de 20h/sem, a partir de 15/01/2025 até 06/01/2026
3531 - 06/12/2024 - JOAO MANOEL MARTINS - (EDUEL) - RG 0040955534/PR - Determinar que continue a prestar serviços junto ao Cine Teatro Universitário Ouro Verde da Casa de Cultura, no período de 23/12/2024 a 23/08/2025, permanecendo inalteradas as demais condições.
3532 - 06/12/2024 - ELVIS ANTONIO BIM - (CESA) - RG 0036980613/PR - Retificar a portaria nº. 479 de 11/02/22 a qual declarou tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade, para constar que os períodos corretos são os que seguem abaixo: 17/01/1983 a 07/03/1983; 14/03/1983 a 28/02/1985; 23/06/1986 a 05/01/1987; 20/04/1987 a 04/03/1988; 05/04/1988 a 01/03/1993.
3559 - 11/12/2024 - PRISCILA HENNING - (CTU) - RG 65386895/PR - Retificar a Portaria UEL nº. 3013, de 18/10/2024, que determinou a contratação de, como PROFESSOR COLABORADOR/ADJUNTO, nível PD D1, lotando-a no Departamento de Arquitetura e Urbanismo do Centro de Tecnologia e Urbanismo, com carga horária de 20 horas semanais, para constar que a vigência do contrato de trabalho é a partir 28/10/2024 até o retorno da professora Eloisa Ramos Ribeiro Rodrigues ao Departamento, desde que não ultrapasse 27/10/2025.
3560 - 11/12/2024 - JULIANA COSTA SILVA - (CCE) - RG 94141419/PR - Retificar a Portaria UEL nº. 3099, de 24/10/2024, que determinou a contratação, como PROFESSOR COLABORADOR/ASSISTENTE, nível PS M1, lotando-a no Departamento de Computação do Centro de Ciências Exatas, com carga horária de 20 horas semanais, para constar que a vigência do contrato de trabalho é a partir 28/10/2024 até o retorno do professor Pedro Paulo da Silva Ayrosa ao Departamento, desde que não ultrapasse 27/10/2025.
3561 - 11/12/2024 - PRISCILLA FAJARDO VALENTE PEREIRA - (CCA) - RG 101739928/RJ - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005, publicada no DOE em 24/05/2005, como Professor Colaborador/Assistente, nível PS M1, com carga horária de 20 h/sem., a partir de 09/01/2025 até o retorno da professora Marta Dantas Da Silva ao Departamento, desde que não ultrapasse 08/01/2026, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3648 - 13/12/2024 - DOMINGOS COSTA - (PCU) - RG 0035130632/PR

Declarar a Contagem de Tempo de Serviço para fins de Aposentadoria e disponibilidade, conf. Art. 130 da Lei 6.174 de 16/11/70 (Pessoal Civil), no período de 03/07/1991 a 14/06/1998.

Prof. Dr. Leandro Ricardo Altamari
Pró-Reitor de Recursos Humanos

O Diretor de Seleção e Desenvolvimento, no exercício do Cargo de Pró-Reitor de Recursos Humanos da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a autonomia administrativa conferida pelo Art. Nº 207 da Constituição Federal e Art. Nº 180 da Constituição Estadual do Paraná;

Considerando o Art. 4º da Lei 9.663/91;

Considerando a sentença proferida pelo Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná nos autos de Mandado de Segurança sob Nº 20.599-8, na qual restou reconhecida a autonomia da Universidade Estadual de Londrina;

Considerando a Resolução Nº 4.896/93, da Colenda Corte de Contas do LEstado do Paraná;

Considerando o Art. 54, § 1º e incisos da Lei Federal Nº 9.394/96;

Considerando o disposto na Lei Nº 17382/2012, Decreto Estadual Nº 9689/2018, Ato Executivo Nº 084/2022; **RESOLVE:**

I. Tornar público as portarias emitidas pela Universidade Estadual de Londrina, abaixo relacionados:

3655 - 16/12/2024 - FERNANDA AKEMI NAKANISHI ITO - (CCS) - RG 70304422/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC A para AC B.
3656 - 16/12/2024 - LAERCIO UEMURA - (CCS) - RG 0001828233/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AD A para AD B.
3657 - 16/12/2024 - ANDRESSA DE FREITAS MENDES DIONISIO - (CCB) - RG 78747030/PR - Promover, conforme o disposto no Artigo 12º, inciso II, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, a seguinte docente de AD D para AC A.
3663 - 16/12/2024 - MARCOS JOSE TARASIEWICH - (CCS) - RG 0035478728/PR - Declarar a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria, em cumprimento a Análise Técnica de Atividade Especial n. 075/2022 que converteu o período especial em tempo comum, totalizando 6 anos 10 meses 5 dias, nos termos do Artigo 57 da Lei nº 8.213/1991, nos períodos de 18/01/1996 a 05/03/1997; 19/11/2003 a 12/11/2019.
3664 - 16/12/2024 - MARCELO FABIANI SILVA - (HU) - RG 52543231/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto a mesma Divisão e Órgão, no período de 06/09/2024 a 06/09/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.
3665 - 16/12/2024 - ELISABETE DE SOUZA KAMAURA - (HU) - RG 58517607/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto à Divisão de Farmácia da Diretoria Clínica do mesmo Órgão, no período de 08/08/2024 a 08/08/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.
3666 - 16/12/2024 - DIVINA ALVES TOLENTINO MARCUCCI - (HU) - RG 70121670/PR - Mandar registrar na ficha funcional, a Readaptação Funcional Definitiva, exercendo as atividades na forma indicada pelo Médico do Trabalho, junto à Divisão de Assistência à Saúde da Comunidade da Diretoria de Superintendência do mesmo Órgão, no período de 05/08/2024 a 05/08/2026, permanecendo inalteradas as demais condições.
3672 - 16/12/2024 - MARIA EDUARDA LOPES - (PROAF) - RG 136541854/PR - Determinar a contratação, em Regime Especial, nas condições estabelecidas na Lei Complementar Estadual nº 108/2005 de 18/05/2005, classificada no Processo Seletivo Simplificado instituído pelo Edital PRORH nº 062/2016 de 06/04/2016, publicado no DOE/PR em 08/04/2016, no Cargo de Agente Universitário Operacional, na função de Auxiliar Operacional, Classe III Referência Salarial 1, em regime de 40hrs/sem, lotando-o n, a partir da data de assinatura do contrato até a posse e exercício de candidato aprovado em Concurso Público, desde que não ultrapasse 12 meses, conforme estabelecido nas cláusulas do Contrato por Prazo Determinado em Regime Especial.
3675 - 17/12/2024 - CELESTINO LOPES DA COSTA - (HU) - RG 0039062380/PR - Alterar a portaria 4534 de 06/12/2023, a qual declarou a Contagem de Tempo de Serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos do Artigo 130 da Lei nº 6.174 de 16/11/1970 (Pessoal Civil), para constar os períodos de 09/12/1991 a 16/01/1992.
3676 - 17/12/2024 - CLAUDIO JOSE FUGANTI - (CCS) - RG 1409259/PR - Tornar sem efeito a portaria nº 4738 de 21/12/2023, a qual declarou a contagem de tempo de contribuição para fins de aposentadoria e disponibilidade.
3686 - 17/12/2024 - ELIANDRO RODRIGUES CIRILO - (CCE) - RG 52772222/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial do seguinte docente, de AC A para AC B.
3687 - 17/12/2024 - ANDREA PIRES ROCHA - (CESA) - RG 110508611/PR - Alterar, conforme o disposto nos Artigos 9º, 10º e 13º, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, o nível salarial da seguinte docente, de AC B para AC C.
3690 - 18/12/2024 - MARCO ANTONIO ROSSI - (CCH) - RG 89660572/PR - Promover seguinte docente, conforme o disposto no Artigo 8º, parágrafo único, da Lei Estadual nº. 11.713 de 07/05/97, de AS D para AD D. Conceder o adicional de titulação de 105%, tendo em vista o artigo 16, inciso III da lei 11.713/1997, alterado pela lei 21.852/2023, em virtude de ter obtido o título de Doutor.

José Luiz Alduan
Pró-Reitor de Recursos Humanos em exercício

151450/2024

PORTARIA Nº 3645 – 12/12/2024

Considerando o Termo de Execução Descentralizada Nº 006/2024, entre a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e a Universidade Estadual de Londrina;
A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais e conforme o eProtocolo Nº 22.746.605-7,

RESOLVE:

I. Designar **LICIA MARIA MUNHOZ MANZANO**, chapa funcional 1213861, servidora da Pró-Reitoria de Planejamento, como **fiscal titular** e **ZILDA APARECIDA FREITAS DE ANDRADE**, chapa funcional 2600851, Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade, como **fiscal suplente**, do Termo de Execução Descentralizada Nº 006/2024, cujo objeto é descentralização do orçamento programado e a disponibilização de recursos financeiros para a execução de ações de interesse recíproco referentes à promoção da transformação digital e da inovação no serviço público mediante a disponibilização de infraestrutura tecnológica e a adoção de soluções inovadoras no âmbito da Universidade Estadual de Londrina, visando incrementar a eficiência e a efetividade dos serviços prestados à sociedade paranaense.

II. Estabelecer que a designação perdure enquanto estiver em vigência o Termo de Execução Orçamentária TED Nº 006/2024.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

151121/2024**PORTARIA Nº 3646 – 12/12/2024**

Considerando o Termo de Execução Descentralizada Nº 007/2024, entre a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e a Universidade Estadual de Londrina;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais e conforme o eProtocolo Nº 22.870.943-3,

RESOLVE:

I. Designar **LICIA MARIA MUNHOZ MANZANO**, chapa funcional 1213861, servidora da Pró-Reitoria de Planejamento, como **fiscal titular** e **ZILDA APARECIDA FREITAS DE ANDRADE**, chapa funcional 2600851, Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade, como **fiscal suplente**, do Termo de Execução Descentralizada Nº 006/2024, cujo objeto é a descentralização orçamentária e a disponibilização de recursos financeiros para a execução de ações referente à promoção da transformação digital e da inovação no serviço público mediante a estruturação dos laboratórios do Departamento de Física e Química, Parque Tecnológico da Fazenda Escola, Centro de Inovação em Educação, Laboratório de Engenharia Elétrica e Laboratórios de Ciência de Alimentos da Universidade Estadual de Londrina, visando incrementar a eficiência e a efetividade dos serviços prestados à cidadania e à sociedade paranaense.

II. Estabelecer que a designação perdure enquanto estiver em vigência o Termo de Execução Orçamentária TED Nº 007/2024.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

151058/2024**PORTARIA Nº 3647 – 12/12/2024**

Considerando o Termo de Execução Descentralizada Nº 008/2024, entre a Secretaria de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital e a Universidade Estadual de Londrina;

A Reitora da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições legais e conforme o eProtocolo Nº 23.105.059-0,

RESOLVE:

I. Designar **LICIA MARIA MUNHOZ MANZANO**, chapa funcional 1213861, servidora da Pró-Reitoria de Planejamento, como **fiscal titular** e **ZILDA APARECIDA FREITAS DE ANDRADE**, chapa funcional 2600851, Pró-Reitora de Extensão, Cultura e Sociedade, como **fiscal suplente**, do Termo de Execução Descentralizada Nº 006/2024, cujo objeto é a descentralização do orçamento programado e a disponibilização de recursos financeiros para a execução do Projeto de Estruturação do Prédio do Centro de Inovação de Londrina, espaço diretamente associado à promoção da transformação digital e da inovação no serviço público.

II. Estabelecer que a designação perdure enquanto estiver em vigência o Termo de Execução Orçamentária TED Nº 008/2024.

III. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Profa. Dra. Marta Regina Gimenez Favaro
Reitora

151112/2024**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA GEFIS Nº 1425/2024**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1503/2024

Inexigibilidade nº 97/2024

Contratada: NP Tecnologia e Gestão de Dados LTDA
Objeto: Licença para acesso eletrônico

GESTOR

Servidor **Soraia Martinez da Silva Carmo**
Matrícula **1906450**
Unidade **Diretoria de Material**
E-mail **soraiamartinez@uel.br**

Servidor **Amanda Pinto Ranuci**
Matrícula **0123677**
Unidade **Divisão de Material**
E-mail **amandaranuci@uel.br**

FISCAL

Tipo Administrativo
Servidor **Maria Rita Lucas Epifanio**
Matrícula **1329893**
Unidade **Divisão de Nutrição e Dietética**
E-mail **ritinha20_2@uel.br**

Tipo Contrato
Servidor **Maria Andrea da Silva Gonçalves**
Matrícula **1318378**
Unidade **Divisão de Registro de Preços e Gestão de Contratos**
E-mail **andrea@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 16 de dezembro de 2024.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

151475/2024**PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS****PORTARIA GEFIS Nº 1446/2024**

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1535/2024

Chamamento Público nº 4/2024

Contratada: Arquitas – Comércio de Alimentos e Bebidas – EIRELI - EPP
Objeto: Credenciamento de restaurantes para fornecer almoço e jantar

GESTOR

Servidor **Zilda Aparecida Freitas de Andrade**
Matrícula **2600851**
Unidade **Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade**
E-mail **zilda@uel.br**

FISCAL

Tipo Contrato
Servidora **Vicentina Candido**
Matrícula **2203725**
Unidade **Divisão de Cursos e Eventos**
E-mail **tina@uel.br**

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, 18 de dezembro de 2024.

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1447/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea “o”, tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº 1536/2024

Chamamento Público nº 4/2024

Contratada: Lagondola Tratoria Eireli
Objeto: Credenciamento de restaurantes para fornecer almoço e jantar

GESTOR

Servidor **Zilda Aparecida Freitas de Andrade**
Matrícula **2600851**
Unidade **Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade**

E-mail zilda@uel.br

FISCAL

Tipo Contrato
Servidora **Vicentina Candido**
Matrícula **2203725**
Unidade **Divisão de Cursos e Eventos**
E-mail tina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **18 de dezembro de 2024.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1448/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1537/2024** Chamamento Público nº **4/2024**

Contratada: **MVP – Choperia, Bar e Restaurante**

Objeto: **Credenciamento de restaurantes para fornecer almoço e jantar**

GESTOR

Servidor **Zilda Aparecida Freitas de Andrade**
Matrícula **2600851**
Unidade **Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade**
E-mail zilda@uel.br

FISCAL

Tipo Contrato
Servidora **Vicentina Candido**
Matrícula **2203725**
Unidade **Divisão de Cursos e Eventos**
E-mail tina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **18 de dezembro de 2024.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1449/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º, alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1538/2024** Chamamento Público nº **4/2024**

Contratada: **Pitágoras Comércio de Alimentos Ltda**

Objeto: **Credenciamento de restaurantes para fornecer almoço e jantar**

GESTOR

Servidor **Zilda Aparecida Freitas de Andrade**
Matrícula **2600851**
Unidade **Pró-Reitoria de Extensão, Cultura e Sociedade**
E-mail zilda@uel.br

FISCAL

Tipo Contrato
Servidora **Vicentina Candido**
Matrícula **2203725**
Unidade **Divisão de Cursos e Eventos**
E-mail tina@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Universidade Estadual de Londrina, **18 de dezembro de 2024.**

AZENIL STAVISKI

Pró-Reitor de Administração e Finanças/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1444/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1495/2024** Chamamento Público nº **2/2023**

Contratada: **Aline Sayuri Koti**

Objeto: **Chamamento Público Para Credenciamento de Farmacêuticos e Farmacêutico-Bioquímicos Para O Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina**

GESTOR:

Servidor **Maria Ines Pozzobon**

Matrícula **1329111**

E-mail mpossebon@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato **Fiscal de Contrato**

Servidor **Egberto Munhoz**

Matrícula **0513931**

E-mail egbertomunhoz@uel.br

Em substituição a **Egberto Munhoz**

Tipo Contrato **Fiscal de Contrato**

Servidor **Karine Maria Boll**

Matrícula **1102049**

E-mail karineboll@uel.br

Tipo Contrato **Fiscal de Contrato**

Servidor **Danielle Venturini**

Matrícula **0407067**

E-mail daniventurini@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas conforme Instrução de Serviço da PROAF.

Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, **18 Dezembro 2024**

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/Uel

PORTARIA GEFIS Nº 1445/2024

O Pró-Reitor de Administração e Finanças da Universidade Estadual de Londrina, no uso de suas atribuições, com fundamento no Ato Executivo nº 52/2023, art. 1º alínea "o", tendo em vista o disposto na legislação de licitações e contratos, em especial na Lei nº 8.666/93, e no art. 97, inc. III e art. 118 da Lei Estadual nº 15.608/07, nos arts. 72, 73 e 74 do Decreto Estadual nº 4.993/16, na Lei nº 14.133/21, em especial no seu art. 8º, § 3º, assim como seu respectivo regulamento, o Decreto nº 246/22; e ainda o Decreto Estadual nº 10.086/22, em seus arts. 10, 11 e 12, conforme forem aplicáveis, e ainda no contido em Instrução de Serviço da PROAF, resolve DESIGNAR os servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme discriminação a seguir:

Contrato nº **1498/2024** Chamamento Público nº **2/2023**

Contratada: **Paula Kikuchi Miyazaki**

Objeto: **Chamamento Público Para Credenciamento de Farmacêuticos e Farmacêutico-Bioquímicos Para O Hospital Universitário da Universidade Estadual de Londrina**

GESTOR:

Servidor **Maria Ines Pozzobon**

Matrícula **1329111**

E-mail mpossebon@uel.br

FISCAL:

Tipo Contrato **Fiscal de Contrato**

Servidor **Egberto Munhoz**

Matrícula **0513931**

E-mail egbertomunhoz@uel.br

Em substituição a **Egberto Munhoz**

Tipo Contrato **Fiscal de Contrato**

Servidor **Karine Maria Boll**

Matrícula **1102049**

E-mail karineboll@uel.br

Tipo Contrato **Fiscal de Contrato**

Servidor **Danielle Venturini**

Matrícula **0407067**

E-mail daniventurini@uel.br

As atribuições do gestor e do fiscal devem ser desempenhadas

conforme Instrução de Serviço da PROAF. Esta Portaria entra em vigor na data do início da vigência do contrato, revogadas disposições em contrário.

Hospital Universitário de Londrina, 18 Dezembro 2024

Vivian Biazon El Reda Feijo

Superintendente do Hospital Universitário de Londrina/UEL

151059/2024



UEM

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS E ESTATUTÁRIAS:

RESOLVE

Tornar pública a Portaria nº 999/PRH de 12 de dezembro de 2024, que EXCLUI da portaria nº 405/PRH de 03 de junho de 2024 o nome do servidor ROBERTO WAGNER ALVES FAUSTINO, RG nº 125043445 SSP/PR, que concedeu o 3º QUINQUÊNIO em 11 de maio de 2024.

Tornar pública a Portaria nº 1005/PRH, de 13 de dezembro de 2024, que ALTERA a data de atribuição dos QUINQUENIOS do(a) servidor(a) abaixo relacionado, com amparo no artigo 170 e 171 da Lei 6.174, de 16/11/1970, o artigo 9º da Lei Estadual nº 10068 de 28/08/1992 e o artigo 8º da Lei 10.296 de 27/05/1993 totalizando o índice abaixo:

Nome	RG	UF	Lotação	Cargo	%	Data
PEDRO PUTINATI	19667944	PR	DSM-APO	MESTRE DE OBRAS	40	09/08/2022
PEDRO PUTINATI	19667944	PR	DSM-APO	MESTRE DE OBRAS	45	09/08/2023
PEDRO PUTINATI	19667944	PR	DSM-APO	MESTRE DE OBRAS	50	09/08/2024

Art. 2º - Esta Portaria gera efeito nesta data com EXCLUSÃO do nome nas Portarias nº 103/PRH de 23/02/2022, nº 122/PRH de 03/03/2022 e nº 101/PRH de 10/02/2023.

Tornar pública a Portaria nº 1006/PRH de 13 de dezembro de 2024, que EXCLUI da portaria nº 684/PRH de 05 de setembro de 2024 o nome do servidora JOVITA MARIA MATAREZI DE SOUZA, RG nº 22521187 SSP/PR, que concedeu o 6º QUINQUÊNIO em 16 de agosto de 2024.

Tornar pública a Resolução nº 328/CAD, de 28 de dezembro de 2024, que Prorroga a disposição funcional, de 32 (trinta e duas) horas semanais, da servidora docente **Débora de Mello Gonçalves Sant'ana**, lotada no Departamento de Ciências Morfológicas (DCM), para a Fundação Araucária de Apoio ao Desenvolvimento Científico e Tecnológico do Paraná, a partir de 1º de janeiro de 2025 até 31 de dezembro de 2025. Determinar que as demais 8 (oito) horas semanais, referentes ao Regime de Trabalho da referida docente, sejam cumpridas com as atividades das atribuições docentes previstas em lei e nas normas internas, no setor de lotação, no âmbito desta Instituição.

Tornar Pública a Portaria Nº 1007/PRH, de 13 de dezembro de 2024, que CONCEDE 30 dias de Licença Especial, em favor do servidor abaixo relacionado:

Nome	RG	Cargo	Data de aquisição	Início	Término
WALDEIR ANTONIO DOS SANTOS	32181236/PR	AGENTE DE SEGURANÇA INTERNA	01/10/2012 à 30/09/2017	01/12/2024	30/12/2024

Tornar pública a Portaria nº 1012/PRH, de 17 de dezembro de 2024, que PRORROGA os Contratos de Trabalho em Regime Especial (CRES), dos servidores abaixo relacionados, a saber:

Nome	RG	UF	Lotação	Função	Prorrogar até
BEATRIZ LOBATO DE MORAES	103659108	PR	CRV	TECNICO ADMINISTRATIVO	11/06/2025
DANIEL TADEU SANCHES XAVIER	77856714	PR	DAB	BIOQUIMICO	02/06/2025
KAREN SAYURI OZAKI	107836578	PR	SCS	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
LEANDRO ESTEVAO GOMES	103552125	PR	COP	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
MARIA ADRIANA DOMINGOS DA COSTA UCHOA	20074268370	CE	PEN	TRADUTOR-INTERPRETE DE LIBRAS	03/06/2025
MARIA LIGIA PIRES DE PAULA	43234757	PR	CCH	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
MICAELLA DANDHARA DE VASCONCELOS LOPES	7669732	PA	DRH	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025
THAYSA FERNANDA DE OLIVEIRA SANTOS MAESTRELLO	382031659	SP	DRH	TECNICO ADMINISTRATIVO	28/02/2025

150780/2024

O Reitor da Universidade Estadual de Maringá - UEM, Prof. Dr. Leandro Vanalli, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, torna pública as Portarias de averbação de tempo de contribuição datadas de 18/12/2024, conforme abaixo:

PORTARIA Nº. 1303/2024-GRE

Considerando a Certidão de Tempo de Contribuição nº 19024160.1.00009/20-4, datada de 17/07/2020, expedida pelo Instituto Nacional do Seguro Social-INSS; Considerando o despacho à folha 28 protocolo digital nº 23.204.280-0 de 12/12/2024; Considerando ordem judicial nº 0001588-67.2022.8.16.0190 da 2ª Vara da Fazenda Pública de Maringá – PROJUDI;

RESOLVE:

Art. 1º - Determinar, para fins de aposentadoria e disponibilidade, nos termos da Lei 7.634, de 13 de julho de 1982, a averbação do tempo de contribuição do(a) servidor(a) PAULO ROBERTO SILVA, portador(a) da RG nº. 3.123.090-0/PR, no cargo de Agente Universitário de Execução, na função de Técnico em Radiologia, conforme abaixo discriminado:

ÓRGÃO	PERÍODO	ANOS	MESES	DIAS
INSS	01/05/1976 a 19/03/1985	08	10	19
TOTAL		08	10	19

151439/2024

PORTARIA Nº. 1013/2024-PRH

O PRÓ-REITOR DE RECURSOS HUMANOS E ASSUNTOS COMUNITÁRIOS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ, no uso

de suas atribuições,

RESOLVE

Art. 1.º Conceder, de acordo com o artigo 7.º, da Lei Complementar Estadual nº 217, de 22 de outubro de 2019, Licença Capacitação ao servidor RAFAEL LINEKER DE DEUS SILVA, RG 12.385.830-1/PR, com fruição no período de 13/01/2025 a 12/04/2025.

Art. 2.º Esta Portaria gera efeito a partir da data de sua publicação.

Maringá, 17 de dezembro de 2024.

José Maria de Oliveira Marques

Pró-reitor de Recursos Humanos e Assuntos Comunitários

150864/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE MARINGÁ
Hospital Universitário Regional de Maringá

PORTARIA Nº 51/2024-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0; Considerando o Edital de Chamamento Público nº 015/2024-HUM para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviço de farmacêutico, biomédico, biólogo para atuação na área de Análises Clínicas/Laboratoriais; Considerando Processo GMS: 28/2024 e UASG: 926764; Considerando o e-protocolo 22.570.778-2;

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora Larissa Danielle Bahls Pinto como gestora do referido contrato de credenciamento;

Art. 2º Designar o servidor Fabiano Cavalcante de Melo como fiscal do referido contrato.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor nesta data revoga e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Profª Drª Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic – Superintendente Maringá, 23 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 063/2024-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2024-HUM para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviço de técnico de enfermagem do Hospital Universitário Regional de Maringá; Considerando Processo GMS: 001/2024; Considerando o e-protocolo 21.453.374-0; **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Suelen Cristina Zandonadi Bernal como fiscal do Contrato de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de técnico de enfermagem das seguintes áreas: Médico Cirúrgica, Materno Infantil, UTI-NEO, UTI-Adulto Geral e UTI Pediátrica.

Art. 2º Designar a servidora Cristiane de Oliveira Riedo como fiscal do Contrato de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de técnico de enfermagem das seguintes áreas: Bloco Cirúrgico e Atendimento Geral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 8 de novembro de 2024, revogada as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Profª Drª Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic – Superintendente Maringá, 23 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 067/2024-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 011/2024-HUM para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviço de psicólogo no Hospital Universitário Regional de Maringá; Considerando Processo GMS: 36/2023; Considerando o e-protocolo 21.436.385-2; **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados como fiscais do Contrato de função de psicólogo; Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de psicólogo; Egle Leão - HUM Andrea Herek - HUM Júlio Marcos Vieira - DAI Art. 2º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 20 de fevereiro de 2024, revogada as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Profª Drª Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic – Superintendente Maringá, 30 de outubro de 2024.

PORTARIA Nº 069/2024-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 001/2024-HUM para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviço de técnico de enfermagem do Hospital Universitário Regional de Maringá; Considerando Processo GMS: 001/2024; Considerando o e-protocolo 21.453.374-0; **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Sonia Aparecida Castilho como fiscal do Contrato de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de técnico de enfermagem das seguintes áreas: Médico Cirúrgica, Materno Infantil, UTI-NEO, UTI-Adulto Geral e UTI Pediátrica.

Art. 2º Designar a servidora Cristiane de Oliveira Riedo como fiscal do Contrato de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de técnico de enfermagem das seguintes áreas: Bloco Cirúrgico e Atendimento Geral.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com data retroativa a 24 de junho de 2024, revogada a Portaria 63/2024-HUM e as demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se.

Profª Drª Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic – Superintendente Maringá, 11 de novembro de 2024.

PORTARIA Nº 71/2024-HUM

A Superintendente do Hospital Universitário Regional de Maringá - HUM, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 418/2023-GRE, e considerando o Processo nº 20.466.207-0;

Considerando o Edital de Chamamento Público nº 011/2024-HUM para o credenciamento de pessoas jurídicas e/ou físicas para prestação de serviço de psicólogo do Hospital Universitário Regional de Maringá; Considerando o e-protocolo 21.436.385-2. Considerando GMS: 036/2023 **R E S O L V E:**

Art. 1º Designar a servidora Suelen Cristina Zandonadi Bernal como gestora do Contrato de Credenciamento de profissionais na área de saúde, na função de psicólogo.

Art. 2º Designar como fiscal do contrato os servidores relacionados: Yolanda Maria Grandizoli – HUM e Júlio Marcos Vieira – HUM –DAI

Art. 3º Esta portaria entra em vigor com a data retroativa a 15 de setembro de 2024, revogada as Portarias 036/2024-HUM e demais disposições em contrário.

Dê-se ciência. Cumpra-se. Profª Drª Cremilde Aparecida Trindade Radovanovic – Superintendente Maringá, 17 de dezembro de 2024

UENP

PORTARIA/GR Nº 362/2024

SÚMULA: Encerra cessão de servidor do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a aplicabilidade de aposentadoria compulsória por idade no momento em que o servidor completar 75 anos, nos termos do e-protocolo 23.100.463-7,

RESOLVE

Art. 1º. Encerrar, a partir de 14 de janeiro de 2025, a cessão do servidor Euripedes Bomfim Rodrigues, RG 657.206-5 SESP/PR, do quadro de pessoal do Município de Bandeirantes cedido à Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 16 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 363/2024

SÚMULA: Dispõe sobre a prorrogação da redução de carga horária à Servidora Arlete Massae Tanaka.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto nº 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando: a) e-protocolo 22.936.290-9, b) Lei Estadual nº 18.419/15, c) Decreto 3003/2015 e d) PORTARIA/GR nº 298/2023

RESOLVE

Art. 1º. Prorrogar a concessão de redução de carga horária - 4 horas diárias, 5 vezes/semana, das 13h00 às 17h00, à Servidora Arlete Massae Tanaka, RG nº 4.917.569-8-SSP/PR, lotada no Campus Luiz Meneghel de Bandeirantes, pelo período de 10/11/2024 a 04/11/2025, nos termos do e-protocolo 22.936.290-9.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 16 de dezembro de 2024
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 364/2024

SÚMULA: Nomeia Coordenadora e Vice-Coordenadora do Programa de Residência em Enfermagem, do Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 23.072.929-8,

RESOLVE

Art. 1º. Nomear, as Professoras Ana Cândida Martins Grossi Moreira e Carina Bortolato Major, Coordenadora e Vice-Coordenadora, respectivamente, do Programa de Residência em Enfermagem, do Centro de Ciências Biológicas do Campus Luiz Meneghel - Bandeirantes, pelo período de 01 de dezembro de 2024 a 30 de novembro de 2026.

Parágrafo único: A Coordenadora nomeada conforme caput do artigo fica atribuída Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA, conforme artigo 9º da Lei Estadual 20.932, de 17 de dezembro de 2021.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 16 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR Nº 365/2024

SÚMULA: Concede Promoção de Classe a servidor da UENP.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos nº 11.309, de 06 de junho de 2022, e nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 23.204.973-1,

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida, a partir de 05 de janeiro de 2025, a promoção de classe à Servidora Docente Sandra Regina dos Reis, RG nº 2.242.716-4, de Professora Adjunta D para Professora Associada A.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini

Reitor

PORTARIA/GR N° 366/2024

SÚMULA: Concede Promoção de Classe a servidora da UENP.
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos n° 11.309, de 06 de junho de 2022, e n° 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 23.204.973-1,

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a promoção de classe à Servidora Docente Janet Leiko Tanno, RG n° 6.203.090-9, de Professora Adjunta D para Professora Associada A.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR N° 367/2024

SÚMULA: Concede Ascensão de Nível a servidores da UENP.
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto n° 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 23.204.973-1,

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a ascensão de nível, a partir de 05 de janeiro de 2025, aos seguintes docentes da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) relacionados abaixo:

	Nome	RG	DE	PARA
I.	Alessandra Cristina Furlan	12.590.024-0	Adjunto C	Adjunto D
II.	Ana Paula Franco Nobile Brandileone	13.290.986-5	Associado B	Associado C
III.	Carina Bortolato Major	8.902.301-7	Adjunto C	Adjunto D
IV.	Eliana Merlin Deganutti Barros	12.930.580-0	Associado B	Associado C
V.	Fernando de Brito Alves	10.981.821-6	Associado B	Associado C
VI.	Flávia Évelin Bandeira Lima Valério	8.831.516-2	Adjunto B	Adjunto C
VII.	Janaina Recanello	12.966.133-0	Adjunto A	Adjunto B
VIII.	Miriam Fernanda Sanches Alarcon Daniel	8.312.584-5	Adjunto B	Adjunto C

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 17 de dezembro de 2024
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR N° 368/2024

SÚMULA: Concede Ascensão de Nível a servidores da UENP.
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelo decreto n° 11.309, de 06 de junho de 2022, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando o e-protocolo 23.204.973-1,

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida a ascensão de nível aos seguintes docentes da Universidade Estadual do Norte do Paraná (UENP) relacionados abaixo:

	Nome	RG	DE	PARA
I.	Carla Gomes de Araújo	5.687.882-3	Adjunto A	Adjunto B
II.	Flavio Haragushiku Otomura	5.613.524-3	Adjunto C	Adjunto D
III.	Roberta Ekuni de Souza	8.087.628-9	Adjunto C	Adjunto D

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE

Gabinete do Reitor da UENP em
Jacarezinho, 17 de dezembro de 2024
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR N° 369/2024

SÚMULA: Concede Ascensão de Nível a servidor da UENP.
O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos n° 11.309, de 06 de junho de 2022, e n° 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 23.204.973-1,

RESOLVE

Art. 1º. Fica concedida ascensão de nível, a partir de 23 de dezembro de 2024, ao Servidor Docente Rogério Barbosa Macedo, RG n° 4.942.706-0, de Professor Associado A para Professor Associado B.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

PORTARIA/GR N° 370/2024

SÚMULA: Encerra cessão de servidora do Campus Luiz Meneghel – Bandeirantes.

O Reitor da Universidade Estadual do Norte do Paraná – UENP, Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini, nomeado pelos decretos n° 11.309, de 06 de junho de 2022, e n° 4.468, de 18 de dezembro de 2023, do Governo do Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando e-protocolo 23.193.443-0,

RESOLVE

Art. 1º. Encerrar, a pedido, a partir de 08 de janeiro de 2025, a cessão da servidora Liza Ogawa, RG n° 5.447.343-5 - SSP/PR, do quadro de pessoal do Município de Bandeirantes cedido à Universidade Estadual do Norte do Paraná.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE.

Gabinete do Reitor da UENP, em
Jacarezinho, 17 de dezembro de 2024.
Prof. Dr. Fábio Antonio Néia Martini
Reitor

151361/2024

UEPG

UNIVERSIDADE ESTADUAL DE PONTA GROSSA

Pro-Reitoria de Gestão de Pessoas

A Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual de Ponta Grossa, no uso de suas atribuições estatutárias e regimentais; considerando a autonomia administrativa conferida pelo Artigo 207 da Constituição da República do Brasil e art. 180 da Constituição do Estado do Paraná; considerando o art. 53º e 54º da Lei nº 9.394/96; considerando o art. 28, inciso X, do Estatuto da Universidade Estadual de Ponta Grossa; considerando o art. 4º da Lei nº 9.663/91;

TORNA PÚBLICO:

O(s) Extrato(s) da(s) Portaria(s) R. emitida(s) abaixo relacionada(s):

PORTARIA R. Nº 2024.728 – 17/12/2024 (PROCESSO SEI Nº 24.0000069930-8) – Retificar a Portaria R. nº 2024.645, de 28 de outubro de 2024 que autorizou a prorrogação do contrato de trabalho em regime especial do cargo de Professor Colaborador, em virtude de que solicitou rescisão contratual, não havendo prorrogação como constou, excluindo da relação:		
NOME		DEPARTAMENTO / SETOR
Leticia Simeoni Avais -	Edital 2022.631	Odontologia/SEBISA
Vanessa Scoss Kassai -	Edital 2022.631	Medicina/SEBISA
Ana Claudia Afra Neitzke -	Edital 2023.290	Contabilidade/SECISA
Noemi Santos da Silva -	Edital 2023.852	História/SECHLA
Adriano Alberto Smolarek -	Edital 2023.852	Direito do Estado/SECIUR

Eliane de Fátima Rauski
Pró-Reitor

151076/2024

UNESPAR

GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ - UNESPAR
EXTRATO DE NOMEAÇÃO DE GESTORA E FISCAL DO

CONTRATO Nº 188/2024 – GMS 9226/2024

Protocolo – 23.204.261-3

Partes: UNESPAR - Campus de Campo Mourão e a Empresa MATT CONSTRUTORA DE OBRAS LTDA, CNPJ n.º 09.245.019/0001-72.

Objeto: Designar Gestora e Fiscal do Contrato 188/2024, conforme Portaria N. 049/2024-D.

Gestora do Contrato: Laís Ingrid Guites, CPF XXX.298.549-XX;

Fiscal do Contrato: Ana Paula Santos Rodrigues, CPF XXX.809.499-XX.

Campo Mourão, 18 de dezembro de 2024.

João Marcos Borges Avelar – Diretor - Campus de Campo Mourão
151138/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 1572/2024 de 13/12/2024. Art. 1º - Nomear, a docente Latif Antonia Cassab, RG nº 10.XXX.338-5, para o cargo de Chefe da Seção de Pesquisa e Iniciação Científica do *Campus* de Apucarana, simbologia FA-3, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Portaria nº 1574/2024 de 13/12/2024. Art. 1º - Exonerar o docente, Ricardo Desidério da Silva, RG nº 7.XXX.852-3/PR, do cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* de Apucarana, simbologia FA-2, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 102/2021 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 1582/2024 de 13/12/2024. Art. 1º - Exonerar, Lucas Berthier Cardoso, RG nº 12.XXX.244-5/PR, do cargo de Assessor Técnico vinculado à Diretoria de Administração da Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PRAF, simbologia DA-4, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, e revoga a Portaria nº 1269/2024 – REITORIA/UNESPAR, e demais disposições em contrário.

Portaria nº 1583/2024 de 13/12/2024. Art. 1º - Nomear, Lucas Berthier Cardoso, RG nº 12.XXX.244-5/PR, para o cargo de Chefe da Divisão de Patrimônio e Almoxarifado vinculado à Pró-Reitoria de Administração e Finanças - PRAF, simbologia DA-4, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Portaria nº 1584/2024 de 13/12/2024. Art. 1º - Nomear o docente, Ricardo Desidério da Silva, RG nº 7.XXX.852-3/PR, para o cargo de Coordenador *pro-tempore* do Curso de Licenciatura em Pedagogia do *Campus* de Apucarana, simbologia FA-1, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Portaria nº 1587/2024 de 16/12/2024. Art. 1º - Exonerar a docente, Débora Menegazzo de Souza Almeida, RG nº 5.xxx.118-0, do cargo de Chefe da Divisão de Apoio Estudantil do *Campus* de Apucarana simbologia FA-2, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, e revoga a Portaria nº 279/2024 – REITORIA/UNESPAR, e demais disposições em contrário.

Portaria nº 1588/2024 de 16/12/2024. Art. 1º - Nomear, a docente Renata Ribeiro Tavares da Silva Noyama, RG nº 12.XXX.733-4, para o cargo de Coordenadora do Curso de Bacharelado em Dança do *Campus* de Curitiba II, para o biênio 2025-2026, a partir 01 de janeiro de 2025, com a respectiva Gratificação de Responsabilidade Acadêmica – GRA.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir da data citada, revoga a Portaria nº 1169/2024 – REITORIA/UNESPAR e demais disposições em contrário.

Portaria nº 1589/2024 de 16/12/2024. Art. 1º - Nomear a docente, Débora Menegazzo de Souza Almeida, RG nº 5.xxx.118-0, do cargo de Chefe da Divisão de Pesquisa e Pós-Graduação do *Campus* de Apucarana simbologia FA-2, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Portaria nº 1590/2024 de 16/12/2024. Art. 1º - Nomear a docente, Ana Paula Cantagalli de Aguiar, RG nº 13.xxx.384-2, para o cargo de Chefe da Divisão de Apoio Estudantil do *Campus* de Apucarana simbologia FA-2, a partir de 02 de janeiro de 2025.

Portaria nº 1599/2024 de 17/12/2024. Art. 1º - Conceder renovação do afastamento integral para capacitação do professor Givaldo Alves Da Silva, RG nº 5.XXX.671-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente D, lotado na UNESPAR - *Campus* de Apucarana, para realização de Doutorado em Sociologia na Universidade Estadual de Londrina – UEL, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 1600/2024 de 17/12/2024. Art. 1º - Conceder renovação do afastamento integral para capacitação da professora Lorena Angelica Mancini, RG nº 7.XXX.845-8/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, do *Campus* de Apucarana, para realização de Doutorado em Turismo e Hospitalidade, na Universidade de Caxias do Sul - UCS, no período de 01/01/2025 a 30/09/2025.

Portaria nº 1601/2024 de 17/12/2024. Art. 1º - Conceder renovação do afastamento integral para capacitação da servidora Deborah Cristina Oliveira da Costa, RG nº 5.XXX.606-2/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente A, lotada na UNESPAR - *Campus* de Apucarana, para realização de Doutorado em Educação, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, no período de 01/01/2025 a 31/12/2025.

Portaria nº 1602/2024 de 17/12/2024. Art. 1º - Conceder renovação do afastamento integral para capacitação do professor Jack de Castro Holmer, RG nº 7.XXX.006-4/PR, no cargo de Professor de Ensino Superior, na função de Professor Assistente, lotado na UNESPAR - *Campus* de Curitiba I, para realização de Doutorado em Design, na Universidade Anhembi Morumbi no período de 01/02/2025 a 01/12/2025.

Portaria nº 1603/2024 de 17/12/2024. Art. 1º - Conceder renovação do afastamento integral para capacitação da servidora Tatiana Diari Lourenzi Franco Rosa, RG nº 6.XXX.774-3 -PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Assistente D, lotada no *Campus* de Campo Mourão, para realização de Doutorado em Ciência Econômicas, na Universidade Estadual de Maringá - UEM, no período de 25/02/2025 a 25/02/2026.

Portaria nº 1604/2024 de 17/12/2024. Art. 1º - Conceder afastamento integral para capacitação do servidor Dirceu Scaldelai, RG nº 8.XXX.202-6-PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Adjunto, lotado no *Campus* de Campo Mourão, para realização de Pós-doutorado em Matemática, na Universidade Federal do Paraná - UFPR, no período de 01/01/2025 a 31/10/2025.

Portaria nº 1605/2024 de 17/12/2024. Art. 1º - Conceder ao servidor José Antonio da Rocha, 3.XXX.130-4/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Assistente, lotado no *Campus* de Campo Mourão, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 21/07/2007 a 20/07/2012 e fruição em 01/04/2025 a 29/06/2025.

Portaria nº 1606/2024 de 17/12/2024. Art. 1º - Conceder ao servidor Adilson do Rosário Toledo, RG: 1.XXX.682-0/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotado no *Campus* de Paranaguá, Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 21/06/1997 a 20/06/2007 e fruição em 03/02/2025 a 01/08/2025.

Portaria nº 1607/2024 de 17/12/2024. Art. 1º - Conceder ao servidor Adilson do Rosário Toledo, RG: 1.XXX.682-0/PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotado no *Campus* de Paranaguá, Licença Especial de 180 (cento e oitenta) dias, referente ao período aquisitivo de 21/06/2007 a 20/06/2017 e fruição em 04/08/2025 a 30/01/2026.

Portaria nº 1610/2024 de 17/12/2024. Art. 1º - Conceder à servidora Keila Kern, RG: 4.XXX.898-4-PR, no cargo de Professor Ensino Superior, na função de Professor Adjunto, lotada no *Campus* de Curitiba I, Licença Especial de 90 (noventa) dias, referente ao período aquisitivo de 13/07/1999 a 12/07/2004 e fruição em 18/03/2025 a 15/06/2025.

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

151095/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ – UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da UNESPAR, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria nº 1595/2024 de 16/12/2024. Art. 1º - Anula a Portaria nº 1473/2024 – REITORIA/UNESPAR de 28 de novembro de 2024, que exonerou a docente **Thais Gaspar Mendes da Silva**, RG nº 13.XXX.457-0/PR, do cargo de Diretora de Pesquisa vinculada à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PRPPG, simbologia DA-3, a partir de 31 de dezembro de 2024.

Portaria nº 1598/2024 de 17/12/2024. Art. 1º - Retificar o parágrafo 1º da Portaria nº 1566/2024 – REITORIA/UNESPAR: **Onde se lê:** RG nº 6.XXX.577-7 **Leia-se:** RG nº 6.XXX.577-1

Salete Paulina Machado Sirino - **Reitora**

151179/2024

UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PARANÁ UNESPAR/REITORIA

A Reitoria da Unespar, no uso de suas atribuições legais, torna pública as seguintes **PORTARIAS**:

Portaria n.º 1593 de 16 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar João Paulo Segato de Miranda, CPF 093.XXX.XXX-89, e Luís Fernando Roveda, CPF 954.XXX.XXX-68, respectivamente, como gestor e fiscal, dos seguintes contratos firmados com o Campus de Paranaguá:

CONTRATO	EMPRESA
Contrato nº 141/2024 – GMS 9092/2024	INTRULABOR LICITAÇÕES LTDA
Contrato nº 147/2024 – GMS 9093/2024	CAIAN LTDA
Contrato nº 150/2024 – GMS 9094/2024	PRECISO EQUIPAMENTOS PARA LABORATORIO LTDA
Contrato nº 151/2024 – GMS 9095/2024	ALEX SANTANA DOS SANTOS

Contrato nº 153/2024 – GMS 9095/2024	JG MOBILIARIOS LTDA
Contrato nº 154/2024 – GMS 9097/2024	LUZOR GROUP LTDA
Contrato nº 155/2024 – GMS 9098/2024	JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA
Contrato nº 157/2024 – GMS 9099/2024	JUSTO MÓVEIS E TRANSPORTES LTDA
Contrato nº 158/2024 – GMS 9101/2024	ROGER EDUARDO DOS SANTOS
Contrato nº 160/2024 – GMS 9103/2024	ROSELINE APARECIDADE HERNANDES LTDA
Contrato nº 161/2024 – GMS 9104/2024	LICETEC TECNOLOGIA EIRELL
Contrato nº 162/2024 – GMS 9106/2024	SAM INFORMÁTICA E EQUIPAMENTOS LTDA
Contrato nº 163/2024 – GMS 9107/2024	R2 DISTRIBUIÇÃO E COMERCIO LTDA
Contrato nº 164/2024 – GMS 9108/2024	SEGINFO COMERCIO & SERVIÇOS EMPRESARIAIS LTDA
Contrato nº 165/2024 – GMS 9109/2024	MARCOS JOSE LIMA FERREIRA

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Portaria n.º 1594 de 16 de dezembro de 2024.

Art. 1º Designar Mauro Parolin, CPF XXX.894.819-XX, e José Antonio da Rocha, CPF XXX.823.959-XX, respectivamente, como **fiscal e suplente** do termo de execução descentralizada n.º 001/2024, firmado entre o Instituto Água e Terra- IAT e a Unespar.

Art. 2º Este ato designatório não produz efeitos financeiros.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor nesta data.

Salete Paulina Machado Sirino - Reitora

151025/2024

RESOLUÇÃO Nº 014/2024 – COU/UNESPAR

A Presidente do Conselho Universitário e Reitora da Universidade Estadual do Paraná - UNESPAR, no uso de suas atribuições estatutárias, legais e regimentais, e

considerando a solicitação autuada no protocolado nº 21.996.707-1, que apresenta o Estudo de Viabilidade Técnica de Incorporação dos Cursos do Centro Universitário de União da Vitória - Uniuv pela Universidade Estadual do Paraná - Unespar;

considerando o contido no despacho às folhas 78, mov. 24 do protocolo nº 21.996.707-1;

considerando a deliberação contida na Ata da 5ª Sessão (3ª Extraordinária) do Conselho Universitário da Unespar, realizada no dia 12 de dezembro de 2024, pela Plataforma Digital *Microsoft Teams*,

RESOLVE:

Art. 1º Deliberar sobre a possibilidade de ampliação do período de 5 (cinco) anos de cessão dos docentes do Centro Universitário de União da Vitória, em disposição funcional, relativos aos cinco cursos a serem incorporados pela Unespar, sejam eles: Administração, Odontologia, Educação Física, Engenharia Civil e Sistema de Informações, desde que não condicionada à transferência imediata do patrimônio do Centro Universitário de União da Vitória à Universidade Estadual do Paraná.

Parágrafo único. A possibilidade de ampliação do supracitado período de cessão fica sujeita à análise legal pelo Estado.

Art. 2º Não acatar as demais contrapropostas apresentadas pelo Centro Universitário de União da Vitória, às folhas 46 a 76, mov. 22, do e-Protocolo nº 21.996.707-1.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Publique-se no Diário Oficial do Estado e no *site* da Unespar.

Paranavai, 12 de dezembro de 2024.

Salete Paulina Machado Sirino
Reitora da Unespar

151409/2024

UNICENTRO

O PRÓ-REITOR DE GESTÃO DE PESSOAS DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes PORTARIAS expedidas no mês de dezembro de 2024:

315-PROGESP, de 19-12-2024: Concede ascensão de nível à docente Ísis Kaminski Caetano, RG nº 3.486.923-5, para o nível C, da classe de Professor Associado, a partir da publicação desta Portaria.

316-PROGESP, de 19-12-2024: Concede ascensão de nível à docente Fernanda Pacheco de Moraes, RG nº 4.387.084-0, para o nível C, da classe de Professor Adjunto, a partir da publicação desta Portaria.

317-PROGESP, de 19-12-2024: Concede adicional por tempo de serviço aos servidores efetivos da UNICENTRO: Adriane Meyer Vassão Szkura, RG nº 4.179.374-0, a partir de 6-12-2024; Valter Martins, RG nº 153122183-SP, a partir de 10-12-2024;

318-PROGESP, de 19-12-2024: Retifica a tabela constante no art. 1º, da Portaria nº 720-GR/UNICENTRO, de 23-3-2011, publicada no Diário Oficial nº 8.459, de 5-5-2011, que declarou a contagem de tempo de serviço para fins de aposentadoria e disponibilidade, do docente Fernando Franco Netto, RG nº 8.061.707-0, ao INSS, de 11-8-1980 a 16-10-1980; ao INSS, de 1º-11-1980 a 15-9-1983; ao INSS, de 1º-2-1984 a 31-3-1984; ao INSS, de 1º-4-1984 a 30-11-1990; ao INSS, de 1º-12-1990 a 31-5-1992; ao INSS, de 3-11-1992 a 31-10-1994; ao INSS, de 1º-5-1996 a 16-9-1996. Totalizando 13 anos e 278 dias.

Gabinete do Pró-Reitor de Gestão de Pessoas da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Robson Paulo Ribeiro Ferras
Pró-Reitor.

151327/2024

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE – UNICENTRO-DIRDES

OBJETO: PRORROGAÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR PRAZO DETERMINADO EM REGIME ESPECIAL DE PROFESSOR COLABORADOR

DATA DA PRORROGAÇÃO: 1º-1-2025

TÉRMINO DA PRORROGAÇÃO: 28-2-2025

CONTRATADO: CESAR AUGUSTO GOULART

144706 /2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RESOLUÇÃO:

446-GR, de 11-12-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS HUMANAS, LETRAS E ARTES, SEHLA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEPED, GRANDE ÁREA: Psicologia, ÁREA OU MATÉRIA: Psicologia da Educação, RT: 30, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Psicologia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Mestre.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

150960/2024

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público a seguinte RESOLUÇÃO expedida no mês de DEZEMBRO de 2024:

RESOLUÇÃO Nº 29-COU/UNICENTRO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

Aprova o Regulamento do Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, da UNICENTRO.

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO:

Faço saber que o Conselho Universitário, COU, aprovou, pelo Parecer nº 46-COU, de 8 de novembro de 2024, e na decisão exarada na Ata nº 173-COU, de 12 de dezembro de 2024, contidos no Protocolo nº 24.255, de 7 de dezembro de 2023, e eu sanciono, nos termos do art. 9º, inciso X, do Regimento Geral da UNICENTRO, a seguinte Resolução:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento do Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO À RESOLUÇÃO Nº 29-COU/UNICENTRO, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2024.

**REGULAMENTO DO TESTE SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES COLABORADORES, DA UNICENTRO
TÍTULO ÚNICO**

DO TESTE SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES COLABORADORES, NA UNICENTRO

CAPÍTULO I

DA RESERVA DE VAGAS, DA ABERTURA DOS TESTES SELETIVOS E DAS INSCRIÇÕES

Art. 1º A admissão de Professor Colaborador, na UNICENTRO, é realizada por meio de Teste Seletivo e visa preencher vagas nas áreas ou matérias dos Departamentos Pedagógicos, de acordo com o planejamento destes e dos Setores de Conhecimento.

Art. 2º Autorizado o Teste Seletivo pelo Conselho Universitário, COU, a Diretoria de Concursos e Avaliação, DIRCOAV, no prazo máximo de dez dias, expede edital abrindo inscrições.

§ 1º O prazo entre a abertura do Teste Seletivo e o início das inscrições não pode ser inferior a cinco dias úteis.

§ 2º O prazo entre o último dia de inscrições e o início das provas não pode ser inferior a quinze dias úteis.

Art. 3º A distribuição de vagas reservadas aos candidatos que se autodeclararam afrodescendentes (pretos e pardos) é realizada de modo que o percentual legal se aplique a todas as vagas ofertadas no Teste Seletivo, sendo que, depois de aplicado o percentual legal, o número de vagas efetivamente reservadas é distribuído de acordo com os critérios e sequência abaixo:

I – ao Departamento Pedagógico que tiver pelo menos cinco vagas ofertadas em uma área ou matéria, automaticamente é reservada uma vaga para candidatos que se autodeclararam afrodescendentes (pretos e pardos), ficando excluído dos sorteios dispostos no inciso II deste artigo;

II – as vagas remanescentes reservadas para candidatos que se autodeclararam afrodescendentes (pretos e pardos), que não tenham sido distribuídas por meio do critério constante do inciso I, são distribuídas por meio de sorteio, da seguinte forma:

a) as vagas são identificadas por numeração sequencial, para fins da realização do sorteio;

b) o Departamento Pedagógico contemplado com uma vaga reservada fica excluído dos sorteios subsequentes.

Parágrafo único. Para confirmação da condição de afrodescendente (preto e pardo), o candidato será avaliado por Comissão de Heteroidentificação, depois de seguidos os procedimentos de postagem dos documentos comprobatórios pertinentes, na forma do Edital de Abertura do certame.

Art. 4º A distribuição de vagas reservadas às Pessoas com Deficiência, PcD, é realizada de modo que o percentual legal se aplique a todas as vagas ofertadas no Teste Seletivo, sendo que depois de aplicado o percentual legal, o número de vagas efetivamente reservadas é distribuído seguindo a metodologia prevista no artigo anterior.

Parágrafo único. Para confirmação da condição de pessoa com deficiência, o candidato será avaliado pela Divisão de Perícia Médica do Estado do Paraná, ou órgão equivalente, depois de seguidos os procedimentos de postagem dos documentos comprobatórios pertinentes, na forma do Edital de Abertura do certame.

Art. 5º No edital de abertura de Teste Seletivo constam os seguintes itens:

- I – local, data e horários para as inscrições;
- II – documentação exigida;
- III – requisitos para inscrição;

IV – valor da taxa de inscrição;

V – tipos de provas;

VI – data de realização das provas;

VII – normas básicas para a realização das provas;

VIII – áreas ou matérias abertas por meio do Teste Seletivo, com respectivos requisitos de ingresso;

IX – número de vagas;

X – regime de trabalho;

XI – orientações aos candidatos.

Art. 6º A inscrição para o Teste Seletivo é efetuada via internet na página da UNICENTRO e sua confirmação fica condicionada:

I – ao pagamento da taxa, mediante boleto bancário gerado no ato da inscrição via internet, exceto nos casos de isenção de taxa de inscrição concedida legalmente;

II – à entrega dos documentos exigidos, conforme o estabelecido neste Regulamento e nos respectivos editais de abertura.

§ 1º Os documentos necessários à confirmação da inscrição são entregues via protocolo digital, até a data prevista para essa finalidade e de acordo com as orientações complementares dispostas em edital de abertura.

§ 2º A participação do candidato no Teste Seletivo fica condicionada à homologação da inscrição.

Art. 7º São documentos necessários para a efetivação da inscrição:

I – requerimento de inscrição, assinado pelo candidato;

II – uma fotografia 3x4, recente, digitalizada e inserida em campo próprio no requerimento de inscrição;

III – declaração firmada pelo candidato de que aceita as normas do Teste Seletivo;

IV – comprovante do pagamento da taxa de inscrição, exceto nos casos de isenção de taxa de inscrição concedida legalmente;

V – digitalização da Cédula de Identidade, RG, e Cadastro de Pessoa Física, CPF, ou documento oficial de identificação com fotografia e número do CPF;

VI – digitalização do Título de Eleitor e do(s) comprovante(s) de votação na última eleição ou certidão de quitação das obrigações eleitorais;

VII – se estrangeiro, comprovante de naturalização brasileira ou de nacionalidade portuguesa com privilégio legal;

VIII – Anexo III devidamente preenchido, acompanhado de *Curriculum Vitae* com digitalização dos documentos comprobatórios organizados de acordo com a ordem do Anexo III.

Parágrafo único. O Edital de Abertura do certame especifica o momento oportuno para postagem de documentos para os candidatos solicitarem e confirmarem a condição de afrodescendentes (pretos e pardos) ou de pessoas com deficiência.

Art. 8º O requerimento de inscrição do candidato que não preencher os requisitos legais e regimentais é indeferido pela DIRCOAV, mediante divulgação em edital.

§ 1º Ao candidato que tiver a inscrição indeferida fica ressalvado o direito de recurso, no prazo de dois dias úteis, a contar da data do edital em que conste o indeferimento da inscrição.

§ 2º A DIRCOAV emite os editais de homologação e de indeferimento das inscrições, assim como o edital de convocação dos candidatos para as provas do Teste Seletivo.

§ 3º Não é permitida a complementação de documentos obrigatórios previstos nos incisos do art. 7º, após a formalização do protocolo de inscrição.

Art. 9º Cabe à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas, PROGESP, designar uma Comissão Especial de Julgamento para análise de impugnações ao edital de abertura e dos recursos referentes às inscrições indeferidas, ao resultado preliminar e ao indeferimento de documento para ingresso na função.

Parágrafo único. A DIRCOAV, ao receber o parecer da Comissão Especial de Julgamento, expede edital de resultado de recurso, em prazo não superior a quinze dias úteis.

CAPÍTULO II

DAS BANCAS EXAMINADORAS

Art. 10. Para a avaliação dos candidatos cujas inscrições forem deferidas para uma mesma área ou matéria, a banca examinadora é indicada pelo Departamento e designada pela DIRCOAV, a qual é composta por professores com titulação igual ou superior à maior titulação entre os candidatos.

§ 1º O Departamento, em reunião realizada com presença exclusiva de professores efetivos, com registro em Ata de Reunião do Conselho Departamental, designa banca composta por professores efetivos, sendo vedada a participação de professores contratados por tempo determinado, de modo que não existam os seguintes vínculos entre membros e candidatos:

I – ser cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo em até o terceiro grau;

II – ter sido orientador ou coorientador de mestrado ou doutorado ou supervisor de pós-doutorado;

III – ter sido orientador ou coorientador de atividades acadêmicas na graduação ou especialização, considerando o ano de publicação do edital de homologação de inscrições e os cinco anos anteriores;

IV – ter sido autor ou coautor de publicações técnico-científicas ou produções artístico-culturais, considerando o ano de publicação do edital de homologação de inscrições e os cinco anos anteriores;

V – que integre ou tenha integrado com o candidato, equipe de execução de projeto de pesquisa/extensão, considerando o ano de publicação do edital de homologação de inscrições e os cinco anos anteriores.

§ 2º A composição de cada banca examinadora e o dia de sua instalação para início das provas do Teste Seletivo são divulgados em edital publicado pela DIRCOAV.

§ 3º A DIRCOAV pode alterar a composição da banca, identificados os vínculos mencionados no § 1º, ou irregularidades devidamente comprovadas.

§ 4º Nos casos de impedimento e/ou suspeição de membro da banca, cabe aos candidatos inscritos recurso à DIRCOAV, no prazo de dois dias úteis a contar da publicação do edital de bancas examinadoras.

§ 5º As bancas examinadoras para a avaliação dos candidatos de que trata o *caput* são constituídas por três membros efetivos e um suplente, pertencentes ao Magistério do Ensino Superior.

§ 6º É permitido em cada banca examinadora um docente com formação na área de Educação para avaliação didática.

§ 7º Docentes aposentados, que integraram a carreira do Magistério do Ensino Superior, podem compor banca examinadora de Teste Seletivo.

§ 8º Docentes efetivos da UNICENTRO afastados para qualificação, capacitação, licença sabática ou licença especial podem compor banca examinadora de Teste Seletivo, mediante apresentação de carta de intenção assinada pelo respectivo docente, conforme Anexo VII, deste Regulamento.

§ 9º Fica vedada a participação, em banca examinadora de Teste Seletivo, de docente da UNICENTRO que esteja em licença médica ou maternidade/paternidade.

§ 10. Na hipótese de desistência ou ausência de membro de banca examinadora, após a divulgação do edital de convocação da banca, a substituição pelo suplente é automática.

§ 11. Em caso de força maior, pode ocorrer a substituição de membro de banca examinadora durante a aplicação das provas, sem prejuízo às provas realizadas antes da substituição de membros.

§ 12. As bancas examinadoras somente podem instalar-se e decidir com a totalidade de seus membros efetivos.

§ 13. Na composição das bancas examinadoras, são priorizados professores efetivos lotados na UNICENTRO.

§ 14. Membros externos à UNICENTRO podem compor a banca examinadora, desde que haja motivação e disponibilidade orçamentária, recebendo esses membros pró-labore e sendo custeados deslocamento, alimentação e pousada, nos limites da legislação em vigor.

CAPÍTULO III DAS PROVAS

Art. 11. As provas do Teste Seletivo são realizadas obedecendo ao prazo mínimo de quinze dias úteis após o término das inscrições.

Art. 12. As provas são realizadas de acordo com edital de convocação dos candidatos, em que consta:

- I – relação dos habilitados;
- II – natureza das provas;
- III – data, horário e local de realização das provas.

Art. 13. A avaliação dos candidatos ao Teste Seletivo é efetuada por meio das seguintes provas:

- I – Prova Didática; e
- II – Prova de Títulos.

Parágrafo único. Os formulários para avaliação da Prova Didática e da Prova de Títulos, a serem utilizados no Teste Seletivo, constam dos Anexos I, II, III, IV e V.

Art. 14. A Prova Didática, de caráter público, avalia a capacidade de planejamento de aula, de comunicação e de síntese do candidato, bem como seu conhecimento na matéria e domínio nos processos e nas técnicas de ensino.

§ 1º A Prova Didática consta de uma aula por um período compreendido entre quarenta e cinquenta minutos sobre o ponto sorteado.

§ 2º Após a aula pode haver arguição pela banca examinadora.

§ 3º A Prova Didática é realizada perante a banca examinadora, na ordem de sorteio dos candidatos a ser realizado em sessão pública, por área ou matéria, a ocorrer depois de julgados os recursos contra indeferimento de inscrição.

§ 4º Áreas ou matérias que tiverem o mesmo número de candidatos convocados para a Prova Didática poderão fazer parte do mesmo sorteio para definir a ordem disposta no parágrafo anterior.

§ 5º A Prova Didática é gravada em vídeo para fins de registro e avaliação, sendo a utilização, o teor e a propriedade exclusivos da DIRCOAV, devendo ficar armazenado pelo prazo de, no mínimo, um ano a contar da homologação do resultado final.

§ 6º A DIRCOAV está autorizada a emitir edital de convocação para a Prova Didática, de modo que torne operacional a utilização das filmadoras em todas as salas disponíveis e áreas ou matérias do Teste Seletivo, mesmo que para isso seja necessário realizar as provas didáticas em dias distintos.

§ 7º Cabe ao Conselho Departamental que abriga a vaga elaborar o programa de conteúdos com uma lista de oito pontos, sugerindo a bibliografia básica pertinente, aprovado em Ata do Conselho Departamental.

§ 8º O ponto da Prova Didática, idêntico para todos os candidatos da mesma área ou matéria, é sorteado dentre os oito pontos do programa, no dia, horário e plataforma constantes de edital.

§ 9º Os recursos didáticos a serem utilizados na Prova Didática são de responsabilidade e de escolha do candidato, podendo ser disponibilizados pela Instituição, de acordo com suas possibilidades.

§ 10. Na Prova Didática é vedada a presença dos candidatos concorrentes.

§ 11. A Prova Didática para línguas estrangeiras é desenvolvida no idioma da área ou matéria em questão.

§ 12. A Prova Didática para a área ou matéria de Libras é desenvolvida em Libras.

Art. 15. A Prova de Títulos, de caráter classificatório, é realizada em sessão reservada da banca avaliadora, de acordo com o Anexo III, deste Regulamento.

§ 1º Apenas os candidatos aprovados na Prova Didática, na forma do art. 16, têm seus títulos avaliados.

§ 2º A nota da Prova de Títulos é o resultado da divisão entre a pontuação do candidato e a maior pontuação obtida entre os candidatos da respectiva área ou matéria, multiplicado por dez.

§ 3º São consideradas cinco casas decimais no cálculo da nota da Prova de Títulos, ocorrendo arredondamento para as notas que atinjam seis ou

mais casas decimais.

CAPÍTULO IV DOS RESULTADOS FINAIS

Art. 16. É considerado aprovado no Teste Seletivo o candidato que obtiver, no mínimo, a nota sete na Prova Didática, na escala de zero a dez, com cinco casas decimais, ocorrendo arredondamento para as notas que atinjam seis ou mais casas decimais.

Art. 17. A relação dos aprovados em Teste Seletivo é processada observando-se a ordem decrescente de classificação, contendo as pontuações e notas de todas as etapas, bem como a média classificatória ou final de cada candidato.

Art. 18. A média classificatória ou final, com cinco casas decimais, ocorrendo arredondamento para as notas que atinjam seis ou mais casas decimais, é a média ponderada entre a nota na Prova Didática, com peso três, e a Prova de Títulos, com peso um.

§ 1º No caso de empate, é dada a preferência ao candidato que, pela ordem:

- a) tiver idade igual ou superior a sessenta anos, na data de publicação do edital de resultado preliminar;
- b) comprove o exercício da função de jurado em Tribunal do Júri, entre 9 de junho de 2008 e a data de publicação do edital de resultado preliminar;
- c) tiver maior nota na Prova Didática;
- d) tiver maior nota na Prova de Títulos;
- e) tiver maior idade, depois de processados todos os critérios de desempate dispostos nas alíneas anteriores.

§ 2º Caso o empate persista, o desempate é realizado mediante sorteio público divulgado por meio de edital de convocação específico.

§ 3º Os critérios de desempate dispostos no § 1º são motivados pela legislação vigente.

§ 4º A comprovação do exercício da função de jurado em Tribunal do Júri é realizada pelo candidato mediante formalização de protocolo digital, depois de convocado em edital específico para esta finalidade, somente quando houver empate entre candidatos que concorrem à mesma área ou matéria.

Art. 19. Não fazem parte da lista de classificados os candidatos que não obtiverem a nota mínima de aprovação referida no art. 16.

Art. 20. A proclamação dos resultados das provas é realizada pela PROGESP/DIRCOAV.

Art. 21. Do resultado apresentado pelas bancas examinadoras não cabe recurso, salvo em caso de manifesta irregularidade por inobservância de disposições legais, estatutárias ou regimentais.

Parágrafo único. O recurso de que trata o *caput* deste artigo, é interposto via protocolo digital da UNICENTRO, no prazo de quatro dias úteis, a contar da data da publicação do edital do resultado preliminar.

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. O prazo de validade do Teste Seletivo é de um ano, a contar da data de publicação do edital de resultado final.

Art. 23. É facultado ao candidato ao Teste Seletivo requerer condições especiais de realização das provas, desde que apresente laudo médico comprobatório.

§ 1º O requerimento é feito de acordo com o Anexo VI.

§ 2º As condições especiais a que se refere o *caput* são atendidas, desde que pertinentes à deficiência ou à condição de saúde apontada, obedecendo a critérios de viabilidade e de razoabilidade.

Art. 24. Fica eliminado do Teste Seletivo, não cabendo recurso, o candidato que:

- a) não observar os prazos estabelecidos pela Instituição;
- b) não comparecer à prova, independentemente do motivo, para a qual foi convocado;
- c) não apresentar um documento de identificação com fotografia à banca examinadora, quando do início da Prova Didática;
- d) não apresentar a documentação exigida para efeito de contratação;
- e) violar as normas atinentes à realização do certame, sem prejuízo das sanções administrativas e penais cabíveis.

Art. 25. Os candidatos contratados em decorrência de Teste Seletivo são admitidos de acordo com a legislação em vigor.

§ 1º A comprovação da habilitação legal exigida para o exercício da função é feita pelo candidato aprovado, no prazo determinado em edital de convocação para contratação, com a apresentação da seguinte documentação:

- I – Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Graduação Plena reconhecido, de acordo com a exigência prevista em Edital;
- II – Diploma ou Certificado de Conclusão de Curso de Pós-Graduação, de acordo com a exigência prevista em edital;
- III – versão definitiva e completa do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado referido nos incisos I e II.

§ 2º Os diplomas de Graduação devem estar devidamente registrados em uma Instituição de Ensino Superior.

§ 3º Os diplomas e certificados de Pós-Graduação são apreciados pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, PROPESP, e, para serem aceitos, devem revestir-se das seguintes formalidades:

- I – os Certificados de cursos de Especialização expedidos e registrados, em observância à regulamentação vigente;
- II – os Diplomas de cursos de Mestrado e de Doutorado expedidos e registrados por Instituições de Ensino Superior, IES, cujo programa tenha sido avaliado e reconhecido pela Coordenadoria de Aperfeiçoamento de Pessoal de Ensino Superior, CAPES, com registro publicado pelo MEC no Diário Oficial da União, DOU;
- III – os diplomas de Mestrado e de Doutorado expedidos por universidades estrangeiras, que devem ter sido reconhecidos por universidade brasileira, em observância à legislação vigente.

§ 4º Quanto à comprovação de conclusão do Curso de Mestrado ou do Curso de Doutorado, reconhecido pela CAPES, o requerente pode, excepcionalmente, anexar os seguintes documentos, além da versão definitiva e

completa do Histórico Escolar, que podem ser aceitos de forma condicional pelo prazo máximo de um ano, a contar da data da defesa:

I – cópia da ata de defesa, constando a aprovação do candidato, assinada pela banca examinadora e expedida pela Instituição em que o curso foi realizado; e

II – declaração oficial de conclusão do curso expedida pela coordenação do curso, da qual conste a chancela da Instituição que a emitiu, afirmando que o candidato não apresenta pendências para obtenção do diploma.

§ 5º A autenticação dos documentos de que tratam os incisos I e II, do § 1º deste artigo, pode ser realizada:

I – por servidor público da UNICENTRO, que atesta a autenticidade mediante a comparação entre o documento original e a cópia; ou

II – em cartório competente, ficando neste caso dispensada a apresentação do documento original à UNICENTRO.

Art. 26. A aprovação do candidato na área ou matéria de Teste Seletivo para a qual realizou a inscrição não lhe assegura o direito de ministrar apenas as disciplinas pertencentes àquela área ou matéria.

Art. 27. Cabe à DIRCOAV, com o auxílio da Comissão Especial de Concurso e Avaliação Docente, CESCAD, a supervisão de todas as fases dos Testes Seletivos em execução, inclusive a responsabilidade pela adoção de medidas imediatas diante das situações consideradas irregulares.

Art. 28. A PROGESP e a DIRCOAV adotam ações que cumpram o disposto na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, considerando o tratamento de dados pessoais dos candidatos dos certames.

Art. 29. Os casos omissos deste Regulamento são apreciados pelo Conselho Universitário, COU.

Art. 30. As Resoluções nº 109-CEPE/UNICENTRO, de 5 de dezembro de 2001, e nº 6-COU/UNICENTRO, de 13 de setembro de 2018, vigoram até a conclusão dos processos seletivos que se encontram com edital de abertura publicado anteriormente a este Regulamento e com procedimentos em andamento.

Art. 31. Este Regulamento entra em vigor nesta data.

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO I, DO REGULAMENTO DE TESTE SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES COLABORADORES, NA UNICENTRO

TESTE SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES COLABORADORES

ROTEIRO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DIDÁTICA

CANDIDATO(A): _____

ÁREA OU MATÉRIA: _____

UNIDADE UNIVERSITÁRIA: ☐ GUARAPUAVA ☐ IRATI

PONTO SORTEADO/TEMA: _____

TEMPO UTILIZADO PELO(A) CANDIDATO(A): _____ min

TÓPICOS A SEREM AVALIADOS DE ACORDO COM O PONTO SORTEADO*

	PONTUAÇÃO	VALOR **
1. APRESENTAÇÃO DOS OBJETIVOS DA AULA (CLAREZA E OBJETIVIDADE, VINCULAÇÃO COM O CONTEÚDO DESENVOLVIDO), CONFORME PLANO DE AULA	0,00 – 1,00	
2. DOMÍNIO E CONHECIMENTO DO CONTEÚDO DE ACORDO COM OS OBJETIVOS	0,00 – 4,00	
3. SEQUÊNCIA NA APRESENTAÇÃO DO CONTEÚDO (ORGANIZAÇÃO DIDÁTICA E CONTEXTUALIZAÇÃO NA ABORDAGEM DO CONTEÚDO)	0,00 – 1,00	
4. DESENVOLVIMENTO DO CONTEÚDO DE FORMA ADEQUADA AO TEMPO DISPONÍVEL	0,00 – 1,00	
5. EXPOSIÇÃO CLARA E OBJETIVA E ADEQUAÇÃO DA LINGUAGEM	0,00 – 1,00	
6. DESENVOLVIMENTO DIDÁTICA (DINAMISMO, SEGURANÇA, ADEQUAÇÃO ESPACIAL NA APRESENTAÇÃO DO TEMA)	0,00 – 2,00	
	Nota final do avaliador	

* A Prova Didática para línguas estrangeiras é desenvolvida no idioma da área ou matéria em questão e a Prova Didática para a área ou matéria de Libras é desenvolvida em Libras.

** Preenchimento obrigatório.

PARECER QUALITATIVO REFERENTE À NOTA FINAL DO

CANDIDATO, ABORDANDO CADA ITEM PONTUADO (Preenchimento obrigatório):

_____, ____ de _____ de 20 ____.

AVALIADOR: _____

Nome _____ Assinatura _____

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO II, DO REGULAMENTO DE TESTE SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES COLABORADORES, NA UNICENTRO

TESTE SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES COLABORADORES

ATA DE RESULTADO DA PROVA DIDÁTICA

Aos _____ dias do mês de _____ de 20 ____, às _____ horas, realizou-se a PROVA DIDÁTICA da Área ou Matéria _____, do Departamento de _____, do () SEAA, () SEET, () SEHLA, () SES, () SESA, da Unidade Universitária de () Guarapuava / () Irati, relativa ao Teste Seletivo para Admissão de Professores Colaboradores, na UNICENTRO, sobre o ponto sorteado nº _____, versando sobre _____, cujo resultado é o seguinte:

1. (nome do candidato)

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA DIDÁTICA
	_____ (_____)

2. (nome do candidato)

NOTAS ATRIBUÍDAS POR MEMBRO DA BANCA EXAMINADORA	MÉDIA DA PROVA DIDÁTICA
	_____ (_____)

_____, ____ de _____ de 20 ____.

	NOME	ASSINATURA
Presidente:	_____	_____
Membro:	_____	_____
Membro:	_____	_____

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

ANEXO III, DO REGULAMENTO DE TESTE SELETIVO PARA ADMISSÃO DE PROFESSORES COLABORADORES, NA UNICENTRO

GABARITO PARA AVALIAÇÃO DE PROVA DE TÍTULOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____

DEPARTAMENTO: _____

SETOR: _____ Unidade Universitária: _____

ÁREA OU MATÉRIA: _____

GRUPO I – Títulos universitários (pontuação não cumulativa, pontuar a mais elevada e que esteja na área ou matéria do teste seletivo) [LIMITE DO GRUPO: 500 PONTOS]

Atividade a ser pontuada	Pontos	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *
1. Títulos				
1.1. Doutor ou Livre Docente	500			
1.2. Mestre	250			
SUBTOTAL				

* CAMPO EXCLUSIVO DA BANCA EXAMINADORA.

OBSERVAÇÃO: Para a pontuação dos itens componentes dos Grupos II,

III, IV e V, considerar apenas os resultados dos últimos cinco anos, considerando o ano de publicação do edital de homologação de inscrições e os cinco anos anteriores, exceto no caso de candidatas ou candidatos que foram beneficiários de licença maternidade ou de licença adotante, no período de avaliação do certame, em que será considerado um ano a mais na contagem da Prova de Títulos para cada licença concedida, desde que a informação esteja registrada no *Curriculum Vitae* e seja juntada à documentação da Prova de Títulos a certidão de nascimento ou o comprovante de adoção.

GRUPO II – Atividades em ensino, pesquisa e extensão
[LIMITE DO GRUPO: 550 PONTOS]

Atividade a ser pontuada	Pontos	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *
2.1. Docência				
2.1.1. Docência no Ensino Superior – graduação e pós-graduação (por disciplina/semestre, comprovada por declaração oficial da Instituição empregadora e a pontuação máxima da soma do item 2.1.1 e 2.1.2 é de 250 pontos)	5			
2.1.2. Docência na Educação Básica (por ano, sendo que a cada 12 meses é computado 1 ano e o saldo remanescente, quando superior a 6 meses, equivale a 1 ano, desde que não seja pré-requisito para o Teste Seletivo. Deve ser comprovado por meio da CTPS ou Contrato emitido pela Instituição, de experiência profissional de docência na educação básica, e a pontuação máxima da soma do item 2.1.1 e 2.1.2 é de 250 pontos)	20			
2.1.3. Docência na Pós-Graduação <i>Stricto Sensu</i> (por disciplina)	10			
Atividade a ser pontuada	Pontos	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *
2.2. Orientação Concluída				
2.2.1. a) Orientação de trabalho de conclusão de curso de graduação, por trabalho; b) Orientação em projetos de iniciação a extensão, em iniciação científica ou tecnológica, por projeto; c) Orientação acadêmica de graduação em grupo, (em programas de treinamento – PET, PIBID e equivalentes) – pontuar por grupo/ano. d) Orientação acadêmica de tutoria, monitoria, estágio de docência no Ensino Superior, por orientação. (A pontuação máxima desse item é de 100 pontos)	5			

2.2.2. Orientação de Residência e/ou de Especialização e/ou PDE concluída (por aluno, até o máximo de 20 pontos)	4			
2.2.3. Orientação de Dissertação de Mestrado concluída (até o máximo de 200 pontos)	40			
2.2.4. Coorientação de Dissertação de Mestrado concluída (até o máximo de 100 pontos)	20			
2.2.5. Orientação de Tese de Doutorado concluída (até o máximo de 400 pontos)	80			
2.2.6. Coorientação de Tese de Doutorado concluída (até o máximo de 200 pontos)	40			
2.2.7. Supervisão de estágio de pós-doutorado concluída	20			
2.3. Participação em bancas ou Comissões Avaliadoras ou Prestação de Serviço de Consultoria e Assessoria (por unidade)				
2.3.1. Membro de banca examinadora de especialização e graduação (até o máximo de 5 pontos. Não pontuar quando for orientador)	0,5			
2.3.2. Membro de banca examinadora de defesa de dissertação de mestrado (até o máximo de 80 pontos. Não pontuar quando for orientador)	20			
Atividade a ser pontuada	Pontos	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *
2.3.3. Membro de banca examinadora de defesa de tese de doutorado ou equivalente (até o máximo de 120 pontos, não pontuar quando for orientador)	30			
2.3.4. Membro de banca examinadora de concurso público ou seleção de docente para o Ensino Superior ou equivalente (máximo de 15 pontos)	5			
2.3.5. Membro de Comissão Avaliadora (pontuar por Comissão, até o máximo de 20 pontos)	2			
2.3.6. Atuação como Avaliador <i>Ad hoc</i> (exceto revistas científicas) (pontuar por Avaliação, até o máximo de 10 pontos)	1			
2.3.7. Atuação como Avaliador <i>Ad hoc</i> de revistas científicas (pontuar por Avaliação, até o máximo de 50 pontos)	2			
2.3.8. Membro de corpo editorial de revistas científicas (por revista) (até máximo de 50 pontos)	10			

2.3.9. Assessorias técnicas e consultorias (até o máximo 5 pontos)	1			
2.3.10. Organização de eventos científicos (por evento)	30			
2.3.11. Participação em eventos científicos (por evento) (até o máximo de 30 pontos)	10			
2.4. Atividades de Capacitação Docente				
2.4.1. Estágio de Pós-Doutorado concluído (máximo de 1 estágio)	No Brasil	50		
	No exterior	100		
2.4.2. Curso de extensão concluído na área ou matéria do Teste Seletivo (até o máximo de 10 pontos)	1			
2.4.3. Curso de Especialização (mínimo de 360 horas) ou Residência concluída na área ou matéria do Teste Seletivo (até o máximo de 50 pontos)	25			
2.4.4. Residência ou Aprimoramento concluída na área ou matéria do Teste Seletivo (até o máximo de 50 pontos)	15			
2.4.5. Curso de Aperfeiçoamento concluído (mínimo de 60 horas) na área ou matéria do Teste Seletivo (até o máximo de 30 pontos)	15			
2.4.6. Estágio Pedagógico Voluntário (até o máximo de 30 pontos)	15			
SUBTOTAL				
* CAMPO EXCLUSIVO DA BANCA EXAMINADORA.				
OBSERVAÇÃO: Para a pontuação dos itens componentes dos Grupos II, III, IV e V, considerar apenas os resultados dos últimos cinco anos, considerando o ano de publicação do edital de homologação de inscrições e os cinco anos anteriores, exceto no caso de candidatas ou candidatos que foram beneficiários de licença maternidade ou de licença adotante, no período de avaliação do certame, em que será considerado um ano a mais na contagem da Prova de Títulos para cada licença concedida, desde que a informação esteja registrada no <i>Curriculum Vitae</i> e seja juntada à documentação da Prova de Títulos a certidão de nascimento ou o comprovante de adoção.				
Atividade a ser pontuada	Pontos	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *
3.1. Coordenação em projetos de pesquisa, extensão e equivalentes (por projeto) [LIMITE DO SUBGRUPO: 300 PONTOS]				
3.1.1. Coordenador de projeto de pesquisa, extensão e ensino com financiamento externo em chamadas públicas (exceto projetos institucionais para pagamento de bolsas)	100			
3.1.2. Coordenador de projeto de pesquisa, de extensão e de ensino institucionais, sem financiamento (por projeto)	20			
3.2. Produção Bibliográfica/Artística/Técnica/Cultural/Científica na área ou matéria do Teste Seletivo especificada no Edital (por unidade) [LIMITE DO SUBGRUPO: 800 PONTOS]				

3.2.1. Artigo em periódico indexado, classificação A1 no Qualis	100			
3.2.2. Artigo em periódico indexado, classificação A2 no Qualis	90			
3.2.3. Artigo em periódico indexado, classificação A3 no Qualis	75			
3.2.4. Artigo em periódico indexado, classificação A4 no Qualis	60			
3.2.5. Artigo em periódico indexado, classificação B1 no Qualis	50			
3.2.6. Artigo em periódico indexado, classificação B2 no Qualis	30			
3.2.7. Artigo em periódico indexado, classificação B3 no Qualis	20			
3.2.8. Artigo em periódico indexado, classificação B4 no Qualis	10			
3.2.9. Artigo em periódico indexado, classificação C no Qualis e/ou Artigo em periódico não indexado e/ou Artigo em revista de divulgação (máximo de 10 pontos)	5			
3.2.10. Trabalho científico completo publicado em anais de eventos (máximo de 30 pontos)	10			
3.2.11. Trabalho científico publicado na forma de resumo em anais de eventos (máximo de 30 pontos)	5			
3.2.12. Autoria de livro publicado, com ISBN, ou ISSN (para obras seriadas) e corpo editorial, na área ou matéria do Teste Seletivo, inclusive peças, roteiros e obras literárias	100			
3.2.13. Organização de livro publicado, com ISBN, ou ISSN (para obras seriadas) e corpo editorial, na área ou matéria do Teste Seletivo	50			
3.2.14. Autoria de capítulo de livro publicado, com ISBN ou ISSN (para obras seriadas) e corpo editorial, na área ou matéria do Teste Seletivo (no máximo 2 por livro)	20			
3.2.15. Tradução de livro publicado por Editora, com corpo editorial	30			
3.2.16. Tradução de capítulo de livro ou artigo publicado por Editora, com corpo editorial, ou de artigo em revista indexada (até o máximo de 20 pontos)	4			

3.2.17. Artigo de divulgação em jornal de circulação diária ou semanal (máximo de 5 pontos)	0,5			
3.2.18. Resenha publicada em periódico indexado (até o máximo de 5 pontos)	1			
3.2.19. Catálogo, folheto, boletim técnico, mapa, manuais, carta topográfica ou similar, de divulgação científica e tecnológica, publicado(a) (até o máximo de 5 pontos)	1			
3.2.20. Material didático e instrumental, publicados com ISBN (até o máximo de 10 pontos)	2			
3.2.21. Carta Patente / Software registrado / Cultivar protegida. (Este item não se limita a pontuação dos últimos 5 anos)	250			
3.2.22. Pedido de patente depositado (limitado a 100 pontos)	25			
3.3. Produção artística na área ou matéria do Teste Seletivo especificada no Edital ** [LIMITE DO SUBGRUPO: 300 PONTOS]				
3.3.1 Produção***, direção, interpretação e/ou criação artística com premiação	Abrangência internacional	100		
	Abrangência nacional	85		
	Abrangência regional	60		
3.3.2 Produção***, direção, interpretação e/ou criação artística apresentada por meio de convite de instituições de Ensino Superior, públicas ou privadas, ou instituições culturais (museus, teatros, salas de concerto, cinemas, galerias de arte)		90		
3.3.3 Produção***, direção, interpretação e/ou criação artística apresentada por meio de seleção por comissão artística avaliadora	Abrangência internacional	80		
	Abrangência nacional	70		
	Abrangência regional	50		
3.3.4 Produção***, direção, interpretação e/ou criação artística expostas publicamente (máximo de 10 pontos)	1			
SUBTOTAL				

* CAMPO EXCLUSIVO DA BANCA EXAMINADORA.

** Todas as produções devem ser comprovadas, sendo que, para cada produção artística, só deve haver pontuação em um único item. Na possibilidade de a mesma produção ser enquadrada em mais de um subitem, pontua-se o maior.

*** Produção pode compreender elaboração e/ou execução de projeto artístico; e/ou curadoria.

OBSERVAÇÃO: Para a pontuação dos itens componentes dos Grupos II, III, IV e V, considerar apenas os resultados dos últimos cinco anos, considerando o ano de publicação do edital de homologação de inscrições e os cinco anos anteriores, exceto no caso de candidatas ou candidatos que foram beneficiários de licença maternidade ou de licença adotante, no período de avaliação do certame, em que será considerado um ano a mais na contagem da Prova de Títulos para cada licença concedida, desde que a informação esteja registrada no *Curriculum Vitae* e seja juntada à documentação da Prova de Títulos a certidão de nascimento ou o comprovante de adoção.

GRUPO IV – Funções administrativas em Instituições de Ensino Superior [LIMITE DO GRUPO: 500 PONTOS]

Atividade pontuada a ser	Pontos/ano**	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *
4.1. Reitor, Vice-Reitor	50			
4.2. Pró-Reitor, Diretor de Câmpus, Diretor de	20			
Setor, Diretor de Faculdade, Prefeito de Câmpus				
4.3. Vice-Diretor de Câmpus, Vice-Diretor de Setor, Vice-Diretor de Faculdade, Vice-Prefeito de Câmpus, Chefe de Departamento, Diretor de órgão administrativo ou suplementar, Coordenador de curso de Graduação e Pós-Graduação, Coordenador de órgãos institucionais ou equivalente	15			
4.4. Vice-Chefe de Departamento e Vice-Coordenador de Curso de Graduação e Pós-Graduação ou equivalente	10			
4.5. Assessor ou cargo equivalente	10			
4.6. Membros titulares de órgãos colegiados/conselhos superiores ou equivalentes***	10			
4.7. Membro titular de colegiado de curso ou equivalente***	10			
SUBTOTAL				

* CAMPO EXCLUSIVO DA BANCA EXAMINADORA.

**A cada 12 meses é computado 1 ano e o saldo remanescente, quando superior a 6 meses, equivale a 1 ano.

***Não deve ser considerada a pontuação quando a participação no órgão colegiado é obrigação inerente ao cargo.

OBSERVAÇÃO: Para a pontuação dos itens componentes dos Grupos II, III, IV e V, considerar apenas os resultados dos últimos cinco anos, considerando o ano de publicação do edital de homologação de inscrições e os cinco anos anteriores, exceto no caso de candidatas ou candidatos que foram beneficiários de licença maternidade ou de licença adotante, no período de avaliação do certame, em que será considerado um ano a mais na contagem da Prova de Títulos para cada licença concedida, desde que a informação esteja registrada no *Curriculum Vitae* e seja juntada à documentação da Prova de Títulos a certidão de nascimento ou o comprovante de adoção.

GRUPO V – Experiência profissional na área do Curso abrigado pelo Departamento para o qual se realiza o Teste Seletivo [LIMITE DO GRUPO: 150 PONTOS]

Atividade pontuada a ser	Pontos/ano**	Pontuação sugerida pelo candidato	Número da página do currículo	Pontuação Obtida *
5.1. Experiência profissional comprovada, não enquadradas no Grupo II	15			
SUBTOTAL				

GABARITO PARA AVALIAÇÃO DA PROVA DE TÍTULOS

NOME DO(A) CANDIDATO(A): _____
 DEPARTAMENTO: _____
 SETOR: _____ UNIDADE UNIVERSITÁRIA: _____
 ÁREA OU MATÉRIA: _____

Grupos	Grupo I **	Grupo II**	Grupo III**	Grupo IV**	Grupo V **	TOTAL **
Pontuação Obtida						

O REITOR DA UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CENTRO-OESTE, UNICENTRO, no uso de suas atribuições legais, torna público as seguintes RESOLUÇÕES:

451-GR, de 11-12-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DENF, GRANDE ÁREA: Enfermagem, ÁREA OU MATÉRIA: Estágio Supervisionado em Ambiente Hospitalar e Saúde Coletiva, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Enfermagem, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

459-GR, de 12-12-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS AGRÁRIAS E AMBIENTAIS, SEAA, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE GUARAPUAVA, - DEPARTAMENTO: DEVET, GRANDE ÁREA: Medicina Veterinária, ÁREA OU MATÉRIA: Técnica Cirúrgica de Pequenos Animais, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Medicina Veterinária REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

460-GR, de 12-12-2024: Autoriza, *ad referendum* do Conselho Universitário, COU, a abertura de vaga para admissão de Professor Colaborador por meio de Teste Seletivo, conforme segue: **SETOR DE CIÊNCIAS DA SAÚDE, SES, UNIDADE UNIVERSITÁRIA DE IRATI, - DEPARTAMENTO: DEPSI, GRANDE ÁREA: Psicologia, ÁREA OU MATÉRIA: Psicologia e Processos Educacionais, RT: 40, VAGA: 1, REQUISITO MÍNIMO GRADUAÇÃO: Graduado em Psicologia, REQUISITO MÍNIMO PÓS-GRADUAÇÃO: Especialista.**

Gabinete do Reitor da Universidade Estadual do Centro-Oeste, UNICENTRO.

Prof. Dr. Fábio Hernandes,
Reitor.

150798/2024

UNIOESTE**EXTRATO 032/2024 – UNIOESTE
DIRETORIA DE CONVÊNIOS**

Natureza: Acordo de Cooperação Técnica Partes: Unioeste X Universidade Federal do Maranhão – UFMA Objeto: Credenciamento do professor Dr. Marcelo Leandro dos Santos docente efetivo da UFMA, conforme Processo SEI nº 23115.029305/2024-97, como docente permanente no quadro de docentes no Programa de Pós-Graduação em Educação – PPG, Stricto Sensu nível Mestrado e Doutorado, vinculado ao Centro de Educação, Comunicação e Artes, na Linha de Pesquisa “Formação de Professores e Processos de Ensino e de Aprendizagem” ofertado pela UNIOESTE. Data de Assinatura: 13/12/2024 Data de Vigência: 13/12/2028

151277/2024

PORTARIA Nº 4219/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional da Servidora LUCIANA GOMES RIBEIRO, RG nº 10.991.534-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para a Secretaria de Estado da Saúde – Diretoria de Unidades Próprias, com ônus para o órgão de Origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 4220/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Servidor MARCOS JOSÉ STRAPASSON, RG nº 3.041.652-0, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para a 10ª Regional de Saúde, com carga horária de 20(vinte) horas semanais, com ônus para o órgão de Origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 4221/2024-GRE, DE 06 DE dezembro DE 2024.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional do Servidor LUIZ AMÉLIO BURGARELI, RG nº 6.780.860-6, lotado no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, para a 10ª Regional de Saúde, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 4277/2024-GRE, DE 10 DE dezembro DE 2024.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora SÔNIA DE LUCENA MIORANZA, RG nº 8.389.437-7, lotada no Centro de Ciências Médicas e Farmacêuticas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 08-06-2005 a 07-06-2012, a ser usufruída no período de 01 de novembro de 2024 a 30 de abril de 2025.

PORTARIA Nº 4330/2024-GRE, DE 12 DE dezembro DE 2024.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora DÉBORA DA SILVA LOBO, RG nº 8.704.299-5, lotada no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Toledo, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 14-05-2013 a 13-05-2020, a ser usufruída no período de 05 de março a 04 de setembro de 2025.

PORTARIA Nº 4332/2024-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declarar a contagem de tempo, para todos os efeitos legais, da Servidora NEUSA GRIS WEBER, RG nº 3.444.796-9, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 00 anos e 309 dias; período: 22-03-1994 a 30-01-1995 - Secretaria de Estado da Educação – SEED.

PORTARIA Nº 4333/2024-GRE, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2024.

Declarar a contagem de tempo, para fins de aposentadoria e disponibilidade, da Servidora NEUSA GRIS WEBER, RG nº 3.444.796-9, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, conforme segue: 01 ano e 325 dias; períodos: 12-07-1983 a 29-01-1984; 25-01-1999 a 01-06-2000 – INSS.

PORTARIA Nº 4352/2024-GRE, DE 16 DE dezembro DE 2024.

Conceder Licença Especial – 01(um) mês, a Servidora ELIANE CRISTINA RISSON, RG nº 6.976.550-5, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, referente ao quinquênio – 05-03-2010 a 04-03-2015, a serem usufruídos no período de 15 de fevereiro a 14 de março de 2025. Permanece o período de 01(um) mês a ser usufruído, referente ao quinquênio acima citado, o qual poderá ser requisitado pela interessada neste mesmo Processo nº 23.185.049-0.

PORTARIA Nº 4368/2024-GRE, DE 17 DE dezembro DE 2024.

Autorizar a prorrogação da Disposição Funcional da Servidora SILVANA TRILÓ DUARTE, RG nº 4.935.646-3, lotada no Hospital Universitário do Oeste do Paraná, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE, para o Hospital do Trabalhador da Secretaria de Estado da Saúde – SESA, com ônus para o órgão de origem, no período de 01 de janeiro a 31 de dezembro de 2025.

PORTARIA Nº 4372/2024-GRE, DE 17 DE dezembro DE 2024.

Conceder adicionais por serviço público efetivo prestado ao Estado do Paraná, aos vencimentos do Professor NATALINDO SATIO INAGAKI, RG nº 3.331.367-5, admitido na Unioeste em data de 02 de maio de 2022, Linha Funcional 01, lotado no Centro de Ciências Biológicas e da Saúde, do Campus de Cascavel, conforme segue: 5% (cinco por cento), referente ao período aquisitivo 02-05-2002 a 01-05-2007, a contar de 02 de maio de 2007. 10% (dez por cento), referente ao período aquisitivo 02-05-2007 a 01-05-2012, a contar de 02 de maio de 2012. 15% (quinze por cento), referente ao período aquisitivo 02-05-2012 a 01-05-2017, a contar de 02 de maio de 2017. 20% (vinte por cento), referente aos períodos aquisitivos 02-05-2017 a 27-05-2020; 01-01-2022 a 04-12-2023, a contar de 05 de dezembro de 2023.

PORTARIA Nº 4375/2024-GRE, DE 17 DE dezembro DE 2024.

Conceder Licença Sabática – 06(seis) meses, a Professora ROSANA KÁTIA NAZZARI, RG nº 1.870.472-2, lotada no Centro de Ciências Sociais Aplicadas do Campus de Cascavel, referente ao efetivo exercício de suas atividades de 21-12-2013 a 20-12-2020, a ser usufruída no período de 10 de dezembro de 2024 a 09 de junho de 2025.

151516/2024

PORTARIA Nº 4377/2024-GRE, DE 17 DE dezembro DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor FILIPE DINIZ DAL MORO BORGES, RG nº 4.579.189-0, RT-40, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Assistente – nível C para nível D, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 4378/2024-GRE, DE 17 DE dezembro DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor ROBSON ALMIR DE OLIVEIRA, RG nº 9.636.437-7, RT-24, lotado no Centro de Engenharias e Ciências Exatas do Campus de Foz do Iguaçu, da classe de Professor Adjunto – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 4379/2024-GRE, DE 17 DE dezembro DE 2024.

Promover a Professora REJANE HAUCH PINTO TRISTONI, RG nº 8.062.990-7, RT-40, lotada no Centro de Educação, Comunicação e Artes do Campus de Cascavel, da classe de Professor Adjunto – nível D, para Associado – nível A.

150886/2024

PORTARIA Nº 4438/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor NEUMÁRCIO VILANOVA DA COSTA, RG nº 12.803.691-1, RT-40, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 4439/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 8520/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 159/2024 - Processo nº 21.747.397-7, Processo Contrato nº 23.140.311-6, Controle interno nº 055/2024, com o objeto Pintura da quadra coberta do complexo poliesportivo no Campus de Marechal Cândido Rondon-PR. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: RAPHAEL AUGUSTO MOHR, RG nº 12.946.532-8. Esta Portaria, gera efeito a contar de 10 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4440/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 9123/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 226/2024 - Processo nº 22.047.715-0, Processo Contrato nº 23.194.457-5, Controle interno nº 062/2024, com o objeto Adequação de sala para implementação de Estúdio de Rádio e TV Educativa na Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon-PR. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: RAPHAEL AUGUSTO MOHR, RG nº 12.946.532-8. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4441/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 9167/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 217/2024 - Processo nº 22.908.698-7, Processo Contrato nº 23.197.934-4, Controle interno nº 065/2024, com o objeto Adequação de sala para implementação de Estúdio de Rádio e TV Educativa na Unioeste/Campus de Marechal Cândido Rondon-PR. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscais de Contrato: MATHEUS SCHMIDT, RG nº 10.222.451-5; STEPHANIE CHRISTINE FERNANDES, RG nº 12.785.525-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4442/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 9087/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 225/2024 - Processo nº 21.861.955-0, Processo Contrato nº 23.191.180-4, Controle interno nº 061/2024, com o objeto Reforma e readequação da Biblioteca para atender ao projeto de Inovação e Empreendedorismo no Campus de Foz do Iguaçu. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscais de Contrato:

RAPHAEL AUGUSTO MOHR, RG nº 12.946.532-8; STEPHANIE CHRISTINE FERNANDES, RG nº 12.785.525-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 10 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4443/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 9155/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 221/2024 - Processo nº 22.044.703-0, Processo Contrato nº 23.196.887-3, Controle interno nº 064/2024, com o objeto Reforma Reitoria Etapa 1 – Readequação e melhorias dos espaços do Gabinete do Reitor, do Vice-Reitor, das Pró-Reitorias e banheiros. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: PAULO HENRIQUE GRIS, RG nº 8.703.565-4. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4444/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 9198/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 204/2024 - Processo nº 22.020.148-1, Processo Contrato nº 23.200.398-7, Controle interno nº 066/2024, com o objeto Construção da Sede Administrativa na Estação Experimental Prof. Antônio Carlos dos Santos Pessoa do Campus de Marechal Cândido Rondon-PR, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: RAPHAEL AUGUSTO MOHR, RG nº 12.946.532-8. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4445/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 8635/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 117/2024 - Processo nº 22.335.117-4, Processo Contrato nº 23.148.692-5, Controle interno nº 057/2024, com o objeto Reforma do telhado do Bloco F do Campus de Cascavel, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: ANA CLARA DE PAULA, RG nº 10.776.730-4. Esta Portaria, gera efeito a contar de 12 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4446/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 9224/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 230/2024 - Processo nº 22.025.021-0, Processo Contrato nº 23.204.213-3, Controle interno nº 067/2024, com o objeto Reforma e adequação do Laboratório de Reprodução da Estação de Pesquisa em Aquicultura Ambiental - EPAA, do Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: MARCOS ROGÉRIO SISTI, RG nº 7.650.542-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

PORTARIA Nº 4447/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Designar os Servidores, abaixo relacionados, para Fiscalização e Gerenciamento do Contrato nº 9230/2024 – Reitoria, Concorrência Eletrônica nº 231/2024 - Processo nº 22.813.274-8, Processo Contrato nº 23.204.610-4, Controle interno nº 068/2024, com o objeto Reforma dos banheiros do Bloco C3, do Campus de Toledo, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – UNIOESTE. Gestor de Contrato: ROBERTO SICBNEIHLER, RG nº 8.837.718-4. Fiscal de Contrato: MARCOS ROGÉRIO SISTI, RG nº 7.650.542-0. Esta Portaria, gera efeito a contar de 11 de dezembro de 2024, e tem vigência concomitante a do Contrato, e eventuais Termos Aditivos de prorrogação de prazo.

151321/2024

PORTARIA Nº 4448/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Conceder progressão de nível ao Professor EMERSON FEY, RG nº 5.820.337-8, RT-40, lotado no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível B para nível C, por avaliação de desempenho.

PORTARIA Nº 4449/2024-GRE, DE 18 DE dezembro DE 2024.

Conceder progressão de nível a Professora ANDREIA CRISTINA PERES RODRIGUES DA COSTA, RG nº 13.795.284-0, RT-40, lotada no Centro de Ciências Agrárias do Campus de Marechal Cândido Rondon, da classe de Professor Associado – nível A para nível B, por avaliação de desempenho.

151390/2024

UNIOESTE/Campus de Toledo
TERMO DE CONVÊNIO - PARTES: Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Campus de Toledo, inscrita no CNPJ 78.680.337/0005-08, com sede à Rua da Faculdade, 645, na cidade de Toledo, Paraná, e GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 07.580.512/0001-13, localizada na rua Jacarezinho, 2599 Bairro, Brasília, Cascavel/PR. OBJETO: estabelecer as condições de realização de Estágios de estudantes regularmente matriculados e com frequência efetiva, nos cursos vinculados à UNIOESTE – Campus de Toledo. PERÍODO: cinco anos a contar de 22/11/2024 até 22/11/2029.
PORTARIA Nº 076/2024-DG: Designar, com fundamento na Instrução de serviço nº 003/2022-PRAF, o servidor Plínio Ribeiro Fajardo Campos, RG nº 7.659.183-0, para desempenhar a função de fiscal e a servidora Marcilene Aparecida Gomes da Cruz, RG: 5.819.159-0 para desempenhar a função de gestora, do Convênio de Estágio com a Empresa GLOBOAVES SÃO PAULO AGROAVICOLA LTDA, inscrita no CNPJ sob o número: 07.580.512/0001-13.
Patricia Stafusa Sala Battisti – Diretor-Geral da Unioeste - Toledo, 16 de dezembro de 2024.

149532/2024

Secretaria do Desenvolvimento Social e Família

ALTERAÇÃO DO CRONOGRAMA DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 005/2024 – SEDEF

O Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, aprova novo Cronograma das Fases do Edital de Chamamento Público nº 005/2024 – SEDEF, conforme segue:

6. CRONOGRAMA DAS FASES DO CHAMAMENTO PÚBLICO:

- Recepção das propostas: de 18/11/2024 até 20/01/2025;
- Fase de avaliações e classificações das propostas: de 21/01/2025 até 21/02/2025;
- Fase de verificação do cumprimento dos requisitos para a celebração da parceria(s) pela(s) OSC(s) selecionada(s), incluindo a inoconcorrência dos impedimentos legais: de 07/03/2025 até 07/04/2025;
- Fase de aprovação do plano de trabalho apresentado pelas(s) OSC(s) selecionada(s): de 08/04/2025 até 16/05/2025;
- Fase de emissão de pareceres técnicos: de 19/05/2025 até 18/06/2025; e,
- Fase de celebração do instrumento de parceria: de 19/06/2025 até 18/08/2025.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família

150723/2024

RESOLUÇÃO Nº 013/2024 – CIB/PR

A Comissão Intergestores Bipartite – CIB/PR, em reunião ordinária ocorrida em 05 de Novembro de 2024, no uso de suas atribuições regimentais,

RESOLVE

Art. 1º Pactuar o calendário de reuniões do ano de 2025, conforme quadro a seguir:

FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	NOV	DEZ
05/02	12/03	09/04	07/05	04/06	02/07	06/08	03/09	05/11	03/12

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

151008/2024

DESPACHO SECRETARIAL nº 992/2024 – SEDEF

Referente ao protocolado nº 23.200.069-4.

I. RATIFICO a situação ensejadora da dispensa de licitação e AUTORIZO, com fundamento no art. 72 e inciso II do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2021, no art. 148 e seguintes e inciso IV do art. 368 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022, com base no Memorando

nº 006/2024 da Divisão de Proteção Social Especial (Mov. 02), no Estudo Técnico Preliminar (Mov. 05), no Termo de Referência – Dispensa de Licitação por Diminuto Valor, devidamente aprovado (Mov. 28-29), na pesquisa de preço (Mov. 09-21) e no mapa de vantajosidade (Mov. 22), na lista de verificação para contratação direta (Mov. 45), bem como na Informação Técnica nº 987/2024 da Assessoria Técnica –

AT/SEDEF (Mov. 50), a contratação por meio de dispensa de licitação da empresa RESIDENCIA INCLUSIVA - CASA DO DODO – CNPJ nº 11.502.674/0001-00, para 01 (uma) vaga de serviço de acolhimento institucional para pessoa com deficiência pelo período de 01 (um) ano, para Cumprimento de Ordem Judicial, e tendo em vista a disponibilidade orçamentária e financeira (Mov. 24-26), a presente despesa no valor total de até R\$ 57.600,00 (cinquenta e sete mil e seiscentos reais).

II. **CONDICIONO** ao NAS/SEDEF o cumprimento da legislação vigente, devendo as certidões de regularidade fiscal e trabalhista, bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), estarem todas dentro de seu prazo de validade e sem pendências, no momento da efetiva contratação/aquisição. Da mesma forma, adverte-se o setor técnico competente a necessidade de verificação de cumprimento do §º 3º do art. 75 da Lei Federal de nº 14.133/2022 e dos art. 31 e do §º único do art. 161 do Decreto Estadual de nº 10.086/2022.

III. **PUBLIQUE-SE**, como condição para eficácia dos instrumentos, nos termos do art. 61 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
150866/2024

DELIBERAÇÃO Nº 79/2024 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente no dia 13 de Dezembro de 2024;

DELIBEROU

Art. 1º Pela aprovação do calendário de reuniões do CEDCA/PR para o ano de 2025, conforme a seguir: 20 e 21/02, 20 e 21/03, 24 e 25/05, 22 e 23/06, 24 e 25/07, 21 e 22/08, 25 e 26/09, 23 e 24/10, 13 e 14/11 e 08 e 09/12.

Art. 2. Fica revogada a Deliberação nº 59/2023 – CEDCA/PR.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

150794/2024

RESOLUÇÃO Nº 510/2024 – SEDEF

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E FAMÍLIA, nomeado pelo Decreto nº 021/2023, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 46 da Lei Estadual nº 21.352 de 1º de janeiro de 2023, **RESOLVE**:

Art. 1º Designar a servidora Maiara de Almeida Abreu, RG nº 44.813.478-0, para responder pelo cargo de Diretora Geral, em substituição a Luiza Marilda Pacheco Castagno Simonelli, por motivo de responder pela Secretaria de Estado do Desenvolvimento Social e Família, em substituição ao Senhor Secretário Rogério Carboni, no período de 02.01.2025 a 13.01.2025.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

Rogério Carboni

Secretário de Estado do Desenvolvimento Social e Família
150752/2024

DELIBERAÇÃO Nº 85/2024 – CEDCA/PR

O Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente - CEDCA/PR reunido ordinariamente no dia 13 de Dezembro de 2024.

DELIBEROU

Art. 1º Aprova o estorno do valor remanescente de R\$ R\$ 397.409,47 (Trezentos e noventa e sete mil, quatrocentos e nove reais e quarenta e sete centavos) do projeto Fortalecimento dos 07 Núcleos de Proteção às Crianças e Adolescentes Vítimas de Crimes – NUCRIAs no Estado do Paraná (Deliberação nº 53/2021- CEDCA) ao Fundo Estadual da Infância e Adolescência – FIA livre.

Art. 2º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação.

PUBLIQUE-SE.

Curitiba, 13 de Dezembro de 2024.

Juliana Muller Sabbag
Presidente do CEDCA/PR

150889/2024

Secretaria do Desenvolvimento Sustentável

CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS

RESOLUÇÃO CERH Nº 035, de 18 de dezembro de 2024

Aprova o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI, referente ao período de 2024/2025.

O CONSELHO ESTADUAL DE RECURSOS HÍDRICOS – CERH, no uso das competências que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 12.726, de 26 de novembro de 1999 e pelo disposto no Decreto nº 9.129, de 27 de dezembro de 2010, e

Considerando o Decreto nº. 9.132, de 27 de dezembro de 2010, que aprova o Regulamento do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – FRHI/PR;

Considerando as deliberações do Pleno do Conselho Estadual de Recursos Hídricos na 41ª Reunião Ordinária, realizada no dia 17 de dezembro de 2024;

Considerando as informações e documentos apresentados no Protocolo nº. 22.665.892-0;

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Plano de Aplicação do Fundo Estadual de Recursos Hídricos – CERH, referente ao período de 2024/2025, no valor total de R\$ 187.225.412,86 (cento e oitenta e sete milhões, duzentos e vinte e cinco mil, quatrocentos e doze reais e oitenta e seis centavos).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

EVERTON LUIZ DA COSTA SOUZA

Presidente do Conselho Estadual de Recursos Hídricos
Secretário de Estado do Desenvolvimento Sustentável

151133/2024

IAT

INSTITUTO ÁGUA E TERRA

PORTARIA Nº 694 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual 10.066, de 27 de julho de 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual 3.813 de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual 11.977 de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando a existência de mobiliários e equipamentos considerados inservíveis/desnecessários, localizados em Unidades Administrativas vinculadas às Diretorias e Escritórios Regionais do Instituto Água e Terra – IAT, (exceto veículos de tração mecânica, que estão sendo tratados na Portaria IAT nº 170 de 14 de maio de 2024);
- Considerando o Decreto Estadual nº 8.955, de 06 de março de 2018, que aprova o Manual de Procedimentos Contábeis Patrimoniais para Reconhecimento, Mensuração, Evidenciação, Reavaliação, Redução ao Valor Recuperável, Depreciação, Amortização e Exaustão dos Bens Móveis, Bens Imóveis, Ativos de Infraestrutura, Bens do Patrimônio Cultural e Ativos Intangíveis, e institui a obrigatoriedade da aplicação pela Administração Direta e Indireta do Poder Executivo do Estado do Paraná, inclusive os Serviços Social Autônomos, e dá outras providências;
- Considerando a Decreto Estadual nº 4.552 de 29 de abril de 2020, que aprova procedimentos de cunho orçamentário, financeiro e contábil que se façam necessários por força de incorporações, transformações e extinções de órgãos e entidades ocorridas no âmbito de todas Reformas Administrativas operadas no âmbito do Poder Executivo Estadual;
- Considerando a Lei Estadual 20.790 de 18 de novembro de 2021, que autoriza o Poder Executivo a doar ou ceder bens

móveis declarados inservíveis ou desnecessários ao serviço público;

- Considerando a Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024, que aprova o cronograma de execução do Plano de Ação para a Implementação de Procedimentos Contábeis Patrimoniais de Bens Móveis;
- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.141.899-7

RESOLVE

Art.1º. Designar os servidores abaixo relacionados, sob coordenação do primeiro, para compor a Comissão de Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade de Bens Móveis Imobilizados do Escritório Regional de Ponta Grossa:

- Eduardo Abreu, RG nº 10.xxx.784-x;
- Liana Sayumi Higashiyama de Bitencourt, RG nº 8.xxx.650-x;
- Lucas Henrique Borges, RG nº 10.xxx.847-x;
- Suplente: Michel Zdebski, RG nº 12.xxx.576-x.

Art.2º. Na classificação considera-se inservíveis/desnecessários, bens móveis que não podem ser utilizados para o fim a que se destina devido à perda de suas características, quando o custo para sua recuperação é superior a cinquenta por cento de seu valor de mercado, cuja manutenção seja onerosa ou cujo rendimento seja precário, em virtude de uso prolongado, desgaste prematuro ou obsolescimento e desnecessário são bens móveis que se encontram em perfeitas condições de uso mas não são plenamente aproveitados.

Art. 3º. Fica a cargo da presente comissão o cumprimento dos itens 2.1 e 2.2 normatizados no cronograma de execução do Plano de Ação publicado na Portaria do IAT nº 446, de 05 de novembro de 2024:

§1º. A execução dos processos de vistoria, separação, guarda em local seguro e gestão dos trâmites processuais dos bens móveis considerados inservíveis, desnecessários e/ou obsoletos localizados na respectiva unidade administrativa.

§2º. Relacionar cada um dos bens móveis inservíveis, desnecessários e/ou obsoletos e informar o Setor de Patrimônio por meio do eprotocolo, assinado pelos membros da comissão, objetivando a emissão da Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade e a realização do Chamamento Público;

§3º. As informações referentes a responsabilidades dos membros das Comissões de Declaração de Inservibilidade/Desnecessidade, após o cumprimento das etapas dispostas nos parágrafos anteriores, serão publicadas no Edital de Chamamento Público.

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

151177/2024

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

DECISÃO ADMINISTRATIVA/ PENDÊNCIA Nº 081/2024

Em atendimento ao Art. 126 do Decreto Federal 6514/2008 e para prosseguimento na cobrança administrativa dos processos de Autos de Infração Ambiental, o Instituto Água e Terra – IAT torna público a relação dos autuados notificados por via postal e sem êxito na entrega da correspondência. Prazo 20 (vinte) dias da data da publicação.

RAZÃO	Município Autuação	AIA	SID
Antonio Alves	Icaraima	135287	15.673.548-5
Aparecido d Silva	Curitiba	138143	16.687.284-7
Joel Marques	Campo Magro	132194	18.458.400-0
Jose Egidio Harms	Boa Vista da Aparecida	123100	18.715.872-9
José Silvano Buzato	Almirante Tamandaré	146755	19.553.250-9
Leandro de Oliveira Silva Martendal	Guairaça	126707	16.142.205-3
Leandro Jose dos Santos	Planalto	125188	16.818.254-6
Leandro Santiago Motta	Francisco Beltrão	144598	18.564.189-9
Leodimar Tartari	Reserva do Iguaçu	136369	16.091.070-4
Leonardo da Silva Machado	Cascavel	126188	15.632.844-8
Lilía Quelis de Souza	Adrianópolis	125790	16.955.798-5
Lirio Gonçalves dos Santos	Palmas	137102	16.303.865-0
Luciano Alves de Miranda	Indianópolis	140711	17.313.591-2
Luciano Borges da Silva	General Carneiro	147881	19.976.507-8
Luciano Chiarelli	Rebouças	140007	17.015.679-0
Luiz Ivam de Souza e Silva - Suinocultura	Campo Largo	163104	20.476.205-8

Luiz Valdinei Genu Madeiras - Me	Ivaí	137471	16.410.858-9
Ricardo Machado	Bandeirantes	141402	17.567.513-2

151550/2024

**INSTITUTO AGUA E TERRA
PORTARIA Nº 695, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024**

O Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra, nomeado pelo Decreto Estadual nº 5.711, de 06 de Maio de 2024, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 10.066, de 27 de julho 1992, Lei Estadual nº 20.070, de 18 de dezembro de 2019, Decreto Estadual nº 3.813, de 09 de janeiro de 2020 e Decreto Estadual nº 11.977, de 16 de agosto de 2022, e

- Considerando o conteúdo do protocolo nº 23.229.861-8,

RESOLVE

Art. 1º. Designar a servidora Ivonete Coelho da Silva Chaves, RG nº 1.xxx.794-x, para exercer a função de Diretora de Licenciamento e Outorga, no período de 06 à 24 de janeiro de 2025, por motivo de férias do titular Jose Volnei Bisognin, RG nº 6.xxx.115-x.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

(assinado eletronicamente)

JOSÉ LUIZ SCROCCARO

Diretor-Presidente do Instituto Água e Terra

150969/2024

Portaria nº 13691/2024/OP-GOUT. Prot. 22.209.691-0. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) Keizo Kaneko - CPF/CNPJ 240.205.329-15. Ivaí. Coordenadas UTM 7.403.218,00 N 414.462,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação, Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 13.00 m³/h 03:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Marialva. Esta portaria revoga a portaria nº 3483/2019.

151284/2024

Portaria nº 13695/2024/OP-GOUT. Prot. 22.069.965-0. Aproveitamento hidrelétrico sem barragem/soleira. Outorgado(s) Danilo Antônio Gulin - CPF/CNPJ 045.359.119-16. Córrego Sem denominação na base. Ribeira. Coordenadas UTM 7.196.386,19 N 657.312,21 E. Validade 3 anos. Finalidade Aproveitamento de potencial hidráulico. Município Campo Magro.

151281/2024

Portaria nº 13694/2024/OD-GOUT. Prot. 20.101.513-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Coamo Agroindustrial Cooperativa - CPF/CNPJ 75.904.383/0063-24. Rio Sem denominação na base. Litorânea. Coordenadas UTM 7.176.347,59 N 750.764,42 E. Validade 6 anos. Finalidade Diluição de efluente industrial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Paranaguá. Esta portaria revoga a portaria nº 133/2017.

151276/2024

Portaria nº 13698/2024/OP-GOUT. Prot. 22.875.157-0. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) MUNICIPIO DE MATELÂNDIA - CPF/CNPJ 76.206.465/0001-65. Córrego Sem denominação na base. Paraná 3. Coordenadas UTM 7.207.661,67 N 199.151,96 E. Validade 2 anos. Finalidade Travessia aérea. Município Matelândia.

151290/2024

Portaria nº 13693/2024/OP-GOUT. Prot. 23.167.328-8. Lançamento de efluentes. Outorgado(s) Condomínio Náutico Las Palmas - CPF/CNPJ 08.919.718/0001-98. Rio Pereque. Litorânea. Coordenadas UTM 7.169.483,72 N 765.158,25 E. Validade 2 anos. Finalidade Diluição de efluente sanitário. Vazão máxima outorgada 0.80 m³/h 01:00 horas/dia 28 dias/mês. Município Pontal do Paraná.

151275/2024

Portaria nº 13689/2024/OP-GOUT. Prot. 22.791.757-1. Captação superficial. Outorgado(s) Celso Hisao Tateiva e Outros - CPF/CNPJ 367.428.999-72. Rio Pinhalzinho. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.163.602,65 N 422.516,71 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 33.33 m³/h 06:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Pinhão.

151289/2024

PARECER NEGATIVO nº 10209/2024/PN-GOUT. Protocolo 21.370.364-1. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de ANHEMBI INDUSTRIA DE CONFECCOES EIRELI - CPF/CNPJ 29.037.651/0001-38. Rio São Francisco. Coordenadas UTM 7.260.309,99 N 218.526,03 E. Município Toledo. Motivo: Não atendimento aos parâmetros de lançamento de efluentes.

151279/2024

PARECER NEGATIVO nº 10207/2024/PN-GOUT. Protocolo 21.861.508-2. Indefere o requerimento de outorga de direito para Lançamento de efluentes de Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro - CPF/CNPJ 75.449.579/0001-73. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.436.801,00 N 626.423,00 E. Município Ribeirão Claro. Motivo: Não atendimento aos parâmetros de lançamento de efluentes.

151280/2024

Portaria nº 13699/2024/OP-GOUT. Prot. 23.028.713-9. Extração de areia/cascalho em leito de rio. Outorgado(s) PEREZ EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA - CPF/CNPJ 50.962.333/0001-70. Rio Tibagi. Tibagi. Coordenadas UTM 7.388.290,00 N 506.920,00 E. Validade 2 anos. Finalidade Mineração. Município Londrina.

151296/2024

Portaria nº 13690/2024/OD-GOUT. Prot. 22.418.720-3. Captação superficial. Outorgado(s) ANTONIO ZORZAN JUNIOR - CPF/CNPJ 017.970.229-70. Mina/ Nascente Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.307.410,63 N 228.469,77 E. Validade 6 anos. Finalidade Aquicultura comercial. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 24:00 horas/dia 30 dias/mês. Município Assis Chateaubriand. Esta portaria revoga a portaria nº 621/2021.

151288/2024

PARECER NEGATIVO nº 10208/2024/PN-GOUT. Protocolo 22.311.469-5. Indefere o requerimento de outorga prévia para Lançamento de efluentes de MERIDIONAL TCS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ÓLEOS S/A - CPF/CNPJ 01.459.630/0002-72. Córrego Sem denominação na base. Coordenadas UTM 7.227.590,66 N 582.473,04 E. Município Ponta Grossa. Motivo: Indisponibilidade hídrica.

151286/2024

Portaria nº 13692/2024/OD-GOUT. Prot. 22.210.045-3. Captação subterrânea (Poço tubular). Outorgado(s) 26 Grupo de Artilharia de Campanha - CPF/CNPJ 09.559.239/0001-70. Iguaçu. Coordenadas UTM 7.192.726,37 N 453.783,80 E. Validade 6 anos. Finalidade Sanitário (consumo humano + limpeza). Vazão máxima outorgada 14.48 m³/h 05:10 horas/dia 30 dias/mês. Município Guarapuava.

151285/2024

Portaria nº 13700/2024/OP-GOUT. Prot. 23.080.528-8. Pontes, passarelas, dutos e cabos. Outorgado(s) MUNICIPIO DE ROLÂNDIA - CPF/CNPJ 76.288.760/0001-08. Córrego Marabu. Tibagi. Coordenadas UTM 7.420.644,11 N 462.080,85 E. Validade 2 anos. Finalidade Construção de sistema viário, Travessia aérea. Município Rolândia.

151297/2024

Portaria nº 13696/2024/OP-GOUT. Prot. 22.982.764-2. Captação superficial. Outorgado(s) MARIO SERGIO LIMA - CPF/CNPJ 865.186.409-44. Córrego Sem denominação na base. Piquiri. Coordenadas UTM 7.355.695,07 N 208.284,78 E. Validade 2 anos. Finalidade Irrigação. Vazão máxima outorgada 9.40 m³/h 21:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Altônia.

151292/2024

Portaria nº 13697/2024/OP-GOUT. Prot. 22.920.342-8. Captação superficial. Outorgado(s) BRACELL SP FLORESTAL LTDA - CPF/CNPJ 50.640.054/0001-90. Córrego Sem denominação na base. Cinzas. Coordenadas UTM 7.365.134,86 N 601.852,31 E. Validade 2 anos. Finalidade Controle de emissão de partículas. Vazão máxima outorgada 10.00 m³/h 15:00 horas/dia 31 dias/mês. Município Tomazina.

151291/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
cooperativa de crédito, poupança e investimentos grandes lagos do parana e litoral paulista- SICREDI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:Expedicionario joao maria, SN, QUADRA 85 lote A Bairro: Cep:85301410 Município:Laranjeiras do Sul.

150915/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
VANIA CANDIDO DA SILVA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:R JOSE PEDROSO FABRI, 294.

150926/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Construção de creche torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Edificações a ser implantada Endereco: Lotes 04,05,06,15,16,17 da Quadra nº08. Rua Irlanda, Bairro Jardim Europa III Bairro: Cep:85540000 Município:Mangueirinha.

150922/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
Construção de ginásio torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Edificações a ser implantada Endereco:Rua Tiradentes, nº 108, Bairro Centro . Matrícula nº 11.597 Bairro: Cep:85540000 Município:Mangueirinha.

150921/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
CARLOS ROBERTO BASSANI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Desmembramento/Unificação de Imóveis Urbanos (lote isolado) a ser implantada Endereco:RUA INTERVENTOR MANOEL RIBAS Nº 471.

150920/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
NILCE MARIA SCHERER torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:LOTE RURAL Nº 015-C, S/Nº Bairro:LINHA FLOR DA SERRA Cep:85940000 Município:Quatro Pontes.

150914/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Restauração de obras viárias a ser implantada Endereco:ESTRADA RURAL ÁGUA SÃO JOÃO Bairro:ZONA RURAL Cep:86650000 Município:Santo Inácio.

150916/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
COPACOL - COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL CONSOLATA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Implantação de sistemas de melhorias a ser implantada Endereco:ROD. BR 369, KM 493, S/N Bairro:DISTRITO INDUSTRIAL Cep:85415000 Município:Corbélia.

150917/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
PRAD SIMPLIFICADO REFERENTE À PORTARIA IAT 360/2024 - QUEIMADA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Recuperação ambiental de área degradada a ser implantada Endereco:LOTE Nº 119-B/1 Bairro:ZONA RURAL Cep:86890971 Município:Cambira.

150918/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
AGRO FURMAN BENEFICIADORA DE BATATA LTDA torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:BR 153 S/N.

150923/2024

SÚMULA DE REQUERIMENTO DE AUTORIZAÇÃO FLORESTAL
HELIO CHIAPETTI torna público que irá requerer ao IAT, a Autorização Florestal para Terraplanagem a ser implantada Endereco:AVENIDA ROCHA POMBO Nº212 Bairro:ZONA 2 Cep:87500000 Município:Cascavel.

150925/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICÍPIO DE SANTO INÁCIO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 338443 com validade até 17/12/2030, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Armazenamento temporário e transbordo de resíduos sólidos a ser implantada na estrada municipal, n/ no município de Santo Inácio/PR.

150828/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ETIPLAST LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 338486 com validade até 17/12/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rua Honorato Severino, 148 no município de Marialva/PR.

150844/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à A5 EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 338438 com validade até 17/12/2034, para Imobiliário - Edificações a ser implantada na Avenida Viçosa, 4100 no município de Umuarama/PR.

150827/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMPANHIA MELHORAMENTOS NORTE DO PARANÁ, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 338356 com validade até 17/06/2032, para Comércio e Serviço - Prestação de serviços sanitários e fitossanitários a ser implantada na Rod do Café, BR 376, Trevo Nova Londrina, /sn no município de Nova Londrina/PR.

150816/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 8875 com validade até 17/12/2030, para Interceptores, emissário, estação elevatória e tratamento de esgoto sanitário a ser implantada na Endereco:NOVA PRATA DO IGUAÇU Bairro: Cep:85685000 Município:Nova Prata do Iguaçu no município de Nova Prata do Iguaçu/PR.

150927/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à OSMAR ZUCCONELLI, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 338380 com validade até 17/12/2030, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na LINHA NOVA GAUCHA, 0 no município de Nova Prata do Iguaçu/PR.

150818/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ICL AMERICA DO SUL S.A., a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 338408 com validade até 17/12/2028, para Comércio e Serviço - Comércio atacadista de insumos agropecuários, exceto agrotóxicos a ser implantada na RODOVIA PR 090, KM 5, 5695 no município de Ibiaporã/PR.

150820/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à N.C. MARTINS E CIA LTDA - ME, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337630 com validade até 17/12/2030, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Serra da Pitanga, 0 no município de Pitanga/PR.

150808/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PAVIMENTAÇÕES E TERRAPLENAGENS SCHMITT LTDA, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 338425 com validade até 17/12/2028, para Industrial - Indústrias diversas a ser implantada na Lote D, Gleba 12-1ª Parte da Colônia Goioerê, S/N no município de Goioerê/PR.

150824/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MUNICIPIO DE QUEDAS DO IGUAÇU, a Licença Ambiental Simplificada - LAS nº 337429 com validade até 17/12/2034, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na Pr 473, s/n no município de Quedas do Iguaçu/PR.

150807/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CONDOMÍNIO RESIDENCIAL EM LOTES VILA DO CAFÉ SPE LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 338507 com validade até 17/12/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na GLEBA A, S/N no município de Carlópolis/PR.

150848/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LCA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS LTDA, a Licença de Instalação - LI nº 337985 com validade até 17/12/2030, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na FAZENDA ALVORADA, S/N no município de Alvorada do Sul/PR.

150809/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HISAACKI HATAMOTO, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 338483 com validade até 26/04/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTES RURAL N°s 641, 642, 642-A, 643 e 644-A, S/N no município de Assis Chateaubriand/PR.

150843/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à VALE RIO AGRO INDUSTRIAL LTDA, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 338097 com validade até 17/12/2025, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rodovia do Milho km 3,15, s/n no município de Apucarana/PR.

150810/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ALVARO LARSEN, a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 338423 com validade até 16/12/2026, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na LOTE RURAL N° 186-A, E LOTE RURAL N° 183-A, AMBOS GLEBA 23, S/N no município de Itaipulândia/PR.

150823/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE INSTALAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGROCETE INDÚSTRIA DE FERTILIZANTES LTDA., a Licença de Instalação de Ampliação - LI-A nº 338448 com validade até 17/12/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Rua Anna Scremin, 800 no município de Ponta Grossa/PR.

150833/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à POSTO CONQUISTA II LTDA, a Licença de Operação - LO nº 338160 com validade até 17/12/2028, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Santos Dumont, 2809 no município de Colombo/PR.

150814/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SUBESTAÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA 138KV PETRÓPOLIS, a Licença de Operação - LO nº 37266 com validade até 17/12/2030, para Implantação de sistemas de melhorias instalada na Endereço: R. JERUSALEM Bairro: ÁGUA BRANCA Cep: 85601860 Município: Francisco Beltrão no município de Francisco Beltrão/PR.

150928/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AGRÍCOLA ANDREIS LTDA, a Licença de Operação - LO nº 338227 com validade até 16/12/2030, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Lote Rural, N. 10 no município de Vera Cruz do Oeste/PR.

150815/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LUCIANO PACHER NETO, a Licença de Operação - LO nº 37267 com validade até 17/12/2025, para IRRIGAÇÃO instalada na Endereço: Fazenda Volta Grande, Aglutinação dos remanescentes de parte dos lotes nº 936 a 945 Bairro: Zona Rural Cep: 87920000 Município: Santa Isabel do Ivaí no município de Santa Isabel do Ivaí/PR.

150924/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COTTON STAR INDUSTRIAL LTDA, a Licença de Operação - LO nº 338436 com validade até 17/12/2034, para Industrial - Ind. têxtil, de vestuário, calçados e artefatos de tecidos instalada na Rua Tocantins, 75 no município de Terra Boa/PR.

150826/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 338469 com validade até 17/12/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rod PR-218, s/nº no município de Guapirama/PR.

150838/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à INTEGRADA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação - LO nº 338475 com validade até 17/12/2029, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na Rodovia PR 435 KM 55, S/N no município de Ibaiti/PR.

150840/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ELETRO INSTALADORA K LUZ S/C LTDA, a Licença de Operação - LO nº 338101 com validade até 17/12/2030, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Rua Alexandre Buchaman, S/Nº no município de Pitanga/PR.

150811/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO DE AMPLIAÇÃO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à CAPAL COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença de Operação de Ampliação - LO-A nº 259191 com validade até 25/11/2026, para Industrial - Beneficiamento e armazenamento de produtos agrícolas instalada na RODOVIA PR 422, KM 35, s/n no município de Wenceslau Braz/PR.

150847/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA POR ADESAO E COMPROMISSO

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à JOSÉ ANTÔNIO RIBEIRO DE ALMEIDA, a Licença por Adesão e Compromisso - LAC nº 338511 com validade até 17/12/2027, para Substituição de Espécies Exóticas - Substituição de Espécies Exóticas em Áreas de Preservação Permanente a ser implantada na CHACARA ALMEIDA - MATRICULA 3004, s/n no município de Arapoti/PR.

150850/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à M G METALURGICA LTDA, a Licença Prévia - LP nº 338510 com validade até 17/12/2026, para Gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes - Unidade de gerenciamento de resíduos sólidos e/ou efluentes a ser implantada na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, 3057 no município de Ponta Grossa/PR.

150849/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARCOS ROGERIO BOSCARIOLI, a Licença Prévia - LP nº 338450 com validade até 17/12/2029, para Imobiliário - Parcelamento de solo a ser implantada na RUA JULIETA DE FRANÇA CAMARGO IWANKIW, 1050 no município de Guaíra/PR.

150834/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à MARTINS & SIDOR LTDA - ME, a Licença Prévia - LP nº 338493 com validade até 17/12/2025, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios a ser implantada na Rodovia BR-369, s/n no município de Cascavel/PR.

150846/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à IVERSON ANTONIO LEAL, a Licença Prévia - LP nº 338367 com validade até 17/12/2026, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores a ser implantada na RUA REINALDO BALDAN, 30 no município de São José dos Pinhais/PR.

150817/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SELECTA BORRACHAS LTDA, a Licença Prévia - LP nº 338447 com validade até 17/12/2025, para Industrial - Ind. da borracha a ser implantada na Rua Izabel Ossowski, 157 no município de Ponta Grossa/PR.

150832/2024

SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COCAMAR COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL, a Licença Prévia - LP nº 338476 com validade até 17/12/2025, para Comércio e Serviço - Armazenadoras de Produtos Agrotóxicos, seus componentes e afins a ser implantada na Avenida Iguaçu, 425 no município de Rolândia/PR.

150841/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADEMAR KOCHHANN, a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 338478 com validade até 17/12/2026, para Agropecuária - Suinocultura a ser implantada na LR 116 115-A, GL MELHORANÇA 1 PARTE, COL PINDORAMA - PALMITOPOLIS, S/N no município de Nova Aurora/PR.

150842/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE LICENÇA PRÉVIA DE AMPLIAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HARIMA DO BRASIL INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA., a Licença Prévia de Ampliação - LP-A nº 338490 com validade até 17/12/2026, para Industrial - Ind. química a ser implantada na Avenida Senador Flávio Carvalho Guimarães, 4400 no município de Ponta Grossa/PR.

150845/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à PROMOAR OFICINA LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 338524-R2 com validade até 17/12/2030, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na Rua Brigadeiro Rocha, 3506 no município de Guarapuava/PR.

150852/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ORESTE TEBALDI, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 338407-R1 com validade até 16/03/2026, para Agropecuária - Aquicultura a ser implantada na Lote Rural Nº 25, S/N no município de Cascavel/PR.

150819/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS BOM RETIRO LTDA, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 338434-R1 com validade até 17/12/2030, para Comércio e Serviço - Transportadora de cargas em geral e de resíduos a ser implantada na Rodovia PR-493, 4300 no município de Pato Branco/PR.

150825/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à LAERCIO BICKEL, a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 338464-R2 com validade até 17/12/2030, para Agropecuária - Avicultura a ser implantada na São Salvador, s/n no município de Toledo/PR.

150835/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA AMBIENTAL SIMPLIFICADA**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à BOUWMAN TECNOLOGIA AGROPECUÁRIA LTDA., a Renovação da Licença Ambiental Simplificada - RLAS nº 338468-R1 com validade até 17/12/2028, para Comércio e Serviço - Manutenção e reparação de máquinas e equipamentos para uso geral não especificados anteriormente a ser implantada na PR 340, KM, 197, s/n no município de Castro/PR.

150837/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à SAMUEL RAMILDE, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 35651 com validade até 17/12/2025, para IRRIGAÇÃO instalada na Endereco:Fazenda Volta Grande, Aglutinação dos remanescentes de parte dos lotes nº 936 a 945 Bairro:ZONA RURAL Cep:87910000 Município:Santa Isabel do Ivaí no município de Santa Isabel do Ivaí/PR.

150919/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ROSEMIR CÉSAR MENGARDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 338413-R2 com validade até 17/12/2030, para Agropecuária - Avicultura instalada na Lote rural Nº60/B e 60/C do Perímetro K-10, da Fazenda Britânia, -- no município de Pato Bragado/PR.

150822/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 338467-R1 com validade até 17/12/2034, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rua das Hortênsias, SN no município de Guarapuava/PR.

150836/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ADELIA PEREIRA OGG LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 338515-R1 com validade até 17/12/2029, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na RUA DR MARINS DE CAMARGO, 1253 no município de Conselheiro Mairinck/PR.

150851/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à FRIGODASKO INDUSTRIA E COMERCIO DE CARNES LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 338445-R2 com validade até 17/12/2030, para Industrial - Alimentos instalada na ROD. PRT 466 KM 182, 0 no município de Pitanga/PR.

150830/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COENRAAD WOLTERS, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 338444-R2 com validade até 17/12/2028, para Agropecuária - Suinocultura instalada na FAZENDA WOLTERS, 00 no município de Arapoti/PR.

150829/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO MECÂNICA TUPI LTDA - EPP, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 338446-R2 com validade até 17/12/2028, para Comércio e Serviço - Comércio, manutenção e reparo de veículos automotores, peças e acessórios instalada na Avenida Prefeito Ronie Cardoso, 365 no município de Castro/PR.

150831/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à COPEL GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A., a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 338125-R1 com validade até 16/12/2029, para Geração e Transmissão de Energia - Sistemas de Transmissão e Distribuição de Energia instalada na Rodovia PR 364 - Estrada São Mateus do Sul_Irati, km 1 no município de São Mateus do Sul/PR.

150812/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

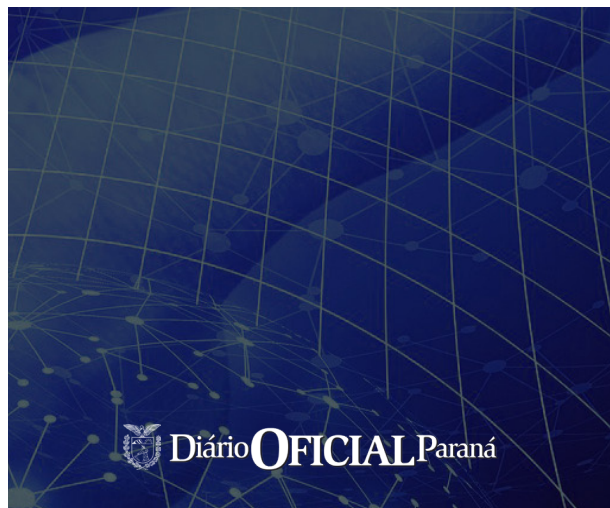
O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à AUTO POSTO KFS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 338409-R2 com validade até 17/06/2027, para Comércio e Serviço - Posto de combustíveis para veículos automotores instalada na Avenida Portugal, 1014 no município de Fazenda Rio Grande/PR.

150821/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à ABATEDOURO BOM JESUS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 338473-R2 com validade até 17/12/2029, para Industrial - Alimentos instalada na RODOVIA BR 277, KM 680, S/N no município de Medianeira/PR.

150839/2024**SÚMULA DE CONCESSÃO DE RENOVAÇÃO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO**

O Instituto Água e Terra torna público que concedeu à HOTEL TRÊS FRONTEIRAS LTDA, a Renovação da Licença de Operação - RLO nº 338134-R1 com validade até 17/12/2029, para Comércio e Serviço - Hotéis e similares instalada na Avenida Jorge Schimmelpfeng, 605 no município de Foz do Iguaçu/PR.

150813/2024

Secretaria da Educação

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3223 - 18/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1932
Nome do Município:	PINHAIS
Código do Estabelecimento:	30081
Nome do Estabelecimento:	CENTRO DE EDUC PROF VECHI & FRATIN
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
SUELI GOMES	55717630PR	58	193230081D001	1	17/12/2024	2024
VALERIA MARIA FUCHS ALVES DE LIMA	66776689PR	59	193230081D001	1	17/12/2024	2024

PINHAIS, 18 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	ELISANGELA CARBONERA CHAVES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	001/2018 DATA ATO: 23/10/2018
Nome do(a) Diretor(a):	GIOVANA FRATIN
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Nº Ato: 01/2018 Data Ato :23/10/2018

151183/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3221 - 18/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	830
Nome do Município:	FOZ DO IGUACU
Código do Estabelecimento:	8046
Nome do Estabelecimento:	RIO BRANCO, C E BAR DO-EF M N PROF
Nome do Curso:	TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
DAYANE BISPO DOS SANTOS	468674950SP	88	083008046D001	1	18/12/2024	2020

FOZ DO IGUACU, 18 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	SONIA FELICIO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 01924
Nome do(a) Diretor(a):	MAURICIO ANTONIO HAUS DA SILVA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03769

151127/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3220 - 18/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGA
Código do Estabelecimento:	23882
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS UNIARTE
Nome do Curso:	TEC EM ANALISES CLIN-SU ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
BELIZA DE SOUZA LEITE	6957691	2	153023882D001	1	02/12/2024	2024
CAMILA CRISTINA IANONO MATIUSSO	110004931PR	3	153023882D001	1	02/12/2024	2024
EMANUELA BLANKA FERREIRA MARQUES	703345156130	4	153023882D001	1	02/12/2024	2024
MARIA NATALIA CHIMIRRI PERES	001492428MS	5	153023882D001	1	02/12/2024	2024
WANDERLEY DOMINGUES VIEIRA	12099104AM	6	153023882D001	2	05/12/2024	2024

MARINGA, 18 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	FRANCIELLE OLIVEIRA EVANGELISTA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Nº Ato: 02/2024 Data Ato: 01/07/2024
Nome do(a) Diretor(a):	AMANDA CEZAR DE CASTRO CHAVES
Nº Ato do(a) Diretor(a):	07/16 Data Ato :18/04/2016

151120/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3222 - 18/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	2730
Nome do Município:	TELEMACO BORBA

Código do Estabelecimento:	19587
Nome do Estabelecimento:	WOLFF KLABIN, C E-EF M N PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM ENFERMAGEM-SUBS ET AS

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ALESANDRA PUCIENIK	63697613PR	60	273019587D001	2	17/12/2024	2021
DANIÉLE DIAS CARTONILHO GAVRONSKI	100909863PR	54	273019587D001	1	16/12/2024	2021
EDENISE DE OLIVEIRA BORBA	141371347PR	59	273019587D001	2	16/12/2024	2021
EVELYN DANUBIA SCHWICHTENBERG FELIX DA SILVA	134249889SP	55	273019587D001	1	16/12/2024	2021
GIONARA FERNANDA DA ROSA SUTIL	13.459.711-9PR	56	273019587D001	2	16/12/2024	2021
GISELE PONTES DE LIMA	421831339SP	57	273019587D001	2	16/12/2024	2021
SAMIRA AHMAD	99000805PR	58	273019587D001	2	16/12/2024	2021

TELEMACHO BORBA, 18 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	IDALINA AUXILIADORA PIUS DA SILVA
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 00382
Nome do(a) Diretor(a):	IONARA CRISTINE ORSO JAKOVACZ
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

151139/2024

Relação de Registro de DIPLOMAS Nº 3224 - 18/12/2024	
Em atendimento ao contido na Resolução Nº 1860/2002	
Código do Município:	1530
Nome do Município:	MARINGÁ
Código do Estabelecimento:	14716
Nome do Estabelecimento:	JUSCELINO K OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
AMANDA RAMOS DA CRUZ GALO	146470947PR	52	153014716D001	1	18/12/2024	2024
BRUNA DA SILVA BERALDO PEREIRA	13.681.705-1PR	53	153014716D001	1	18/12/2024	2024
CLAUDIO NASCIMENTO BRITO	93993470PR	54	153014716D001	1	18/12/2024	2024
HENRIQUE APARECIDO MANTOVANI	14.117.643-9PR	55	153014716D001	1	18/12/2024	2024
JEFFERSON CAETANO DA COSTA	80876580PR	56	153014716D001	2	18/12/2024	2024
LEONICE VINTICINCO	37992070PR	57	153014716D001	2	18/12/2024	2024
LUCAS VINÍCIUS SILVA	102241738PR	58	153014716D001	2	18/12/2024	2024
MARCOS YOSHIO YAMASHITA	83123567PR	59	153014716D001	2	18/12/2024	2024
NOEMI ISABEL	110039735PR	60	153014716D001	2	18/12/2024	2024
RAFAEL DE OLIVEIRA RODRIGUES GONZAGA	110581262PR	61	153014716D001	3	18/12/2024	2024
ROSANE MERRI BATISTA DA PAIXÃO	2298277MS	62	153014716D001	3	18/12/2024	2024
TATIANE JAQUELINE DOS SANTOS LIMA	102974859PR	63	153014716D001	3	18/12/2024	2024
WILLIAN DE AGUILAR BUSSATA	88879023PR	64	153014716D001	3	18/12/2024	2024

MARINGÁ, 18 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	EDUARDO SENEDEZE LEMES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 01225
Nome do(a) Diretor(a):	MARCIA CELESTINO NESI
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 01569

151191/2024

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 3218, publicado no DOE - 11769	
Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5	
Código do Município:	1840
Nome do Município:	PARANAGUÁ
Código do Estabelecimento:	15767
Nome do Estabelecimento:	ALBERTO GOMES VEIGA, C E-EM PROFIS
Nome do Curso:	TEC EM SEG DO TRABALHO-S ET S

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
---------------	----	---------	-------	-------	--------------	-----------

ADOILSON MACHADO MOREIRA	102335155PR	142	184015767D001		22/08/2024	2024
AFONSO MENDES ERENO	107625593PR	143	184015767D001		22/08/2024	2024
ALESSANDRA COSTA FRANCO	135080889PR	144	184015767D001		22/08/2024	2024
ANDRIELE GASQUES DO ROSARIO	130689981PR	146	184015767D001		04/09/2024	2024
CARLOS EDUARDO DOS SANTOS PEDROSO	83808845PR	176	184015767D001		11/09/2024	2024
CRISLAINE DUTRA BARROS	133714820PR	177	184015767D001		11/09/2024	2024
DANIELA KREMPASKI	12.629.302-0PR	152	184015767D001		04/09/2024	2024
DEISIANE TERESO ROSA DE CARVALHO	129385197PR	162	184015767D001		10/09/2024	2024
DIEGO SILVA DE OLIVEIRA	95077196PR	161	184015767D001		10/09/2024	2024
DILEUSA PENICHE GONÇALVES	7.913.494-5PR	154	184015767D001		05/09/2024	2024
EMANUELE CRISTINY CORREDAVEIGATEODORO	130537880PR	172	184015767D001		10/09/2024	2024
FRANCIELE DE OLIVEIRA MARONITTI SANTOS AMANCIO	92193578PR	173	184015767D001		10/09/2024	2024
FRANCIELI VITORIA RAMOS SABINO	144517989PR	175	184015767D001		11/09/2024	2024
GABRIELA DE LIMA DA COSTA	13.143.900-8PR	168	184015767D001		10/09/2024	2024
GISELE MARONITTI DOS SANTOS	100169231PR	170	184015767D001		10/09/2024	2024
JOYCE DE LIMA BARBOSA	94927773PR	163	184015767D001		10/09/2024	2024
KALLEN KATRIELLY DE FREITAS JOAQUIM TAVARES	139123565PR	167	184015767D001		10/09/2024	2024
LARISSA NASCIMENTO DE SOUZA	138911764PR	174	184015767D001		10/09/2024	2024
LEONICE DO PILAR FERREIRA	51124570PR	166	184015767D001		10/09/2024	2024
LETICIA ALVES MANHAES	398996532SP	149	184015767D001		04/09/2024	2024
LIDIANE CRISTINA BRANCO	12.963.408-1PR	156	184015767D001		05/09/2024	2024
LORRAYNE MACHADO GONCALVES	104235115PR	159	184015767D001		05/09/2024	2024
LORRAYNE VICTORIA GONCALVES PEREIRA	148574081PR	148	184015767D001		04/09/2024	2024
MAIRA DO PILAR PEREIRA MARQUES	131370598PR	153	184015767D001		04/09/2024	2024
MARELIS CRISTINE RODRIGUES DE OLIVEIRA	13.573.872-7PR	157	184015767D001		05/09/2024	2024
MARIA ANGELICA ALVES DE OLIVEIRA	10.045.948-5PR	169	184015767D001		10/09/2024	2024
MARIA FERNANDA ALVES FERREIRA	14.773.402-6PR	158	184015767D001		05/09/2024	2024
POLIANA LOURENÇO PORFIRIO	14.002.205-5PR	178	184015767D001		11/09/2024	2024
RAFAEL CELESTINO MARQUES	80448201PR	151	184015767D001		04/09/2024	2024
RODRIGO DA LUZ CORDEIRO	138965333PR	160	184015767D001		10/09/2024	2024
SANDRA MARA FERMINIO BATISTA	71390730PR	171	184015767D001		10/09/2024	2024
SUZIELLY CHAVES DE SOUZA	9.737.344-2PR	155	184015767D001		05/09/2024	2024
TATIANE DOS SANTOS FERNANDES	93796292PR	165	184015767D001		10/09/2024	2024
VERIDIANE DOMINGUES	12.598.540-8PR	150	184015767D001		04/09/2024	2024
WANDY DANIELA MARTINS DENIS DE LIMA	73861594PR	164	184015767D001		10/09/2024	2024
WILLIAN EDGARD DE SOUZA	140463485PR	147	184015767D001		04/09/2024	2024

PARANAGUÁ, 18 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	WALDIR HERMESDORFF PERES
Nº Ato do(a) Secretário(a):	Res. nº nº 01904
Nome do(a) Diretor(a):	VALDECIR ALBERTO PEDROSO
Nº Ato do(a) Diretor(a):	Res. nº nº 03364

151010/2024

Anulação de Registro de DIPLOMAS Nº 3219, publicado no DOE - 6729	
Amparado pela Resolução Secretarial 1860/2002, Art.5	
Código do Município:	690
Nome do Município:	CURITIBA
Código do Estabelecimento:	7550
Nome do Estabelecimento:	CENTRO EDUC PROFIS INTEGRADO
Nome do Curso:	

Nome do Aluno	RG	Nº Reg.	Livro	Folha	Dt. Registro	Conclusão
ROSENILDA GARCIA	83116226PR	1394	06901222C002	35	04/05/2004	2003

CURITIBA, 18 de Dezembro de 2024.	
Nome do(a) Secretário(a):	JANETE APARECIDA ANANIAS PINTO
Nº Ato do(a) Secretário(a):	RES Nº 1904/2024 DOE 30/04/2024
Nome do(a) Diretor(a):	ANDRÉIA SALDANHA
Nº Ato do(a) Diretor(a):	RES Nº 3364/2021 DOE 12/08/2021

151091/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 176/2024 – GS/SEED

O **Secretário de Estado da Educação**, no uso das atribuições legais conferidas pela Lei n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 22.006, de 4 de junho de 2024, no Decreto n.º 7.235, de 3 de setembro de 2024, na Resolução n.º 7.789 – GS/SEED, de 2 de dezembro de 2024 e o contido no protocolado n.º 23.059.246-2,

RESOLVE

tornar pública a listagem das instituições da rede estadual de ensino do Paraná que, de acordo com o contido no Edital n.º 173, de 17 de dezembro de 2024, e com base no Inciso II do art. 28 do Decreto n.º 7.235/2024, participarão do Programa Parceiro da Escola a partir do ano de 2025, conforme Anexos I e II deste Edital.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Roni Miranda Vieira

Secretário de Estado da Educação**ANEXO I – Instituições de ensino cuja adesão foi aprovada em consulta pública**

NRE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	INEP	RESULTADO
JACAREZINHO	ANDIRA	DURVAL RAMOS FILHO, C E-EF M PROFIS	41042794	Aprovada
LONDRINA	CAMBE	GERALDO FERNANDES, C E D-EF M	41028716	Aprovada
LONDRINA	LONDRINA	NOSSA SRA LOURDES, C E-EF M PROFIS	41032292	Aprovada
LONDRINA	LONDRINA	KAZUCO OHARA, E E PROF-EF	41031679	Aprovada
LONDRINA	LONDRINA	WILLIE DAVIDS, C E DR-EF M	41033434	Aprovada
PONTA GROSSA	PALMEIRA	FRITZ KIEWER, C E C-EF M	41061330	Aprovada
ASSIS CHATEAUBRIAND	NOVA AURORA	JORGE NACLI, E E-EF	41074629	Aprovada
AREA METROP.NORTE	CAMPO MAGRO	CAMPO MAGRO, C E-EF M	41406826	Aprovada
CURITIBA	CURITIBA	SAO BRAZ, C E-EF M	41133234	Aprovada
FOZ DO IGUAÇU	MATELANDIA	RUI BARBOSA, C E C-EF M	41077342	Aprovada

ANEXO II – Instituições de ensino cuja adesão foi realizada mediante análise de critérios objetivos, nos termos do Inciso II do art. 28 do Decreto n.º 7.235/2024

Para análise de adesão ao Programa Parceiro da Escola, foram considerados os critérios: distorção ou não atingimento dos índices de frequência escolar (mínimo de 85%) e dos índices de evolução da aprendizagem (retração e/ou média inferior à média estadual ou, ainda, a não divulgação de resultado do IDEB), e a localização geográfica, visando à mitigação de riscos de contratação.

NRE	MUNICIPIO	ESTABELECIMENTO	INEP	IDEB não divulgado	Queda no IDEB EF/EM	IDEB abaixo da média EF/EM	Frequência abaixo de 85%
APUCARANA	APUCARANA	NILO CAIRO, C E-EF M N PROFIS	41025997		X		X
APUCARANA	ARAPONGAS	UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS	41027060		X	X	
AREA METROP.NORTE	COLOMBO	GENESIO MORESCHI, C E-EF M	41125940			X	
AREA METROP.NORTE	BOCAIUVA DO SUL	QUIELSE CRISOSTOMO DA SILVA, CE CON-EFMP	41532090			X	
AREA METROP.NORTE	ALM TAMANDARE	TANCREDO NEVES, C E-EF M PROFIS	41123301		X	X	
AREA METROP.NORTE	COLOMBO	ZUMBI DOS PALMARES, C E-EF M PROFIS	41372859			X	
AREA METROP.NORTE	PINHAIS	LEOCADIA B RAMOS, C E-EF M PROFIS N	41135784		X	X	
AREA METROP.NORTE	PINHAIS	MATHIAS JACOMEL, C E-EF M PROFIS	41135830			X	
AREA METROP.SUL	S JOSE PINHAIS	COSTA VIANA, C E-EF M PROFIS N	41137558		X	X	
AREA METROP.SUL	S JOSE PINHAIS	GODOFREDO MACHADO, E E-EF	41137809		X		
AREA METROP.SUL	S JOSE PINHAIS	TARSILA DO AMARAL, C E-EF M PROFIS	41600894		X	X	
AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	EDITHE, C E PROFA-EF M	41361709		X	X	
AREA METROP.SUL	CAMPO LARGO	OTALIPIO P DE ANDRADE, C E-EF M PROFIS	41125401			X	
CASCADEL	CASCADEL	CARMELO PERRONE, C E PE-EF M PROFIS	41071026		X	X	X
CASCADEL	CASCADEL	ELEODORO E PEREIRA, C E-EF M PROFIS	41071255		X	X	X
CASCADEL	CASCADEL	IEDA BAGGIO MAYER, C E-EF M	41356837		X	X	
CASCADEL	CASCADEL	JARDIM INTERLAGOS, C E-EF M PROFIS	41071549		X	X	X
CASCADEL	CASCADEL	MARILIS F PIROTELLI, C E-EF M	41071832		X		
CURITIBA	CURITIBA	ALGACYR M MAEDER, C E PROF-EF M PROFIS	41127056	X			
CURITIBA	CURITIBA	BRANCA DO N MIRANDA, C E DONA-EF M	41127790		X		
CURITIBA	CURITIBA	MARIA MONTESSORI, C E-EF M	41130936			X	X

CURITIBA	CURITIBA	NOSSA SRA DA SALETE, C E-EF M	41131592	X			
CURITIBA	CURITIBA	SANTA GEMMA GALGANI, C E-EF M PROFIS	41133145		X	X	
CURITIBA	CURITIBA	NATALIA REGINATO, C E-EF M PROFIS	41131479			X	X
CURITIBA	CURITIBA	OLIVIO BELICH, C E DEP-EF M	41131908			X	X
CURITIBA	CURITIBA	ISABEL L S SOUZA, C E PROFA-EF M PROFIS	41129920		X	X	
CURITIBA	CURITIBA	IVO LEAO, C E-EF M	41129970		X		
CURITIBA	CURITIBA	JOAO DE OLIVEIRA FRANCO, C E-EF M	41130138		X	X	
CURITIBA	CURITIBA	JOAO MAZZAROTTO, C E-EF M	41130162		X	X	
CURITIBA	CURITIBA	SANTO AGOSTINHO, C E-EF M	41133188			X	
CURITIBA	CURITIBA	ORIONE, C E D-EF M PROFIS	41131967		X		
CURITIBA	CURITIBA	PROTASIO DE CARVALHO, C E-EF M PROFIS	41132718		X	X	X
CURITIBA	CURITIBA	TEOTONIO VILELA, C E-EF M PROF	41133781		X	X	
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	AYRTON SENNA DA SILVA, C E-EF M N PROFIS	41076036				X
FOZ DO IGUAÇU	MEDIANEIRA	BELO HORIZONTE, C E-EF M PROFIS	41379004			X	X
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	GUSTAVO D DA SILVA, C E-EF M PROFIS	41389328			X	X
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	JUSCELINO K DE OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS	41076605		X	X	X
FOZ DO IGUAÇU	FOZ DO IGUAÇU	TAMANDARE, C E ALM-EF M PROFIS	41076850		X		X
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	ANTONIO TUPY PINHEIRO, C E-EF M PROFIS	41099591		X	X	X
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	CRISTO REI, C E-EF M PROFIS	41100042		X	X	
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	FRANCISCO C MARTINS, C E-M P	41100379		X		X
GUARAPUAVA	GUARAPUAVA	LIANE MARTA DA COSTA, C E-EF M PROFIS	41100719		X	X	
LONDRINA	LONDRINA	UBEDULHA C OLIVEIRA, C E PROFA-EF M N P	41033302		X	X	X
MARINGÁ	MARINGÁ	ADAILE M LEITE, C E-EF M PROFIS	41023536		X	X	
MARINGÁ	MARINGÁ	BRANCA DA MOTA FERNANDES, C E-EF M PROF	41023706		X	X	
MARINGÁ	SARANDI	JARDIM PANORAMA, C E-EF M PROFIS	41025113		X	X	
MARINGÁ	MARINGÁ	JOAO DE F PIOLI, C E-EF M P	41024125			X	
MARINGÁ	SARANDI	OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS	41025237		X		
MARINGÁ	MARINGÁ	UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS	41024834		X	X	
PARANAGUA	PONTAL PARANA	PAULO FREIRE, C E PROF-E F M N	41396030	X	X	X	X
PARANAGUA	MATINHOS	TEREZA DA S RAMOS, C E PROFA-EF M	41140060	X		X	
PONTA GROSSA	CASTRO	AMANDA CARNEIRO DE MELLO, C E-EF M PROF	41059620		X	X	X
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ANA DIVANIR BORATTO, C E-EFM	41378962	X		X	X
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	ARNALDO JANSEN, C E PE-EF M PROFIS	41062051		X	X	X
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	CORREIA, C E SEN-EF M PROFIS	41062310			X	X
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	FRANCISCO PIRES MACHADO, C E-EF M	41378938			X	
PONTA GROSSA	PONTA GROSSA	LINDA S BACILA, C E PROFA-EF M PROFIS	41062949		X	X	X
TOLEDO	NOVA SANTA ROSA	GASPAR DUTRA, C E MAL-EF M PROFIS	41066154		X		
TOLEDO	TOLEDO	JARDIM EUROPA, C E-EF M PROFIS	41068637		X	X	
TOLEDO	OURO VERDE OEST	OURO VERDE, C E DE-EF M PROFIS	41066359		X	X	
PONTA GROSSA	PIRAI DO SUL	JORGE Q NETTO, C E-EF M N PROFIS	41058810			X	
APUCARANA	APUCARANA	ANTONIO T R DE OLIVEIRA, C E-EF M PROFIS	41597907			X	
AREA METROP.NORTE	ALM TAMANDARE	JOAO PAULO I, C E PAPA-EF M	41123042			X	
AREA METROP.SUL	FAZ RIO GRANDE	DECIO DOSSI, C E DR-EF M PROFIS	41134516			X	
ASSIS CHATEAUBRIAND	A CHATEAUBRIAND	ANCHIETA, C E PE-EF M	41063597			X	
CURITIBA	CURITIBA	ELIAS ABRAHAO, C E PROF-EF M PROFIS	41128656		X		X
CURITIBA	CURITIBA	HILDEBRANDO DE ARAUJO, C E-EF M PROFIS	41129792	X		X	X
LONDRINA	IBIPORA	JARDIM SAN RAFAEL, C E DO-EF M	41029305			X	
MARINGÁ	MARINGÁ	DIRCE DE A MAIA, C E-EF M	41023927			X	
WENCESLAU BRAZ	JAGUARIAIVA	RODRIGUES ALVES, C E-EF M N PROFIS	41058585		X	X	X

151425/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED
EDITAL N.º 177/2024 – GS/SEED

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, considerando o contido no protocolado n.º 22.596.162-0, e o disposto na Súmula n.º 473 do Supremo Tribunal Federal (STF), RESOLVE retificar o Anexo do Edital n.º 146 – GS/SEED, de 19 de novembro de 2024, referente ao Resultado Final do Concurso de Remoção para Professores do Quadro Próprio do Magistério – QPM e do Quadro Único de Pessoal do Poder Executivo – QUP, o qual fica alterado em relação aos servidores especificados nos quadros A e B do Anexo do presente Edital, mantidas as demais disposições do Edital n.º

146/2024 – GS/SEED.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

ANEXO DO EDITAL N.º 177/2024 – GS/SEED

Quadro A – Professores não removidos, excluídos do Anexo do Edital n.º 146/2024

NRE de origem	Nome	CPF	LF	Área	Resultado Final do Concurso de Remoção
APUCARANA	ALECIO HENRIQUE COLOMBO	049.933.279-27	03	EDUCACAO FISICA	não removido
APUCARANA	HERICA MONALLIZE CHONSKI DE PROENCA	036.356.169-23	04	CIENCIAS	não removido
AREA METROP.NORTE	ELISMARA NEVES DE ALMEIDA	064.702.579-50	06	EDUCACAO FISICA	não removido
AREA METROP.NORTE	JANAINA CRISTINA SIEBEN DUGONSKI	042.174.909-17	92	EDUCACAO FISICA	não removido
AREA METROP.NORTE	RODRIGO CORREA	036.984.349-54	03	EDUCACAO FISICA	não removido
AREA METROP.SUL	VANDA MARIA REICHARDT	896.718.729-72	01	PEDAGOGIA	não removido
CAMPO MOURAO	ANA CRISTINA MASSARETTO NUNES	072.957.559-42	01	PEDAGOGIA	não removido
CAMPO MOURAO	REGIANE TIMOTEO DAS NEVES BALDI	224.595.808-00	05	PEDAGOGIA	não removido
CIANORTE	PATRICIA LUCIANA VASCONCELLOS PANAINO	793.502.599-15	02	PEDAGOGIA	não removido
CIANORTE	SERGIO SALVADEGO	051.807.419-63	01	LINGUA ESTRANGEIRA-INGLES	não removido
CORNELIO PROCOPIO	REGIANE MARIA BISCARO LEAL	858.966.089-34	01	PEDAGOGIA	não removido
CORNELIO PROCOPIO	RICHERLY MOREIRA CASINI	074.278.059-76	01	HISTORIA	não removido
CORNELIO PROCOPIO	THIAGO JOSE DA ROCHA	046.923.479-29	01	HISTORIA	não removido
CURITIBA	EMANUELLE RICHTER	033.763.339-80	01	EDUCACAO FISICA	não removido
FOZ DO IGUAÇU	ADRIANA MARIZA MASSUTTI DE SOUZA	784.106.659-72	01	PEDAGOGIA	não removido
FOZ DO IGUAÇU	ADRIELI DE FATIMA CAMPOS MILESKI	066.957.349-33	01	PEDAGOGIA	não removido
FOZ DO IGUAÇU	ADRIELLE RENATA DE SOUZA TRINDADE	062.850.519-17	06	EDUCACAO FISICA	não removido
FOZ DO IGUAÇU	DANIELA DE VARGAS	049.408.919-92	01	PEDAGOGIA	não removido
FOZ DO IGUAÇU	JONATHA ARCHARDE GONCALVES ROSA	075.390.589-27	02	EDUCACAO FISICA	não removido
FOZ DO IGUAÇU	JULIANA SONAGLIO	008.326.729-80	01	PEDAGOGIA	não removido
FOZ DO IGUAÇU	KAMILA DE SOUZA BARTIKO	057.391.189-48	01	PEDAGOGIA	não removido
FOZ DO IGUAÇU	MARIA ROSVAINÉ BARCO CATTO	492.785.929-00	22	PEDAGOGIA	não removido
FOZ DO IGUAÇU	SANDRA CAMARGO	043.645.019-48	05	PEDAGOGIA	não removido
FRANCISCO BELTRAO	ANA MARIÉLI DOS SANTOS LUEDKE	070.930.549-43	01	PEDAGOGIA	não removido
FRANCISCO BELTRAO	DANIELA COSTA SCHAUS	054.982.119-88	04	PEDAGOGIA	não removido
FRANCISCO BELTRAO	EMELINE DA SILVA CECCON	062.922.869-83	01	PEDAGOGIA	não removido
FRANCISCO BELTRAO	FELIPE ALEXANDRE DA SILVA	073.457.199-28	04	GEOGRAFIA	não removido
FRANCISCO BELTRAO	FRANCIÉLI RENATA FEDERIZZI	077.404.149-80	01	PEDAGOGIA	não removido
FRANCISCO BELTRAO	MARIA ELIANE ROSA PEREIRA	972.025.689-34	03	PEDAGOGIA	não removido
FRANCISCO BELTRAO	MARINO JOSE TRINDADE	383.829.030-53	03	GEOGRAFIA	não removido
FRANCISCO BELTRAO	NIQUIELE PERLA PADILHA BAHR	293.610.168-90	97	PEDAGOGIA	não removido
FRANCISCO BELTRAO	VANDECLEIA APARECIDA RIBEIRO SOARES	005.925.469-69	02	PEDAGOGIA	não removido
GOIOERE	ALINE SUELLEM BATISTA	069.450.179-40	52	PEDAGOGIA	não removido
GUARAPUAVA	ALINE CRISTINA SCHRAM	070.453.639-07	01	PEDAGOGIA	não removido
GUARAPUAVA	ANA MARIA VIEIRA	026.378.959-42	01	PEDAGOGIA	não removido
GUARAPUAVA	CLEUNICE VAZ	020.103.129-96	01	PEDAGOGIA	não removido
GUARAPUAVA	LUCÉLIA LODI RISSINI BARANDRECHT	032.318.919-90	01	PEDAGOGIA	não removido
GUARAPUAVA	MARINES LOBACHINSKI	047.341.399-03	01	PEDAGOGIA	não removido
IVAIPORA	JOSE APARECIDO VIDAL	508.486.669-68	02	GEOGRAFIA	não removido
IVAIPORA	LUZINETE DE SOUZA ORBEN	580.460.979-34	03	CIENCIAS	não removido
JACAREZINHO	VINICIUS FURLAN	291.229.438-03	04	PEDAGOGIA	não removido
LARANJEIRAS DO SUL	DEUCLEIA RIBAS	705.241.659-04	02	MATEMATICA	não removido
LARANJEIRAS DO SUL	SONIA TEREZINHA FABRO	004.207.379-01	02	HISTORIA	não removido
LOANDA	APARECIDO ALVES PEREIRA	027.803.659-78	53	HISTORIA	não removido
LOANDA	ELUIZA ELAINE FRANCA E SILVA	772.163.859-34	02	CIENCIAS	não removido
LOANDA	SILVIA CRISTINA DOS SANTOS BARBOSA DANTAS	841.611.679-20	01	PORTUGUES	não removido
MARINGA	CLAUDIO DE SOUZA	822.695.309-00	02	EDUCACAO FISICA	não removido
MARINGA	ELAINE CRISTINA CICERO	203.204.138-37	01	GEOGRAFIA	não removido
MARINGA	ELVIRA PASCHOAL FACCIN	827.629.459-68	01	GEOGRAFIA	não removido
MARINGA	GILVANIA REGINA MASSON BECCHI	856.024.349-68	02	EDUCACAO FISICA	não removido
MARINGA	ISMAR KATH	617.530.099-87	01	EDUCACAO FISICA	não removido
MARINGA	JANAINA APARECIDA DA SILVA POLETTI	021.160.139-09	02	GEOGRAFIA	não removido
MARINGA	MARCELO ADRIANO MAIOLI	008.841.379-96	91	EDUCACAO FISICA	não removido
MARINGA	MATHEUS FROTA	393.452.678-08	01	EDUCACAO FISICA	não removido
MARINGA	MIRIAN KIE SASANO	005.683.089-05	03	EDUCACAO FISICA	não removido
MARINGA	RONALDO RODRIGUES CARDOSO	695.857.339-00	02	GEOGRAFIA	não removido
MARINGA	TONIELE MARTINS RICCITELLI	054.900.779-21	04	GEOGRAFIA	não removido
PITANGA	ANDREIA APARECIDA DOS SANTOS	056.452.539-14	55	HISTORIA	não removido
PITANGA	CLEVERSON GONCALVES	084.171.249-26	03	GEOGRAFIA	não removido
PITANGA	IVONE FATIMA DE LARA	900.054.069-00	01	PEDAGOGIA	não removido
PITANGA	ROSICLEIA CHOCIAI DOS SANTOS	024.901.609-58	02	HISTORIA	não removido
TOLEDO	ELISANGELA APARECIDA FREIRE BRAZ	022.768.159-22	03	GEOGRAFIA	não removido
TOLEDO	SANDRO GEOVANI ALBARELLO	858.423.469-15	01	FISICA	não removido
UMUARAMA	SAMANTHA CAMARGO MEDINO	075.968.239-98	01	PEDAGOGIA	não removido
UNIAO DA VITORIA	ADRIELI CYVYS	084.175.609-04	01	ARTE	não removido
UNIAO DA VITORIA	ANDREIA APARECIDA BRIZOLA ALBANI NIELSEN	937.688.429-91	01	MATEMATICA	não removido
UNIAO DA VITORIA	MARCIA TEREZINHA NACONIECNI BAUMANN	925.493.579-49	03	MATEMATICA	não removido

Quadro B – Professores com remoção alterada no Resultado Final do Concurso de Remoção

Nome	CPF	LF	Área	NRE de Destino	Município de Destino	Instituição de Ensino de Destino
SUELEN MARGARIDA KUROIVA SILVA	056.049.279-02	02	PORTUGUES	APUCARANA	ARAPONGAS	UNIDADE POLO, C E-EF M PROFIS
STEPHANY KAROLINY LAVERDE GUIRRO	112.591.949-30	01	PORTUGUES	APUCARANA	ARAPONGAS	EMILIO DE MENEZES, C E-EF M N PROFIS
ALEXANDRE VERRI RIBEIRO	036.152.829-90	01	PORTUGUES	CAMPO MOURAO	ARARUNA	ISABEL, C E PRINC-EF M PROFIS
MARCUS VINICIUS BERNARDO DE LIMA	085.434.839-56	11	PORTUGUES	CAMPO MOURAO	PEABIRU	14 DE DEZEMBRO, C E-EF M PROFIS
GISELE DE SOUZA CRUZ AGUIAR	355.013.618-84	04	EDUCACAO FISICA	APUCARANA	ARAPONGAS	JULIA WANDERLEY, E E PROFA-EF
APARECIDO VASCONCELOS DE SOUZA	795.533.971-15	98	ARTE	AREA METROP.SUL	SAO JOSE DO PINHAIS	HERBERT DE SOUZA, C E-EF M PROFIS
VALERIA URBANIK MARCOS	029.836.279-18	02	EDUCACAO FISICA	AREA METROP.NORTE	PIRAQUARA	ROMARIO MARTINS, C E-EF M PROFIS
MIRIANA PEREIRA DE SOUZA GARCIA	048.048.679-45	93	PEDAGOGIA	AREA METROP.SUL	QUITANDINHA	DOCE FINO, C E C DE-EF MP
ADAIANE GIOVANNI	051.613.939-80	03	HISTORIA	CAMPO MOURAO	PEABIRU	14 DE DEZEMBRO, C E-EF M PROFIS
KELI APARECIDA SCHEIFER	033.091.069-85	03	EDUCACAO FISICA	AREA METROP.NORTE	QUATRO BARRAS	ARLINDA F CREPLIVE, C E-EF M PROFIS
LUCIELI KOSSEMBA DA SILVA SANCHES	052.737.829-10	05	EDUCACAO FISICA	AREA METROP.NORTE	CAMPINA GRANDE DO SUL	TIMBU VELHO, C E-EF M PROFIS
SIMONE DE QUADROS BERTHI	924.967.929-72	01	PEDAGOGIA	CAMPO MOURAO	PEABIRU	14 DE DEZEMBRO, C E-EF M PROFIS
ADRIANA MARIA DE LIMA	068.891.569-86	01	PEDAGOGIA	CAMPO MOURAO	ENGENHEIRO BELTRAO	ANTONIO VIEIRA, C E PE-EF M PROF NORMAL
CRISTIANE ROMANO RODRIGUES DE OLIVEIRA	047.700.879-85	03	PORTUGUES	CORNELIO PROCOPIO	NOVA AMERICA DA COLINA	PAULO VI, C E PAPA-EF M
CINTIA ROBERTO MARSON	086.210.039-96	02	PORTUGUES	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI	RIO BRANCO, C E BR DO-EF M
DANILO LEMOS FELIPE	010.380.059-06	08	ARTE	CORNELIO PROCOPIO	NOVA AMERICA DA COLINA	PAULO VI, C E PAPA-EF M
KARINE DE PAULA RAMOS HURTADO	046.287.039-14	02	PEDAGOGIA	CORNELIO PROCOPIO	LEOPOLIS	MARIA PEREIRA, E E-EF
EVELINY GIANELLI MESSIAS	061.025.749-82	04	PEDAGOGIA	CORNELIO PROCOPIO	LEOPOLIS	MARIA PEREIRA, E E-EF
HELEN REGINA PRIMO GONDO	000.344.599-28	99	PEDAGOGIA	CORNELIO PROCOPIO	RANCHO ALEGRE	PAULINA PACIFICO BORSARI, C E-EF M
TIAGO MARINHO DA SILVA	064.874.349-73	11	PEDAGOGIA	CORNELIO PROCOPIO	ASSAI	CARRAO, C E CONS-EF M
CLESIANI RODRIGUES BEDRA RICARDI	067.804.469-47	01	PEDAGOGIA	DOIS VIZINHOS	BOA ESPERANCA DO IGUAQU	BOA E DO IGUAQU, C E-EF M
FELIPE ALEXANDRE DA SILVA	073.457.199-28	05	GEOGRAFIA	FRANCISCO BELTRAO	ENEAS MARQUES	PINHALZINHO, E E C DE-EF
EDSON CLEYTON HASPER	023.987.399-88	02	PEDAGOGIA	FRANCISCO BELTRAO	MARMELEIRO	MARMELEIRO, C E DE-EF M
KARINA GRIGGIO HOTZ	005.001.579-60	02	PEDAGOGIA	FRANCISCO BELTRAO	VERE	DEODORO DA FONSECA, E E DO C MAL
CARLA CATTELAN	066.341.799-64	01	PEDAGOGIA	FRANCISCO BELTRAO	MARMELEIRO	BOM JESUS, C E C-EF M
HELLEN PRISCILA PAIVA KUCHAKE ARAGAO	076.476.609-00	08	MATEMATICA	GOIOERE	QUARTO CENTENARIO	IV CENTENARIO, C E-EF M
DAIANA DE OLIVEIRA	047.051.059-58	02	MATEMATICA	GUARAPUAVA	TURVO	FAXINAL DA BOA VISTA, C E DO C-EF M
JOSE CARLOS CORREIA FILHO	032.176.159-64	03	HISTORIA	GUARAPUAVA	PINHÃO	JULIO MOREIRA, C E C PROF-EF M
ROSELEI DE FATIMA PRONI PIRES	021.581.309-03	02	PEDAGOGIA	JACAREZINHO	ANDIRÁ	BARBOSA FERRAZ, C E-EF M
CLELDER LUIZ PEDRO	006.593.179-31	03	GEOGRAFIA	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	RUI BARBOSA, C E-EF M N PROFIS
ADRIANO PEREIRA DE ALMEIDA	034.669.249-01	07	GEOGRAFIA	TOLEDO	MARIPÁ	PIO XII, C E-EF M PROFIS
ARTHUR CONTI TOFFANETTO	074.762.749-54	06	EDUCACAO FISICA	LONDRINA	TAMARANA	MARIA C DE ALCANTARA, C E PROFA-EF M P
ANA MARIA DE OLIVEIRA	088.324.339-31	03	HISTORIA	PATO BRANCO	MANGUEIRINHA	MISAEL F ARAUJO, C E CEL-EF M N PROFIS
NAUANA HAY PAIVA	021.698.851-96	11	BIOLOGIA	PONTA GROSSA	PIRAI DO SUL	JORGE Q NETTO, C E-EF M N PROFIS
JULIANA LUCIA RAMOS HOLOWKA	071.867.519-38	10	BIOLOGIA	PONTA GROSSA	TIBAGI	LEOPOLDINA B PEDROSO, C E PROFA-EF M PRO
EVERALDO PEREIRA	067.189.249-54	13	PEDAGOGIA	PITANGA	SANTA MARIA DO OESTE	ESTRELA DO OESTE, C E C-EF M
LARISSA CRISTINA PEDROSO NENEVE	062.689.049-74	07	EDUCACAO FISICA	LARANJEIRAS DO SUL	CANTAGALO	CAVACO, C E C DE -E F M
ALEXANDRE AUGUSTO MARTINS DE ALMEIDA	044.160.929-54	60	GEOGRAFIA	CURITIBA	CURITIBA	MARIA GAI GRENDEL, C E PROFA-EF M PROFIS
FABIANA FERREIRA DE MOURA	010.622.849-84	09	GEOGRAFIA	CASCADEL	BOA VISTA DA APARECIDA	PAULO VI, C E-EF M PROFIS
RENAN VALERIO EDUVIRGEM	072.628.879-98	04	GEOGRAFIA	MARINGA	SARANDI	JARDIM INDEPENDENCIA, C E DO-EF M PROFIS

ANDRE ROCHA CORDEIRO	735.540.061-49	03	HISTORIA	MARINGA	SARANDI	JARDIM INDEPENDENCIA, C E DO-EF M PROFIS
MARIA MARGARIDA ZERBINATTI	571.342.439-15	10	HISTORIA	MARINGA	SARANDI	JARDIM UNIVERSITARIO, C E-EF M PROFIS
ANA PAULA APARECIDA CUNHA	067.934.169-28	02	HISTORIA	MARINGA	SARANDI	JARDIM UNIVERSITARIO, C E-EF M PROFIS
EDER RODOLFO FELTRIN	066.289.059-00	10	FISICA	MARINGA	ITAMBÉ	OLAVO BILAC, C E-EF M PROFIS
KALYANDRA KHADYNE IMAI GONCALVES	312.015.088-60	02	PEDAGOGIA	MARINGA	ASTORGA	EGIDIO BALLAROTTI, C E-EF M
ADRIANA DOS SANTOS SOUZA CREVELIN	292.904.198-65	01	PEDAGOGIA	MARINGA	ASTORGA	EGIDIO BALLAROTTI, C E-EF M
DANIELE GIANCRISTOFARO CORTEZI DE OLIVEIRA	040.998.789-10	62	CIENCIAS	APUCARANA	APUCARANA	ANTONIO T R DE OLIVEIRA, C E-EF M
DYENON SANTOS	088.737.649-59	04	EDUCACAO FISICA	TELEMACHO BORBA	IMBAU	TANCREDO NEVES, C E PRES-EF M PROFIS
PRISCILLA DE OLIVEIRA CARRARA	010.034.069-55	03	CIENCIAS	UMUARAMA	XAMBRE	CASA BRANCA, E E C DE - EF
ISABEL CRISTINA MENDES MAIANTE	990.896.299-04	01	PEDAGOGIA	UMUARAMA	ALTO PIQUIRI	MANUEL BANDEIRA, E E-EF
MICHELE LUIZ RIBEIRO DOS SANTOS	070.305.669-71	07	PEDAGOGIA	UMUARAMA	CAFEZAL DO SUL	TIRADENTES, C E-EF M PROFIS
ELINTON OLIVEIRA	061.078.109-00	02	MATEMATICA	UNIAO DA VITORIA	BITURUNA	SANTA BARBARA, C E-EF M N PROFIS
CLEUSA REGIANE STCHUK FIGUEIRA	024.693.029-27	04	MATEMATICA	UNIAO DA VITORIA	ANTONIO OLINTO	CAXIAS, C E C DQ-EF M
HEMANUELLY CRISTINE MARAUS	073.756.419-94	11	ARTE	WENCESLAU BRAZ	ARAPOTI	RUI BARBOSA, C E-EF M N PROFIS

151599/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

PORTARIA N.º 1.202/2024 – DG/SEED

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, com fundamento no disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, e considerando o contido no protocolado n.º 22.478.594-1,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar os servidores a seguir relacionados para atuarem como gestor e fiscal do Contrato n.º 9.051/2024, por meio da Dispensa de Licitação n.º 46/2024, celebrado com Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial – SENAI, CNPJ n.º 03.776.284/0001-09, referente à prestação de serviços de instituição com competência técnica para a oferta de 13 cursos técnicos de nível médio aos estudantes da rede pública estadual de ensino:

FUNÇÃO	NOME	CPF
Gestor	Anderson Muniz Canizella	024.68X.XXX-03
Fiscal	Eliane Cristina Depetris	026.31X.XXX-03

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Diretor-Geral

151478/2024

RESOLUÇÃO N.º 8124/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.040.982-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Advertir, com fundamento no art. 291, inciso I c/c art. 293, inciso I, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Marcos Rubo, RG n.º 5.711.XXX-2, professor, QPM, LF 1, por infração do art. 279, incisos III, V e VI, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

151026/2024

RESOLUÇÃO N.º 8125/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.330.704-7,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II,

da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Teresinha De Jesus Ferreira, RG n.º 4.152.XXX-3, professora, QPM, LF 2, por infração do art. 279, incisos III e IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

150950/2024

RESOLUÇÃO N.º 8126/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.553.928-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Fernanda Eduardo Mattos, RG n.º 10.529.XXX-9, professora, QPM, LF 2, por infração do art. 279, inciso IV, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

150956/2024

RESOLUÇÃO N.º 8127/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.335.150-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 15 (quinze) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Sabrina Dos Santos, RG n.º 9.753.XXX-8, professora, QPM, LF 7 e 8, por infração do art. 285, inciso XVII, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, as servidoras Jocenei Maria Olegini, RG n.º 4.954.XXX-3, QFEB, LF 2, e, Margarete Vedana De Moura, RG n.º 6.448.XXX-8, QFEB, LF 2, por infração do art. 279, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

150953/2024

RESOLUÇÃO N.º 8128/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais,

após vistos e examinados os Autos n.º 302/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 20.388.870-8,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 20.388.870-8, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

150954/2024

RESOLUÇÃO N.º 8129/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.630.147-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Marcos Antonio Seefeldt, RG n.º 5.885.XXX-9, professor, QPM, LF 91, por infração do art. 279, inciso VI, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

150951/2024

RESOLUÇÃO N.º 8131/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 19.755.239-5,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, o servidor Eder Fernando Dos Santos, RG n.º 6.535.XXX-2, professor, QPM, LF 1 e 96, por infração do art. 279, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

150961/2024

RESOLUÇÃO N.º 8132/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 20.290.811-0,
R E S O L V E:

Art. 1.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Sonoli Irene Demito Caetano, RG n.º 5.841.XXX-7, professora, QPM, LF 93, por infração do art. 279, incisos III e VII, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Repreender, com fundamento no art. 291, inciso II c/c art. 293, inciso II, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Adriane Aparecida Carloto Palhares, RG n.º 7.106.XXX-5, professora, QPM, LF 01, por infração do art. 279, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Art. 3.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

150962/2024

RESOLUÇÃO N.º 8133/2024 – GS/SEED

Súmula: Arquivo Sindicância.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais, após vistos e examinados os Autos n.º 275/2024, de Sindicância, considerando o contido no protocolado n.º 22.607.501-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Arquivar o procedimento de sindicância instaurado em decorrência de indícios de irregularidades e ilícitos não comprovados no protocolo n.º 22.607.501-1, com fundamento no art. 125, inciso IV, alínea “a”, da Lei Estadual n.º 20.656, de 3 de agosto de 2021.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 – GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

151345/2024

RESOLUÇÃO N.º 8135/2024 – GS/SEED

Súmula: Aplica penalidade.

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação, no uso das atribuições legais e considerando o contido no protocolado n.º 22.271.915-1,
R E S O L V E:

Art. 1.º Suspender pelo prazo de 90 (noventa) dias, com fundamento no art. 291, inciso III c/c art. 293, inciso III, da Lei Estadual n.º 6.174, de 16 de novembro de 1970, a servidora Cleonice Aparecida Alessi Glinski, RG n.º 3.529.XXX-4, professora, QPM, LF 2, por infração do art. 285, inciso III, do mesmo Diploma Legal.

Art. 2.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

João Luiz Giona Junior
Res. n.º 7.309/2023 - GS/SEED
Delegação de Competência ao Diretor-Geral

151341/2024

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO – SEED

RESOLUÇÃO N.º 8.136/2024 – GS/SEED

Súmula: Designa servidora para atuar como Agente de Contratação e Pregoeira no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

O Secretário de Estado da Educação, no uso das atribuições conferidas pela Lei Estadual n.º 21.352, de 1.º de janeiro de 2023, considerando o disposto na Lei Federal n.º 14.133, de 1.º de abril de 2021, no Decreto n.º 10.086, de 17 de janeiro de 2022, e o contido no protocolado n.º 23.189.828-0,

RESOLVE:

Art. 1.º Designar a servidora Joice Mudrek, RG n.º 4.XXX.861-X/PR, para atuar como Agente de Contratação e Pregoeira no âmbito da Secretaria de Estado da Educação.

Art. 2.º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Roni Miranda Vieira
Secretário de Estado da Educação

150899/2024

RESOLUÇÃO N.º 8.052/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 12/2021 e o Parecer n.º 493/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.466.619-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) do Colégio Estadual Cívico-Militar Mahatma Gandhi – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Carambeí, 265, do Município e NRE de Guarapuava.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 990/2021, de 09/03/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 7584/2022, de 08/11/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola
Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.053/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 806/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 14.996.430-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Sebastião Leite da Silva – Ensino Fundamental e Médio, situado no Patrimônio Três Corações, do Município de Ribeirão Claro, NRE de Jacarezinho.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7607/2023, de 30/10/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela

Resolução n.º 3677/2015, de 18/11/2015, com vigência até 21/10/2017.
§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida excepcionalmente, de 22/10/2017 a 31/12/2025. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.054/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 490/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.330.741-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Menino Jesus, situado na Rua Mandi, 95, no Município de Andaraí, NRE de Jacarezinho.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2803/2023, de 08/05/2023, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.055/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 787/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.146.088-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Colégio Estadual Izabela Daldin Gaiovicz – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Castelo Branco, 375, do Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1000/2023, de 23/02/2023, com vigência até 06/05/2028.
§ 2º A Resolução n.º 6383/2023, de 12/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/07/2026.
§ 3º O reconhecimento é concedido excepcionalmente de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.056/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 492/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.305.018-2

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Centro Municipal de Educação Infantil Arlene Vensão Lammel, situado na Rua Tereza Hass Gaiovicz, no Município de General Carneiro, NRE de União da Vitória.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4158/2020, de 23/10/2020, com vigência até 31/12/2024.
§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.059/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3823/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 21.495.090-1,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, na Escola Municipal Armando João Bateloi – Ensino Fundamental, situada na Rua Maranhão, 1193, do Município de Guairaçá, NRE de Paranavai.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7185/2023, de 09/10/2023, com vigência até 31/12/2029.
§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias do vencimento.
Art. 2º Regularizar, excepcionalmente, o período ausente de autorização para funcionamento da Educação Infantil, desde 01/01/2024.
Art. 3º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal Armando João Bateloi – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 13 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.072/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2006, 03/2013 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3824/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.723.031-2,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental (anos iniciais), com implantação gradativa, no Centro de Educação Infantil Aurora, situado na Avenida Gastão Vidigal, 1986, do Município e NRE de Maringá.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Educacional Veredas Ltda, e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6024/2023, de 28/08/2023, com vigência até 13/09/2023.
§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.
Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Aurora – Educação Infantil e Ensino Fundamental.
Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.073/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 748/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.250.910-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Edificações – Eixo Tecnológico: Infraestrutura, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, situado na Rua Coronel Guilherme de Paula, 530, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2449/2016, de 17/06/2016, com vigência até 20/06/2026.
§ 2º A Resolução n.º 4570/2022, de 03/08/2022, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/08/2024.
§ 3º O reconhecimento é desde 31/08/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/09/2024 a 31/08/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.
Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.074/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 277/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.926.178-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Cantagalo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Alzira de Abreu, 329, do Município de Cantagalo, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 6317/2017, de 06/12/2017, com vigência até 07/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 5850/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2023 a 30/06/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2030.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como experimento pedagógico, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, a distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5849/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 30/06/2026.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.075/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 276/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.914.530-6,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, do Colégio Estadual Maria da Luz Furquim – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Paraná, 90, do Município de Rio Branco do Sul, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4198/2024, de 03/07/2024, com vigência até 25/07/2034.

§ 2º A Resolução n.º 3402/2022, de 13/06/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 29/07/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 29/07/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 30/07/2024 a 29/07/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, presencial, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 3402/2022, de 13/06/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 29/07/2024.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 29/07/2022 a 30/06/2023, exclusivamente para fins de cessação.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.076/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/2021, 03/2013, 04/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 795/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.007.489-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, presencial, na modalidade Educação de Jovens e Adultos, como Experimento Pedagógico, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos Ulysses Guimarães – Ensino

Fundamental e Médio, situado na Avenida Argentina, 75, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5919/2022, de 21/09/2022, com vigência até 11/12/2032.

§ 2º A Resolução n.º 6094/2023, de 01/09/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 3º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, no período de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.077/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, os Decretos Federais n.º 5154, de 23 de julho de 2004 e n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 11/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022, o Parecer n.º 728/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 19.743.589-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Radiologia – Eixo Tecnológico: Ambiente e Saúde, subsequente ao Ensino Médio, na modalidade Educação a Distância, do Colégio Londrinense – Educação Infantil, Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Juscelino Kubitschek, 1652, do Município e NRE de Londrina.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Instituto Filadélfia de Londrina e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 931/2024, de 26/02/2024, com vigência até 24/04/2033.

§ 2º A Resolução n.º 4839/2021, de 14/10/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 03/04/2023.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 03/11/2021 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 04/04/2023 a 03/04/2028. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.087/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 455/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.352.031-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2021 a 31/12/2027, o credenciamento para a oferta da Educação Básica, da Escola Rural Municipal Professor Ernesto Zenith Matisão – Ensino Fundamental, situada na Vila Rio do Cedro, do Município de Antonina, NRE de Paranaguá.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 357/2019, de 04/02/2019, com vigência até 31/12/2020.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

150725/2024

RESOLUÇÃO N.º 8.088/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 714/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.132.010-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Guido Straube – Ensino

Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Jacarezinho, 1680, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2966/2015, de 23/09/2015, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 6215/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.089/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 481/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 21.797.304-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 14/05/2024 até 13/05/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Júlio de Castilhos – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romeira, 2980, no Município de Quedas do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3608/2020, de 16/09/2020, com vigência até 13/05/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.090/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 279/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.027.056-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Rural Estadual de Pinhalzinho – Ensino Fundamental e Médio, situado no Distrito de Pinhalzinho, do Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2134/2022, de 28/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 2134/2022, de 28/04/2022, com vigência até 31/12/2024 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 2135/2022, de 28/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.091/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 280/2024 – BICAMERAL,

todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.058.247-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Joany Guilherme de Lima – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua B, quadra 02, lote 12, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5309/2022, de 30/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 5309/2022, de 30/08/2022, com vigência até 31/12/2024 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 7876/2022, de 05/12/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do/s ato/s 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.092/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 281/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.062.896-5,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Professor Valmir Nunes – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Rio do Tigre, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1626/2022, de 07/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 3100/2022, de 02/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Grazielle Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.093/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 09/2002, 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 285/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.107.145-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Indígena Rio das Cobras – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rodovia PR 473 – Km 04 – Rio das Cobras, do Município de Nova Laranjeiras, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1681/2022, de 08/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 3394/2022, de 13/06/2022, com vigência até 31/12/2024 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3344/2022, de 10/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2027. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.094/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 476/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.261.183-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 14/08/2024 até 13/08/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal do Campo Alfredo Rosa – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Linha Rosa, no Município de Rio Bonito do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1651/2020, de 14/05/2020, com vigência até 13/08/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.095/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 304/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.344.626-4,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo Pedro Rufino de Siqueira – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Boa Vista de São Roque, do Município de Espigão Alto do Iguaçu, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3753/2022, de 30/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do credenciamento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e Ensino Médio, da instituição mencionada no Art. 1º.

§ 1º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 3754/2022, de 30/06/2022, com vigência até 31/12/2024 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3753/2022, de 30/06/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.096/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 754/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.546.894-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Agronegócio – Eixo Tecnológico: Recursos Naturais, integrado ao Ensino Médio, com oferta

presencial, do Centro Estadual de Educação Profissional Professora Naiana Babaresco de Souza, situado na Rua Coronel Guilherme de Paula, 530, no Município de Laranjeiras do Sul, NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação Profissional Técnica de Nível Médio pela Resolução n.º 2449/2016, de 17/06/2016, com vigência até 20/06/2026.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1667/2020, de 14/05/2020, com vigência até 20/06/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 21/06/2024 a 20/06/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.098/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 482/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.089.210-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2024 até 31/12/2033, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rural Municipal Serzedelo de Siqueira – Ensino Fundamental, situada na Rua Antônio Eduardo Trevisan, 100, no Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2506/2020, de 06/07/2020, com vigência até 31/12/2023.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

150767/2024

RESOLUÇÃO N.º 8.099/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 299/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.237.414-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Jardim Apucarana – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Indaial, 227, do Município de Almirante Tamandaré, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3779/2023, de 12/06/2023, com vigência até 20/11/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental foi concedida pela Resolução n.º 5802/2022, de 16/09/2022, com vigência até 31/12/2024 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 3089/2023, de 22/05/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.100/2024 – GS/SEED

A Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 489/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolo n.º 22.271.840-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Municipal Vereador Hemetério Torres – Educação Infantil e Ensino Fundamental, situada na Rua Romão Kudlawick, 460, no Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4160/2021, de 13/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.101/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 450/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.349.267-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 10 (dez) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2034, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Rural Municipal Professor Alexandre Bueno Ferreira – Ensino Fundamental, situada na Rua João Jacob Manfron Neto, 35968, no Município de Campo Magro, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4196/2021, de 14/09/2021, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.102/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 307/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.406.578-7,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual Genésio Moreschi – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Bom Sucesso, 422, do Município de Colombo, NRE da Área Metropolitana Norte.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7911/2023, de 08/11/2023, com vigência até 31/12/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 20/2020, de 06/01/2020, com vigência até 21/09/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 22/09/2024 a 21/09/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.103/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, ambas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3837/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.198.897-1,

RESOLVE:

Art. 1º Alterar, a partir da data da publicação da presente Resolução, a mantenedora do Centro de Educação Infantil Menino Jesus III, situado na Rua João Alves da Silva Neto, 127, do Município de Centenário do Sul, NRE de Londrina, de Associação de Proteção à Maternidade, à Infância e à Família e Prefeitura Municipal para Prefeitura Municipal.

§ 1º A instituição de ensino obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 7899/2024, de 09/12/2024, com vigência até 15/02/2034.

§ 2º A alteração está amparada no Decreto Municipal n.º 328 de 09/11/2022.

Art. 2º Determinar que a presente resolução seja mencionada com o ato regulatório citado.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.104/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 716/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.221.959-0,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Francisco Zardo – Ensino Fundamental, Médio, Profissional e Normal, situado na Avenida Manoel Ribas, 7149, do Município e NRE de Curitiba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5224/2023, de 07/08/2023, com vigência até 02/07/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.106/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 721/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.018.105-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. Mário Augusto Teixeira de Freitas – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Avenida Paraná, 247, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 60/2020, de 06/01/2020, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.107/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 293/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.179.185-1,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Bom Jesus – Ensino Fundamental e Médio, situado na Localidade Bom Jesus, do Município de

Marmeleiro, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6494/2024, de 09/10/2024, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 2519/2023, de 25/04/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.108/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 723/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.256.361-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Cecília Meireles – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 1242, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1663/2021, de 15/04/2021, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.109/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 740/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.306.035-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual de Renascença Padre José Júnior Vicente – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Marechal Floriano Peixoto, 967, do Município de Renascença, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3374/2017, de 31/07/2017, com vigência até 23/04/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

150772/2024

RESOLUÇÃO N.º 8.110/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 484/2024 – CEIF, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.364.149-0,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 07 (sete) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2031, o credenciamento para a oferta da Educação Básica da Escola Estadual do Campo de Esquina Gaúcha – Ensino Fundamental, situada na Avenida dos Pioneiros, 758, no Município de Pérola do Oeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 4749/2022, de 09/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.111/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 724/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.444.931-5,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Arnaldo Busato – Ensino Fundamental, Médio, Normal e Profissional, situado na Rua Pioneiro Antônio Fabiane, s/n, do Município de Verê, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 3082/2017, de 18/07/2017, com vigência até 13/07/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6212/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.112/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 10/1999, 03/2013, 12/2021, e o Parecer n.º 750/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.238.867-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso de Formação de Docentes da Educação Infantil e dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, na modalidade Normal, em Nível Médio, do Colégio Estadual Nereu Perondi – Ensino Fundamental, Médio e Normal, situado na Rua Duque de Caxias, 1410, do Município de Ampére, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5749/2017, de 06/11/2017, com vigência até 20/03/2027.

§ 2º A Resolução n.º 6210/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.113/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, o Parecer n.º 780/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.011.145-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual Professora Leonor Castellano – Ensino Fundamental e Médio, situado

na Rua Padre Wangel, 30, no Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.
§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1588/2022, de 06/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.114/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 797/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.035.501-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual Professora Leonor Castellano – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Padre Wangel, 30, do Município de Barracão, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 8113/2024, de 17/12/2024, com vigência até 31/12/2029.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do ensino foi concedida pela Resolução n.º 1588/2022, de 06/04/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino, deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.115/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 274/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 21.808.285-8,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Fundamental – Fase II e o Ensino Médio, este como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, do Centro Estadual de Educação Básica para Jovens e Adultos de Prudentópolis – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Visconde de Guarapuava, 162, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve o credenciamento para a oferta da Educação a Distância pela Resolução n.º 5771/2023, de 23/08/2023, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A Resolução n.º 5772/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, com vigência até 30/06/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/07/2023 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/07/2025 a 30/06/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Reconhecer o Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a Distância, da instituição citada no Art. 1º.

§ 1º A Resolução n.º 5771/2023, de 23/08/2023, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 30/06/2026.

§ 2º O reconhecimento é concedido, excepcionalmente, de 01/07/2023 a 30/06/2026. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.116/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 294/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.193.174-2,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual João Negrão Júnior – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua XV de Novembro, 413, do Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 875/2017, de 15/03/2017, com vigência até 22/03/2027.

§ 2º A última renovação do reconhecimento dos ensinos foi concedida pela Resolução n.º 4400/2022, de 28/07/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação dos reconhecimentos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.117/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2006, 03/2013, 04/2021, 12/2021 e o Parecer n.º 260/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.287.567-6,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) e do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Prefeito Antonio Witchemichen – Ensino Fundamental e Médio, situado na Linha Jesuino Marcondes, do Município de Prudentópolis, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2969/2022, de 31/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (anos finais) foi concedida pela Resolução n.º 4444/2022, de 29/07/2022, com vigência até 31/12/2024 e a última renovação do reconhecimento do Ensino Médio foi concedida pela Resolução n.º 2969/2022, de 31/05/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento dos ensinos é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar nova renovação dos atos 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.119/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013 e 12/2021, o Parecer n.º 779/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.278.491-3,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar, pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 até 31/12/2029, o credenciamento para a oferta da Educação Básica do Colégio Estadual do Campo do Rio D'Areia de Cima – Ensino Fundamental e Médio, situado no Povoado Rio da Areia de Cima, no Município de Teixeira Soares, NRE de Irati.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 5250/2022, de 26/08/2022, com vigência até 31/12/2024.

§ 2º A direção da instituição de ensino deverá solicitar renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente
Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.120/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 752/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 21.361.098-8,

RESOLVE:

Art. 1º Renovar o reconhecimento do Curso Técnico em Segurança do Trabalho – Eixo Tecnológico: Segurança, subsequente ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, no Município de NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6330/2022, de 10/10/2022, com vigência até 21/01/2033.

§ 2º A última renovação do reconhecimento do curso foi concedida pela Resolução n.º 1426/2020, de 04/05/2020, com vigência até 01/07/2024.

§ 3º A renovação do reconhecimento é pelo prazo de 05 (cinco) anos, no período de 02/07/2024 a 01/07/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

150773/2024

RESOLUÇÃO N.º 8.121/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 726/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.305.976-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Professor Bento Munhoz da Rocha Neto – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Enira Braga de Moraes, 313, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 2024/2016, de 19/05/2016, com vigência até 21/09/2026.

§ 2º A Resolução n.º 6215/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.122/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 722/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.014.622-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Desenvolvimento de Sistemas – Eixo Tecnológico: Informação e Comunicação, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Dr. Marins Alves de Camargo – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Bahia, 955, do Município e NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6330/2022, de 10/10/2022, com vigência até 21/01/2033.

§ 2º A Resolução n.º 6112/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.123/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o

disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 5.154, de 23 de julho de 2004, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, 03/2022, 06/2022 e o Parecer n.º 742/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.388.142-4,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Curso Técnico em Administração – Eixo Tecnológico: Gestão e Negócios, integrado ao Ensino Médio, com oferta presencial, do Colégio Estadual Rainha da Paz – Ensino Fundamental, Médio e Profissional, situado na Rua Estados Unidos, 2443, do Município de Alto Paraná, NRE de Paranavaí.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 1711/2021, de 20/04/2021, com vigência até 31/12/2030.

§ 2º A Resolução n.º 6211/2021, de 16/12/2021, autorizou o funcionamento do referido curso, com vigência até 31/12/2024.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/01/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 01/01/2025 a 31/12/2029. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.130/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/2013, 04/2021, 12/2021, e o Parecer n.º 796/2024 – CEMEP, todos do Conselho Estadual de Educação, e o contido no protocolado n.º 22.593.157-7,

RESOLVE:

Art. 1º Reconhecer o Ensino Médio, do Colégio Estadual Cívico-Militar Érico Veríssimo – Ensino Fundamental e Médio, situado na Rua Marechal Cândido Rondon, 1731, do Município e NRE de Laranjeiras do Sul.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pelo Governo do Estado do Paraná e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 6817/2022, de 28/10/2022, com vigência até 21/02/2028.

§ 2º A Resolução n.º 844/2022, de 08/03/2022, autorizou o funcionamento do referido ensino, com vigência até 01/02/2025.

§ 3º O reconhecimento é concedido desde 01/02/2022 e por mais 05 (cinco) anos, no período de 02/02/2025 a 01/02/2030. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.134/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, o Decreto Federal n.º 9057, de 25 de maio de 2017, as Deliberações n.º 03/2013, 10/2021, 11/2021, 12/2021, 02/2022, o Parecer Normativo n.º 01/2023 – CP e o Parecer n.º 313/2024 – BICAMERAL, todos do Conselho Estadual de Educação e o contido no protocolado n.º 22.397.231-4,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, por aditamento, para a oferta da Educação a Distância, o Colégio Estadual 11 de Abril – Ensino Fundamental e Médio, situado na Avenida Presidente Tancredo de Almeida Neves, 485, no Município de Tapejara, NRE de Cianorte, mantido pelo Governo do Estado do Paraná.

Parágrafo único: O credenciamento para a oferta da Educação a Distância é a partir da data da publicação da presente resolução até 19/07/2033. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 2º Autorizar o funcionamento do Ensino Fundamental – Fase II, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 02 (dois) anos, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e oitenta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 3º Autorizar o funcionamento do Ensino Médio, como Experimento Pedagógico, nas modalidades Educação de Jovens e Adultos e a distância, com organização curricular modular e semestral, na instituição de ensino mencionada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização para funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de um ano e meio, a partir da data da publicação da presente resolução. A direção da instituição de ensino deverá solicitar o reconhecimento 180 (cento e

o(enta) dias antes de terminar o prazo concedido.

Art. 4º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.147/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3853/2024, da Coordenação da Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 22.527.570-0,

RESOLVE:

Art. 1º Credenciar, para a oferta da Educação Básica, o Centro Municipal de Educação Infantil Professor Adriano Bernardo dos Santos, situado na Rua Luiz Costa Cabral, 58, no Município de Ortigueira, NRE de Telêmaco Borba.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal, criada pela Lei Municipal n.º 1657/2022, de 09/12/2022.

§ 2º O credenciamento é concedido pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do credenciamento 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 2º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 00 (zero) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea na instituição citada no Art. 1º.

Parágrafo único: A autorização é concedida pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação da autorização para o funcionamento do Ensino 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2029.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

RESOLUÇÃO N.º 8.148/2024 – GS/SEED

A **Diretora de Planejamento e Gestão Escolar da Secretaria de Estado da Educação**, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996, as Deliberações n.º 03/1998, 03/2013, 02/2014 e 12/2021, todas do Conselho Estadual de Educação, o Parecer n.º 3856/2024, da Coordenação de Estrutura e Funcionamento e o contido no protocolado n.º 23.147.208-8,

RESOLVE:

Art. 1º Autorizar o funcionamento da Educação Infantil, para o atendimento de crianças de 04 (quatro) a 05 (cinco) anos, com implantação simultânea, na Escola Municipal do Campo General Gomes Carneiro – Ensino Fundamental, situada na Estrada Boa Vista do Capanema, do Município de Santo Antônio do Sudoeste, NRE de Francisco Beltrão.

§ 1º A instituição de ensino é mantida pela Prefeitura Municipal e obteve a última renovação do credenciamento para a oferta da Educação Básica pela Resolução n.º 553/2024, de 02/02/2024, com vigência até 31/12/2025.

§ 2º A autorização para o funcionamento do ensino é concedida pelo prazo de 03 (três) anos, a partir de 01/01/2025. A direção da instituição de ensino deverá solicitar a renovação do ato 180 (cento e oitenta) dias antes de 31/12/2027.

Art. 2º Adequar a nomenclatura da instituição de ensino que, em decorrência do art. 1º, passa a denominar-se: Escola Municipal do Campo General Gomes Carneiro – Educação Infantil e Ensino Fundamental.

Art. 3º Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

assinado eletronicamente

Graziele Andriola

Diretora de Planejamento e Gestão Escolar

151181/2024

FUNDEPAR

PORTARIA N.º 0525/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 624/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia & Serviços LTDA.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas

atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 22.945.484-6,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 624/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa Camargo Engenharia & Serviços LTDA, para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual Anita Aldeti Pacheco, município de Figueira:

I - Gestor Titular: Leila Candido de Bonfim Torre – RG: 3.XXX.446-6 - CPF: 604.XXX.929-91 e Suplente: Rejane Fadell Olivetti – RG: 5.XXX.795-4 – CPF: 004.XXX.329-97;

II - Fiscal Titular: Rennan Bonafé de Oliveira – RG: 12.xxx.529-6 – CPF: 095.XXX.149-12 - CREA/PR- 167.089/D, pertencente ao quadro do Instituto Fundepar, e Suplente: Jair Ribeiro Junior – RG: 9.XXX.652-0 – CPF 011.XXX.386-76 - CREA/PR- 137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Paula Kalliany da Silva Ono – CREA/PR- 90.161/D, indicado pelo Serviço Social Autônomo PARANAEDUCAÇÃO.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

151086/2024

PORTARIA N.º 0526/2024-FUNDEPAR

Súmula: Designação de servidores para atuarem como Gestor e Fiscal do Contrato n.º 635/2024-FUNDEPAR, celebrado com a empresa CB Construções LTDA.

A **Diretora-Presidente do Instituto Paranaense de Desenvolvimento Educacional FUNDEPAR**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo Decreto Estadual n.º 3270 de 24 de agosto de 2023 e, nos termos da Lei n.º 18.418 de 29/12/2014, regulamentada pelo Decreto Estadual n.º 6.972 de 29 de maio 2017 e o contido no protocolo n.º 23.021.886-2,

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para em observância à legislação vigente, atuarem como gestores e fiscais do Contrato n.º 635/2024– FUNDEPAR, celebrado com a empresa CB Construções LTDA, para a execução de Serviços Comuns de Engenharia no Colégio Estadual do Campo Alto Alegre, município de Quedas do Iguaçu:

I - Gestor Titular: Adriane Schio de Almeida- RG: 5.xxx.934-6– CPF: 787.xxx.789-53 e Suplente: Andreia Salette Zanin - RG: 4.xxx.255-5– CPF: 643.xxx.479-04;

II - Fiscal Titular: Maristela Kosak - RG: 4.xxx.020-5 - CPF: 745.xxx.509-87 – CREA/PR 175.070/D e Suplente: Jair Ribeiro Junior - RG 9.xxx.652-0 – CPF: 011.xxx.386-76 – CREA/PR 137.305/D, ambos pertencentes ao Quadro Próprio do Magistério – QPM-137.305/D, pertencente ao Quadro Próprio do Magistério – QPM;

III – Apoio Técnico de Fiscalização: Joabe de Oliveira Moraes – CREA/PR 124.402/D, pertencente ao quadro do Serviço Social Autônomo Paraná Educação.

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Publique-se.

Anote-se.

(Assinado e Data Digitalmente)

Eliane Teruel Carmona

Diretora-Presidente FUNDEPAR

Decreto n.º 3270/2023

151152/2024



Secretaria do Esporte

PARANÁ ESPORTE

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 17 de dezembro de 2024
Protocolo nº 22.553.605-8
PORTARIA 206/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021, RESOLVE: Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 9140/2024 firmado com a empresa Ortho Sports Industria e Comércio LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.277.592/0001-59, cujo objeto é a Aquisição de material esportivo para as ações Paradesportivas da Paraná Esporte e Secretaria de Estado do Esporte I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX II – Fiscal: Vanessa Moraes E Silva, CPF n.º XXX.960.799-XX Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de 17 dezembro de 2024 Curitiba, 17 de dezembro de 2024. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

151363/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 17 de dezembro de 2024
Protocolo nº 22.553.605-8
PORTARIA 207/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021, RESOLVE: Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 9144/2024 firmado com a empresa Ortho Sports Industria e Comércio LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.277.592/0001-59, cujo objeto é a Aquisição de material esportivo para as ações Paradesportivas da Paraná Esporte e Secretaria de Estado do Esporte I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX II – Fiscal: Vanessa Moraes E Silva, CPF n.º XXX.960.799-XX Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação. Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de 17 dezembro de 2024 Curitiba, 17 de dezembro de 2024. (Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

151401/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 17 de dezembro de 2024

Protocolo nº 22.553.605-8

PORTARIA 208/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 9147/2024 firmado com a empresa Ortho Sports Industria e Comércio LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.277.592/0001-59, cujo objeto é a Aquisição de material esportivo para as ações Paradesportivas da Paraná Esporte e Secretaria de Estado do Esporte.

I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX

II – Fiscal: Vanessa Moraes E Silva, CPF n.º XXX.960.799-XX

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de 17 dezembro de 2024

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

151431/2024

PARANÁ ESPORTE

Curitiba, 17 de dezembro de 2024

Protocolo nº 22.553.605-8

PORTARIA 209/2024

Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato

O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,

RESOLVE:

Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscal do Contrato nº 9148/2024 firmado com a empresa Ortho Sports Industria e Comércio LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.277.592/0001-59, cujo objeto é a Aquisição de material esportivo para as ações Paradesportivas da Paraná Esporte e Secretaria de Estado do Esporte.

I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX

II – Fiscal: Vanessa Moraes E Silva, CPF n.º XXX.960.799-XX

Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.

Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de 17 dezembro de 2024

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

(Assinatura Digital)
Walmir da Silva Matos
Diretor-Presidente
Decreto Estadual n.º 4468/2023

151543/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 17 de dezembro de 2024
Protocolo nº 22.553.605-8
PORTARIA 210/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,
RESOLVE:
Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 9150/2024 firmado com a empresa Ortho Sports Industria e Comércio LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.277.592/0001-59, cujo objeto é a Aquisição de material esportivo para as ações Paradesportivas da Paraná Esporte e Secretaria de Estado do Esporte.
I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX
II – Fiscal: Vanessa Moraes E Silva, CPF n.º XXX.960.799-XX
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de 17 dezembro de 2024
Curitiba, 17 de dezembro de 2024.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

151558/2024

PARANÁ ESPORTE
Curitiba, 17 de dezembro de 2024
Protocolo nº 22.553.605-8
PORTARIA 211/2024
Súmula: Designação de gestor e fiscal de contrato
O Diretor-Presidente da Paraná Esporte, no uso de suas atribuições, considerando o disposto na Lei Estadual n.º 11.066/1995 e na Lei Estadual n.º 21.095/2022, assim como o contido na Lei Federal n.º 14.133/2021,
RESOLVE:
Art 1º Designar os servidores adiante elencados como Gestor e Fiscais do Contrato nº 9152/2024 firmado com a empresa Ortho Sports Industria e Comércio LTDA, inscrito no CNPJ sob o n.º 18.277.592/0001-59, cujo objeto é a Aquisição de material esportivo para as ações Paradesportivas da Paraná Esporte e Secretaria de Estado do Esporte.
I – Gestor do Contrato: Adilson Domingos, CPF n.º XXX.826.169-XX
II – Fiscal: Vanessa Moraes E Silva, CPF n.º XXX.960.799-XX
Art. 2º Compete ao gestor e ao fiscal o acompanhamento e a fiscalização do contrato, de acordo com as diretrizes estabelecidas no termo de referência da contratação.
Art. 3º A presente portaria entrará em vigência na data de 17 dezembro de 2024
Curitiba, 17 de dezembro de 2024.
(Assinatura Digital) Walmir da Silva Matos Diretor-Presidente Decreto Estadual n.º 4468/2023

151564/2024

Secretaria da Fazenda

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0001/2025 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 13/01/2025 16:45 Afixada em: 18/12/2024

01) RELATOR(A) PAULO C. P. GRUBER

ePAF: 8000538-5

REDE PARTEKA DE SUPERMERCADOS LTDA
Representante Fiscal: DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso: Recurso ordinário

151066/2024

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00001/2025 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 13/01/2025 17:00 Afixada em: 18/12/2024

01) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6632783-3
CONDOR SUPER CENTER LTDA
Representante : EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso : Ordinário e Reexame necessário

02) RELATOR(A) JÚLIO DA COSTA ROSTIROLA AVEIRO

PAF: 6632714-0
CONDOR SUPER CENTER LTDA
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00002/2025 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 15/01/2025 17:00 Afixada em: 18/12/2024

01) RELATOR(A) LUCIANA NARA TRINTIM

PAF: 7205227-7
MARCOS HENRIQUE GIOTTI
Representante : ANA GLÁUCIA PIEGAS
Recurso : Ordinário

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6636629-4
COOPERATIVA AGRÁRIA COPAGRIL
Representante : JOSÉ CÉSAR SORGI PINHAZ
Recurso : Reexame necessário

03) RELATOR(A) ROGÉRIO DOS SANTOS CROSCATO

PAF: 6633832-0
BELEZA.COM COMÉRCIO DE PRODUTOS DE BELEZA E SERVIÇOS
Procurador (es): JÚLIO CESAR GOULART LANES
Representante : AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso : Ordinário

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF
R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 2ª Câmara

Número: 00003/2025 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 03/02/2025 17:00 Afixada em: 18/12/2024

01) RELATOR(A) LUCIANA NARA TRINTIM

PAF: 6634467-3
PARANÁ EQUIPAMENTOS S/A
Representante : DAVIDSON BENJAMIN LESSA MENDES
Recurso : Reexame necessário

02) RELATOR(A) MARISTELA DEGGERONE

PAF: 6630479-5
PAULO CEZAR CORADIN – RECICLAGEM / MARIELE BETINARDI
Representante : DANIEL YUTAKA YAMAMOTO
Recurso : Ordinário

PAF: 6634548-3
ALLMAYER SUPERMERCADO LTDA
Representante: AQUILÉA ADRIANA MORESCO
Recurso: Ordinário

151422/2024

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0002/2025 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 15/01/2025 16:45 Afixada em: 18/12/2024

01) RELATOR(A) ROBERTO Z. C. TIZON

ePAF: 8000905-4

DIAS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA
Representante Fiscal: ADEMIR FURLANETTO
Recurso: Recurso ordinário

151511/2024

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0003/2025 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 20/01/2025 16:45 Afixada em: 18/12/2024

01) RELATOR(A) ROBERTO Z. C. TIZON

ePAF: 8000813-9

SUPERMERCADOS BARCELON LTDA
Representante Fiscal: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Recurso ordinário

151520/2024

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0004/2025 SESSÃO: SUSTENTAÇÃO ORAL
Data/Hora: 22/01/2025 16:45 Afixada em: 18/12/2024

01) RELATOR(A) ROBERTO Z. C. TIZON

ePAF: 8000626-8

GUERRO & PAGNUSSAT LTDA / LUIZ FERNANDO GUERRO
PAGNUSSAT
Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Representante Fiscal: WELLINGTON SAMMUEL MARTINS DA SILVA
Recurso: Recurso ordinário e Reexame necessário

ePAF: 8000636-5

GUERRO & PAGNUSSAT LTDA / LUIZ FERNANDO GUERRO
PAGNUSSAT
Procurador(es): ANA CAROLINA WEILER SILVA
Representante Fiscal: EZEQUIEL RODRIGUES DOS SANTOS
Recurso: Recurso ordinário

151526/2024

CONSELHO DE CONTRIBUÍNTES E RECURSOS FISCAIS - CCRF

R. Vicente Machado, 445 - 1º Andar - Curitiba - PR
PAUTA DE JULGAMENTO DE PROCESSOS - 1ª Câmara

Número: e-0005/2025 SESSÃO: ORDINÁRIA
Data/Hora: 27/01/2025 16:45 Afixada em: 18/12/2024

01) RELATOR(A) ROBERTO Z. C. TIZON

ePAF: 8000076-6

SANCHES E VECCHIATE LTDA
Representante Fiscal: CLAUDIO CARLOS WELZEL
Recurso: Recurso ordinário

151549/2024

RESOLUÇÃO SEFA Nº 1566, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Cria o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), órgão consultivo e deliberativo dos assuntos relacionados à Tecnologia da Informação e da Comunicação no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda e dá outras providências.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA FAZENDA, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, bem como considerando o contido no Protocolo nº 23.237.826-3,

RESOLVE:

Art. 1º Criar o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), órgão consultivo e deliberativo dos assuntos relacionados à Tecnologia da Informação e Comunicação no âmbito da Secretaria de Estado da Fazenda do Paraná – SEFA.

Art. 2º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) é um órgão colegiado de caráter permanente, com responsabilidades de cunho estratégico e executivo, que tem por finalidade coordenar a formulação de políticas, objetivos, estratégias, investimentos e prioridades em Tecnologia da Informação e serviços digitais para a SEFA.

Parágrafo único. Para os fins do disposto nesta Resolução, compreende-se por “SEFA” todas as unidades administrativas da Secretaria de Estado da Fazenda, inclusive da Receita Estadual do Paraná – REPR, órgão de Regime Especial da Secretaria de Estado da Fazenda.

Art. 3º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) será composto pelos seguintes membros:

- I – Secretário(a) de Estado da Fazenda;
- II – Diretor(a)-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda;
- III – Diretor(a) da Receita Estadual do Paraná;
- IV – Chefe da Assessoria Tecnologia da Informação e Comunicação;
- V – Chefe da Assessoria de Modernização Fazendária;
- VI – Chefe da Assessoria do Ambiente Analítico da Receita Estadual do Paraná.

§ 1º O Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) será, para todos os fins, presidido pelo(a) Secretário(a) de Estado da Fazenda, competindo ao Diretor(a)-Geral da Secretaria de Estado da Fazenda a função de presidir as reuniões do CGTI na ausência do Titular da SEFA.

§ 2º A Secretaria Executiva do CGTI será exercida pela Chefe da Assessoria de Tecnologia da Informação e da Comunicação.

§ 3º A SEFA e a REPR deverão fornecer os recursos necessários para o bom desempenho das atividades de Secretariado do CGTI, inclusive recursos humanos.

§ 4º Os membros listados nos incisos II, III, IV, V e VI do art. 3º desta Resolução poderão designar suplentes para substituí-los, temporariamente, em suas ausências e impedimentos, dependendo de prévia indicação e comunicação ao Secretário Executivo do CGTI.

§ 5º As deliberações do CGTI somente poderão ser realizadas com a presença da Presidência do CGTI.

§ 6º As decisões do CGTI serão tomadas por maioria simples dos presentes, observado o quórum mínimo de quatro membros, cabendo ao Presidente somente o voto de qualidade, em caso de empate.

§ 7º Nas situações de ausência e outros impedimentos, os integrantes do CGTI serão representados pelos respectivos representantes indicados pelos membros titulares conforme disposto no §4º do art. 3º desta Resolução.

§ 8º As deliberações do CGTI deverão ser registradas em ata e assinadas por todos os participantes das reuniões deliberativas.

Art. 4º Compete ao Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI):

- I – coordenar a formulação de propostas de políticas, objetivos,

estratégias, e prioridades de Tecnologia da Informação e de serviços digitais;

II - estabelecer diretrizes de alinhamentos entre soluções de tecnologia da informação e comunicação, a estratégia digital e o planejamento estratégico da SEFA e da REPR;

III - examinar as demandas inerentes à Tecnologia da Informação, formular ou alterar proposta de priorização corporativa nos termos do art. 5º desta Resolução, bem como deliberar sobre temas afetos à Tecnologia da Informação, ainda que não previstos nesta Resolução;

IV - estabelecer diretrizes de minimização de riscos e de distribuição dos recursos orçamentários à área de Tecnologia da Informação;

V - garantir que as iniciativas digitais cumpram premissas de privacidade (LGPD) e de conformidade;

VI - aprovar, acompanhar e avaliar a implementação da Política de Governança de Tecnologia da Informação, do Plano de Contratação/Aquisições Anual de TI, do Plano Estratégico de TI e do Plano Diretor de Tecnologia da Informação da SEFA;

VII - promover a revisão bianual da Política de Governança de Tecnologia da Informação;

VIII - estabelecer alçada de recursos e orçamentos reservados à execução pela Assessoria da Tecnologia da Informação e Comunicação para iniciativas voltadas à garantia da adequada manutenção das operações e serviços de Tecnologia da Informação, os quais prescindirão de submissão ao CGTI;

IX - requerer às unidades da SEFA as informações que considerar necessárias à realização de atividades do CGTI;

X - expedir atos e manifestação na respectiva área de atuação, bem como praticar demais atos administrativos necessários ao funcionamento ou exercício das competências do CGTI;

XI - expedir normas técnicas e operacionais concernentes ao estabelecimento de políticas, procedimentos e metodologias aplicáveis à Governança de Tecnologia da Informação e Comunicação, Gestão dos Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação, Operações de TI, Arquitetura de TI, Desenvolvimento e Sustentação de Software e Segurança da Informação, dentre outras afetas à disciplina de Tecnologia da Informação;

XII - desenvolver outras atividades inerentes à finalidade do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI), bem como acompanhar as métricas gerais das iniciativas digitais.

§1º Para fins do disposto no inciso III do art. 4º desta Resolução, em regra, somente serão examinadas pelo CGTI as demandas cujo orçamento estimado supere à 2.000 (duas mil) Unidade Padrão Fiscal do Paraná - UPF/PR.

§2º Para fins do disposto no inciso III do art. 4º desta Resolução, independentemente do orçamento estimado para a demanda, deve a Chefe da Assessoria Tecnologia da Informação e Comunicação – SEFA/ATIC submetê-la ao exame da CGTI quando, em sua avaliação, entender que o seu atendimento possa comprometer, entre outros, o bom uso dos recursos públicos, o planejamento orçamentário e de contratações, a padronização dos recursos de Tecnologias da Informação e da Comunicação, a segurança das informações e a privacidade, gestão de riscos e continuidade de serviços de tecnologia, políticas e normas técnicas e boas práticas de Tecnologia da Informação.

§3º Para fins do disposto no inciso XI do art. 4º desta Resolução caberá ao Secretário Executivo do CGTI submeter propostas de normas técnicas e operacionais para a devida apreciação, aprovação e expedição pelo Comitê, as quais serão publicadas em Diário Oficial do Estado com numeração exclusiva do CGTI.

Art. 5º Quaisquer demandas, ações ou iniciativas objeto de apreciação do CGTI, para provimento de soluções, ferramentas ou aplicativos de TI, deverão ser submetidas à Secretaria Executiva do Comitê pela unidade demandante acompanhada das seguintes informações, no que couber:

I – descrição sumária da solução, com indicação das principais funcionalidades e dos produtos a serem gerados;

II – justificativa da oportunidade ou necessidade de negócio a ser atendida e benefícios quantitativos e qualitativos esperados;

III - consequências da não-execução da demanda;

IV – indicativo da demanda no Plano de Contratação/Aquisições Anual de TI e, quando for o caso, a disponibilidade orçamentária, com a indicação das unidades gestora e provedora da fonte de recursos;

- V – principais riscos identificados, inclusive quanto a custo de oportunidade;
- VI – indicação das dependências de recursos específicos, leis, projetos e soluções de TI necessárias ao funcionamento da nova solução;
- VII – estimativas de custos, esforço e prazos para desenvolvimento ou aquisição.

§1º A Secretaria Executiva do Comitê somente incluirá demandas para o exame do CGTI, nos termos do inciso III do art. 4º desta Resolução, após parecer técnico emitido pela Assessoria de Tecnologia da Informação e Comunicação – SEFA/ATIC, com apoio das áreas técnicas e fornecedores.

§2º Para fins do disposto neste artigo, o CGTI poderá solicitar estudos adicionais às unidades demandantes, provedora ou gestora da solução de TI proposta.

§3º A aprovação da demanda pelo CGTI é indispensável para o início das atividades de provimento de novas soluções.

Art. 6º As reuniões ordinárias do CGTI serão convocadas pela Secretaria Executiva do Comitê, nas quais se deliberará, em regra, sobre a condução da carteira/portfólio de projetos de Tecnologia da Informação, as demandas apresentadas nos termos do art. 5º desta Resolução, as ações e iniciativas em tecnologias, bem como outros temas pertinentes à sua área de competência:

§1º O Comitê se reunirá bimestralmente e extraordinariamente quando convocado.

§2º As reuniões ordinárias do CGTI ocorrerão bimestralmente e serão formalmente convocadas com a antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis.

§3º As reuniões ordinárias do CGTI também poderão tratar de outros temas pertinentes à tecnologia da informação, os quais poderão ser sugeridos por quaisquer de seus membros para inclusão na pauta pela Secretaria Executiva do Comitê, em até 5 (cinco) dias úteis após a sua convocação.

§4º Para os fins do §2º deste artigo, as demandas sugeridas pelos membros do CGTI, caso sejam provenientes de outras unidades da SEFA e da REPR, devem ser conduzidas aos membros do Comitê por meio das Chefias de cada unidade, em momento oportuno e em tempo hábil para o cumprimento do prazo previsto no citado dispositivo.

§5º A pauta definitiva de cada reunião ordinária do CGTI será comunicada aos membros do Comitê com a antecedência de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 7º As reuniões extraordinárias do CGTI serão convocadas pela Secretaria Executiva do Comitê para deliberações acerca de:

- I- temas de grande relevância ou urgência;
- II- situações de caso fortuito ou força maior;
- III- outros assuntos de interesse do Presidente do CGTI e da Secretaria Executiva do Comitê.

§1º As reuniões extraordinárias do CGTI serão convocadas com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis.

§2º Somente membros do CGTI poderão solicitar reuniões extraordinárias à Secretaria Executiva do Comitê, com a antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data solicitada, ressalvada a disponibilidade de agenda dos membros do Comitê.

§3º A pauta de cada reunião extraordinária do Comitê será encaminhada aos membros do CGTI em até 2 (dois) dias úteis da data definida para a reunião do Comitê.

Art. 8º Em razão da matéria pautada, os membros do CGTI poderão convocar outros servidores para participar de reuniões do Comitê, a fim de contribuir com informações e opiniões exclusivamente em sua área de atuação, sem poder de voto.

Art. 9º Compete ao Presidente do Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI):

- I – presidir e representar o Comitê;
- II – exercer o voto de qualidade nas reuniões do Comitê;
- III – conhecer a pauta formulada pela Secretaria Executiva acerca das reuniões do Comitê;
- IV – assinar expedientes em nome do Comitê;
- V – requisitar processos, documentos e quaisquer outros subsídios necessários ao exercício das atividades do Comitê.

Art. 10 A participação no Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) é considerada serviço de natureza relevante e não ensejará qualquer tipo de remuneração.

Art. 11 Fica o Comitê Gestor de Tecnologia da Informação (CGTI) autorizado a expedir atos necessários à regulamentação desta Resolução e dirimir casos omissos inerentes às matérias de sua competência.

Art. 12 Ficam revogadas a Resolução SEFA nº 0695/2023, a Resolução SEFA nº 889/2023 e a Resolução SEFA nº 966/2023.

Art. 13 Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024

Norberto Anacleto Ortigara
Secretário de Estado da Fazenda

151403/2024

Secretaria de Infraestrutura e Logística

RESOLUÇÃO SEIL Nº 050/2024

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE INFRAESTRUTURA E LOGÍSTICA, no uso de suas atribuições legais, nos termos da Lei Estadual N. 21.851, de 15 de dezembro de 2023; inciso X do artigo 8º do Anexo ao Decreto Estadual N. 4523, de 16 de abril de 2020 - Regulamento da SEIL,

RESOLVE:

- Art. 1.** Regulamentar o horário de funcionamento da Secretaria de Estado de Infraestrutura e Logística – SEIL, o cumprimento da jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores e estagiários.
- Art. 2.** O horário de atendimento ao público na Secretaria ocorre de segunda-feira a sexta-feira, das 8h30min às 12h00m e das 13h30min às 18h00m.
- Art. 3.** A duração da jornada de trabalho ocorre conforme segue:
- I - Oito horas diárias, com carga horária semanal de quarenta horas, relativa aos servidores;
- II - Entre quatro e seis horas diárias, com carga horária semanal entre vinte horas e trinta horas, relativa aos estagiários de nível médio e superior.
- §1 -** A jornada de trabalho dos servidores poderá ser cumprida no período compreendido entre as 7h e 19h30min, de segunda a sexta-feira, atendendo ao interesse do serviço, sem prejuízo para o funcionamento da Secretaria.
- §2 -** O horário para o cumprimento da jornada de trabalho será definido pela chefia imediata, de forma a assegurar a distribuição adequada da força de trabalho, garantir a continuidade dos serviços, a transmissão ordenada das tarefas e o funcionamento dos setores nos períodos fixados no art. 2º desta Resolução.
- §3 -** Os estagiários deverão cumprir o horário pré-definido nos respectivos Termos de Compromisso.
- §4 -** Os servidores têm direito a um intervalo mínimo de sessenta minutos e máximo de duas horas durante a jornada de trabalho destinado ao descanso e alimentação, período o qual não é computado para o cumprimento do previsto no inciso I do art. 3º desta Resolução.
- Art. 4.** O registro de frequência, obrigatório a todos os servidores e estagiários da Secretaria, será efetuado por meio eletrônico, mediante senha pessoal e intransferível, no Sistema de Registro de Ponto (SRP), disponível em site eletrônico próprio.
- §1 -** Os servidores deverão registrar seus horários de entrada, de início e término do intervalo, e de saída, totalizando quatro registros diários obrigatórios.
- §2 -** Os estagiários registrarão o seu horário de entrada e de saída, sendo obrigatórios dois registros diários.
- §3 -** No caso de ausências, os servidores e os estagiários deverão apresentar justificativa no SRP, que será examinada pela chefia imediata na conferência e aprovação do relatório de frequência mensal.
- §4 -** Nas ausências ocorridas em razão de viagem oficial, a justificativa deverá incluir a sua respectiva autorização e o número de registro da Central de Viagens.
- §5 -** É vedado o registro de frequência por meio de *Virtual Private Network (VPN)*.
- §6 -** O espelho da frequência dos servidores de cada setor ficará arquivado em protocolo para esta finalidade e deverá ser assinado pela chefia imediata até o 6º (sexto) dia útil do mês subsequente, mediante requerimento do NRHS.
- §7 -** Servidores lotados em outras unidades administrativas ou Secretarias que estejam prestando serviços na SEIL e impossibilitados de registrar a frequência por meio eletrônico, o farão através de forma escrita em formulário próprio, com o visto do chefe imediato, acompanhado de relatório de atividades.
- Art. 5.** Ficam dispensados do registro de frequência eletrônico os servidores ocupantes dos seguintes cargos:

- a) Secretário;
b) Diretor-Geral;
c) Diretores;
d) Chefe de Gabinete;
e) Motoristas.

§1 - Outros servidores poderão ser dispensados do registro, por necessidade de serviço por meio de ato formal do Secretário ou do Diretor-Geral.

§2 - Na forma do que dispõe o inciso XI do artigo 11 do Anexo do Decreto nº 4.523/2020, o Diretor-Geral poderá autorizar horários especiais de trabalho dos servidores, estagiários e do funcionamento das dependências da SEIL.

Art. 6. São responsabilidades dos servidores e dos estagiários:

- I - Registrar diariamente os movimentos de entrada, intervalo para refeição ou descanso e saída;
II - Comunicar as ausências de imediato à chefia do setor e inserir as justificativas no SRP no dia de retorno ao trabalho;
III - Notificar imediatamente a chefia do setor sobre problemas identificados no SRP que impossibilitem o registro de sua frequência;
IV - Anexar ao ponto eletrônico os atestados de até três dias, consecutivos ou não, devidamente assinados pela chefia imediata;
V - Cadastrar diretamente no sistema da Perícia Médica do Estado os atestados superiores a três dias consecutivos, ou não, dentro do mesmo mês e em até setenta e duas horas da data do atestado, na forma estabelecida em atos normativos próprios.

Parágrafo único. Os estagiários deverão registrar somente a entrada e a saída das atividades.

Art. 7. São responsabilidades da chefia imediata:

- I - Orientar os servidores e os estagiários para o registro adequado de suas frequências, em conformidade com suas jornadas de trabalho;
II - Acompanhar a assiduidade e a pontualidade dos servidores e dos estagiários subordinados;
III - Fiscalizar o registro de frequência dos servidores e dos estagiários;
IV - Conferir e aprovar o relatório de frequência mensal dos servidores e estagiários, até o 5º dia útil do mês subsequente, observando o passo a passo contido no Anexo II;
V - Informar o Núcleo de Recursos Humanos Setorial (NRHS), via e-mail, quando houver alteração de lotação de servidores ou estagiários entre os setores;
VI - Assinar o espelho da frequência mensal contido em protocolo para tal finalidade, mediante solicitação do NRHS.

Art. 8. São responsabilidades do NRHS:

- I - Orientar as chefias imediatas dos setores sobre as rotinas para o cumprimento da jornada de trabalho na Secretaria, sobre os procedimentos para análise do relatório de frequência mensal dos servidores e estagiários subordinados, bem como o funcionamento do SRP;
II - Manter atualizados os cadastros e os registros dos servidores e dos estagiários, nos sistemas de Recursos Humanos e no SRP;
III - Realizar o fechamento da frequência mensal dos servidores e estagiários no SRP, com a finalidade de fazer a manutenção da folha de pagamento;
IV - Atribuir perfil de acesso aos servidores e estagiários no SRP;
V - Requerer assinatura no protocolo no qual são arquivados os espelhos de frequência mensal dos servidores e estagiários da SEIL.

Art. 9. Os casos omissos serão dirimidos pelo Diretor-Geral.

Art. 10. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

Sandro Alex
Secretário de Estado de Infraestrutura e Logística
150895/2024

DER

PORTARIA Nº 636/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 22.978.230-4, RESOLVE:

Designar como Agente da Autoridade de Trânsito deste Departamento de Estradas de Rodagem, o Policial Militar abaixo nominado, em virtude de ter sido lotado no Batalhão de Polícia Rodoviária:

Graduação	Nome	RG
Cb. QPM 1-0	Luís Galvão	8.***.032-8

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

151071/2024

PORTARIA Nº 633/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, para atender o artigo 3º e 4º da Resolução Conjunta PGE/SEAP nº 011/2014 e considerando o contido no protocolo nº 23.203.271-5, RESOLVE:

	Nome /Rg	Solicitação	Histórico
DESIGNAR	José Mauro Pedroso, RG. 3.***.142-0	Memo. nº 1570/2024 SRCGERAIS	Como Gestor do Contrato nº 121/2024, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de coffee break para atender a Superintendência Regional Campos Gerais.
DESIGNAR	Jucerlene Mandzirocha, RG. 7.***.890-0	Memo. nº 1570/2024 SRCGERAIS	Como Fiscal do Contrato nº 121/2024, cujo objeto é a prestação de serviços contínuos de coffee break para atender a Superintendência Regional Campos Gerais.
DESIGNAR	Milene Alves Galvão, RG. 8.***.046-4	Memo. nº 1570/2024 SRCGERAIS	Para responder pela fiscalização do contrato supracitado durante as férias, ausências e impedimentos legais do titular.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

150974/2024

PORTARIA Nº 639/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 23.210.162-8, RESOLVE:

RETIFICAR	ASSUNTO
Retificar parte da Portaria nº 572/2024 - DER.	Onde se lê: DESIGNAR, Eng. Marcio José Tozo, RG nº 2.***.407-0, para responder pela Gerência de Operações e Gerência da Área 3, no período de férias do Eng. Marcio Gurski, RG nº 7.***.473-9. Leia-se: DESIGNAR, Eng. Marcio José Tozo, RG nº 2.***.407-0, para responder pela Gerência de Operações no período de férias do Eng. Marcio Gurski, RG nº 7.***.473-9.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

151106/2024

PORTARIA Nº 637/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 23.231.323-4, RESOLVE:

Designar os servidores Ana Cristina Cintra de Andrade Silvestre, RG. nº 5.***.593-6 (Presidente), Wagner Fausto Mazur, RG. 1.***.825-8 (Membro), Wallner Eizo Okano, RG. nº 6.***.955-5 (Membro), Paulo César Salatini, RG. 7.***.082-1 (Suplente) e Beth Said Costa Da Silva Palhão, RG. 7.***.419-3 (Suplente), para que, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Contratação, exclusiva para a fase externa, do processo licitatório Concorrência Eletrônica: CO-e 027/2024 – DER/DOP/SRNORTE - protocolo: 23.065.739-4, que tem como objeto, contratação de empresa de consultoria, para execução de serviços técnicos de supervisão e apoio à fiscalização da execução de obras de restauração, ampliação e alargamento de Obras de Artes Especiais, por produto, no âmbito da Superintendência Regional Norte do DER/PR.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)
Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

151103/2024

PORTARIA Nº 634/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.220.526-1, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DISPENSAR	Edson Luis Meller, RG. 3.238.593-1	Memo. nº 200/2024 CTRC	Como Agente de Fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros.	09/12/2024
DISPENSAR	José Fernando Alves, RG. 3.455.836-1	Memo. nº 200/2024 CTRC	Como Agente de Fiscalização do Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de passageiros.	13/12/2024

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

150976/2024

PORTARIA Nº 640/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e tendo em vista o contido no protocolo nº 23.210.162-8, RESOLVE:

	Nome/Rg	Solicitação	Histórico	A partir de:
DESIGNAR	Guyllherme Henrique Rodrigues Itibere da Cunha, RG. 8.***.544-5	Mem. nº 238/2024 SR LESTE	Para responder pela Gerência da Área 03 da Superintendência Regional Leste, em substituição a Márcio Gurski, RG. 7.***.473-9	06/01/2025

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

151108/2024

PORTARIA Nº 631/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 23.219.573-8, RESOLVE:

Designar a partir de 01 de dezembro de 2024 o servidor **João Cândido Saldanha Borsato, RG. 2.***.009-1**, como **Gerente de Obras e Serviços**, em substituição a **Leno Fanchin, RG: 1.***.541-8**, no que diz respeito ao **Contrato nº 089/2024 DOP**, cujo objeto é, a Execução de serviços de conservação do pavimento e da faixa de domínio dos trechos de rodovias sob jurisdição do Departamento de Estradas de Rodagem do Paraná (DER/PR), com fornecimento de materiais, que estão inseridos na Superintendência Regional Norte, totalizando 222,23 km de rodovias, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência.”

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

150971/2024

PORTARIA Nº 632/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e considerando o contido no protocolado nº 23.219.386-7, RESOLVE:

Designar a partir de 01 de dezembro de 2024 o servidor **João Cândido Saldanha Borsato, RG. 2.***.009-1**, como **Gerente de Obras e Serviços**, em substituição a **Leno Fanchin, RG: 1.***.541-8**, no que diz respeito ao **Contrato nº 036/2024 DOP**, cujo objeto é, Execução dos serviços de conservação e manutenção, sob responsabilidade da Diretoria de Operações (DOP), visando reparar ou sanar defeitos no pavimento, totalizando 434,46 km de rodovias da Superintendência Regional Norte, denominado como “LOTE D”.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

151102/2024

PORTARIA Nº 641/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 20, inciso XIX do Decreto nº 2458 de 14 de agosto de 2000 e considerando o contido no protocolo nº 21.425.899-4, RESOLVE:

Designar como representantes do empregador e empregados, os servidores abaixo relacionados, para comporem a Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA do Departamento de Estradas de Rodagem – DER/PR, **Escritório Regional Xisto- São Mateus do Sul** conforme Portaria 3214/78 e NR-5 do Ministério do Trabalho, no período de **06/12/2024 à 05/12/2025**.

Representante do Empregador

Membro Titular

Celso de Moraes Leal – RG. 7.***.547-0

Representante dos Empregados

Membro Titular

Leopoldo Geremias Alves – RG. 7.***.503-1

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor Presidente do DER/PR.

151334/2024

PORTARIA Nº 638/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XXIII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000 e o contido no protocolo nº 23.230.538-0, RESOLVE:

Designar os servidores **José Victor Andreatta, RG. nº 12.***.526-4 (Presidente)**, **Michelle Hasse Varela de Chaves, RG. nº 6.***.803-3 (Membro)**, **Érica Aurélio de Melo da Silva, RG. nº 6.***.081-6 (Membro)** e **Everson Luiz Pedroso, RG. nº 3.***.305-7 (Suplente)**, para que, sob a presidência do primeiro, comporem Comissão de Contratação, exclusiva para a fase externa, do processo licitatório **Concorrência Eletrônica: CO-e 028/2024 – DER/DT** - protocolo: **23.138.774-9**, que tem como objeto, contratação de Anteprojeto de Engenharia para Restauração e Ampliação de Capacidade

da Rodovia PRC-158, entre Vitorino km 543,15 e São Lourenço do Oeste (SC) km 556,28, numa Extensão de 13,13 km.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

151104/2024

PORTARIA Nº 635/2024-DER

O Diretor-Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado do Paraná, usando das atribuições que são conferidas pelo artigo 20, inciso XVII do Decreto nº 2.458, de 14 de agosto de 2.000, RESOLVE:

Suspender o Processo Administrativo Disciplinar, instaurado pela Portaria nº 030/2023- DER, publicada no Diário Oficial do Estado nº 11.365 de 08/02/2023, até o trânsito em julgado dos processos judiciais em trâmite.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

(assinado eletronicamente)

Fernando Furiatti Saboia,
Diretor-Presidente do DER/PR.

151070/2024

DESPACHO: 1480/2024-DG

PROTOCOLO: 22.177.325-0 e anexos

1. Aprovado pelo Conselho Diretor, conforme Deliberação nº 520/2024CD, HOMOLOGO, cumpridas as formalidades legais, com fundamento no Decreto nº 10.086/2022, no Decreto nº 4189/2016 e nos termos do Parecer nº 998/2024 – PJ-ADM, o procedimento licitatório realizado na modalidade de Concorrência com regime de Contratação Integrada nº 003/2024-DER/DT e ADJUDICO ao CONSÓRCIO NOVO IVAÍ, composto pelas empresas ITAÚBA INCORPORAÇÕES E CONSTRUÇÕES LTDA, EXTRAÇON MINERAÇÃO E OBRAS LTDA e VITIS ENGENHARIA LTDA, a execução dos serviços de Elaboração dos Projetos Básico e Executivo e Execução das Obras de Implantação da variante da PR-498 e da Ponte sobre o Rio Ivaí, entre São Carlos do Ivaí e Japurá, numa extensão de 1.540,00 m, no importe de R\$ R\$ 71.592.000,00, com prazo de 1.080 (um mil e oitenta) dias corridos para execução dos trabalhos.
2. Publique-se.
3. À Diretoria Técnica para as demais providências.

Em, 18 de dezembro de 2024.

Fernando Furiatti Saboia
Diretor-Presidente

151527/2024

Secretaria da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

ATO DE AUTORIZAÇÃO Nº 112/2024-DG/SEMIPI

PROTOCOLO: 22.994.112-7

ASSUNTO: Trata-se de solicitação de autorização para pagamento da Nota Fiscal nº 6248 (mov. 25 do protocolo em epígrafe), referente a publicação, ocorrida na edição do dia 5 de novembro de 2024 do veículo de comunicação Jornal do Ônibus (mov. 27), de Aviso de Licitação para aquisição de veículos por esta Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa.

Considerando o conteúdo do presente expediente;

Considerando a efetiva prestação do serviço, com a publicação do Aviso de Licitação na forma solicitada;

Considerando a informação da Assessoria Técnica manifestando favoravelmente pelo pagamento da despesa;

Considerando que o processo foi instruído com os documentos necessários e suficientes ao pagamento da despesa;

Considerando as competências do Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher e Igualdade Racial, nos termos do contido no art. 5º da Lei Estadual 21352/2023 e Resolução nº 051/2023-SEMI/GAB;

Autorizo o pagamento da Nota Fiscal nº 6248, nos termos descritos abaixo:

Fornecedor: EDITORA JORNAL DO ÔNIBUS, inscrita no CNPJ sob o nº 11.XXX.258/0001-XX;

Valor: R\$ 308,90 (trezentos e oito reais e noventa centavos).

Determino, ainda, que seja dada a devida publicidade legal ao ato.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Diego Buligon

Diretor-geral da Secretaria de Estado da Mulher, Igualdade Racial e Pessoa Idosa

(assinatura eletrônica)

150806/2024

Secretaria da Saúde

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.046.495-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 4214/2021, a qual estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) a ser disponibilizado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios e define valores individualizados e habilita especificamente o(a) prestador Associação São Julian Amigos e Colaboradores CNPJ 07.070.735/0001-30, CNES 0018384, a receber R\$ 1.000.000,00 em recursos federais;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 154/2023-PGE e Parecer Referencial nº 13/2023-PGE, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Convênio e sua respectiva lista de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas pela Portaria nº 3.339/2019 do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros, prevista no artigo 8º da Resolução nº 41/2016- PGE, minuta esta qualificada na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face à inviabilidade de competição na alocação dos recursos a serem transferidos por força da Portaria GM/MS nº 4214/2021, cuja natureza é de caráter federal e sua transferência é definida de maneira individualizada por meio de portaria expedida pelo Ministério da Saúde;

2. **AUTORIZO** a celebração de Termo de Convênio formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o(a) Associação São Julian Amigos e Colaboradores, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 07.070.735/0001-30, em cumprimento ao objeto proposto de repasse de recursos financeiros, oriundos do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços de Saúde – Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar – MAC, destinados para custeio para hospitais privados sem fins lucrativos que prestam serviços ao SUS, em atendimento a Portaria MS/GM nº 4214/2021, conforme Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste instrumento, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (MAC) à Associação São Julian Amigos e Colaboradores, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 999.996,00 proveniente da fonte 600 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.

4. **Condiciono** a presente autorização à correta instrução do presente protocolo pelo preenchimento adequado dos requisitos legais consubstanciados na Lista de Verificação que acompanha a minuta padronizada pela Resolução nº 154/2023, por força das disposições do Decreto Estadual nº 3.203/2015. Ainda, a realização da despesa fica condicionada à efetiva disponibilidade financeira e orçamentária, em respeito aos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000; à Lei Federal nº 4.320/1964; ao artigo 136, XIII a XVI, da Lei Estadual nº 15.608/2007; e ao Decreto Estadual nº 8.622/2013.

5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151205/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.673.047-8

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 457/2024-PGE/PCP, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto de Saúde Bom Jesus, inscrito no CNPJ 07.597.753/0001-75, em cumprimento ao objeto proposto de “Adequar o parque tecnológico do Instituto de Saúde Bom Jesus de Ivaiporã por meio de aquisição de equipamentos mais modernos que proporcionam economia, procedimentos mais seguros e diagnósticos mais precisos a fim de ofertar aos usuários do Sistema Único de Saúde atendimento humanizado e com qualidade.”
2. O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 1.168.100,00 (um milhão, cento e sessenta e oito mil e cem reais) com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
3. **Reconheço** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2401.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151005/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.034.130-5

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 550/2024 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Curitiba**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.417.005/0001-86, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos visando **reformular a Unidade de Saúde** Visitação (R. Dr. Bley Zornig, 3136 - Boqueirão, Curitiba - PR), visando uma estrutura física adequada, seguindo os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio no mov. 141;
2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 1.154.823,96 (um milhão, cento e cinquenta e quatro mil, oitocentos e vinte e três reais e noventa e seis centavos)**, sendo R\$ 1.097.082,76 (um milhão, noventa e sete mil, oitenta e dois reais e setenta e seis centavos), que serão repassados pela SESA/ FUNSAUDE em 05 (cinco) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.4440.4200 - Fonte 500 do Tesouro do Estado e R\$ 57.741,20 (cinquenta e sete mil, setecentos e quarenta e um reais e vinte centavos), que serão repassados em 05 (cinco) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

150750/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.034.288-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 505/2024 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Curitiba**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.417.005/0001-86, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos visando a reformar a Unidade de Saúde Vila Clarice (R. Eloy de Assis Fabris, 634, Novo Mundo), visando uma estrutura física adequada, seguindo os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio no mov. 154;
2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 1.502.890,19 (um milhão, quinhentos e dois mil, oitocentos e noventa reais e dezenove centavos)**, sendo R\$ 1.427.745,68 (um milhão, quatrocentos e vinte e sete mil, setecentos e quarenta e cinco reais e sessenta e oito centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 06 (seis) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.4440.4200 - Fonte 500 do Tesouro do Estado e R\$ 75.144,51 (setenta e cinco mil, cento e quarenta e quatro reais e cinquenta e um centavos), que serão repassados em 06 (seis) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

150746/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.034.433-9

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 446/2024 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Curitiba**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.417.005/0001-86, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos visando a reforma da Unidade de Saúde São João Del Rey (R. Realeza, 259, Sítio Cercado), visando uma estrutura física adequada, seguindo os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio no mov. 154;
2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 1.251.091,56 (um milhão, duzentos e cinquenta e um mil, noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**, sendo R\$ 1.188.536,98 (um milhão, cento e oitenta e oito mil, quinhentos e trinta e seis reais e noventa e oito centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAUDE em 05 (cinco) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.4440.4200 - Fonte 500 do Tesouro do Estado e R\$ 62.554,58 (sessenta e dois mil, quinhentos e cinquenta e quatro reais e cinquenta e oito centavos), que serão repassados em 05 (cinco) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.

maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.

4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

150741/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.032.539-4

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 499/2024 – PCO/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Município de Curitiba**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 76.417.005/0001-86, em cumprimento ao objeto proposto, que consiste no repasse de recursos visando a reforma da Unidade de Saúde Bairro Alto (Rua Jornalista Alceu Chichorro – Bairro Alto, Curitiba – PR), visando uma estrutura física adequada, seguindo os critérios de melhoria no acesso e qualidade dos serviços de saúde, colocando em prática o compromisso com a qualificação dos trabalhos e do atendimento aos usuários do Sistema Único de Saúde – SUS, conforme Plano de Trabalho parte integrante e indissociável deste Convênio no mov. 140;
2. Para execução deste Convênio, serão destinados recursos, no valor de **R\$ 1.433.688,10 (um milhão, quatrocentos e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e oito reais e dez centavos)**, sendo R\$ 1.362.003,69 (um milhão, trezentos e sessenta e dois mil e três reais e sessenta e nove centavos), que serão repassados pela SESA/FUNSAÚDE em 06 (seis) parcelas, provenientes da Unidade Orçamentária Fundo Estadual de Saúde do Paraná CNPJ nº 08.597.121/0001-74, que correrão à conta da Dotação Orçamentária nº 4760.10302358.485.4440.4200 - Fonte 500 do Tesouro do Estado e R\$ 71.684,41 (setenta e um mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e quarenta e um centavos), que serão repassados em 06 (seis) parcelas pelo Município a título de contrapartida, conforme declaração acostada do presente protocolado.
3. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086 de 17 de janeiro de 2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Lei nº 18.976/2017, Decreto nº 7265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 86/2020 e Decreto Estadual nº 11.180 de 23 de maio de 2022, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

150748/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.506.287-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, CNPJ 80.238.926/0001-59, CNES 2686953 a receber R\$ 500.00,00 referente à Portaria GM/MS nº 3626 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº. 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.2283/2020;
2. **AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 80.238.926/0001-59, em cumprimento ao objeto proposto de A conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2283-2020 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº. 3626/2024, por meio da aquisição de insumos: Material Hospitalar, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Santa Casa de Misericórdia de Ponta Grossa, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 499.535,54 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

150990/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.914.716-1

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, **celebrar o Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital da Providência de Apucarana**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º **76.562.198/0005-92**, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
2. O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
3. Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
4. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151003/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.983.018-0

1. **AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer

nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Hospital Norte Paranaense de Combate ao Câncer – HONPAR de Arapongas**, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 04.169.712/0001-90, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.

- O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se ao FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151083/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.157.094-2

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3626/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3626/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – HOESP, CNPJ 06.958.776.0001-03, CNES 4056752 a receber R\$ 2.000.000,00 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3186/2024;
- AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – HOESP, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 06.958.776.0001-03, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3186/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portarias GM/MS nº 3.626 de 2024, por meio de aquisição de material de cama, mesa e banho (roupa hospitalar), por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade à Associação Beneficente de Saúde do Oeste do Paraná – HOESP, entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 1.999.999,70 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAÚDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151074/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.188.440-8

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2024;

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3.674/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, CNPJ 77.893.469/0001-21, CNES 2741989 a receber R\$ 10.000.000,00 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual nº 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de nº 0306.3137/2024;
- AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Hospital de Caridade São Vicente de Paulo, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto de conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.3137/2024 DGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS, nº 3.674, de 29 de abril de 2024, para serviços médicos nas especialidades de Hemodinâmica, Intensiva, Neurologia, Direções Técnicas, Clínicas e Setoriais, Infectologia e Endoscopista. Além dos serviços de manutenção de equipamentos e de esterilização, por meio da transferência de recursos financeiros da União provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade ao(à) Hospital de Caridade São Vicente de Paulo entidade sem fins lucrativos, que participa de forma complementar do Sistema Único de Saúde (SUS).

- O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 9.999.558,72 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151006/2024

ERRATA

DESPACHO DO SECRETÁRIO DE ESTADO DA SAÚDE

Protocolo 22.908.928-5 - Publicado no DOE nº 11809 de 17/12/2024

Onde se lê:

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3.283/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Hoftalon – Centro de Estudos e Pesquisa da Visão, CNPJ 07.194.341/0001-94, CNES 2578506 a receber R\$ 499.979,75 referente à Portaria GM/MS nº 3591/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

Leia-se:

CONSIDERANDO a(s) Portaria(s) GM/MS nº 3.283/2024, a(s) qual(is) define(m) valores individualizados e habilita(m) especificamente o prestador Hoftalon – Centro de Estudos e Pesquisa da Visão, CNPJ 07.194.341/0001-94, CNES 2578506 a receber R\$ 499.992,14 referente à Portaria GM/MS nº 3591/2024 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151001/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.915.518-0

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 2º, do Decreto nº 10.086 de 2022, Parecer nº15/2023 PGE e Resolução nº 180/2023 PGE, celebrar o **Termo de Cooperação**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o **Hospital Nossa Senhora das Graças – Hospital da Providência Materno Infantil de Apucarana**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº **76.562.198/0004-01**, em cumprimento ao objeto proposto assistência hemoterápica para fins transfusionais em pacientes atendidos pelo Hospital supracitado.
- O presente Termo de Cooperação não envolve repasse de recursos.
- Condiciono a presente autorização ao cumprimento das exigências contidas na Lista de Verificação contida na Resolução nº 180/2023 PGE, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se ao FUNSAUDE/DPCC para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151201/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.212.522-7

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 4º, incisos I e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1 de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual

nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado, parágrafo 3º, do Art.1º, do Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Informação nº 421/2023 – PRC/PGE, a **realização da Contratualização do HOSPITAL UNIVERSITÁRIO REGIONAL DOS CAMPOS GERAIS**, inscrito no CNPJ sob nº 80.257.355/0001-08, Cnes nº 6542638, localizado à Rua Professor Gabriel de Paula Machado, nº 601, Uravanas, Ponta Grossa, através de Contrato para Prestação de Serviços Ambulatoriais e Hospitalares em atenção aos usuários do Sistema Único de Saúde no Estado do Paraná.

- RECONHEÇO**, a situação administrativa ensejada de inexistência de licitação nos termos do inciso IV do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021, § 2º do Art. 2º da Lei Estadual nº 18.976/2017, através da utilização do credenciamento enquadrado no preceito de que o mesmo objeto pode ser realizado simultaneamente por diversos contratados, conforme arts. 228 e seguintes, especialmente o art. 257, ambos do Decreto Estadual nº 10.086/2022.
- A vigência inicial do Contrato será de 05 (cinco) anos, a contar da data de sua assinatura, cuja eficácia financeira dar-se-á a partir da publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado do Paraná (Art. 405 do Decreto Estadual nº 10.086/2022), podendo ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, mediante autorização da autoridade competente atestando que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração. (Art. 107 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c Art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022).
- O valor mensal estimado para execução do presente contrato importa em R\$ 3.797.830,54 (três milhões, setecentos e noventa e sete mil, oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), sendo R\$ 3.337.830,54 (três milhões, trezentos e trinta e sete mil oitocentos e trinta reais e cinquenta e quatro centavos), com recursos provenientes do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde – Transferência proveniente do Governo Federal/Fonte 600, e, R\$ 460.000,00 (quatrocentos e sessenta mil reais), com recursos provenientes do Tesouro Geral do Estado/Fonte 500, totalizando o valor anual de R\$ 45.573.966,53 (quarenta e cinco milhões, quinhentos e setenta e três mil novecentos e sessenta e seis reais e cinquenta e três centavos).
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622 de 31 de julho de 2013, Decreto Estadual nº 4.189 de 25 de maio de 2016, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a DGS para as providências.

Curitiba, *datado e assinado digitalmente*.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151617/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.218.844-0

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS nº 3.604/2024, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – Guarapuava, CNPJ 77.893.469/0001-21, CNES 2741989 a receber R\$ 500.000,00 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal nº 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual nº 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução nº 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial nº 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo nº 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos

devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de 0306.2677/2024 DGS;
2. **AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – Guarapuava, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato n.º 0306.2397/2021 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria Portaria GM/MS, n.º 3.283, de 7 de março de 2024, por meio da aquisição de material de limpeza e produtos de higienização
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 1.200.000,00 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10086/2022, Decreto Estadual n.º 8.622/2013, Decreto n.º 4.189/2016, Decreto n.º 8.679/2018, Lei n.º 18.976/2017; Decreto n.º 7.265/2017, Resolução SESA n.º 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA n.º 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151605/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 22.698.199-3

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 166 e 166-A, bem como em seus respectivos parágrafos, da Constituição Federal, em especial no que respeita ao processo legislativo de aprovação e à execução da lei orçamentária anual;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 3283/2024, que dispõe sobre a aplicação de emendas parlamentares que adicionarem recursos ao Sistema Único de Saúde (SUS), para a realização de transferências do Fundo Nacional de Saúde aos Fundos de Saúde dos Estados, Distrito Federal e Municípios, no exercício de 2022;

CONSIDERANDO a Portaria GM/MS n.º 3.885/2024, a qual define valores individualizados e habilita especificamente o prestador Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – Guarapuava, CNPJ 77.893.469/0001-21, CNES 2741989 a receber R\$ 1.200.000,00 em recursos federais provenientes de emendas parlamentares para o incremento temporário do Teto da Média e Alta Complexidade, devendo ser destinado ao custeio de sua unidade;

CONSIDERANDO o artigo 199, §1º, da Constituição Federal e o artigo 2º, da Lei Federal n.º 8.080/1990, os quais permitem a participação das instituições privadas de forma complementar ao Sistema Único de Saúde, desde que observadas as demais normas específicas em relação ao tema;

CONSIDERANDO a Lei Estadual n.º 18.976/2017, a qual estabelece normas sobre a participação complementar da iniciativa privada no Sistema Único de Saúde no âmbito do Estado do Paraná;

CONSIDERANDO a Resolução n.º 136/2023-PGE (fl. 88) e Parecer Referencial n.º 10/2023-PGE (fl. 89-97) no processo n.º 20.583.235-1, os quais aprovaram a padronização das Minutas de Contrato e de Convênio e suas respectivas listas de verificação, a serem firmados entre o Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Saúde/FUNSAÚDE, e as entidades privadas sem fins lucrativos devidamente habilitadas por Portaria do Ministério da Saúde para o recebimento

de recursos financeiros oriundos de emendas parlamentares, minutas estas qualificadas na categoria “com objeto definido”;

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual n.º 4.189/2016;

1. **RECONHEÇO** a situação administrativa ensejada de Dispensa de Licitação para chamamento público, embasada no artigo 672, parágrafo primeiro, do Decreto Estadual n.º 10.086/2023 e no artigo 673, inciso IV do mesmo Decreto, em face ao prévio credenciamento da entidade de saúde pelo órgão gestor, conforme se comprova pelo Contrato de 0306.2677/2024 DGS;
2. **AUTORIZO a celebração de Termo de Convênio** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Hospital de Caridade São Vicente de Paulo – Guarapuava, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 77.893.469/0001-21, em cumprimento ao objeto proposto de Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato n.º 0306.2397/2021 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS, n.º 3.885/2024, por meio da contratação de serviço médico-hospitalar.
3. O valor para a execução do presente Convênio importa em R\$ 1.200.000,00 proveniente da fonte 706 do Tesouro Federal, com recursos da SESA/FUNSAUDE, que serão repassados em parcela única.
4. **Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Estadual n.º 10086/2022, Decreto Estadual n.º 8.622/2013, Decreto n.º 4.189/2016, Decreto n.º 8.679/2018, Lei n.º 18.976/2017; Decreto n.º 7.265/2017, Resolução SESA n.º 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA n.º 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
5. Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151597/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 23.082.372-3

1. **AUTORIZO**, com fulcro no Inciso XV, Art. 4º da Lei Estadual n.º 19.848, de 03 de maio de 2019, Art. 8º, Inciso VII, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014, parágrafo 3º, Art.1º, do Decreto Estadual n.º 4.189 de 25 de maio de 2016, Resolução PGE n.º 203/2020 PGE, de 14 de setembro de 2020, publicado no Diário Oficial n.º 10.771 em 16 de setembro 2020, celebrar o Termo de Rescisão ao Contrato n.º 0306.2360/2021 ora firmado entre a Secretaria de Estado da Saúde do Paraná e a **Clinica Corpore / Policlínica Pitanga Ltda Me**, inscrita no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde – CNES n.º 7080018, CNPJ n.º 11.869.462/0001-66, localizada à Rua Ébano Pereira, n.º 351, andar 02, Centro, município de Pitanga.
2. O presente Termo tem por objeto a rescisão amigável do Contrato n.º 0306.2360/2021, como faculta o Art. 130, inciso II da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007, dando reciprocamente aos signatários de forma irrevogável e irretroatável ampla e geral quitação das obrigações assumidas entre as partes em razão do contrato rescindido, a partir da data de assinatura do distrato.
3. O encerramento do Contrato se justifica pelo fato do estabelecimento ampliar sua oferta de atendimento, conforme descrito no documento descritivo e pela impossibilidade de realização de termo aditivo ao contrato existente, conforme preconizado no Inciso II, parágrafo 1º, Art. 112, da Lei Estadual n.º 15.608, de 16 de agosto de 2007).
4. Publique-se e encaminhe-se a Diretoria de Contratualização e Regulação-DCR para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151593/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 18.627.715-5

CONSIDERANDO a competência delegada pelo Governador do Estado ao Secretário de Estado da Saúde para celebração de contratos, convênios e instrumentos congêneres, incluídos os regulados pela Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, em razão do artigo 1º, §3º e §6º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016;

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 432/2024 - PCP/PGE, a **celebração do Termo Aditivo de Valor do Convênio nº 040/2022** formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e a Santa Casa de Paranaíba, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 79.724.423/0001-04, em cumprimento ao objeto Conjugação de esforços para o cumprimento de metas qualitativas vinculadas à melhoria da qualidade de atendimento dos serviços de saúde prestados pela entidade aos usuários do SUS por força do Contrato nº 0306.2461/2022 SGS, de forma coordenada e por meio de recurso financeiro oriundo de emenda parlamentar destinada à Entidade sem fins lucrativos, via Portaria GM/MS nº 1.263/2021, por meio da aquisição de insumos.
- O valor para a execução do presente Convênio ampliará de R\$ 1.157.592,00 (um milhão, cento e cinquenta e sete mil, quinhentos e noventa e dois reais) para R\$1.268.142,39 (um milhão, duzentos e sessenta e oito mil, cento e quarenta e dois reais e trinta e nove centavos) proveniente rendimentos de aplicação financeira que será repassado em parcela única.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10.086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAÚDE/DPCC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151730/2024

DESPACHO DO SENHOR SECRETÁRIO DE ESTADO

Protocolo 19.746.778-9

- AUTORIZO**, com fulcro no art. 1º, parágrafo 6º, do Decreto nº 4.189 de 25 de maio de 2016, Decreto nº 8.679 de 25 de janeiro de 2018, Informação nº 1232/2023 – PRC/PGE, **celebrar o Termo de Convênio**, formalizando a relação entre Gestor Estadual por meio da Secretaria de Estado da Saúde/Fundo Estadual de Saúde e o Instituto Santa Pelizzari, inscrito no CNPJ 29.693.375/0001-20, em cumprimento ao objeto proposto de “Aquisição de equipamentos de anestesia (carrinho de anestesia) com o objetivo de aumentar a capacidade de oferta de cirurgias para os pacientes do Sistema Único de Saúde, para atender ao Programa Opera Paraná (Resolução SESA nº 903/2023, possibilitando a abertura de mais 01 (uma) sala de cirurgia (atualmente o hospital possui 2 salas de cirurgia ativas), e também manter a ampliação de oferta de cirurgias eletivas, mesmo na situação do encerramento do Programa Opera Paraná”.
- O valor para a execução do presente Convênio importa R\$ 358.900,00 (trezentos e cinquenta e oito mil e novecentos reais), sendo com recursos da SESA/FUNSAUDE, proveniente da Fonte 500 do Tesouro do Estado.
- Reconheço** a situação administrativa ensejada de Inexigibilidade de Chamamento Público, embasada no artigo 674 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 em face de inviabilidade de competição entre as entidades privadas, em razão da natureza singular do objeto do convênio e das metas, conforme Parecer anexado ao presente protocolado.
- Condiciono** a presente autorização ao cumprimento das exigências fiscais e trabalhistas, conforme estabelece a Lei Federal nº 14.133/2021, Decreto Estadual nº 10086/2022, Decreto Estadual nº 8.622/2013, Decreto nº 4.189/2016, Decreto nº 8.679/2018, Lei nº 18.976/2017; Decreto nº 7.265/2017, Resolução SESA nº 402/2017, Resolução SESA nº. 018/2018 e Resolução SESA nº. 86/2020, sob pena de cancelamento deste ato.
- Publique-se e encaminhe-se a FUNSAUDE/DPC para as providências.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151727/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1890/2024

Designar servidores para atuarem como fiscais do Termo de Execução Descentralizada – TED, firmado entre a Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, e a Secretaria de Estado da Saúde – SESA.

O **Secretário de Estado da Saúde**, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, art. 2º, do anexo 113060_30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto nos artigos 196, 197 e 198, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

- considerando a Lei Federal nº 8.080 de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes;

- considerando a Lei Complementar Federal nº 141, de 13 de janeiro de 2012, que estabelece os critérios de rateio dos recursos de transferências para a saúde e as normas de fiscalização, avaliação e controle das despesas com saúde nas três esferas de governo;

- considerando a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

- considerando o Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022, que regulamenta, no âmbito da Administração Pública estadual direta, autárquica e fundacional do Estado do Paraná, a Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, que “Estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”, a aquisição e incorporação de bens ao patrimônio público estadual, os procedimentos para intervenção estatal na propriedade e dá outras providências;

- considerando o Decreto nº 8.622, de 31 de julho de 2013, que “Estabelece as informações orçamentárias e financeiras que devem instruir a fase interna dos processos licitatórios, dos processos de contratação direta, com dispensa ou inexigibilidade, e dos processos referentes a convênios e instrumentos congêneres, e dá outras providências. - SEAP”;

- considerando o Decreto nº 11.180, de 23 de maio de 2022, que “Dispõe sobre o novo Regime de Execução Orçamentária Descentralizada (REOD) no âmbito dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social do Estado do Paraná”;

- considerando a Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, que “Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a qualidade e a responsabilidade na gestão fiscal do Estado do Paraná, cria o Fundo de Recuperação e Estabilização Fiscal do Paraná e dá outras providências”;

- considerando a Resolução SESA nº 675 de 22 de julho de 2021, que “Institui os Manuais de Providência Administrativa Interna e Tomada de Contas Especial, a serem utilizados nos casos previstos pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR, no âmbito da Secretaria de Estado da Saúde – SESA.”;

- considerando a Lei Estadual nº 20.656, de 3 de agosto de 2021, que estabelece normas gerais e procedimentos especiais sobre atos e processos administrativos que não tenham disciplina legal específica, no âmbito do Estado do Paraná;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados, em observância à legislação vigente, para atuarem como Fiscais do TERMO DE EXECUÇÃO DESCENTRALIZADA – TED nº 315/2024, celebrado com a SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA – SESP, no valor de **R\$ 3.569.609,47** (Três milhões, quinhentos e sessenta e nove mil, seiscentos e nove reais e quarenta e sete centavos).

I - Fiscal Titular: Giovana Fratin, portador do RG 10.348.714-5PR e CPF 872.628.279-87 – e-mail: giovana.fratin@sesa.pr.gov.br.

II - Fiscal Suplente: Gefferson Alexandre Fernandes de Freitas, portador do RG 5.365.141-0PR e CPF 843.865.419-34, e-mail: gefferson.freitas@sesa.pr.gov.br, que atuará na ausência do fiscal titular.

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

150782/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1891/2024

Dispõe sobre requisitos para aprovação de Projetos Básicos de Arquitetura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse à Saúde.

O Secretário de Estado da Saúde, gestor do Sistema Único de Saúde do Paraná, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, incisos VI e XIII, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060 30131, do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014, Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde do Paraná, além do disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, Código de Saúde do Estado e,

- considerando o disposto na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001, que trata da organização, regulamentação, fiscalização e controle das ações dos serviços de saúde no Estado do Paraná;

- considerando a Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 51, de 7 de outubro de 2011, que dispõe sobre requisitos mínimos para a análise, avaliação e aprovação dos projetos de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse à Saúde no Sistema Nacional de Vigilância Sanitária (SNVS) e dá outras providências;

- considerando a necessidade de atualizar e organizar o processo de análise e aprovação de projetos, construções, ampliações e reformas de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse à Saúde,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regulamento Técnico para Aprovação de Projeto Básico de Arquitetura de Estabelecimentos Assistenciais de Saúde e de Interesse à Saúde, Projeto Arquitetônico e Projetos de Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise e Compatibilização de Projeto de Proteção Radiológica com o Projeto Básico de Arquitetura.

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para efeito desta Resolução são adotadas as seguintes definições:

I - Aquecimento, Ventilação e Ar Condicionado (AVAC): compreende o conjunto de equipamentos necessários para o sistema de tratamento de ar, assim como o conforto térmico.

II - Cascata de pressão: fluxo de movimentação de pressão entre ambientes partindo do ambiente com maior pressão para o ambiente de menor pressão;

III - Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU): entidade responsável por regulamentar, fiscalizar e promover o exercício profissional dos arquitetos e urbanistas no Brasil.

IV - Conselho Federal de Engenharia e Agronomia/Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CONFEA/CREA): entidades que regulamentam e fiscalizam o exercício das profissões de engenharia, agronomia, geologia, geografia e meteorologia no Brasil.

V - Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS): instituição ou local que oferece serviços relacionados à saúde, como prevenção, diagnóstico, tratamento, reabilitação e promoção da saúde, de forma contínua ou eventual.

VI - Estabelecimento de Interesse à Saúde (EIS): local ou empresa que, embora não preste diretamente serviços de assistência à saúde, exerce atividades que podem impactar a saúde pública ou individual. Esses estabelecimentos estão relacionados a produtos e serviços que, de alguma forma, afetam o bem-estar, a saúde e a segurança das pessoas.

VII - Estabelecimento existente: estabelecimento assistencial de saúde e/ou de interesse à saúde com projeto básico de arquitetura aprovado pela vigilância sanitária conforme pactuado, de acordo com a normativa vigente à época da aprovação.

VIII - Instalações ordinárias e especiais: sistemas técnicos de engenharia que compreendem as Instalações Elétricas e Eletrônicas, Instalações Hidrossanitárias e Fluido Mecânicas, Sistema AVAC, entre outras.

IX - Intervenção de reparo/recuperação ou manutenção: substituição ou recuperação de materiais de acabamento ou instalações existentes, sem acréscimo de área ou modificação da disposição dos ambientes, que não alterem o layout arquitetônico ou os fluxos internos e externos.

X - Obra de ampliação: intervenção em um estabelecimento assistencial de saúde e/ou de interesse à saúde existente que visa o acréscimo de área construída, sua capacidade funcional ou mesmo construção de uma nova edificação a ser agregada funcionalmente a um estabelecimento já existente.

XI - Obra de reforma: qualquer intervenção em um estabelecimento assistencial de saúde e/ou de interesse à saúde existente que visa revitalizar, adequar ou modificar as suas condições de habitabilidade, uso ou segurança e estética, sem necessariamente alterar sua estrutura principal. Abrange desde alterações estruturais até a reconfiguração de espaços, modificações de layout, e atualizações de fluxos internos, externos e sistemas prediais.

XII - Obra nova: construção de um novo estabelecimento assistencial de saúde e/ou de interesse à saúde que não exista previamente em um determinado local.

XIII - Premissas técnicas de projeto: são fatores associados ao escopo do projeto que, para fins de planejamento, são assumidos como verdadeiros, reais ou certos, sem a necessidade de prova ou demonstração. As premissas afetam todos os aspectos do planejamento do projeto e fazem parte da elaboração progressiva do projeto.

XIV - Pressão negativa: ambiente no qual o volume de alimentação de ar é menor que do ambiente adjacente.

XV - Pressão positiva: ambiente no qual o volume de alimentação de ar é maior que do ambiente adjacente.

XVI - Projeto Básico de Arquitetura (PBA): conjunto de informações técnicas, composto pela representação gráfica e relatório técnico, necessárias e suficientes para caracterizar os serviços e obras, elaborado com base em estudo preliminar, e que apresente o detalhamento necessário para a definição e a quantificação dos materiais, equipamentos e serviços relativos ao empreendimento.

XVII - Sistemas de Tratamento e Distribuição de Água para Hemodiálise (STDAH): é um conjunto de equipamentos que garante que a água utilizada no tratamento de hemodiálise seja pura e segura para os pacientes.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 3º O cumprimento da presente norma será de competência do SUS-PR por meio da Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

Parágrafo Único: A competência para análise e aprovação do Projeto Básico de Arquitetura deve seguir a pactuação vigente.

Art. 4º O requerimento para análise e aprovação do PBA a ser tramitado na Secretaria Estadual de Saúde do Paraná (SESA/PR) deve ser feito em meio eletrônico, no sistema de Análise e Aprovação de Projetos de Estabelecimentos de Saúde (APROJES), disponível para acesso na página eletrônica da SESA/PR.

Parágrafo Único: Os requerimentos para análise e aprovação do PBA a serem tramitados nas Vigilâncias Sanitárias municipais devem obedecer os fluxos e procedimentos locais.

Art. 5º As atividades que demandam projeto básico de arquitetura aprovado previamente pela Vigilância Sanitária são aquelas definidas na Resolução SESA nº 1.034, de 24 de agosto de 2020, ou outra que venha a substituí-la.

§ 1º Para a execução de qualquer obra nova, de reforma ou de ampliação dos casos previstos no caput, o representante legal do estabelecimento deve apresentar o PBA para a avaliação da Vigilância Sanitária estadual ou municipal, conforme pactuação vigente.

§ 2º Serão tratadas como reformas e ampliações apenas os estabelecimentos com aprovações de PBA anteriores que estejam regulares.

§ 3º Os estabelecimentos existentes podem ser objeto de análise para avaliação de conformidade com normativas atuais, sendo passíveis de adequação.

§ 4º Os estabelecimentos que irregularmente tenham sido construídos sem a aprovação de PBA devem ser tratados como regularização e seguir a normativa vigente nos mesmos moldes de uma obra nova.

§ 5º Os estabelecimentos que anteriormente não eram destinados a serviço assistencial de saúde e/ou de interesse à saúde que passem a executar qualquer das atividades previstas no caput ficam condicionados ao cumprimento das disposições contidas nesta Resolução e nas demais legislações sanitárias pertinentes.

§ 6º Para os casos de manutenção predial, recuperação e/ou reparos técnicos de engenharia e arquitetura, será dispensada a reaprovação do PBA existente.

Art. 6º Os projetos arquitetônicos de EAS e EIS públicos ou privados devem ser avaliados e aprovados pelas vigilâncias sanitárias municipais ou estadual competentes previamente ao início das obras de construção, ampliação e reforma pretendidas pelos estabelecimentos.

Parágrafo Único: A equipe de avaliação de projetos das vigilâncias sanitárias estadual ou municipais deve possuir necessariamente um profissional de nível superior com habilitação pelo sistema CONFEA/CREA ou CAU, devidamente capacitado para a função e nomeado como autoridade sanitária.

Art. 7º A Licença Sanitária destinada a obras novas, obras de ampliação e/ou obras de reformas de estabelecimentos já existentes e daqueles anteriormente não destinados à finalidade prevista no projeto – EAS e EIS, públicos e privados, está condicionada ao cumprimento das disposições contidas nesta Resolução.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DO PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA

Art. 8º Os documentos técnicos necessários a aprovação do PBA são:

I - Relatório técnico;

II - Representação gráfica;

III - Requerimento e declaração – vide Anexo III desta Resolução;

IV - ART/RRT do Projeto Arquitetônico e das Premissas de técnicas de instalações ordinárias e especiais.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, e a critério da autoridade sanitária, outros documentos podem ser solicitados, de forma fundamentada, para esclarecimentos acerca da análise e aprovação do PBA.

Art. 9º O relatório técnico de EAS e EIS deve minimamente atender aos requisitos indicados no Anexo I desta Resolução e conter as informações dispostas neste artigo.

I - Identificação e assinatura do autor do projeto e do responsável legal pelo estabelecimento assistencial de saúde e/ou de interesse à saúde;

II - Memorial do projeto de arquitetura descrevendo as soluções adotadas neste, inclusive considerações sobre os fluxos internos e externos;

III - Resumo da proposta contendo as atividades que serão executadas no estabelecimento assistencial de saúde e/ou de interesse à saúde;

IV - Especificação básica dos equipamentos de infraestrutura e, quando solicitado, dos equipamentos necessários para a execução das atividades fins do estabelecimento assistencial de saúde e/ou de interesse à saúde.

V - Premissas técnicas de instalações ordinárias e especiais:

a) Apresentar as premissas de Instalações Elétricas e Eletrônicas, Instalações Hidrossanitárias e Fluido Mecânicas, Sistema de AVAC, entre outras que se façam necessárias, conforme critérios preconizados pelas normativas atinentes;

b) Apresentar o registro ou anotação de responsabilidade técnica conforme conselho de classe profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico e legal.

Art. 10. A representação gráfica deve minimamente atender aos requisitos indicados no Anexo II e conter as informações dispostas neste artigo.

§ 1º Quanto à arquitetura deve-se apresentar:

I - Plantas, cortes (longitudinal e transversal) e fachadas, devidamente indicados, com escalas não menores que 1:100, exceto as plantas de locação (implantação), de situação e de cobertura, que podem ter a escala definida pelo autor do projeto ou conforme a legislação local pertinente;

II - Locação da edificação ou conjunto de edificações e acessos de pedestres e veículos com indicações dos níveis de referência;

III - Planta de cobertura com todas as indicações pertinentes;

IV - Planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano;

V - Planta esquemática em se tratando de reforma e/ou ampliação, contendo legenda indicando área a ser demolida, área a ser construída e área existente;

VI - Ampliações e detalhamentos para melhor esclarecimentos acerca do projeto;

VII - Registro ou anotação de responsabilidade técnica conforme conselho de classe profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico e legal. Descrevendo as Atividades Técnicas de Projeto Arquitetônico e com área compatível a apresentada em projeto.

§ 2º Quanto ao sistema de AVAC deve-se apresentar:

I - Planta esquemática com escala não menor que 1:100;

II - Fluxograma do sistema adotado;

III - Anotação de responsabilidade técnica conforme conselho de classe profissional, quitada e assinada pelo responsável técnico e legal.

§ 3º Todas as peças gráficas devem conter:

I - A identificação;

II - Endereço completo do estabelecimento;

III - Identificação do autor do projeto com respectivo número de registro nacional no CONFEA/CREA ou CAU;

IV - Escala gráfica;

V - Data da conclusão do projeto;

VI - Número sequencial das pranchas;

VII - Área total construída e do pavimento.

DO PARECER DA ANÁLISE DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS DE ESTABELECIMENTOS PELA VIGILÂNCIA SANITÁRIA

Art. 11. A avaliação do PBA pela Vigilância Sanitária compreende a análise do projeto, e tem como produto parecer técnico elaborado e assinado por técnico legalmente habilitado pelo sistema CONFEA/CREA/CAU.

Art. 12. O parecer técnico é conclusivo e deve conter a avaliação do PBA, identificando os problemas existentes de forma descritiva e, quando necessário, deve solicitar as alterações ou complementações no projeto arquitetônico submetido à análise, para o atendimento da legislação sanitária vigente.

Art. 13. O parecer deve descrever o objeto de análise e conter uma avaliação do projeto básico de arquitetura quanto a:

I - Adequação do projeto arquitetônico às atividades que serão executadas na edificação do estabelecimento;

II - Funcionalidade do edifício: análise dos fluxos de trabalho, materiais, insumos, trabalhadores, pacientes, visitantes, prestadores de serviço, matéria-prima, embalagens, produtos, amostras, alunos, resíduos, entre outros, conforme o caso, propostos no projeto arquitetônico, e importantes para o controle dos riscos, com vistas a evitar problemas futuros de funcionamento na unidade e no estabelecimento assistencial de saúde e/ou interesse à saúde como um todo;

III - Dimensionamento dos ambientes: análise das áreas e dimensões lineares dos ambientes propostos em relação ao dimensionamento mínimo exigido pelas normativas atinentes e às necessidades funcionais, de segurança, limpeza e manutenção:

a) Para fins de avaliação de projeto, podem ser aceitas variações de até cinco por cento nas dimensões mínimas dos ambientes, principalmente para atendimento a modulações arquitetônicas e estruturais.

IV - Instalações ordinárias e especiais: análise da adequação dos pontos de instalações previstos em relação ao determinado pelas normativas atinentes, assim como das instalações de suporte ao funcionamento geral do estabelecimento, a fim de evitar problemas decorrentes da falta dessas instalações;

V - Especificação básica dos materiais: análise da adequação dos materiais de acabamento propostos, com as exigências normativas de uso por ambiente e pelo conjunto do estabelecimento, visando à adequação dos materiais empregados com os procedimentos a serem realizados.

Art. 14. Ao se considerar atendidas as normas sanitárias e complementares vigentes, emitir-se-á o Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto.

§ 1º O Relatório de Conclusão de Avaliação de Projeto deve informar a necessidade de aprovação dos projetos específicos junto aos órgãos públicos previamente ao início da construção.

§ 2º As peças gráficas e descritivas do PBA aprovado devem possuir registro de identificação do responsável pela aprovação, com data, nome, assinatura e número de inscrição CONFEA/CREA/CAU.

Art. 15. A aprovação dos projetos de estabelecimento assistencial e/ou de interesse à saúde pelas Vigilâncias Sanitárias não exclui a necessidade de sua avaliação pelos demais órgãos competentes da Administração Pública para respectiva aprovação e atendimento das demais obrigações legais.

Parágrafo Único: O proprietário ou representante legal do estabelecimento assistencial de saúde e/ou de interesse à saúde ou seu representante legal deve providenciar os demais vistos, aprovações, autorizações e licenças estabelecidas pelas áreas municipais de urbanismo, planejamento, segurança pública e meio ambiente.

Art. 16. Quando do término da execução da obra do estabelecimento assistencial de saúde e/ou de interesse à saúde é obrigatória a apresentação do Termo de Responsabilidade, firmado solidariamente pelo responsável pela execução da obra e pelo representante legal do estabelecimento, declarando que a obra foi executada conforme PBA aprovado e parecer técnico final emitido pela Vigilância Sanitária competente, sob pena das sanções civil, administrativa e penal cabíveis.

Art. 17. Quando necessário, a Vigilância Sanitária competente fará inspeção no local para verificar a conformidade do PBA aprovado com o construído.

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ANÁLISE E APROVAÇÃO DE PROJETOS DE SISTEMAS DE TRATAMENTO DE DISTRIBUIÇÃO DE ÁGUA PARA HEMODIÁLISE

Art. 18. Deve ser apresentado o projeto de STDAH em conformidade com os usos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 11, de 13 de março de 2014, Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 33, de 3 de junho de 2008, normativas atinentes, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 19. As documentações técnicas necessárias a aprovação do projeto de STDAH são:

I - Representação gráfica;

II - Memorial descritivo;

III - Memorial de cálculo.

Parágrafo Único: Excepcionalmente, e a critério da autoridade sanitária, outros documentos podem ser solicitados, de forma fundamentada, para esclarecimentos acerca da análise e aprovação do projeto de STDAH.

Art. 20. A representação gráfica deve minimamente conter:

I - As plantas, as isométricas, os desenhos e os detalhes técnicos;

II - O fluxograma de todo o STDAH evidenciando a rede de distribuição em forma de anel, com circulação contínua;

III - O condutivímetro instalado na saída do sistema de tratamento, com alarme visual e auditivo, com sinalização complementar, se for o caso, em local de fácil e contínua visualização e audição para o(s) funcionário(s) responsável(is);

IV - O reservatório de água tratada, com as características exigidas pelas normas vigentes;

V - O reservatório de água potável com as características exigidas pelas normas vigentes;

VI - O local onde será instalado o STDAH, garantindo que esteja em concordância com as normas vigentes e compatível com o projeto arquitetônico apresentado.

Art. 21. O memorial descritivo deve minimamente conter:

I - A origem da água que abastece a unidade de hemodiálise;

II - O tipo e as quantidades de máquinas para hemodiálise;

III - O número de turnos por dia;

IV - As especificações técnicas de todas as fases do STDAH;

V - As informações sobre destino da sobra de água do tratamento do STDAH;

VI - As informações sobre a destinação final do efluente das máquinas de hemodiálise;

VII - O procedimento de operação e manutenção do STDAH;

VIII - A indicação dos materiais utilizados na montagem do sistema: tipo de tubulação, classe, material do tanque de armazenamento e água tratada e formato do tanque.

Art. 22. O memorial de cálculo deve minimamente conter:

I - O dimensionamento das fases do STDAH com as devidas capacidades volumétricas e tratamento de água.

Art. 23. O autor do projeto deve assinar todas as peças gráficas e memoriais do mesmo, mencionando o número de registro no CONFEA/CREA e apresentar a Anotação de Responsabilidade Técnica correspondente.

DA COMPATIBILIDADE DE PROJETOS DE PROTEÇÃO RADIOLÓGICA COM O PROJETO BÁSICO DE ARQUITETURA

Art. 24. Deve ser apresentado projeto de radioproteção conforme usos previstos na Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 611, de 9 de março de 2022, Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 50, de 21 de fevereiro de 2002 e demais Instruções Normativas atinentes, ou outras que venham a substituí-las.

Art. 25. As documentações técnicas necessárias para a aprovação do PBA de uma Unidade de Radiodiagnóstico são:

I - Projeto de Proteção Radiológica;

II - Projeto Básico de Arquitetura.

Art. 26. O Projeto de Proteção Radiológica deve minimamente conter:

I - Planta e cortes relevantes e apresentar o leiaute das salas de exames e salas de controle, em escala equivalente a do projeto arquitetônico, indicando:

a) Posicionamento do equipamento;

b) Posicionamento da mesa de exames;

c) Posicionamento do painel de controle;

d) Limites de deslocamento do tubo (traço pontilhado, indicando as distâncias deste, até qualquer parede ou barreira de proteção - mínimo 1,5m). Deve-se obedecer o limite de deslocamento indicado pelo responsável técnico do projeto de proteção radiológica;

e) Posicionamento de visor que garanta que o técnico possa visualizar e ouvir o paciente durante a exposição, bem como visualizar a porta de acesso à sala de exame durante a exposição;

f) Posicionamento da estativa (bucky mural);

g) Posicionamento das janelas ou ventilação forçada;

h) Posicionamento do mobiliário relevante.

II - Relação dos equipamentos de cada sala, indicando:

a) Fabricante;

b) Modelo;

c) Tensão (kVp) máxima;

d) Corrente (mA) máxima;

e) Componentes;

f) Acessórios.

III - Classificação das áreas do serviço de radiodiagnóstico, indicando fatores de uso e de ocupação das áreas adjacentes à sala de exames.

IV - Planilha de cálculo de blindagem, indicando a equação utilizada, e/ou Protocolo de Cálculo utilizado, para cada porta, parede, piso, teto, visores e outros, considerando-se a radiação primária, secundária e de fuga, incluindo o material utilizado, espessura e densidade. A planilha deve ser assinada por Especialista em Física de Radiodiagnóstico ou outro profissional com Certificação equivalente, reconhecida pelo Ministério da Educação.

Parágrafo Único: Serão aceitos apenas os projetos de radioproteção assinados por profissionais habilitados, com experiência comprovada de no mínimo dois anos, na área de Física Médica ou Radioproteção em Medicina.

Art. 27. O dimensionamento deve ser feito para cada sala com o equipamento identificado. Para qualquer alteração na sala ou equipamento um novo projeto deve ser apresentado.

Art. 28. Deve ser apresentada uma relação dos exames (tipos e quantidade) a serem praticados no estabelecimento, com estimativa de carga de trabalho (W) semanal máxima, em mA.min/sem, considerando uma previsão de operação de cada instalação por, no mínimo, cinco anos.

Art. 29. As informações de radioproteção, marca, modelo do equipamento, tensão, corrente, carga de trabalho (W), distância de deslocamento do tubo (1,50m), posicionamento do equipamento, da mesa de exames, painel de comando, visor, estativa, janelas ou ventilação forçada e mobiliário relevante devem constar na planta do projeto arquitetônico a ser aprovada.

Art. 30. Nos casos de EIS que envolvam atividades com processos produtivos, deve ser apresentado relatório técnico contendo informações detalhadas sobre o processo de produção, fluxos de produção e de pessoal, sobrepostos às plantas do projeto arquitetônico. O documento deve incluir também os projetos de radioproteção para indústrias que utilizam Raio-X.

Art. 31. Em projetos de blindagem aplicáveis a estabelecimentos com ressonância magnética nuclear, deve-se garantir o cumprimento das normativas aplicáveis, conforme o Art. 25 desta Resolução, e incluir os requisitos específicos previstos no projeto:

I - As portas das salas de exames de equipamentos que utilizam líquidos criogênicos com tubo Quench, devem prever abertura para fora do ambiente;

II - Descrição técnica da blindagem para os campos eletromagnéticos, conforme estabelecido pelo fabricante;

III - Descrição das medidas para isolamento acústico da sala de exames e para atenuação de vibrações mecânicas no interior da sala, de forma a atender às normativas aplicáveis;

IV - Descrições técnicas de blindagens adicionais e do sistema de evacuação massiva de gases criogênicos, quando aplicável;

V - Laudo de compatibilidade eletromagnética, contendo estudo de compatibilidade eletromagnética da instalação com os demais produtos para a saúde e sistemas passíveis de perturbação eletromagnética, e descrição das medidas para mitigar os riscos de interações indesejadas;

VI - O serviço de saúde deve classificar seus ambientes conforme os critérios a seguir:

a) Zona I - ambientes de livre acesso para os indivíduos do público;

b) Zona II - ambientes externamente adjacentes à zona III, onde são realizados os procedimentos de acolhimento, anamnese e preparo do paciente e avaliação de compatibilidade de objetos, por exemplo;

c) Zona III - ambientes adjacentes à zona IV onde há restrição à circulação de pessoas e equipamentos devido ao risco de ocorrência de eventos adversos causados pela interação de indivíduos ou objetos com os campos

eletromagnéticos produzidos pelo equipamento de ressonância magnética nuclear;

d) Zona IV - sala em que está localizado o equipamento de ressonância magnética nuclear.

Art. 32. Demais estabelecimentos assistenciais de saúde e/ou de interesse à saúde, que utilizem ou gerem radiação ionizante devem apresentar projeto arquitetônico e de proteção radiológica em conformidade com a legislação e regulamentos vigentes.

Art. 33. Nos estabelecimentos que possuam medicina nuclear e radioterapia, o projeto aprovado pela Comissão Nacional de Energia Nuclear (CNEN), ou pela legislação específica que a suceder, deve ser compatibilizado com o PBA a ser aprovado pela Vigilância Sanitária estadual ou municipal.

DOS PRAZOS

Art. 34. Após a disponibilização de toda a documentação solicitada no Art 8º, determinam-se os seguintes prazos a partir da data do requerimento para o processo de aprovação:

§ 1º Para a emissão do primeiro parecer técnico é fixado o prazo de até noventa dias para a análise do profissional técnico habilitado. Caso existam exigências a serem atendidas, o requerente possui igual prazo para reapresentar a documentação cabível.

§ 2º Para a segunda análise é fixado o prazo de até noventa dias corridos para a análise do profissional técnico habilitado. Caso existam exigências a serem atendidas, o requerente possui igual prazo para reapresentar a documentação cabível.

§ 3º Para a terceira análise é fixado o prazo de até noventa dias corridos para a avaliação do profissional técnico habilitado. Caso existam exigências a serem atendidas, o requerente possui igual prazo para reapresentar a documentação cabível.

§ 4º Após esse envio pelo requerente o processo não será mais passível de correções adicionais. O analista, neste caso, tem um prazo final de trinta dias para emissão de Relatório de Conclusão ou arquivamento do processo.

Art. 35. Quando não for possível emitir o relatório de conclusão de avaliação após o terceiro retorno o processo será arquivado.

Parágrafo Único: Em caso de indeferimento o requerente deverá realizar nova solicitação de aprovação com o cumprimento de todas as formalidades e determinações deste regulamento.

Art. 36. Todos os prazos estabelecidos para os retornos serão contados de forma contínua (dias corridos), incluindo finais de semana e feriados. Se necessário, os prazos podem ser prorrogados pelo requerente mediante justificativa formal a ser aprovada pela autoridade competente.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. O PBA que se encontra em trâmite de análise seguirá as normas anteriores a esta Resolução.

Art. 38. Para estabelecimentos assistenciais de saúde e/ou de interesse à saúde com PBA aprovado antes desta resolução, será concedido o prazo de até trezentos e sessenta dias para a digitalização da documentação correspondente.

Parágrafo Único: Para aqueles aprovados pela vigilância sanitária municipal devem respeitar as disposições locais.

Art. 39. Os estabelecimentos assistenciais de saúde e/ou de interesse à saúde que possuem o PBA aprovado e não iniciaram a sua construção devem iniciar suas obras em até vinte e quatro meses sem necessidade de adequação à resolução ora publicada.

Art. 40. O proprietário do estabelecimentos assistenciais de saúde e/ou de interesse à saúde deve manter arquivados o PBA e o Relatório de Conclusão, mantendo-os disponíveis para consulta por ocasião das fiscalizações ou elaboração de projetos de reformas e ampliações.

Parágrafo Único: O PBA aprovado e o Relatório de Conclusão podem ser arquivados em mídia digital, desde que possam ser impressos para conferência por ocasião das fiscalizações.

Art. 41. O não cumprimento dos dispositivos desta norma implicará na aplicação das penalidades previstas na Lei Estadual nº 13.331, de 23 de novembro de 2001 e Decreto Estadual nº 5711, de 23 de maio de 2002.

Art. 42. Esta Resolução entra em vigor a partir de sessenta dias de sua publicação.

Art. 43 Fica revogada a Resolução SESA n.º 389 de 16 de junho de 2006.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

ANEXO I DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1891/2024

REQUISITOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO RELATÓRIO TÉCNICO

Os itens descritos a seguir contemplam as informações fundamentais para compreensão e aprovação do PBA e devem ser apresentados pelo requerente.

ESTABELECIMENTOS ASSISTENCIAIS DE SAÚDE

I - Dados cadastrais do estabelecimento, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, tipologia de projeto (obra nova, de ampliação, de reforma), número do protocolo que gerou a aprovação anterior, caso existente;

II - Dados operacionais do estabelecimento, tais como: horário de funcionamento, número de funcionários (por turno de atendimento e função), número de atendimentos previstos ao dia, número de refeições ofertadas por turno (se for o caso), volume de processamento de roupas por dia (se for o caso), quadro do número de leitos (se houver), quadro do número de alunos por faixa etária e por turno de aula ou de atendimento (se houver), entre outros;

III - Apresentação da proposta assistencial com, no mínimo:

a) Resumo da proposta contendo a listagem de atividades a serem desenvolvidas na edificação do estabelecimento, inclusive de apoio técnico ou logístico executadas externamente, utilizando como referência a terminologia e das normativas atinentes;

b) Relação das especialidades atendidas e a complexidade dos procedimentos realizados, se couber;

c) Relação de serviços realizados no estabelecimento;

d) Relação de serviços terceirizados;

e) Descrição da solução adotada para alimentação, processamento de roupas, processamento de produtos, fornecimento de gases medicinais, ar comprimido e vácuo clínico, entre outros;

IV - Especificação básica da tecnologia construtiva adotada para: fechamentos internos e externos (paredes), materiais de acabamento (superfícies de pisos, tetos, paredes e mobiliário), equipamentos não portáteis, entre outros;

V - Descrição de fluxos internos e externos de:

a) Pessoas: funcionários, pacientes, doadores, acompanhantes, visitantes, prestadores de serviços, entre outros;

b) Veículos: usuários (funcionários, pacientes, visitantes) e serviços externos (ambulâncias, coleta de resíduos, abastecimento, insumos, funerário, entre outros);

c) Materiais: produtos, insumos, amostras, entre outros;

d) Resíduos (de todos os grupos), da fonte geradora até o abrigo externo.

ESTABELECIMENTO DE INTERESSE À SAÚDE

I - Dados cadastrais do estabelecimento, tais como: razão social, nome fantasia, endereço, CNPJ, tipologia de projeto (obra nova, de ampliação, de reforma), número do protocolo que gerou a aprovação anterior, caso existente;

II - Dados operacionais do estabelecimento, tais como: horário de funcionamento, número de funcionários (por turno de atendimento e função), número de alunos por faixa etária e por turno de aula (para centros de educação infantil), número de residentes e grau de dependência (para instituições de longa permanência), número de refeições ofertadas por turno (se for o caso), volume de processamento de roupas por dia (se for o caso), entre outros;

III - Proposta funcional com, no mínimo:

a) Resumo da proposta contendo a listagem de atividades a serem desenvolvidas na edificação do estabelecimento, inclusive de apoio técnico ou logístico executadas externamente, utilizando como referência a terminologia e das normativas atinentes;

b) Relação de serviços terceirizados;

c) Descrição da solução adotada para alimentação, processamento de roupas, processamento de produtos e EPI, entre outros;

d) Descrição dos processos produtivos, por linha produtiva, da recepção de matéria-prima até a expedição (quando for o caso);

e) Relação de produtos e matérias-primas utilizadas na produção e de produtos acabados (quando for o caso);

f) Relação das análises realizadas em laboratórios de controle de qualidade, in loco ou terceirizadas. Se físico-químicas, fazendo constar seus respectivos reagentes. Se microbiológicas, indicando o nível de biossegurança aplicado;

IV - Especificação básica da tecnologia construtiva adotada para: fechamentos internos e externos (paredes), materiais de acabamento (superfícies de pisos, tetos, paredes e mobiliário), equipamentos não portáteis, entre outros;

V - Descrição de fluxos internos e externos de:

a) Pessoas: funcionários, visitantes, alunos, prestadores de serviços, entre outros;

b) Veículos: usuários (funcionários, visitantes) e serviços externos (recebimento, expedição, coleta de resíduos, abastecimento, insumos, funerário, entre outros);

c) Materiais: produtos, insumos, amostras, entre outros;

d) Resíduos (de todos os grupos), da fonte geradora até o abrigo externo.

PREMISSAS TÉCNICAS DE INSTALAÇÕES ORDINÁRIAS E ESPECIAIS DE EAS E EIS

I - INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS

a) Para as instalações de água fria deve-se:

- Indicar o fonte de abastecimento de água potável para a edificação;

- Indicar o consumo total necessário ao dimensionamento do(s) reservatório(s);

- Indicar previsão de autonomia mínima, para o caso de falta de abastecimento, bem como o número de compartimentos dos reservatórios, a fim de permitir as operações de limpeza e manutenção;

- Indicar previsão de contenção e reaproveitamento de água pluvial, se houver;

- Para as instalações de água quente deve-se:

- Indicar o consumo total necessário ao dimensionamento dos equipamentos;

- Determinar o sistema de aquecimento (elétrico, gás, solar ou outro);

Indicar local de instalação dos equipamentos, bem como das suas centrais, quando necessário;

b) Para as instalações de esgoto sanitário deve-se:

- Indicar a destinação dos efluentes líquidos;

- Não havendo rede pública de coleta e tratamento de esgoto, determinar o sistema de tratamento para os efluentes, bem como a localização da(s) unidade(s) de tratamento;

- Indicar a periodicidade de manutenção ou limpeza do sistema de tratamento de esgoto e caixas de separação de efluentes;

- Além das caixas para separação de materiais usuais, determinar caixas específicas para rejeitos decorrentes das atividades desenvolvidas, a saber:

- Caixa de separação de material químico;

- Caixa de gordura;

- Caixa de separação de produto de lavagem;

- Caixa de separação de gesso;

- Caixa de separação de fixadores e reveladores;

- Caixa de separação de graxa;

- Caixa de separação para os efluentes de lavadores de gás de chaminés de caldeiras;

II - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E ELETRÔNICAS

a) Para as instalações elétricas deve-se:

- Indicar a estimativa de consumo em função das atividades e equipamentos a serem utilizados;

- Indicar a necessidade de transformadores exclusivos para a EAS e o número mínimo destes;

- Indicar a classe das instalações de emergência de acordo com o tempo de restabelecimento da alimentação, conforme NBR 13.534 ou outra que venha a substituí-la;

- Indicar em qual grupo se classificam as instalações de emergência quanto ao nível de segurança elétrica e garantia de manutenção de serviços, conforme a atividade realizada no ambiente, de acordo com a NBR 13.534 ou outra que venha a substituí-la;

b) Para as instalações de sinalização de enfermagem (IS) em EAS deve-se:

- Indicar os ambientes que necessitam de sinalização luminosa imediata entre paciente interno e o posto de enfermagem, quando aplicável.

c) Para as instalações de proteção contra descarga elétrica deve-se:

Indicar o sistema de aterramento que será utilizado nas instalações elétricas do EAS;

Indicar a necessidade de utilização de piso condutivo, conforme a atividade desenvolvida no ambiente;

III - INSTALAÇÕES FLUÍDO-MECÂNICAS

a) Para as instalações de vapor deve-se:

- Indicar a estimativa de consumo em função das atividades e equipamentos a serem utilizados;

b) Para as instalações de gás combustível deve-se:

- Indicar o sistema de abastecimento (encanado ou em recipiente);

- A depender do sistema e do consumo, indicar se os cilindros serão centralizados ou descentralizados.

- Indicar quais ambientes serão considerados para cálculo de consumo de gás combustível;

c) Para as instalações de gases medicinais deve-se:

- Indicar quais gases serão utilizados, de acordo com o ambiente ou a atividade desenvolvida;

- Indicar o sistema de abastecimento e seu tipo (centralizado ou descentralizado);

- Indicar o tipo de central, conforme necessidade;

d) Para as instalações de vácuo deve-se:

- Indicar o tipo de vácuo (clínico ou de limpeza), bem como se o sistema será centralizado ou descentralizado;

IV - SISTEMAS DE AVAC

a) Para o sistema de AVAC deve-se:

- Indicar os setores com condicionamento para fins de conforto, os quais devem ser atendidos pelos parâmetros básicos de projeto;

- Indicar os setores destinados à assepsia e conforto;

- Indicar o atendimento aos requerimentos de renovação/reposição do ar por captação do ar externo e os tipos de filtros necessários;

- Indicar o sistema de exaustão mecânica conforme o ambiente onde será utilizado e informar os respectivos tipos de filtros necessários;

- Indicar a rotina de manutenção preventiva para substituição, limpeza e higienização do sistema de AVAC;

- Prever condições operacionais adequadas aos equipamentos locados nos ambientes (nível de ruído e vibração).

ANEXO II DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1891/2024

REQUISITOS GERAIS PARA ELABORAÇÃO DA REPRESENTAÇÃO GRÁFICA

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DE ARQUITETURA

Os itens descritos a seguir contemplam as representações gráficas fundamentais para compreensão e aprovação do projeto, abrangendo plantas, cortes e fachadas, entre outros elementos essenciais e devem ser apresentados pelo requerente.

I - A planta de pavimento deve indicar:

a) Todos os ambientes com nomenclatura conforme listagem contida nas normas, resoluções e padrões de referência federais, estaduais e municipais vigentes para o tipo de estabelecimento em projeto;

b) Todas as dimensões (medidas lineares e áreas internas dos ambientes, aberturas e espessura das paredes) e níveis de pisos dos pavimentos referenciados aos níveis indicados na implantação;

c) Locação de louças sanitárias, bancadas e aparelhos sanitários, posição do mobiliário relevante, locação dos equipamentos não portáteis e de infra-estrutura, equipamentos de geração de água quente e vapor, equipamentos

de tratamento de água, equipamentos de fornecimento de energia elétrica regular e alternativa, equipamentos de fornecimento ou geração de gases, equipamentos de climatização, locais de armazenamento e, quando houver, tratamento de resíduos e, quando houver, locais de tratamento de efluentes e emissões atmosféricas;

d) Indicação de materiais de acabamentos (piso, parede e teto) complementado com legenda específica de descrição dos materiais utilizados;

e) Indicação das aberturas (portas e janelas) complementado com legenda específica de descrição dos materiais, sistema de abertura e complementos;

f) Sanitários, banheiros e vestiários acessíveis, incluindo o raio de giro da cadeira de rodas, a área de transferência, a abertura e o vão livre da porta, e demais itens em atendimento à NBR 9050;

g) Localização do abrigo externo de resíduos de serviço de saúde (RSS) conforme classes de risco preconizadas na Resolução da Diretoria Colegiada/ANVISA nº 222 de 2018 ou outra que venha a substituí-la;

h) Localização do abrigo de instalações fluído mecânicas (se houver);

II - A planta de cobertura deve indicar:

a) O contexto do terreno, indicando/representando elementos mínimos (rufos, platibandas, cumeeiras, inclinações (inclusive do abrigo de resíduos), telhas, calhas, lajes impermeabilizadas, claraboias e outros.), da solução adotada;

b) Sinalizar volumes e poços de luz (se houver), uniformizando as legendas ou nomenclaturas utilizadas;

III - A planta de locação (implantação) da edificação ou conjunto de edificações inclusive de apoio técnico ou logístico deve indicar:

a) Acessos de pedestres e veículos, com níveis de referência;

b) Recuos e afastamentos e suas respectivas cotas;

c) Tipo de fechamento de muros e divisas, bem como sua altura;

d) Níveis nos vértices do terreno (ao menos);

e) Alinhamento predial, calçada e mobiliário urbano;

f) Os usos (residencial, comercial e outros) do restante da edificação existente no lote e esclarecer se há relação físico funcional do estabelecimento com as mesmas.

IV - Apresentar planta com os fluxos internos e externos: funcionários, pacientes, veículos, materiais e resíduos;

V - Apresentar a planta de situação do terreno em relação ao seu entorno urbano com o correto detalhamento (lotes, vizinhos, vias públicas referenciadas e outros);

VI - Os cortes (longitudinal e transversal) devem:

a) Estar devidamente indicado(s) em planta de pavimento(s);

b) Ser dispostos de forma que o desenho mostre o máximo possível de detalhes;

c) Conter elementos estruturais principais, vedações internas e externas, esquadrias (portas e janelas), identificação dos ambientes representados com materiais de acabamentos, cobertura com indicação da respectiva inclinação e demais componentes, cotas gerais e cotas de nível.

VII - As fachadas (recomenda-se que todas as fachadas sejam representadas pelo projeto) devem indicar vedações externas, esquadrias (portas e janelas), elementos estruturais (quando aparentes), relevo, cotas de nível principais e cobertura (quando aparente);

VIII - Detalhamento preferencialmente em escala 1:25 com apresentação de planta, cortes/elevações, fachada e demais informações pertinentes do:

a) Abrigo externo de resíduos de serviços de saúde (RSS);

b) Abrigo de instalações fluído mecânicas.

REPRESENTAÇÃO GRÁFICA DO SISTEMA DE AVAC

O sistema de AVAC do estabelecimento assistencial e/ou de interesse à saúde deve considerar a ABNT NBR 16401, ou outra que venha a substituí-la, e demais Instruções Normativas, normas técnicas e legislações pertinentes.

Os itens descritos a seguir contemplam as representações gráficas fundamentais para compreensão e aprovação do PBA do estabelecimento assistencial e/ou de interesse à saúde e devem ser apresentados pelo requerente.

I - Planta gráfica do estabelecimento assistencial e/ou de interesse à saúde indicando:

a) As áreas a serem climatizadas e/ou ventiladas, com hachuras diferenciadas por cores, conforme criticidade do ambiente;

b) O zoneamento das áreas do estabelecimento com a incidência de pressões positivas e negativas e a indicação da cascata de pressão (quando aplicável);

c) Sentido da direção dos fluxos do ar;

II - Fluxograma do sistema contendo:

a) A indicação do fluxo do ar externo;

b) A indicação do insuflamento de ar;

c) A indicação da exaustão do ar;

d) Os filtros a serem utilizados;

e) A vazão do ar renovado estimada;

f) A pressão do ar estimada.

ANEXO III DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1891/2024

REQUERIMENTO

Proprietário e/ou Responsável legal

Nome:			
CPF:			
Endereço:		Nº:	
Bairro:		Município:	

Responsável técnico

Nome:			
CPF:			
Registro:			

Dados do empreendimento

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
Endereço:		Nº:	
Metragem a ser analisada:		m²	
Setor:		Quadra:	
Lote:		Matrícula/Registro do Imóvel:	
Bairro:		Município:	

Eu, _____, Proprietário e/ou Responsável

Legal, portador dos documentos acima redigidos, venho requerer a análise do

Projeto Básico de Arquitetura de _____, com área de _____ m², sendo

autor do projeto o responsável técnico com os dados acima redigidos.

Declaramos ter conhecimento da legislação sanitária vigente para a elaboração de projeto básico de arquitetura de Estabelecimento Assistencial de Saúde (EAS) / Estabelecimento de Interesse da Saúde (EIS), assim como das demais normas e legislações federais, estaduais e municipais relacionadas aos projetos de instalações e complementares necessários à boa execução da obra e funcionamento do estabelecimento.

_____, _____ de _____ de _____

Proprietário e/ou Responsável Legal

Responsável Técnico

ANEXO IV DA RESOLUÇÃO SESA Nº 1891/2024

DECLARAÇÃO DE CONCLUSÃO DE OBRAS

Responsável técnico pela vistoria

Nome:	
CPF:	
Registro:	

Dados do empreendimento

Nome Fantasia:			
Razão Social:			
Endereço:		Nº:	
Metragem a ser analisada:		m²	
Setor:		Quadra:	
Lote:		Matrícula/Registro do Imóvel:	
Bairro:		Município:	

Após vistoria "in loco" realizada na data de ____ / ____ / ____ constamos que o Projeto Básico de Arquitetura aprovado sob Relatório Final nº ____ / ____ (EAS ou EIS) está construído de acordo com a aprovação realizada na data de ____ / ____ / _____. O responsável legal pelo estabelecimento deverá informar à vigilância sanitária de (município ou Regional de saúde) qualquer alteração na estrutura física aprovada.

_____, _____ de _____ de _____

Responsável Técnico responsável pela vistoria

Divisão de Análise de Projetos de Estabelecimentos de Saúde

Marianna do Rocio Cardoso
Aline de Fátima Lapchensk
Rafaela Cristina Vaz Aresta
Ronaldo Kenji Yokoo

Divisão de Vigilância Sanitária de Produtos

Jaqueline Shinnac de Justi
Luana Alcântara

Divisão de Vigilância Sanitária de Serviços

Patricia de Jesus Capelo
Sílvia Tanamati

Coordenação de Projetos

Alexandra Jolandek

Colaboração:

Laura Rejane Passolli
Luciane Otaviano de Lima
Michelle Kosiak Poitevin
Sandra Regina Cassagrande de Moraes
Vanessa de Fátima Fagundes e Silva

151015/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1883/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Coordenação no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná em Curitiba durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.227.290-2.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora MICHELE ZABROCKI FERREIRA, RG. nº 7.039.125-2/PR, Assistente Social, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Coordenação, símbolo CCE-4, no Centro de Hematologia e Hemoterapia do Paraná, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 06/01/2025 a 20/01/2025, em substituição, durante a fruição de gozo de férias da titular VIVIAN PATRICIA RAKSA, RG nº 8.892.484-3/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151111/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1884/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na 12ª Regional de Saúde em Umuarama, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.224.259-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora NATHALIA ROSSATI ROSA HERRERA, RG. nº 10.417.718-2/PR, Chefe de Seção, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 12ª Regional de Saúde, sede em Umuarama, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 06/01/2025 a 16/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular MICHELINE CRISTIANE BARBOSA PRADO, RG nº 5.814.043-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151113/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1885/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção, no Hospital do Trabalhador, em Curitiba, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.229.675-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor ANDRE LEANDRO SILVA DIAS, RG. nº 6.193.805-2/PR, Técnico Administrativo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Unidade Hospitalar, Símbolo CCE-7, no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 24/11/2024 a 12/12/2024, em substituição, durante a fruição de férias da titular ARIADNE SAJOVIC ALEGRE PETRAMALI, RG nº 6.803.161-3/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151114/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1886/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, na 11ª Regional de Saúde em Campo Mourão, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.225.260-0.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora LESLYE REBECCA FERNANDES DA SILVA, RG. nº 10.105.646-5/PR, Enfermeiro, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Divisão, Símbolo CCE-10, na 11ª Regional de Saúde, sede em Campo Mourão, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 06/01/2025 a 23/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular GRACE KELLY LUERSEN MENDES, RG nº 5.896.751-3/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151115/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1887/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 09ª Regional de Saúde em Foz do Iguaçu, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.224.944-7.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora PABLA VIVIANA JUNGBLUT, RG. 10.098.194-7/PR, Técnico de Enfermagem, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 09ª Regional de Saúde, sede em Foz do Iguaçu, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 06/01/2025 a 19/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular ANELISE SIMÃO VOSGERAU, RG. 3.984.656-0/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151116/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1888/2024

Dispõe sobre indicação de servidor para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, na 18ª Regional de Saúde em Cornélio Procopio, durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.907.844-5.

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA CLAUDIA LALAU, RG. nº 5.071.431-4/PR, Auxiliar de Manutenção, para responder pela Função Comissionada Executiva de Chefe de Seção de Regional, Símbolo FCE-13, na 18ª Regional de Saúde, sede em Cornélio Procopio, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 13/01/2025 a 28/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular VANIA CECILIA RABELO DELMONICO, RG nº 7.672.052-5/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151117/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1889/2024

Dispõe sobre alteração na data fim onde o servidor indicado respondeu pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional de Saúde na 01ª Regional de Saúde em Paranaguá.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 22.831.831-0.

RESOLVE:

Art. 1º Alterar a data fim em que o servidor CLAUDIO CARNEIRO MARGARIDA, RG. nº 5.177.397-7/PR, Auxiliar Administrativo, respondeu pelo Cargo Comissionado Executivo de Chefe de Seção de Regional de Saúde, símbolo CCE-13, na 01ª Regional de Saúde, sede em Paranaguá, desta Secretaria de Estado da Saúde, em substituição, durante a fruição de férias da titular FERNANDA ROZA SANTOS, RG. nº 7.915.669-8/PR.

Art. 2º Alterar de 25/11/2024 a 24/12/2024 para 25/11/2024 a 15/12/2024.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151118/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1894/2024

Torna sem efeito a Resolução SESA nº 1638, a qual indica servidor para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional na 07ª Regional de Saúde, em Pato Branco durante a fruição de férias da titular.

O Secretário de Estado da Saúde, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto na Lei Estadual nº 6174 de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná; e,

- o contido no protocolado nº 23.008.352-5.

RESOLVE:

Art. 1º Tornar sem Efeito a Resolução SESA nº 1638 de 07/11/2024, publicada no DOE nº 11.786 de 11/11/2024, a qual designou a servidora CRISTIANE ROCHA KAMINSKI, RG. nº 5.776.807-0/PR, Psicólogo, para responder pelo Cargo Comissionado Executivo de Diretor de Regional de Saúde, símbolo CCE-5, na 07ª Regional de Saúde, sede em Pato Branco, desta Secretaria de Estado da Saúde, no período de 02/01/2025 a 16/01/2025, em substituição, durante a fruição de férias da titular MARCIA FERNANDES DE CARVALHO, RG nº 3.929.641-1/PR.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

151122/2024

PORTARIA SESA Nº 621/2024

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada na 15ª Regional de Saúde, em Maringá.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

- considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019; e;

- conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 23.208.371-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora GISLAINE FUSCO DUARTE, RG nº 7.673.015-6/PR, Enfermeiro, lotada na Central de Transplantes da 15ª Regional de Saúde, sede em Maringá, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação com início em 6 de janeiro de 2025 referente ao período aquisitivo de 11 de dezembro de 2019 a 10 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

150934/2024

PORTARIA SESA Nº 622/2024

Dispõe sobre concessão de Licença Capacitação, a pedido da servidora, lotada no Hospital do Trabalhador, em Curitiba.

O Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe confere o art. 5º da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, combinado com o disposto no art. 15 do Anexo 113060_30131 do Decreto Estadual nº 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que aprova o Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e,

- considerando o disposto no Decreto nº 4.634 de 12 de maio de 2020, que regulamenta a Licença Capacitação, instituída pela Lei Complementar Estadual nº 217 de 22 de outubro de 2019; e;

- conforme o que preceitua a RESOLUÇÃO SEAP nº. 11.094 de maio de 2021, que estabelece normas gerais para a concessão da Licença Capacitação aos servidores civis e militares efetivos do Poder Executivo Estadual, bem como o contido no protocolado nº 22.946.009-9.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder, 90 (noventa) dias de Licença Capacitação a servidora LUANA MARA RIBEIRO DOS SANTOS, RG nº 8.223.250-8/PR, Técnico de Enfermagem, lotada no Hospital do Trabalhador, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde.

Art. 2º A Licença Capacitação terá início em 1º de janeiro de 2025 referente ao período aquisitivo de 05 de abril de 2015 a 04 de abril de 2020.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. César Augusto Neves Luiz
(César Neves)
Diretor-Geral

150932/2024

ERRATA

PORTARIA FUNEAS Nº 547- 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Publicada no DOE nº 11.802 de 06/12/2024

ONDE SE LÊ:

Art. 2º Designar RAFAEL FRANCO FERRARI, MARCOS VINICIUS CARVALHO DE ALMEIDA e GISLAYNE KTONISKI MOSCIBROSKI, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

LEIA-SE:

Art. 2º Designar RAFAELA FRANCO FERRARI, MARCOS VINICIUS CARVALHO DE ALMEIDA e GISLAYNE KTONISKI MOSCIBROSKI, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente)

GERALDO GENTIL BIESEK
Diretor Presidente

(assinado digitalmente)

MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA
Diretor Administrativo

151517/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 569 - 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Litoral, conforme os fatos narrados no protocolado 23.172.251-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;

- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;

- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;

- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 23.172.251-3.

- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 23.172.251-3.

Art. 2º Designar RENATA FRANCISCA DE ALMEIDA, CAROLINA PEREIRA MARTINS e RODRIGO DE PAULA LEANDRO, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente) **GERALDO GENTIL BIESEK** (assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
151506/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 570 - 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 23.093.414-2.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 23.093.414-2.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 23.093.414-2.

Art. 2º Designar GABRIELA VENÂNCIO DE BRITO, GABRIEL LOPES DA SILVA e ALEXANDRE ALCANTARA, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente) **GERALDO GENTIL BIESEK** (assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
151508/2024

PORTARIA FUNEAS Nº 571 - 18 DE DEZEMBRO DE 2024

Súmula: Instaura sindicância para apurar supostas irregularidades ocorridas no Hospital Regional do Sudoeste, conforme os fatos narrados no protocolado 23.094.120-3.

O Diretor Presidente da Fundação Estatal de Atenção em Saúde do Paraná, no uso das atribuições legais e regimentais, que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 17.959 de 11 de março de 2014, pelo Decreto Estadual nº 12.093 de 03 de setembro de 2014 e pelo Decreto Estadual nº 10.373 de 25 de fevereiro de 2022; e considerando,

- a observância estrita as disposições da Constituição Federal de 1988, especialmente seus princípios administrativos previstos no artigo 37;
- o dever que a Administração Pública possui de apurar minuciosamente todas as irregularidades e ilegalidades ocorridas em seu âmbito;
- que toda e qualquer atividade que cause ou possa causar prejuízo à Administração Pública, há de ser examinada, não apenas com finalidade de aplicação do regulamento disciplinar, mas também, como forma de criar mecanismos eficazes de controle da atividade administrativa;
- que certos atos praticados por servidor poderão ser apurados por Sindicância Administrativa, como supostamente revela os fatos narrados no protocolo 23.094.120-3.
- a necessidade de dar a maior transparência possível aos atos da administração, em atendimento aos seus princípios norteadores e aos cânones constitucionais.

RESOLVE:

Art. 1º Instaurar, de acordo com o art. 10 da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022, sindicância, tendo em vista suposta conduta merecedora de apuração que lhe é atribuída, para comprovar a existência dos fatos narrados no protocolado 23.094.120-3.

Art. 2º Designar JOÃO VITOR DO NASCIMENTO DOS SANTOS, EDUARDO AUGUSTO RIBEIRO MARIANO e GIULIA CARVALHO MARQUES, sob a presidência do primeiro, integrarem a Comissão Sindicante, delegando-lhes poderes para efetivar todas as diligências necessárias para a instrução do procedimento, nos termos da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 3º A Sindicância terá o prazo de conclusão de 30 (trinta) dias, nos termos do art. 28 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29 de 07 de novembro de 2022.

Art. 4º Autue-se esta Portaria como peça inaugural de autos de Sindicância.

Art. 5º Encerrada a sindicância, remeterá a comissão, à autoridade que a instaurou, relatório circunstanciado com base nas regras estipuladas no art. 36 do Anexo I da Resolução FUNEAS nº 29/2022.

Art. 6º A presente portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando quaisquer disposições em contrário.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

(assinado digitalmente) **GERALDO GENTIL BIESEK** (assinado digitalmente) **MARCOS AURÉLIO SOUZA PEREIRA**
Diretor Presidente Diretor Administrativo
151514/2024

RESOLUÇÃO SESA Nº 1882/2024

Substitui membros na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório.

O **Secretário de Estado da Saúde**, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023 e o art. 8º, inciso IX, do anexo113060_30131 do Decreto Estadual n.º 9.921, de 23 de janeiro de 2014 que trata do Regulamento da Secretaria de Estado da Saúde; e considerando,

- o disposto no Art. 41, § 4º da Constituição Federal, que trata da aquisição de estabilidade dos servidores nomeados para cargo de provimento efetivo, mediante avaliação especial de desempenho;

- o disposto na Lei Estadual nº 6.174, de 16 de novembro de 1970, que estabelece o regime jurídico dos funcionários civis do Poder Executivo do Estado do Paraná;

- a Resolução Conjunta SEAP/SESA nº 036, de 15 de setembro de 2017, que institui a Avaliação Especial de Desempenho para aquisição de estabilidade; e

- o contido no protocolado nº 22.106.710-0 que trata da avaliação especial de desempenho do estágio probatório do servidor Roberto Estefano de Barros Kwasinsky.

RESOLVE:

Art. 1º Designar os(as) servidores(as) relacionados no quadro abaixo para desenvolverem as funções na Comissão de Avaliação Especial de Desempenho do Estágio Probatório, do servidor **Roberto Estefano de Barros Kwasinsky**, RG nº 85793289/RJ, nomeado para o cargo de Promotor de Saúde Profissional, na função de Farmacêutico, lotado na 02ª Regional de Saúde Metropolitana, sede em Curitiba, desta Secretaria de Estado da Saúde:

NOME	RG	CARGO	FUNÇÃO	FUNÇÃO NA COMISSÃO
Alexandre Mario Bellizzi	1.308.517-0	Promotor de Saúde Profissional	Enfermeiro	Coordenador
Emanuel Pinheiro de Goes	1.194.489-2	Promotor de Saúde Profissional	Psicólogo	Membro indicado pelo servidor
Queli Carine Tomiello Pellizzaro	14.925.597-4	Promotor de Saúde Profissional	Farmacêutico	Membro indicado pela Chefia Imediata

Art. 2º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a **Resolução SESA nº 0533/2024**.

Curitiba, datado e assinado digitalmente.

Dr. Carlos Alberto Gebrim Preto
(Beto Preto)
Secretário de Estado da Saúde

150933/2024

● **RESOLUÇÃO CES/PR nº 021/2024**

Considerando o art. 196 e inciso III do art. 198 da Constituição Federal;

Considerando os arts. 2º e 7º da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990;

Considerando a Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990;

Considerando o art. 167 e inciso III do art. 169 da Constituição Estadual do Paraná, de 05 de outubro de 1989;

Considerando os arts. 1º e 2º da Lei Estadual nº 10.913, de 04 de outubro de 1994;

Considerando a seção VI, art. 17 da Lei Estadual do Paraná nº 13.331, de 23 de novembro de 2001;

Considerando o art. 42 do Decreto Estadual nº 5.711/2002;

Considerando a Terceira Diretriz, inciso IX da Resolução do Conselho Nacional de Saúde nº 453 de 10 de maio de 2012;

Considerando as Resoluções do Conselho Nacional de Saúde, nº 723, de 09 de novembro de 2023, nº 744 de 14 de março de 2024, nº 753 de 11 de julho de 2024 e nº 758, de 29 de agosto de 2024;

O Conselho Estadual de Saúde do Paraná – CES/PR, no uso de suas competências legais, sendo deliberado e aprovado na sua 321ª Reunião Ordinária do CES/PR, em 26 de setembro de 2024.

RESOLVE:

Retificar a RESOLUÇÃO CES/PR nº 019/2024 que aprova a 6ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora:

Art. 1º No inciso II do Art. 1º, onde se lê: Avaliar as diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, enquanto políticas públicas e aprovar as propostas de âmbito estadual e nacional, oriundas das Conferências Municipais/Regionais de Saúde. **Leia-se:** Avaliar as diretrizes gerais da Política Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, enquanto políticas públicas e aprovar as propostas de âmbito estadual e nacional, oriundas das Conferências Regionais de Saúde.

Art. 2º Exclusão do inciso III do Art. 1º.

Art. 3º No inciso VI, que tornar-se-á inciso V, do Art. 1º onde se lê: Aprovar, no mínimo, 198 (cento e noventa e oito) propostas de âmbito Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, oriundas das conferências regionais, a serem encaminhadas pelos(as) Assessores(as) do Controle Social das Regionais de Saúde para a Comissão Organizadora da 6ª CESTT, até 26 de junho de 2025. **Leia-se:** Aprovar, no mínimo, 198 (cento e noventa e oito) propostas de âmbito Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, oriundas das conferências regionais, a serem encaminhadas pelos(as) Assessores(as) do Controle Social das Regionais de Saúde para a Comissão Organizadora da 6ª CESTT, até 30 de abril de 2025.

Art. 4º No inciso I, do §4º, do Art. 6º, onde se lê: O(A) Conselheiro(a) Estadual de Saúde, na Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da qual irá participar, será considerado na qualidade de convidado(a), não concorrendo à vaga para a 6ª CESTT. **Leia-se:** O(A) Conselheiro(a) Estadual de Saúde, na Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora da qual irá participar, será considerado na qualidade de delegado(a) nato(a) (com direito a voz e voto), não tirando vaga dos(as) delegados(as) nas conferências regionais e não concorrendo à vaga para a 6ª CESTT.

Art. 5º No Art. 7º, onde se lê: sendo obrigatória a participação na Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a qual deverá ser realizada entre 01/11/2024 a 15/04/2025, tendo o(a) delegado(a) que assinar a Lista de Presença da Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora. **Leia-se:** sendo obrigatória a participação na Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, a qual deverá ser realizada entre 01/11/2024 a 15/04/2025, tendo o(a) delegado(a) que assinar a Lista de Presença da Conferência Regional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 6º No Art. 8º, onde consta a tabela abaixo:

REGIONAL	USUÁRIOS	TRABALHADORES	PRESTADORES DE SERVIÇO	GESTORES
	214 regionais 36 CES	107 regionais 18 CES	53 regionais 10 CES	54 regionais 08 CES
	Total PR 250	Total 125	Total 63	Total 62
1ª Regional de Saúde – Paranaguá	07 delegados(as)	03	01	02

2ª Regional de Saúde – Metropolitana	20 delegados(as)	10	05	05
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	15 delegados(as)	08	04	04
4ª Regional de Saúde – Irati	07 delegados(as)	03	01	02
5ª Regional de Saúde – Guarapuava	09 delegados(as)	05	02	03
6ª Regional de Saúde – União da Vitória	07 delegados(as)	03	02	01
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	08 delegados(as)	04	02	02
8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	09 delegados(as)	05	02	03
9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	08 delegados(as)	04	02	02
10ª Regional de Saúde – Cascavel	14 delegados(as)	07	04	03
11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	09 delegados(as)	04	02	02
12ª Regional de Saúde – Umuarama	08 delegados(as)	04	02	02
13ª Regional de Saúde – Cianorte	07 delegados(as)	03	01	02
14ª Regional de Saúde – Paranavai	08 delegados(as)	04	02	02
15ª Regional de Saúde – Maringá	16 delegados(as)	08	04	04
16ª Regional de Saúde – Apucarana	09 delegados(as)	05	03	02
17ª Regional de Saúde – Londrina	15 delegados(as)	08	04	04
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	08 delegados(as)	04	02	02
19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	08 delegados(as)	04	02	02
20ª Regional de Saúde – Toledo	10 delegados(as)	05	02	03
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	06 delegados(as)	03	02	01
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	06 delegados(as)	03	02	01
Conselheiros(as) Estaduais de Saúde – vagas natas do CES/PR	36 delegados(as)	18	10	8

Leia-se:

REGIONAL	USUÁRIOS 214 regionais 36 CES Total PR 250	TRABALHADORES 107 regionais 18 CES Total 125	PRESTADORES DE SERVIÇO 54 regionais 10 CES Total 63	GESTORES 53 regionais 08 CES Total 62
1ª Regional de Saúde – Paranaguá	06 delegados(as)	03 delegados(as)	01 delegados(as)	02 delegados(as)
2ª Regional de Saúde – Metropolitana	20 delegados(as)	10 delegados(as)	05 delegados(as)	05 delegados(as)
3ª Regional de Saúde – Ponta Grossa	16 delegados(as)	08 delegados(as)	04 delegados(as)	04 delegados(as)
4ª Regional de Saúde – Irati	08 delegados(as)	04 delegados(as)	02 delegados(as)	02 delegados(as)
5ª Regional de Saúde – Guarapuava	08 delegados(as)	04 delegados(as)	02 delegados(as)	02 delegados(as)
6ª Regional de Saúde – União da Vitória	06 delegados(as)	03 delegados(as)	02 delegados(as)	01 delegados(as)
7ª Regional de Saúde – Pato Branco	08 delegados(as)	04 delegados(as)	02 delegados(as)	02 delegados(as)
8ª Regional de Saúde – Francisco Beltrão	10 delegados(as)	05 delegados(as)	02 delegados(as)	03 delegados(as)
9ª Regional de Saúde – Foz do Iguaçu	08 delegados(as)	04 delegados(as)	02 delegados(as)	02 delegados(as)
10ª Regional de Saúde – Cascavel	14 delegados(as)	07 delegados(as)	04 delegados(as)	03 delegados(as)
11ª Regional de Saúde – Campo Mourão	08 delegados(as)	04 delegados(as)	02 delegados(as)	02 delegados(as)
12ª Regional de Saúde – Umuarama	08 delegados(as)	04 delegados(as)	02 delegados(as)	02 delegados(as)
13ª Regional de Saúde – Cianorte	06 delegados(as)	03 delegados(as)	01 delegados(as)	02 delegados(as)
14ª Regional de Saúde – Paranavai	08 delegados(as)	04 delegados(as)	02 delegados(as)	02 delegados(as)
15ª Regional de Saúde – Maringá	16 delegados(as)	08 delegados(as)	04 delegados(as)	04 delegados(as)

16ª Regional de Saúde – Apucarana	10 delegados(as)	05 delegados(as)	03 delegados(as)	02 delegados(as)
17ª Regional de Saúde – Londrina	16 delegados(as)	08 delegados(as)	04 delegados(as)	04 delegados(as)
18ª Regional de Saúde – Cornélio Procopio	08 delegados(as)	04 delegados(as)	02 delegados(as)	02 delegados(as)
19ª Regional de Saúde – Jacarezinho	08 delegados(as)	04 delegados(as)	02 delegados(as)	02 delegados(as)
20ª Regional de Saúde – Toledo	10 delegados(as)	05 delegados(as)	02 delegados(as)	03 delegados(as)
21ª Regional de Saúde – Telêmaco Borba	06 delegados(as)	03 delegados(as)	02 delegados(as)	01 delegados(as)
22ª Regional de Saúde – Ivaiporã	06 delegados(as)	03 delegados(as)	02 delegados(as)	01 delegados(as)
Conselheiros(as) Estaduais de Saúde – vagas natas do CES/PR	36 delegados(as)	18 delegados(as)	10 delegados(as)	08 delegados(as)

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

● **Fabio Stahlschmidt**
Presidente do CES/PR

Homologo a Resolução CES/PR nº 021/2024, nos termos do Parágrafo 2º, artigo 1º da Lei Federal nº 8.142, de 28 de dezembro de 1990.

● **Carlos Alberto Gebrim Preto**
Secretário de Estado da Saúde do Paraná

150944/2024

Secretaria da Segurança Pública

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 627, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e no Cumprimento de Decisão Judicial em caráter PROVISÓRIO, referentes aos Autos Judiciais especificados abaixo.

RESOLVE

Art. 1º **Promover condicionalmente** à graduação de **Subtenente QPBM**, pelo critério de **merecimento**, conforme decisão judicial, os militares estaduais abaixo relacionados:

Nº	Graduação	Nome	RG	Autos
1	1º Sargento	ERICSON ANTONIO VICTAL SILVEIRA	5.803.598-0	0045303-52.2023.8.16.0182

Art. 2º **Promover condicionalmente** à graduação de **1º Sargento QPBM**, pelo critério de **merecimento**, conforme decisão judicial, os militares estaduais abaixo relacionados:

Nº	Graduação	Nome	RG	Autos
1	2º Sargento	MICHEL RODRIGO ANTONIO DE SOUZA	7.561.747-0	0005940-24.2024.8.16.0182

Art. 3º **Promover condicionalmente** à graduação de **3º Sargento QPBM**, pelo critério de **antiguidade**, conforme decisão judicial, os militares estaduais abaixo relacionados:

Nº	Graduação	Nome	RG	Autos
1	Cabo	JOSE HUGO DE SOUZA NETO	13.013.067-4	0006102-46.2024.8.16.9000

Art. 4º **Promover condicionalmente** à graduação de **Cabo QPBM**, pelo critério de **merecimento**, conforme decisão judicial, os militares estaduais abaixo relacionados:

Nº	Graduação	Nome	RG	Autos
1	Soldado	ANA PAULA BRITTO DE SOUZA	8.986.540-9	0030277-77.2024.8.16.0182

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(Assinado eletronicamente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

151271/2024

ESTADO DO PARANÁ
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ
COMANDO-GERAL

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 625, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com os arts. 40, inciso III, combinado com os arts. 42, 45 e 47 da Lei Estadual n.º 5.940, de 08 de maio de 1969, e ainda, com o contido no art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020.

RESOLVE

Art. 1º Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná pelo princípio de **Antiguidade** com fulcro no inciso I, do art. 40 e art. 45, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 5 de julho de 2018, os militares estaduais:

I À Graduação de Subtenente QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	1º Sargento	EVALDO DE CARVALHO OLIVEIRA	XXX.444.999-XX

II À Graduação de 1º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	2º Sargento	GUSTAVO CELLI ELVIRA	XXX.856.179-XX
2	2º Sargento	FABIO NEIVERTH MICHELETTI	XXX.860.179-XX
3	2º Sargento	GIOVANO MAIA	XXX.619.369-XX
4	2º Sargento	MARCOS ROBERTO PERECIN	XXX.338.509-XX
5	2º Sargento	WAGNER JUNIOR JUDAR	XXX.533.129-XX
6	2º Sargento	EDEMAR DE SOUZA MIGLIORINI	XXX.866.739-XX

III À Graduação de 2º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	3º Sargento	FILIPE MONTEIRO	XXX.664.039-XX
2	3º Sargento	RODRIGO GERALDO VIEIRA	XXX.911.459-XX
3	3º Sargento	VALDEMAR WOZNIAK	XXX.451.979-XX
4	3º Sargento	ROBERTO MOMESSO LOHMANN	XXX.498.269-XX
5	3º Sargento	SIDENEI PINTO SANT'ANA	XXX.137.499-XX
6	3º Sargento	MARCIO ANTONIO DOS SANTOS	XXX.281.399-XX
7	3º Sargento	MARCELO GONCALVES	XXX.406.519-XX
8	3º Sargento	MARCIO ANTONIO MENDES MODESTO	XXX.419.509-XX
9	3º Sargento	MARCOS FRANCISCO BORBA CORDEIRO	XXX.503.989-XX
10	3º Sargento	EDUARDO LEAL	XXX.782.119-XX

IV À Graduação de 3º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	Cabo	JONAS ALTINO CARNEIRO DE MELO	XXX.044.009-XX
2	Cabo	ANTONIO SERRA NETTO	XXX.419.589-XX
3	Cabo	ALAN RUBEL	XXX.042.479-XX
4	Cabo	EMERSON VINICIOS ZADRA	XXX.911.009-XX
5	Cabo	EVANDRO MATHIAS	XXX.045.169-XX
6	Cabo	EDUARDO AGUIAR ISLA	XXX.714.579-XX
7	Cabo	EVERTON LOCHS	XXX.546.929-XX
8	Cabo	GUILHERME BARBO RIBEIRO	XXX.140.469-XX
9	Cabo	EMERSON JACINTO DA SILVA	XXX.216.319-XX
10	Cabo	DOUGLAS DE SOUZA PADILHA	XXX.844.519-XX
11	Cabo	TIAGO DA ROCHA	XXX.404.099-XX
12	Cabo	WILLIAN SERGIO GONCALES DA SILVA JUNIOR	XXX.567.989-XX
13	Cabo	ALEXANDRE PLETSCH HOFF	XXX.481.930-XX
14	Cabo	ANDRE MAZUR TREVISAN	XXX.412.109-XX
15	Cabo	JEFFERSON CONTI TRAJANO	XXX.609.289-XX
16	Cabo	THIAGO DAMIAN MENEZES	XXX.921.491-XX
17	Cabo	CARLOS ADILSON PRACER	XXX.897.499-XX
18	Cabo	RAPHAEL TIAGO SARTORELLI MUNHOZ	XXX.539.769-XX
19	Cabo	YURI WILMAR VICELLI	XXX.340.379-XX
20	Cabo	CLAUDINEI FERNANDES DA SILVA	XXX.234.369-XX
21	Cabo	RICARDO ISSAO KATAHIRA	XXX.424.619-XX
22	Cabo	DANIEL LOPES ASSUNCAO	XXX.288.559-XX
23	Cabo	FLAVIO DANIEL FORTUNATO	XXX.113.029-XX
24	Cabo	DIOGO SHIGEHARU	XXX.116.689-XX
25	Cabo	MARCOS PIVOVAR	XXX.326.389-XX
26	Cabo	JOSE FABIANO DOS REIS	XXX.987.879-XX
27	Cabo	WALTER MELLO MAZZINI	XXX.594.089-XX
28	Cabo	RODRIGO LUIS ALVES	XXX.635.369-XX
29	Cabo	WILLIAN JOSE BIEL	XXX.902.819-XX
30	Cabo	CARLOS EDUARDO BARBOSA DE LIMA	XXX.576.219-XX
31	Cabo	RAFAEL KONOFAL RODRIGUES	XXX.938.429-XX

V À Graduação de Cabo QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	Soldado	NOEMI CRISTINA BAYUK	XXX.610.189-XX
2	Soldado	JONATHAN LUIZ SAUNER	XXX.395.649-XX
3	Soldado	DEIVITY FELIPE RAMOS SOARES	XXX.670.309-XX
4	Soldado	BARBARA BATISTOTI GOMES	XXX.207.209-XX
5	Soldado	GUILHERME FERREIRA BENTO	XXX.498.889-XX

6	Soldado	DOUGLAS EDUARDO QUEIROZ	XXX.236.779-XX
7	Soldado	ROQUE ALEIKSEIVZ DE FARIAS	XXX.564.049-XX
8	Soldado	ROBSON CASTRO DELGOBO	XXX.736.519-XX
9	Soldado	LEANDRO BATISTA	XXX.958.659-XX
10	Soldado	ANTONIO GILBERTO VIEIRA JUNIOR	XXX.353.329-XX
11	Soldado	ALEXANDRE CANHIZARES GOUVEIA	XXX.472.679-XX
12	Soldado	DHIONATTAN SOUZA	XXX.231.009-XX
13	Soldado	ANDRE ROBERTO CAVICHIOLO	XXX.392.029-XX
14	Soldado	CRISTIANO BONFIM MENDES	XXX.267.869-XX
15	Soldado	ALEXSANDRO DE OLIVEIRA	XXX.643.409-XX
16	Soldado	EDUARDO CRUZ DE SOUZA	XXX.335.169-XX
17	Soldado	SUSAN BONETTO	XXX.134.449-XX
18	Soldado	PATRICKY CASAO NOVAK	XXX.477.069-XX
19	Soldado	MARCELLO MARTINS JUNIOR	XXX.226.709-XX
20	Soldado	THIAGO LUIZ DA SILVA	XXX.244.199-XX
21	Soldado	JOAO HENRIQUE SANT'ANA CANDIDO	XXX.292.279-XX
22	Soldado	FABIANO KRUL	XXX.309.999-XX
23	Soldado	SOCRATES EDUARDO DOS ANJOS	XXX.970.049-XX
24	Soldado	JEAN CARLOS BORGHETTI GIACOBBO	XXX.385.489-XX
25	Soldado	MAYKELL SANDRI DE ANDRADE	XXX.868.409-XX
26	Soldado	SILVIO LUIZ CORREA BATISTA	XXX.958.498-XX
27	Soldado	LUIZ HENRIQUE BORGES	XXX.090.989-XX
28	Soldado	DIOGO LEONARDO SILVA MENDES	XXX.930.779-XX
29	Soldado	SHELLEY TATIANE NEVES	XXX.238.999-XX
30	Soldado	ALINE SANTOS MARCOMINI	XXX.159.819-XX
31	Soldado	LUIS SERGIO PINTO DE MELO	XXX.197.658-XX
32	Soldado	RICARDO MASSARO OSHIKAWA	XXX.252.959-XX
33	Soldado	FERNANDO MESSIAS GEMELLI SAVIAN	XXX.911.849-XX
34	Soldado	CARLOS EDUARDO MANN	XXX.821.849-XX
35	Soldado	JAINE GONCALVES	XXX.035.509-XX
36	Soldado	JEFERSON PAULO DALPONTE	XXX.582.189-XX
37	Soldado	VICTOR HUGO DE OLIVEIRA REIS	XXX.367.519-XX
38	Soldado	RUDINEI CERRI COPATTI	XXX.260.859-XX
39	Soldado	ANDERSON FRANCISCO GONCALVES	XXX.888.019-XX
40	Soldado	ALISSON ANTONIO FERREIRA	XXX.986.119-XX
41	Soldado	DANIEL GUSTAVO BAMBERG SCHNEIDER	XXX.306.479-XX
42	Soldado	ALVARO CEOLIM WEISS	XXX.531.889-XX
43	Soldado	FABIANO CARBONELL DA SILVA	XXX.762.390-XX
44	Soldado	JHONATAN RODRIGO SCHIFTER	XXX.552.789-XX
45	Soldado	ELISON DIOGO MARAFON	XXX.050.339-XX
46	Soldado	LEONARDO STEVAM DO NASCIMENTO	XXX.305.909-XX
47	Soldado	JEDIEL DA SILVA SANTOS	XXX.071.249-XX
48	Soldado	RODRIGO MALHEIROS GONCALVES	XXX.487.669-XX

Art. 2º Promover os seguintes integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná pelo princípio de **Merecimento** com fulcro no inciso III, do art. 40 e art. 47, ambos da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583 de 05 de julho de 2018, os militares estaduais:

I À Graduação de 1º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	2º Sargento	PAULO RENATO LIMA AVELINO	XXX.556.529-XX
2	2º Sargento	CEZAR GALVAO DE LIMA	XXX.139.929-XX
3	2º Sargento	LUCIANO TARCIZIO ROMAO	XXX.633.649-XX
4	2º Sargento	HENRIQUE JOSE DE OLIVEIRA	XXX.997.939-XX
5	2º Sargento	DALTRO JEFERSON FERNANTES	XXX.276.819-XX
6	2º Sargento	MARCOS ANTONIO DE MORAES	XXX.576.499-XX
7	2º Sargento	RAFAEL CONDE MACHADO	XXX.503.479-XX
8	2º Sargento	CELSE FONSECA FLOIS	XXX.215.199-XX
9	2º Sargento	RODRIGO BORBA MENDES	XXX.082.529-XX

II À Graduação de 2º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	3º Sargento	SILVIO CESAR ABRAHAO	XXX.942.179-XX
2	3º Sargento	PAULO CESAR DE OLIVEIRA	XXX.610.049-XX
3	3º Sargento	PAULO DINIZ DE ABREU	XXX.289.799-XX
4	3º Sargento	PAULO CESAR CORDOVA	XXX.144.280-XX
5	3º Sargento	LEONIR JOSE SCHIO	XXX.436.729-XX
6	3º Sargento	ADALBERTO BEN-HUR BISCHOF JUNIOR	XXX.268.229-XX
7	3º Sargento	LINDOMAR BONIFACIO FERREIRA	XXX.961.909-XX
8	3º Sargento	AURELIO CEZAR FERNANDES JUNIOR	XXX.870.619-XX
9	3º Sargento	RODRIGO LIKOSKI PEREIRA	XXX.081.089-XX
10	3º Sargento	JULIANO DE QUADROS	XXX.096.969-XX
11	3º Sargento	CLEVERSON LOPES DA SILVA	XXX.101.089-XX
12	3º Sargento	MARLON RICARDO DE ASSIS BASTOS	XXX.242.189-XX
13	3º Sargento	ADILSON JOSE HAMES	XXX.227.089-XX
14	3º Sargento	WALTER LUIZ SOLTES FILHO	XXX.709.819-XX
15	3º Sargento	MARCOS RENE MAZEPAS	XXX.559.699-XX
16	3º Sargento	GLAUCIO SENDESKE	XXX.762.159-XX
17	3º Sargento	LUCIANO MAGNO JUSCHAKS	XXX.373.459-XX
18	3º Sargento	ANDERSON BEJE DA SILVA	XXX.459.889-XX
19	3º Sargento	FABIO GUSTAVO FISCHBORN	XXX.933.729-XX
20	3º Sargento	ANTONIO EDIVALDO DA LUZ	XXX.642.819-XX
21	3º Sargento	RAFAEL MENDES DE LIMA	XXX.104.989-XX
22	3º Sargento	ALZINO RAFAEL LIMA	XXX.591.319-XX

III À Graduação de 3º Sargento QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	Cabo	MURILO FIORI DOS REIS	XXX.520.439-XX
2	Cabo	GUILHERME SOUZA CAVALCANTE	XXX.719.909-XX

3	Cabo	GABRIELA COSTACURTA ANTUNES BAGGIO	XXX.677.379-XX
4	Cabo	LUIZ GUILHERME TAPPARO	XXX.254.569-XX
5	Cabo	FILIFE GRATAO MARQUES	XXX.303.119-XX
6	Cabo	RAFAEL AUGUSTO PEREIRA DA ROCHA	XXX.278.979-XX
7	Cabo	WAGNER TEIXEIRA VIEIRA	XXX.948.626-XX
8	Cabo	JOSILMAR KRULIKOSKI BARRIDA	XXX.930.069-XX
9	Cabo	VALDINEI GOMES AMURIM	XXX.291.579-XX
10	Cabo	EVERTON VIEIRA VAZ	XXX.490.259-XX
11	Cabo	RENATO EL MEMARI	XXX.818.069-XX
12	Cabo	WELLINGTON LUIZ GOBIS DE CAMARGO	XXX.468.569-XX
13	Cabo	CHRISTIAN ZANIN	XXX.902.709-XX
14	Cabo	RODRIGO MOREIRA DE CASTRO	XXX.253.109-XX
15	Cabo	ANDRE GUILHERME DOS SANTOS	XXX.897.269-XX
16	Cabo	LEANDRO DE AZEVEDO	XXX.100.399-XX
17	Cabo	PAULO JOSE GONCALVES	XXX.936.989-XX
18	Cabo	RALIMAN SHOI MAENO	XXX.135.968-XX
19	Cabo	ELIA FERREIRA DOS SANTOS	XXX.118.839-XX
20	Cabo	GLAUCIO LUIZ CORREA	XXX.851.079-XX
21	Cabo	KEVIN HENRIQUE ANGELO DA CONCEICAO	XXX.169.589-XX
22	Cabo	MARLON MARTINS DA SILVA	XXX.947.699-XX
23	Cabo	TIAGO LUIZ ONOFRE	XXX.790.029-XX
24	Cabo	JEAN CARLOS PENATTI DE MELLO	XXX.716.189-XX
25	Cabo	CESAR ROBERTO DE SOUZA	XXX.483.039-XX
26	Cabo	BRUNO NILTON FERNANDES	XXX.471.309-XX
27	Cabo	RENATO GARCIA LEAL	XXX.770.129-XX
28	Cabo	EDUARDO LUIS FORMIGHIERI COSTA	XXX.445.039-XX
29	Cabo	GUILHERME MILANI COUTINHO	XXX.843.729-XX
30	Cabo	MAX VIDA SANTOS	XXX.887.099-XX
31	Cabo	WILDI MARLON DOS SANTOS	XXX.222.499-XX
32	Cabo	JOAO PAULO LOSS	XXX.050.769-XX
33	Cabo	JULIO RENATO DE FARIAS BARBOSA	XXX.407.209-XX
34	Cabo	LUIZ OTAVIO BLUM	XXX.741.859-XX
35	Cabo	LARINES DA SILVA	XXX.529.489-XX
36	Cabo	GUILHERME ANTONIO SOUZA E DIAS	XXX.624.959-XX
37	Cabo	ALEXANDRO VISBISKI	XXX.241.299-XX
38	Cabo	THIAGO KRZESINSKI DOS SANTOS	XXX.174.429-XX
39	Cabo	LEONARDO HENRIQUE CARDOSO TEIXEIRA	XXX.026.419-XX
40	Cabo	LAION DE AZEVEDO MARTINS	XXX.796.719-XX
41	Cabo	RODRIGO ZANIN	XXX.560.269-XX
42	Cabo	KEVIN RICARDO SCHLUGA	XXX.971.919-XX
43	Cabo	EDUARDO JORGE DE LIMA	XXX.703.819-XX
44	Cabo	ROBSON SOUZA PEREIRA	XXX.807.149-XX
45	Cabo	FABIO JUNIO BAIL	XXX.811.159-XX
46	Cabo	JOSE GARBELINI JUNIOR	XXX.505.479-XX
47	Cabo	INAJAR CARLOTTO	XXX.731.589-XX
48	Cabo	LEONIDAS VICTOR BARBIERI	XXX.031.850-XX
49	Cabo	MARCELO DA SILVA	XXX.187.739-XX
50	Cabo	CLAYTON FERNANDO SYDOR PINHEIRO	XXX.515.479-XX
51	Cabo	ANDERSON DE CASTRO IVANKIO	XXX.020.169-XX
52	Cabo	SILVIO APARECIDO DE SOUZA	XXX.243.459-XX
53	Cabo	RODRIGO APARECIDO PIRES	XXX.369.399-XX
54	Cabo	MARIO CELSO SILVA RODRIGUES	XXX.822.699-XX
55	Cabo	KAUE PAIANCK FONTANA	XXX.924.649-XX
56	Cabo	EDUARDO ZECCA	XXX.838.719-XX
57	Cabo	LUCIANA DINIZ LELL	XXX.745.339-XX
58	Cabo	PAULO HENRIQUE CORDEIRO	XXX.458.979-XX
59	Cabo	ROBSON DOMINGUES TRUCOLO	XXX.337.559-XX
60	Cabo	EVANDRO CORDEIRO	XXX.443.049-XX
61	Cabo	RICARDO PATRICK ZUCHI	XXX.554.179-XX
62	Cabo	DAVI AUGUSTO PERES DA SILVA	XXX.498.629-XX
63	Cabo	CARLOS ALBERTO FILIPAK	XXX.229.919-XX
64	Cabo	CARLOS HENRIQUE BRUGNARA	XXX.037.049-XX

IV À Graduação de Cabo QPBM:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	Soldado	DANIEL DA SILVA BECKERT	XXX.848.179-XX
2	Soldado	LUIZ GUSTAVO DE CARVALHO	XXX.237.729-XX
3	Soldado	RENAN APARECIDO CORDEIRO	XXX.144.639-XX
4	Soldado	GUILHERME ALBERGARIA WESCHOLLEK	XXX.625.269-XX
5	Soldado	LUIZ GUSTAVO DO NASCIMENTO	XXX.613.649-XX
6	Soldado	DANIELLI DOROCINSKI GONZAGA	XXX.132.119-XX
7	Soldado	LEANDRO LUIZ GIROLETTI	XXX.705.979-XX
8	Soldado	RAFAEL PICOLOTTO	XXX.619.749-XX
9	Soldado	RODRIGO MIRANDA DE ANDRADE	XXX.736.369-XX
10	Soldado	ANDRE HIROSHI TAGATA	XXX.386.119-XX
11	Soldado	EVERSON ALVES POLIDORO	XXX.014.239-XX
12	Soldado	GESIEL GONCALVES	XXX.559.849-XX
13	Soldado	AUGUSTO EMANUEL DA LUZ	XXX.499.469-XX
14	Soldado	FLAVIA PEREIRA LOPES DE LIMA	XXX.860.709-XX
15	Soldado	PAULO CEZAR FERREIRA	XXX.322.949-XX
16	Soldado	RAMIRES APARECIDO DE ANDRADE	XXX.990.139-XX
17	Soldado	RICHARD RENAN HOLLEN DIAS	XXX.367.659-XX
18	Soldado	FABIO JOSE DE SOUZA	XXX.685.589-XX
19	Soldado	EUZIANE DA SILVA LAMBARET RUIZ	XXX.244.199-XX
20	Soldado	NATANIELI FERNANDES MACHADO	XXX.538.109-XX
21	Soldado	MARCOS ALAN ALQUIERI	XXX.626.359-XX
22	Soldado	KELLY CRISTINA DA SILVA	XXX.387.509-XX
23	Soldado	FELIPE ELOY SCHEUER	XXX.504.679-XX
24	Soldado	ADEMIR JIUSTI JUNIOR	XXX.930.689-XX
25	Soldado	SAULO BRIZOLA DA SILVA	XXX.673.599-XX

26	Soldado	GUSTAVO PEDREIRO FORESTIERO	XXX.450.519-XX
27	Soldado	AURELIO LUIS PIAIA	XXX.684.739-XX
28	Soldado	EVERTON LUIZ GROCHOSKI	XXX.618.379-XX
29	Soldado	JOAO RICARDO ZANARDI JUNIOR	XXX.267.709-XX
30	Soldado	ALEXANDRE BIDA MENDES	XXX.729.559-XX
31	Soldado	JÉSSICA MORAES DE CAMARGO	XXX.911.849-XX
32	Soldado	THIAGO ALVES DO CREMO	XXX.181.889-XX
33	Soldado	ANA PAULA DE SOUZA	XXX.854.271-XX
34	Soldado	MAICON WILLIAN MOREIRA DOS SANTOS	XXX.383.089-XX
35	Soldado	JONAS DANIEL DE OLIVEIRA	XXX.992.589-XX
36	Soldado	GILBERTO BECKERS	XXX.294.589-XX
37	Soldado	JULIO PEREIRA BELEM	XXX.619.469-XX
38	Soldado	LUIZ CARLOS WOLSKI JUNIOR	XXX.063.659-XX
39	Soldado	MICHELL MICHALCZYSZYN	XXX.919.989-XX
40	Soldado	EVANDRO GONCALVES PORTERO	XXX.231.309-XX
41	Soldado	DECIO IRENO ALVES	XXX.553.849-XX
42	Soldado	FABIO DOS SANTOS DE OLIVEIRA	XXX.081.079-XX
43	Soldado	DENNIS JOSE MESSIAS PEREIRA	XXX.302.948-XX
44	Soldado	LEANDRO ECKEL	XXX.114.229-XX
45	Soldado	ANDREIA BAUMLE	XXX.289.359-XX
46	Soldado	ANDERSON RANKEL	XXX.854.729-XX
47	Soldado	CILINEIA DE OLIVEIRA NUNES BORGES	XXX.676.391-XX

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

(assinado eletronicamente)

Cel. QOBM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná.

151265/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1.177, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

Alteração de Data de Promoção de Praça da PMPR.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e de acordo com o teor do protocolo nº 22.575.781-0, RESOLVE:

Art. 1º **Tornar sem efeito** o contido no item 153, inciso VIII, art. 2º, da Portaria do Comando-Geral nº 565, de 20 de dezembro de 2021, publicada no Diário Oficial nº 11.082/2021 e no Boletim-Geral da PMPR nº 232/2021, **especificamente em relação à data de promoção do policial militar Wilson Cordeiro da Silva - CPF: XXX.617.149-XX à graduação de Cabo QPM 1-0, que foi considerada para 21 de dezembro de 2021** (Ref. EP. Dig. nº 18.466.170-5).

Art. 2º **Alterar** a data de promoção à graduação de Cabo QPM 1-0, pelo critério de merecimento, do policial militar Wilson Cordeiro da Silva - CPF: XXX.617.149-XX, **para 6 de outubro de 2022**, (Ref. EP. Dig. nº 22.575.781-0).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em Diário Oficial do Estado.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

151143/2024

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO PARANÁ

ATO DO COMANDANTE-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 626, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024.

O Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná, com fulcro na Emenda Constitucional nº 053, de 14 de dezembro de 2022 e no uso das atribuições que lhe confere os arts. 4º, 6º e 12 do Decreto Estadual nº 12.904, de 30 de dezembro de 2022, em conformidade com o disposto no art. 42 da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969 combinado com o art. 13-A, da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, e ainda com fulcro na alínea "c", do parágrafo único do Art. 40, combinado com o inciso I do Art. 53, da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, alterado pela Lei Estadual nº 19.583, de 05 de julho de 2018.

RESOLVE

Art. 1º **Promover condicionalmente em Ressarcimento de Preterição**, à graduação de Subtenente QPBM, pelo critério de merecimento, a partir de 22 de abril de 2024, o militar estadual 1º Sgt. QPBM Gilson Carlos Da Silva, RG 9.396.451-9 (Ref. Solução de Recurso Administrativo Nº 040/2024 – E.P. Dig. Nº 22.091.229-9 e Autos nº 0006121-20.2023.8.16.0098 – E.P. Dig. Nº 21.494.162-7).

Art. 2º **Promover em Ressarcimento de Preterição**, à graduação de Subtenente QPBM, pelo critério de merecimento, a partir de 12 de agosto de 2024, o militar estadual 1º Sgt. QPBM Ricardo Parra Pelegrinello, RG 6.021.027-6 (Ref. Deliberação nº 281/2024, Ata nº 024/24-CPP e E. P. Dig. Nº 22.659.508-2)

Art. 3º **Promover em Ressarcimento de Preterição**, à graduação de Subtenente QPBM, pelo critério de merecimento, a partir de 12 de agosto de 2024, o militar estadual 1º Sgt. QPBM Erinton Luis Machado, RG 6.020.472-1 (Ref. Deliberação nº 281/2024, Ata nº 024/24-CPP e E. P. Dig. Nº 22.637.354-3).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial

(Assinado eletronicamente)
Cel. BM Manoel Vasco de Figueiredo Junior,
Comandante-Geral do CBMPR.

151269/2024

DIRETOR-GERAL

O Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Segurança Pública, no uso de suas atribuições previstas no Decreto nº 5.887, de 15 de dezembro de 2.005, bem como as delegadas por meio da Resolução SESP nº 390, de 20 de junho 2.023:

RESOLVE

TORNAR PÚBLICO todas as contratações públicas relacionadas abaixo, do período de 01 à 18 de dezembro de 2024, cujos motivos e fundamentações para os devidos consentimentos, encontram-se no bojo dos processos listados.

PUBLICAÇÃO DE 01/12 a 15/12				
Protocolo	OSP	CNPJ	EMPRESA	VALOR
23.077.701-2	PMPR	01.328.535/0001-59	CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 161,20
23.070.692-1	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 2.452,00
23.122.247-2	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 2.208,96
		38.007.305/0001-06	King Plast Embalagens Ltda	R\$ 15.016,40
23.092.761-8	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 991,20
22.776.327-2	DEPPEN	47.211.967/0001-86	GLOBAL COMERCIO ONLINE LTDA	R\$ 4.000,00
		53.169.506/0001-95	A M M CORREA	R\$ 849,90
		34.921.538/0001-50	CAVEIRAS TACTICAL E SUPLEMENTOS LTDA	R\$ 5.400,00
		36.344.388/0001-95	VITAL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS EM GERAL LTDA	R\$ 9.240,00
23.099.459-5	PMPR	02.402.380/0001-16	FENIX COMERCIAL LTDA	R\$ 7.685,60
23.042.109-9	DPC	10.670.020/0001-23	M I COMERCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP	R\$ 48.500,00
23.074.330-4	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 204,60
23.058.925-9	PMPR	37.882.886/0001-54	VERDE DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA	R\$ 2.872,52
22.809.363-7	DPC	47.725.628/0001-18	PRIMER SOLUÇÕES EIRELI	R\$ 94.368,00
23.084.080-6	PMPR	01.122.234/0001-74	IMPORT SERVICE MATERIAL MEDICO HOSPITALAR LTDA	R\$ 369,36
23.093.936-5	PMPR	37.052.250/0001-85	INVICTO COMERCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 622,48
23.105.506-1	PMPR	48.496.674/0001-55	R&L Comercial LTDA	R\$ 957,60
23.100.436-0	PMPR	11.377.867/0001-87	SGP IND. E COM. COLCHOARIA LTDA	R\$ 8.078,60
23.097.565-5	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C - COMERCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 7.788,00
23.129.003-6	PMPR	00.656.468/0001-39	SOMA/PR COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA	R\$ 680,00
22.816.320-1	DEPPEN	36.417.713/0001-00	P&M Comercial e Distribuidora de Produtos e Equipamentos LTDA	R\$ 10.492,50
		44.207.436/0001-21	Jordão Licitações e Serviços LTDA	R\$ 45.780,00
		10.670.020/0001-23	M I Comércio de Materiais LTDA	R\$ 2.046,00
		23.935.375/0001/49	Onadir Serrato Júnior	R\$ 6.168,75
23.081.545-3	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 580,80
23.101.816-6	PMPR	10.670.020/0001-23	M I COMÉRCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP	R\$ 5.424,50
23.122.133-6	PMPR	34.396.791/0001-32	Isanete Aparecida Pacheco Comercio Varejista De Cosmeticos E Papelaria	R\$ 784,00
23.102.086-1	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR Medcal Produtos Para Saude LTDA	R\$ 3.825,00
23.077.568-0	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 784,00
23.104.427-2	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M Comercial e Distribuidora De Produtos e Equipamentos LTDA	R\$ 147,00
23.120.359-1	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 824,85
23.083.335-4	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 780,00
23.084.661-8	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.038,24
23.107.138-5	PMPR	82.323.965/0001-80	LEO COMERCIAL DE PRODUTOS MANUFATURADOS LTDA	R\$ 556,10
		48.496.674/0001-55	R&L COMERCIAL LTDA	R\$ 750,44
		47.206.967/0001-98,	EVL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$ 5.149,94
		46.660.702/0001-00	CULT ESPETACULOS LTDA	R\$ 1.000,00
		44.398.032/0001-62	LG COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA	R\$ 462,00
		44.207.436/0001-21	JORDÃO LICITAÇÕES E SERVIÇOS LTDA	R\$ 8.091,38
		42.334.856/0001-43	FÁBIO DE OLIVEIRA DE SOUZA COMÉRCIO DE INFORMÁTICA	R\$ 65,00
		38.613.730/0001-30	JM PAPELARIA EIRELI	R\$ 78,00
		36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 8.431,92
		32.683.166/0001-46	MADAGIS MAGAZINE LTDA	R\$ 413,55
		29.066.193/0001-65	ALP VARIEDADES E PRESENTES LTDA	R\$ 1.113,12
		23.935.375/0001-49	ONADIR SERRATO JUNIOR	R\$ 931,60
		17.063.632/0001-05	A. A. DISTRIBUIÇÃO E IMPORTAÇÃO DE ARTIGOS DE DECORAÇÃO LTDA	R\$ 345,28
		10.670.020/0001-23	M I COMERCIO DE MATERIAIS LTDA-EPP	R\$ 12.710,49
23.107.238-1	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 680,00
23.109.528-4	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 1.044,90
23.055.313-0	PMPR	19.726.807/0001-34	H2W SOLUÇÕES LTDA	R\$ 1.270,83
23.123.908-1	PMPR	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS P/ SAUDE LTDA	R\$ 24.538,50
23.135.202-3	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 11.672,86
23.125.320-3	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 840,00
23.118.441-4	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 9.460,00
23.141.205-0	DPC	33.154.286/0001-19	Sebmed Produtos para a Saúde Eireli	R\$ 3.180,00
23.129.958-0	PMPR	76.28.247.277/0001-32	RELAFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE COLCHOES LTDA	R\$ 7.105,00
22.287.180-8	PMPR	61.602.199/0232-44	Companhia Ultragaz S.A.	R\$ 29.590,00
23.087.074-8	DEPPEN	34.064.557/0001- 08	MEDMED COMERCIO DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA	R\$ 2.765,00
23.087.657-6	DEPPEN	42.496.258/0001-70	Metta Farmaceutica Ltda	R\$ 71.992,50
22.164.375-5	PMPR	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO	R\$ 5.179,20

			VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	
22.494.855-7	PMPR	02.282.485/0001-89	C.A.C. COMÉRCIO DE PAPEIS LTDA	R\$ 16.121,16
22.637.501-5	PMPR	48.904.616/0001-13	T.H.A Distribuidora LTDA	R\$ 10.565,19
23.007.977-3	PMPR	38.007.305/0001-06	KING PLAST EMBALAGENS LTDA	R\$ 738,53
23.141.139-9	PMPR	68.413.418/0001-64	LIRAMAX ETIQUETAS LTDA	R\$ 12.607,20
23.123.321-0	PMPR	21.782.356/0001-02	KELLY MINIOLI COMERCIO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 3.415,70
23.124.203-1	PMPR	29.206.230/0001-93	Plenus Distribuidora de Generos Alimentícios LTDA	R\$ 9.299,00
22.850.986-8	PMPR	42.418.039/0001-73	BRAVA SUL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE ESCRITORIO LTDA	R\$ 17.200,00
23.118.865-7	DPC	34.396.791/0001-32	ISANETE APARECIDA PACHECO COMERCIO VAREJISTA DE COSMETICOS E PAPELARIA	R\$ 41.402,50
23.087.310-0	DEPPEN	44.734.671/0022-86	Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos LTDA	R\$ 10.530,00
23.145.770-4	PMPR	76.051.036/0001-66	AGL - COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA	R\$ 5.980,00
23.161.950-0	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 3.525,00
22.949.152-0	PMPR	09.045.155/0001-19	E. LAZZAROTTO & CIA LTDA	R\$ 2.990,40
23.123.908-1	PMRP	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 24.538,50
23.142.092-4	DPC	55.297.328/0001-03	Paraná Distribuição Ltda	R\$ 1.280,00
23.147.661-0	DPC	11.774.132/0001-97	MARCELO JACOB	R\$ 8.657,75
23.149.081-7	DPC	38.425.755/0001-00	Profile Comércio e Serviços Ltda	R\$ 10.400,00
23.100.970-1	PMPR	03.664.435/0001-29	Karilaine Confecções LTDA	R\$ 690,00
23.123.540-0	PMPR	37.778.759/0001-00	CWBCARE PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA	R\$ 1.440,20
		41.507.227/0001-05	JAB COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS LTDA	R\$ 1.429,20
		51.412.036/0001-13	Naka Express LTDA	R\$ 11.203,36
22.890.108-3	DEPPEN	34.396.791/0001-32	Isanete Aparecida Pacheco Comercio Varejista De Cosmeticos E Papelaria	R\$ 35.343,36
23.159.171-0	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIDORA LTDA	R\$ 12.500,00
23.172.648-9	DPC	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 51.078,30
22.719.907-5	PMPR	08.039.289/0001-64	VILMA JUSTINO DE MATOS LISBOA DISTRIBUIDORA	R\$ 258,00
22.729.509-0	CBMPR	61.602.199/0232-44	COMPANHIA ULTRAGAZ S A	R\$ 5.500,00
23.172.976-3	DPC	35.158.642/0001-06	Pane Perfetto Soluções Alimentícias Ltda	R\$ 319,20
23.139.428-1	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 38.235,00
23.153.579-9	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 12.500,00
23.111.493-9	PMPR	53.775.796/0001-10	Mundial Comércio Eletrônico Ltda	R\$ 5.208,00
23.128.129-0	PMPR	21.960.452/0001-95	LKS COMERCIO LTDA	R\$ 20.891,00
23.086.715-1	DEP	02.816.696/0001-54	Pontamed Farmacêutica LTDA	R\$ 36.190,00
22.918.720-1	DEPPEN	34.863.587/0001-84	Prime Transportes e Comércio de Gás LTDA	R\$ 37.740,00
23.161.074-0	CBMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 30.050,00
23.185.351-0	PMPR	36.417.713/0001-00	P&M COMERCIAL E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS E EQUIPAMENTOS LTDA	R\$ 65,00
23.163.941-1	DEPPEN	46.762.527/0001- 54	Selenium Medical LTDA	R\$ 220,00
		47.206.967/0001-98	EVL Comércio Importação e Exportação LTDA	R\$ 10.290,00
		48.496.674/0001-55	R&L Comercial LTDA	R\$ 1.276,80
22.988.431-0	DEPPEN	36.417.713/0001-00	P&M Comercial e Distribuidora de Produtos e Equipamentos LTDA	R\$ 7.843,20
		10.670.020/0001-23	M I Comércio de Materiais LTDA.-EPP	R\$ 45.735,00
		32.683.166/0001-46	Madagis Magazine LTDA	R\$ 5.514,00
22.878.040-5	DEPPEN	61.602.199/0232-44	Companhia Ultragaz S.A	R\$ 70.640,00
		34.863.587/0001-84	Prime Transportes e Comércio de Gás LTDA	R\$ 42.538,57
22.855.936-9	DEPPEN	27.975.551/0003-99	VANGUARDA INFORMÁTICA LTDA	R\$ 86.291,98
23.205.198-1	PMPR	68.413.418/0001-64	LIRAMAX ETIQUETAS LTDA	R\$ 11.621,50
23.172.545-8	PMPR	55.297.328/0001-03	PARANA DISTRIBUIÇÃO LTDA	R\$ 15.000,00
22.911.063-2	PMPR	02.482.141/0001-13	Dental Bonsucesso Produtos Odontológicos Ltda	R\$ 48.737,20
23.173.257-8	DPC	08.542.107/0001-73	DJ Comércio de Produtos de Limpeza Ltda	R\$ 26.580,00
23.117.147-9	DPC	38.261.300/0001-05	P H P de Freitas Rodrigues	R\$ 6.831,00
22.963.876-9	DEPPEN	16.826.856/0001-50	ACR MEDCAL PRODUTOS PARA SAUDE LTDA	R\$ 129.901,30
23.187.794-0	DEPPEN	05.912.018/0001-83	Merco Soluções em Saúde S/A	R\$ 2.664,48
		08.617.050/0001-24	Center Nutri Comércio de Produtos para Nutrição Enteral LTDA	R\$ 4.617,00
		11.138.620/0001-08	A C – Materiais Médicos LTDA	R\$ 7.835,40
		24.658.613/0001-89	Integra Soluções Médicas LTDA	R\$ 5.731,00
		49.324.221/0001-04	Fresenius Kabi Brasil LTDA	R\$ 42.500,00
		12.694.747/0001-76	Nutriclin Saúde Comércio de Produtos Nutricionais LTDA	R\$ 759,36
23.138.773-0	DPC	89.278.519/0001-40	MARCENARIA SULAR LTDA.	R\$ 109.032,00
22.952.774-6	DPC	15.362.598/0001-36	X-OFFICE SERVI LTDA-ME	R\$ 111.850,40
22.901.476-5	PMPR	68.413.418/0001-64	LIRAMAX ETIQUETAS LTDA	R\$ 55.000,00
23.209.696-9	DPC	48.904.616/0001-13	T.H.A Distribuidora Ltda	R\$ 3.464,16
23.221.101-6	PMPR	41.086.624/0001-50	MUNDIAL CIENTIFICA LTDA	R\$ 43.869,00
23.194.989-5	DPC	48.904.616/0001-13	T.H.A Distribuidora Ltda	R\$ 3.464,16

Curitiba, 18 de dezembro de 2024

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral/SESP

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

ATA Nº 46/2024

Aos dezesseis dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte e quatro, às 14 horas, na Sala de Reuniões deste Conselho – Casa Rosada, localizada à Avenida Iguaçu, nº 470, Rebouças, Curitiba/PR, iniciou-se de forma ordinária a quadragésima sexta sessão do ano, sob a presidência do Dr. Sílvio Jacob Rockenbach, e com a presença em plenário dos Conselheiros, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, Dr. Renato Coelho de Jesus, Dra. Maritza Maira Haisi, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior, Dr. Lanevilton Theodoro Moreira e Alan Henrique Flore bem como do Dr. Valmir Soccio, Secretário Geral do Conselho. Participação por videoconferência do Conselheiro Dr. Riad Braga Farhat. O Senhor Presidente declarou aberta a sessão e anunciou a **PAUTA DE JULGAMENTO Nº 45/2024**: previamente afixada em edital existente no Conselho no dia 06.12.2024 e publicada no Diário Oficial do Estado nº 11802 de 06.12.2024 para conhecimento aos interessados, de acordo com o disposto no artigo 18 do Regimento Interno do Conselho Superior da Polícia Civil do Estado do Paraná, aprovado pela Deliberação 593/2006, na seguinte ordem: **PROT. 157/2023/CPC (476/2023/CD) – Protocolo Digital 21.912.213-6. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: WESLEY ALMEIDA ALVES**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADA: DRA. SILVANA CARDOSO DA SILVA – OAB/PR 72.127. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS**. Ausente o acusado. Participação da sua defensora por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) *Consigna-se que o fato do servidor hoje estar trabalhando, não abona e nem retifica a situação das faltas lançadas, já que o abandono de cargo é um dos mais graves deslizes administrativos no âmbito da Polícia Civil, tanto que punido com demissão, uma vez que não compromete apenas a eficácia da Instituição, mas também a confiança da sociedade na Segurança Pública. O policial civil, ao assumir o cargo, presta compromisso formal de servir à população e de estar disponível para o exercício das atribuições legais que lhe forem conferidas. O abandono de cargo, portanto, configura uma violação direta desse compromisso, caracterizando a falta de zelo pelo interesse público e responsabilidade profissional. Este comportamento compromete a estrutura e a operatividade da Polícia Civil, prejudicando investigações, operações, desenvolvimento das atividades das unidades e a resposta à sociedade. A constante presença e a dedicação ao serviço público são valores essenciais para a manutenção da ordem social e o enfrentamento à criminalidade e o abandono de cargo demonstra descompromisso com esses princípios. Portanto, acolhendo o relatório da autoridade processante, entendo que existem aqui elementos suficientes que caracterizaram o abandono de cargo por parte do servidor, por isso VOTO pela proposta de DEMISSÃO do agente de polícia judiciária WESLEY ALMEIDA ALVES, diante da transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso LXIII, do novo Código Disciplinar da Polícia Civil do Estado do Paraná. É como voto.*" Após proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado, que em sustentação repisou os argumentos já apresentados nas alegações finais, detalhando a discussão ocorrida entre o acusado e o Delegado de Palmital. Argumentou também que o Delegado acabou expulsando o acusado da Delegacia de Palmital, além de ter praticado assédio moral. Disse ainda que o acusado, por ter pedido exoneração, ficou aguardando o resultado, bem como que a Administração não levou em consideração os vários comprovantes médicos de suas doenças, e que sua saúde que foi agravada após o assédio moral que sofreu. Por fim afirmou que o acusado sempre foi um bom servidor, cumpridor de seus deveres, pugnando por sua absolvição. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela proposta de DEMISSÃO do acusado WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária, por restar configurado o abandono do cargo policial civil ocupado, conforme disposto na transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso LXIII, da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR; II - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR. **PROT. 149/2022/CPC (092/2022/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADOS: WESLEY ALMEIDA ALVES e VANDERLEI DA SILVA**, Agentes de Polícia Judiciária. **ADVOGADA: DRA. SILVANA CARDOSO DA SILVA – OAB/PR 72.127 e DR. DANILO FABIANO FINZETTO – OAB/PR 15.039** (defensor dativo). **RELATORA: DRA. MARITZA MAIRA HAISI**. Ausentes os acusados e o defensor dativo. Participação da defensora do acusado Wesley Almeida Alves por meio de videoconferência. Dada a palavra à Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi, que fez apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) *CONCLUSÃO: Em análise detalhada de todo exposto nestes autos de sindicância, iniciada pela portaria 044/2022 da CGPC e que culminou com as acusações descritas na exordial em desfavor dos servidores WESLEY ALMEIDA ALVES e VANDERLEI DA SILVA e após cotejar as argumentações e informações trazidas aos Autos concluo, que os acusados não agiram com dolo, nem mesmo com culpa. Do exposto, VOTO o seguinte: I - pela REJEIÇÃO DAS PRELIMINARES suscitadas em sede de alegações finais, pelas razões apresentadas na fundamentação do presente voto; II - pela ABSOLVIÇÃO dos sindicados WESLEY ALMEIDA ALVES e VANDERLEI DA SILVA, de todas as infrações administrativas a eles imputadas na exordial previstas no art. 5º, inc. VI (anexo V, da LC 259/2023) e XIV c/c art. 7º; todos c/c art. 18, inc. III, da Lei 21.894/2024, com fundamento, respectivamente, no art 16 da já*

mencionada lei 21.894/2024 e nos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, do Código Disciplinar da Polícia Civil." Proferido o voto, foi dada a palavra à defensora do acusado Wesley Almeida Alves, que se absteve de proferir sustentação oral. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO dos sindicados WESLEY ALMEIDA ALVES e VANDERLEI DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, de todas as infrações administrativas que lhes foram imputadas na exordial, previstas no art. 5º, inc. VI (anexo V, da LC 259/2023) e XIV c/c art. 7º; todos c/c art. 18, inc. III, da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR, com fundamento, respectivamente, no art. 16 da já mencionada lei 21.894/2024 e nos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, do Código Disciplinar da PCPR; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **PROT. 70/2023/CPC (260/2022/CD) – SINDICÂNCIA. ACUSADO: LEANDRO DOBRYCHTOP**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADO: DR. JAIR GAVINO FILHO – OAB/PR 46.125. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS**. Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) *Destarte, ressalta-se a necessidade e importância da comunicação das atividades oficiais aos superiores hierárquicos, conforme determinado em lei e nas próprias atribuições funcionais, para que, com isso, os servidores tenham amparo legal e apoio organizacional da unidade e de toda a Instituição. Neste caso disciplinar, em que pese o Delegado-Chefe ter pontuado que não houve comunicação oficial, apesar de não se exigir formalidades, há de se considerar que o servidor agiu no estrito cumprimento do dever legal, apurando o fato que chegou ao seu conhecimento, resultando em prisão em flagrante, não caracterizando qualquer prejuízo ou afronta a dispositivos Institucionais. Portanto, diante das razões aqui apresentadas, acolhendo o relatório da autoridade sindicante, entendo que não há que se falar em ocorrência de qualquer tipificação administrativa descrita na portaria inaugural, portanto VOTO pela ABSOLVIÇÃO de LEANDRO DOBRYCHTOP, das infrações disciplinares previstas no art. 5º incisos VI e XIV c/c art. 7º, todos da Lei 21.894/24.É como voto.*" Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral repisou os argumentos das alegações finais, protestando pela confirmação do voto apresentado pelo Conselheiro Relator. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado LEANDRO DOBRYCHTOP, Agente de Polícia Judiciária, das infrações disciplinares que lhe foram atribuídas, atualmente previstas no art. 5º incisos VI e XIV c/c art. 7º, todos da Lei 21.894/24 - Código Disciplinar da PCPR, por não restarem caracterizadas; II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **PROT. 713/2018/CPC (484/2017/CD) – Protocolo Digital 16.908.689-3. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. ACUSADO: LUIZ CARLOS BIESEK**, Agente de Polícia Judiciária. **ADVOGADA: DRA. JÉSSICA DANIELE GARCIA ROSONI OAB/PR 88.939 e DRA. VIVIAN CRISTINA LIMA LOPES VALLE – OAB/PR 27.089. RELATOR: DR. FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR**. Ausente o acusado. Presentes suas defensoras. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Junior, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: "(...) *Destaca-se que a conclusão da autoridade baseou-se no princípio da presunção da inocência, uma vez que, tanto em matéria administrativa disciplinar, assim como na esfera criminal, a pessoa acusada goza desta presunção, e, uma vez que paira dúvidas em relação à real conduta e ao dolo do servidor, deve ser a ele aplicado o princípio. Além disso, considerando a ausência de previsão de outra tipificação na portaria inaugural que não esteja relacionada ao peculado doloso, torna-se inviável a aplicação de qualquer outra transgressão disciplinar que melhor se adequaria ao presente caso. Por fim, há de destacar que o servidor realizou a restituição dos valores, ainda que posteriormente à constatação da irregularidade, e que ele foi absolvido criminalmente em primeira instância, fundamentada na insuficiência de provas para comprovar o dolo do servidor, o que reforça a necessidade de cautela na análise do caso em âmbito administrativo. Diante do exposto, voto pela absolvição do servidor LUIZ CARLOS BIESEK, considerando a ausência de provas robustas para a sua condenação e a necessidade de se garantir o seu direito à presunção de inocência. 3. DA CONCLUSÃO: Diante dos elementos probatórios produzidos no âmbito do Processo Administrativo Disciplinar n.º 484/2017/CD/CGPC, acolhendo o relatório da autoridade processante, VOTO pela ABSOLVIÇÃO de LUIZ CARLOS BIESEK, por entender que não há evidências de que tenha praticado a conduta prevista atualmente no art. 6.º, inciso III c/c art. 7.º; e art. 8.º, §1.º, inciso III; todos da Lei n.º 21.894/2024, postulando-se desde logo pelo arquivamento definitivo do presente procedimento. É como voto.*" Após proferido o voto, foi dada a palavra à defesa do acusado, tendo a Dra. Vivian Cristina Lima Lopes Valle, em sustentação oral discorrido sobre as preliminares do cerceamento de defesa, omissão quanto ao pedido de sobrestamento dos autos e ocorrência de prescrição. No mérito tratou da absolvição do acusado da esfera criminal e das provas produzidas e ainda da inexistência de materialidade e dolo, conforme memoriais distribuídos aos Conselheiros e juntado aos autos. Ao final requereu o arquivamento do PAD em razão da ocorrência das preliminares apontadas que, se não reconhecidas, pela absolvição do acusado, e ainda, em não sendo acolhidos os pedidos anteriores, pela reabertura da instrução probatória. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, com revisão de voto do Conselheiro Relator: I – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado LUIZ CARLOS BIESEK, Agente de Polícia Judiciária, ao entendimento de que a absolvição do acusado na esfera criminal e a interposição de

recurso apenas por parte de defesa, remete ao prazo prescricional de cinco anos (já ocorridos), nos termos do art. 62, da Lei nº 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, e não à pena máxima em abstrato prevista ao crime, já que a absolvição não pode mais ser revertida; VENCIDO o voto divergente e isolado apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pelo não reconhecimento da prescrição, ao entendimento de que a ausência de certidão reconhecendo tal situação leva ao prazo prescricional com base na pena em abstrato; II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência. **PROT. 57/2022/CPC (80/2022/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** ACUSADO: MARCOS RAMÃO PACHECO, Agente de Polícia Judiciária. ADOVADO: DR. CARLOS ALBERTO AZEVEDO GOMES – OAB/PR 101.656. RELATOR: DR. LANEVILTON THEODORO MOREIRA. Ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência. Anunciado pela Secretaria pedido de adiamento do julgamento formulado pelo defensor do acusado, para que se aguardasse a realização de nova perícia determinada pela 2ª Vara da Fazenda Pública de Foz do Iguaçu em ação judicial que se pleiteia a nulidade do PAD, tendo o Conselheiro Relator se manifestado desfavoravelmente ao pedido, ao fundamento de que nenhuma providência ou exame pericial se acha pendente de conclusão no PAD, bem como que após o encerramento da etapa de instrução do feito, em sede de diligências complementares, nada foi requerido pela defesa. Indeferimento acolhido pelos demais Conselheiros. Vencida a questão incidental, o Conselheiro Dr. Lanevilton Theodoro Moreira retomou a palavra e fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) Logo o conduta típica e ilícita, por possuir capacidade de entender o caráter ilícito do fato e de se autodeterminar conforme esse entendimento, é também culpável, e portanto, merecedor da devida responsabilização pela infração administrativa perpetrada. 3- CONCLUSÃO: Ante todo o exposto e considerando o disposto no art. 9º do Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná, que prevê que “na aplicação da pena disciplinar serão considerados”: I e II “a culpabilidade” e “os antecedentes e a conduta social do policial”: ante a evidência constante da ficha funcional do servidor que por mais de dois anos apresentou sucessivos atestados médicos, sem submeter-se aos procedimentos periciais oficiais, burlando o exercício laboral diário e valendo-se de uma garantia essencial do trabalhador, restando evidente a necessidade de maior reprovabilidade de sua conduta em decorrência da acentuada culpabilidade; decorrentes da infração para o serviço policial”: o agente foi removido para a 56ª Delegacia Regional de Polícia de Tibagi a pedido, e ainda assim compareceu ao trabalho apenas em 3 dias, impactando negativamente na rotina de uma unidade regional de onde saiu um servidor para dar lugar ao servidor processado, deixando todas as atividades locais para apenas dois agentes de polícia judiciária, prejudicando sobremaneira a prestação do serviço policial. Pelas razões de fato e de direito já aduzidas, VOTO pela condenação do réu como incurso na infração disciplinar tipificada no art. 8º, LXIV, da Lei nº 21.894/2024 (Código Disciplinar da Polícia Civil do Paraná), sugerindo pelo encaminhamento de PROPOSTA DE DEMISSÃO do servidor MARCOS RAMÃO PACHECO ao Governador do Estado do Paraná, com a eventual e posterior adoção de outras providências administrativas necessárias ao recolhimento de bens patrimoniais e insignia funcional que estejam em poder de tal.” Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral informou que em 11/12/2024, tomou conhecimento através do servidor Vicente do SAPP/GARH que a Divisão de Perícia Médica através do protocolo 23.046.650-5, datado de 06/12/2024 encaminhou o laudo pericial 5041/2024 e a proposição de aposentadoria por invalidez para a instrução do processo de aposentadoria do acusado. Argumentou também o exame de insanidade mental deve ser realizado por junta médica formada por 03 médicos da Divisão de Perícia Médica e não pelo Instituto de Criminalística como foi no presente caso, sendo que isto foi requerido já na defesa preliminar, como também nas alegações finais, apontando todas as provas como atestados médicos, exames e internamentos que iniciaram no ano de 2019. A análise do Laudo Pericial 38.796/2023 pela autoridade processante foi superficial, e das diversas informações pertinentes sobre a condição mental do servidor ele extraiu somente a conclusão subjetiva interpretada como imputável, apenas isso. Destacou ainda que nesse primeiro laudo, diversos quesitos foram feitos aos peritos os quais concluíram que o servidor “possui um quadro grave de depressão profunda codificado pelos CID’s 10; F33 E F60.3, o que nos remete a doença conhecida como transtorno de borderline. Referiu também o defensor sobre o art. 34 “caput”, e seu § 3º, do Código Disciplinar da Polícia Civil, entendendo que caberia à autoridade processante ter determinado a perícia do Marcos através da junta médica da DIMS e não concluir sua opinião por meio do laudo do Instituto de Criminalística, que não possui capacidade técnica para avaliar a capacidade laboral do servidor. Ressaltou ainda que as faltas do servidor se iniciaram em janeiro de 2022, durante o período da pandemia da covid-19 e início da vacinação em massa. O acusado possuía diversos atestados médicos particulares, com prazo de 90 dias de afastamento das atividades, provenientes de médicos psiquiatras do SAS, vinculado à Saúde Pública do Paraná. Contudo, embora tivesse esses atestados, o requerido não foi avaliado pela junta médica da DIMS, em razão da suspensão dos atendimentos presenciais ou virtuais devido a pandemia. Assim, ao receberem os atestados do requerido, era deferido apenas poucos dias ao invés dos 90 dias concedidos. Por fim, requereu: 1) a nulidade do PAD, por ofensa aos dispositivos legais do Estatuto da Polícia Civil e do Código Disciplinar, ao não promover a avaliação do requerido através da junta médica da DIMS; 2) subsidiariamente, a reforma do relatório opinativo, a fim de que sejam acolhidas as teses defensivas de aposentadoria por invalidez do requerido; 3) sucessivamente, requer que seja oficiado ao GARH para que, através do protocolo 23.046.650-5, datado de 06/12/2024 encaminhe o laudo pericial 5041/2024, realizado pela DIMS no PAD nº 32/2023, e a proposição de aposentadoria por invalidez para a instrução do processo de aposentadoria do acusado. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos

Senhores Conselheiros: I – pela proposta de condenação do acusado MARCOS RAMÃO PACHECO, Agente de Polícia Judiciária, como incurso na infração disciplinar tipificada no art. 8º, LXIV, da Lei nº 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR; II – pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no e-Protocolo, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR; III – pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com determinação de recolhimento do material que eventualmente o servidor MARCOS RAMÃO PACHECO, Agente de Polícia Judiciária (já afastado das funções policiais), detenha como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, nos termos do art. 23, do Código Disciplinar da PCPR. **PROT. 829/2012/CPC (217/2011/CD) – PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.** ACUSADOS: DIRCEU HORNE ALVES JÚNIOR, EDIEL BARBOSA RIBAS, Agentes de Polícia Judiciária e RANULFO MARTINS FILHO, Agente de Polícia Judiciária aposentado. ADOVADOS: DR. ANDRÉ LUIS ROMERO DE SOUZA - OAB/PR 50.530 e DR. LEONEL STEVAM FILHO – OAB/PR 21.553. RELATOR: DR. RENATO COELHO DE JESUS. Obs.: Dr. Leonel não representa mais o servidor Ranulfo. Foi nomeado o Dr. Danilo Finzetto – defensor dativo. Presentes os acusados Dirceu Horne Alves Júnior, Ediel Barbosa Ribas e seu defensor. Ausente o acusado Ranulfo Martins Filho e seu defensor e seu novo defensor Danilo Finzetto – defensor dativo. Dada a palavra ao Conselheiro Dr. Renato Coelho de Jesus, que fez a apresentação do seu relatório e assim proferiu o seu voto: “(...) CONCLUSÃO: Tendo em vista os elementos colhidos na instrução do presente Processo Administrativo Disciplinar, corroborando com o trazido pela investigação, denúncia e após, confirmados pelas decisões de 1º e 2º graus (ação criminal sob o nº 5019110-77.2012.2404.7000/PR) quanto aos fatos datados de 20/02/2011 e 03/03/2011, as infrações ilícitas descritas se confirmam, ou seja, existia uma ligação entre os servidores Dirceu, Ediel e Ranulfo, os quais agiam em liame subjetivo para interceptar as cargas contrabandeadas de cigarros e lhes dar destinação com finalidade de lucro. Para tanto, além da utilização indevida da máquina administrativa, os três servidores tinham envolvimento com pessoas de má reputação, criminosos envolvidos corriqueiramente com o contrabando e descaminho, o que os fez incidir no disposto nos incisos III e IV, do art. 211, c/c art. 230, inciso XI; incisos XI, XIV e XLI do artigo 213, c/c art. 230, inciso XII e incisos I e II, do artigo 230, combinados com artigo 225, inciso V, todos da Lei Complementar nº 14/82 e suas alterações, hoje tipificados pela Lei 21.894/2024, através dos dispositivos art. 6º, III e IV, c/c art. 7º; art. 8º inciso LX e XXIV; art. 8, § 1º, inciso III e art. 18, inciso III. No tocante aos fatos do dia 14/04/2011, imputados, especificamente, ao servidor Dirceu, em que pese o juízo criminal (fls. 479 e 480 do apenso III) ter condenado o servidor pelos crimes relacionados às condutas acima praticadas, entendendo pela absolvição por falta de provas materiais que aqui pudessem comprovar o desvio da carga. Destaco que às fls. 07/17 foram juntados antecedentes administrativos disciplinares dos acusados, nos quais verifica-se que tanto o servidor Dirceu (PAD nº 508/2007) quanto Ranulfo (PAD nº 67/08, 748/11, 588/98 e Investigação Preliminar nº 391/02 e 446/93) já tiveram anteriores envolvimento com o crime de concussão, demonstrando a necessidade de completo afastamento dos mesmos dos quadros da instituição. No que tange ao servidor Ranulfo, por hoje se encontrar aposentado dos quadros da Polícia Civil, tal situação não pode fazer com que fique impune as condutas cometidas. Nestes termos, destaco que a cassação de aposentadoria (art. 15, inciso V da Lei 21.894/2024) tem como escopo evitar o vazio sancionatório a qual se faria presente caso não aplicássemos a justa punição. Vale esclarecer sobre a aplicação da penalidade de cassação de aposentadoria, conforme importante posicionamento da Controladoria-Geral da União, contida no Manual de Processo Administrativo (p. 281): (...) Tanto o STF como o STJ entendem que a pena de cassação de aposentadoria é possível e compatível com a Constituição Federal. (...) Por tudo que foi apurado, em conformidade com o relatório da Autoridade Processante, o qual adoto, VOTO: I – Pelo encaminhamento de proposta de DEMISSÃO, com a nota a bem do serviço público, do Agente de Polícia Judiciária DIRCEU HORNE ALVES JÚNIOR, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas nos art. 6º III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e XXIV; art. 8, § 1º, inciso III e art. 18, inciso III, todos da Lei 21.894/2024; II – Pelo encaminhamento de proposta de DEMISSÃO, com a nota a bem do serviço público, do Agente de Polícia Judiciária EDIEL BARBOSA RIBAS por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas nos art. 6º III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e XXIV; art. 8, § 1º, inciso III e art. 18, inciso III, todos da Lei 21.894/2024; III – Pelo encaminhamento de proposta de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA do Agente de Polícia Judiciária aposentado RANULFO MARTINS FILHO, com fulcro no art. 15, inciso V do Novo Código Disciplinar, por restar comprovado nestes autos a prática das infrações previstas nos art. 6º III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e XXIV; art. 8, § 1º, inciso III e art. 18, inciso III, todos da Lei 21.894/2024. É como voto.” Após proferido o voto, foi dada a palavra ao defensor do acusado, que em sustentação oral argumentou sobre a ocorrência da prescrição, citando que o art. 62, § 3º, do Código Disciplinar da Polícia Civil estabelece que a “transgressão disciplinar também prevista como crime, prescreverá nos mesmos prazos estipulados pela legislação penal”, devendo então ser observado os prazos do art. 219 do Código Penal, com a observância da pena em concreto aplicada, vez que não houve recurso do Ministério Público. Argumentou ainda que não há que se falar do cálculo da prescrição com base na somatória das penas aplicadas, mas sim pela pena por cada crime, conforme entendimento do Tribunal de Justiça do Paraná. Por fim pugnou pelo arquivamento dos autos em razão da prescrição. A seguir, foi a matéria colocada em discussão, e após discutida, foi colocada em votação, sendo decidido, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela proposta de DEMISSÃO, com a nota a bem do serviço público, dos acusados DIRCEU HORNE ALVES JÚNIOR e EDIEL BARBOSA RIBAS, Agentes

de Polícia Judiciária, pela prática das infrações disciplinares previstas nos art. 6º III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e XXIV; art. 8, § 1º, inciso III e art. 18, inciso III, todos da Lei 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR; II – pela proposta de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA do acusado RANULFO MARTINS FILHO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, com fulcro no art. 15, inciso V, do Código Disciplinar da PCPR, pela prática das infrações previstas nos art. 6º III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e XXIV; art. 8, § 1º, inciso III e art. 18, inciso III, todos do mesmo Código Disciplinar; III – pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação das penalidades administrativas de DEMISSÃO e CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR. **PROCEDIMENTOS PARA DISTRIBUIÇÃO: Prot. 144/2024/CPC** – Relação publicada no Diário Oficial nº 11807 de 13/12/2024 com procedimentos disciplinares para sorteio. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos: 01 – 007/2022/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (07 volumes e 05 apensos) em desfavor de ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, FABIO EDGAR SILVA, LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW, NIOVALDO CORREA CARDOSO, REGNER RODRIGO AVANCINI, MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, VALDOMIRO SIQUEIRA ALBERTI JÚNIOR, LEONARDO BRUNO FONTÃO, JOSÉ MÁRCIO ILKIU (apensado), Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior. 02 – 081/2023/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia e AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR (demitido), Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haisi. 03 – 050/2024/CPC – Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de MAURICIO TZELIKIS, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore. **PROCEDIMENTOS: Prot. 145/2024/CSPC – Protocolo Digital 22.699.813-6** – Investigação Preliminar n. 31/2024 da 3ª Corregedoria de Polícia Civil, instaurada para apuração da conduta da Agente de Polícia Judiciária HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI durante plantão da Central de Flagrantes da Região Metropolitana do dia 31 de agosto de 2024 (Prot. 567/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023; II – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Prot. 18/2024/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 340/2022-CD/CGPC instaurado em desfavor de PERCI CÉSAR DE FÁRIA, Agente de Polícia Judiciária, conforme Deliberação n. 72/2024. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação, tendo em vista o cumprimento integral das condições estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o acusado. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando o cumprimento integral das condições estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o acusado, pelo arquivamento dos autos. **Prot. Ref. 148/2022/CSPC – Protocolo Digital 23.159.453-1** – Recurso apresentado por ALEX SANDRO MARCOS, através de seu defensor, Dr. Miguelângelo Lemos - OAB/PR 59.589, referente à Sindicância de Estágio Probatório n. 148/2022/CSPC, apreciada pelo Colegiado conforme Deliberação n. 928/024, de 18/11/2024, com proposta de não confirmação do servidor no cargo ocupado. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se a decisão do Colegiado. A Sindicância de Estágio Probatório n. 148/2022/CSPC, convertida no Protocolo Digital 23.086.217-6, encontra-se no CC/CRA/DESP - CENTRO DE REDAÇÃO DE ATOS OFICIAIS desde 09/12/2024, conforme consulta no sistema e-Protocolo em 12/12/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira: I – pelo não conhecimento do recurso; II – pelo encaminhamento ao CC/CRA/DESP - CENTRO DE REDAÇÃO DE ATOS OFICIAIS para apensamento aos autos principais (Sindicância de Estágio Probatório n. 148/2022/CSPC – Protocolo Digital 23.086.217-6), após ciência ao defensor do servidor. **Prot. Ref. 207/2011/CSPC – Protocolo Digital 22.230.743-0** – Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n. 207/2011/CSPC apresentado por JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia aposentado, através de seus advogados, Drs. Sergio Luiz Barroso e Henrique Gabriel Barroso, no qual o Conselho Superior da Polícia Civil propôs a cassação de sua aposentadoria, conforme Deliberação n. 387/2023, de 24/07/2023, que foi acolhida pelo Senhor Governador do Estado mediante expedição do Decreto n. 4990, de 27/02/2024. Tal pedido foi recebido pelo Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, onde houve designação de Autoridade Revisora que, após instrução do pleito, manifestou-se por sua procedência. Protocolado distribuído ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior para apreciação, nos termos da Deliberação n. 818/2024. Com despacho do referido Conselheiro Relator pela inclusão em pauta administrativa. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior: I – pela PROCEDÊNCIA do pedido de revisão; II – pela anulação da Deliberação n. 507/2022/CPC, de

22/08/2022, que desarquivou o PAD, bem como todos os atos subsequentes, incluindo a proposta de cassação da aposentadoria do requerente (Deliberação n. 387/2023, de 24/07/2023); III – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado JAIRO DOS SANTOS no Processo Administrativo Disciplinar n. 207/2011/CSPC (Protocolo Digital 20.814.001-9); IV – pela adoção das providências necessárias ao restabelecimento da aposentadoria de JAIRO DOS SANTOS, mediante encaminhamento do protocolado ao Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com vistas à revogação do Decreto n. 4990, de 27/02/2024, e remessa à PRPREV/CCB/C/CCB/APOSENTADORIA - CCB TC/INSTAURACAO APOSENTADORIAS, para apensamento ao presente dos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 207/2011/CSPC - Protocolo Digital 20.814.001-9), com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento; V – pelo encaminhamento de cópia do presente pleito revisional à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes em relação à omissão da Vara Criminal da Comarca de Loanda, que deixou de comunicar ao Conselho Superior da Polícia Civil acerca da desconstituição do trânsito em julgado da decisão condenatória proferida na Ação Penal nº 0002242-04.2011.8.16.0105, ocasionando o desarquivamento e julgamento antecipado do processo administrativo disciplinar em referência, antes que se operasse a coisa julgada na instância penal, culminando com a cassação da aposentadoria do requerente, conforme complementação de voto apresentada pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira. **PERMUTAS, DESIGNAÇÕES E REMOÇÕES: Prot. 147/2024/CSPC**. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores: DESIGNAR o servidor JAIRO LUIZ DUARTE DE CAMARGO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Piraí Do Sul, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, para responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Arapoti, da mesma Subdivisão, como Delegado Chefe, a partir de 11/12/2024, tendo em vista a aposentadoria do Delegado titular GUMERCINDO ATHAYDE, até que seja designado outro servidor para o cargo, conforme Ofício n. 16.416 da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 23.194.944-5. **OFÍCIOS E OUTROS EXPEDIENTES: Protocolo Digital 23.171.560-6** – Ofício nº 0005716-16.2021.8.16.0013.0012 da 12ª Vara Criminal de Curitiba. Comunica que nos autos de processo-crime n. 0005716-16.2021.8.16.0013 foi determinada a perda do cargo do réu DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de que referido réu foi demitido do cargo de Escrivão de Polícia por meio do Decreto n. 10.017, de 04 de janeiro de 2022, sendo expedido ofício à 12ª Vara Criminal de Curitiba com tal informação. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da referida decisão judicial e das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado, e sua juntada ao Prot. 867/2018/CPC – Protocolo Digital 18.246.622-0 – Processo Administrativo Disciplinar, já arquivado. **Protocolo Digital 23.232.160-1** – Considerando o recesso do Conselho da Polícia Civil compreendido entre a última reunião do ano de 2024 e a primeira reunião do ano de 2025, e tendo em vista as disposições constantes na Lei Complementar n. 259/2023, que remetem a competência ao Colegiado para proceder às remoções de ofício dos servidores policiais civis, sendo que eventuais providências em tal sentido se façam necessárias no período de recesso. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – por autorizar o Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil e, nas suas ausências e impedimentos o Vice-Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, a proceder às remoções necessárias, “ad referendum” do Colegiado no retorno das suas atividades; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para inclusão de cópia das Portarias expedidas nas condições indicadas no item anterior, com posterior restituição a este Conselho da Polícia Civil até o dia 31/01/2025. **REQUERIMENTOS: Protocolo Digital 23.116.942-3** – ISIDRO RAFAEL ARAUJO PESSOA, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de “decisão judicial 13ª Vara”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Apresentados pelo defensor do requerente, Dr. André Luis Romero de Souza – OAB/PR 50.530, cópia de ofícios expedidos pela 13ª Vara Criminal de Curitiba, relativos aos autos n. 0004273-83.2024.8.16.0026, dirigidos à Polícia Científica do Paraná e ao Instituto de Identificação do Paraná, para restituição ao requerente, respectivamente, da arma de fogo e do conjunto documental. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiro pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para conhecimento e manifestação, em vista do trâmite naquela Casa Censora do Processo Administrativo Disciplinar – Prot. 61/2022 - CSPC, instaurado pela Deliberação n. 298/2022, de 23/05/2022, em desfavor do requerente e outros. **Protocolo Digital 22.993.340-0** – SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de “estar apta em atividade normal conforme portaria 583 DPC de 07/03/2024”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo

deferimento do pedido; II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências. **Protocolo Digital 22.973.232-3** – VALDIR BALAN, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma; II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes. **EXTRA PAUTA: Protocolo Digital 23.222.062-7** – Ofício nº 405/2024 da Escola Superior de Polícia Civil. Encaminha os ofícios referentes a solicitações do atual Prefeito de Curitiba e do Prefeito eleito para que ocorra a disposição funcional, a partir de 1º de janeiro de 2025, para atuarem na Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, dos servidores RAFAEL FERREIRA VIANNA, Delegado de Polícia, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, ANA CLÁUDIA MACHADO, Delegada de Polícia, com ônus para o órgão de origem, CARLOS FERNANDO COSTA DE LIMA, Agente de Polícia Judiciária, com ônus para o órgão de origem, e PATRICIA VILLA COSTA VAZ, Papiloscopista Policial, com ônus para o órgão de origem. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento das cessões pretendidas; II – pela encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. **Protocolo Digital 23.221.779-0** – Despacho da Divisão Estadual de Combate à Corrupção/Núcleo Cascavel. Comunica o recolhimento de arma de fogo da Policial Civil JULIANE STEINHEUSER DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, nos termos das deliberações 790/2011 e 118/2012. Expediente instruído com cópia de termo de entrega da identidade funcional, arma de fogo e respectivo registro, carregador e munições, bem como com cópia do Protocolo Digital 23.066.267-3, dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, no qual encontra-se acostado o Comprovante de Licença n. 05128, que concedeu 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde à servidora no período de 12/11/2024 a 11/12/2024. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando que a restituição do conjunto documental e da arma de fogo ocorreram em período recente, conforme Deliberação n. 590/2024, de 01/07/2024, e, ainda, que no presente expediente há notícias de novo recolhimento, bem como o contido na cópia do Protocolo Digital 23.066.267-3, pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC com vistas à submissão da mencionada servidora a avaliação psicológica para aferição de sua capacidade laboral, em especial quanto ao desempenho de atividades operacionais com uso de arma de fogo. **Protocolo Digital 21.761.196-2** – Resolução n. 01/2024, relativa à regulamentação da aquisição de arma de fogo de uso restrito por policiais civis e do uso de arma de fogo particular, de uso permitido ou restrito, no serviço policial, aprovada pela Deliberação n. 98/2024 e alterada pelas Deliberações n. 168/2024 e 444/2024. Com nova proposta de alteração da referida Resolução, encaminhada ao Colegiado, por ordem, pela Secretaria Executiva/DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposta apresentada: I - por alterar o preâmbulo e os dispositivos abaixo da Resolução nº 01/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação: (Preâmbulo) O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos Decretos nºs 9.847, de 25 de junho de 2019; 10.030, de 30 de setembro de 2019 e; 11.615, de 21 de julho de 2023; e Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF, n.º 1, de 29 de novembro de 2024, normatiza os procedimentos administrativos, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, para aquisição de arma de fogo de uso restrito por Policiais Civis e, disciplina, o uso de arma de fogo particular, de uso permitido ou restrito, no serviço policial civil. Art. 1º. Para adquirir arma de fogo de uso restrito, conforme permissão e classificação legal, o Policial Civil deverá formular requerimento (ANEXO I), por meio de e-Protocolo, ao Delegado de Polícia Chefe da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições-DEAM/DPE/DPC, juntando ainda o documento (ANEXO A), mencionado no art. 6º, inciso I, da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF, devidamente preenchido, no anexo do mesmo protocolo. § 1º. O Delegado de Polícia Chefe da DEAM/DPE/DPC emitirá parecer sobre a viabilidade e legalidade do requerimento, encaminhando, em seguida, ao Delegado Geral da Polícia Civil para deliberação. § 2º. Deliberado pelo Delegado Geral, o requerimento retornará à DEAM para devolução ao solicitante, visando sua ciência, e no caso de deferimento, para os demais procedimentos previstos no artigo 6º, I e § 3º, I, alíneas "a" e "b" da mencionada Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF 01/2024, sendo comunicado para que efetue o registro da arma junto à Polícia Federal. (...) Art. 3º. Não será concedida autorização de envio de requerimento de aquisição de arma de fogo de uso restrito à Polícia Federal, a ser registrada junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM, aos policiais civis que: (...) III - estejam afastados do efetivo exercício da função policial por determinação judicial ou administrativa, em licença para trato de interesses particulares ou à disposição de órgãos ou entidades, salvo neste último caso, aqueles que executem atividades na área de segurança pública e/ou que sejam do interesse da Polícia Civil; (...) Art. 6º. Ocorrendo extravio, furto ou roubo de seu acervo de armas de fogo particular, o Policial Civil providenciará, de imediato, a comunicação da ocorrência à respectiva circunscrição policial, à Polícia Federal e ao Exército, dependendo do respectivo registro (SINARM ou SIGMA) e apresentará, desde logo, à chefia imediata a cópia da ocorrência. (...) Art. 9º. No caso de demissão, exoneração, falecimento do policial civil ou superveniência de doença mental, o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC comunicará à DEAM/DPE/DPC que providenciará, em até 5 (cinco) dias, o cancelamento do respectivo certificado de cadastro

de arma de fogo particular para uso policial em serviço, comunicando o fato à Polícia Federal. (...) Art. 12. A transferência de arma de fogo de uso restrito entre Policiais Civis deverá observar o mesmo trâmite previsto nesta Resolução para a aquisição, devendo ainda ser observado o constante na Portaria Conjunta nº 01/2024 COLOG/C EX e DPA/PF (artigos 18 e 22) e seus anexos; II – por alterar o título do requerimento constante no Anexo I, que passa ter a seguinte redação: "REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO/TRANSFERÊNCIA DE ACERVO JUNTO AO SINARM", bem como, após a identificação do requerente, o texto passa a ter seguinte redação: "REQUEIRO autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito/transferência de acervo, conforme abaixo discriminado:"; III - pela adoção de providências pela Secretaria do Colegiado quanto à atualização da Resolução n. 01/2024 e respectivos anexos. **Prot. 146/2024/CSPC – Protocolo Digital 23.100.893-4** – Investigação Preliminar da 4ª Corregedoria de Polícia Civil, instaurada para verificação de autoria e materialidade de eventual infração disciplinar praticada, em tese, por servidor Policial Civil quanto aos fatos apurados nos autos n. 001524-77.2024.8.16.0096 da Vara Criminal de Iretama (Prot. 711/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA. Proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo afastamento preventivo do servidor FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA por noventa dias, por assim recomendar a moralidade pública, sem prejuízo de seus subsídios, com esteio do art. 32, inciso I, da Lei 21894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, com encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/ DPC. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024; II – pelo acolhimento da proposta de afastamento preventivo do servidor FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia, por noventa dias, por assim recomendar a moralidade administrativa, sem prejuízo de seus subsídios, com esteio do art. 32, inciso I, da Lei 21894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, com encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/ DPC; III – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03. **Protocolo Digital 23.215.843-3** – Ofício Nr 15 da Prefeitura Municipal de Maringá. Solicita a disposição funcional de LUIZ CLÁUDIO DA SILVA ALVES, Delegado de Polícia, para assumir o cargo de Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Maringá, a partir do ano de 2025, com ônus para o órgão de origem. Decidiu-se, por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros: I – pelo deferimento da disposição pretendida; II – pela encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a presente Ata, que se apresenta devidamente assinada eletronicamente pelo Senhor Presidente, pelos Senhores Conselheiros e pelo Secretário Geral do Conselho.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

- | | |
|--|---------------------------------|
| 1 - RIAD BRAGA FARHAT | 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA |
| 3 - MARITZA MAIRA HAISI | 4 - RENATO COELHO DE JESUS |
| 5 - ALAN HENRIQUE FLORE | 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA |
| 7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR | 8 - _____ |

VALMIR SOCCIO
Secretário Geral do Conselho

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 993/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar - **PROT. 157/2023/CSPC (476/2023/CD) - Protocolo Digital 21.912.213-6**, onde consta como acusado: WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária; advogada: Dra. Silvana Cardoso da Silva – OAB/PR 72.127; ausente o acusado. Participação da sua defensora por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela proposta de DEMISSÃO do acusado WESLEY ALMEIDA ALVES, Agente de Polícia Judiciária, por restar configurado o abandono do cargo policial civil ocupado, conforme disposto na transgressão disciplinar prevista no artigo 8º, inciso LXIII, da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR;

II - pelo encaminhamento dos autos, via Secretaria de Estado da Segurança Pública – SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, ambos do Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 994/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto da Conselheira Relatora Dra. Maritza Maira Haisi referente aos autos de Sindicância - **PROT. 149/2022/CSPC (092/2022/CD)**, onde consta como acusado: WESLEY ALMEIDA ALVES e VANDERLEI DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária; advogada: Dra. Silvana Cardoso da Silva – OAB/PR 72.127 e Dr. Danilo Fabiano Finzetto – OAB/PR 15.039 (defensor dativo); ausentes os acusados e o defensor dativo. Participação da defensora do acusado Wesley Almeida Alves por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO dos sindicados WESLEY ALMEIDA ALVES e VANDERLEI DA SILVA, Agentes de Polícia Judiciária, de todas as infrações administrativas que lhes foram imputadas na exordial, previstas no art. 5º, inc. VI (anexo V, da LC 259/2023) e XIV c/c art. 7º; todos c/c art. 18, inc. III, da Lei 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, com fundamento, respectivamente, no art. 16 da já mencionada lei 21.894/2024 e nos princípios da presunção de inocência e do in dubio pro reo, em aplicação subsidiária do artigo 386, incisos VII, do Código de Processo Penal, c/c artigo 27, § 1º, do Código Disciplinar da PCPR;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 995/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus, referente aos autos de Sindicância - **PROT. 70/2023/CSPC (260/2022/CD)**, onde consta como acusado: LEANDRO DOBRYCHTOP, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Jair Gavino Filho – OAB/PR 46.125; ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela ABSOLVIÇÃO do acusado LEANDRO DOBRYCHTOP, Agente de Polícia Judiciária, das infrações disciplinares que lhe foram atribuídas, atualmente previstas no art. 5º incisos VI e XIV c/c art. 7º, todos da Lei 21.894/24 – Código Disciplinar da PCPR, por não restarem caracterizadas;

II - pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 996/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Fabio Renato Amaro da Silva Junior, referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar - **PROT. 713/2018/CSPC (484/2017/CD) – Protocolo Digital 16.908.689-3**, onde consta como acusado: LUIZ CARLOS BIESEK, Agente de Polícia Judiciária; advogada: Dra. Jéssica Daniele Garcia Rosoni OAB/PR 88.939 e Dra. Vivian Cristina Lima Lopes Valle – OAB/PR 27.089; ausente o acusado. Presentes suas defensoras; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por maioria de votos dos Senhores Conselheiros, com revisão de voto do Conselheiro Relator:

I – pelo reconhecimento da PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal em relação às transgressões disciplinares atribuídas ao acusado LUIZ CARLOS BIESEK, Agente de Polícia Judiciária, ao entendimento de que a absolvição do acusado na esfera criminal e a interposição de recurso apenas por parte de defesa, remete ao prazo prescricional de cinco anos (já ocorridos), nos termos do art. 62, da Lei nº 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, e não à pena máxima em abstrato prevista ao crime, já que a absolvição não pode mais ser revertida; VENCIDO o voto divergente e isolado apresentado pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, que votou pelo não reconhecimento da prescrição, ao entendimento de que a ausência de certidão reconhecendo tal situação leva ao prazo prescricional com base na pena em abstrato;

II – pelo ARQUIVAMENTO dos autos em referência.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 997/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Lanevilton Theodoro Moreira referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar - **PROT. 57/2022/CSPC (80/2022/CD)**, onde consta como acusado: MARCOS RAMÃO PACHECO, Agente de Polícia Judiciária; advogado: Dr. Carlos Alberto Azevedo Gomes – OAB/PR 101.656; ausente o acusado. Participação do seu defensor por meio de videoconferência; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela proposta de condenação do acusado MARCOS RAMÃO PACHECO, Agente de Polícia Judiciária, como incurso na infração disciplinar tipificada no art. 8º, LXIV, da Lei nº 21.894/2024 – Código Disciplinar da PCPR;

II - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no e-Protocolo, via Secretaria de Estado da Segurança Pública –

SESP para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação da referida penalidade administrativa de DEMISSÃO, nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR;

III - pelo encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, com determinação de recolhimento do material que eventualmente o servidor MARCOS RAMÃO PACHECO, Agente de Polícia Judiciária (já afastado das funções policiais), detenha como carga individual, sem prejuízo de seus subsídios, nos termos do art. 23, do Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 998/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o relatório e voto do Conselheiro Relator Dr. Renato Coelho de Jesus referente aos autos de Processo Administrativo Disciplinar - **PROT. 829/2012/CPC (217/2011/CD)**, onde consta como acusados: DIRCEU HORNE ALVES JÚNIOR, EDIEL BARBOSA RIBAS, Agentes de Polícia Judiciária e RANULFO MARTINS FILHO, Agente de Polícia Judiciária aposentado; advogados: Dr. André Luis Romero de Souza - OAB/PR 50.530 e Dr. Leonel Stevam Filho - OAB/PR 21.553; obs.: Dr. Leonel não representa mais o servidor Raulfo. Foi nomeado o Dr. Danilo Finzetto - defensor dativo. Presentes os acusados Dirceu Horne Alves Júnior, Ediel Barbosa Ribas e seu defensor. Ausente o acusado Raulfo Martins Filho e seu defensor e seu novo defensor Danilo Finzetto - defensor dativo; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela proposta de DEMISSÃO, com a nota a bem do serviço público, dos acusados DIRCEU HORNE ALVES JÚNIOR e EDIEL BARBOSA RIBAS, Agentes de Polícia Judiciária, pela prática das infrações disciplinares previstas nos art. 6º III e IV c/c art. 7º; art. 8º, inciso XXIV; art. 8, § 1º, inciso III e art. 18, inciso III, todos da Lei 21.894/2024 - Código Disciplinar da PCPR;

II - pela proposta de CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA do acusado RANULFO MARTINS FILHO, Agente de Polícia Judiciária aposentado, com fulcro no art. 15, inciso V, do Código Disciplinar da PCPR, pela prática das infrações previstas nos art. 6º III e IV, c/c art. 7º; art. 8º, inciso LX e XXIV; art. 8, § 1º, inciso III e art. 18, inciso III, todos do mesmo Código Disciplinar;

III - pelo encaminhamento dos autos, que deverão ser convertidos em digitais no sistema e-Protocolo, via Secretaria de Estado de Segurança Pública - SESP, para deliberação final do Exmo. Sr. Governador do Estado, autoridade competente para a aplicação das penalidades administrativas de DEMISSÃO e CASSAÇÃO DE APOSENTADORIA, nos termos do art. 25, inciso I, do Código Disciplinar da PCPR.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SSILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 999/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 141/2024/CSPC** - Relação publicada no

Diário Oficial nº 11802 de 06.12.2024 com procedimentos disciplinares para sorteio; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela distribuição dos seguintes procedimentos:

01 - 007/2022/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (07 volumes e 05 apensos) em desfavor de ALMIR BATISTA DE OLIVEIRA FILHO, ANDRÉ MARTINEZ SANCHES, FABIO EDGAR SILVA, LEONARDO AUGUSTO SCHAUFF PETSCHOW, NIOVALDO CORREA CARDOSO, REGNER RODRIGO AVANCINI, MARCELO ANTÔNIO DE OLIVEIRA, VALDOMIRO SIQUEIRA ALBERTTI JÚNIOR, LEONARDO BRUNO FONTÃO, JOSÉ MÁRCIO ILKIU (aposentado), Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior.

02 - 081/2023/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de ADEMAIR DA CRUZ BRAGA JÚNIOR, Delegado de Polícia e AGOSTINHO CARLOS FERREIRA DE ANDRADE JÚNIOR (demitido), Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteada a Conselheira Dra. Maritza Maira Haissi.

03 - 050/2024/CPC - Processo Administrativo Disciplinar (01 volume e 01 apenso) em desfavor de MAURICIO TZELIKIS, Agente de Polícia Judiciária, sendo sorteado o Conselheiro Dr. Alan Henrique Flore.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1000/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 145/2024/CSPC - Protocolo Digital 22.699.813-6** - Investigação Preliminar n. 31/2024 da 3ª Corregedoria de Polícia Civil, instaurada para apuração da conduta da Agente de Polícia Judiciária HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI durante plantão da Central de Flagrantes da Região Metropolitana do dia 31 de agosto de 2024 (Prot. 567/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Agente de Polícia Judiciária HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I - pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de HENRIQUE CÉSAR FLORES KLOECKNER VAILATTI, Agente de Polícia Judiciária, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024, para apuração das transgressões disciplinares em tese praticadas, bem como do eventual descumprimento dos requisitos/competências do estágio probatório, ante o previsto no artigo 12, §2º, da Resolução n. 3/2023;

II - pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAI BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1001/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 18/2024/CSPC** – Processo Administrativo Disciplinar n. 340/2022-CD/CGPC instaurado em desfavor de PERCI CÉSAR DE FARIA, Agente de Polícia Judiciária, conforme Deliberação n. 72/2024. Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil pelo encaminhamento ao Conselho Superior da Polícia Civil para apreciação, tendo em vista o cumprimento integral das condições estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o acusado; em sessão ordinária realizada no dia dezois de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando o cumprimento integral das condições estabelecidas em Termo de Ajustamento de Conduta celebrado com o acusado, pelo arquivamento dos autos.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1002/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 148/2022/CSPC – Protocolo Digital 23.159.453-1** – Recurso apresentado por ALEX SANDRO MARCOS, através de seu defensor, Dr. Miguelângelo Lemos - OAB/PR 59.589, referente à Sindicância de Estágio Probatório n. 148/2022/CSPC, apreciada pelo Colegiado conforme Deliberação n. 928/024, de 18/11/2024, com proposta de não confirmação do servidor no cargo ocupado. Com manifestação do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo não conhecimento do recurso, mantendo-se a decisão do Colegiado. A Sindicância de Estágio Probatório n. 148/2022/CSPC, convertida no Protocolo Digital 23.086.217-6, encontra-se no CC/CRA/DESP - CENTRO DE REDAÇÃO DE ATOS OFICIAIS desde 09/12/2024, conforme consulta no sistema e-Protocolo em 12/12/2024; em sessão ordinária realizada no dia dezois de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Marcelo Lemos de Oliveira:

I – pelo não conhecimento do recurso;

II – pelo encaminhamento ao CC/CRA/DESP - CENTRO DE REDAÇÃO DE ATOS OFICIAIS para apensamento aos autos principais (Sindicância de Estágio Probatório n. 148/2022/CSPC – Protocolo Digital 23.086.217-6), após ciência ao defensor do servidor.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1003/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. Ref. 207/2011/CSPC – Protocolo Digital 22.230.743-0** – Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n. 207/2011/CSPC apresentado por JAIRO DOS SANTOS, Delegado de Polícia aposentado, através de seus advogados, Drs.

Sergio Luiz Barroso e Henrique Gabriel Barroso, no qual o Conselho Superior da Polícia Civil propôs a cassação de sua aposentadoria, conforme Deliberação n. 387/2023, de 24/07/2023, que foi acolhida pelo Senhor Governador do Estado mediante expedição do Decreto n. 4990, de 27/02/2024. Tal pedido foi recebido pelo Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil e encaminhado à Corregedoria Geral da Polícia Civil, onde houve designação de Autoridade Revisora que, após instrução do pleito, manifestou-se por sua procedência. Protocolado distribuído ao Conselheiro Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior para apreciação, nos termos da Deliberação n. 818/2024. Com despacho do referido Conselheiro Relator pela inclusão em pauta administrativa; em sessão ordinária realizada no dia dezois de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo proposição do Conselheiro Relator, Dr. Fábio Renato Amaro da Silva Júnior:

I – pela PROCEDÊNCIA do pedido de revisão;

II – pela anulação da Deliberação n. 507/2022/CPC, de 22/08/2022, que desarquivou o PAD, bem como todos os atos subsequentes, incluindo a proposta de cassação da aposentadoria do requerente (Deliberação n. 387/2023, de 24/07/2023);

III – pelo reconhecimento da EXTINÇÃO DE PUNIBILIDADE ocasionada pela PRESCRIÇÃO da pretensão punitiva estatal com relação às transgressões disciplinares imputadas ao acusado JAIRO DOS SANTOS no Processo Administrativo Disciplinar n. 207/2011/CSPC (Protocolo Digital 20.814.001-9);

IV – pela adoção das providências necessárias ao restabelecimento da aposentadoria de JAIRO DOS SANTOS, mediante encaminhamento do protocolado ao Excelentíssimo Governador do Estado, através da Secretaria de Estado da Segurança Pública, com vistas à revogação do Decreto n. 4990, de 27/02/2024, e remessa à PRPREV/CCB/C/POSP/AD – CCB TC/INSTAURACAO APOSENTADORIAS, para apensamento ao presente dos autos principais (Processo Administrativo Disciplinar n. 207/2011/CSPC – Protocolo Digital 20.814.001-9), com posterior restituição a este Colegiado para arquivamento;

V – pelo encaminhamento de cópia do presente pleito revisional à Corregedoria-Geral da Justiça do Estado do Paraná, para conhecimento e adoção das medidas que entender pertinentes em relação à omissão da Vara Criminal da Comarca de Loanda, que deixou de comunicar ao Conselho Superior da Polícia Civil acerca da desconstituição do trânsito em julgado da decisão condenatória proferida na Ação Penal nº 0002242-04.2011.8.16.0105, ocasionando o desarquivamento e julgamento antecipado do processo administrativo disciplinar em referência, antes que se operasse a coisa julgada na instância penal, culminando com a cassação da aposentadoria do requerente, conforme complementação de voto apresentada pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1004/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 147/2024/CSPC**. Considerando que o artigo 275, § 1º, da Lei Complementar nº 14, de 26 de maio de 1982 (Estatuto da Polícia Civil) estabelece que “o servidor policial civil poderá ser designado para qualquer município, observada, sempre que possível, a correspondência da classe funcional com a classificação da unidade policial”; Considerando que a movimentação de pessoal no âmbito da Polícia Civil é realizada sempre com base no interesse da Administração e da conveniência do serviço; em sessão ordinária realizada no dia dezois de dezembro do ano corrente,

D E L I B E R O U

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pela movimentação dos seguintes servidores:

DESIGNAR o servidor JAIRO LUIZ DUARTE DE CAMARGO, Delegado de Polícia lotado na Delegacia de Polícia de Pirai Do Sul, da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, para responder cumulativamente pela Delegacia de Polícia de Arapoti, da mesma Subdivisão, como

Delegado Chefe, a partir de 11/12/2024, tendo em vista a aposentadoria do Delegado titular GUMERCINDO ATHAYDE, até que seja designado outro servidor para o cargo, conforme Ofício n. 16.416 da 13ª Subdivisão Policial de Ponta Grossa, memorando da Divisão Policial do Interior e despacho do Delegado Geral Adjunto/DPC, encartados no Protocolo Digital 23.194.944-5.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1005/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.171.560-6** – Ofício nº 0005716-16.2021.8.16.0013.0012 da 12ª Vara Criminal de Curitiba. Comunica que nos autos de processo-crime n. 0005716-16.2021.8.16.0013 foi determinada a perda do cargo do réu DOMINGOS FRANCISCO SCHON TEIXEIRA. Com trâmite pela Corregedoria Geral da Polícia Civil e informação do Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC de que referido réu foi demitido do cargo de Escrivão de Polícia por meio do Decreto n. 10.017, de 04 de janeiro de 2022, sendo expedido ofício à 12ª Vara Criminal de Curitiba com tal informação; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, após ciência da referida decisão judicial e das providências adotadas, pelo arquivamento do protocolado, e sua juntada ao Prot. 867/2018/CPC – Protocolo Digital 18.246.622-0 – Processo Administrativo Disciplinar, já arquivado.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1006/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.232.160-1** – Considerando o recesso do Conselho da Polícia Civil compreendido entre a última reunião do ano de 2024 e a primeira reunião do ano de 2025, e tendo em vista as disposições constantes na Lei Complementar n. 259/2023, que remetem a competência ao Colegiado para proceder às remoções de ofício dos servidores policiais civis, sendo que eventuais providências em tal sentido se façam necessárias no período de recesso; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – por autorizar o Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil e, nas suas ausências e impedimentos o Vice-Presidente do Conselho Superior da Polícia Civil, a proceder às remoções necessárias, “ad referendum” do Colegiado no retorno das suas atividades;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para inclusão de cópia das Portarias expedidas nas condições indicadas no item anterior, com posterior restituição a este Conselho da Polícia Civil até o dia 31/01/2025.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1007/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.116.942-3** – ISIDRO RAFAEL ARAUJO PESSOA, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de “decisão judicial 13ª Vara”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil. Apresentados pelo defensor do requerente, Dr. André Luis Romero de Souza – OAB/PR 50.530, cópia de ofícios expedidos pela 13ª Vara Criminal de Curitiba, relativos aos autos n. 0004273-83.2024.8.16.0026, dirigidos à Polícia Científica do Paraná e ao Instituto de Identificação do Paraná, para restituição ao requerente, respectivamente, da arma de fogo e do conjunto documental; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para conhecimento e manifestação, em vista do trâmite naquela Casa Censora do Processo Administrativo Disciplinar – Prot. 61/2022 – CSPC, instaurado pela Deliberação n. 298/2022, de 23/05/2022, em desfavor do requerente e outros.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1008/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.993.340-0** – SIMONE TERESINHA CHAPUIS VALENTI, Agente de Polícia Judiciária, solicita a restituição da cédula funcional, insígnia, porta documentos e arma de fogo, em virtude de “estar apta em atividade normal conforme portaria 583 DPC de 07/03/2024”. Com trâmite pelo Instituto de Identificação, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido;

II – pelo encaminhamento ao Instituto de Identificação e à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para providências.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7- FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 1009/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 22.973.232-3** – VALDIR BALAN, Delegado de Polícia aposentado, solicita credencial funcional de inativo com manutenção do porte de arma particular, nos termos do Decreto nº 8.135/2017 e conforme o disposto no artigo 73, inciso VII da Lei Complementar nº 14/82. Com trâmite pelo Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC, Delegacia de Explosivos, Armas e Munições, Divisão de Infraestrutura, Instituto de Identificação e Corregedoria Geral da Polícia Civil; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento do pedido, com a recomendação de que o requerente deverá manter sempre atualizado o comprovante de aptidão psicológica para a manutenção do porte de arma;

II – pelo encaminhamento do protocolado ao Instituto de Identificação do Paraná e após, de forma direta, à Delegacia de Explosivos, Armas e Munições para as providências pertinentes.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 1010/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.222.062-7** – Ofício nº 405/2024 da Escola Superior de Polícia Civil. Encaminha os ofícios referentes a solicitações do atual Prefeito de Curitiba e do Prefeito eleito para que ocorra a disposição funcional, a partir de 1º de janeiro de 2025, para atuarem na Secretaria Municipal de Defesa Social e Trânsito, dos servidores RAFAEL FERREIRA VIANNA, Delegado de Polícia, com ônus para o órgão de origem, mediante ressarcimento, ANA CLÁUDIA MACHADO, Delegada de Polícia, com ônus para o órgão de origem, CARLOS FERNANDO COSTA DE LIMA, Agente de Polícia Judiciária, com ônus para o órgão de origem, e PATRÍCIA VILLA COSTA VAZ, Papiloscopista Policial, com ônus para o órgão de origem; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento das cessões pretendidas;

II – pela encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 1011/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.221.779-0** – Despacho da Divisão Estadual de Combate à Corrupção/Núcleo Cascavel. Comunica o recolhimento de arma de fogo da Policial Civil JULIANE STEINHEUSER DA SILVA, Agente de Polícia Judiciária, nos termos das deliberações 790/2011 e 118/2012. Expediente instruído com cópia de termo de entrega da identidade funcional, arma de fogo e respectivo registro, carregador e munições, bem como com cópia do Protocolo Digital 23.066.267-3, dirigido ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos, no qual encontra-se acostado o Comprovante de Licença n. 05128, que concedeu 30 (trinta) dias de licença para tratamento de saúde à servidora no período de 12/11/2024 a 11/12/2024; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, considerando que a restituição do conjunto documental e da arma de fogo ocorreram em período recente, conforme Deliberação n. 590/2024, de 01/07/2024, e, ainda, que no presente expediente há notícias de novo recolhimento, bem como o contido na cópia do Protocolo Digital 23.066.267-3, pelo encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC com vistas à submissão da mencionada servidora a avaliação psicológica para aferição de sua capacidade laboral, em especial quanto ao desempenho de atividades operacionais com uso de arma de fogo.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL**DELIBERAÇÃO Nº 1012/2024**

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 21.761.196-2** – Resolução n. 01/2024, relativa à regulamentação da aquisição de arma de fogo de uso restrito por policiais civis e do uso de arma de fogo particular, de uso permitido ou restrito, no serviço policial, aprovada pela Deliberação n. 98/2024 e alterada pelas Deliberações n. 168/2024 e 444/2024. Com nova proposta de alteração da referida Resolução, encaminhada ao Colegiado, por ordem, pela Secretaria Executiva/DPC; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros, acolhendo a proposta apresentada:

I - por alterar o preâmbulo e os dispositivos abaixo da Resolução nº 01/2024, que passam a vigorar com a seguinte redação:

(Preâmbulo) O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, considerando o contido na Lei nº 10.826, de 22 de dezembro de 2003, nos Decretos nºs 9.847, de 25 de junho de 2019; 10.030, de 30 de setembro de 2019 e; 11.615, de 21 de julho de 2023; e Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF, nº 1, de 29 de novembro de 2024, normatiza os procedimentos administrativos, no âmbito da Polícia Civil do Estado do Paraná, para aquisição de arma de fogo de uso restrito por Policiais Civis e, disciplina, o uso de arma de fogo particular, de uso permitido ou restrito, no serviço policial civil.

Art. 1º. Para adquirir arma de fogo de uso restrito, conforme permissão e classificação legal, o Policial Civil deverá formular requerimento (ANEXO I), por meio de e-Protocolo, ao Delegado de Polícia Chefe da Delegacia de Explosivos, Armas e Munições-DEAM/DPE/DPC, juntando ainda o documento (ANEXO A), mencionado no art. 6º, inciso I, da Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF, devidamente preenchido, no anexo do mesmo protocolo.

§ 1º. O Delegado de Polícia Chefe da DEAM/DPE/DPC emitirá parecer sobre a viabilidade e legalidade do requerimento, encaminhando, em seguida, ao Delegado Geral da Polícia Civil para deliberação.

§ 2º. Deliberado pelo Delegado Geral, o requerimento retornará à DEAM para devolução ao solicitante, visando sua ciência, e no caso de deferimento, para os demais procedimentos previstos no artigo 6º, I e § 3º, I, alíneas "a" e "b" da mencionada Portaria Conjunta COLOG/C EX e DPA/PF 01/2024, sendo comunicado para que efetue o registro da arma junto à Polícia Federal.
(...)

Art. 3º. Não será concedida autorização de envio de requerimento de aquisição de arma de fogo de uso restrito à Polícia Federal, a ser registrada junto ao Sistema Nacional de Armas - SINARM, aos policiais civis que:

(...)

III - estejam afastados do efetivo exercício da função policial por determinação judicial ou administrativa, em licença para trato de interesses particulares ou à disposição de órgãos ou entidades, salvo neste último caso, aqueles que executem atividades na área de segurança pública e/ou que sejam do interesse da Polícia Civil;

(...)

Art. 6º. Ocorrendo extravio, furto ou roubo de seu acervo de armas de fogo particular, o Policial Civil providenciará, de imediato, a comunicação da ocorrência à respectiva circunscrição policial, à Polícia Federal e ao Exército, dependendo do respectivo registro (SINARM ou SIGMA) e apresentará, desde logo, à chefia imediata a cópia da ocorrência.

(...)

Art. 9º. No caso de demissão, exoneração, falecimento do policial civil ou superveniência de doença mental, o Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC comunicará à DEAM/DPE/DPC que providenciará, em até 5 (cinco) dias, o cancelamento do respectivo certificado de cadastro de arma de fogo particular para uso policial em serviço, comunicando à Polícia Federal.

(...)

Art. 12º. A transferência de arma de fogo de uso restrito entre Policiais Civis deverá observar o mesmo trâmite previsto nesta Resolução para a aquisição, devendo ainda ser observado o constante na Portaria Conjunta nº 01/2024 COLOG/C EX e DPA/PF (artigos 18 e 22) e seus anexos;

II - por alterar o título do requerimento constante no Anexo I, que passa ter a seguinte redação: "REQUERIMENTO PARA AQUISIÇÃO DE ARMA DE FOGO DE USO RESTRITO/TRANSFERÊNCIA DE ACERVO JUNTO AO SINARM", bem como, após a identificação do requerente, o texto passa a ter seguinte redação: "REQUEIRO autorização para aquisição de arma de fogo de uso restrito/transferência de acervo, conforme abaixo discriminado:";

III - pela adoção de providências pela Secretaria do Colegiado quanto à atualização da Resolução n. 01/2024 e respectivos anexos.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1013/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Prot. 146/2024/CSPC – Protocolo Digital 23.100.893-4** – Investigação Preliminar da 4ª Corregedoria de Polícia Civil, instaurada para verificação de autoria e materialidade de eventual infração disciplinar praticada, em tese, por servidor Policial Civil quanto aos fatos apurados nos autos n. 001524-77.2024.8.16.0096 da Vara Criminal de Iretama (Prot. 711/2024-CD/CGPC). Com despacho do Sr. Corregedor Geral da Polícia Civil em que requer a instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor do Delegado de Polícia FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA. Proposição verbalmente apresentada pelo Conselheiro Dr. Marcelo Lemos de Oliveira, pelo afastamento preventivo do servidor FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA por noventa dias, por assim recomendar a moralidade pública, sem prejuízo de seus subsídios, com esteio do art. 32, inciso I, da Lei 21894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, com encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/ DPC; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pela instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia, conforme artigo 30 da Lei 21.894/2024;

II – pelo acolhimento da proposta de afastamento preventivo do servidor FRANCISCO HENRIQUE MELO DE LACERDA, Delegado de Polícia,

por noventa dias, por assim recomendar a moralidade administrativa, sem prejuízo de seus subsídios, com esteio do art. 32, inciso I, da Lei 21894/2024 – Código Disciplinar da PCPR, com encaminhamento de cópia desta Deliberação ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/ DPC;

III – pelo encaminhamento do protocolado à Corregedoria Geral da Polícia Civil para as providências de sua competência, nos termos da Lei Complementar nº 89/01 e da Lei Complementar nº 98/03.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
POLÍCIA CIVIL DO PARANÁ
CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL

DELIBERAÇÃO Nº 1014/2024

O CONSELHO SUPERIOR DA POLÍCIA CIVIL, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo Artigo 47, § 2º, da Constituição Estadual, com fundamento no que dispõe o Artigo 6º da Lei Complementar nº 14 de 26 de maio de 1982, com suas alterações posteriores, apreciando o **Protocolo Digital 23.215.843-3** – Ofício Nr 15 da Prefeitura Municipal de Maringá. Solicita a disposição funcional de LUIZ CLÁUDIO DA SILVA ALVES, Delegado de Polícia, para assumir o cargo de Secretário de Segurança Pública e Mobilidade Urbana do Município de Maringá, a partir do ano de 2025, com ônus para o órgão de origem; em sessão ordinária realizada no dia dezesseis de dezembro do ano corrente,

DELIBEROU

Por unanimidade de votos dos Senhores Conselheiros:

I – pelo deferimento da disposição pretendida;

II – pela encaminhamento ao Grupo Auxiliar de Recursos Humanos/DPC para providências.

Curitiba, em 16 de dezembro de 2024.

SILVIO JACOB ROCKEMBACH
Presidente

1 - RIAD BRAGA FARHAT 2 - MARCELO LEMOS DE OLIVEIRA
3 - MARITZA MAIRA HAISI 4 - RENATO COELHO DE JESUS
5 - ALAN HENRIQUE FLORE 6 - LANEVILTON THEODORO MOREIRA
7 - FÁBIO RENATO AMARO DA SILVA JÚNIOR 8 - _____

151383/2024

RESOLUÇÃO Nº 721/2024

Nomear Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta à ser oportunizado a empresa ALP VARIEDADES E PRESENTES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 29.066.193/0001-65.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4468, de 18 de dezembro de 2023 e conforme protocolo n.º 21.912.286-1.

RESOLVE:

Art. 1º. Designar, nos termos dos arts. 206, inciso II, e 209 e seus incisos, ambos da Lei Estadual n.º 20.656/2021, os servidores Ageuze da Silva Junior, CPF xxx.377.879-xx, como Presidente, e Diego Luis Ryndack, CPF xxx.060.789-xx, como Secretário, para comporem Comissão Provisória de Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) à ser oportunizado a empresa ALP VARIEDADES E PRESENTES LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 29.066.193/0001-65, adjudicada pelo Pregão Eletrônico n.º 27/2023, que visa a aquisição de material de expediente, para atender a demanda do 22º Batalhão de Polícia Militar.

Art. 2º. O procedimento deverá ser concluído no prazo de 60 (sessenta) dias úteis, a contar da publicação deste ato, sendo admitida prorrogação de prazo, desde que motivada, por meio de solicitação a esta autoridade.

Art. 3º. Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Curitiba-Paraná, 16 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

151161/2024

RESOLUÇÃO Nº 722/2024

Prorrogação de prazo para conclusão de trabalhos à serem realizados em favor da empresa VMI – Sistemas de Segurança LTDA, inscrita sob o CNPJ n.º 05.293.074/0001-87.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 22.245.187-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), designado pela Resolução nº 479/2024/SESP, publicada no DIOE n.º 11.727 de 20 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta resolução passará a contar a partir de 13 de novembro de 2024.

Curitiba-Paraná, 18 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

151566/2024

RESOLUÇÃO Nº 723/2024

Prorrogação de prazo para conclusão de trabalhos à serem realizados em favor da empresa CITE ELETRODOMÉSTICOS LTDA, inscrita sob o CNPJ nº 40.426.345/0001-26.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo art. 4º, incisos II e VII da Lei Estadual 21.352, de 1º de janeiro de 2023, pelo Decreto Estadual nº 5.887, de 15 de dezembro de 2005, e pelo Decreto Estadual nº 4.468, de 18 de dezembro de 2023, e conforme protocolo nº 20.944.533-6.

RESOLVE:

Art. 1º. Prorrogar, por 45 (quarenta e cinco) dias úteis, o prazo para conclusão dos trabalhos do Termo de Ajustamento de Conduta (TAC), designado pela Resolução nº 473/2024/SESP, publicada no DIOE n.º 11.727 de 20 de agosto de 2024.

Art. 2º. Esta resolução passará a contar a partir de 13 de novembro de 2024.

Curitiba-Paraná, 18 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

151562/2024

POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ

O DIRETOR DE PESSOAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas, pelo Artigo 57 do Decreto Estadual 7339/2010.

NOTIFICA:

1. O Sr. Jasiel Rauli Rocha Pereira, RG 14.655.509-8, que foi ocupante do cargo de Soldado 1ª Classe da Polícia Militar do Paraná, simbologia QPM 1-0, a comparecer na Diretoria de Pessoal, sito a Av. Marechal Floriano Peixoto, 1401 – Rebouças, Curitiba – PR, 80230-110, ou, impossibilitado de comparecer, entre em contato através do número (41) 3304-4634 e 3304-4654, considerando o contido no Inciso LV do art. 5º da Constituição Federal de 1988, para tratar assunto de seu interesse em que pese o § 2º do Art. 163 da Lei Nº 6174/70, no prazo máximo de até 72 (setenta e duas) horas após a 15ª (décima quinta) publicação em Diário Oficial do Estado.

2. E para que não alegue desconhecimento, é expedida a presente notificação, que será publicada por 15 (quinze) vezes consecutivas no Diário Oficial do Estado.

Curitiba, 21 de novembro de 2024.

1º Ten. QOPM Matheus Marques de Almeida,
Chefe da Subseção de Implantação DP/1.

(Ref. Boletim-Geral nº 218 de 19 de novembro de 2024 E-Protocolo nº 19.795.914-2)

136460/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL
DELIBERAÇÃO Nº 37/2024**

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, **Protocolo 21.124.529-8**, em desfavor dos servidores Sandro Lima Pereira, RG 12.436.539-2, e Alcides de Lima, RG 4.389.749-7 – Policiais Penais, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 029, de 20 de fevereiro de 2024 ao Conselheiro Deivid Alesandro Inácio Duarte; Considerando que os servidores e seus defensores Dr. Paulo Henrique Areias Horácio, OAB/PR 46.675 e Dr. Pedro Abdanur Mendes dos Santos, OAB/PR 96.607, foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 29/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11769, de 17 de outubro de 2024, e da nova data via e-mail; Considerando que o Processo de Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 59, de 02 de dezembro de 2024, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência da Sra. Ananda Chalegre dos Santos, presentes os conselheiros, Maurício Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco, Antônio Marcos Camargo de Andrade, Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros. Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **ABSOLVIÇÃO** dos servidores Sandro Lima Pereira, RG 12.436.539-2, e Alcides de Lima, RG 4.389.749-7 – Policiais Penais;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
IV – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 05 de dezembro de 2024.

Ananda Chalegre dos Santos
Presidente do Conselho da Polícia Penal

151442/2024

**SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL
DELIBERAÇÃO Nº 38/2024**

O CONSELHO DA POLÍCIA PENAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Estadual nº 21.404 de 13 de abril de 2023 e art. 4º e incisos da Resolução nº 342, de 12 de maio de 2023, e Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar, **Protocolo 21.562.700-4**, em desfavor do servidor Alex Sandro Pereira Da Veiga, RG XXX.XXX.842-8/PR – Policial Penal, foi distribuído na Reunião Ordinária nº 045, de 07 de agosto de 2024 ao Conselheiro Diego Piotrowski Machado; Considerando que o servidor e sua defensora Dra. Odete de Fátima Padilha de Almeida – OAB/PR 26.509, foram devidamente notificados da data do julgamento, no Edital nº 29/2024, publicado no Diário Oficial do Estado nº 11769, de 17 de outubro de 2024, e informados da nova data via e-mail; Considerando que o Processo de Administrativo Disciplinar foi julgado pelo Conselho da Polícia Penal na Reunião Ordinária nº 59, de 02 de dezembro de 2024, transmitido por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>, sob a Presidência da Sra. Ananda Chalegre dos Santos, presentes os conselheiros, Maurício Ferracini dos Santos, Deivid Alessandro Inácio Duarte, Diego Piotrowski Machado, Júlio César Vicente Franco, Antônio Marcos Camargo de Andrade, Juliano Gonçalves Tavares de Oliveira, Rogério Orém de Andrade e a Secretária-Geral Kássia de Quadros. Considerando que o Processo Administrativo Disciplinar observou os ditames da Lei 20.656/21 e da Lei 6.174, de 16 de novembro de 1970 e suas alterações e respeitou os mandamentos constitucionais vigentes;

DELIBERA:

I – Por unanimidade de votos, pela **DEMISSÃO** do servidor Alex Sandro Pereira da Veiga, RG XXX.XXX.842-8/PR – Policial Penal, nos termos do artigo 291 inciso VI, c/c o artigo 293, inciso V, parágrafo § 2º da Lei 6.174/1970;
II – Publique-se;
III – Encaminhe-se ao Secretário de Estado da Segurança Pública e Administração Penitenciária para providências, nos termos do Art. 324, Parágrafo único da Lei Estadual 6.174/70;
IV – Encaminhe-se à Divisão de Recursos Humanos do Departamento de Polícia Penal para as providências pertinentes, bem como registro e ciência ao servidor;
V – Encaminhe-se à Corregedoria do Departamento de Polícia Penal para arquivamento, nos termos do art. 2º, inciso IV da Resolução nº 234 de 12 de agosto de 2016.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

Ananda Chalegre dos Santos
Presidente do Conselho da Polícia Penal

151443/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

Edital nº. 01/2025

A Secretária-Geral do Conselho da Polícia Penal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso V, da Resolução nº 342 de 16 de maio de 2023, torna pública a pauta disciplinar da Reunião Ordinária a ser realizada em **27 de janeiro de 2025**, a partir das 14h00, na sede do Departamento de Polícia Penal do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

- 1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 16.691.443-4**
Processado: Moacir Romano da Silva Júnior, CPF XXX.XXX.038-23 – Policial Penal;
- 2 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 21.554.476-1**
Processado: Luis Carlos Dunga Da Silva, CPF XXX.XXX.509-08 - Guarda Temporário Prisional;
- 3 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 21.633.342-0**
Processado: Siderley Aparecido De Lima, CPF XXX.XXX.059-90 - Guarda Temporário Prisional;
- Advogados:** Dr. Arthur De Oliveira Guedes, OAB/PR 70.797 e Dr. Ibran Gonçalves Guedes, OAB/PR 103.090;
- 4 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 21.555.092-3**
Processados: Edson Almeida Silva, RG X.XXX.096-7/PR; Eliseu Lopes, RG X.XXX.375-3/PR e Julielcio Natanael Nogueira, RG XX.XXX.405-0/Pr – Policiais Penais;
- Advogado:** Dr. Paulo Henrique Areias Horácio, OAB/PR 46675.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

151347/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
CONSELHO DA POLÍCIA PENAL

Edital nº. 02/2025

A Secretária-Geral do Conselho da Polícia Penal do Paraná, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 14, inciso V, da Resolução nº 342 de 16 de maio de 2023, torna pública a pauta disciplinar da Reunião Ordinária a ser realizada em **03 de fevereiro de 2025**, a partir das 14h00, na sede do Departamento de Polícia Penal do Paraná, na Rua Maria Petroski, 3312, Bacacheri, Curitiba – PR, e que poderá ser acompanhada por videoconferência através do link <https://www.webconf.pr.gov.br/b/kas-avc-vcu-jem>.

JULGAMENTO

- 1 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 20.961.834-6**
Processado: Geison Romero Salvador, CPF XXX.XXX.139-60 – Policial Penal;
- Advogado:** Dr. Mario Francisco Barbosa, OAB. 49.884;
- 2 – Processo Administrativo Disciplinar, Protocolo 21.034.533-7**
Processados: Ademar Jose Lunardi, CPF XXX.XXX.239-73 e Glauber Realan Cougo, CPF XXX.XXX.760-34 – Policiais Penais;
- Advogado:** Juliana de Angelis, OAB/PR 84.129;
- 3 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 21.567.895-4**
Processado: Sílvio Adriano Azevedo, CPF XXX.XXX.439-25 - ex-Agente de Cadeia Pública;
- 4 – Processo de Sindicância Disciplinar, Protocolo 21.555.264-0**
Processados: Cláudio Roberto Azarias Luiz, CPF XXX.XXX.349-68; Ronaldo Letuan, CPF XXX.XXX.859-57; João Gilmar Dos Santos, CPF XXX.XXX.269-15; Ailton Nunes Ferreira, CPF XXX.XXX.139-87; Jean Bruno Scheibel, CPF XXX.XXX.079-56; Rodrigo Vinicius Moreira Mercer, CPF XXX.XXX.619-14 - ex-Agentes de Cadeia Pública;
- Advogada:** Dra. Ana Claudia Clausen Chaves OAB/PR 100.295; Dr. Luiz Carlos Gomes Madruga, OAB/PR 113589; Dr. Fábio Murari Vieira, OAB/PR 56.158 e Dr. César Antônio Gasparetto, OAB/PR 38.662.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Kássia de Quadros
Secretária-Geral

151349/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 1107 – DRH, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Romulo Nogueira Dias**, CPF XXX.XXX.219-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Agente de Ouvidoria do Departamento de Polícia Penal, sem prejuízo de suas funções como Agente de Transparência do Departamento de Polícia Penal, durante as férias do titular **Marcio Luiz Albuquerque**, CPF XXX.XXX.399-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 16 de dezembro de 2024 a 07 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

148702/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1108 – DRH, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Francisco Emanuel Gomes da Silva**, CPF XXX.XXX.581-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Departamento de Polícia Penal para a Regional Administrativa R1 – Curitiba e Região Metropolitana – Setor de Operações Especiais – Base Física Curitiba e Região Metropolitana, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.199.128-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

148538/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1111 – DRH, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.207.330-6,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Cristiano Rodrigues de Lima**, CPF XXX.XXX.188-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para responder como Encarregado da Divisão de Operações de Segurança – DOS Regional, da Coordenação Regional R2 - Ponta Grossa, durante o período em que o titular

Rafael Tomazoli, CPF XXX.XXX.778-XX, ocupante do cargo Policial Penal, estará na Operação Verão, entre 13 de dezembro de 2024 a 25 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

149078/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1112 – DRH, 13 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Rodrigo Bausewein**, CPF XXX.XXX.779-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Industrial Marcelo Pinheiro - Unidade de Progressão para a Penitenciária Estadual de Guaíra, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.162.930-0, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

149085/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1113 – DRH, 16 DE NOVEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

Considerando o contido no protocolo nº 23.172.862-7,

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora **Gisely Medina**, CPF XXX.XXX.088-XX, ocupante do cargo Agente Profissional, Função Assistente Social, lotada na Regional Administrativa R6 – Umuarama, para atuar como Coordenadora do Complexo Social de Umuarama, sem prejuízo das funções de Coordenadora do Complexo Social de Cruzeiro do Oeste.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir da presente data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

149512/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1119 – DRH, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN,

no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Tiago Rafael Conke**, CPF XXX.XXX.789-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado no Complexo Médico Penal para o Departamento de Polícia Penal, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.170.240-7, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

150126/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1120 – DRH, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Amarildo Mendes da Silva**, CPF XXX.XXX.649-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Casa de Custódia de Piraquara para a Casa de Custódia de Curitiba, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.188.852-7, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

150129/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1121 – DRH, 17 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. Realocar, ad *referendum* do Conselho da Polícia Penal, o servidor **Rubens Ary Junior**, CPF XXX.XXX.808-XX, ocupante do cargo Policial Penal, lotado na Penitenciária Estadual de Foz do Iguaçu II para a Regional Administrativa - R9 – Foz do Iguaçu, para atuar junto ao Posto Avançado de Monitoração Eletrônica da Região Foz do Iguaçu, considerando os motivos elencados no protocolo nº 23.180.299-1, disponível ao servidor a qualquer época, atendidos os critérios de conveniência e oportunidade do serviço público.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

150593/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL
DIVISÃO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA Nº 1123 – DRH, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL– DEPPEN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 4º, IX, do anexo da Resolução nº 233, de 12 de agosto de 2016 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Vagner dos Reis Rosa**, CPF XXX.XXX.299-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a função de Gestor da Cadeia Pública de Dois Vizinhos, durante as férias da titular **Rejane Busolin**, CPF XXX.XXX.866-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor a partir desta data, ficando revogadas as disposições em contrário.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

151041/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 1124 – DRH, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.855.536-3,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 866 de 24 de outubro de 2024, publicada no DIOE nº 11.775 de 25 de outubro de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024”, leia-se: “no período de 02 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

151042/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 1122 – DRH, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.949.563-1,

RESOLVE:

Art. 1º. DESIGNAR, o servidor **Eduardo Borges Alves**, CPF XXX.441.579-XX, ocupante do cargo Policial Penal, para exercer a Função Privativa Policial de Chefe de Segurança de Estabelecimento Penal – simbologia FPP-7, da Penitenciária Estadual de Londrina II, durante as férias do titular **Christian Teruo Moriguchi**, CPF XXX.344.748-XX, ocupante do cargo Policial Penal, no período de 06 de janeiro de 2025 a 25 de janeiro de 2025.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

150970/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 1124 – DRH, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.855.536-3,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 866 de 24 de outubro de 2024, publicada no DIOE nº 11.775 de 25 de outubro de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 02 de dezembro de 2024 a 31 de dezembro de 2024”, leia-se: “no período de 02 de dezembro de 2024 a 16 de dezembro de 2024”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

151197/2024

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA
DEPARTAMENTO DE POLÍCIA PENAL

PORTARIA Nº 1125 – DRH, 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA POLÍCIA PENAL – DEPPEN, no uso das atribuições que lhe conferem a Resolução nº 246, de 03 de março de 2023 da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e considerando o contido no protocolo nº 22.941.432-1,

RESOLVE:

Art. 1º. RETIFICAR, a Portaria nº 1049 de 06 de dezembro de 2024, publicada no DIOE nº 11.804 de 10 de dezembro de 2024, de modo que, na parte onde se lê: “no período de 06 de janeiro de 2025 a 04 de fevereiro de 2025”, leia-se: “no período de 06 de janeiro de 2025 a 19 de janeiro de 2025”.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Ananda Chalegre Dos Santos
Diretora-Geral da Polícia Penal.

151203/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.931.252-9

1. ACOLHO a decisão do Conselho da Polícia Civil sobre o recurso administrativo interposto em face da Deliberação n.º 803/2024/CPC/DPC, nos autos do Processo Administrativo Disciplinar instaurado através da Portaria n.º 067/2022/CGPC.

2. CONHEÇO o recurso supracitado, e no mérito NEGOU PROVIMENTO, sob os termos da Decisão Secretarial n.º 035/2024/SESP. 3. DETERMINO a manutenção imposta pelo Conselho da Polícia Civil, respectivamente no que se refere a SUSPENSÃO de 30 (trinta) dias e atos advindos.

4. PUBLIQUE-SE.

5. ENCAMINHE-SE à Corregedoria Geral da Polícia Civil para demais consecutórios.

Curitiba-Paraná, 17 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

150800/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.187.427-5

I. APROVO, nos termos do art. 39 da Lei Estadual nº 21.352, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 6º do Regulamento da Secretaria de Estado da Segurança Pública, aprovado pelo Decreto Estadual nº 8.301, de 13 de dezembro de 2024, tendo como base a Informação nº 2797/2024 – AT/SESP, o Plano Estadual de Trabalho no Sistema Penal no Paraná 2024-2026, conforme apresentado às fls. 3/25;

II. PUBLIQUE-SE o Plano, em inteiro teor, no site desta Secretaria, e seu extrato, no Diário Oficial do Estado – DIOE;

III. ENCAMINHE-SE ao Departamento de Polícia Penal para providências, em especial quanto ao envio do extrato da publicação à SENAPPEN.

Curitiba-Paraná, 18 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

151369/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.225.437-8

1. Trata-se de requerimento de prorrogação de posse formulado pela

convocada Fernanda Larissa Krebs Natal, CPF. 083.254.399-39, nomeada para o cargo de Agente Profissional, na função de Assistente Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 8208, de 6 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº. 11802 de 6 de dezembro de 2024

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais;

3. PUBLIQUE-SE;

4. Ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 18 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

151157/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.226.856-5

1. Trata-se de requerimento de prorrogação de posse formulado pela convocada Monica Lopes da Rosa, CPF. XXX.347.989-XX, nomeada para o cargo de Agente Profissional, na função de Psicólogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 8.213, de 6 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº. 11.802 de 6 de dezembro de 2024;

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais;

3. PUBLIQUE-SE;

4. Ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

150803/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.227.294-5

1. Trata-se de requerimento de prorrogação de posse formulado pela convocada Ana Gabriele Gomes Warkentin, CPF. 096.754.989-27, nomeada para o cargo de Agente Profissional, na função de Psicólogo, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 8213, de 6 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº. 11802 de 6 de dezembro de 2024;

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial da SESP, para as providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 18 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

151134/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.228.580-0

1. Versa o presente expediente sobre requerimento de prorrogação de posse, formulado pela candidata Gabriele Matos Diniz Soares, CPF. XXX.785.081-XX, nomeada para o cargo de Agente Profissional, cargo de Agente de Execução, na função de Técnico de Enfermagem, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 8051, de 27 de novembro de 2024, publicado no DIOE nº 11.795, também de 27 de novembro de 2024.

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais.

3. PUBLIQUE-SE.

4. Diante do exposto, encaminho ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 18 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

151154/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.231.227-0

1. Trata-se de requerimento de prorrogação de posse formulado pelo convocado Marcos Koczur Lacerda, CPF. XXX.011.159-XX, nomeado para o cargo de Agente Profissional, na função de Assistente Social, do Quadro Próprio do Poder Executivo, conforme Decreto nº 8.208, de 6 de dezembro de 2024, publicado no Diário Oficial nº. 11.802 de 6 de dezembro de 2024;

2. DEFIRO, atendidas as exigências legais;

3. PUBLIQUE-SE;

4. Ao Núcleo de Recursos Humanos Setorial/SESP, para conhecimento e providências que se fizerem necessárias.

Curitiba-Paraná, 18 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

151132/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.061.426-3

I. Trata-se de protocolo encaminhado pelo Sr. Pregoeiro do Centro de Licitações da Pasta, solicitando a anulação do procedimento licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico Internacional - PEI nº 303/2023, o qual visa a aquisição de veículos blindados de operações táticas e veículos blindados de transporte de tropas, para uso policial operacional, a fim de atender às unidades policiais subordinadas à Secretaria de Segurança Pública do Paraná.

O pedido fundamenta-se no argumento de que o texto do edital, assim como o modelo de proposta para licitantes estrangeiros, previsto no Anexo III-A, exige a indicação das alíquotas de PIS, COFINS e ICMS para fins de equalização. Tal exigência, ao estabelecer critérios distintos para os licitantes, pode configurar violação ao princípio da isonomia, além de favorecer determinados participantes em detrimento de outros que atenderam rigorosamente às especificações do edital na formulação de suas propostas e lances;

II. Destarte, com fulcro no artigo 71, inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c inciso II do 107 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, na Informação nº 130/2024 – CL/SESP (fls. 1588/1594) e na Informação nº 1740/2024 - PRC/PGE (fls. 1578/1584) e em consonância com a Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal, **DECIDO:**

III. **ANULAR A FASE EXTERNA** do processo licitatório instruído pelo e-Protocolo nº 22.061.426-3, que deu origem ao Pregão Eletrônico Internacional - PEI nº 303/2023, em virtude da impossibilidade de seu prosseguimento, diante dos vícios insanáveis presentes no edital;

IV. **PUBLIQUE-SE**, na forma do § 3º, do art. 107, do Decreto Estadual nº 10.086/2022;

V. **ENCAMINHE-SE** ao Centro de Licitação/SESP para as demais providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública

150854/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.932.306-7

I. **AUTORIZO**, nos termos do art. 7º, incisos V e VI, do Decreto Estadual nº 7.303/2021, em observância às Resoluções PGE nº 39/2019 e nº 67/2022 e nos termos da Informação 2817/2024-AT/SESP, a celebração de contrato, entre o Estado do Paraná por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **GLOCK AMÉRICA S.A.**, com sede em Montevidéu, Uruguai, representada por Franco Giffone, CPF nº XXX.875.238-XX, em **Adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão Eletrônico nº 11.399/2023**, cujo objeto é a aquisição de pistolas calibre 9x19mm, a fim de atender a demanda da Polícia Militar do Paraná – PMPR, no valor total de **USD \$ 603.500,00 (seiscentos e três mil e quinhentos dólares americanos)** o que equivale ao valor

estimado de **R\$ 3.007.538,00 (três milhões, sete mil, quinhentos e trinta e oito reais)**, conforme minuta do contrato acostada às fls. 526/530;

II. DECLARO, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

151063/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 23.153.358-3**

I. INDENIZO, conforme os documentos contidos no protocolo em referência, tomando por base a Informação nº 2809/2024-AT/GAB/PGE, no artigo 90, parágrafo único, da Constituição do Estado do Paraná e no artigo 5º, inciso I, da Lei Estadual nº 21.352/2023 c/c o artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, assim como na Informação nº 2809/2024 AT/SESP, em favor da empresa NEW LIFE GESTÃO PRISIONAL LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 01.311.443/0001-66, no valor de **R\$ 42.675.469,13 (quarenta e dois milhões, seiscentos e setenta e cinco mil, quatrocentos e sessenta e nove reais e treze centavos)**, referente à prestação de serviços de monitores de ressocialização prisional, função operacional, com a metodologia de contratação por postos de trabalho, com fornecimento de uniformes e EPI's, para atendimento as unidades prisionais do DEPPEN, conforme relação de notas fiscais acostada às fls. 16/103, sem cobertura contratual, no período compreendido entre 01/11/2024 à 30/11/2024;

II. A análise quanto a necessidade de instauração de procedimento administrativo, para apuração de eventual responsabilidade funcional, será realizada após o pagamento da indenização em tela;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

150869/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 22.451.616-9**

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1418/2024 – PRC/PGE (fls. 390/424), do Despacho nº 505/2024 – PRC/PGE (fls. 859/861), do Despacho da Polícia Civil nº 258/2024 (fls.463/467) e do Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fls. 856 e 863) a instauração de procedimento licitatório, na modalidade **Pregão, forma Eletrônica, pelo critério de julgamento do menor preço**, cujo objeto é aquisição de sistema de captação de imagens através de paredes, de uso portátil e com alta sensibilidade para operações de busca, resgate e assalto em ambiente confinado (CQB) de curta a longa duração, para atender a demanda do Tático Integrado Grupo de Repressão Especial (PC) e Batalhão de Operações Especiais (PM), no valor global máximo de **R\$ 4.093.068,73 (quatro milhões, noventa e três mil, sessenta e oito reais e setenta e três centavos)**, conforme minuta do Edital acostada às fls. 787/854;

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

IV. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações para as gestões necessárias.

Curitiba-Paraná, 17 de dezembro de 2024
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

150896/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 22.956.150-2**

I. INDENIZO, consoante o contido no presente protocolo, a despesa decorrente de atividade extrajornada voluntária – DEAEV, alusiva ao mês de Novembro de 2024, no valor total de **R\$ R\$ 752.363,00 (setecentos e cinquenta e dois mil e trezentos e sessenta e três reais)**, em favor dos servidores elencados às fls. 70/82, conforme motivação do Corpo de Bombeiros Militar do Paraná – CBMPR;

II. Em razão do reconhecimento da despesa e da justificativa exarada pela origem, não há justa causa para apuração de responsabilidade funcional sobre a causa, não restando prejuízo ao erário;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE à unidade solicitante, para as demais providências legais.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2024.
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP.

151436/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL**Protocolo nº 23.031.001-7**

I. INDENIZO, com fulcro no art. 149 da Lei 14.133/2021, art. 37 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2810/2024 – AT/SESP, em favor do **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANA – IAPAR – EMATER**, inscrito no CNPJ/CPF sob o nº 75.234.757/0001-49, o valor total de **R\$ 1.647,78 (um mil, seiscentos e quarenta e sete reais e setenta e oito centavos)** – em razão do uso do imóvel localizado na Rua Joaquim Ribeiro Mendes, nº 427, bairro Centro, no município de Santo Antônio da Platina-PR – sem cobertura contratual, para abrigar a Delegacia Regional de Polícia de Santo Antônio da Platina, relativamente ao período de **18/09/2024 a 31/10/2024**.

II. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE à unidade solicitante para as demais providências legais.

Curitiba-Paraná, 18 de dezembro de 2024
Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse
Diretor-Geral da SESP

151057/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.070.275-6**

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 190 da Lei Federal nº 14.133/2021 c/c o art. 105, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 2790/2024-AT/SESP, a realização da despesa decorrente da celebração de **Nono Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 1191/2019**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta Secretaria de Estado e a empresa **CORREA REFRIGERAÇÃO LTDA – ME**, CNPJ nº 10.861.108/0001-22, sediada no Município de Campo Mourão/PR – cujo objeto corresponde à prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de câmaras frias mortuárias das seções do Instituto Médico Legal – IML, para atender as necessidades da Polícia Científica do Paraná – PCP, visando a **prorrogação excepcional de vigência contratual**, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **20/12/2024 até 19/12/2025**, mantendo-se o valor total do contrato, no importe de **R\$ 622.937,40 (seiscentos e vinte e dois mil novecentos e trinta e sete reais e quarenta centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada (fls. 141/142);

II. DECLARO que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

IV. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba-Paraná, 18 de dezembro de 2024.
Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

151065/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO**Protocolo nº 23.098.605-3**

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 75, inciso VIII, da Lei Estadual nº 14.133/2021, artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1814/2024 – PRC/PGE (fls. 456/486), do Ofício nº 344/2024 – DEPPEN (fls. 494/497), do Despacho do Chefe da Divisão de Contratos/DEPPEN (fl. 522) e do Despacho do Setor de Contratos/SESP (fl. 600), a **contratação** junto à empresa **FRIZZO – COZINHA INDUSTRIAL LTDA**, CNPJ nº 01.766.966/0001-0, sediada no município de Francisco Beltrão-PR, tendo por objeto a prestação de serviços continuados de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas, destinadas a suprir as necessidades da Penitenciária Estadual de Francisco Beltrão, **mediante dispensa de licitação em razão da emergencialidade**, no valor total de **R\$ 9.900.077,50 (nove milhões, novecentos mil, setenta e sete reais e cinquenta centavos)**, para o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de **30/12/2024 a 29/12/2025**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls.

579/599;

II. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

V. Após, **ENCAMINHE-SE** ao CPPAD, a fim de verificar a necessidade de apuração de responsabilidade, advinda da aludida contratação emergencial.

Curitiba – Paraná, 18 de dezembro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

151314/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.102.636-3

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 190, da Lei Federal nº 14.133/21 e nos art. 108, § 3º, inciso II e art. 112, §12, da Lei Estadual nº 15.608/2007 e ainda, nos termos da Informação nº 2799/2024 – AT/SESP, a anotação do **Sexto Termo de Apostilamento**, ao Contrato Administrativo nº 995/2022, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria e a empresa **PLANSERVICE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS – EIRELI**, inscrita no CNPJ sob nº. 04.970.088/0001-25, cujo objeto consiste na prestação de serviços continuados de assistente administrativo para atender às necessidades da Polícia Civil no interior do Estado – PCPR, visando à equiparação salarial dos **Assistentes Administrativos** referentes ao Lote 04, elevando-os do **Nível II para o Nível I**, conforme Adendo ao Aviso nº **07/2023 – DOS/SEAP**, passando para o valor mensal de **R\$ 268.264,36 (duzentos e sessenta e oito mil, duzentos e sessenta e quatro reais e trinta e seis centavos)**, conforme Minuta do Quinto Termo de Apostilamento (fls. 104/105).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade dos titulares dos setores responsáveis pelas informações;

III. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. PUBLIQUE-SE no prazo legal;

V. ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública

150876/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 23.228.362-9

Protocolo principal: 22.428.765-8

I – ADJUDICO PARCIALMENTE, nos termos dos artigos 13, inciso VII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, o objeto deste procedimento licitatório, realizado na modalidade Pregão, forma Eletrônica, tipo menor preço, autuado sob nº **PE nº 1331/2024 – GMS/SESP**, visando à Aquisição de materiais, brindes e equipamentos para operacionalização da Operação Verão 2024/2025, do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 5, a empresa – **BH BRINDES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.802.500/0001-85, apresentou proposta no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Lote 9 e 10, Os **Lotes 9 e 10** restaram **FRACASSADOS**.

II- Totalizando o valor do processo dos lotes conclusos em **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

III – HOMOLOGO PARCIALMENTE, com base nos artigos 13, inciso VIII e 107, inciso IV, do Decreto Estadual nº 10.086/2022, c/c artigo 1º, §§ 3º e 5º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016, e nos termos dos atos que declararam a empresa vencedora (mov. 12), o resultado do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão, na forma Eletrônica, autuado sob nº **1331/2024 – GMS/SESP**, visando à Aquisição de materiais, brindes e equipamentos para operacionalização da Operação Verão 2024/2025, do Departamento da Polícia Civil do Estado do Paraná, conforme descrição abaixo:

Lote 5, a empresa – **BH BRINDES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 45.802.500/0001-85, apresentou proposta no valor total de R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais).

Lote 9 e 10, Os **Lotes 9 e 10** restaram **FRACASSADOS**.

IV- Totalizando o valor do processo dos lotes conclusos em **R\$ 50.000,00 (Cinquenta mil reais)**.

V – Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade da unidade solicitante.

VI – PUBLIQUE-SE e encaminhe-se ao Centro de Licitações para as providências legais e posterior remessa para o órgão demandante convocar a licitante vencedora para assinatura do contrato.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024

Coronel PM Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública
Decreto nº 012/2023

150734/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.982.007-9

I. CONSIDERANDO que o procedimento licitatório autuado sob nº PE 90697/2024 restou **deserto**, conforme Ato de Homologação apresentado à fl. 867 do EP 22.024.849-6;

II. CONSIDERANDO a solicitação feita pelo Coordenador do Grupamento de Operações Aéreas – GOA contida no Ofício nº 260/2024 (fl. 02) visando a **republicação do Edital – PE 90697/2024**;

III. AUTORIZO, com fulcro no artigo 13, inciso V, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 988/2024-PRC/PGE (fls. 410/474 – EP 22.024.849-6) e do Despacho do Coordenador do Centro de Licitações/SESP (fl. 149), a reinstauração do procedimento licitatório, na modalidade pregão, em sua forma eletrônica, tipo menor preço, visando a *“Contratação de Sociedade Seguradora, para o fim de fornecer seguro aeronáutico RETA, Casco/Guerra e LUC (limite único combinado)/ responsabilidade civil complementar para aeronave operada pelo Grupamento de Operações Aéreas da Polícia Civil do Paraná – GOA”*, pelo período de 12 (doze) meses, no valor estimado de **R\$ 918.058,28 (novecentos e dezoito mil, cinquenta e oito reais e vinte e oito centavos)**, conforme minuta de Edital acostada às fls. 85/148;

IV. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

V. PUBLIQUE-SE, no prazo legal;

VI. ENCAMINHE-SE ao Centro de Licitações/SESP para as diligências necessárias.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira,
Secretário de Estado da Segurança Pública.

151087/2024

GABINETE DO DIRETOR-GERAL

Protocolo nº. 23.064.128-5

I. AUTORIZO, nos termos do art. 72, da Lei Complementar Estadual nº 259/2023 e, ainda, com base na Informação nº 2821/2024-AT/SESP, a indenização em favor do policial civil **GUSTAVO CORTES OLIVEIRA**, inscrito no CPF nº XXX.894.626-XX, no valor total de **R\$ 960,29 (novecentos e sessenta reais e vinte e nove centavos)**, concernente ao tratamento decorrente do ferimento sofrido em serviço, conforme as notas fiscais (fls. **191/196**) atestadas pela auditoria realizada pela Comissão Permanente para Recebimento e Análise de Processos Referente a Ressarcimento de Despesas Médicas Hospitalares do Departamento de Polícia Civil (fl. 197), a título de ressarcimento de despesas médicas;

II. PUBLIQUE-SE;

III. ENCAMINHE-SE à origem para providências.

Curitiba, 18 de Dezembro de 2024.

Coronel PM Adilson Luiz Lucas Prüsse,
Diretor-Geral da SESP.

151067/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo: 22.075.189-9

Onde se lê:

“ADJUDICO ...

Lote 1, a empresa – **FAMACC METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.271.595/0001-09, apresentou proposta no valor total de R\$ 73.600,00 (Setenta e três mil e seiscentos reais).

II- Totalizando o valor do processo em **R\$ 73.600,00 (Setenta e três mil e seiscentos reais)**.”

“HOMOLOGO ...

Lote 1, a empresa – **FAMACC METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.271.595/0001-09, apresentou proposta no valor total de R\$ 73.600,00 (Setenta e três mil e seiscentos reais).

II- Totalizando o valor do processo em **R\$ 73.600,00 (Setenta e três mil e seiscentos reais).**"

Leia-se:

"ADJUDICO ...

Lote 1, a empresa - **FAMACC METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.271.595/0001-09, apresentou proposta no valor total de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).

II- Totalizando o valor do processo em **R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).**"

"HOMOLOGO ...

Lote 1, a empresa - **FAMACC METALURGICA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 49.271.595/0001-09, apresentou proposta no valor total de R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).

II- Totalizando o valor do processo em **R\$ 73.000,00 (Setenta e três mil reais).**"

III – Permanecem inalterados os demais termos não abrangidos pela presente retificação;

IV – REPUBLIQUE-SE e devolva-se ao Centro de Licitações para as providências legais.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

150853/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.857.140-7

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016 e ainda, com fulcro no artigo 124, inciso I, alínea b, da Lei Federal nº 14.133/2021, tendo como base a Informação nº 1798/2024 – PRC/PGE (fls.155/166), o aditamento do Contrato Administrativo nº 0258/2024, firmado entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública e a empresa **OKURA E MATOS PANIFICADORA LTDA.**, CNPJ nº 10.770.255/0001-97 – cujo objeto é a aquisição de pão francês para atender a demanda da Corregedoria Geral da Polícia Militar - COGER – visando a supressão do valor do contrato em 95% (noventa e cinco por cento), passando o valor total de **R\$ 58.240,00 (cinquenta e oito mil duzentos e quarenta reais)** para **R\$ 2.912,00 (dois mil novecentos e doze reais)**, conforme Minuta de fls. 148/149.

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade beneficiária;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

VI. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

151315/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 22.874.156-6

I. AUTORIZO, nos termos do inciso XV, do art. 4º da Lei Estadual nº 21.352/2023, c/c inciso II, do art. 1º da Resolução SESP nº 390/2023 e na Informação nº 2824/2024-AT/SESP, **a instalação do procedimento de contratação direta, mediante dispensa de licitação, em razão do valor** – na forma **eletrônica**, conforme art. 75, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021 e na forma dos artigos 148 e 160 do Decreto Estadual nº 10.086/2022, bem como na Resolução SEAP nº 3.468/2023, visando a aquisição de brindes para Operação Verão 2024/2025, no litoral do Estado do Paraná, para atender as demandas do Departamento de

Polícia Penal, no valor máximo estimado de **R\$ 33.077,00 (Trinta e três mil e setenta e sete reais)**, conforme Minuta do Aviso de Dispensa Eletrônica (fls. 171/231).

II. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

III. PUBLIQUE-SE;

IV. ENCAMINHE-SE ao Setor de Compras para diligências necessárias.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

151313/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.044.113-8

I. AUTORIZO, com fulcro no art. 406 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2795/2024-AT/SESP, a celebração do **Primeiro Termo Aditivo ao Contrato Administrativo nº 0022/2024**, firmado entre o Estado do Paraná, por meio desta **Secretaria de Estado da Segurança Pública** e a empresa **MARCELO CAMILLO**, inscrita no CNPJ nº 38.455.639/0001-34, sediada no Município de União da Vitória/PR – cujo objeto corresponde à aquisição de gêneros alimentícios, para atender as necessidades do 27º Batalhão de Polícia Militar no município de União da Vitória, incluindo suas subunidades – visando a **prorrogação de vigência** contratual, pelo período adicional de 12 (doze) meses, de **07/03/2025 até 06/03/2026**, mantendo-se o valor mensal do contrato, no importe de **R\$ 82.257,63 (oitenta e dois mil, duzentos e cinquenta e sete reais e sessenta e três centavos)** e demais cláusulas contratuais, conforme Minuta do Termo Aditivo apresentada às fls. 66/67;

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém as condições de habilitação, devendo atualizar as certidões de regularidade fiscal que vencerem no decorrer do trâmite administrativo;

IV. PUBLIQUE-SE e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira
Secretário de Estado da Segurança Pública.

150792/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo n.º 23.090.000-0

I. AUTORIZO, nos termos do art. 1º, §3º, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, com fulcro no art. 112 e art. 113, da Lei Estadual nº 15.608/2007, tendo como base a Informação nº 1.790/2024 – PGE/PRC/AUT, fls. 77/ 82, atendida conforme Despacho de fls. 93, a celebração pelo Estado do Paraná, por meio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, do **Terceiro Termo Aditivo ao Contrato nº 1123/2022 - GMS nº 5404/2022**, firmado com a Empresa GRV – ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA CNPJ nº 03.630.579/0001- 64, cujo objeto consiste na contratação de empresa para a prestação de serviços de locação de contêineres habitáveis, para atender às necessidades do Batalhão de Polícia Militar de Operações Aérea – BPMOA, visando a definição do IPCA/IBGE, como índice de reajuste anual, conforme minuta contratual acostada às fls. 70/71.

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. Como providência imediatamente antecedente à coleta das assinaturas, o agente responsável pela celebração do presente aditivo deverá certificar que a contratada mantém todos os requisitos de habilitação e regularidade fiscal;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

150793/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.095.189-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2.804/2024-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **CASVIG CATARINENSE DE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º 83.719.963/0005-09, sediada no Município de São José dos Pinhais/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 348/2023 pretendendo a contratação de serviços de vigilância monitorada, através de monitoramento eletrônico 24 horas, de forma ininterrupta, com fornecimento de sistema de monitoramento (sensor de alarme e câmeras de filmagem) novos e serviços de apoio tático, bem como a instalação, configuração e gestão dos equipamentos, conjuntamente com a manutenção preventiva e corretiva, reposição de peças e de todo o material de consumo necessário ao perfeito funcionamento dos equipamento, para atender as necessidades da **POLICIA CIVIL**, valor total de **R\$ 1.098.277,80 (um milhão, noventa e oito mil, duzentos e setenta e sete reais e oitenta centavos)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. (117/132).

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Coronel PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

151310/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.934.968-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 2778/2024-AT/SESP, a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a Empresa **L.K.S COMERCIAL LTDA**, inscrita no CNPJ nº 21.960.452/0001-95, sediada no Município de Ponta Grossa/PR, em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 29/2024, cujo objeto é a aquisição de carne bovina para atender as necessidades da Diretoria de Ensino e Pesquisa – 2º Colégio da Polícia Militar do Paraná, no valor de **R\$ 76.987,00 (setenta e seis mil, novecentos e oitenta e sete reais)**, conforme Minuta de Contrato acostada às fls. 309/322;

II. **DECLARO** que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade

daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se **empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;**

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

151038/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.961.569-6

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 13, inciso IX, do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação 2.486/2024-AT/SESP a celebração do contrato, entre o Estado do Paraná, por intermédio desta Secretaria de Estado, e a empresa **L.K.S COMERCIAL LTDA**, CNPJ nº 21.960.452/0001-95, sediada no Município de Ponta Grossa/PR – em utilização à Ata de Registro de Preços, oriunda do Pregão Eletrônico nº 029/2024 pretendendo a aquisição de carne bovina para atender as necessidades do 3º Colégio da Polícia Militar, valor total do contrato de **R\$ 60.178,00 (sessenta mil, cento e setenta e oito reais)**, conforme Minuta do Contrato acostada às fls. (296/306).

II. **DECLARO**, para os devidos fins que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal são de responsabilidade daqueles que exararam as respectivas informações;

III. **PRELIMINARMENTE** à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se a empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos;

IV. **PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

151013/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 22.994.400-2

I. **AUTORIZO**, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 2626/2024-AT/SESP, a formalização de **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Paraná, por intermédio da **Secretaria de Estado da Segurança Pública**, executado com a interveniência da **Polícia Civil do Paraná**, por meio do **Instituto de Identificação do Paraná** e, de outro lado, o município de **TRÊS BARRAS DO PARANÁ/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 78.121.936/0001-68, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI), no município de Três Barras do Paraná/PR, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 24/31 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 32/36;

II. **DECLARO**, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade

daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

150859/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.034.375-6

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 2647/2024-AT/SESP, a formalização de **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná**, por meio do **Instituto de Identificação do Paraná** e, de outro lado, o **município de BARRAÇÃO/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.666.131/0001-01, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no mencionado município de Barração/PR, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 13/21 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 22/26;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

151356/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.078.647-0

I. AUTORIZO, com fundamento no art. 1º, §7º, do Decreto Estadual nº 4.189/2016 e no art. 679, §2º, do Decreto Estadual nº 10.086/2021 e nos termos da Informação nº 2645/2024-AT/SESP, a formalização de **Termo de Cooperação Técnica** entre o Estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado da Segurança Pública, executado com interveniência da **Polícia Civil do Paraná**, por meio do **Instituto de Identificação do Paraná** e, de outro lado, o **município de CAPANEMA/PR**, inscrito no CNPJ/MF nº 75.972.760/0001-60, visando a instalação e manutenção em atividade do Posto de Atendimento Totalmente Informatizado (PATI) no mencionado município de Capanema/PR, conforme Minuta de Termo de Cooperação Técnica acostada às fls. 13/21 e respectivo Plano de Trabalho às fls. 22/26;

II. DECLARO, para os devidos fins, que a situação concreta, nos termos apresentados, se enquadra nos parâmetros e pressupostos do Parecer Referencial de regência, conforme indicado nos fundamentos de autorização e que, para o consentimento acima, foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade, sendo o exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal, de responsabilidade daqueles que as exararam;

III. PUBLIQUE-SE e ENCAMINHE-SE ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para as providências necessárias.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

150865/2024

GABINETE DO SECRETÁRIO

Protocolo nº 23.098.401-8

I. AUTORIZO, com fundamento no artigo 75, inciso VIII, da Lei Estadual nº 14.133/2021, artigo 149 do Decreto Estadual nº 10.086/2022 e nos termos da Informação nº 1794/2024 – PRC/PGE (fls. 634/661), do Ofício nº 342/2024 – DEPPEN (fls. 669/671) da Diretora-Geral do DEPPEN e do Despacho (fls. 818) do Setor de Contratos e Convênios – SC/SESP, a **contratação da RISOTOLÂNDIA IND E COM DE ALIMENTOS LTDA**, CNPJ nº 76.900.463/0001-7, sediada no município de Araucária/PR, tendo por objeto a prestação de serviços de nutrição, cocção e fornecimento de refeições transportadas para a Unidade de Segurança PCE US, Penitenciária Central do Estado – Unidade de Progressão PCE UP, Penitenciária Estadual de Piraquara – PEP I e PEP II, Penitenciária Feminina do Paraná – PFP, Centro de Integração Social de Piraquara – CIS, Colônia Penal Agroindustrial – CPAI, Casa de Custódia de Piraquara – CCP, refeitório do Complexo de Piraquara e a área externa da Divisão De Operações De Segurança – DOS, de forma direta, **mediante dispensa de licitação em razão da emergencialidade**, no valor total de **R\$ 51.045.907,00 (cinquenta e um milhões, quarenta e cinco mil e novecentos e sete reais)**, para o período de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, contados de 30/12/2024 a 29/12/2025, conforme Minuta do Contrato de fls. 606/629;

II. PRELIMINARMENTE à formalização do ajuste deve o setor responsável verificar se empresa contratada mantém todas as condições de habilitação, devendo, inclusive, atualizar as certidões de regularidade que vencerem no decorrer dos trâmites administrativos.

III. Para o consentimento acima foram examinados apenas os aspectos da conveniência e oportunidade. O exame da viabilidade técnica, financeira, orçamentária e fiscal é de responsabilidade do titular da unidade solicitante;

IV. PUBLIQUE-SE, no prazo legal e **ENCAMINHE-SE** ao Setor de Contratos e Convênios da Pasta para providências;

V. Após, **ENCAMINHE-SE** ao CPPAD, a fim de verificar a necessidade de apuração de responsabilidade, advinda da aludida contratação emergencial.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Cel. PM RR Hudson Leôncio Teixeira

Secretário de Estado da Segurança Pública.

150900/2024

Secretaria do Trabalho, Qualificação e Renda

DESPACHO nº 1144/2024 – SETR - RETIFICADO

Referente ao Protocolo nº 21.628.770-3

I. AUTORIZO, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 157) e com fulcro na Informação Técnica nº 910/2024-AT/SETR (mov. 164), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura (mov. 155 e 161), atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, **em benefício da Empresa SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO, CNPJ sob nº 75.624.478/0001-91, no valor de R\$ 150,42 (cento e cinquenta reais e quarenta e dois centavos), referente aos meses de novembro e dezembro de 2024**, em que pese a irregularidade fiscal junto ao Município de Bandeirantes, conforme certidão municipal (mov. 150), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados

II. CONDICIONO ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.
Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

151062/2024

DESPACHO nº 1144/2024 – SETR

Referente ao Protocolo nº 21.628.770-3

I. **AUTORIZO**, com fulcro no artigo 5º, da Lei Estadual nº 21.352/2023, com base na no Despacho do Núcleo Administrativo Setorial (mov. 157) e com fulcro na Informação Técnica nº 910/2024-AT/SETR (mov. 164), na Informação Nº 101/2018-ATJ/GAB/PGE e Acórdão nº 216/2013 – TCE/PR o pagamento da fatura (mov. 161), atinente a prestação de serviço contínuo de saneamento e disponibilização de água e esgoto em atendimento desta Secretaria de Estado, em benefício da Empresa **SERVICO AUTONOMO DE AGUA E ESGOTO**, CNPJ sob nº 75.624.478/0001-91, no valor de R\$ 76,48 (setenta e seis reais e quarenta e oito centavos), referente ao mês de dezembro de 2024, em que pese a irregularidade fiscal junto ao Município de Bandeirantes, conforme certidão municipal (mov. 150), uma vez que houve a prestação dos serviços acima indicados.

II. **CONDICIONO** ao cumprimento da legislação aplicável à matéria, sendo de inteira responsabilidade do SETR/NAS, a certificação da regularidade formal do expediente e dos documentos que o instruem. Além disso, na ocasião da formalização do Contrato, as habilitações fiscais e trabalhistas bem como as consultas aplicáveis à matéria (GMS, CADIN e CEIS), devem estar dentro do prazo de validade e sem pendências, com exceção das situações autorizadas por este Ordenador de Despesas.

III. **PUBLIQUE-SE**, de acordo com a Lei nº 16.595/2010.
IV. **Ao SETR/NFS** para providências.

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.
Kevin Luan Bossa

Diretor-Geral da Secretaria de Estado do Trabalho, Qualificação e Renda

(Resolução nº 003/2023-SETR/GS)

150877/2024

Receita Estadual do Paraná

ATO Nº 8/2024

A DELEGADA DA 1ª DELEGACIA REGIONAL DA RECEITA, com sede em Curitiba, conforme competência legal que lhe confere o Regimento da REPR aprovado pela Resolução SEFA Nº 1.132/2017, Anexo II, art. 63, inciso II, **RESOLVE** alterar a lotação:

Nome, RG, Cargo e Função	A partir de	De	Para
Sineia Aparecida de Oliveira Recco, RG nº 3.479.445-6, Agente Fazendário B	17/12/2024	Setor de Apoio Administrativo - SAA	Agência da Receita Estadual de Curitiba

Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Audrey Olivet Grubba
Delegada Regional

150795/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO N. 07/2024

Altera a Norma de Procedimento Administrativo nº 003, de 27 de julho de 2016, que estabelece procedimentos para o cancelamento de formulário de auto de

infração; a emissão de auto de infração revisional; a liquidação de valores; a suspensão de exigibilidade de crédito tributário em razão de ordem judicial e das outras providências.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ - REPR, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso IX do art. 9º do Anexo II da Resolução SEFA nº 1.132, de 28 de julho de 2017, resolve:

Art. 1.º Fica acrescentada a Seção IV-C na Norma de Procedimento Administrativo nº 003, de 27 de julho de 2016:

“SEÇÃO IV-C
DA UTILIZAÇÃO DO SISTEMA E-PAF

Art. 10-D. É obrigatória a utilização do Sistema e-PAF, instituído pela Resolução SEFA nº 133/2019, para a lavratura de autos de infração relativos ao ICMS, inclusive decorrentes de ações de fiscalização de trânsito, e ao ITCMD.

§ 1.º Para que possam inserir e assinar documentos no referido sistema eletrônico os Auditores Fiscais devem possuir certificado digital.

§ 2.º O Auditor Fiscal que proceder à lavratura do auto de infração e os demais responsáveis pela autuação deverão, obrigatoriamente, assinar o documento.”

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Administrativo entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, data em que serão desligadas as rotinas de lavratura de autos de infração do Sistema PAF no ambiente “mainframe”, ficando vedada a lavratura de autos de infração mediante utilização de formulários em papel.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 18 de dezembro de 2024.

Suzane A. Gambetta Dobjenski
Diretora da Receita Estadual

Justificativa

Em março de 2019 foi lavrado o primeiro auto de infração no Sistema e-PAF, em formato 100% digital, o que representou um grande avanço tecnológico para a Administração Tributária do Estado do Paraná, trazendo melhorias significativas para os contribuintes e para a Receita Estadual.

A infraestrutura computacional foi projetada e implementada de forma a atender aos 3 pilares da segurança da informação: confidencialidade, integridade e disponibilidade. Além dos benefícios intrínsecos decorrentes da mudança de paradigma, de papel para digital, diversas automatizações foram desenvolvidas de forma a dar maior celeridade na instrução, tramitação e gerenciamento dos processos administrativos fiscais.

Após 5 anos de maturação e ampliação das funcionalidades do sistema, chegamos ao momento crucial de virada de chave definitiva, de forma a estancarmos novas autuações com suporte em papel.

Dessa forma, faz-se necessário normatizar a obrigatoriedade da utilização do Sistema e-PAF, bem como desligamento das rotinas de lavratura do Sistema PAF mainframe. A norma considera também a uniformização e padronização dos procedimentos adotados pelas DRRs em ações de fiscalização de trânsito.

151307/2024

ATO DECLARATÓRIO DEVEDOR CONTUMAZ Nº 22/2024

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do caput do art. 9º do Anexo II da Resolução Sef nº 1.132, de 28 de julho de 2017, com fundamento nas disposições contidas no art. 52 da Lei nº 11.580, de 14 de novembro de 1996, nos artigos 113 a 119 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 7.871, de 29 de setembro de 2017, e na Resolução Sef nº 36, de 30 de janeiro de 2018, conforme processos nº 19.079.382-6 e 23.058.623-3,

DECLARA

Art. 1.º Fica aditado o Ato Declaratório Devedor Contumaz nº 7/2022, de 19 de setembro de 2022, nos seguintes termos:

“o contribuinte BRILHOQUIMICA LTDA., inscrito no CAD/ICMS nº 90422624-60 e CNPJ nº 09.199.091/0001-00, incluso no Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento, aplicável aos contribuintes considerados devedores contumazes, nos termos do art. 52 da Lei nº. 11.580, de 14 de novembro de 1996, e nos art. 113 a 119 do RICMS, aprovado pelo Decreto nº. 7.871, de 29 de setembro de 2017, fica excluído do referido regime em decorrência do parcelamento dos débitos que motivaram essa condição,

conforme Termo de Acordo de Parcelamento - TAP nº 13.965.582-6”.

Art. 2.º O contribuinte a que se refere o art. 1.º fica notificado de sua exclusão do Regime Especial de Controle, de Fiscalização e de Pagamento de que trata o Ato Declaratório Devedor Contumaz nº 7/2022 de 19 de setembro de 2022.

Art. 3.º Eventual rescisão do Termo de Acordo de Parcelamento nº 13.965582-6, implica retorno imediato ao referido regime, notificado o contribuinte, preferencialmente por meio do DT-e.

Art. 4.º Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos desde 30/7/2024.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, 17 de dezembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
Diretora da REPR

151339/2024

NORMA DE PROCEDIMENTO FISCAL N.º 60/2024

Altera a NPF - Normas de Procedimento Fiscal n.º 55/2024, que publica novas Tabelas de Valores de Base de Cálculo relativas à Substituição Tributária nas operações com CERVEJAS, REFRIGERANTES ENERGÉTICOS e ISOTÔNICOS.

A DIRETORA DA RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o inciso IX do art. 9.º do Regimento da REPR, aprovado pela Resolução SEFA n.º 1.132, de 28 de julho de 2017, considerando o disposto no § 2.º do art. 10 e no “caput” do art. 24, do Anexo IX do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto n.º 7.871, de 29 de setembro de 2017, e nos §§ 1.º e 3.º do art. 11 da Lei n.º 11.580, de 14 de novembro de 1996, considerando os pedidos de inclusões, exclusões e alterações de produtos e valores, protocolados sob o n.º 23.232.881-9, resolve:

Art. 1.º Ficam introduzidas as seguintes alterações na Norma de Procedimento Fiscal n.º 55/2024, de 25 de novembro de 2024:

I - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 55/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 11646758 –Cervejaria Bodebrown Ltda

- 1.1. Produto: Cerveja BODEBROWN 4BLES
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750 ml
Valor base de cálculo: R\$ 94,50
- 1.2. Produto: Cerveja BODEBROWN ANA GUERRA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750 ml
Valor base de cálculo: R\$ 54,00
- 1.3. Produto: Chopp BODEBROWN ANA GUERRA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 30,37
- 1.4. Produto: Chopp BODEBROWN ATOMGA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 38,00
- 1.5. Produto: Cerveja BODEBROWN ATOMGA PÃO DE MEL
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 22,27
- 1.6. Produto: Cerveja BODEBROWN BLANCHE DE CURITIBA
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 14,85
- 1.7. Produto: Chopp BODEBROWN BLANCHE DE CURITIBA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 54,00
- 1.8. Produto: Chopp BODEBROWN BRUT ROSE
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 22,50
- 1.9. Produto: Chopp BODEBROWN BRUT ROSE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 28,21
- 1.10. Produto: Chopp BODEBROWN BRUT SOUR BLANC
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 21,60
- 1.11. Produto: Chopp BODEBROWN CERVEJA DO AMOR
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 35,77
- 1.12. Produto: Chopp BODEBROWN CACAU IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 24,95
- 1.13. Produto: Cerveja BODEBROWN CHRISTMAS ALE
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 22,46
- 1.14. Produto: Cerveja BODEBROWN CURITIBA PALE ALE
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,45
- 1.15. Produto: Chopp BODEBROWN CURITIBA PALE ALE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 22,95
- 1.16. Produto: Chopp BODEBROWN DE BORA AMBER ALE
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,41

- 1.17. Produto: Chopp BODEBROWN DE BORA PODEROSA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 26,93
- 1.18. Produto: Cerveja BODEBROWN DO AMOR
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 23,89
- 1.19. Produto: Cerveja BODEBROWN DO AMOR 473
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 23,89
- 1.20. Produto: Cerveja BODEBROWN DOUBLE PERIGOSA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 132,30
- 1.21. Produto: Cerveja BODEBROWN FEAR OF THE DARK
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,20
- 1.22. Produto: Cerveja BODEBROWN FRUTTI SOUR
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,25
- 1.23. Produto: Chopp BODEBROWN FRUTTI SOUR
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 24,30
- 1.24. Produto: Cerveja BODEBROWN FUTURE PAST
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 9,95
- 1.25. Produto: Cerveja BODEBROWN GIGANTES DE OLINDA
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 20,11
- 1.26. Produto: Chopp BODEBROWN GIGANTES DE OLINDA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 35,75
- 1.27. Produto: Chopp BODEBROWN GRATZER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 21,60
- 1.28. Produto: Cerveja BODEBROWN GRATZER GRODZIZKIE
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,87
- 1.29. Produto: Cerveja BODEBROWN LEGACY OF THE BEAST ‘22
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 9,95
- 1.30. Produto: Cerveja BODEBROWN LUPULOS CRYOPUNK
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 14,85
- 1.31. Produto: Cerveja BODEBROWN MAGO DE HOUBLON
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 14,85
- 1.32. Produto: Chopp BODEBROWN MAGO DE HOUBLON
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 24,30
- 1.33. Produto: Cerveja BODEBROWN MAMA MILK
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 24,30
- 1.34. Produto: Chopp BODEBROWN MAMAMILK
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 39,39
- 1.35. Produto: Cerveja BODEBROWN MANDRAKE
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,88
- 1.36. Produto: Chopp BODEBROWN MANDRAKE JAMBU ALE
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 25,65
- 1.37. Produto: Chopp BODEBROWN PERIGOSA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 29,02
- 1.38. Produto: Cerveja BODEBROWN PERIGOSA IMPERIAL
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,95
- 1.39. Produto: Cerveja BODEBROWN PODEROSA ENGLISH IPA
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,41
- 1.40. Produto: Cerveja BODEBROWN POPEYE GERMAN LAGER
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 9,90
- 1.41. Produto: Chopp BODEBROWN POPEYE GERMAN LAGER
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 16,47
- 1.42. Produto: Cerveja BODEBROWN REGINA LEMON SOUR
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 18,90
- 1.43. Produto: Cerveja BODEBROWN REGINA SOUR
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 20,10
- 1.44. Produto: Chopp BODEBROWN REGINA SOUR
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 28,21
- 1.45. Produto: Chopp BODEBROWN REGINA SOUR LEMON
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 22,46
- 1.46. Produto: Cerveja BODEBROWN SAMUEL 50
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750 ml
Valor base de cálculo: R\$ 47,28
- 1.47. Produto: Cerveja BODEBROWN SOUR BLANC
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 21,46
- 1.48. Produto: Cerveja BODEBROWN ST ARNOULD 6

ALE

Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750 ml
Valor base de cálculo: R\$ 49,81

1.49. Produto: Chopp BODEBROWN ST ARNOULD 6
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 31,70

1.50. Produto: Cerveja BODEBROWN ST ARNOULD 8
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750 ml
Valor base de cálculo: R\$ 54,00

1.51. Produto: Chopp BODEBROWN ST ARNOULD 8
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 35,75

1.52. Produto: Cerveja BODEBROWN ST ARNOULD 10
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750 ml
Valor base de cálculo: R\$ 83,70

1.53. Produto: Chopp BODEBROWN ST ARNOULD 10
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 35,75

1.54. Produto: Cerveja BODEBROWN STONE CACAU IPA
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 15,52

1.55. Produto: Cerveja BODEBROWN TRIPEL EIS
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 101,25

1.56. Produto: Cerveja BODEBROWN TRIPEL MONTFORT
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 18,92

1.57. Produto: Cerveja BODEBROWN TRIPEL MONTFORT
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/750 ml
Valor base de cálculo: R\$ 54,00

1.58. Produto: Chopp BODEBROWN TRIPEL MONTFORT
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 31,72

1.59. Produto: Cerveja BODEBROWN TROOPER ACES HIGH
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/600 ml
Valor base de cálculo: R\$ 14,22

1.60. Produto: Chopp BODEBROWN TROOPER ACES HIGH
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 21,60

1.61. Produto: Cerveja BODEBROWN TROOPER BRASIL IPA
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 13,50

1.62. Produto: Chopp BODEBROWN TROOPER BRASIL IPA
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 20,25

1.63. Produto: Cerveja BODEBROWN TROOPER UK
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 16,20

1.64. Produto: Cerveja BODEBROWN WEE HEAVY
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/330 ml
Valor base de cálculo: R\$ 17,42

1.65. Produto: Chopp BODEBROWN WEE HEAVY
Embalagem/Volume: GRANEL/LITRO
Valor base de cálculo: R\$ 31,72

2 - CNPJ: 29588019 – Comary Indústria de Bebidas Ltda

2.1. Produto: Cerveja SULAMERICANA
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 4,00

3 - CNPJ: 07526557 – Ambev SA

3.1. Produto: Cerveja ORIGINAL
Embalagem/Volume: 12 LATAS/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 45,48”.

II - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para CERVEJAS (Anexo I da NPF n.º 55/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 29588019 – Comary Indústria de Bebidas Ltda

1.1. Produto: Cerveja SULAMERICANA
Embalagem/Volume: LATA/269 ml
Valor base de cálculo: R\$ 2,20

2 - CNPJ: 29588019 – Arbor Brasil Indústria de Bebidas Ltda

2.1. Alterar o nome da empresa
DE ARBOR BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
PARA COMARY INDÚSTRIA DE BABIDAS LTDA

3 - CNPJ: 38449212 – Better Drinks Distribuidora de Bebidas Ltda

3.1. Produto: Cerveja LAGER PURO MALTE PRAYA
Embalagem/Volume: VIDRO descartável/355 ml
Valor base de cálculo: R\$ 6,30”.

III - incluir na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para REFRIGERANTES (Anexo II da NPF n.º 55/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 07526557 – Ambev AS

1.1. Produto: Refrigerante GUARANÁ ANTARCTICA
Embalagem/Volume: 12 LATAS/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 32,28

1.2. Produto: Refrigerante GUARANÁ ANTARCTICA ZERO
Embalagem/Volume: 12 LATAS/350 ml
Valor base de cálculo: R\$ 32,28”.

IV - alterar na tabela de Valores de Base de Cálculo do ICMS-ST para ENERGÉTICOS (Anexo III da NPF n.º 55/2024), os seguintes produtos e respectivos valores:

“1 - CNPJ: 29588019 – Comary Indústria de Bebidas Ltda

1.1. Produto: Energético RED HOT SABORES

Embalagem/Volume: PET descartável/2.000 ml
Valor base de cálculo: R\$ 11,00

1.2. Produto: Energético RED HOT SABORES
Embalagem/Volume: LATA/473 ml
Valor base de cálculo: R\$ 7,00

2 - CNPJ: 29588019 – Arbor Brasil Indústria de Bebidas Ltda

2.1. Alterar o nome da empresa
DE ARBOR BRASIL INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA
PARA COMARY INDÚSTRIA DE BABIDAS LTDA”.

Art. 2.º Esta Norma de Procedimento Fiscal entra em vigor na data de sua publicação. Produzindo efeitos a partir de 1.º de janeiro de 2025.

RECEITA ESTADUAL DO PARANÁ, Curitiba, 17 de dezembro de 2024.

Suzane Aparecida Gambetta Dobjenski
DIRETORA

151049/2024

Autarquias

AGEPAR

PORTARIA Nº 131/2024-AGEPAR

Altera a Portaria Agepar n.º 55 de junho de 2023 que constituiu a Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da AGEPAR e designou servidores.

O Diretor Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso de suas atribuições legais que lhe conferem o art. 29, § 2º da Lei Complementar n.º 222, de 05 de maio de 2020, e o art. 24, incisos II e III do Anexo ao Decreto n.º 6265, de 24 de novembro de 2020 (Regulamento da Agepar), e **considerando** que o disposto na NPT 017 - Brigada de Incêndio, do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Paraná aplica-se a todas as edificações ou áreas de risco, conforme Código de Segurança Contra Incêndio e Pânico (CSCIP) do CBMPR;

RESOLVE:

Art. 1º Alterar e inserir ao disposto no Art. 2º da Portaria AGEPAR Nº 55/2023, novos servidores para comporem o quadro da Comissão Permanente da Brigada de Incêndio da AGEPAR, para que passe a vigorar com a seguinte redação.

SERVIDOR	RG N.º	FUNÇÃO
Caroline Niehues Z. Pelandre	15.176.048-1/PR	Brigadista
Daniel Romero Menon	1.984448/DF	Coordenador Geral
Danielle C. M. Hummel	6.457.248-2 / PR	Brigadista
Flávio Rafael Lachowski	6.355.868-0/PR	Brigadista
Gilberto Partos L. L. Junior	6.272.924-4/PR	Líder Primeiros Socorros
Luisa Batista De Souza	7.866.377-4 / PR	Brigadista
Luisa De C. Desiderá	11.020.897-9 / PR	Brigadista
Magda Demartini da Silva	5.156.023-0/PR	Brigadista
Marcelo Zawadzki Bueno	9.404.839-7/PR	Líder Combate a Incêndio
Raphael Gomes Brasil	8.071.937-0/PR	Líder Abandono de Área
Ricardo Marcassa R. da Silva	12.930.267-4/PR	Brigadista
Silmara Silva de Araújo	4.273.289-3/PR	Brigadista
Thiago Gomes Petchak	9.078.915-5/PR	Brigadista
Wanciel Batista Galvão	13.787.321-4/PR	Brigadista

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)
Rubens Bueno
Diretor-Presidente

151301/2024

PORTARIA Nº 130/2024-AGEPAR

Designa servidores para exercerem as funções de Gestor, Gestor Substituto, e Fiscal de Contrato firmado pela Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar.

O Diretor-Presidente da Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Paraná - Agepar, no uso das atribuições legais previstas no art. 29, § 2º da Lei Complementar Estadual nº 222, de 5 de maio de 2020, e no art. 24, incisos II e III do Regulamento da AGEPAR (Anexo ao Decreto Estadual nº 6265, de 24 de novembro de 2020), e considerando o disposto no art. 7º da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e no art. 3º do Decreto Estadual nº 10.086, de 17 de janeiro de 2022,

RESOLVE:

Art. 1º Designar a servidora ANA CLAUDIA MIROES NAZARIO, RG nº 11.098.679-3, para exercer a função de Gestora, a servidora ELIANA LEAL FERREIRA HELLVIG, RG. 6.718.076-3, para atuar como suplente de Gestora e o servidor WANCIEL BATISTA GALVÃO, RG nº 13.787.321-4, para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 9132/2024, firmado com a empresa PONTUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, inscrita no CNPJ/CPF sob o nº 14.983.004/0001-41, constante no processo administrativo de protocolo nº 23.204.948-0, nos termos dos artigos 10 e 11 do Decreto Estadual nº 10.086/2022.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Curitiba, 16 de dezembro de 2024.

(assinado nos termos do Art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

151299/2024

COMUNICADO Nº 07/2024

PROCEDIMENTO SELETIVO DE ESTAGIÁRIOS DE PÓS-GRADUAÇÃO
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ

A DIRETORIA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA DA AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO PARANÁ - AGEPAR, no uso de suas atribuições, mediante as disposições da Lei Federal nº 11.788/2008 e do Decreto nº 5.283/2020, observadas as disposições constantes no Edital nº 003/2024 e anexos, resolve:

TORNAR PÚBLICO

1. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DA PROVA ESCRITA DO PROCESSO SELETIVO

- 1.1 Divulgar, nos termos do ANEXO I, o RESULTADO DA PROVA ESCRITA.
- 1.2 Divulgar, nos termos do ANEXO II, o ESPELHO E GABARITO DA PROVA ESCRITA.
- 1.3 A partir da divulgação das notas, terá o candidato o prazo de até 2 (dois) dias corridos para impugnar. A impugnação deverá ser encaminhada ao e-mail rh.agepar@agepar.pr.gov.br, para encaminhamento a unidade administrativa requisitante, com a identificação do candidato e acompanhada das razões de impugnação.

Curitiba, 18 de dezembro de 2024.

(assinado nos termos do art. 38 do DE nº 7304/2021)

Rubens Bueno
Diretor-Presidente

ANEXO I – RESULTADO DA PROVA ESCRITA - EDITAL Nº 003/2024

NOME DO CANDIDATO	NOTA PROVA ESCRITA	RESULTADO
ALINE BIANCA WEISSHEIMER	Não compareceu	Não aprovado
VANESSA CRISTINA DE CASTILHO	Não compareceu	Não aprovado
WAGNER DE ALMEIDA FERREIRA	3,00*	Não aprovado
WILLIAM DAVID MUZEL	3,00*	Não aprovado

Obs: os candidatos não foram aprovados conforme prevê o item 4.2.3 do Edital nº 003/2024.

ANEXO II - ESPELHO E GABARITO DA PROVA ESCRITA - EDITAL Nº 003/2024

ANEXO II - ESPELHO E GABARITO DA PROVA ESCRITA - EDITAL Nº 003/2024: a ser visualizado no site da Agepar: <https://www.agepar.pr.gov.br/Pagina/PROCEDIMENTO-SELETIVO-DE-ESTAGIARIOS-DE-POS-GRADUACAO>.

151242/2024

IDR - PARANÁ

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:

PORTARIA N. 355 DE 16/12/2024

ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER

EXCLUIR DA PORTARIA N. 85 DE 26/05/2020 O NOME DE MYLLER VINICIUS RAMOS ANDRADE

R.G. 102915356, LF - 1

EXCLUIR DA PORTARIA N. 182 DE 06/10/2020 O NOME DE MYLLER VINICIUS RAMOS ANDRADE

R.G. 102915356, LF - 1

EXTRATO DE ATOS EMITIDOS

O DIRETOR DO(A) INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, RESOLVE:
PORTARIA N. 356 DE 16/12/2024
ORGAO - INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO RURAL DO PARANÁ IAPAR-EMATER
EXCLUIR DA PORTARIA N. 46 DE 07/05/2020 O NOME DE MYLLER VINICIUS RAMOS ANDRADE
R.G. 102915356, LF - 1

150583/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 361/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e administrativas,

RESOLVE:

Art.1º DETERMINAR o encerramento do Processo de Sindicância instaurado pela Portaria nº 303/2024, publicada no DIOE edição nº 11781, de 04 de novembro de 2024, conforme notificado no protocolo 22.991.299-2.

Art.2º DETERMINAR que seja formalizado, pelo Gerente Regional de Apucarana, o envio de cópia do processo nº 22.991.299-2 à Prefeitura Municipal de Marilândia do Sul, para que o Poder Executivo daquele Município adote as medidas que julgar necessário.

Art.3º DETERMINAR que a Gerência Regional de Apucarana tome as providências no sentido de alertar, cobrar e supervisionar a equipe municipal de Extensão Rural de Marilândia do Sul, para que que cuidem e se responsabilizem pelo que acontece no ambiente de trabalho daquela unidade municipal, mesmo fora do horário de trabalho, pois isso faz parte de manter a credibilidade e a imagem de toda a equipe e do IDR-Paraná, sendo todos solidariamente responsáveis para isso.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 17 de dezembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

150872/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 362/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais e administrativas, considerando o Contrato nº 091/2024 - Contrato de Aquisição de Impressoras Multifuncionais, firmado com a empresa Copylink Equipamentos para Escritório Ltda, CNPJ nº 02.925.132/0003-11,

RESOLVE:

Art.1º DESIGNAR os empregados públicos abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, exercerem a função de Gestor e de Fiscal Titular do referido contrato, no âmbito do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER:

I. GESTOR: WALTER HIROSHI YOKOYAMA, portador da CI/RG nº 163006994 – SSP/SP e CPF/MF nº 062.XXX.6XX-69;

II. FISCAL: JOSÉ ANTÔNIO MILEO, portador da CI/RG nº 12886900 – SSP/PR e CPF/MF nº 230.XXX.XX9-87.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 18 de dezembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

150957/2024

Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – Iapar-Emater

PORTARIA Nº 363/2024 – IDR-Paraná

O Diretor Presidente do Instituto de Desenvolvimento Rural do Paraná – IAPAR-EMATER, no uso de suas atribuições legais, considerando as conclusões e orientações da comissão processante, contidas no Processo Administrativo Disciplinar instituído pela Resolução nº 3/2024 da Secretaria da Agricultura e do Abastecimento, publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, edição 11571, de 04 de janeiro de 2024, com o processo protocolado sob o nº 21.445.880-2,

RESOLVE:

Art.1º APLICAR ao Empregado Público Cláudio Dautino Humus, portador do RG nº 1.783.541-6 PR, a penalidade disciplinar de **ADVERTÊNCIA POR ESCRITO**, pela prática de: (i) atos de indisciplina – art. 482, “h” da CLT; (ii) atos lesivos a honra e ofensas físicas:

xingamentos e agressões mútuas durante discussão com colega de trabalho – art. 482, “j” da CLT, conforme processo administrativo disciplinar de que é objeto o protocolo nº 21.445.880-2.

I. Ressalta-se que tais condutas praticadas comprometem gravemente a confiança necessária para a continuidade do vínculo empregatício, além de gerar prejuízos a imagem da autarquia e ao ambiente de trabalho. Caso o comportamento persista, medidas mais severas poderão ser adotadas, incluindo a rescisão do contrato de trabalho por justa causa. A presente advertência, registre-se, visa alertar sobre a gravidade dos atos mencionados, aguardando que não se repitam e, desta forma, garantir a harmonia no ambiente de trabalho.

Art.2º DETERMINAR que a Gerência de Recursos Humanos, dentro dos prazos legais estabelecidos, comunique formalmente ao empregado público já nominado da emissão da presente Portaria e da aplicação da penalidade dela constante, tão logo seja publicada no Diário Oficial do Estado do Paraná, procedendo os competentes registros e anotações e demais providências aplicáveis.

Art.3º DETERMINAR que o Assessor de Gabinete e o Agente de Ouvidoria procedam com os competentes registros e informações junto à CGE.

Registre-se e Publique-se.
Curitiba, 18 de dezembro de 2024.
Richard Golba
Diretor Presidente

151092/2024

Em Tempo

Secretaria da Inovação, Modernização e Transformação Digital

RETIFICAÇÃO
ANEXOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO SEI Nº. 04/2024
AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO EM GOVTECH

Referente aos anexos do Chamamento Público SEI nº. 4/2024, publicado no Diário Oficial Executivo do dia 19 de dezembro de 2024, no item 29. ANEXOS, no subitem 29.1 “São partes integrantes deste Edital os seguintes documentos:”

Leia-se também: “k) ANEXO XII – Minuta do Termo de Colaboração”.

151938/2024

ANEXOS AO CHAMAMENTO PÚBLICO SEI Nº. 04/2024
AMBIENTE PROMOTOR DE INOVAÇÃO EM GOVTECH

Referente aos anexos do Chamamento Público SEI nº. 4/2024, publicado no Diário Oficial Executivo do dia 19 de dezembro de 2024, para maiores informações acessar: <https://www.inova.pr.gov.br/Pagina/Hub-de-GovTechs>.

Para dúvidas, entrar em contato via e-mail: hubgovtech@nova.pr.gov.br.

151634/2024

CONVÊNIO Nº 04/2024 – SEI/FUNDO PARANÁ

EXTRATO

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO PARANÁ, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA INOVAÇÃO, MODERNIZAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO DIGITAL (SEI), NA QUALIDADE DE CONCEDENTE; E O SISTEMA DE TECNOLOGIA E MONITORAMENTO AMBIENTAL DO PARANÁ (SIMEPAR), NA QUALIDADE DE CONVENIENTE, VISANDO A EXECUÇÃO DE ATIVIDADES DE INTERESSE RECÍPROCO, EM REGIME DE MÚTUA COOPERAÇÃO, PARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO NO ESTADO DO PARANÁ, NOS TERMOS DO ART. 205 DA CONSTITUIÇÃO DO PARANÁ

VIGÊNCIA: 30 (trinta) meses, sendo destes 24 (vinte e quatro) meses destinados para a execução do projeto.

VALOR: R\$ 3.729.415,00 (três milhões, setecentos e vinte e nove mil, quatrocentos e quinze reais)

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALEX CANZIANI SILVEIRA

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital
CONCEDENTE

PAULO DE TARSO DE LARA PIRES

Presidente do SIMEPAR
CONVENIENTE

Testemunhas

Andressa Grassi Gogola

CPF: ***.897.089-**

Vanessa Carneiro dos Anjos

CPF: ***.246.709-**

152399/2024

TERMO DE CONVÊNIO Nº 003/2024EXTRATO

Termo de Convênio Nº 003/2024, celebrado entre o estado do Paraná, por intermédio da Secretaria de Estado de Inovação, Modernização E Transformação Digital – SEI; e o Município de Jacarezinho, para o fortalecimento de ambientes de inovação regionais – Coworking Público.

VIGÊNCIA: 24 meses, a partir da data de sua publicação.

VALOR: R\$ 1.499.914,10 (um milhão, quatrocentos e noventa e nove mil, novecentos e quatorze reais e dez centavos).

Curitiba, datado e assinado eletronicamente.

ALEX CANZIANI SILVEIRA

Secretário de Estado da Inovação, Modernização e Transformação Digital

MARCELO JOSE BERNARDELI PALHARES

Prefeito do município Jacarezinho

152259/2024

MANTENHA SEU CADASTRO SEMPRE ATUALIZADO

DESTA FORMA, PODEREMOS
ENTRAR RAPIDAMENTE EM
CONTATO E SANAR EVENTUAIS
DÚVIDAS QUE OCORREM
DURANTE A
DIAGRAMAÇÃO

A atualização deve ser feita através do email:
dioe@ccivil.pr.gov.br

Secretaria da Segurança Pública

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1185, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Promove Praças da PMPR em caráter condicional.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, de acordo com o Despacho Governamental contido no protocolo nº 21.796.803-8, que autorizou o ato de promoção dos militares estaduais, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, considerando o disposto no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º **Promover condicionalmente** à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, o policial militar Cabo QPM 1-0 Fabricio Vieira Azara - CPF XXX.784.637-XX. (Decorrente de pontuação condicional relativa a Cursos de Pós-Graduação – Autos nº 0010265-42.2024.8.16.0182 – EP. Dig. nº 22.141.321-0).

Art. 2º **Promover condicionalmente** à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, a policial militar Cabo QPM 1-0 Silmara dos Santos Pereira Braga Costa - CPF XXX.955.489-XX. (Decorrente de pontuação condicional relativa a Curso de Pós-Graduação – Autos nº 0002142-16.2024.8.16.0098 – EP. Dig. nº 22.031.270-4).

Art. 3º **Promover condicionalmente** à graduação de Cabo QPM 1-0, o policial militar Soldado QPM 1-0 Jean Rodrigo Bianchi Heinzen - CPF XXX.326.349-XX. (Decorrente de pontuação condicional relativa a Curso de Pós-Graduação – Autos nº 0008612-05.2024.8.16.0182 – EP. Dig. nº 21.901.434-1).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

152016/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1186, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Promove Praças da Banda de Música da PMPR.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando o contido no §1º do Art. 5º do Decreto Estadual nº 4.751, de 28 de setembro de 2001, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, com fulcro nas disposições constantes no Edital nº 001/2022 e Edital 023/2022 da Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMPR, referentes ao Concurso para Habilitação ao Preenchimento de Vagas do Quadro QPM 1-4 – Músico, e, ainda, de acordo com o protocolo digital nº 23.226.972-3, RESOLVE:

Art. 1º **Promover**, à graduação de 1º Sargento QPM 1-4 (vaga de TROMBONE), o policial militar 2º Sargento QPM 1-4 Cleiton Luiz Beltrami - CPF XXX.325.799-X. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 2º **Promover**, à graduação de 2º Sargento QPM 1-4 (vaga de REQUINTA/ CLARINETE), o policial militar 3º Sargento QPM 1-4 Leandro de Souza Mendes - CPF XXX.737.839-XX. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 3º **Promover**, à graduação de 3º Sargento QPM 1-4 (vaga de SAXOFONE), o policial militar Cabo QPM 1-4 Danillo Gustavo de Almeida Melo - CPF XXX.580.189-XX. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

152018/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1187, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Promove Praças da Banda de Música da PMPR.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando o contido no §1º do Art. 5º do Decreto Estadual nº 4.751, de 28 de setembro de 2001, em conformidade com o Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, com fulcro nas disposições do Edital nº 001/2022 e Edital nº 032/2024 da Diretoria de Ensino e Pesquisa da PMPR, referentes ao Concurso para Habilitação ao Preenchimento de Vagas do Quadro QPM 1-4 – Músico, e, ainda, de acordo com o protocolo digital nº 23.226.972-3, RESOLVE:

Art. 1º **Promover**, à graduação de **Subtenente QPM 1-4** (vaga de MESTRE), o policial militar **1º Sargento QPM 1-4 Kleber Castro dos Anjos - CPF XXX.662.199-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 2º **Promover**, à graduação de **1º Sargento QPM 1-4** (vaga de SAXOFONE), o policial militar **2º Sargento QPM 1-4 Tiago Felipe Schaukoski - CPF XXX.314.719-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 3º **Promover**, à graduação de **1º Sargento QPM 1-4** (vaga de REQUINTA/ CLARINETE), o policial militar **2º Sargento QPM 1-4 Fábio Nogueira Quagliarello - CPF XXX.931.959-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 4º **Promover**, à graduação de **2º Sargento QPM 1-4** (vaga de SAXOFONE), o policial militar **3º Sargento QPM 1-4 Fabiwilli Gonçalves Fernandes - CPF XXX.307.009-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 5º **Promover**, à graduação de **3º Sargento QPM 1-4** (vaga de REQUINTA/ CLARINETE), o policial militar **Cabo QPM 1-4 Maurício Rauchbach - CPF XXX.627.909-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 6º **Promover**, à graduação de **3º Sargento QPM 1-4** (vaga de REQUINTA/ CLARINETE), a policial militar **Cabo QPM 1-4 Solange Jacqueline Raulino Storoz - CPF XXX.859.259-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 7º **Promover**, à graduação de **3º Sargento QPM 1-4** (vaga de REQUINTA/ CLARINETE), o policial militar **Cabo QPM 1-4 Giovane Jaskiu - CPF XXX.270.609-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 8º **Promover**, à graduação de **3º Sargento QPM 1-4** (vaga de REQUINTA/ CLARINETE), o policial militar **Cabo QPM 1-4 Adriano Siqueira Oliveira - CPF XXX.435.711-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 9º **Promover**, à graduação de **3º Sargento QPM 1-4** (vaga de PERCUSSÃO), o policial militar **Cabo QPM 1-4 Filipe Gonçalves Franco - CPF XXX.101.229-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 10 **Promover**, à graduação de **Cabo QPM 1-4** (vaga de REQUINTA/ CLARINETE), o policial militar **Soldado QPM 1-0 Claudinei Neris - CPF XXX.324.709-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 11 **Promover**, à graduação de **Cabo QPM 1-4** (vaga de REQUINTA/ CLARINETE), o policial militar **Soldado QPM 1-0 Rodrigo Antonio da Paz - CPF XXX.438.299-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 12 **Promover**, à graduação de **Cabo QPM 1-4** (vaga de PERCUSSÃO), o policial militar **Soldado QPM 1-0 Kelisson Elias da Silva - CPF XXX.429.139-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 13 **Promover**, à graduação de **Cabo QPM 1-4** (vaga de SAXOFONE), o policial militar **Soldado QPM 1-0 Klayton Andrews da Silva - CPF XXX.407.359-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3).

Art. 14 **Promover condicionalmente**, à graduação de **Subtenente QPM 1-4** (vaga de TROMPETE), o policial militar **1º Sargento QPM 1-4 Jefferson Cruz - CPF XXX.101.129-XX**. (Ref. EP. Dig. nº 23.226.972-3 e EP. Dig. nº 23.218.423-0 - Mandado de Segurança nº 0003679-95.2024.8.16.0179, o qual tramita pela 5ª Vara da Fazenda Pública de Curitiba/PR).

Art. 15 Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

152021/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1189, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Retroação de data de promoção de Praças da PMPR.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, e, ainda, com base no disposto no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º **Retroagir** a data de promoção do policial militar **Cabo QPM 1-0 André Pinheiro Costa de Carvalho - CPF XXX.813.945-XX**, para 22 de abril de 2024. (Ref. Deliberação nº 976/2024, Ata nº 779/2024-CPP e EP. Dig. nº 22.587.490-5).

Art. 2º **Retroagir** a data de promoção do policial militar **Cabo QPM 1-0 Wagner Bordin Bergamin - CPF XXX.048.129-XX**, para 19 de dezembro de

2023. (Ref. Deliberação nº 1268/2024, Ata nº 782/2024-CPP e EP. Dig. nº 23.049.964-0).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

152026/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1181, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Promove Praças da PMPR por permanência no serviço ativo.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, de acordo com o **Despacho Governamental** contido no **protocolo nº 21.796.803-8**, que autorizou o ato de promoção dos militares estaduais, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, em face do disposto no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º **Promover** à graduação de **Subtenente QPM 1-0**, com fulcro no Art. 44-A da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969 (alterada pela Lei Estadual nº 22.234, de 9 de dezembro de 2024), os seguintes policiais militares:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	1º Sgt. QPM 1-0	Marcos Antonio Coelho	XXX.352.929-XX
2	1º Sgt. QPM 1-0	Edson Perico	XXX.028.069-XX
3	1º Sgt. QPM 1-0	Edgard Afonso Klaumann	XXX.189.689-XX
4	1º Sgt. QPM 1-0	Jefferson Nicola	XXX.148.489-XX
5	1º Sgt. QPM 1-0	Eloi Pereira Tonet	XXX.448.659-XX
6	1º Sgt. QPM 1-0	Valdevino Carneiro dos Santos	XXX.497.699-XX
7	1º Sgt. QPM 1-0	Jorge Osmar Aires de Souza	XXX.807.759-XX
8	1º Sgt. QPM 1-0	Silvio Minhoto	XXX.187.359-XX
9	1º Sgt. QPM 1-0	Claudemir Gimenez	XXX.400.399-XX
10	1º Sgt. QPM 1-0	Emerson Alexandre Da Silva	XXX.174.649-XX
11	1º Sgt. QPM 1-0	Jefferson Giacomet	XXX.007.199-XX
12	1º Sgt. QPM 1-0	Jose Roberto Bergamo	XXX.995.239-XX
13	1º Sgt. QPM 1-0	Vergilio Alves de Oliveira	XXX.833.989-XX
14	1º Sgt. QPM 1-0	Hugo Cesar Centurion	XXX.116.389-XX
15	1º Sgt. QPM 1-0	Jose Altair Rodrigues da Rocha	XXX.702.379-XX
16	1º Sgt. QPM 1-0	Jaime Luis Barion	XXX.877.209-XX
17	1º Sgt. QPM 1-0	Luiz Douglas Martins	XXX.876.409-XX
18	1º Sgt. QPM 1-0	Claudinei de Melo	XXX.468.709-XX

Art. 2º **Promover** à graduação de **1º Sargento QPM 1-0**, com fulcro no Art. 44-A da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, os seguintes policiais militares:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	2º Sgt. QPM 1-0	Edson Marcio Ferreira França	XXX.983.579-XX
2	2º Sgt. QPM 1-0	Alfredo Sebatião Oliveira	XXX.994.759-XX
3	2º Sgt. QPM 1-0	Edison Luiz Baura	XXX.559.509-XX
4	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo de Andrade Carrascoso	XXX.404.169-XX
5	2º Sgt. QPM 1-0	Antonio Carlos Silva	XXX.968.419-XX
6	2º Sgt. QPM 1-0	Ademir da Silva Matichen	XXX.545.459-XX
7	2º Sgt. QPM 1-0	Luiz Carlos Cock	XXX.054.219-XX
8	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Alves do Espírito Santo	XXX.407.208-XX
9	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Jose Marques	XXX.955.299-XX

10	2º Sgt. QPM 1-0	Givanildo Jose da Silva	XXX.475.649-XX
11	2º Sgt. QPM 1-0	Jose Heleno de Araujo	XXX.137.924-XX
12	2º Sgt. QPM 1-0	Mario Cesar dos Santos	XXX.789.189-XX
13	2º Sgt. QPM 1-0	Claudimiro do Carmo Compadre	XXX.372.409-XX
14	2º Sgt. QPM 1-0	Luciano de Andrade	XXX.961.999-XX
15	2º Sgt. QPM 1-0	Fabiano Augusto Cirino	XXX.785.339-XX
16	2º Sgt. QPM 1-0	Wanderley Cardoso	XXX.618.749-XX
17	2º Sgt. QPM 1-0	Divonzir Barboza	XXX.835.269-XX
18	2º Sgt. QPM 1-0	Marcelo Gonçalves de Andrade	XXX.242.439-XX
19	2º Sgt. QPM 1-0	Luciano Ribeiro Barros	XXX.890.289-XX
20	2º Sgt. QPM 1-0	Adelar Bittencourt Silva Filho	XXX.088.529-XX
21	2º Sgt. QPM 1-0	Adao Sergio Pereira	XXX.756.509-XX
22	2º Sgt. QPM 1-0	Toni Silverio Muniz Junior	XXX.727.399-XX
23	2º Sgt. QPM 1-0	Amauri Goncalves de Oliveira	XXX.280.339-XX
24	2º Sgt. QPM 1-0	Gamaliel Sadraque Assunção	XXX.931.429-XX
25	2º Sgt. QPM 1-0	Marco Antonio Campos Pinheiro	XXX.381.409-XX

Art. 3º **Promover** à graduação de 2º Sargento QPM 1-0, com fulcro no Art. 44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, os seguintes policiais militares:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	3º Sgt. QPM 1-0	Romildo Barbosa Braga	XXX.194.901-XX
2	3º Sgt. QPM 1-0	Gicioni Oneide Sokolowski	XXX.948.939-XX
3	3º Sgt. QPM 1-0	Sebastiao Vieira dos Santos	XXX.405.669-XX
4	3º Sgt. QPM 1-0	Isaias Santos Ferreira	XXX.157.269-XX
5	3º Sgt. QPM 1-0	Gilmar aparecido dos Santos	XXX.221.039-XX
6	3º Sgt. QPM 1-0	Lucinei Vandresen Peta	XXX.288.679-XX
7	3º Sgt. QPM 1-0	Sergio Batista Prado	XXX.678.859-XX
8	3º Sgt. QPM 1-0	Edilson Jose Garcia	XXX.477.389-XX
9	3º Sgt. QPM 1-0	Nelson Vicente	XXX.713.239-XX
10	3º Sgt. QPM 1-0	Cleber Roberto de Jesus	XXX.529.259-XX
11	3º Sgt. QPM 1-0	Marcos Aurelio Silva Salles	XXX.750.939-XX
12	3º Sgt. QPM 1-0	Edgard Soares	XXX.383.449-XX
13	3º Sgt. QPM 1-0	Marinete da Costa Oliveira	XXX.780.609-XX
14	3º Sgt. QPM 1-0	Antonio da Silva Machado	XXX.106.779-XX
15	3º Sgt. QPM 1-0	Iuri Robert Malanowski	XXX.320.429-XX
16	3º Sgt. QPM 1-0	Jose Reinaldo Lara	XXX.677.469-XX
17	3º Sgt. QPM 1-0	Reginaldo de Oliveira Dutra	XXX.045.109-XX
18	3º Sgt. QPM 1-0	Clesio Antonio Alminda	XXX.429.949-XX

Art. 4º **Promover** à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, com fulcro no Art. 44-A, da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, os seguintes policiais militares:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	Cb. QPM 1-0	Jefferson Jose De Oliveira	XXX.127.649-XX
2	Cb. QPM 1-0	Elias Jose dos Santos Junior	XXX.775.719-XX
3	Cb. QPM 1-0	Antonio Moises de Oliveira	XXX.474.499-XX
4	Cb. QPM 1-0	Ezio de Oliveira	XXX.983.239-XX
5	Cb. QPM 1-0	Josimar Damaceno de Souza	XXX.335.589-XX
6	Cb. QPM 1-0	Edevaldo Aparecido Dias	XXX.354.629-XX
7	Cb. QPM 1-0	Silvio Barbosa	XXX.779.729-XX

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1179, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Promove Praças da PMPR à graduação imediatamente superior.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, considerando as disposições da Lei Estadual nº 5.940, de 08 de maio de 1969, e em conformidade com o contido no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, RESOLVE:

Art. 1º Promover os seguintes integrantes da Polícia Militar do Paraná, pelo princípio de **Antiguidade**:

I À Graduação de Subtenente QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	1º SARGENTO QPM 1-0	ABIZAEI VIEIRA DA SILVA	XXX.182.309-XX
2	1º SARGENTO QPM 1-0	AGNALDO ZAVALSKI PADILHA	XXX.774.529-XX
3	1º SARGENTO QPM 1-0	AIRTON CAMPOS VIEIRA	XXX.111.919-XX
4	1º SARGENTO QPM 1-0	EDIVALDO CORREA MECENAS	XXX.766.839-XX
5	1º SARGENTO QPM 1-0	JEFERSON SCHULDZ	XXX.437.449-XX

II À Graduação de 1º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	2º SARGENTO QPM 1-0	ANGELO BOM	XXX.507.479-XX
2	2º SARGENTO QPM 1-0	CHRISTIANE DE ARAUJO VALIM	XXX.043.989-XX
3	2º SARGENTO QPM 1-0	CLEMILSON CONSTANTE	XXX.087.619-XX
4	2º SARGENTO QPM 1-0	CRISTIAN RODRIGO OLIVEIRA MILLEZI	XXX.817.369-XX
5	2º SARGENTO QPM 1-0	DANIEL CAMARGO PACHECO	XXX.712.689-XX
6	2º SARGENTO QPM 1-0	FERNANDO FRANCISCO MANTUANI	XXX.341.089-XX
7	2º SARGENTO QPM 1-0	GLICERIO DOMINGUES DA SILVA	XXX.990.809-XX
8	2º SARGENTO QPM 1-0	JONASCIR ROGERIO DALPRA DA SILVA	XXX.492.859-XX
9	2º SARGENTO QPM 1-0	JOSE JOAO CORREA	XXX.019.409-XX
10	2º SARGENTO QPM 1-0	LUIS EDUARDO NEVES TAULE	XXX.007.640-XX
11	2º SARGENTO QPM 1-0	MARCO EDUARDO DA SILVA	XXX.289.129-XX
12	2º SARGENTO QPM 1-0	MARLON RICHARD DA SILVEIRA	XXX.288.249-XX
13	2º SARGENTO QPM 1-0	MAURICIO TAURINO MOREIRA	XXX.221.859-XX
14	2º SARGENTO QPM 1-0	RICARDO AMORIM LUCIANO	XXX.283.949-XX
15	2º SARGENTO QPM 1-0	ROBERTO ERASMO TOLENTINO	XXX.124.999-XX
16	2º SARGENTO QPM 1-0	SAUL ALVES BARRETTO	XXX.377.139-XX
17	2º SARGENTO QPM 1-0	VALDINEI SCHENEIDER	XXX.480.119-XX
18	2º SARGENTO QPM 1-0	VANDERLEI PICARSKI	XXX.629.389-XX

III À Graduação de 2º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	3º SARGENTO QPM 1-0	ABRAAO FERNANDES	XXX.556.829-XX
2	3º SARGENTO QPM 1-0	ALDEMAIR SOARES	XXX.757.479-XX
3	3º SARGENTO QPM 1-0	CARLOS EDUARDO SAUERZAPF DE SOUZA	XXX.689.279-XX
4	3º SARGENTO QPM 1-0	CLAUDINEI DE OLIVEIRA GARCIA	XXX.016.819-XX
5	3º SARGENTO QPM 1-0	CLAUDIO PEREIRA DE OLIVEIRA	XXX.598.669-XX
6	3º SARGENTO QPM 1-0	DOUGLAS FERTONANI	XXX.099.189-XX
7	3º SARGENTO QPM 1-0	ELEOMAR DECIO WIETHOLTER	XXX.837.049-XX
8	3º SARGENTO QPM 1-0	FERNANDO FERREIRA COSTA	XXX.183.789-XX

9	3º SARGENTO QPM 1-0	FERNANDO LUIZ GUSTAVO MITTMANN	XXX.151.939-XX
10	3º SARGENTO QPM 1-0	FRANK JOSE AGOSTINHO	XXX.426.709-XX
11	3º SARGENTO QPM 1-0	GILBERTO DIAZ NUNES	XXX.685.509-XX
12	3º SARGENTO QPM 1-0	IVANILDO GARCIA	XXX.648.259-XX
13	3º SARGENTO QPM 1-0	JEARLEY FERREIRA	XXX.990.089-XX
14	3º SARGENTO QPM 1-0	JEFERSON FERNANDES COSTA DE OLIVEIRA	XXX.107.929-XX
15	3º SARGENTO QPM 1-0	JOSUEL LUIZ ANTONIO	XXX.934.299-XX
16	3º SARGENTO QPM 1-0	JULIANO FARIA	XXX.263.329-XX
17	3º SARGENTO QPM 1-0	LUCIANO RODRIGUES DA SILVA	XXX.317.399-XX
18	3º SARGENTO QPM 1-0	MARCELO MACHADO DOS SANTOS	XXX.465.479-XX
19	3º SARGENTO QPM 1-0	MARCELO SANTOS DA COSTA	XXX.330.799-XX
20	3º SARGENTO QPM 1-0	MARCO ANTONIO RIBEIRO SCHEAFFER	XXX.192.829-XX
21	3º SARGENTO QPM 1-0	MARCOS ROBERTO DE ARAUJO	XXX.228.589-XX
22	3º SARGENTO QPM 1-0	MARCOS ROBERTO DO AMARAL	XXX.037.049-XX
23	3º SARGENTO QPM 1-0	MARIA CARDOSO GROCHEVICZ	XXX.336.039-XX
24	3º SARGENTO QPM 1-0	MAURO CEZAR WONS	XXX.791.309-XX
25	3º SARGENTO QPM 1-0	NIVALDO SILVA	XXX.368.389-XX
26	3º SARGENTO QPM 1-0	PATRICK MARION COSTA	XXX.883.189-XX
27	3º SARGENTO QPM 1-0	PAULO SERGIO DA SILVA	XXX.685.829-XX
28	3º SARGENTO QPM 1-0	RENATO PASCHOAL JUNIOR	XXX.577.699-XX
29	3º SARGENTO QPM 1-0	ROGERIO LEITE AVELINO	XXX.653.659-XX
30	3º SARGENTO QPM 1-0	SEBASTIAO SILVESTRE DE MORAES	XXX.877.679-XX
31	3º SARGENTO QPM 1-0	SERGIO SOARES DOS SANTOS	XXX.665.849-XX
32	3º SARGENTO QPM 1-0	WAGNER ANDRE ROQUE DA SILVA	XXX.420.049-XX

IV À Graduação de 3º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	CABO QPM 1-0	ADENILDO GONCALVES DA SILVA	XXX.620.239-XX
2	CABO QPM 1-0	ADRIANO ALMEIDA RIBAS	XXX.249.909-XX
3	CABO QPM 1-0	AGENOR MENDONCA DOMINGUES JUNIOR	XXX.853.739-XX
4	CABO QPM 1-0	AGUINALDO PRINCIVAL	XXX.148.959-XX
5	CABO QPM 1-0	ALESSANDRO DA SILVA RODRIGUES	XXX.333.969-XX
6	CABO QPM 1-0	ALEX DA SILVA	XXX.495.849-XX
7	CABO QPM 1-0	ALEXANDER AUGUSTO ROLIM GARCIA	XXX.627.759-XX
8	CABO QPM 1-0	ALEXANDRE PEREIRA DE SOUZA	XXX.297.529-XX
9	CABO QPM 1-0	ALEXANDRE REMOVICZ FILHO	XXX.962.389-XX
10	CABO QPM 1-0	ALEXSANDRO MARTINS	XXX.415.559-XX
11	CABO QPM 1-0	ALOISIO FERREIRA PEIXOTO	XXX.951.269-XX
12	CABO QPM 1-0	ALVARO SILVEIRA JUNIOR	XXX.296.309-XX
13	CABO QPM 1-0	ANDERSON CEZAR CARLESSO	XXX.716.679-XX
14	CABO QPM 1-0	ANDERSON DA SILVEIRA	XXX.242.929-XX
15	CABO QPM 1-0	ANDRE LUCAS CAMARGO DE FREITAS	XXX.091.549-XX
16	CABO QPM 1-0	ANDRE LUIZ MACHADO	XXX.049.699-XX
17	CABO QPM 1-0	ANTONIO MARCOS DA SILVA	XXX.215.229-XX
18	CABO QPM 1-0	BENJAMIM PEREIRA DOS ANJOS	XXX.330.531-XX
19	CABO QPM 1-0	CARLOS CRECENCIO DOS SANTOS	XXX.317.069-XX
20	CABO QPM 1-0	CARLOS DANIEL SCHUERI	XXX.151.579-XX
21	CABO QPM 1-0	CARLOS DIEGO DE CAMPOS GOMES	XXX.160.549-XX
22	CABO QPM 1-0	CARLOS EDUARDO SCHLAPAK	XXX.034.839-XX

23	CABO QPM 1-0	CEZONEY DE ASSUNCAO ALVES DAS NEVES	XXX.376.232-XX
24	CABO QPM 1-0	CLAUDINEI PAULO VEZARO	XXX.438.999-XX
25	CABO QPM 1-0	CLAYTON CELSO SIMONATO DA COSTA	XXX.335.159-XX
26	CABO QPM 1-0	CLEVERSON AURELIO FERREIRA	XXX.248.489-XX
27	CABO QPM 1-0	CLEVERSON MIRANDA CASTILHO	XXX.250.719-XX
28	CABO QPM 1-0	CONSTANTINO LIBERATTO	XXX.612.409-XX
29	CABO QPM 1-0	DANIEL ALVES DE MATOS	XXX.142.759-XX
30	CABO QPM 1-0	DARLI SEVERO DE PONTES	XXX.389.818-XX
31	CABO QPM 1-0	DAVID DA SILVA FERREIRA	XXX.147.219-XX
32	CABO QPM 1-0	DEIVID DE CHAVES RODRIGUES	XXX.201.199-XX
33	CABO QPM 1-0	DELMAR SIMSEN	XXX.391.619-XX
34	CABO QPM 1-0	DENER JULIANO RIBEIRO	XXX.864.889-XX
35	CABO QPM 1-0	DENIS ELVIS FRANCA	XXX.078.159-XX
36	CABO QPM 1-0	DOUGLAS JARDEL DA SILVA	XXX.696.279-XX
37	CABO QPM 1-0	EDAIR ELY	XXX.295.819-XX
38	CABO QPM 1-0	EDENILSON RIBEIRO ELIAS	XXX.907.149-XX
39	CABO QPM 1-0	EDERSON DE NADAI	XXX.531.409-XX
40	CABO QPM 1-0	EDERSON JOSE FERREIRA	XXX.296.189-XX
41	CABO QPM 1-0	EDMILSON CEZAR DOS SANTOS	XXX.633.369-XX
42	CABO QPM 1-0	EDSON DE OLIVEIRA	XXX.354.999-XX
43	CABO QPM 1-0	EDSON ORCHANHESKI	XXX.924.689-XX
44	CABO QPM 1-0	EDUARDO LIMA BIENTINESI	XXX.115.159-XX
45	CABO QPM 1-0	ELCIO SOARES DA SILVA	XXX.779.919-XX
46	CABO QPM 1-0	ELEANDRO MULHSTDTT DA SILVA	XXX.714.099-XX
47	CABO QPM 1-0	ELIANO ADILSON GRAEBIM	XXX.521.719-XX
48	CABO QPM 1-0	ELIAS DE CONTI JUNIOR	XXX.670.689-XX
49	CABO QPM 1-0	ELTON SAPELI LEMOS	XXX.921.509-XX
50	CABO QPM 1-0	EMERSON BATISTA DOS SANTOS	XXX.267.279-XX
51	CABO QPM 1-0	EMERSON PEREIRA DOS SANTOS	XXX.854.309-XX
52	CABO QPM 1-0	ERICO MARCELO GOMES DA SILVA	XXX.275.749-XX
53	CABO QPM 1-0	ESLI MARCOS DE MOURA	XXX.129.279-XX
54	CABO QPM 1-0	EVERSON DE MOURA	XXX.948.049-XX
55	CABO QPM 1-0	EVERSON ESTACIO DOS SANTOS	XXX.979.109-XX
56	CABO QPM 1-0	EVERSON LUIZ SOBEJEIRO	XXX.415.779-XX
57	CABO QPM 1-0	EWERSON BARBOZA SANTANA	XXX.517.929-XX
58	CABO QPM 1-0	FABIANO DA VEIGA	XXX.633.689-XX
59	CABO QPM 1-0	FABIANO GUEDES DA SILVA	XXX.238.049-XX
60	CABO QPM 1-0	FABIO ROGERIO GRAPER	XXX.637.269-XX
61	CABO QPM 1-0	FABRICIO MARQUES BUENO	XXX.840.559-XX
62	CABO QPM 1-0	FERNANDO FONTOURA DOS SANTOS	XXX.122.889-XX
63	CABO QPM 1-0	FERNANDO JOSE DIVENSI	XXX.239.609-XX
64	CABO QPM 1-0	FERNANDO MAIO DA SILVA	XXX.115.129-XX
65	CABO QPM 1-0	FLORINDO JOSE PESTANA MORAES	XXX.800.689-XX
66	CABO QPM 1-0	FRANK HIROSHI ZUKERAN	XXX.180.609-XX
67	CABO QPM 1-0	GERSON APARECIDO ALVES DE ALMEIDA	XXX.575.739-XX
68	CABO QPM 1-0	GILMAR ABRAAO MARQUES	XXX.057.979-XX
69	CABO QPM 1-0	GILSEMAR PINHEIRO	XXX.436.969-XX
70	CABO QPM 1-0	GIVANILDO JOSE BOCATO	XXX.398.389-XX
71	CABO QPM 1-0	GRACIANO PAES	XXX.540.989-XX

72	CABO QPM 1-0	HENRIQUE APARECIDO DOS SANTOS	XXX.126.709-XX
73	CABO QPM 1-0	JACHSON MAURICIO DE OLIVEIRA	XXX.397.389-XX
74	CABO QPM 1-0	JACKSON SERAFIM	XXX.326.079-XX
75	CABO QPM 1-0	JAIR ROSA LEITE	XXX.686.279-XX
76	CABO QPM 1-0	JEFERSON FELIZ DE OLIVEIRA	XXX.132.629-XX
77	CABO QPM 1-0	JEFFERSON JOSE DE OLIVEIRA	XXX.121.879-XX
78	CABO QPM 1-0	JONATHAN LUIZ DE ANDRADE	XXX.638.459-XX
79	CABO QPM 1-0	JOSE ALEXANDRE FERREIRA	XXX.052.799-XX
80	CABO QPM 1-0	JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA	XXX.940.288-XX
81	CABO QPM 1-0	JOSE APARECIDO DE SOUZA	XXX.825.909-XX
82	CABO QPM 1-0	JOSE CARLOS GONCALVES JUNIOR	XXX.276.819-XX
83	CABO QPM 1-0	JOSE MESSIAS BERNARDES	XXX.648.659-XX
84	CABO QPM 1-0	JOSE OLIVEIRA SAMPAIO NETO	XXX.721.319-XX
85	CABO QPM 1-0	JOSEMAEL RIBEIRO	XXX.316.089-XX
86	CABO QPM 1-0	JULIANO DE TOMASI	XXX.554.569-XX
87	CABO QPM 1-0	JULIANO HOFFMANN DE JESUS	XXX.443.659-XX
88	CABO QPM 1-0	JULIANO MATHEUS ALVES	XXX.519.869-XX
89	CABO QPM 1-0	JUNIOR FLAVIO KIRST	XXX.255.319-XX
90	CABO QPM 1-0	JUVENAL GASPAR DE ARAUJO	XXX.320.619-XX
91	CABO QPM 1-0	KLAUS ARNOLDS SILENIEKS	XXX.658.259-XX
92	CABO QPM 1-0	LEAN CESAR VELLOSO	XXX.203.159-XX
93	CABO QPM 1-0	LEANDRO CAETANO DE SOUZA	XXX.168.149-XX
94	CABO QPM 1-0	LEANDRO LIMIRO FERREIRA	XXX.959.729-XX
95	CABO QPM 1-0	LEANDRO RICARDO DE ARAUJO SILVA	XXX.024.987-XX
96	CABO QPM 1-0	LEONIDES HILGEMBERG	XXX.426.679-XX
97	CABO QPM 1-0	LUCIANO APARECIDO DE FRANCA	XXX.325.539-XX
98	CABO QPM 1-0	LUCIANO FERREIRA	XXX.119.439-XX
99	CABO QPM 1-0	LUCIANO RODRIGO WALTER	XXX.853.635-XX
100	CABO QPM 1-0	LUIZ EMERSON DO COUTO	XXX.940.419-XX
101	CABO QPM 1-0	MARCELO AUGUSTO AZEVEDO VILARINHO	XXX.630.193-XX
102	CABO QPM 1-0	MARCELO BATISTA MENDES	XXX.140.469-XX
103	CABO QPM 1-0	MARCELO DE SOUZA DE LIMA	XXX.419.339-XX
104	CABO QPM 1-0	MARCELO GONCALVES DE OLIVEIRA	XXX.927.249-XX
105	CABO QPM 1-0	MARCELO KACZUR FERRARO	XXX.571.229-XX
106	CABO QPM 1-0	MARCELO PAULO DE LARA	XXX.274.209-XX
107	CABO QPM 1-0	MARCO AURELIO MACHADO	XXX.525.209-XX
108	CABO QPM 1-0	MARCO AURELIO PFLEGER BOND	XXX.808.669-XX
109	CABO QPM 1-0	MARCOS LUCIANO DO ESPIRITO SANTO	XXX.814.359-XX
110	CABO QPM 1-0	MARCOS VANDERLEI TKACZ	XXX.321.799-XX
111	CABO QPM 1-0	MARINA LUIZA MONTEIRO	XXX.441.779-XX
112	CABO QPM 1-0	MARIO PEREIRA PAIVA JUNIOR	XXX.669.819-XX
113	CABO QPM 1-0	MARLOS LUIZ ALVES DE CAMARGO	XXX.814.469-XX
114	CABO QPM 1-0	MAURI MARCELO VOGT	XXX.270.269-XX
115	CABO QPM 1-0	MAURICIO KAZEKER MATTGE	XXX.839.279-XX
116	CABO QPM 1-0	MAURILIO MANGRICH	XXX.223.699-XX
117	CABO QPM 1-0	MOACIR BERTOTTO	XXX.676.039-XX
118	CABO QPM 1-0	ODAIR JOSE SCHIRLO	XXX.729.899-XX
119	CABO QPM 1-0	ORLEI MARCELINO DE BARROS	XXX.224.159-XX
120	CABO QPM 1-0	PABLIANO JEFFERSON RIBEIRO	XXX.224.449-XX

121	CABO QPM 1-0	PAULO SOARES DOS SANTOS	XXX.824.839-XX
122	CABO QPM 1-0	PEDRO PHABLO LUBACHESKI	XXX.005.299-XX
123	CABO QPM 1-0	RANIERY COSTA	XXX.509.619-XX
124	CABO QPM 1-0	REGINALDO SOCHODOLAK	XXX.759.349-XX
125	CABO QPM 1-0	RENILDO BRUM	XXX.583.809-XX
126	CABO QPM 1-0	RENILDO FERREIRA DE SOUZA	XXX.746.359-XX
127	CABO QPM 1-0	RENILDO TEIXEIRA CARDOSO	XXX.330.709-XX
128	CABO QPM 1-0	RICARDO MARCOLINO DA COSTA	XXX.836.669-XX
129	CABO QPM 1-0	ROBERTO CARLOS DE CAMARGO	XXX.830.449-XX
130	CABO QPM 1-0	ROBERTO DA SILVA FRANCO	XXX.677.148-XX
131	CABO QPM 1-0	ROBSON PERES DE PAIVA	XXX.098.869-XX
132	CABO QPM 1-0	RONI DOUGLAS GOMES DE ARAUJO	XXX.435.269-XX
133	CABO QPM 1-0	RONI WILSON PEREIRA	XXX.354.039-XX
134	CABO QPM 1-0	RONILDO CARNEIRO DOS SANTOS	XXX.063.779-XX
135	CABO QPM 1-0	RONILSON DIAS MORAIS	XXX.566.859-XX
136	CABO QPM 1-0	SANDRO CESAR DOS SANTOS	XXX.341.479-XX
137	CABO QPM 1-0	SERGIO ALBERTO RIBEIRO TAVARES	XXX.134.110-XX
138	CABO QPM 1-0	SERGIO DOS SANTOS	XXX.374.189-XX
139	CABO QPM 1-0	VALDECI FERREIRA ARANTES	XXX.543.919-XX
140	CABO QPM 1-0	VALDIR GLAAB	XXX.527.049-XX
141	CABO QPM 1-0	VALDIR MARTINI	XXX.521.539-XX
142	CABO QPM 1-0	VALMIR CORREA DE FREITAS	XXX.699.799-XX
143	CABO QPM 1-0	VANDERLEI VAZ	XXX.762.399-XX
144	CABO QPM 1-0	VILMAR SELIAN	XXX.745.209-XX
145	CABO QPM 1-0	VILSON CLEMENTE	XXX.251.229-XX
146	CABO QPM 1-0	VINICIUS ISAAC NECKEL MORAES	XXX.895.999-XX
147	CABO QPM 1-0	VITOR OLIVEIRA THIES	XXX.873.819-XX
148	CABO QPM 1-0	WAGNER GOBATTO	XXX.239.459-XX
149	CABO QPM 1-0	WAGNER NADIR FERREIRA HALAMA	XXX.972.699-XX
150	CABO QPM 1-0	WOLNEY DE AZEVEDO LEMES JUNIOR	XXX.015.989-XX

V À Graduação de Cabo QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	SOLDADO QPM 1-0	ADECIR DE OLIVEIRA MACHADO	XXX.404.279-XX
2	SOLDADO QPM 1-0	ADEMAR DA CRUZ	XXX.632.319-XX
3	SOLDADO QPM 1-0	ADRIANO DE AZEVEDO GUERRA	XXX.177.079-XX
4	SOLDADO QPM 1-0	ADRIANO DOS SANTOS TESSARO	XXX.537.799-XX
5	SOLDADO QPM 1-0	ADRIEL ROQUE DE MELO	XXX.244.479-XX
6	SOLDADO QPM 1-0	AGUINALDO LOPES DA SILVA	XXX.826.169-XX
7	SOLDADO QPM 1-0	ALAN VICTOR FRANCO	XXX.979.749-XX
8	SOLDADO QPM 1-0	ALBERTO DE BRITO SPUNAR	XXX.032.799-XX
9	SOLDADO QPM 1-0	ALBERTO RAFAEL RINALDI	XXX.059.799-XX
10	SOLDADO QPM 1-0	ALESSANDRO JOSE BARDELLA	XXX.746.769-XX
11	SOLDADO QPM 1-0	ALEX BRASILIO DE MATOS	XXX.693.468-XX
12	SOLDADO QPM 1-0	ALEX SANDRO GOMES DA SILVA	XXX.410.429-XX
13	SOLDADO QPM 1-0	ALEXANDRE ALAN PROENCA DA SILVA	XXX.190.549-XX
14	SOLDADO QPM 1-0	ALEXANDRE CESAR SANTOS DE SANTANA	XXX.914.779-XX
15	SOLDADO QPM 1-0	ALEXANDRE LUIZ DE ATAIDE	XXX.727.619-XX

16	SOLDADO QPM 1-0	ALEXANDRE LUIZ MICHELON	XXX.467.579-XX
17	SOLDADO QPM 1-0	ALEXANDRO APARECIDO DA SILVA	XXX.738.719-XX
18	SOLDADO QPM 1-0	ALEXSANDER SOARES FAUSTINO	XXX.852.399-XX
19	SOLDADO QPM 1-0	ALEXSANDRO DA ROCHA	XXX.095.089-XX
20	SOLDADO QPM 1-0	ALINI IZIDORO DA SILVA KURUNCI	XXX.771.619-XX
21	SOLDADO QPM 1-0	ANDERSON DIEGO RIBAS DE OLIVEIRA	XXX.926.309-XX
22	SOLDADO QPM 1-0	ANDERSON GERNISCKI	XXX.407.419-XX
23	SOLDADO QPM 1-0	ANDERSON LUIS APARECIDO	XXX.803.399-XX
24	SOLDADO QPM 1-0	ANDERSON LUIS RODRIGUES	XXX.478.639-XX
25	SOLDADO QPM 1-0	ANDERSON MARTINS	XXX.869.429-XX
26	SOLDADO QPM 1-0	ANDERSON PIERETI DE SOUZA	XXX.184.309-XX
27	SOLDADO QPM 1-0	ANDRE LUIS CARDOSO ALVES DA LUZ	XXX.200.409-XX
28	SOLDADO QPM 1-0	ANDRE RICARDO XAVIER DE ALMEIDA	XXX.546.569-XX
29	SOLDADO QPM 1-0	ANDRE ROSA RIBEIRO	XXX.274.048-XX
30	SOLDADO QPM 1-0	ANTHONY DIEGO RAMALHO	XXX.167.539-XX
31	SOLDADO QPM 1-0	ARISON LUIZ BATISTA	XXX.647.519-XX
32	SOLDADO QPM 1-0	BRUNA CASTELEIRA MENDONCA	XXX.842.179-XX
33	SOLDADO QPM 1-0	CAIO VINICIUS DOS SANTOS LOPES	XXX.954.149-XX
34	SOLDADO QPM 1-0	CARLOS FERNANDO DE FARIA BERIGO	XXX.054.589-XX
35	SOLDADO QPM 1-0	CARLOS ROBERTO BAKUM	XXX.858.629-XX
36	SOLDADO QPM 1-0	CLAUDIO SANTOS DA SILVA	XXX.349.109-XX
37	SOLDADO QPM 1-0	CLEDISON SEBASTIAO WERLY	XXX.937.049-XX
38	SOLDADO QPM 1-0	CLEITON NICOLAS SQUENA	XXX.340.209-XX
39	SOLDADO QPM 1-0	CLEMERSON MELEGARI MARTINS	XXX.624.059-XX
40	SOLDADO QPM 1-0	CLEVERSON CAMARGO DE ANDRADE	XXX.609.999-XX
41	SOLDADO QPM 1-0	CLEVERSON DOS SANTOS KUMADA	XXX.254.599-XX
42	SOLDADO QPM 1-0	CLEVERSON MENESES DE OLIVEIRA	XXX.132.929-XX
43	SOLDADO QPM 1-0	CLEVERSON TADEU DE MOURA	XXX.548.419-XX
44	SOLDADO QPM 1-0	CLEVERTON MARTINS DANTAS	XXX.055.899-XX
45	SOLDADO QPM 1-0	DANILLO HENRYQUE DAS NEVES SILVA TEIXEIRA	XXX.393.709-XX
46	SOLDADO QPM 1-0	DANILO VICENTE CRECENCIO	XXX.705.089-XX
47	SOLDADO QPM 1-0	DAVID JUNIO FLORENCIO	XXX.376.489-XX
48	SOLDADO QPM 1-0	DEIVID PACHECO DO AMARAL	XXX.013.869-XX
49	SOLDADO QPM 1-0	DEJAIR ALEXSANDRO CAMPOS	XXX.826.339-XX
50	SOLDADO QPM 1-0	DHONATTAS RICARDO BILO	XXX.359.619-XX
51	SOLDADO QPM 1-0	DIEGO DA FONSECA BARA	XXX.473.269-XX
52	SOLDADO QPM 1-0	DIEGO FERNANDO IOP KRUGER	XXX.677.789-XX
53	SOLDADO QPM 1-0	DIEGO OLANCSUK GALVAO	XXX.716.239-XX
54	SOLDADO QPM 1-0	DIONIZIO IGNACHEWSKI NETO	XXX.745.799-XX
55	SOLDADO QPM 1-0	DOUGLAS ADRIANO TURCO	XXX.124.759-XX
56	SOLDADO QPM 1-0	DOUGLAS ANTUNES DOS SANTOS	XXX.933.549-XX
57	SOLDADO QPM 1-0	DOUGLAS ZAROWNY	XXX.285.959-XX
58	SOLDADO QPM 1-0	EDER BERTONCELO	XXX.857.219-XX
59	SOLDADO QPM 1-0	EDER DE SOUSA GOMES	XXX.974.699-XX
60	SOLDADO QPM 1-0	EDER FAXINA MANTOVANI	XXX.700.339-XX
61	SOLDADO QPM 1-0	EDER RODRIGUES DE OLIVEIRA	XXX.587.749-XX
62	SOLDADO QPM 1-0	EDGARD CANEDO DE MELLO	XXX.684.359-XX
63	SOLDADO QPM 1-0	EDISON RODRIGO SUTIL DE OLIVEIRA	XXX.727.569-XX
64	SOLDADO QPM 1-0	EDMAR KIOCHI HIROTA	XXX.805.349-XX

65	SOLDADO QPM 1-0	EDNILSON MARCOS DA SILVA	XXX.022.779-XX
66	SOLDADO QPM 1-0	EDSON BUDNY RODRIGUES	XXX.992.269-XX
67	SOLDADO QPM 1-0	EDSON DA SILVA FERREIRA JUNIOR	XXX.913.429-XX
68	SOLDADO QPM 1-0	EDSON DE SOUZA DA SILVA JUNIOR	XXX.767.509-XX
69	SOLDADO QPM 1-0	EDSON FERREIRA DA SILVA	XXX.808.859-XX
70	SOLDADO QPM 1-0	EDUARDO DE PAULA	XXX.793.299-XX
71	SOLDADO QPM 1-0	EDUARDO PEREIRA SANT'ANA	XXX.344.949-XX
72	SOLDADO QPM 1-0	ELIAS DA ROSA	XXX.619.049-XX
73	SOLDADO QPM 1-0	ELIAS PERETIATKO NETO	XXX.091.419-XX
74	SOLDADO QPM 1-0	ELIAS PONTES JUNIOR	XXX.317.649-XX
75	SOLDADO QPM 1-0	ELOI DAVID DOS SANTOS GONCALVES DO VALLE	XXX.553.059-XX
76	SOLDADO QPM 1-0	ELTON LOPES MEDEIROS	XXX.047.979-XX
77	SOLDADO QPM 1-0	EMANUEL RENATO DE SOUZA	XXX.721.359-XX
78	SOLDADO QPM 1-0	EMERSON MIRANDA	XXX.747.569-XX
79	SOLDADO QPM 1-0	EVERSON ALCIR GALVAN	XXX.099.739-XX
80	SOLDADO QPM 1-0	EVERTON RUTHES	XXX.940.429-XX
81	SOLDADO QPM 1-0	EZEQUIEL DIAS MOREIRA	XXX.536.099-XX
82	SOLDADO QPM 1-0	FABIO CESAR TESSER	XXX.249.759-XX
83	SOLDADO QPM 1-0	FABIO DE SOUZA BUENO	XXX.237.979-XX
84	SOLDADO QPM 1-0	FABIO JONAS SILVA STEIN	XXX.278.839-XX
85	SOLDADO QPM 1-0	FABRICIO VALDEZ PONTEL	XXX.637.790-XX
86	SOLDADO QPM 1-0	FERNANDA DALINE BEE PACHTMANN	XXX.182.149-XX
87	SOLDADO QPM 1-0	FERNANDO DINIZ ALBERTON	XXX.659.969-XX
88	SOLDADO QPM 1-0	FERNANDO GARCIA RODRIGUES	XXX.117.519-XX
89	SOLDADO QPM 1-0	FERNANDO HASTENREITER SOUZA	XXX.407.849-XX
90	SOLDADO QPM 1-0	FERNANDO TOSHIO ABE	XXX.518.319-XX
91	SOLDADO QPM 1-0	FERNANDO VIANNA CLETO	XXX.555.829-XX
92	SOLDADO QPM 1-0	FRANKLIN CAMARGO QUADROS DOS SANTOS	XXX.189.149-XX
93	SOLDADO QPM 1-0	GEISER CRISTIANE DA SILVA	XXX.203.499-XX
94	SOLDADO QPM 1-0	GILBERTO FERREIRA PADILHA JUNIOR	XXX.032.389-XX
95	SOLDADO QPM 1-0	GILMAR BORGES	XXX.846.769-XX
96	SOLDADO QPM 1-0	GILVANE MOERSCHBACHER	XXX.618.689-XX
97	SOLDADO QPM 1-0	GIOVANI PILATE PENNA RODRIGUES	XXX.074.699-XX
98	SOLDADO QPM 1-0	GIOVANO GONCALVES	XXX.352.899-XX
99	SOLDADO QPM 1-0	GLAUBER ADRIANO VIEIRA	XXX.460.639-XX
100	SOLDADO QPM 1-0	GUSTAVO HENRIQUE MILLANI	XXX.771.209-XX
101	SOLDADO QPM 1-0	HELICIO SCHIOCHET	XXX.400.919-XX
102	SOLDADO QPM 1-0	HELINTON LUIZ OLIVEIRA SAMPAIO	XXX.928.769-XX
103	SOLDADO QPM 1-0	HELTON LUCIO DE ARAUJO	XXX.557.489-XX
104	SOLDADO QPM 1-0	HEMERSON SEBASTIAO MACHADO	XXX.052.329-XX
105	SOLDADO QPM 1-0	HENRIQUE BORTOLETTE DAS NEVES	XXX.289.549-XX
106	SOLDADO QPM 1-0	HERCULES REZENDE DA COSTA	XXX.174.859-XX
107	SOLDADO QPM 1-0	HIGOR ROBERTO DO VALLE	XXX.446.399-XX
108	SOLDADO QPM 1-0	HILTON ANDRE KORB	XXX.871.139-XX
109	SOLDADO QPM 1-0	HUDSON AUGUSTO DE OLIVEIRA	XXX.976.039-XX
110	SOLDADO QPM 1-0	IGOR GUSTAVO MARTELO	XXX.159.789-XX
111	SOLDADO QPM 1-0	ISMAEL TOMAZ	XXX.270.679-XX
112	SOLDADO QPM 1-0	IZAQUE LUIZ DE CASTRO	XXX.382.459-XX
113	SOLDADO QPM 1-0	JACKSON WIEGAND DE MATTOS	XXX.307.749-XX

114	SOLDADO QPM 1-0	JADSON COSTA DA SILVA	XXX.876.279-XX
115	SOLDADO QPM 1-0	JAIR RODRIGUES BARBOSA JUNIOR	XXX.158.689-XX
116	SOLDADO QPM 1-0	JAMUR EMIR BONACIF JUNIOR	XXX.616.169-XX
117	SOLDADO QPM 1-0	JAQUES DOUGLAS SANT'ANA	XXX.027.289-XX
118	SOLDADO QPM 1-0	JEFERSON RAFAEL DE ALMEIDA	XXX.180.939-XX
119	SOLDADO QPM 1-0	JEFFERSON ALEXANDRE KIEUTIKA	XXX.544.199-XX
120	SOLDADO QPM 1-0	JEFFERSON AVILA GONCALVES	XXX.787.709-XX
121	SOLDADO QPM 1-0	JOAO PAULO DE SOUZA	XXX.934.239-XX
122	SOLDADO QPM 1-0	JOAO PAULO PERIN	XXX.277.999-XX
123	SOLDADO QPM 1-0	JOCEMAR RISSON	XXX.543.099-XX
124	SOLDADO QPM 1-0	JONATHAN CANDIDO CRUZ	XXX.349.359-XX
125	SOLDADO QPM 1-0	JONATHAN RAFAEL COSTA MARTINS	XXX.542.799-XX
126	SOLDADO QPM 1-0	JOSE ADRIANO DOS SANTOS PEREIRA	XXX.065.579-XX
127	SOLDADO QPM 1-0	JOSE MARCIO DO NASCIMENTO	XXX.768.239-XX
128	SOLDADO QPM 1-0	JOSE ROBERTO DIAS	XXX.367.059-XX
129	SOLDADO QPM 1-0	JOSE ROBINSON BUENO	XXX.337.839-XX
130	SOLDADO QPM 1-0	JULIANO DOS SANTOS	XXX.379.889-XX
131	SOLDADO QPM 1-0	JULIANO PAULO FELIZ	XXX.821.379-XX
132	SOLDADO QPM 1-0	JUNIO APARECIDO COELHO	XXX.897.539-XX
133	SOLDADO QPM 1-0	KARINA PEREIRA SANTOS	XXX.360.859-XX
134	SOLDADO QPM 1-0	LAERTES DE SOUZA MIGLIORINI	XXX.883.199-XX
135	SOLDADO QPM 1-0	LAURENCE SMANHOTTO TOMAZ	XXX.754.929-XX
136	SOLDADO QPM 1-0	LAURO BACK	XXX.931.759-XX
137	SOLDADO QPM 1-0	LAURO MOREIRA DA SIQUEIRA JUNIOR	XXX.455.619-XX
138	SOLDADO QPM 1-0	LEANDRO ANTUNES DA SILVA	XXX.411.499-XX
139	SOLDADO QPM 1-0	LEANDRO LESSA AZEVEDO PEREIRA	XXX.340.569-XX
140	SOLDADO QPM 1-0	LEONEL CRISTIAN MARQUES PIRES	XXX.161.869-XX
141	SOLDADO QPM 1-0	LEONILDO PEREIRA	XXX.708.189-XX
142	SOLDADO QPM 1-0	LILIANE SANTANA DA SILVA PETTA	XXX.765.049-XX
143	SOLDADO QPM 1-0	LUIS ATAIDE BERTO	XXX.352.849-XX
144	SOLDADO QPM 1-0	LUIS FERNANDO REINAS	XXX.523.929-XX
145	SOLDADO QPM 1-0	LUIS PAULO FIRMAN FERREIRA	XXX.567.229-XX
146	SOLDADO QPM 1-0	LUIZ CARLOS PEREIRA DO NASCIMENTO	XXX.999.199-XX
147	SOLDADO QPM 1-0	LUIZ PAULO DOS SANTOS OLIVEIRA	XXX.381.659-XX
148	SOLDADO QPM 1-0	LUIZ RICARDO MONTEIRO DA SILVA	XXX.290.989-XX
149	SOLDADO QPM 1-0	LUIZ THIAGO KAMIENSKI	XXX.183.459-XX
150	SOLDADO QPM 1-0	MAICON FRANCISCO DOS SANTOS	XXX.051.589-XX
151	SOLDADO QPM 1-0	MAIKEL FERREIRA DA SILVA	XXX.714.239-XX
152	SOLDADO QPM 1-0	MALCOON BURKOOT	XXX.284.549-XX
153	SOLDADO QPM 1-0	MANOEL DE SOUZA DA SILVA	XXX.046.069-XX
154	SOLDADO QPM 1-0	MANOEL PACHECO DE LIMA JUNIOR	XXX.926.489-XX
155	SOLDADO QPM 1-0	MARCELO AUGUSTO BERNARDI	XXX.714.179-XX
156	SOLDADO QPM 1-0	MARCELO DAL PONTE	XXX.563.289-XX
157	SOLDADO QPM 1-0	MARCELO DE AGUIAR MENDONCA	XXX.803.548-XX
158	SOLDADO QPM 1-0	MARCELO GORSKI	XXX.487.259-XX
159	SOLDADO QPM 1-0	MARCELO MENDES	XXX.323.709-XX
160	SOLDADO QPM 1-0	MARCELO PEREIRA LEITE	XXX.180.069-XX
161	SOLDADO QPM 1-0	MARCELO RIBEIRO DE LIMA	XXX.991.269-XX
162	SOLDADO QPM 1-0	MARCIO MOURA DE LIMA	XXX.855.069-XX

163	SOLDADO QPM 1-0	MARCIO RICARDO MEURER	XXX.981.099-XX
164	SOLDADO QPM 1-0	MARCIO SOUZA DA SILVA	XXX.527.569-XX
165	SOLDADO QPM 1-0	MARCIO VIGO MARTINS	XXX.689.879-XX
166	SOLDADO QPM 1-0	MARCO ANDRE TANNURI	XXX.574.509-XX
167	SOLDADO QPM 1-0	MARCOS PAULO DA SILVA MALAQUIAS	XXX.558.169-XX
168	SOLDADO QPM 1-0	MARIO EDUARDO CHASCO	XXX.521.249-XX
169	SOLDADO QPM 1-0	MATHEUS KUKI MACHADO	XXX.975.549-XX
170	SOLDADO QPM 1-0	MAYCON DANTAS BARBOSA	XXX.039.289-XX
171	SOLDADO QPM 1-0	MAYCON GABRIEL PRUSS	XXX.708.199-XX
172	SOLDADO QPM 1-0	MICHEL DE PAULA REINALDI	XXX.774.559-XX
173	SOLDADO QPM 1-0	MOACIR DE MELO FILHO	XXX.511.319-XX
174	SOLDADO QPM 1-0	MURILO DA SILVA PINTO	XXX.321.579-XX
175	SOLDADO QPM 1-0	MURILO MARCONDES ALIPIO	XXX.275.939-XX
176	SOLDADO QPM 1-0	NELSON LOVATO FILHO	XXX.787.699-XX
177	SOLDADO QPM 1-0	NILSON APARECIDO DOS REIS	XXX.708.469-XX
178	SOLDADO QPM 1-0	OSCAR HENRIQUE REIS BORBA	XXX.349.269-XX
179	SOLDADO QPM 1-0	OSMAR MAXIMO DE MATOS	XXX.693.469-XX
180	SOLDADO QPM 1-0	PEDRO MARKSS MARINHO DOS SANTOS	XXX.870.161-XX
181	SOLDADO QPM 1-0	RAFAEL COTTENS DE SOUZA	XXX.471.039-XX
182	SOLDADO QPM 1-0	RAFAEL HENRIQUE LEFFLER	XXX.884.199-XX
183	SOLDADO QPM 1-0	RAFAEL WILLINGTON HOMON FERNANDES	XXX.421.399-XX
184	SOLDADO QPM 1-0	RAFHAEL RODRIGUES GARCIA	XXX.273.249-XX
185	SOLDADO QPM 1-0	REGINALDO ZINHER	XXX.182.629-XX
186	SOLDADO QPM 1-0	REINALDO CESAR PRIISSE	XXX.213.159-XX
187	SOLDADO QPM 1-0	RENAN LOPES DE SOUZA	XXX.545.249-XX
188	SOLDADO QPM 1-0	RENATA PINTO TEIXEIRA	XXX.311.059-XX
189	SOLDADO QPM 1-0	RENATO LABES VANNUCCI	XXX.889.369-XX
190	SOLDADO QPM 1-0	RENATO MARCONDES ROCHA	XXX.867.769-XX
191	SOLDADO QPM 1-0	RENATO MARTINS PRIETO	XXX.455.699-XX
192	SOLDADO QPM 1-0	RENATO RONALDO GODOY	XXX.444.809-XX
193	SOLDADO QPM 1-0	RICARDO ALEXANDRE DANTE	XXX.479.749-XX
194	SOLDADO QPM 1-0	RICARDO ANTONIO SILVA MENEGAZZO	XXX.149.909-XX
195	SOLDADO QPM 1-0	RICARDO LUIS BARBOSA	XXX.458.509-XX
196	SOLDADO QPM 1-0	ROBERTO DA SILVA SANTOS	XXX.691.849-XX
197	SOLDADO QPM 1-0	ROBERTO GONCALVES	XXX.420.359-XX
198	SOLDADO QPM 1-0	ROBERTO JOSE CHARELLO OSSOSKI	XXX.787.849-XX
199	SOLDADO QPM 1-0	ROBSON AFONSO DOS SANTOS	XXX.865.809-XX
200	SOLDADO QPM 1-0	ROBSON LUIZ DALPOSSO DE OLIVEIRA	XXX.762.929-XX
201	SOLDADO QPM 1-0	ROBSON RODRIGUES	XXX.490.109-XX
202	SOLDADO QPM 1-0	RODRIGO ANDREY MOREIRA	XXX.628.599-XX
203	SOLDADO QPM 1-0	RODRIGO BUGDANOVIZ DA SILVA	XXX.527.649-XX
204	SOLDADO QPM 1-0	RODRIGO CAMARGO	XXX.611.179-XX
205	SOLDADO QPM 1-0	RODRIGO KUCHNIER DE MORAES	XXX.728.879-XX
206	SOLDADO QPM 1-0	RODRIGO LUIS RIBEIRO GONCALVES	XXX.500.659-XX
207	SOLDADO QPM 1-0	RODRIGO MARCO BRAUS	XXX.043.869-XX
208	SOLDADO QPM 1-0	RODRIGO ROCHA DE OLIVEIRA	XXX.980.869-XX
209	SOLDADO QPM 1-0	ROGER ROBERTO GRUDTNER SILVEIRA	XXX.632.119-XX
210	SOLDADO QPM 1-0	ROGERIO COLETT DOS SANTOS	XXX.014.869-XX
211	SOLDADO QPM 1-0	ROGERIO FELIZARDO	XXX.049.229-XX

212	SOLDADO QPM 1-0	RONALDO CAMARGO SANTOS	XXX.909.309-XX
213	SOLDADO QPM 1-0	RONNYER ELIAS DE ALMEIDA NECKEL	XXX.854.979-XX
214	SOLDADO QPM 1-0	SANDER JUNIOR MORAIS	XXX.335.769-XX
215	SOLDADO QPM 1-0	SAUL KANCLAROVICZ	XXX.165.989-XX
216	SOLDADO QPM 1-0	SIDEMAR DEUS DE LIMA SIQUEIRA	XXX.643.869-XX
217	SOLDADO QPM 1-0	SIDNEI FLORIANO FILUS	XXX.567.729-XX
218	SOLDADO QPM 1-0	SIDNEI FRANCISCO DELLANI	XXX.054.969-XX
219	SOLDADO QPM 1-0	SIDNEY BERNARDINO	XXX.700.879-XX
220	SOLDADO QPM 1-0	SILVIO LUIZ BECKER	XXX.373.289-XX
221	SOLDADO QPM 1-0	SIRIO JOSE DE MELO	XXX.038.799-XX
222	SOLDADO QPM 1-0	TALES ARGENTON MANZATTO	XXX.383.489-XX
223	SOLDADO QPM 1-0	THIAGO FELIPE LYRA	XXX.869.889-XX
224	SOLDADO QPM 1-0	THIAGO FERNANDO DOS SANTOS	XXX.510.059-XX
225	SOLDADO QPM 1-0	THIAGO MANOEL PEREIRA DA SILVA	XXX.273.619-XX
226	SOLDADO QPM 1-0	THIAGO SEVERINO DE CASTRO	XXX.245.219-XX
227	SOLDADO QPM 1-0	TIAGO DA SILVA LIMA	XXX.216.989-XX
228	SOLDADO QPM 1-0	TIAGO DA SILVA LOPES	XXX.007.239-XX
229	SOLDADO QPM 1-0	TIAGO DA SILVA SANTOS	XXX.021.939-XX
230	SOLDADO QPM 1-0	TIAGO HENRIQUE BRANDALISE	XXX.700.589-XX
231	SOLDADO QPM 1-0	TIAGO LUIS ZANCHIM	XXX.540.210-XX
232	SOLDADO QPM 1-0	TIALIEL ALBINO DE ABREU	XXX.249.649-XX
233	SOLDADO QPM 1-0	VAGNER DE OLIVEIRA MORO	XXX.330.589-XX
234	SOLDADO QPM 1-0	VAGNER RATIN DOS REIS	XXX.331.589-XX
235	SOLDADO QPM 1-0	VALDECIR PAULETTI	XXX.057.289-XX
236	SOLDADO QPM 1-0	VALDEMIR AGUIAR RIBAS	XXX.635.329-XX
237	SOLDADO QPM 1-0	VANESSA CATHERINE BLUTHGEN	XXX.985.759-XX
238	SOLDADO QPM 1-0	VANUSSA VIDAL	XXX.145.159-XX
239	SOLDADO QPM 1-0	VENICIUS SOARES	XXX.025.509-XX
240	SOLDADO QPM 1-0	WALTER DUDEK FILHO	XXX.304.539-XX
241	SOLDADO QPM 1-0	WANDER GALVINO DOS SANTOS	XXX.870.689-XX
242	SOLDADO QPM 1-0	WELINGTON ROBSON FRANCHIN	XXX.923.169-XX
243	SOLDADO QPM 1-0	WELLINGTON DIAS DA SILVA	XXX.100.439-XX
244	SOLDADO QPM 1-0	WELLINGTON NASCIMENTO DE SOUZA MATOS	XXX.810.949-XX
245	SOLDADO QPM 1-0	WESLEI LORENTE PEREIRA	XXX.676.379-XX
246	SOLDADO QPM 1-0	WESLEY GUEDES SILVA	XXX.132.179-XX
247	SOLDADO QPM 1-0	WILLIAM DE SOUZA VICELLI	XXX.573.099-XX
248	SOLDADO QPM 1-0	WILLIAM RICARDO GONCALVES DA SILVA	XXX.539.619-XX
249	SOLDADO QPM 1-0	WILLIAN CUNHA DA COSTA	XXX.161.139-XX
250	SOLDADO QPM 1-0	WILLIAN DA ROCHA DE OLIVEIRA	XXX.582.489-XX
251	SOLDADO QPM 1-0	WILLIAN NASCIMENTO DIAS	XXX.319.769-XX
252	SOLDADO QPM 1-0	WILLIAN RAFAEL VENTURA	XXX.854.099-XX
253	SOLDADO QPM 1-0	WILLIAN RECH	XXX.803.109-XX
254	SOLDADO QPM 1-0	WILLIAM CESAR CAMARGO DE OLIVEIRA	XXX.616.129-XX
255	SOLDADO QPM 1-0	WILSON CESAR PEREIRA FILHO	XXX.176.849-XX
256	SOLDADO QPM 1-0	YURI CABRAL NOGUEIRA	XXX.370.029-XX
257	SOLDADO QPM 1-0	ZILOMAR BENASSUTE FERNANDES	XXX.082.279-XX

I À Graduação de Subtenente QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	1º SARGENTO QPM 1-0	CELSO LUIZ ZANONA	XXX.829.039-XX
2	1º SARGENTO QPM 1-0	CLAUDIA CRISTINA DOS SANTOS	XXX.172.519-XX
3	1º SARGENTO QPM 1-0	DENARCI PILAR PIVOTO	XXX.917.490-XX
4	1º SARGENTO QPM 1-0	EMERSON FERREIRA FRANCA	XXX.147.429-XX
5	1º SARGENTO QPM 1-0	EMERSON RAMIRES CARMONA	XXX.646.569-XX
6	1º SARGENTO QPM 1-0	JEFERSON PANZARINI ROSA	XXX.920.069-XX
7	1º SARGENTO QPM 1-0	JOAO GESUEL MASSANEIRO	XXX.006.249-XX
8	1º SARGENTO QPM 1-0	JOSE ALMIR DE LARA VIEIRA	XXX.880.779-XX
9	1º SARGENTO QPM 1-0	JULIANO BENEDITO DA SILVA	XXX.427.419-XX
10	1º SARGENTO QPM 1-0	LORIVAL APARECIDO COUTINHO	XXX.455.679-XX
11	1º SARGENTO QPM 1-0	LUCIANO RODRIGUES NOVAIS	XXX.151.579-XX
12	1º SARGENTO QPM 1-0	MARCIO DA SILVA GUIMARAES	XXX.702.159-XX
13	1º SARGENTO QPM 1-0	PAULO SERGIO DOS SANTOS	XXX.221.744-XX
14	1º SARGENTO QPM 1-0	ROBSON JUNIOR VALERIO	XXX.655.569-XX
15	1º SARGENTO QPM 1-0	RODRIGO MANRICH DOS SANTOS	XXX.201.338-XX
16	1º SARGENTO QPM 1-0	SERGIO LOPES RODRIGUES	XXX.912.649-XX
17	1º SARGENTO QPM 1-0	SERGIO LUIZ RIBEIRO	XXX.565.229-XX
18	1º SARGENTO QPM 1-0	SIDNEY DA SILVA	XXX.847.399-XX
19	1º SARGENTO QPM 1-0	VAGNER ALEXANDRE ZIPPERER	XXX.186.429-XX

II À Graduação de 1º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	2º SARGENTO QPM 1-0	ADERICO BADARO JUNIOR	XXX.329.789-XX
2	2º SARGENTO QPM 1-0	ADMAR MASAYUKI SHIGA	XXX.933.809-XX
3	2º SARGENTO QPM 1-0	AILTO JOAO GUAREZI	XXX.416.199-XX
4	2º SARGENTO QPM 1-0	ALBOR CORDEIRO JUNIOR	XXX.355.299-XX
5	2º SARGENTO QPM 1-0	ALEXSANDRO DOS SANTOS RODRIGUES	XXX.661.829-XX
6	2º SARGENTO QPM 1-0	ALEXSSANDER ANTONIO MEDEIROS DOS SANTOS	XXX.521.319-XX
7	2º SARGENTO QPM 1-0	ARIOVALDO FERREIRA	XXX.613.539-XX
8	2º SARGENTO QPM 1-0	AUGUSTO ROJAS ARRUA	XXX.541.309-XX
9	2º SARGENTO QPM 1-0	CARLOS EDUARDO ANDRADE TASSI	XXX.526.699-XX
10	2º SARGENTO QPM 1-0	CARLOS EDUARDO DE MEIRA	XXX.529.019-XX
11	2º SARGENTO QPM 1-0	CELSO SETLIK	XXX.251.229-XX
12	2º SARGENTO QPM 1-0	CRISTIANO ARAUJO PEDRO	XXX.756.219-XX
13	2º SARGENTO QPM 1-0	DOUGLAS DA FRAGA	XXX.359.599-XX
14	2º SARGENTO QPM 1-0	EDNILSON JOSE PEREIRA PINTO	XXX.115.389-XX
15	2º SARGENTO QPM 1-0	ESTHER DE OLIVEIRA BARDANCA	XXX.430.359-XX
16	2º SARGENTO QPM 1-0	FABIO JOSE DE LIMA	XXX.262.619-XX
17	2º SARGENTO QPM 1-0	GIOVANE JOSE DA SILVA	XXX.188.918-XX
18	2º SARGENTO QPM 1-0	GUILHERME DO ROSARIO SEMERAS	XXX.720.329-XX
19	2º SARGENTO QPM 1-0	HARLEY EMILIANO	XXX.698.489-XX
20	2º SARGENTO QPM 1-0	JAIRO ZATTA	XXX.010.679-XX
21	2º SARGENTO QPM 1-0	JESSE DE OLIVEIRA MENDES	XXX.940.629-XX
22	2º SARGENTO QPM 1-0	JORGE LEDERER	XXX.994.139-XX
23	2º SARGENTO QPM 1-0	JOSUE ANTONIO DO NASCIMENTO MARTINS	XXX.060.469-XX
24	2º SARGENTO QPM 1-0	LUIS CARLOS ALVES	XXX.514.159-XX

25	2º SARGENTO QPM 1-0	MARCELO CORDEIRO ZANARDINI	XXX.643.889-XX
26	2º SARGENTO QPM 1-0	MARCO AURELIO TOMACHESKI	XXX.307.009-XX
27	2º SARGENTO QPM 1-0	MARCOS ANTONIO MEDEIROS	XXX.223.279-XX
28	2º SARGENTO QPM 1-0	ODAIR JOSE DE CASTRO	XXX.913.849-XX
29	2º SARGENTO QPM 1-0	PAULO SERGIO MARTINS	XXX.008.019-XX
30	2º SARGENTO QPM 1-0	REGIS MACHADO DA SILVEIRA	XXX.215.609-XX
31	2º SARGENTO QPM 1-0	ROBERTO LADISLAU GONCALVES CHERPINSKI	XXX.539.689-XX
32	2º SARGENTO QPM 1-0	ROBERTO RIVELINO FERNANDES	XXX.009.749-XX
33	2º SARGENTO QPM 1-0	RODRIGO DO ROSARIO GONCALVES	XXX.420.659-XX
34	2º SARGENTO QPM 1-0	SANDRO DARCI DE AGUIAR	XXX.926.202-XX
35	2º SARGENTO QPM 1-0	SIDNEI SERAFIM BARBOSA	XXX.822.189-XX
36	2º SARGENTO QPM 1-0	UBIRAJARA FERREIRA	XXX.131.669-XX
37	2º SARGENTO QPM 1-0	WAGNER TELES DOS SANTOS	XXX.713.189-XX

III À Graduação de 2º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	3º SARGENTO QPM 1-0	AGNES APARECIDO MENONI	XXX.095.229-XX
2	3º SARGENTO QPM 1-0	ALEX SANDRO DA ROCHA	XXX.241.699-XX
3	3º SARGENTO QPM 1-0	ALMIR JOSE DA SILVA	XXX.746.979-XX
4	3º SARGENTO QPM 1-0	ANDERSON PAVELSKI	XXX.832.049-XX
5	3º SARGENTO QPM 1-0	AUMIR KRIZANOSKI	XXX.217.619-XX
6	3º SARGENTO QPM 1-0	BRUNO MAISTROVICZ JULIO	XXX.642.079-XX
7	3º SARGENTO QPM 1-0	CARLOS ALBERTO DA SILVA JUNIOR	XXX.762.859-XX
8	3º SARGENTO QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO FACCO	XXX.561.819-XX
9	3º SARGENTO QPM 1-0	CESAR BITENCOURT MARCAL	XXX.368.289-XX
10	3º SARGENTO QPM 1-0	CLAUDEMIR LOPES DE ALMEIDA	XXX.438.139-XX
11	3º SARGENTO QPM 1-0	CLAUDINEI MENEGON	XXX.714.109-XX
12	3º SARGENTO QPM 1-0	CLAUDINEI RAMOS DA SILVA	XXX.090.149-XX
13	3º SARGENTO QPM 1-0	CLAUDIO ROBERTO TRINDADE	XXX.855.919-XX
14	3º SARGENTO QPM 1-0	CLEBER PORFIRIO DE ANDRADE	XXX.045.669-XX
15	3º SARGENTO QPM 1-0	DANYELLE HASS DE LIMA	XXX.455.549-XX
16	3º SARGENTO QPM 1-0	DOUGLAS APARECIDO FERNANDES PIRES	XXX.536.579-XX
17	3º SARGENTO QPM 1-0	DOUGLAS RODRIGUES	XXX.106.839-XX
18	3º SARGENTO QPM 1-0	EDER VENANCIO DA SILVA	XXX.707.179-XX
19	3º SARGENTO QPM 1-0	EDERALDO HERNANDES HUSS	XXX.674.119-XX
20	3º SARGENTO QPM 1-0	EDUARDO DIAS DOS REIS JUNIOR	XXX.114.059-XX
21	3º SARGENTO QPM 1-0	EMERSON ELY	XXX.729.479-XX
22	3º SARGENTO QPM 1-0	EMERSON OSNI BUCHHOLZ	XXX.369.409-XX
23	3º SARGENTO QPM 1-0	EVERTON JOSE FERREIRA RAMOS	XXX.644.899-XX
24	3º SARGENTO QPM 1-0	FABIANO RODRIGO PUNDRICH	XXX.546.109-XX
25	3º SARGENTO QPM 1-0	FABRICIO CARVALHO	XXX.980.589-XX
26	3º SARGENTO QPM 1-0	FLAVIO DE JESUS MACIEL	XXX.944.879-XX
27	3º SARGENTO QPM 1-0	FRANKLIN FELIPE RODRIGUES	XXX.158.259-XX
28	3º SARGENTO QPM 1-0	GENIVAL APARECIDO CORAZZA DOS SANTOS	XXX.018.609-XX
29	3º SARGENTO QPM 1-0	GERALDO MARIO DA CONCEICAO	XXX.941.129-XX
30	3º SARGENTO QPM 1-0	GIVANILDO MIGUEL STRUGALA	XXX.473.519-XX
31	3º SARGENTO QPM 1-0	HEITOR JONAS FOGACA	XXX.887.059-XX
32	3º SARGENTO QPM 1-0	IVANILDO CICERO LEITE	XXX.697.209-XX
33	3º SARGENTO QPM 1-0	JACTA HARRISON DA CRUZ	XXX.218.499-XX

34	3º SARGENTO QPM 1-0	JAIRO ERMENSSONI LUVISON	XXX.174.899-XX
35	3º SARGENTO QPM 1-0	JAYRO BALBINO DOS SANTOS	XXX.314.019-XX
36	3º SARGENTO QPM 1-0	JEFERSON PILARSKI	XXX.725.239-XX
37	3º SARGENTO QPM 1-0	JOEL SCHELBAUER	XXX.239.179-XX
38	3º SARGENTO QPM 1-0	JONATHAN JAMES ZANIN	XXX.421.969-XX
39	3º SARGENTO QPM 1-0	JOSE MARCIO FERREIRA ROKO	XXX.952.519-XX
40	3º SARGENTO QPM 1-0	JULIO CESAR ALVES	XXX.713.729-XX
41	3º SARGENTO QPM 1-0	JUNIOR JOSE CORREA	XXX.680.039-XX
42	3º SARGENTO QPM 1-0	KLEVERSON PELLIZZARI	XXX.996.939-XX
43	3º SARGENTO QPM 1-0	LUIS APARECIDO DE LIMA	XXX.205.519-XX
44	3º SARGENTO QPM 1-0	LUIZ EDUARDO MARQUETTI SOARES	XXX.528.449-XX
45	3º SARGENTO QPM 1-0	MARCELO APARECIDO SERTORIO	XXX.574.099-XX
46	3º SARGENTO QPM 1-0	MARCELO BRANDT	XXX.850.819-XX
47	3º SARGENTO QPM 1-0	MARCOS ANTONIO CARREIRA	XXX.716.219-XX
48	3º SARGENTO QPM 1-0	MARCUS VINICIUS DO ESPIRITO SANTO	XXX.729.849-XX
49	3º SARGENTO QPM 1-0	MILTON CESAR MAYER	XXX.439.619-XX
50	3º SARGENTO QPM 1-0	NELSON MENDES DE BRITO	XXX.637.939-XX
51	3º SARGENTO QPM 1-0	ODAIR DA SILVA RODRIGUES	XXX.708.659-XX
52	3º SARGENTO QPM 1-0	ODAIR JOSE AGUILERA	XXX.910.439-XX
53	3º SARGENTO QPM 1-0	PAULO RODRIGO GAZZOLA MONTEIRO	XXX.179.199-XX
54	3º SARGENTO QPM 1-0	PEDRO JUNIOR MARCANTE	XXX.768.519-XX
55	3º SARGENTO QPM 1-0	RICARDO JOSE MARQUES	XXX.904.769-XX
56	3º SARGENTO QPM 1-0	RODRIGO DA SILVA	XXX.760.169-XX
57	3º SARGENTO QPM 1-0	RODRIGO TEIXEIRA	XXX.058.049-XX
58	3º SARGENTO QPM 1-0	ROGERIO UBIRATAN SILVA	XXX.035.499-XX
59	3º SARGENTO QPM 1-0	RUDINEI ALVES DA CONCEICAO	XXX.074.339-XX
60	3º SARGENTO QPM 1-0	SANDRO BRIZOLA PEREIRA	XXX.198.879-XX
61	3º SARGENTO QPM 1-0	SERGIO LUIZ DOS SANTOS CASTRO JUNIOR	XXX.004.349-XX
62	3º SARGENTO QPM 1-0	SIDNEY HENRIQUE DE OLIVEIRA	XXX.595.109-XX
63	3º SARGENTO QPM 1-0	SILMAR SIONA	XXX.303.169-XX
64	3º SARGENTO QPM 1-0	WELLINGTON JULIO FRAGOSO DE CAMARGO	XXX.157.159-XX

IV À Graduação de 3º Sargento QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	CABO QPM 1-0	ABNER CASTILHO PETTA	XXX.615.859-XX
2	CABO QPM 1-0	ADALBERTO DA COSTA	XXX.739.689-XX
3	CABO QPM 1-0	ADELAR BERTUZZI	XXX.641.339-XX
4	CABO QPM 1-0	ADEMIR GONCALVES DA SILVA	XXX.038.179-XX
5	CABO QPM 1-0	ADILSON CARLOS WANDERER	XXX.373.839-XX
6	CABO QPM 1-0	ADRIANA DOS SANTOS	XXX.946.899-XX
7	CABO QPM 1-0	ADRIANO DUSI	XXX.430.709-XX
8	CABO QPM 1-0	AGUINALDO ALEXANDRE FERREIRA	XXX.166.459-XX
9	CABO QPM 1-0	AISLAN DOS SANTOS TORRES KOCH	XXX.833.709-XX
10	CABO QPM 1-0	ALBERTO MUZZOLON JUNIOR	XXX.535.989-XX
11	CABO QPM 1-0	ALECSANDRO DA SILVA DOS SANTOS	XXX.879.459-XX
12	CABO QPM 1-0	ALESSANDRA SCHIOCHET ZANELLA SILVA	XXX.748.299-XX
13	CABO QPM 1-0	ALEX DIAS FRANCISCATTI	XXX.709.169-XX
14	CABO QPM 1-0	ALEX HELDER ROMENSKI	XXX.961.999-XX
15	CABO QPM 1-0	ALEXANDRE ALVES DE SOUZA	XXX.410.649-XX

16	CABO QPM 1-0	ALEXANDRE PEREIRA MENEZ	XXX.077.391-XX
17	CABO QPM 1-0	ALEXANDRE TEODORO	XXX.490.689-XX
18	CABO QPM 1-0	ALIFER SILVA DE PASQUAL	XXX.874.769-XX
19	CABO QPM 1-0	ALINE CHRISTINE VIEIRA FELGA	XXX.675.169-XX
20	CABO QPM 1-0	ALYSSON ALMEIDA DA SILVA	XXX.260.949-XX
21	CABO QPM 1-0	ANA PAULA DE OLIVEIRA	XXX.292.349-XX
22	CABO QPM 1-0	ANA PAULA DOS SANTOS	XXX.132.499-XX
23	CABO QPM 1-0	ANDERSON COSTA DE OLIVEIRA	XXX.745.699-XX
24	CABO QPM 1-0	ANDERSON DA COSTA FERREIRA	XXX.103.549-XX
25	CABO QPM 1-0	ANDERSON DA MATA BARIZA	XXX.579.529-XX
26	CABO QPM 1-0	ANDERSON FERNANDO LOURENCO	XXX.056.479-XX
27	CABO QPM 1-0	ANDERSON LUIS DE OLIVEIRA	XXX.491.069-XX
28	CABO QPM 1-0	ANDERSON SALLES RONDANINI	XXX.651.859-XX
29	CABO QPM 1-0	ANDRE MACIEL DA SILVA	XXX.607.519-XX
30	CABO QPM 1-0	ANDRE SILVEIRA DOS SANTOS	XXX.290.039-XX
31	CABO QPM 1-0	ANDREIA JOSSUELE MEDEIROS ALVES DE SOUZA	XXX.779.049-XX
32	CABO QPM 1-0	ANGELICA GIZELE HAMERSCHMIDT	XXX.470.249-XX
33	CABO QPM 1-0	ANGELINA GONCALVES CAMARGO	XXX.151.939-XX
34	CABO QPM 1-0	ANILTON CACHONE JUNIOR	XXX.797.319-XX
35	CABO QPM 1-0	ANTONIO TEIXEIRA PRESTES	XXX.325.109-XX
36	CABO QPM 1-0	AQUIVALDO DE LIMA	XXX.649.099-XX
37	CABO QPM 1-0	BARBARA APARECIDA DE OLIVEIRA	XXX.536.629-XX
38	CABO QPM 1-0	BRUNNO RICARDO PICOTE	XXX.625.539-XX
39	CABO QPM 1-0	BRUNO HERVIS SILVA	XXX.479.719-XX
40	CABO QPM 1-0	BRUNO TRINDADE DIAS	XXX.697.889-XX
41	CABO QPM 1-0	CARLOS ALBERTO DE ARAUJO JUNIOR	XXX.474.149-XX
42	CABO QPM 1-0	CARLOS EDUARDO LEAL DA SILVA	XXX.501.769-XX
43	CABO QPM 1-0	CARLOS HENRIQUE MONTEIRO DE SOUZA	XXX.197.999-XX
44	CABO QPM 1-0	CARLOS WESLEY DE OLIVEIRA	XXX.812.489-XX
45	CABO QPM 1-0	CARMEM ANDREZA HEZIDIA DOS SANTOS	XXX.595.029-XX
46	CABO QPM 1-0	CAROLINE GODINHO ROIEK	XXX.671.909-XX
47	CABO QPM 1-0	CEZAR AUGUSTO CHAVES DA CRUZ	XXX.747.359-XX
48	CABO QPM 1-0	CHRIS DO ROCIO GOUVEA	XXX.709.519-XX
49	CABO QPM 1-0	CLÁUDIA TEREZINHA LOPES DE PAULI	XXX.304.059-XX
50	CABO QPM 1-0	CLAUDINEI FELICIO	XXX.214.589-XX
51	CABO QPM 1-0	CLAUDIO ADAO BATISTA LOPES	XXX.995.689-XX
52	CABO QPM 1-0	CLAUDIO BORTOLINI RODRIGUES	XXX.176.939-XX
53	CABO QPM 1-0	CLAUDIO ROBERTO DE SOUZA	XXX.665.349-XX
54	CABO QPM 1-0	CLAUDIO ROBERTO HAEFLIGER	XXX.135.779-XX
55	CABO QPM 1-0	CLAUDIVAN RIBEIRO DA SILVA	XXX.982.249-XX
56	CABO QPM 1-0	CLEBER DOS SANTOS CARVALHO	XXX.051.039-XX
57	CABO QPM 1-0	CLEBER ROSA DE LIMA	XXX.355.289-XX
58	CABO QPM 1-0	CLEBERSON MARQUES GENEROSO	XXX.610.659-XX
59	CABO QPM 1-0	CLEBERSON ROBERTO BENVENUTI	XXX.900.859-XX
60	CABO QPM 1-0	CLEIDIANE PEREIRA	XXX.114.659-XX
61	CABO QPM 1-0	CLEVERSON LAMEKE	XXX.493.789-XX
62	CABO QPM 1-0	CLEVERSON LUIZ NASCIMENTO ANTUNES DA SILVA SEGUNDO	XXX.666.289-XX
63	CABO QPM 1-0	CRISTIANO ALVES	XXX.437.359-XX
64	CABO QPM 1-0	DAIANE CRISTINA BATISTA BREGONDE	XXX.137.129-XX

65	CABO QPM 1-0	DALTON DOS PRAZERES	XXX.861.379-XX
66	CABO QPM 1-0	DANIELE CRISTINE LIEBELT ORIGA	XXX.905.709-XX
67	CABO QPM 1-0	DANIELI APARECIDA RAMOS ASSIS	XXX.988.549-XX
68	CABO QPM 1-0	DANIELLE CARLA DETONI ALBINO	XXX.172.469-XX
69	CABO QPM 1-0	DEBORA CRISTINA HILGENBERG	XXX.104.619-XX
70	CABO QPM 1-0	DEVAIR CASADO ARRIAS	XXX.914.899-XX
71	CABO QPM 1-0	DIEGO MIRANDA MELLO	XXX.809.199-XX
72	CABO QPM 1-0	ECLITON ALTIERE MAZON ANTUNES	XXX.262.059-XX
73	CABO QPM 1-0	EDER DE OLIVEIRA MACIEL	XXX.873.359-XX
74	CABO QPM 1-0	EDITE VALERIA PEREIRA ROQUE	XXX.943.419-XX
75	CABO QPM 1-0	EDSON ALVES DO NASCIMENTO	XXX.047.929-XX
76	CABO QPM 1-0	EDSON LUIS MULETA	XXX.677.959-XX
77	CABO QPM 1-0	EDSON TERLUK FERNANDES	XXX.380.029-XX
78	CABO QPM 1-0	EGLIUSON CESAR DE FREITAS	XXX.298.249-XX
79	CABO QPM 1-0	ELIANE CRISTINA DE MATTOS	XXX.778.009-XX
80	CABO QPM 1-0	ELIEZER ANDRESSEN RIBEIRO	XXX.062.479-XX
81	CABO QPM 1-0	ELILSON MARCELINO DOS SANTOS	XXX.743.359-XX
82	CABO QPM 1-0	ELISANGELA APARECIDA BUSS	XXX.391.589-XX
83	CABO QPM 1-0	ELISANGELA MARIA DOS SANTOS MAYER	XXX.705.649-XX
84	CABO QPM 1-0	ELTON ANTONIO TOLEDO DA SILVA	XXX.602.899-XX
85	CABO QPM 1-0	EMERSON CAMPOS FERREIRA	XXX.448.019-XX
86	CABO QPM 1-0	EMERSON FAGUNDES	XXX.535.989-XX
87	CABO QPM 1-0	ERONI LUCINDO DA SILVA	XXX.164.689-XX
88	CABO QPM 1-0	ETIENNE RENAUT	XXX.094.189-XX
89	CABO QPM 1-0	EUGENIO SILVA FILHO	XXX.889.889-XX
90	CABO QPM 1-0	EVANILDO PEREIRA DE SOUZA	XXX.635.758-XX
91	CABO QPM 1-0	EVERALDO DA SILVEIRA MARIANO	XXX.644.119-XX
92	CABO QPM 1-0	FABIANO SANTOS	XXX.295.639-XX
93	CABO QPM 1-0	FABIO DELAY	XXX.054.709-XX
94	CABO QPM 1-0	FABIO DO NASCIMENTO AZEVEDO	XXX.316.279-XX
95	CABO QPM 1-0	FABIO RICARDO MARION	XXX.355.439-XX
96	CABO QPM 1-0	FABIO TAVARES	XXX.768.099-XX
97	CABO QPM 1-0	FABIO THOMAZINI	XXX.428.129-XX
98	CABO QPM 1-0	FELIPE EMANUEL SCHMITZHAUS	XXX.159.649-XX
99	CABO QPM 1-0	FELIPPE DE MORAIS ROSA	XXX.531.769-XX
100	CABO QPM 1-0	FERNANDO BENTO BISPO	XXX.676.149-XX
101	CABO QPM 1-0	FERNANDO DE FREITAS	XXX.384.609-XX
102	CABO QPM 1-0	FERNANDO JOSE DE ALMEIDA	XXX.985.589-XX
103	CABO QPM 1-0	FERNANDO SANTOS	XXX.784.929-XX
104	CABO QPM 1-0	FLAVIO CARARO	XXX.713.179-XX
105	CABO QPM 1-0	FLAVIO HENRIQUE GOMES DE ARAUJO	XXX.062.219-XX
106	CABO QPM 1-0	GELMISSO HONORATO DE SIQUEIRA FILHO	XXX.905.049-XX
107	CABO QPM 1-0	GERSON DA SILVA MAYER	XXX.085.109-XX
108	CABO QPM 1-0	GERSON RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.947.999-XX
109	CABO QPM 1-0	GESSICA DAIANY OLIVEIRA DOS SANTOS	XXX.420.239-XX
110	CABO QPM 1-0	GEVERSON LUIZ GONZALEZ KRICHESKI	XXX.405.449-XX
111	CABO QPM 1-0	GILMAR ROCHA	XXX.311.579-XX
112	CABO QPM 1-0	GILMARA HILGEMBERG	XXX.457.929-XX
113	CABO QPM 1-0	GISELE DE ANDRADE DUARTE	XXX.578.659-XX

114	CABO QPM 1-0	GLADISTON SAMUEL BALDUINO	XXX.449.779-XX
115	CABO QPM 1-0	GREGORY ALEXANDRE DA SILVA	XXX.585.819-XX
116	CABO QPM 1-0	GUILHERME DIESEL	XXX.026.019-XX
117	CABO QPM 1-0	GUILHERME SANTOS FERREIRA	XXX.690.719-XX
118	CABO QPM 1-0	GUSTAVO DE BARROS	XXX.437.959-XX
119	CABO QPM 1-0	GUSTAVO ZASEVSKI ALMEIDA	XXX.487.369-XX
120	CABO QPM 1-0	HELBER JEISON MATIAS	XXX.715.679-XX
121	CABO QPM 1-0	IGOR LUCIO DA SILVA	XXX.780.259-XX
122	CABO QPM 1-0	IGOR PERRUD DA SILVA	XXX.223.719-XX
123	CABO QPM 1-0	IVONE VALIM DA LUZ	XXX.141.179-XX
124	CABO QPM 1-0	IVONIR BORGES DA SILVA	XXX.279.169-XX
125	CABO QPM 1-0	JACIR TERTULIANO DA SILVA	XXX.973.789-XX
126	CABO QPM 1-0	JADER DE ANDRADE MATOS	XXX.969.549-XX
127	CABO QPM 1-0	JAQUELINE CRISTINA SOARES	XXX.659.479-XX
128	CABO QPM 1-0	JEAN CARLO DA SILVEIRA	XXX.750.939-XX
129	CABO QPM 1-0	JEAN CARLO PONCHEKI	XXX.559.509-XX
130	CABO QPM 1-0	JEANDERSON GRIGOLETO BARDI	XXX.680.189-XX
131	CABO QPM 1-0	JEFERSON LUIZ CATTELAN	XXX.922.649-XX
132	CABO QPM 1-0	JEFFERSON CHRISTIAN DA MAIA	XXX.670.909-XX
133	CABO QPM 1-0	JEFFERSON LUIZ MARQUES DA SILVA	XXX.795.319-XX
134	CABO QPM 1-0	JEFFERSON RODRIGUES	XXX.429.229-XX
135	CABO QPM 1-0	JEFFERSON RODRIGUES DOS SANTOS	XXX.174.649-XX
136	CABO QPM 1-0	JENIFER DE FATIMA LEITE	XXX.802.239-XX
137	CABO QPM 1-0	JERUSA DE FRANCA BAIL CASTANHO	XXX.800.589-XX
138	CABO QPM 1-0	JHONATAN DE SOUZA CAMPOS	XXX.665.859-XX
139	CABO QPM 1-0	JOAO GUILHERME SILVA DE ALMEIDA	XXX.540.789-XX
140	CABO QPM 1-0	JOAO PAULO CRUZ	XXX.467.009-XX
141	CABO QPM 1-0	JOAO RODOLFO DA CRUZ CARDOSO	XXX.315.819-XX
142	CABO QPM 1-0	JOAREZ CAMARGO DE OLIVEIRA	XXX.062.779-XX
143	CABO QPM 1-0	JOELMA ARLINDO VIANA	XXX.219.489-XX
144	CABO QPM 1-0	JOHN WILSON ALVES MACHADO	XXX.964.389-XX
145	CABO QPM 1-0	JOICE DE CASSIA LEONARDI	XXX.640.209-XX
146	CABO QPM 1-0	JONES SALVIATO DA SILVA	XXX.914.298-XX
147	CABO QPM 1-0	JOSE AMERICO FONTANA JUNIOR	XXX.833.269-XX
148	CABO QPM 1-0	JOSE APARECIDO DA CUNHA	XXX.784.919-XX
149	CABO QPM 1-0	JOSE AUGUSTO LEITE JUNIOR	XXX.313.399-XX
150	CABO QPM 1-0	JOSE CARLOS IAGUELLA	XXX.000.259-XX
151	CABO QPM 1-0	JOSE CLAUDIO VIEIRA	XXX.870.769-XX
152	CABO QPM 1-0	JOSE EDSON FELIZ	XXX.209.869-XX
153	CABO QPM 1-0	JOSE WILMAR DOS SANTOS	XXX.227.279-XX
154	CABO QPM 1-0	JUCIELITO CHAGAS DE PAULA	XXX.619.929-XX
155	CABO QPM 1-0	JULIANO CAROBA RODRIGUES	XXX.216.379-XX
156	CABO QPM 1-0	JULIANO TAKEHIKO KITAMURA	XXX.871.389-XX
157	CABO QPM 1-0	JULIO CESAR SELHORST	XXX.854.211-XX
158	CABO QPM 1-0	JUNIOR CESAR DOS SANTOS	XXX.031.959-XX
159	CABO QPM 1-0	KARINA ROSSI MARQUES	XXX.607.129-XX
160	CABO QPM 1-0	KAROLINE DOS SANTOS FONSECA	XXX.224.559-XX
161	CABO QPM 1-0	KELIO MARCOS PIMENTEL BALBINO	XXX.161.919-XX
162	CABO QPM 1-0	KELLY PAGANARDI BOMFIM	XXX.256.999-XX

163	CABO QPM 1-0	KELMONY MARQUES VERNIER	XXX.519.469-XX
164	CABO QPM 1-0	KLEBER MARCELO PEZZINI	XXX.951.459-XX
165	CABO QPM 1-0	LEANDRO SABINO KALINOWSKI	XXX.499.379-XX
166	CABO QPM 1-0	LEONARDO EMILIO BELIZARIO MORO	XXX.725.619-XX
167	CABO QPM 1-0	LEONARDO FELIPE SILVA PINTO	XXX.842.679-XX
168	CABO QPM 1-0	LINCOLN LOURENCO MACUCH FILHO	XXX.509.329-XX
169	CABO QPM 1-0	LORENA ELIZ GIACOMOZZI	XXX.064.959-XX
170	CABO QPM 1-0	LUCAS PIGATTO DE PAULA E SILVA	XXX.850.329-XX
171	CABO QPM 1-0	LUCIANA VILAS BOAS	XXX.172.129-XX
172	CABO QPM 1-0	LUCIANO BORILLI	XXX.118.609-XX
173	CABO QPM 1-0	LUCIANO COSTA LEAL	XXX.594.970-XX
174	CABO QPM 1-0	LUCIENE ORRICO	XXX.063.239-XX
175	CABO QPM 1-0	LUCIO FLAVIO SOTERO	XXX.505.819-XX
176	CABO QPM 1-0	LUIS ANGELO TOMASCZESKI WILHELMS	XXX.676.079-XX
177	CABO QPM 1-0	LUIS ANTONIO COTELO DE CARVALHO E SILVA	XXX.989.759-XX
178	CABO QPM 1-0	LUIS GUSTAVO LOURIN	XXX.026.809-XX
179	CABO QPM 1-0	LUIS ROGERIO DE CAMARGO KUCHLA	XXX.774.229-XX
180	CABO QPM 1-0	LUIZ CARLOS KREMER	XXX.320.159-XX
181	CABO QPM 1-0	LUIZ CLAUDIO MACIEL DE OLIVEIRA	XXX.238.009-XX
182	CABO QPM 1-0	LUIZ GUILHERME BACHETE SANTOS	XXX.494.699-XX
183	CABO QPM 1-0	LUIZ SERGIO NUNES DA SILVA	XXX.390.409-XX
184	CABO QPM 1-0	MAGNUM BERLINTES PACHECO	XXX.482.089-XX
185	CABO QPM 1-0	MARCELO FERREIRA DOS SANTOS	XXX.891.029-XX
186	CABO QPM 1-0	MARCELO PEREIRA LIMA	XXX.836.269-XX
187	CABO QPM 1-0	MARCELO ROCHA	XXX.898.399-XX
188	CABO QPM 1-0	MARCIO CESAR DIAS	XXX.177.199-XX
189	CABO QPM 1-0	MARCIO LEANDRO RODRIGUES	XXX.581.600-XX
190	CABO QPM 1-0	MARCIO ROBERTO PEREIRA	XXX.767.349-XX
191	CABO QPM 1-0	MARCO ANTONIO JOVEDY TRINDADE	XXX.151.329-XX
192	CABO QPM 1-0	MARCOS FELICIO	XXX.064.209-XX
193	CABO QPM 1-0	MARIA JACEMAR ARAUJO	XXX.539.419-XX
194	CABO QPM 1-0	MARILZA PEREIRA DE SOUZA	XXX.452.827-XX
195	CABO QPM 1-0	MARLUS DANIEL LAYTER	XXX.422.969-XX
196	CABO QPM 1-0	MATEUS CASSEMIRO DOS SANTOS	XXX.437.009-XX
197	CABO QPM 1-0	MICHEL FERNANDO ALBERTIM	XXX.667.729-XX
198	CABO QPM 1-0	MICHELA PENNO DOS SANTOS RAYMUNDO	XXX.357.599-XX
199	CABO QPM 1-0	MIGUEL PIMENTEL MENDES	XXX.379.469-XX
200	CABO QPM 1-0	MONALISE LUIZ FEITOZA	XXX.448.579-XX
201	CABO QPM 1-0	NAYHARA DE OLIVEIRA DOMINGUES DE ARAUJO	XXX.515.939-XX
202	CABO QPM 1-0	NELIO CARVALHO MARTINS	XXX.517.469-XX
203	CABO QPM 1-0	NICELI MALISKI MOREIRA	XXX.685.579-XX
204	CABO QPM 1-0	NILSON RODRIGUES DE ALMEIDA	XXX.751.529-XX
205	CABO QPM 1-0	OCLAIR JOSE LEANDRO	XXX.512.309-XX
206	CABO QPM 1-0	ODAIR JAIRO DE OLIVEIRA	XXX.863.259-XX
207	CABO QPM 1-0	OSCAR ZANDONA TONIOLO JUNIOR	XXX.154.289-XX
208	CABO QPM 1-0	OSMAR GROSSKLAUS DE SOUZA	XXX.059.939-XX
209	CABO QPM 1-0	OTAVIO MANOEL DE OLIVEIRA FILHO	XXX.779.929-XX
210	CABO QPM 1-0	OZEIAS DE PAULA	XXX.962.079-XX
211	CABO QPM 1-0	PAULO AUGUSTO MELERE FERREIRA	XXX.735.889-XX

212	CABO QPM 1-0	PAULO ROBERTO JOAQUIM PEDRO	XXX.112.469-XX
213	CABO QPM 1-0	PAULO SERGIO CORREA DOS SANTOS	XXX.829.379-XX
214	CABO QPM 1-0	PEDRO HENRIQUE DO NASCIMENTO	XXX.770.599-XX
215	CABO QPM 1-0	PRISCILA CUSTODIO DE LIMA	XXX.161.809-XX
216	CABO QPM 1-0	PRISCILLA CARVALHO DA SILVA	XXX.815.599-XX
217	CABO QPM 1-0	RAFAEL DELLALIBERA DE MELLO	XXX.272.119-XX
218	CABO QPM 1-0	RAFAEL DOS SANTOS ARAUJO	XXX.655.209-XX
219	CABO QPM 1-0	RAFAEL GUISLOTE MARTINS	XXX.132.969-XX
220	CABO QPM 1-0	RAFAEL JOSE ANTUNES	XXX.850.249-XX
221	CABO QPM 1-0	RAFAEL MATEUS ROSA	XXX.124.369-XX
222	CABO QPM 1-0	RAFAEL PEREIRA DE MELO	XXX.507.089-XX
223	CABO QPM 1-0	RAFAEL SANCHES PUPO	XXX.544.259-XX
224	CABO QPM 1-0	RAFAEL TOKARSKI RIBAS	XXX.335.689-XX
225	CABO QPM 1-0	REGINALDO SUTER TOPOROSKI	XXX.890.229-XX
226	CABO QPM 1-0	REGINALDO SUTIL DE OLIVEIRA	XXX.985.559-XX
227	CABO QPM 1-0	REJANE DE OLIVEIRA NEVES	XXX.654.957-XX
228	CABO QPM 1-0	RENAN GREINERT DA SILVEIRA	XXX.324.559-XX
229	CABO QPM 1-0	RENATA LIMA DOS SANTOS BITTELBRUNN	XXX.847.859-XX
230	CABO QPM 1-0	RENATO GRECCO FERREIRA	XXX.719.059-XX
231	CABO QPM 1-0	RENATO SALES OLIVEIRA	XXX.140.756-XX
232	CABO QPM 1-0	RICARDO FERNANDO PINTO	XXX.557.389-XX
233	CABO QPM 1-0	RICARDO GABRIEL FARIAS	XXX.044.019-XX
234	CABO QPM 1-0	RICARDO PEDRASSOLI DA SILVA	XXX.748.779-XX
235	CABO QPM 1-0	RICARDO ZANATTA	XXX.676.559-XX
236	CABO QPM 1-0	RICARDO ZERGER	XXX.740.499-XX
237	CABO QPM 1-0	RIELLI FRIEDRICH LEANDRO SILVANO	XXX.789.979-XX
238	CABO QPM 1-0	ROBERT ADRIANO DA SILVA	XXX.281.309-XX
239	CABO QPM 1-0	ROBERTO JACEK RIZENTAL	XXX.341.039-XX
240	CABO QPM 1-0	ROBSON LEVINSKE SA	XXX.212.669-XX
241	CABO QPM 1-0	RODRIGO CALVI	XXX.976.989-XX
242	CABO QPM 1-0	RODRIGO DOS SANTOS ANDRADE	XXX.238.828-XX
243	CABO QPM 1-0	RODRIGO DOS SANTOS TEIXEIRA	XXX.228.379-XX
244	CABO QPM 1-0	RODRIGO FERRAZ SANTOS	XXX.256.535-XX
245	CABO QPM 1-0	RODRIGO PIRAO ZOTESSO	XXX.865.129-XX
246	CABO QPM 1-0	RODRIGO POZZOBOM FANTINATO	XXX.832.899-XX
247	CABO QPM 1-0	RODRIGO PRESTES DE OLIVEIRA	XXX.253.459-XX
248	CABO QPM 1-0	RODRIGO RIGONI PROPST	XXX.450.589-XX
249	CABO QPM 1-0	RODRIGO RITTER	XXX.167.059-XX
250	CABO QPM 1-0	ROGERIO DA SILVA	XXX.356.129-XX
251	CABO QPM 1-0	ROGERIO JOSE ALVES DO NASCIMENTO	XXX.337.939-XX
252	CABO QPM 1-0	ROMUALDO GROCHOVSKI	XXX.392.489-XX
253	CABO QPM 1-0	RONALDO ALVES	XXX.790.819-XX
254	CABO QPM 1-0	RONALDO CRISTIANO MAKXIMOVITZ	XXX.511.909-XX
255	CABO QPM 1-0	ROSANE DA SILVA SANTOS	XXX.749.109-XX
256	CABO QPM 1-0	ROSELAINE GOMES DE OLIVEIRA	XXX.118.769-XX
257	CABO QPM 1-0	ROSINEI APARECIDO THULER	XXX.581.709-XX
258	CABO QPM 1-0	RUBENS DA SILVA	XXX.811.339-XX
259	CABO QPM 1-0	RUBIA CARLA KANDALSKI	XXX.951.079-XX
260	CABO QPM 1-0	SABRINA VETTORAZZI NAGATA	XXX.298.689-XX

261	CABO QPM 1-0	SAMUEL VIEIRA SOARES	XXX.318.289-XX
262	CABO QPM 1-0	SANDRA CAROLINE NARDIN	XXX.340.309-XX
263	CABO QPM 1-0	SANDRO LEONARDO DE SOUZA	XXX.233.219-XX
264	CABO QPM 1-0	SANDRO MAURICIO FLECHER	XXX.868.359-XX
265	CABO QPM 1-0	SANDRO MIGUEL MOREIRA DA SILVA	XXX.445.459-XX
266	CABO QPM 1-0	SAUL HEDLUND JUNIOR	XXX.441.420-XX
267	CABO QPM 1-0	SERGIO LUIS PLOCHARSKI	XXX.055.329-XX
268	CABO QPM 1-0	SIDNEI JARDIM DA SILVA	XXX.059.719-XX
269	CABO QPM 1-0	SIDNEY FERREIRA DA SILVA	XXX.343.659-XX
270	CABO QPM 1-0	SIDNEY FRANCISCO SOARES	XXX.260.419-XX
271	CABO QPM 1-0	SILMARA DANIELE LORDANI	XXX.703.009-XX
272	CABO QPM 1-0	SUZELI RUTES SILVA	XXX.280.789-XX
273	CABO QPM 1-0	TAIS ANGELICA VIEGAS GOMES	XXX.406.319-XX
274	CABO QPM 1-0	TATIANE MICHELE KUNZLER	XXX.634.699-XX
275	CABO QPM 1-0	THIAGO DIAS JERONIMO	XXX.084.139-XX
276	CABO QPM 1-0	THIAGO SHELL GABRIEL	XXX.011.639-XX
277	CABO QPM 1-0	THIAGO VINICIUS ANTONIASSI	XXX.918.489-XX
278	CABO QPM 1-0	TONY CARLOS GABRIEL DOS SANTOS	XXX.957.929-XX
279	CABO QPM 1-0	ULISSES REI DE FRANCA	XXX.060.441-XX
280	CABO QPM 1-0	VALDECI JOSE FASSINI	XXX.024.379-XX
281	CABO QPM 1-0	VANDERLEI ANASTACIO	XXX.318.389-XX
282	CABO QPM 1-0	VANDERLEI MAURI SOTILE	XXX.517.591-XX
283	CABO QPM 1-0	VANDERLEI VALDIR VIOLA	XXX.776.819-XX
284	CABO QPM 1-0	VANESSA CRISTINA SORANZO	XXX.512.809-XX
285	CABO QPM 1-0	VANESSA PRISCILA ALVES	XXX.516.059-XX
286	CABO QPM 1-0	VANUSA CATARINA RIBEIRO	XXX.446.779-XX
287	CABO QPM 1-0	VICTOR LUIZ HEBERLE	XXX.148.389-XX
288	CABO QPM 1-0	VILMAR ANTONIO MONTEIRO	XXX.242.729-XX
289	CABO QPM 1-0	VINICIUS AUGUSTO DOS SANTOS	XXX.064.049-XX
290	CABO QPM 1-0	VINICIUS JOSE BUENO	XXX.710.019-XX
291	CABO QPM 1-0	VONEI JOSE MARCELINO	XXX.559.289-XX
292	CABO QPM 1-0	WALTON WITKOWSKI	XXX.079.929-XX
293	CABO QPM 1-0	WANDERLEI JUNIOR PEREIRA	XXX.209.789-XX
294	CABO QPM 1-0	WASHINGTON FERNANDO MARENA LANDGRAF	XXX.810.429-XX
295	CABO QPM 1-0	WELLINGTON MARCELO ALVES MENDES	XXX.951.629-XX
296	CABO QPM 1-0	WILLIAM VEIGA BAHSA	XXX.988.859-XX
297	CABO QPM 1-0	WILLIAN DE ARAUJO VENANCIO	XXX.719.879-XX
298	CABO QPM 1-0	WILLIAN HUSS	XXX.745.068-XX
299	CABO QPM 1-0	WILSON TRAJANO DOS SANTOS	XXX.384.852-XX
300	CABO QPM 1-0	ZACARIAS ALVES DE OLIVEIRA NETO	XXX.952.079-XX

V À Graduação de Cabo QPM 1-0:

Nº	Graduação	Nome	CPF
1	SOLDADO QPM 1-0	ABIANE IZOLAN RIBEIRO	XXX.163.509-XX
2	SOLDADO QPM 1-0	ADEMIR FERREIRA CAMBUI	XXX.603.569-XX
3	SOLDADO QPM 1-0	ADEMIR ZANDONA	XXX.472.575-XX
4	SOLDADO QPM 1-0	ADRIANO DA CRUZ	XXX.014.149-XX
5	SOLDADO QPM 1-0	ADRIANO LUIZ MATOS FERREIRA	XXX.910.639-XX

6	SOLDADO QPM 1-0	AGNALDO TONO JUNIOR	XXX.955.939-XX
7	SOLDADO QPM 1-0	ALAN DIOGO SCHONS	XXX.058.779-XX
8	SOLDADO QPM 1-0	ALCEU WALDEMIR ANGNES	XXX.287.039-XX
9	SOLDADO QPM 1-0	ALESSANDRO DA SILVA CANDIDO	XXX.124.401-XX
10	SOLDADO QPM 1-0	ALEX DE OLIVEIRA SOARES	XXX.871.179-XX
11	SOLDADO QPM 1-0	ALEXANDRO GONCALVES DE OLIVEIRA	XXX.272.979-XX
12	SOLDADO QPM 1-0	ALI BELO HAGE	XXX.096.239-XX
13	SOLDADO QPM 1-0	ALINE ROSANE ROSA DA SILVA	XXX.429.319-XX
14	SOLDADO QPM 1-0	ALISSON BORGES	XXX.762.169-XX
15	SOLDADO QPM 1-0	ALISSON FELIPE CAMPOS	XXX.149.279-XX
16	SOLDADO QPM 1-0	ALLANA MYLENA DO CARMO SERRA	XXX.412.769-XX
17	SOLDADO QPM 1-0	ALMIR ROGERIO SELHORST	XXX.224.369-XX
18	SOLDADO QPM 1-0	ALTAIR VIDOTI JUNIOR	XXX.080.929-XX
19	SOLDADO QPM 1-0	ANA CRISTINA BARBOSA VIEIRA DE CARVALHO	XXX.742.759-XX
20	SOLDADO QPM 1-0	ANA MARIA BALBINOT DO ANGELO	XXX.528.399-XX
21	SOLDADO QPM 1-0	ANA PAULA IWASENKO	XXX.984.639-XX
22	SOLDADO QPM 1-0	ANDERSON FERREIRA DA SILVA	XXX.684.549-XX
23	SOLDADO QPM 1-0	ANDRE BISS MACIEL	XXX.987.459-XX
24	SOLDADO QPM 1-0	ANDRE LUIS DO NASCIMENTO SANTOS	XXX.401.119-XX
25	SOLDADO QPM 1-0	ANDRE LUIZ DE MARQUES	XXX.024.639-XX
26	SOLDADO QPM 1-0	ANDRE MARCELO DE ALMEIDA	XXX.626.839-XX
27	SOLDADO QPM 1-0	ANDREIA SERVILHERI	XXX.534.159-XX
28	SOLDADO QPM 1-0	ANGELA MARIA PELAQUIM	XXX.246.959-XX
29	SOLDADO QPM 1-0	ANGELICA APARECIDA CHUEDE	XXX.568.999-XX
30	SOLDADO QPM 1-0	ARIEL MACHADO DE MORAES	XXX.306.029-XX
31	SOLDADO QPM 1-0	ARMANDO ESTEVAO ANDRADE DE JESUS	XXX.729.129-XX
32	SOLDADO QPM 1-0	ARMSTRONG ANTUNES DE LIMA	XXX.773.779-XX
33	SOLDADO QPM 1-0	ARYCKSON WILLIAN DOS SANTOS	XXX.070.769-XX
34	SOLDADO QPM 1-0	BEATRIZ VERONEZZI DE PAULA ROSA	XXX.509.099-XX
35	SOLDADO QPM 1-0	BENEDITO APARECIDO DA COSTA	XXX.069.129-XX
36	SOLDADO QPM 1-0	BIANCA SUELEN NUNES THEODORO DO NASCIMENTO	XXX.583.149-XX
37	SOLDADO QPM 1-0	BRUNA MARTINS KANEKO	XXX.121.899-XX
38	SOLDADO QPM 1-0	BRUNO CESAR BARROS FIORI	XXX.970.868-XX
39	SOLDADO QPM 1-0	BRUNO DA CRUZ	XXX.044.529-XX
40	SOLDADO QPM 1-0	BRUNO GABRIEL THOMAZONI	XXX.298.969-XX
41	SOLDADO QPM 1-0	BRUNO GOMES GORDO	XXX.093.259-XX
42	SOLDADO QPM 1-0	BRUNO HENRIQUE CARVALHO AQUILES	XXX.347.149-XX
43	SOLDADO QPM 1-0	BRUNO WELLINGTON MAIA	XXX.529.579-XX
44	SOLDADO QPM 1-0	CAMILA DIAS GONCALVES	XXX.518.589-XX
45	SOLDADO QPM 1-0	CAMILE FOLTRAN	XXX.506.429-XX
46	SOLDADO QPM 1-0	CARLA ELIZABETH BECKER SIMCH MARCZAK	XXX.585.630-XX
47	SOLDADO QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO DA SILVA	XXX.775.889-XX
48	SOLDADO QPM 1-0	CARLOS AUGUSTO DA SILVA PAVEI	XXX.264.609-XX
49	SOLDADO QPM 1-0	CARLOS DE LARA	XXX.261.559-XX
50	SOLDADO QPM 1-0	CARLOS DE OLIVEIRA DO NASCIMENTO FILHO	XXX.750.019-XX
51	SOLDADO QPM 1-0	CARLOS IDILIO PEDROSO	XXX.569.299-XX
52	SOLDADO QPM 1-0	CAROLINA CAVALLI	XXX.577.079-XX
53	SOLDADO QPM 1-0	CAROLINA GHILARDI DE ANDRADE	XXX.880.959-XX
54	SOLDADO QPM 1-0	CAROLINE PASQUAL	XXX.478.079-XX

55	SOLDADO QPM 1-0	CASSIANO COSTA COELHO	XXX.133.169-XX
56	SOLDADO QPM 1-0	CELIO LACERDA BARBOSA	XXX.162.689-XX
57	SOLDADO QPM 1-0	CHELBY PIRES DE LIMA	XXX.484.359-XX
58	SOLDADO QPM 1-0	CLAUDINEI PAPE	XXX.906.399-XX
59	SOLDADO QPM 1-0	CLAUDIO THIAGO WURBSA	XXX.468.339-XX
60	SOLDADO QPM 1-0	CLEITON HANDERSON DE OLIVEIRA REIS	XXX.308.129-XX
61	SOLDADO QPM 1-0	CLEOMAR SIQUEIRA SANTOS	XXX.995.299-XX
62	SOLDADO QPM 1-0	CRISTIANE PEREIRA PASCHOALI	XXX.193.779-XX
63	SOLDADO QPM 1-0	DANIEL BASEGGIO	XXX.252.979-XX
64	SOLDADO QPM 1-0	DANIEL BOSSONE CAETANO DE LIMA	XXX.340.699-XX
65	SOLDADO QPM 1-0	DANIEL RODRIGO SILVEIRA	XXX.168.869-XX
66	SOLDADO QPM 1-0	DANILA CRISTINA PIETRO	XXX.092.129-XX
67	SOLDADO QPM 1-0	DANILSON MESQUITA VILARINHO	XXX.386.229-XX
68	SOLDADO QPM 1-0	DARIO RAFAEL GOMES	XXX.638.739-XX
69	SOLDADO QPM 1-0	DAVID EDSON LOPES VIEIRA	XXX.422.169-XX
70	SOLDADO QPM 1-0	DAVID PELIZON	XXX.133.339-XX
71	SOLDADO QPM 1-0	DEBORA CRISTINA DA VEIGA RIBEIRO STAREPRAVO	XXX.270.109-XX
72	SOLDADO QPM 1-0	DEIVIDE ORIS DO NASCIMENTO	XXX.386.569-XX
73	SOLDADO QPM 1-0	DIEGO BARBOSA DOS SANTOS	XXX.878.349-XX
74	SOLDADO QPM 1-0	DIEGO CAPELLER	XXX.694.939-XX
75	SOLDADO QPM 1-0	DIEGO EMANOEL STARKE	XXX.657.899-XX
76	SOLDADO QPM 1-0	DIEGO FELIPE RODRIGUES	XXX.029.739-XX
77	SOLDADO QPM 1-0	DIEGO HERMENEGILDO BIACA	XXX.324.129-XX
78	SOLDADO QPM 1-0	DIEGO TORAZZI ARNDT	XXX.254.719-XX
79	SOLDADO QPM 1-0	DIMAS NOGUEIRA PIRES	XXX.061.759-XX
80	SOLDADO QPM 1-0	DIOGO HENRIQUE FIGUEREDO	XXX.179.929-XX
81	SOLDADO QPM 1-0	DOUGLAS DE SOUZA SANTANA	XXX.539.939-XX
82	SOLDADO QPM 1-0	DOUGLAS WESLEY RIBEIRO	XXX.739.189-XX
83	SOLDADO QPM 1-0	DOUGLAS WILLY DALLEMOLE	XXX.814.569-XX
84	SOLDADO QPM 1-0	DYORGENE VINICIUS DA SILVA MACIEL	XXX.653.969-XX
85	SOLDADO QPM 1-0	EDELVANE DIAS	XXX.381.629-XX
86	SOLDADO QPM 1-0	EDER CRISTIANO CHAVES	XXX.792.639-XX
87	SOLDADO QPM 1-0	EDERSON LUAN RIBEIRO	XXX.993.499-XX
88	SOLDADO QPM 1-0	EDIRLEI FIABANE	XXX.755.469-XX
89	SOLDADO QPM 1-0	EDUARDO DALLA VECCHIA SPERANDIO	XXX.638.109-XX
90	SOLDADO QPM 1-0	EDUARDO DOMINGUES POLIZEL	XXX.933.279-XX
91	SOLDADO QPM 1-0	ELIEL SIMOES	XXX.370.659-XX
92	SOLDADO QPM 1-0	ELITON LUIZ MOREIRA	XXX.245.999-XX
93	SOLDADO QPM 1-0	ELUAN RODRIGUES DE LIMA	XXX.694.039-XX
94	SOLDADO QPM 1-0	ELYSSON LEONTY DOS PASSOS	XXX.564.729-XX
95	SOLDADO QPM 1-0	EMANUEL MEYENBERG CUNHA	XXX.850.199-XX
96	SOLDADO QPM 1-0	EMERSON PEREIRA DOS SANTOS DE MATOS	XXX.401.849-XX
97	SOLDADO QPM 1-0	ENEIAS GONZAGA	XXX.592.579-XX
98	SOLDADO QPM 1-0	ENIO WILSON ZIROLDO	XXX.585.069-XX
99	SOLDADO QPM 1-0	ERBSON PEREIRA	XXX.688.929-XX
100	SOLDADO QPM 1-0	ERICA RODRIGUES	XXX.402.289-XX
101	SOLDADO QPM 1-0	ESMAILE PIRES DA SILVA	XXX.426.559-XX
102	SOLDADO QPM 1-0	EUCLIDES DIONY DE SOUZA	XXX.348.549-XX
103	SOLDADO QPM 1-0	EVERTON JOSE RIBEIRO	XXX.348.529-XX

104	SOLDADO QPM 1-0	EVERTON JOSE STVANELLI	XXX.550.419-XX
105	SOLDADO QPM 1-0	FABIANE LISBOA STEL BERNARDINO	XXX.096.039-XX
106	SOLDADO QPM 1-0	FABIO ANTONIO DA SILVA	XXX.534.149-XX
107	SOLDADO QPM 1-0	FABIO LEITE DA SILVA	XXX.635.219-XX
108	SOLDADO QPM 1-0	FABIO RAFAEL DRESCHER	XXX.096.529-XX
109	SOLDADO QPM 1-0	FABRICIO APARECIDO COSTA RODRIGUES	XXX.098.079-XX
110	SOLDADO QPM 1-0	FABRICIO HIRT	XXX.178.489-XX
111	SOLDADO QPM 1-0	FELIPE QUEIROZ DA SILVA	XXX.981.629-XX
112	SOLDADO QPM 1-0	FERNANDO ANTONIO DA CRUZ	XXX.814.539-XX
113	SOLDADO QPM 1-0	FERNANDO CESAR KOSLOWSKI DE SOUZA	XXX.439.959-XX
114	SOLDADO QPM 1-0	FERNANDO DA SILVA FREITAS	XXX.333.029-XX
115	SOLDADO QPM 1-0	FERNANDO HENRIQUE BONZATO JULIANI	XXX.084.529-XX
116	SOLDADO QPM 1-0	GABRIELLE BERNARDI	XXX.967.689-XX
117	SOLDADO QPM 1-0	GEISON LEANDRO RODRIGUES PEREIRA	XXX.389.298-XX
118	SOLDADO QPM 1-0	GIANE BRAND	XXX.200.239-XX
119	SOLDADO QPM 1-0	GIBRAN BAZAN FONTELES	XXX.090.359-XX
120	SOLDADO QPM 1-0	GILBERTO ROSSONI	XXX.786.659-XX
121	SOLDADO QPM 1-0	GIOVANI ADAMANTE NOVELLI	XXX.671.679-XX
122	SOLDADO QPM 1-0	GIOVANNI GARCIA JUNIOR	XXX.442.119-XX
123	SOLDADO QPM 1-0	GISELE CRISTINA GILLI	XXX.812.548-XX
124	SOLDADO QPM 1-0	GUSTAVO JOSE RICCIARDI	XXX.487.239-XX
125	SOLDADO QPM 1-0	HECTOR BRAZILIO DIATCHUK	XXX.883.289-XX
126	SOLDADO QPM 1-0	HELDER NICOLODELLI	XXX.804.919-XX
127	SOLDADO QPM 1-0	HELTON DIEGO ESTEVES ROSEGHINI	XXX.707.489-XX
128	SOLDADO QPM 1-0	HEMILYN FRANCIELLE DA SILVA LONGO	XXX.096.159-XX
129	SOLDADO QPM 1-0	HENRIQUE VILARIM DE SOUZA	XXX.123.369-XX
130	SOLDADO QPM 1-0	HERMES ANTONIO BERTUSSO JUNIOR	XXX.837.129-XX
131	SOLDADO QPM 1-0	IGOR FERNANDO ESTEVES DE SOUZA	XXX.596.789-XX
132	SOLDADO QPM 1-0	INDIANARA SARTOR	XXX.946.209-XX
133	SOLDADO QPM 1-0	IZABELA MENEGUCI	XXX.719.599-XX
134	SOLDADO QPM 1-0	JAMES ELIAS MARIANO DE ALMEIDA	XXX.243.939-XX
135	SOLDADO QPM 1-0	JAQUELINE GRANELLA CAMARGO	XXX.007.729-XX
136	SOLDADO QPM 1-0	JAQUELINE MAZZO PORTELA	XXX.239.049-XX
137	SOLDADO QPM 1-0	JARBAS BRAZ DA SILVA	XXX.762.469-XX
138	SOLDADO QPM 1-0	JEDIELSON RITA NOGUEIRA	XXX.107.289-XX
139	SOLDADO QPM 1-0	JEFERSON LUIS SCARPIM	XXX.421.919-XX
140	SOLDADO QPM 1-0	JENNIFER CRISTINA KOVALSKI	XXX.827.069-XX
141	SOLDADO QPM 1-0	JESSICA DA CRUZ	XXX.087.459-XX
142	SOLDADO QPM 1-0	JESSICA DA SILVA BELIN	XXX.838.439-XX
143	SOLDADO QPM 1-0	JOAO EMERSON ANHAIA MACHADO	XXX.361.490-XX
144	SOLDADO QPM 1-0	JOAO HENRIQUE DA COSTA BAYER	XXX.042.689-XX
145	SOLDADO QPM 1-0	JOAO LUIZ KUSBICK TECHIO	XXX.682.869-XX
146	SOLDADO QPM 1-0	JOAO PAULO SOARES	XXX.570.599-XX
147	SOLDADO QPM 1-0	JONATAS DE LARA MOREIRA	XXX.888.089-XX
148	SOLDADO QPM 1-0	JONATHAN DIAS DOS SANTOS MENDES	XXX.049.149-XX
149	SOLDADO QPM 1-0	JONATHAS LAMARCA CARDOSO	XXX.789.209-XX
150	SOLDADO QPM 1-0	JOSE HENRIQUE DE CARVALHO MELLO	XXX.674.651-XX
151	SOLDADO QPM 1-0	JOSEMAR LOPES DOS SANTOS	XXX.757.439-XX
152	SOLDADO QPM 1-0	JULIANA REGINA TEIXEIRA PINTO	XXX.758.469-XX

153	SOLDADO QPM 1-0	KAROLINE LOUISE TABORDA	XXX.513.869-XX
154	SOLDADO QPM 1-0	KEROLEEN NATALIE VIEIRA	XXX.261.029-XX
155	SOLDADO QPM 1-0	KLECIUS ALVES NEVES	XXX.241.239-XX
156	SOLDADO QPM 1-0	LARISSA TRAMONTIN DA SOLLER	XXX.194.809-XX
157	SOLDADO QPM 1-0	LEANDRO DE SOUZA LOPES	XXX.959.975-XX
158	SOLDADO QPM 1-0	LEANDRO MOTA SANTOS AKAHOSHI	XXX.306.908-XX
159	SOLDADO QPM 1-0	LEANDRO OBADOWSKI	XXX.511.579-XX
160	SOLDADO QPM 1-0	LEONIDAS KIMMEL	XXX.407.119-XX
161	SOLDADO QPM 1-0	LEONIR BOSSA	XXX.616.909-XX
162	SOLDADO QPM 1-0	LETICIA FREIRE DOS SANTOS MENEGATTI	XXX.577.709-XX
163	SOLDADO QPM 1-0	LINDOMAR MOREIRA SILVA	XXX.997.009-XX
164	SOLDADO QPM 1-0	LORENNA DE CASTRO DA SILVA	XXX.475.839-XX
165	SOLDADO QPM 1-0	LUCAS CESAR DE SOUZA FERMIANO	XXX.308.819-XX
166	SOLDADO QPM 1-0	LUCIANE IACHECHEN DA CHARY	XXX.710.119-XX
167	SOLDADO QPM 1-0	LUCIANO BATISTA GUIMARAES	XXX.911.439-XX
168	SOLDADO QPM 1-0	LUCIANO DA CUNHA LUIZ	XXX.041.049-XX
169	SOLDADO QPM 1-0	LUCIANO MATEUS	XXX.757.419-XX
170	SOLDADO QPM 1-0	LUCIANO VARGAS	XXX.027.159-XX
171	SOLDADO QPM 1-0	LUEMAR TADEU WEBER JUNIOR	XXX.670.719-XX
172	SOLDADO QPM 1-0	LUIS FELIPE ALVES SILVA	XXX.206.589-XX
173	SOLDADO QPM 1-0	LUIS FERNANDO DOS SANTOS PEPI	XXX.131.439-XX
174	SOLDADO QPM 1-0	LUIZ ANTONIO GONCALVES DA SILVA	XXX.757.929-XX
175	SOLDADO QPM 1-0	LUIZ CARLOS DORECKI JUNIOR	XXX.105.769-XX
176	SOLDADO QPM 1-0	LUIZ FERNANDO DE PAIVA SILVA	XXX.666.909-XX
177	SOLDADO QPM 1-0	LUIZ HENRIQUE HELLVIG CARDOSO	XXX.559.299-XX
178	SOLDADO QPM 1-0	LUIZ PAULO ANICIAS	XXX.358.339-XX
179	SOLDADO QPM 1-0	LUMA KASEKER	XXX.292.899-XX
180	SOLDADO QPM 1-0	MANDYRLEY RODRIGUES MORAES	XXX.312.289-XX
181	SOLDADO QPM 1-0	MARCELO FERREIRA	XXX.762.529-XX
182	SOLDADO QPM 1-0	MARCELO VIEIRA MAQUIAVELI	XXX.561.019-XX
183	SOLDADO QPM 1-0	MARCIA FERNANDA FERREIRA	XXX.223.709-XX
184	SOLDADO QPM 1-0	MARCIELLO DAMIAO DE OLIVEIRA MELLO	XXX.881.819-XX
185	SOLDADO QPM 1-0	MARCIO JOSE DA SILVA	XXX.297.099-XX
186	SOLDADO QPM 1-0	MARCO AURELIO GONCALVES GARCIA NAVAS	XXX.838.156-XX
187	SOLDADO QPM 1-0	MARCOS VINICIUS CADENA DA SILVA	XXX.943.489-XX
188	SOLDADO QPM 1-0	MARIA DE FATIMA MARTINS	XXX.521.189-XX
189	SOLDADO QPM 1-0	MARIZETE TEBAROSKI HEINDRICKSON	XXX.912.049-XX
190	SOLDADO QPM 1-0	MAURICIO NAKASHIMA	XXX.471.099-XX
191	SOLDADO QPM 1-0	MAYKON CAMARGO	XXX.250.639-XX
192	SOLDADO QPM 1-0	MAYKON WILLIAN PERACINI	XXX.111.559-XX
193	SOLDADO QPM 1-0	MICHELLY FRANCIS DOS SANTOS ANDRADE VIEIRA	XXX.865.819-XX
194	SOLDADO QPM 1-0	MÔNICA EVELYN SICILIANO	XXX.587.299-XX
195	SOLDADO QPM 1-0	NATALIA MARTINS ACHETE	XXX.143.409-XX
196	SOLDADO QPM 1-0	NEI CARLOS RIEGER	XXX.177.760-XX
197	SOLDADO QPM 1-0	NEIDE ROSANE WOLFART	XXX.078.279-XX
198	SOLDADO QPM 1-0	NILSON APARECIDO ALVES	XXX.832.669-XX
199	SOLDADO QPM 1-0	NILTON CESAR CARDIA	XXX.674.398-XX
200	SOLDADO QPM 1-0	OSIEL DOS SANTOS	XXX.265.929-XX
201	SOLDADO QPM 1-0	PAMELA CRISTINI WINTER	XXX.169.859-XX

202	SOLDADO QPM 1-0	PATRICIA MUCZINSKI DE ALMEIDA	XXX.490.989-XX
203	SOLDADO QPM 1-0	PATRICK DE CARVALHO ARANTES	XXX.198.109-XX
204	SOLDADO QPM 1-0	PATRICK VIEIRA CEZAR	XXX.497.849-XX
205	SOLDADO QPM 1-0	PATRIK ROGER PORTALUPPI	XXX.502.639-XX
206	SOLDADO QPM 1-0	PAULO CESAR BALDUINO JUNIOR	XXX.653.809-XX
207	SOLDADO QPM 1-0	PEDRO FELIPE AMADEU DE JESUS BARBOSA	XXX.057.119-XX
208	SOLDADO QPM 1-0	PETTER WELISSON DOS SANTOS VICTOR	XXX.244.689-XX
209	SOLDADO QPM 1-0	PRISCILA DE ALMEIDA	XXX.994.879-XX
210	SOLDADO QPM 1-0	RAFAEL CORREA DE ABREU	XXX.097.878-XX
211	SOLDADO QPM 1-0	RAFAEL LENHARO FELIZARDO	XXX.316.949-XX
212	SOLDADO QPM 1-0	RAFAEL LIMA MENDES	XXX.502.379-XX
213	SOLDADO QPM 1-0	RAFAEL OLIVEIRA TAKAGI	XXX.876.019-XX
214	SOLDADO QPM 1-0	RAFAEL SILVA MEIRIM	XXX.346.927-XX
215	SOLDADO QPM 1-0	RAIZA FRANCINE SANTANA MICHELINE	XXX.654.919-XX
216	SOLDADO QPM 1-0	RAMON LUIS MOREIRA DE FREITAS	XXX.434.119-XX
217	SOLDADO QPM 1-0	RAPHAEL DE OLIVEIRA	XXX.715.429-XX
218	SOLDADO QPM 1-0	REGINA SILVESTRE DE LIMA	XXX.144.469-XX
219	SOLDADO QPM 1-0	REGINALDO FERNANDES BRUNO	XXX.972.519-XX
220	SOLDADO QPM 1-0	REGINALDO POSSOBAM	XXX.521.819-XX
221	SOLDADO QPM 1-0	RENAN APARECIDO NEVES DA SILVA	XXX.327.139-XX
222	SOLDADO QPM 1-0	RENAN GUEDES DA ROSA	XXX.140.529-XX
223	SOLDADO QPM 1-0	RENAN SABINO DE OLIVEIRA	XXX.578.459-XX
224	SOLDADO QPM 1-0	RENATA FARIA BARBOSA SVERSUTTI	XXX.285.099-XX
225	SOLDADO QPM 1-0	RENE BRAZAO DA SILVA	XXX.507.099-XX
226	SOLDADO QPM 1-0	RICARDO HENRIQUE DA SILVA	XXX.703.809-XX
227	SOLDADO QPM 1-0	RITHIE FERREIRA DOS SANTOS	XXX.871.049-XX
228	SOLDADO QPM 1-0	ROBSON ETELVINO DE MELO	XXX.277.109-XX
229	SOLDADO QPM 1-0	ROBSON LUIZ RODRIGUES FERREIRA	XXX.060.989-XX
230	SOLDADO QPM 1-0	ROBSON RODRIGUES	XXX.050.179-XX
231	SOLDADO QPM 1-0	RODRIGO DANIEL FREIRE RINALDI	XXX.492.619-XX
232	SOLDADO QPM 1-0	RODRIGO HIGUTI DEL NERO	XXX.588.289-XX
233	SOLDADO QPM 1-0	RODRIGO RAMOS DE SOUZA	XXX.245.549-XX
234	SOLDADO QPM 1-0	ROGERIUS BARBOSA GARCIA	XXX.507.369-XX
235	SOLDADO QPM 1-0	RONALDO DE OLIVEIRA	XXX.789.229-XX
236	SOLDADO QPM 1-0	SAMUEL DE SOUZA	XXX.521.019-XX
237	SOLDADO QPM 1-0	SERGIO WITTOFT DE MATOS	XXX.818.629-XX
238	SOLDADO QPM 1-0	SIMONE PASKO	XXX.927.059-XX
239	SOLDADO QPM 1-0	SUELEN FIGUEIREDO LIMA	XXX.955.129-XX
240	SOLDADO QPM 1-0	TAIS MARQUES GOMES	XXX.862.729-XX
241	SOLDADO QPM 1-0	TAYZ DE FATIMA PEREIRA LOPES	XXX.645.109-XX
242	SOLDADO QPM 1-0	THAISSON GAVAZZONI RODRIGUES	XXX.087.399-XX
243	SOLDADO QPM 1-0	THAYSE LITWIN	XXX.900.649-XX
244	SOLDADO QPM 1-0	THIAGO DAVI OZORIO	XXX.916.489-XX
245	SOLDADO QPM 1-0	THIAGO PETYK DE SOUSA	XXX.264.429-XX
246	SOLDADO QPM 1-0	THIAGO REYNEN NUNES	XXX.747.429-XX
247	SOLDADO QPM 1-0	THIAGO SOUZA DA ROSA	XXX.424.209-XX
248	SOLDADO QPM 1-0	TIAGO JANSEN	XXX.518.199-XX
249	SOLDADO QPM 1-0	UILSON DAL PIZZOL DE MATTOS	XXX.266.959-XX
250	SOLDADO QPM 1-0	UILSON JOAQUIM MAIA	XXX.711.139-XX

251	SOLDADO QPM 1-0	VAGNER CRISTIANO FONTANA	XXX.788.329-XX
252	SOLDADO QPM 1-0	VANDERLEI BOTTER MARTINS	XXX.113.672-XX
253	SOLDADO QPM 1-0	VANESSA CRISTINA LUCAS DE SOUZA	XXX.982.249-XX
254	SOLDADO QPM 1-0	WANDERLEI SGODA	XXX.652.899-XX
255	SOLDADO QPM 1-0	WILLIAN DE CRISTO LINHARES	XXX.054.389-XX
256	SOLDADO QPM 1-0	WILSON FONTANELLI NETO	XXX.011.449-XX
257	SOLDADO QPM 1-0	YEISON IAGUCHESKI	XXX.703.189-XX

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

152267/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1183, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Promoções Post-Mortem.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, com fulcro na alínea “b” do parágrafo único do Art. 40 e no Art. 52 da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, de acordo com o Despacho Governamental contido no protocolo nº 21.796.803-8, que autorizou o ato de promoção dos militares estaduais, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, considerando o disposto no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º **Promover** “post-mortem” à graduação de Cabo PM, o Soldado PM Renan Santos Alves - CPF XXX.466.979-XX. (Ref. Deliberação nº 927/2024, Ata nº 777/2024 e EP. Dig. nº 21.256.376-5).

Art. 2º **Promover** “post-mortem” à graduação de Cabo PM, o Soldado PM Eduardo Glislere - CPF XXX.293.299-XX. (Ref. Deliberação nº 1264/2024, Ata nº 782/2024 e EP. Dig. nº 22.703.766-0).

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

152012/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1182, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Promove Praças da PMPR por Ato de Bravura.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, com fulcro na alínea “a” do parágrafo único do art. 40 e nos arts. 48 a 51 da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, de acordo com o Despacho Governamental contido no protocolo nº 21.796.803-8, que autorizou o ato de promoção dos militares estaduais, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, considerando o disposto no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º **Promover** por Ato de Bravura, à graduação de 2º Sargento QPM 1-0, o policial militar 3º Sargento QPM 1-0 Marcelo Di Sessa de Camargo, CPF XXX.823.529-XX. (Ref. EP. Dig. nº 22.780.441-6).

Art. 2º **Promover** por Ato de Bravura, à graduação de 2º Sargento QPM 1-0, o policial militar 3º Sargento QPM 1-0 André Luiz Pfeiffer Serrone, CPF XXX.601.659-XX. (Ref. EP. Dig. nº 22.780.441-6).

Art. 3º **Promover** por Ato de Bravura, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, o policial militar Cabo QPM 1-0 Luiz Fernando Ribeiro, CPF XXX.989.169-XX. (Ref. EP. Dig. nº 22.864.772-1).

Art. 4º **Promover** por **Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, o policial militar **Cabo QPM 1-0 Jonathan Augusto Machado**, CPF XXX.184.589-XX. (Ref. EP. Dig. nº 20.436.805-8).

Art. 5º **Promover** por **Ato de Bravura**, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, o policial militar **Cabo QPM 1-0 Samuel Pereira de Araújo**, CPF XXX.592.739-XX. (Ref. EP. Dig. nº 23.026.503-8).

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

152010/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1184, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Promove Praça da PMPR por Invalidez.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, em conformidade com o Art. 64 da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, com base no **Despacho Governamental** contido no **protocolado nº 21.796.803-8**, que autorizou o ato de promoção dos militares estaduais, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, considerando o disposto no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º **Promover** por invalidez, à graduação de **Cabo PM Ref.**, a Soldado PM Ref. Ananda Paes - CPF XXX.147.759-XX. (Ref. Deliberação nº 926/2024, Ata nº 777/2024 e E.P. Dig. nº 19.897.828-0).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

152014/2024

ESTADO DO PARANÁ
POLÍCIA MILITAR
COMANDO-GERAL

PORTARIA DO COMANDO-GERAL Nº 1180, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Promove Praças da PMPR por ressarcimento de preterição.

O Comandante-Geral da Polícia Militar do Paraná, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4º da Lei Estadual nº 16.575, de 28 de setembro de 2010, em conformidade com a alínea “c” do parágrafo único do Art. 40 e com o Art. 53 da Lei Estadual nº 5.940, de 8 de maio de 1969, de acordo com o **Despacho Governamental** contido no **protocolo nº 21.796.803-8**, que autorizou o ato de promoção dos militares estaduais, nos termos do art. 1º, inc. I, do Decreto Estadual nº 4189/2016, e, ainda, considerando o disposto no Art. 13-A da Lei Complementar nº 231, de 17 de dezembro de 2020, **RESOLVE**:

Art. 1º **Promover** em Ressarcimento de Preterição, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, pelo critério de merecimento, a partir de 12 de agosto de 2024, o policial militar Cabo QPM 1-0 Volmir Mafioletti, CPF XXX.072.999-XX. (Ref. Deliberação nº 946/2024, Ata nº 778/2024-CPP e EP. Dig. nº 22.653.069-0).

Art. 2º **Promover** em Ressarcimento de Preterição, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, pelo critério de merecimento, a partir de 12 de agosto de 2024, o policial militar Cabo QPM 1-0 Anderson Brião, CPF XXX.697.159-XX. (Ref. Deliberação nº 948/2024, Ata nº 778/2024-CPP e EP. Dig. nº 22.665.930-7).

Art. 3º **Promover** em Ressarcimento de Preterição, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, pelo critério de antiguidade, a partir de 12 de agosto de 2024, o policial militar Cabo QPM 1-0 Alexander Tadeu Geronasso Mathias, CPF XXX.229.659-XX. (Ref. Deliberação nº 1124/2024, Ata nº 781/2024-CPP e EP. Dig. nº 22.745.082-7).

Art. 4º **Promover** em Ressarcimento de Preterição, à graduação de 3º Sargento QPM 1-0, pelo critério de antiguidade, a partir de 12 de agosto de 2024, a policial militar Cabo QPM 1-0 Jessica Mara de Souza Narvaes, CPF XXX.294.849-XX. (Ref. Deliberação nº 1260/2024, Ata nº 781/2024-CPP e EP. Dig. nº 22.639.444-3).

Art. 5º **Promover** em Ressarcimento de Preterição, à graduação de Cabo QPM 1-0, pelo critério de merecimento, a partir de 12 de agosto de 2024, o policial militar Soldado QPM 1-0 Antonio Aparecido Aquino Basiuk, CPF XXX.212.479-XX. (Ref. Deliberação nº 947/2024, Ata nº 778/2024-CPP e EP. Dig. nº 22.633.131-0).

Art. 6º **Promover** em Ressarcimento de Preterição, à graduação de Cabo QPM 1-0, pelo critério de merecimento, a partir de 12 de agosto de 2024, o policial militar Soldado QPM 1-0 Cezar Miguel do Vale Portes, CPF XXX.302.319-XX. (Ref. Deliberação nº 1122/2024, Ata nº 781/2024-CPP e EP. Dig. nº 22.656.156-0).

Art. 7º **Promover** em Ressarcimento de Preterição, à graduação de Cabo QPM 1-0, pelo critério de merecimento, a partir de 12 de agosto de 2024, o policial militar Soldado QPM 1-0 William Bis Porfírio, CPF XXX.584.859-XX. (Ref. Deliberação nº 1123/2024, Ata nº 781/2024-CPP e EP. Dig. nº 22.750.984-8).

Art. 8º **Promover** em Ressarcimento de Preterição, à graduação de Cabo QPM 1-0, pelo critério de merecimento, a partir de 12 de agosto de 2024, o policial militar Soldado QPM 1-0 Eduardo da Silva Nascimento, CPF XXX.712.189-XX. (Ref. Deliberação nº 1167/2024, Ata nº 782/2024-CPP e EP. Dig. nº 22.652.403-7).

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor após a sua publicação em Diário Oficial.

Assinado eletronicamente
Coronel QOPM Jefferson Silva,
Comandante-Geral da PMPR.

152007/2024

